SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3116

**Expediente 2021**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**

**Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA**

**Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**

**Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO**

Conselho Fiscal

**Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

**Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:LAERTE GOMES**
**Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral:Kleber Calistode Souza**
**Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular:Luiz Gomes Furtado**
**Titular:Augusto Tunes Plaça**
**Titular:Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/AROM**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**Pregão Eletrônico: 009/CIMCERO/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-287/2021**

**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de**PARQUES INFANTIS**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO,**através de seu Pregoeiro, com fulcro no Inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Torna Público e**FAZ SABER**que nesta data fica**ADJUDICADO**o objeto**do Pregão Eletrônico nº. 009/CIMCERO/2021**em favor das empresas:

**YOKOTA & BARBOSA LTDA. ME**inscrita no**CNPJ:**07.473.831/0001-20com valor total deR$2.046.267,00**(**dois milhões querenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais).

**REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**inscrita no**CNPJ:**038.276.486/0001-68com valor total deR$1.080.936,00**(**Um milhão oitenta mil novecentos e trinta e seis reais).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**:Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo E-mail:licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 056/2021

**Publicado por:**
Adeilson Francisco Pinto da Silva
**Código Identificador:**AA3F8481

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA
### DECRETO N ° 027/CISAN/2021

**DECRETO N ° 027/CISAN/2021**

Ariquemes/RO, 01 de dezembro de 2021.

*"EXONERA SERVIDOR DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

**D E C R E T A**

**ART. 1º - F**ica exonerado o seguinte servidor:

| NOME | C.P.F. | CARGO |
|---|---|---|
| ISRAEL PILATI PEREIRA DOS SANTOS | 012.522.622-56 | ASSESSOR ESPECIAL |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Servidor em epígrafe faz parte do Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO até o dia 01 de dezembro de 2021.

**ART. 2º - O** Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01 de dezembro de 2021, revogando o Decreto nº 025/CISAN/2021 e demais disposições em contrário.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Presidente Cisan Central/Ro

**Publicado por:**
Rafaela Boiago Jordão
**Código Identificador:**3F3B652D

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
**DECRETO N ° 028/CISAN/2021**

**DECRETO N ° 028/CISAN/2021**

Ariquemes/RO, 17 de dezembro de 2021.

*"Dispõe sobre o recesso funcional das atividades administrativas do Consórcio, durante as festividades de Natal e Ano Novo*."

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Os servidores do quadro Administrativo deste CISAN, terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, nos períodos compreendidos entre 22 de dezembro de 2021 à 04 de janeiro de 2022**.**
**Parágrafo Único:** As atividades do Aterro Sanitário, devido se tratar de serviços essenciais, serão mantidas com normalidade de rotina.

**Artigo 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Presidente CISAN Central/RO

**Publicado por:**
Rafaela Boiago Jordão
**Código Identificador:**5348429C

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
**DECRETO N° 026/CISAN/2021**

DECRETO N° 026/CISAN/2021
Ariquemes/RO, 29 de novembro de 2021.

*"Ementa: Remaneja dotação orçamentária para fins de adequação de despesa".*

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Resolução 001/2004 c/c **PARÁGRAFO ÚNICO,** do Art. 2º da Resolução nº 060/CISAN/2020, de 11 de novembro de 2020.
**Decreta:**

**Artigo 1°** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária:

**Suplementação:**
**20. CISAN CENTRAL**
**20.001 CISAN CENTRAL – RO**
**20.001.17 Saneamento**
**20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano**
**20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO**
**3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R$ 21.000,00**
**3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais R$ 1.000,00**
**TOTAL DO PROJETO R$ 22.000,00**
**20.001.17.512.0100.2.101 Manutenção da Operação do CTDR de Ariquemes/RO**
**3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R$ 34.000,00**
**TOTAL DO PROJETO R$ 34.000,00**
**TOTAL GERAL R$ 56.000,00**

**Artigo 2°** - Os recursos para atender os créditos de que trata este decreto serão resultantes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

**Redução:**
**20. CISAN CENTRAL**
**20.001 CISAN CENTRAL – RO**
**20.001.17 Saneamento**
**20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano**
**20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO**
**3.3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terc. P. Física R$ 16.000,00**
**4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00**
**4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00**
**TOTAL DO PROJETO R$ 31.000,00**
**Fonte de Recursos: 10.000 – Recursos Livres**
**20.001.17.512.0101.2.101 Manutenção da Operação do CTDR de Ariquemes/RO**
**4.4.90.51.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00**
**Fonte de Recursos: 10.000 – Recursos Livres**
**TOTAL DO PROJETO R$ 25.000,00**
**TOTAL GERAL R$ 56.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Presidente CISAN Central/RO

**Publicado por:**
Rafaela Boiago Jordão
**Código Identificador:**55391B05

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE**
**PORTARIA Nº. 36-DL-2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PORTARIA Nº. 36-DL-2021**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE- ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - FICA ESTABELECIDA A DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, BAIXA PATRIMONIAL DOS BENS ABAIXO RELACIONADOS:

**CHAPA**/DESCRIÇÃO DO BEM

**114** ARMARIO PARA COZINHA METALICO COLORMARQ COM 03PORTAS

**330** COMPUTADOR COM MONITOR LCD 15 POLEGADAS

**337** AR CONDICIONADO 9000 BTUS SPLIT YORK

**368** ORTINA PERSIANA VERTICAL EM TECIDO

**404** CONJUNTO DE ESCRITÓRIO COM ESCRIVANINHA MEDINDO 1,20 MT POR 0,80 COM GAVETEIRO MEDINDO 1,46 MT POR 0,47 CM EM FORMICA

**413** MICRO-COMPUTADOR COM PROCESSADOR PENTIUM MEMORIA4GB HD DE 500 COM DVDR W

**427** MICRO VISAGE PC BLE G1610-225 R GAR 12 ME

**337** AR CONDICIONADO 9000 BTUS SPLIT YORK

**466** MONITOR LED TAMANHO 19,5 POLEGADAS

**244** MONITOR LCD CRISTAL LIQUIDO 15 POLEGADAS

**340** AR CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT YORK

**472** MONITOR LED TAMANHO 19,5 POLEGADAS

**536** COMPUTADOR DESKTOP 6º GERAÇÃO, 4 NUCLEOS, FREQUENCIA SEM TURBO MAX DE 3.2 GHZ PROCESSADOR INTEL i7, DISCO RIGIDO 1TB, MEMORIA RAM 16GB, PLACA VGA 2 GB, GRAVADOR DVD/CD.

**ART. 2º** - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE- ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZESSEIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).**

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

***INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES***
Presidente/ Câmara Municipal
Alta Floresta d'Oeste/RO

**Publicado por:**
Rafael Ricardo Straub
**Código Identificador:**6B151B82

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE**
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica estabelecido **RECESSO** de final de ano das festividades natalina dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Estado de Rondônia, do dia 20 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal com horário de funcionamento das 8:00horas as 12:00horas, em forma de **ESCALA** de servidores a partir de 11 de janeiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 – período de recesso Legislativo.

Art. 3º - Voltando os trabalhos e horário normal dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 4º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

***INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal AFO/RO

**Publicado por:**
Rafael Ricardo Straub
**Código Identificador:**FEE685B4

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE**
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2021**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2021**

**De, 17 de dezembro de 2021.**

**"DEVOLUÇÃO DE SALDO DE DUODÉCIMO DO EXERCÍCIO DE 2021"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

**Art. 1º -** Fica efetuado a devolução do duodécimo do exercício de 2021, para Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no valor de **R$ 25.576,47 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**
**Art. 2º** - Conforme combinado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo a referida devolução será destinado para:

- INVESTIMENTO PARA aAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais(**APAE**).

**Art. 3º -** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

***INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal AFO/RO

**Publicado por:**
Rafael Ricardo Straub
**Código Identificador:**3294DBB0

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE**
**2° TERMO DE ADITIVO DA EMPRESA BETTER TECH**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**
**ESTADO DO RONDÔNIA**
**EXERCÍCIO: 2021**

**2° TERMO DE ADITIVO DA EMPRESA BETTER TECH**

2° Termo aditivo do contrato nº.001/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. De corrente de Pregão n° 001/2019. Que entre si celebram;

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.865.017/0001-89, com endereço em BAHIA, 5703, CENTRO, ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 76954000, representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Indiomarcio Pedroso Gonçalves inscrito no CPF sob o nº 316.922.902-82 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14 neste ato representada pelo Sr.º Ronildo Pauli da Gama Pereira inscrito no CPF sob o nº 164.605.102-53, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**
Aditiva o contrato na importância de R$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**
Aditiva o contrato em 12 meses de 06 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos do Artigo 57, incisos II e IV da Lei de licitações nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.
**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO, para dirimir eventuais controvérsias que possam originar do presente Aditivo e Contrato ao qual este está vinculado, e por estarem de pleno e comum acordo, de tudo quanto neste instrumento de compromisso foi lavrado, as partes contratante e contratada firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Alta Floresta D'Oeste-RO 17 de dezembro de 2021.

Contratante
***CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE***
CNPJ:15.865.017/0001-89

***INDIOMARCIO PEDROZO GONÇALVES***
Presidente da Câmara

Contratada
***BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA***
CNPJ: 07.114.391/0001-14

***RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Rafael Ricardo Straub
**Código Identificador:**F74D7D1B

---

**PODER EXECUTIVO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO; SEMSAU Nº 68**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 986/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 68/2021 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data Homologação : | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFIT A4 ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA |

**Fornecedor: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**
**CNPJ/CPF: 19.288.989/0001-09**
**Endereço; Porto Velho/RO**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAPEL SULFITE ALCALINO A4 (210 X 297 MM) 75 G/M², CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA. | 30,00 | R$ 177,82 | R$ 5.334,60 |

**Valor Total Homologado - R$ 5.334,60**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de dezembro de 2021.

***GIOVAN DAMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elio de Oliveira
**Código Identificador:**15F4AB41

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/ASJUR/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/ASJUR/2021**

**Espécie**: Contrato 035/ASJUR/2021; **Data do Contrato**: 15/12/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: AUTOVEMA MOTORES COMERCIO DE CAMIONETES LTDA; **Objeto**: aquisição de 02 (dois) Veículos tipo Pick-up; **Amparo**: Pregão Eletrônico nº. 052/CPL/2021, registro de Preço; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 719/SEMFAP/2021; **Vigência**: 14/01/2022;**Cobertura Orçamentária:** Função programática: 04.1230007.2013, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 e Ficha nº 96, Função programática: 04.1230007.1142, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 e Ficha nº 426, Função programática: 15.4520008.2016, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 e Ficha nº 404; **Valor Global**: R$ 505.800,00 (quinhentos e cinco mil e oitocentos reais); **Nota de Empenho nº:** 1774, 1773, 1782 de 14/12/2021; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Gilvan Guidin.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lusicleia Ferreia dos Anjos
**Código Identificador:**D313664D

---

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/ASJUR/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/ASJUR/2021**

**Espécie**: Contrato 036/ASJUR/2021; **Data do Contrato**: 15/12/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: V.M. MANUTENÇÃO LTDA; **Objeto**: Aquisição de 01 (uma) Varredora de vias urbanas; **Convênio nº:** 910630/2021/DPCN; **Amparo**: Pregão Eletrônico 059/CPL/2021; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 778/SEMFAP/2021; **Vigência**: 14/04/2022; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 15.4520008.1143, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fichas 427; **Valor Global**: R$ 134.950,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais); **Nota de Empenho nº:** 1795 de 15/12/2021; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Valdeci Martins .

Alto Alegre dos Parecis, 15 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lusicleia Ferreia dos Anjos
**Código Identificador:**21D807DE

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 153/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 3/2021 |
| c) Modalidade: | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 14/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO, SCANNER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SMART TV, MICROFONE DE MESA E DE MÃO |

«DotaçãoCompleta»
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**
**CNPJ/CPF: 84.558.808/0001-89**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | WINDOWS SERVER 2019 STANDARD, 16 NUCLEOS, CALs | 1,00 | R$5.999,99 | R$5.999,99 |
| 4 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A4 ATE 20 PPM, DIGITALIZAÇÃO BASE PLANA/CIS RESOLUÇÃO ATE 4800X4800 DPI | 2,00 | R$2.162,00 | R$4.324,00 |

**Valor Total Homologado - R$10.323,99**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 14 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**AFA477F0

## CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 153/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 3/2021 |
| c) Modalidade: | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 14/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO, SCANNER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SMART TV, MICROFONE DE MESA E DE MÃO |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MAYCON DIAS SILVA 03559294223**
**CNPJ/CPF: 41.941.060/0001-96**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 2 | COMPUTADOR SERVIDOR COM PROCESSADOR INTEL XEON 3,4 GHZ, 4 NUCLEOS, 4 THREADS, CACHE 8MB/71W, MEMÓRIA RAM DE 16 GB DDR4 3200MHZ/BCC DISSIPADOR DE CALOR PADRÃO | 1,00 | R$25.500,00 | R$25.500,00 |
| 5 | FILMADORA C/ MICFOFONE , CONTROLE REMOTO, TELA SENSIVEL AO TOQUE, 4K WI-FI, 16X ZOOM OU SUPERIOR, 24 MP, COM MICROFONE EXTERNO COM PORTAS MINI HDMI, USB, ENT. P/ MICROFONE EXTERNO, SLOT P/ CARTÃO DE M | 1,00 | R$5.900,00 | R$5.900,00 |

**Valor Total Homologado - R$31.400,00**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 14 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**0EC522FB

## CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 168/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 39/2021 |
| c) Modalidade: | Dispensa: |
| d) Data Homologação: | 16/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | PINTURA DO PRÉDIO, TROCA DE FECHADURAS E TORNEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: AGROPECUARIA GD LTDA-ME**
**CNPJ/CPF: 19.724.572/0001-41**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | GRAFIATO BALDE DE 25 KG | 7,00 | R$129,90 | R$909,30 |

**Valor Total Homologado - R$909,30**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 16 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**33EB7CBF

## CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 168/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 39/2021 |
| c) Modalidade: | Dispensa: |
| d) Data Homologação: | 16/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | PINTURA DO PRÉDIO, TROCA DE FECHADURAS E TORNEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: E. JOSÉ BORTULI & VITALLI LTDA EPP**
**CNPJ/CPF: 06.199.861/0001-27**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 2 | FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA, MODELO UNIVERSAL COM DUAS CHAVES | 4,00 | R$54,00 | R$216,00 |
| 3 | TORNEIRA DE METAL PARA PIA DA COZINHA, CROMADA, BITOLA 1/2 | 2,00 | R$81,20 | R$162,40 |

**Valor Total Homologado - R$378,40**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 16 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**4BA6ACD5

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 72/CPL/2021**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Recurso Oriundo do Convenio Plataforma + Brasil sob o Nº 907069/2020 por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Processo Administrativo nº 956/SEMADS/2021. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo os Item nº 01 no valor total de **R$ 587.00,00** (quinhentos e oitenta e sete mil reais) em favor da empresa, **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 29.887.078/0001-51,** por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 17 de Dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**E115C1AF

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 062/2021. PROCESSO Nº 556/SEMOB/2021**

**DO OBJETO**
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de 3ª Revisão de 1.000 horas da Retroescavadeira com Pá Carregadeira marca JCB, modelo 3CX, ano de Fabricação 2021, Chassi S0R3CXTTVM3037635, patrimônio nº DER 13418, pertencente a Secretaria Municipal de Obras conforme Termo de Referência.

**DA JUSTIFICATIVA**
O procedimento se faz necessário pois a máquina se encontra no período de garantia, e para visar o bom funcionamento e necessário fazer a revisão periódica.
**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
O prestador é a empresa: **MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-EPP, CNPJ: 19.614.838/0001-01.**

**DO VALOR**
O valor global desta contratação é de **R$: 4.512,00** (quatro mil quinhentos e doze reais).
**DA BASE LEGAL**
Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 15 de Dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**87A558B5

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021. PROCESSO Nº 990/SEMUSA/2021**

**DO OBJETO**
Dispensa de Licitação para Despesas com Serviços de Manutenção de Ar Condicionado com Reposição de Peças, solicitado pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis-RO.
**DA JUSTIFICATIVA**
Baseia-se na necessidade de restabelecer os serviços de climatização dos estabelecimentos de saúde deste município. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
Os prestadores da contratação é as empresas: **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 12.375.840/0001-18** e a empresa **MARCOS LEONARDO DA SILVA, CNPJ: 31.564.593/0001-42.**
**DO VALOR**
O Valor da contratação GLOBAL é de **R$ 7.284,00** (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais) SENDO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** a empresa **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA** com **R$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais) e a empresa **MARCOS LEONARDO DA SILVA** com **R$ 3.275,00** (três mil duzentos e setenta e cinco reais). Conforme proposta anexa.

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS:** a empresa **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA** com **R$ 310,00** (trezentos e dez reais) e a empresa **MARCOS LEONARDO DA SILVA** com **R$ 749,00** (setecentos e quarenta e nove reais). Conforme proposta anexa.
**DA BASE LEGAL**
O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.
Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 13 de Dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**E3947E66

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 71/CPL/2021**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço, do tipo menor preço Por Item, destinado a Formação de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Horas Maquinas, Solicitado pela Secretaria de Obras, Recurso Próprio. Processo sob o nº 753/SEMOB/2021. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo os Itens nº 03 e 04 no valor de **R$ 1.313.216,00** (um milhão trezentos e treze mil duzentos e dezesseis reais) em favor da empresa **L.G. COMERCIO & SERVIÇO LTDA, CNPJ: 07.868.076/0001-82**, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**DE33BFAC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2021.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1020/SAAE/2021**

**DO OBJETO**
Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Permanente – Armários, solicitado pelo SAAE- Sistema Autônomo de Agua e Esgoto da Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis-RO.

**DA JUSTIFICATIVA**
Tal solicitação se faz necessária uma vez que o material mencionado irá contribuir para organização e manutenção dos espaços das dependências do escritório e da estação de tratamento de agua.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
O prestador da contratação é a empresa: **MAZZI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 11.649.800/0001-54.**

**DO VALOR**
O Valor da contratação de dispensa de Licitação GLOBAL é de **R$ 6.628,60** (seis mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

**DA BASE LEGAL**
O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.
Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 16 de Dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**CFA2F0B2

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 403/GP DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 403/GP de 17 de dezembro de 2021.**

"NOMEAR SERVIDORA COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATO MARIETE DOS SANTOS SOUSA E FABIO PORTO DE PAULA."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
**III -** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
**IV -** Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
**V -** Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
**VI -** Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
**VII -** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
**VIII -** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
**IX -** Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
**X -** Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
**XI -** Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
**XII -** Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
**XIII -** Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
**XIV -** Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
**XV-** Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
**XVI -** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
**XVII-** Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
**XVIII-** Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
**XIX-** Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

**XX -** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
**XXI -** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
**XXII-** Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
**XXIII -** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
**XXIV-** Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
**XXV-** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
**XXVI -** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
**XXVII-** Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
**XXVIII-** Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
**XXIX-** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
**XXX-** Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
**XXXI -** Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
**XXXII -** Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

**XXXIII -** Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Nomear a senhora **MARIETE DOS SANTOS SOUZA,** inscrita no CPF nº 953.434.312-91 como **GESTORA DE CONTRATO** e **FABIO PORTO DE PAULA,** inscrito no CPF nº 882.891.092-53, como **FISCAL DE CONTRATO Nº 028/2021/ASJUR**, que trata sobre a Aquisição de (01) um Caminhão Basculante, referente ao Processo 797/SEMFAP/2021 - em favor da Empresa **APARECIDA CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 41.647.068/0001-44** para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 16/12/2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larissa Hellen Ramos Fortunato
**Código Identificador:**09E8E18A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 402/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 402/GP, de 17 de dezembro de 2021.**

"NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE (01) UM CAMINHÃO BASCULANTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE;**

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de (01) um Caminhão Basculante, referente ao Processo Administrativo 797/2021/SEMFAP e Contrato nº 028/2021/ASJUR, da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, conforme Oficio nº 172/SEMFAP/2021.

**- Dizan Gomes Freire- CPF 720.604.922-20**
**- Fabio Porto de Paula – CPF 882.891.092-53**
**- Larissa Hellen Ramos Fortunato – CPF 947.714.302-25**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 16/12/2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larissa Hellen Ramos Fortunato
**Código Identificador:**DA0CE324

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 404/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 404/GP, de 17 de dezembro de 2021.**

"NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE (02) DOIS VEÍCULOS 0 KM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE;**

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de (02) dois Veículos 0 km, referente ao Processo Administrativo 719/2021/SEMFAP e Contrato nº 035/2021/ASJUR, da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, conforme Oficio nº 173/SEMFAP/2021.

**- Claudio Dias dos Reis – 830.227.912-91**
**- Dizan Gomes Freire – 720.604.922-20**
**- Claudia Raquel Dona – CPF 948.579.202-63**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 16/12/2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larissa Hellen Ramos Fortunato
**Código Identificador:**020C6CC2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 405/GP DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 405/GP de 17 de dezembro de 2021.**

"NOMEAR SERVIDORA COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATO MARIETE DOS SANTOS SOUSA E CLAUDIO DIAS DOS REIS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
**III -** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
**IV -** Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
**V -** Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
**VI -** Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
**VII -** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
**VIII -** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
**IX -** Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
**X -** Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
**XI -** Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
**XII -** Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
**XIII -** Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
**XIV -** Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
**XV-** Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
**XVI -** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
**XVII-** Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
**XVIII-** Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
**XIX-** Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
**XX -** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
**XXI -** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
**XXII-** Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
**XXIII -** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
**XXIV-** Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
**XXV-** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
**XXVI -** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
**XXVII-** Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
**XXVIII-** Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
**XXIX-** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
**XXX-** Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
**XXXI -** Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
**XXXII -** Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

**XXXIII -** Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Nomear a senhora **MARIETE DOS SANTOS SOUZA,** inscrita no CPF nº 953.434.312-91 como **GESTORA DE CONTRATO** e **CLAUDIO DIAS DOS REIS,** inscrito no CPF nº 830.227.912-91, como **FISCAL DE CONTRATO Nº 035/2021/ASJUR**, que trata sobre a Aquisição de (02) dois veículos 0

km, referente ao Processo 719/SEMFAP/2021 - em favor da Empresa **AUTOVEMA MOTORES COMERCIO DE CAMIONETES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 35.266.554/0001-10** para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 16/12/2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larissa Hellen Ramos Fortunato
**Código Identificador:**CA434256

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**ERRATA A LEI Nº 1459/GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ERRATA A LEI Nº 1459/GP, de 14 de dezembro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**Na Ementa e no Artigo 1º da Lei nº. 1459/GP, de 14 de dezembro de 2021.**

**Onde se lê:**
**R$ 16.659,02 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).**

**Leia-se:**
**R$ 19.659,02 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**B99732C0

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**ERRATA AO DECRETO Nº 286/GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ERRATA AO DECRETO Nº 286/GP, de 14 de dezembro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**Na Ementa e no Artigo 1º do Decreto nº. 281/GP, de 14 de dezembro de 2021 autorizado pela lei n° 1459/GP, de 14/12/2021.**

**Onde se lê:**
**R$ 16.659,02 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).**

**Leia-se:**
**R$ 19.659,02 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**7A94CDBD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PE 089/2021**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **089/2021**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1-1321/SEMED/2021, a despesa **com A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO 0 KM (ZERO QUILÔMETRO) TIPO CAMINHONETE PICK UP, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS NOS TRABALHOS EM VISITA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E MUNICÍPIOS VIZINHOS EM TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA SEMED,** em favor da empresa NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, totalizando **R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).**
Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2021.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

***JOÃO PAVAN***
Prefeito Municipal
Documento assinado eletronicamente

**Publicado por:**
Lucilene Castro de Sousa
**Código Identificador:**349C2B2B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO DO RECESSO NATALINO E FINAL DE ANO 162/2021**

**DECRETO Nº. 162/GAB/2021**
Alvorada do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO, NAS REPARTIÇÕES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE,**VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie.
**CONSIDERANDO**a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, em razão das comemorações Natalinas e Ano Novo.
**D E C R E T A:**
**Art. 1º.**Fica estabelecido o Recesso Natalino e Fim de Ano administrativo, no serviço público Municipal no período de**23/12/2021 à 04/01/2022,** nas repartições públicas.
**Art. 2º**. No Período dos dias 23/12/2021 à 04/01/2022, período este comemorativos das festas de Natal e Fim de Ano, os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante formação de equipes de

trabalho que se revezarão durante o respectivo recesso, devendo manter o expediente para atendimento excepcional ao publico
**Art. 3º.**Ficam expressamente impedidos de realizar a interrupção e descontinuidade dos serviços, aqueles considerados relevantes e essenciais, tais como:

**I.**Atendimento à Saúde;
**II.**Tratamento de Água e Operações de ETA e atendimento ao usuário;
**III.**Coleta Regular de lixo e Limpeza Pública;
**IV.**Vigilantes;
**V.**Aqueles que por determinação da chefia imediata, entenda que a ausência possa causar transtornos e prejuízos ao Município;
**VI-** Fornecimento de Combustível para às Secretarias.
**Art. 3º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

***VANDERLEI TECCHIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
**Código Identificador:**A0FD9400

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI N. 1048/2021**

**LEI Nº 1048/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2010 DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º.** O §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
**"Art. 36.** [...]
[...]
**§2º.** O limite de gastos administrativas do IMPRES é de 3,6%, (três inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020."
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Jaison de Andrade Reckel
**Código Identificador:**6B07A996

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 1049/2021**

**LEI Nº 1049/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no Município de Alvorada d'Oeste, órgão de caráter autônomo, permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente de Alvorada d'Oeste/RO – SEMAS, responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Município nas questões relativas aos direitos da mulher.
**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem como finalidade elaborar, implementar e acompanhar, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas públicas que visem garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
**Art. 3º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e Entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo Municipal em até quinze dias após a eleição das Entidades da Sociedade Civil organizada.
**§1º.** Os Representantes Governamentais deverão estar vinculados, prioritariamente:
**a.** Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS;
**b.** Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
**c.** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
**d.** Poder Legislativo Municipal.
**§2º.** Os membros titulares e suplentes representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelos titulares das secretarias a que pertencem, e devem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias e órgãos.
**§3º.** As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em assembleia ou fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação comprovada em atividades ou programas voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.
**§4º.** Cada Entidade da Sociedade Civil eleita indicará um representante titular e um suplente, oriundo da mesma entidade para compor o conselho.
**§5º.** Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.
**Art. 4º**. Os critérios da eleição da sociedade civil organizada não definidos nesta Lei serão definidos na 1ª eleição em edital de convocação e nas demais pelo Regimento Interno do Conselho.
**Art. 5º**. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.
**Art. 6º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formado por:
**I.** Pleno
**II**. Comissão Executiva
**§1º**. O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes que só terão direito a voto em caso de ausência do titular.
**§2º**. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos pelo Pleno em reunião convocada para este fim.
**Art. 7º**. As atribuições do Pleno e da Comissão Executiva serão especificadas nesta Lei e no Regimento Interno do CMDM.
**Art. 8º**. O Pleno poderá criar comissões temáticas e facultar a participação de convidados ligadas às áreas de interesse de atuação do conselho.
**Art. 9º**. Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.
**Art. 10**. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente - SEMAS.
**Art. 11.** As atividades do CMDM e as normas de funcionamento não previstas nesta Lei reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do CMDM, devendo ser aprovado pelo Pleno.
**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal:

**I**. Elaborar e aprovar seu regimento interno por voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

**II**. Formular diretrizes e promover políticas públicas de forma articulada em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e demais órgãos públicos para a implantação das políticas públicas comprometidas com a superação das desigualdades de gênero, à eliminação de qualquer tipo de preconceito e discriminação que atingem à mulher, promovendo a inclusão da mulher na vida socioeconômica, política e cultural com políticas de saúde integral à mulher, educação, cultura e lazer, habitação, assistência socioassistencial, prevenção e combate à violência, trabalho e renda, planejamento urbano, bem como na preservação do patrimônio histórico e cultural da mulher;
**III**. Opinar, auxiliar, acompanhar e fiscalizar, os órgãos municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, no que se refere ao planejamento e a execução de programas de governo sobre questões referentes aos direitos e políticas públicas para as mulheres acima especificadas;
**IV.** Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas que possam eliminar qualquer desigualdade e discriminação social das mulheres visando à inclusão das mulheres nas políticas descritas no inciso II;
**V**. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e convenções coletivas em vigor relacionadas aos direitos assegurados à mulher, bem como sugerir medidas normativas de alteração ou derrogação de leis e outros atos normativos que constituam em desigualdade ou qualquer tipo de discriminação contra a mulher;
**VI**. Encaminhar e sugerir aos poderes públicos competentes a adoção de medidas, tanto administrativa quanto legislativa, que vise garantir os direitos da mulher;
**VII**. Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, públicos ou particulares, com objetivo de implementar programas que possam ser realizados pelo Conselho no interesse da mulher, seja para assegurar direitos ou implementar políticas públicas que eliminem a desigualdade de gênero;
**VIII.** Estabelecer e manter diálogo permanente com os movimentos de mulheres da sociedade civil organizada, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
**IX.** Receber e examinar denúncias que envolvam fatos e episódios que violem direitos da mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes exigindo providências efetivas e acompanhando até o resultado final;
**X.** Criar instrumentos e mecanismos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da administração pública no que se refere às políticas públicas voltadas à mulher;
**XI.** Acompanhar e fiscalizar os serviços da rede municipal de proteção à mulher, sugerindo medidas e providências ao seu bom funcionamento, como por exemplo, a implementação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência, saúde integral à mulher e outras políticas que visem garantir os direitos da mulher;
**XII.** Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher e outras políticas de interesse à mulher.
**Art. 13.** O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.
**Art. 14**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Jaison de Andrade Reckel
**Código Identificador:**D8683F72

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO**
**DECISÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR N° 06/AMR/2021**

**DECISÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR N° 06/AMR/2021**

*Assunto: 1ª Revisão Ordinária do Contrato nº 194/2016 celebrado entre Prefeitura de Ariquemes e Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.*

Processo9-772/2021

**Considerando**a Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR (Agência Municipal de Regulação) e dá outras providências;
**Considerando**que o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido comfinalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo**2°, § 1° da lei 1784/2013;**
**Considerando**que é dever da Agência zelar pelo Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato nº 194/2016

**Considerando**os termos da Lei Federal nº 11445/2007 a qual estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico, bem como a previsão do reajuste tarifárioem seu artigo 37;
**Considerando**a Lei Municipal nº 1658/2011 a qual institui Política Municipal de Saneamento Básico;
**Considerando**os termos do Contrato 194/2016 assinado em 28/04/2016;
**Considerando**os pleitos do requerimento de Revisão Periódica Ordinária do Contrato de Concessão n° 194/2016;
**Considerando**o resultado final do estudo do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão do Serviço de Saneamento no município de Ariquemes, o qual foi realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
**RELATÓRIO:**
Versam os autos sobre Pleito de Revisão Ordinária,pela Concessionária ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE, conformeRequerimento TERMO DE CONCORDANCIA de 29/03/2021 (ID 284575),Anexo Anexo 01 de 29/03/2021 (ID 284676)Anexo Anexo 02 de 29/03/2021 (ID 284677),Anexo Anexo 03 de 29/03/2021 (ID 284678)Anexo Anexo 04 de 29/03/2021 (ID 284679)Anexo Anexo 05 de 29/03/2021 (ID 284680)Anexo Anexo 06 de 29/03/2021 (ID 284681)eOfício 130 de 13/07/2021 (ID 429590)
O feito encontra-se instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

a)Resolução 2 de 18/01/2021 (ID 191880)eNotificação 5 de 18/01/2021 (ID 192012)
b)Pleitos de Revisão, conforme citados acima;
c)Relatórios Técnicos Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPEDespacho 447 de 06/08/2021 (ID 466017),Relatório 02 FIPE de 10/09/2021 (ID 512645)Relatório 03 FIPE de 11/10/2021 (ID 557165),Relatório 04 Fipe - Final de 10/11/2021 (ID 603988)eRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)
d)Manifestações do Comitê Técnico(ID 292065),(ID 529035),(ID 476563),(ID 486030),(ID 603708)e(ID 665583)
e)Documentos de Organização da Audiência Pública 25/11/2021(ID 583401)
f)Nota Técnica PreliminarNota Técnica 01 de 10/11/2021 (ID 604250)
g)Manifestações das partes do processoPetição Manifestação Rel 4 Fipe e NTP_V de 19/11/2021 (ID 619416)eResposta 138 de 23/11/2021 (ID 625370)
h)Manifestações na audiência PúblicaLista Contribuições da Sociedade na Audiência Pública 25 de 29/11/2021 (ID 635946)Manifestação COMSAB durante Audiência - Dúvidas Relat. F de 29/11/2021 (ID 635999)eManifestação Câmara vereadores (inclusão ações judiciais na Rev de 30/11/2021 (ID 636953)
i)Manifestação COMSABManifestação COMSAB de 10/12/2021 (ID 659060)
j)Nota Técnica 02 de 15/12/2021 (ID 666642)
**DO MÉRITO**
Conforme consta nos autos a concessionária protocolou o pleito de revisão ordinária em 29/03/2021.

Em consulta nos autos, nota-se que a AMR contratou um Instituto especializado nesse tipo de estudo técnico, o qual entregou 04 relatórios e um complementar após audiência Pública, bem como as novas planilhasatualizadas a serem anexadas ao Contrato 194/2016 por meio de formalização de termo Aditivo.
A AMR realizou reuniões com as partes a fim de ajustar o prazo para a conclusão da revisão, visto que o prazo contratual era inexequível para tamanha complexidade, de forma que ao final do estudo técnico foi sugerido a readequação desse prazo por meio de resolução.
Após a conclusão da análise do pleito, no dia 10/11/2021 todo o material da Revisão Ordinária foi disponibilizado no sítio próprio da AMR, conforme linkhttp://amr.ariquemes.ro.gov.br/amr/news/amr-inicia-revisao-ordinaria-do-contrato-com-a-aguas-de-ariquemes, para consulta pública por 15 (quinze) dias antes da audiência pública, conformeCertidão 1 de 29/11/2021 (ID 635629).
Consta nos autos que foi oficiado ao Poder ConcedenteOfício 138 de 10/11/2021 (ID 604460), a Concessionária Águas de AriquemesOfício 137 de 10/11/2021 (ID 604455)e ao COMSAB - Conselho Municipal de Saneamento BásicoOfício 139 de 10/11/2021 (ID 604467), para manifestações quanto o estudo realizado.
As partes apresentaram suas manifestações conformePetição Manifestação Rel 4 Fipe e NTP_V de 19/11/2021 (ID 619416)eResposta 138 de 23/11/2021 (ID 625370); o Consab somente se manifestou em 10/12/2021Manifestação COMSAB de 10/12/2021 (ID 659060)
Observa-se que no dia 25/11/2021 foi realizado a Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores conformeEdital de convocação 1 de 27/10/2021 (ID 583401)eComprovante Publicação AROM de 03/11/2021 (ID 590354).
Nessa Audiência Pública, esta Diretoria Executiva esteve presente, a AMR por meio dos técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE**Dr. ANDRÉ LUIZ SQUARIZE CHAGASCoordenador FIPE**,**DANIEL ALMEIDA STEIN**Coordenador análise Institucional - FIPE e**JOELSON OLIVEIRA UBIDA SAMPAIO**Coordenador Econômico Financeiro - FIPE apresentou o resultado do Estudo realizado quanto a Revisão Ordinária dos primeiros 04 anos de Concessão do Contrato nº 194/2016 (04 RELATÓRIOS), onde esse estudo resultou na possibilidade de redução na tarifa de água vigente para reequilíbrio contratual, conformeRelatório 01 de 20/08/2021 (ID 486017),Relatório 02 FIPE de 10/09/2021 (ID 512645),Relatório 03 FIPE de 11/10/2021 (ID 557165),Relatório 04 Fipe - Final de 10/11/2021 (ID 603988)eRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)
Durante a Audiência foi oportunizado ao Poder Concedente e Concessionária Águas de Ariquemes a apresentarem suas manifestações, assim o Poder Concedente, por meio de seu representante o Procurador Geral Gustavo da Cunha Silveira fez uma manifestação oral e a Concessionária Águas de Ariquemes apresentou seu pleito (slides) por meio de seus técnicos conformeRelatório técnico Manifestação AEGEA Portugal Ribeiro e GO engenhar de 29/11/2021 (ID 635792)
Durante e após a Audiência foi oportunizado a população em geral expor suas manifestações em relação aos resultados obtidos durante estudos técnicos da Revisão Ordinária, conformeLista Presença Audiência Pública 25.11.2021 de 29/11/2021 (ID 635829),Manifestação 1 de 29/11/2021 (ID 635861),Manifestação COMSAB durante Audiência - Dúvidas Relat. F de 29/11/2021 (ID 635999)eManifestação Câmara vereadores (inclusão ações judiciais na Rev de 30/11/2021 (ID 636953).
A Audiência foi transmitida ao vivo pela página de facebook da AMR - Agência Municipal de Regulação conforme link de acesso:https://www.facebook.com/100014694421442/videos/319914923019654/
Observa-se que todo o conteúdo da audiência pública, manifestações das partes, e manifestações pós audiência retornaram a FIPE para análise, vindo esta a disponibilizar umRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)
Em análise a manifestação da ConcessionáriaÁguas de Ariquemes(ID 619416), notamos que foi apresentado na página 22, item 39.10 um percentual divergente do inicialmente proposto, passando de 0,38% para 3,17% de reajuste a maior nas tarifas de água vigente, desta forma a data para emissão de decisão da AMR que seria dia 06/12/2021 ficou prejudicada, pois esses novos números tiveram que retornar a FIPE para análise.
Constata-se que os pleitos que supostamente causaram desequilíbrio no contrato nº 194/2016 apresentados pela concessionária Águas de Ariquemes e Poder Concedente foram minuciosamente objetos de análise dos Relatórios TécnicosRelatório 01 de 20/08/2021 (ID 486017),Relatório 02 FIPE de 10/09/2021 (ID 512645),Relatório 03 FIPE de 11/10/2021 (ID 557165),Relatório 04 Fipe - Final de 10/11/2021 (ID 603988)eRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)
Considerando todo o Teor daNota Técnica 02 de 15/12/2021 (ID 666642)bem como as manifestações do Comitê Técnico onde ratificam o teor dos Relatórios de estudo da "Fipe"
Diante disso, com base no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 o qual dispõe:
*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dosfundamentos jurídicos, quando:*
*§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir emdeclaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações,decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

Assim, tomo os Relatórios Técnicos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE,Relatório 01 de 20/08/2021 (ID 486017),Relatório 02 FIPE de 10/09/2021 (ID 512645),Relatório 03 FIPE de 11/10/2021 (ID 557165),Relatório 04 Fipe - Final de 10/11/2021 (ID 603988)eRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)as manifestações do Comitê Técnico(ID 292065),(ID 529035),(ID 476563),(ID 486030),(ID 603708)e(ID 665583), aNota Técnica 02 de 15/12/2021 (ID 666642), bem como os documentos constantes no Autos9-772/2021como motivação desta decisão, passando os mesmos a integrá-la em sua totalidade, por inteira concordância aos fundamentos apresentados e por conseguinte,RECONHECEMOS A PROCEDÊNCIA dos Pleitos formulados pela Concessionária Águas de Ariquemes "B, C, D e E", e o Pleito A, com ressalvas, devendo ser adotados os percentuais alcançados pelo estudo técnico da FIPE.
Ante o exposto, a Agência Municipal de Regulação AMR, através da Diretoria Executiva, Órgão Colegiado,**DECIDE**por maioria, em**HOMOLOGAR a redução de 5,93 % da Tarifa de Água do município de Ariquemes**, conforme estudo Técnico realizadopela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE (Relatórios(ID 486017),(ID 512645),(ID 557165),(ID 603988)e(ID 661938)) a Nota Técnica(ID 666642), bem como os documentos constantes no Autos9-772/2021e que integram em sua totalidade essa decisão.
A redução na tarifa ora decidida passa a valer a partir de 26/04/2022.
Fica a concessionária incumbida, a partir dessa data, da adoção de todas as providências necessárias para a adoção dessa decisão, cuja formalização dar-se-á pela assinatura do TERMO ADITIVO anexo pela Concessionária Águas de Ariquemes e pelo Poder Concedente.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021

***SIMONE DA COSTA***
Diretora Presidente

***GYAM CÉLIA DE SOUZA CATELANI FERRO***
Diretora Administrativa e Financeira

- Diretor Técnico Operacional Oade Lucas de Oliveira se declara suspeito de votar, considerando que atuou como gestor do Contrato 194/2016 por parte do Poder Concedente de 2018 a 2020

Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por**SIMONE DA COSTA**,**Presidente da AMR**, em 17/12/2021 às 13:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO**,**Contadora**, em 17/12/2021 às 13:29,

horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

| Documentos Relacionados | | | |
|---|---|---|---|
| Seq. | Documento | Data | ID |
| 1 | Ofício 143 | 17/12/2021 | 673423 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**672615**e o código verificador**E44BD64F**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 9-772/2021. | Docto ID: 672615 v1 |

**Publicado por:**
Simone da Costa
**Código Identificador:**5409512F

**CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PE.0021/2021**

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 5884 de 05 de janeiro 2021, no uso de suas atribuições legais, torna Público aos interessados, **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão acima citado.

Objeto: Processo Administrativo **0091.1.2021**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada serviços de Instalação e desinstalação, limpeza, manutenção preventiva, corretiva e conservação de condicionadores de ar, do sistema de climatização**, para atender a Câmara Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA VENCEDORA**:

**CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**
CNPJ: **27.803.040/0001-28**
Valor total: **R$ 363.773,78 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavo)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021.

PUBLICAO EM MURAL 17/12/2021

**Publicado por:**
Fatima Tome Michaltchuk
**Código Identificador:**DF8A27EF

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N° 020**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE**

*"Aprovar a proposta nº 07582.909000/1210-08*, no valor de R$ 268.667,00 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais) para Aquisição de Veículo Adaptado para o Centro de Especialidade Belmira Araújo - CER, CNES 5924375 no município de Ariquemes-RO."

**RESOLUÇÃO CMS N° 020**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.

**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da ConsultoriaTécnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 07582.909000/1210-08, no valor de R$ 268.667,00 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais) para Aquisição de Veiculo Adaptado para o Centro de Especialidade Belmira Araújo - CER, CNES 5924375 no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**A90117BA

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 021**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Aprovar a proposta nº 07582.90001/21-009*, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 4.727.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil reais) para a construção do Centro Especializado em Reabilitação -CER ll CNES 5924375 no município de Ariquemes-RO."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 021**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 07582.9090001/21-009, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 4.727.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil reais) para construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER ll, CNES 5924375 no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**C84C745D

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS Nº 022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Aprovar a proposta nº 07582.90001/21-001*, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica no município de Ariquemes-RO."

**RESOLUÇÃO CMS Nº 022**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 07582.9090001/21-001, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) para Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**3B7C123F

---

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 024**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Aprovar a proposta divergente nº 07582.9000/21-006*, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 224.748,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais) para Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica no município de Ariquemes-RO."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 024**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta divergente nº 07582.909000/21-006, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 224.748,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais) para Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**504F0A14

---

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Aprovar a proposta nº 07582.9090001/21-006*, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Hospital Regional de Ariquemes, cadastrado no CNES 2494299."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 025**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 07582.9090001/21-006, no valor de 170.000,00 ( cento e setenta mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Hospital Regional de Ariquemes, cadastrado no CNES 2494299 no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**08AB5026

---

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

"Aprovar a proposta nº 07582.90001/21-004, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Atenção Especializada em Saúde no Hospital Regional de Ariquemes, cadastrado no CNES 2494299."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 026**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 07582.9090001/21-004, oriundo de emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Atenção Especializada em Saúde no Hospital Regional de Ariquemes, cadastrado no CNES 2494299 no município de Ariquemes-RO.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra se;

Ariquemes, 03 de Dezembro de 2021.

Milena Pietrobon Paiva M. CoelhoClaudiomar dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**FBAB1EEE

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 027**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

"Aprovar a proposta nº 19000.3944982/02-100, proveniente da emenda parlamentar nº 39450007 , no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil) para custeio COVID - 19."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 027**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 19000.3944982/02-100, proveniente da emenda parlamentar nº 39450007 , no valor de R$300.000,00 (trezentos mil) para custeio do COVID-19 no município de Ariquemes.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 03 de dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**EFE45D04

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 028**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Aprovar a proposta nº 36000.3562402/02-100*, proveniente da emenda parlamentar nº 41730001, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil) para incremento ao MAC."

**RESOLUÇÃO CMS N.0 028**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** a proposta nº 36000.3562402/02-100, proveniente da emenda parlamentar nº 41730001 , no valor de R$300.000,00 (trezentos mil) para incremento ao Departamento de Média e Alta Complexidade - MAC no município de Ariquemes.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 03 de dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**85B56119

**CASA DOS CONSELHOS**
**RESOLUÇÃO CMS N.0 029**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Dispõe sobre aprovação da Cedência da servidora Rosecléia da Silva exercendo o cargo de atendente de saúde publica para SUS/Ariquemes/RO para SUS/estadual/RO Regional em Saúde".*

**RESOLUÇÃO CMS N.0 029**

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.142, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 1968 de dezembro de 2015.
**Considerando** a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - **APROVAR** nos termos da ATA de Reunião Ordinária do CMS realizada no dia 02 de Dezembro de 2021 "a cedência da servidora Rosecléia da Silva, atendente em Saúde pública na

Secretaria Municipal de Saúde no município de Ariquemes/RO para a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia para exercer o cargo de direção de Gerente Regional de Saúde.
**Art. 2°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 03 de dezembro de 2021.

***MILENA PIETROBON PAIVA M. COELHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**1CBFD444

**CASA DOS CONSELHOS**
**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ata Reunião Extraordinaria do Conselho Municipal de Saúde**
**Local**: Casa dos Conselhos
**Data**: 24/11/2021
**Horário:** 09h00min

Ata da reunião extraordinária do **Conselho Municipal de Saúde** de Ariquemes/CMS realizada no dia **24 de novembro de 2021** às 09h00min horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, conforme edital de convocação **1)** Eleições do Conselho Municipal de Saúde; **2)** Parecer sobre o Projeto "Esperança" Missão Kadosh; Verificado o quórum às 09h30min o presidente Claudiomar dos Santos, representante da Paroquia Cristo Rei, agradece e dá início a reunião dando seguimento a pauta solicitada.
**Eleições do Conselho Municipal de Saúde** - O presidente Claudiomar solicita que a comissão de eleição verifique as inscrições e analise as entidades aptas a compor o Conselho Municipal de Saúde no triênio 2022/2024. A Comissão formada pelos conselheiros Sergio, Renan e Eneias em presença dos demias conselheiros realizam a analise das inscrições. Após analise a comissão dividiu as entidades e instituições de acordo os segmentos no qual sera deliberado e apresentado em decreto em janeiro de 2022.
**Parecer sobre o Projeto "Esperança" Missão Kadosh** – Presidente Claudiomar da inicio a pauta. O conselheiro Eneias questiona o porque de um projeto de reforma de uma entidade estar sendo discutido pela saúde. Conselheiro Renan explica que são emendas parlamentares destinadas por vereadores para a entidade mas que ficaram alocadas no fundo de saúde para tramites. Conselheiro Renan propõe aos demais conselheiros a solicitação da ficha financeira de cadastro dessas emendas parlamentares para o Fundo Municipal de saúde e um parecer sobre essas emendas a Procuradoria Geral do Municipio (PGM). A secretaria de saúde Milena afirma que esse montante naõ é da secretaria municipal de saúde só ira ser feito o repasse das emendas já destinadas por vereadores a entidade e que irá solicitar com Absolon a ficha financeira e pediu que fosse formalizada a solicitação por oficio. Presidente Claudiomar solicita a secretaria executiva que faça um oficio para a semsau solicitando a ficha financeira e um oficio a PGM e propõe que após o recebimento das informações solicitadas seja feita uma reunião extraordinária para o parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Todos os conselheiros presentes concordam.
Às 10h43min o presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Karoline de Lima Stopazzoli, secretária executiva deste CMS, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros Aprovaram esta ata:

**CONSELHEIRO TITULAR**
Claudiomar dos Santos (Paroquia Cristo Rei)
Luís Macedo (ACIA)
Eneias Marcelino da Rocha (CRF)
Sergio Luiz dos Santos (SITMAR)
Manoel Normando de castro (Radio verde Amazônia)
Elineide Ferreira Oliveira (TUTU)
Milena Pietrobon P. M. Coelho (SEMSAU)
Renan da Silva (COREN)

***KAROLINE DE LIMA STOPAZZOLI***
Secretária Executiva

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**218E777C

**CASA DOS CONSELHOS**
**ATA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ata Reunião Extraordinaria do Conselho Municipal de Saúde**
**Local**: Casa dos Conselhos
**Data**: 26/10/2021
**Horário:** 09h00min

Ata da reunião extraordinária do **Conselho Municipal de Saúde** de Ariquemes/CMS realizada no dia **26 de outubro de 2021** às 09h00min horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, conforme edital de convocação **1)** Solicitação de deliberação de incremento de valor sobre a tabela SUS para a realização de cirurgias eletivas por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializada no ramo de realização de procedimentos cirúrgicos; Verificado o quórum às 09h20min o presidente Claudiomar dos Santos, representante da Paroquia Cristo Rei, agradece e dá início a reunião dando seguimento a pauta solicitada.
O presidente, senhor Claudiomar dos Santos, da inicio apresentando a pauta: Solicitação de deliberação de incremento de valor sobre a tabela SUS para a realização de cirurgias eletivas por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no ramo de realização de procedimentos cirúrgicos.
Thiago Rodrigues Nepomuceno inicia explicando que a secretaria municipal de saúde solicitou uma extraordinária para contratação de cirurgias eletivas relatando uma outra ocasião em 2014 e 2015 na qual foi solicitada na epóca o auxilio do conselho para fazer o incremento de valor em cima da Tabela SUS e também em 2016 o Ministério da Saúde lançou uma portaria 2567 que ela dispõe da participação complementar da iniciativa privada na qual ele salienteou que o conselho pode estar verificando esta portaria em um outro momento, Thiago explica que em 2020 o ministério da saúde também lançou a portaria 3641 que define para o exercício de 2021 a estratégia de acesso para procedimentos cirúrgicos no SUS que fala sobre o repasse financeiro para cada procedimento esses incrementos são para que haja interesse da iniciativa privada em realizar os procedimentos, porque os valores da tabela SUS encontram-se defasados, Thiago diz que vai repassar alguns modelos de editais para a secretaria executiva para que ela repasse aos conselheiros e serão bem explicativos. Conselheiro Renan questiona o porque de chamamento público para incremento para iniciativa privada se o município hoje tem condições de realizar essas cirurgias. Thiago responde que esse chamamento publico é para realizar 500 cirurgias que se encontram paradas na regulação devido a pandemia e objetivo do chamaneto é limpar essa fila. Renan questiona se não da para fazer no serviço publico e otimizar e investir no serviço publico mesmo usando o próprio centro cirúrgico e realizar ate mais cirurgias porque tem estrutura, cirurgião, auxiliares, tem Central de Material e Esterelização (CME), porque não fazer pelo serviço publico?. Thiago responde que esteve semana passada com o pessoal do DMAC e eles falaram que não é viável fazer pelo poder publico porque em plantão de 24 horas faz no máximo 4 cirurgias e o gasto é muito maior com o plantão dos profissionais e materiais do que fazer o credenciamento por tabela sus. Renan pergunta se essas cirurgias serão realizadas apenas para pacientes do município de Ariquemes mesmo. Rodrigo Pedrotti responde que sim pacientes que estejam no sistema de regulação que sejam do município de Ariquemes. Rodrigo salienta também que o problema em fazer essa demanda de cirurgia não se trata apenas do profissional médico mas sim de toda a equipe tanto de limpeza a equipe da CME e que terá que pagar extra a esses profissionais também porque não tem como aumentar a mão de obra desses profissionais sem remunera-los a mais por isso. Renan questiona se

esta procurando a iniciativa privada por não tem condições não tem lençóis, não tem material para CME para facilitar e ser mais rápido. Rodrigo responde que é exatamente a questão de agilizar esse processo porque diluir a equipe publica seria mais moroso e o interesse do chamamento publico para iniciativa privada é para agilizar essa fila de espera antes que continue a ter aumento pois o objetivo é zerar essa fila na regulação. Renan salienta a importância do município se preparar em outras ocasiões para que não seja necessário pagar incremento e esses procedimentos sejam realizados em serviço publico. Presidente Claudiomar questiona se todos os conselheiros presentes aprovam a pauta. Todos aprovam.
Às 10h43min o presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Karoline de Lima Stopazzoli, secretária executiva deste CMS, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros Aprovaram esta ata:

Conselheiro Titular

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
(paroquia Cristo Rei)

***THIAGO RODRIGUES***
(semsau)

***RODRIGO PEREZ PEDROTTI***
(semsau)

***CLAUDIA MOREIRA ALVES***
( Semdes)

***SERGIO LUIZ DOS SANTOS***
(sitmar

***MANOEL NORMANDO DE CASTRO***
(radio Verde Amazônia)

***ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA***
(tutu)

***MARCOS GOMES***
(cro)

***RENAN DA SILVA***
(coren)

***ANA CLAUDIA ANDRADE***
(amar)_

***KAROLINE DE LIMA STOPAZZOLI***
Secretária Executiva

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**F1959107

---

**CASA DOS CONSELHOS**
**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ata Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**
**Local**: Casa dos Conselhos
**Data**: 04/11/2021
**Horário:** 09h00min

Ata da 11ª reunião ordinária do **Conselho Municipal de Saúde** de Ariquemes/CMS realizada no dia **04 de novembro de 2021** às 09h00min horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, conforme edital de convocação **1)** Leitura da ata anterior; **2)** Eleições Conselho Municipal de Saúde; **3)** Parecer do Projeto " Água Viva" Missão Kadosh **4)** Termo de aceitação provisória da obra de construção da Unidade Basica de Saúde Jardim Zona Sul; Verificado o quórum às 09h17min o presidente Claudiomar dos Santos, representante da Paroquia Cristo Rei, agradece e dá início a reunião,
**1 Leitura da ATA anterior –** O presidente, senhor Claudiomar dos Santos, representante da Paroquia Cristo Rei, apresenta a pauta do dia e solicita a secretária executiva a senhora Karoline que faça a leitura da Ata da última reunião, no qual foi lida e **aprovada** por todos os presentes.
**2 Eleições Conselho Municipal de Saúde –** O presidente Claudiomar da icio a pauta solicitando a prorrogação das eleições para mais 15 dias conforme edital pois não houve inscrições o suficiente para dar segmento ao encerramento das eleições e sugere que seja feita uma reunião extraordinária apóes esse prazo para encerramento. Os conselheiros concordaram em adiar para uma reunião extraordinária marcada para o dia 24/11/2021.
**3 Parecer do Projeto " Água Viva" Missão Kadosh -** O presidente Claudiomar da inicio a terceira pauta e explica a secretaria de saúde e demais conselheiros presentes que a comissão de visita formada pelos conselheiros Katia, claudiomar, Luís e Claudia esteve na entidade em visita in loco no qual averiguaram estrutura física e profissional já visando outros processos a respeito da entidade Missão Kadosh que estariam por vir e que com relação ao projeto "Água viva" que se trata da construção de um poço artesiano e que a comissão entende que não é uma questão de avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) avaliar pois se trata de emenda impositiva. A secretaria de saúde Milena esclarece que sera um repasse feitos pelo fundo de saúde oriundo de emendas parlamentares já destinadas e esclarece que para haver uma parceria entre a secretaria municipal de saúde com a entidade seria necessário que a mesma fizessem readequeções incluindo uma equipe de profissionais de saúde ofertando serviço em saúde para a sociedade mas neste caso se trata apenas de um repasse advindo de emenda parlamentar a secretaria salienta ainda que ecaminhou o processo ao conselho pois gostaria que o conselho tivesse ciência deste processo e também de um parecer do conselho. Os conselheiros concordam em elaborar um parecer junto a um relatório técnico do CMS salientando como não sendo atribuição do CMS deliberar sobre o processo.
**4- Termo de aceitação provisória da obra de construção da Unidade Basica de Saúde Jardim Zona Sul -** O Presidente Claudiomar incia a quarta e ultima pauta solicitando que uma equipe da secretaria municipal de saúde pudesse acompanhar os conselheiros pois uma comissão de visita esteve no local mas por não estar inaugurado ainda não poderam adentrar e verificar as instalações pois gostariam de realizar a visita para que possam delibera sobre o termo de aceitação. A secretaria Milena pergunta qual o dia essa visita poderia ser realiza. O presidente claudiomar informa que poderiam ir no mesmo dia a tarde. Milena agenda com a Amanda a visita para que possam acompanhar os conselheiros e deliberar sobre o termo de aceitação.
Às 11h30min o presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Karoline , secretária executiva deste CMS, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros Aprovaram esta ata:

**CONSELHEIRO TITULAR**
Claudiomar dos Santos (Paroquia Cristo Rei)_____
Milena P. M. Coelho (SEMSAU)_____
_____
Luis Macedo ( ACIA)_____
Manoel Normando de castro (Radio verde Amazônia)_____
Elineide Ferreira Oliveira (TUTU)_____
Ana Claudia Andrade (AMAR) _____
Eneias Marcelino da Rocha (CRF)_____
Renan Pereira da Silva (COREN)_____

***KAROLINE DE LIMA STOPAZZOLI***
Secretária Executiva

***CLAUDIOMAR DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Marco Antonio Lazaretti do Prado
**Código Identificador:**8307958B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 61/IPEMA/2021**

O Diretor Presidente deste Instituto de Previdência no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº 049/2021/CPL/SML/PMA e Parecer Jurídico nº 1006/PGM/2021, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 61/IPEMA/2021, cujo objeto é a: Contratação de serviço*SaaS (Software as a Service)*para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Em
Favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA DATAPREV S.A, CNPJ 42.422.253/0001-01**, ficando o processo ratificado e homologado, o valor total da empresa de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Ariquemes-RO, 16 de Dezembro de 2021

***PAULO BELEGANTE***
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

**Publicado por:**
Paulo Belegante
**Código Identificador:**67810A41

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA**
**PORTARIA N.º056/IPEMA/2021.**

Dispõe sobre a designação da servidora Albertina Franco de Almeida como gestora de contrato.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere a legislação vigente e o Decreto nº 17.117/2021;
**R E S O L V E**
**Art. 1º**- Designara servidora**Albertina Franco de Almeida,**portadora do RG n.º03.121.790-73 SSP/BA, inscrita no CPF n.º393.819.785-48,Técnica de Contabilidade 40 Horas, matrícula n.º380-5, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ariquemes como gestora de contrato no Processo de Despesa n.º047/IPEMA/2021.
**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 17 de dezembro de 2021.

***PAULO BELEGANTE***
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

**Publicado por:**
Paulo Belegante
**Código Identificador:**7C0BF34A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº 18.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**
**REGULAMENTA OS ARTIGOS 154 USQUE 217 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.336, DE 31 DE AGOSTO DE 2007; APROVA O MANUAL DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEME**

**DECRETO Nº18.227, DE15DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta os artigos 154*usque*217 da Lei Municipal nº. 1.336, de 31 de Agosto de 2007; aprova o Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes, bem como estabelece as atribuições específicas do cargo de Técnico de Nível Superior - Corregedor do Município de Ariquemes.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;
**CONSIDERANDO**que um dos objetivos da administração pública é a constante melhora dos serviços, com observância aos princípios que a regem, dentre eles o da eficiência e o da supremacia do interesse público (art. 37 da Constituição Federal);
**CONSIDERANDO**o que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Ariquemes/RO e o art. 8° da Lei Municipal n. 1.427/2008;
**CONSIDERANDO**a necessidade de regulamentar os artigos 154*usque*217 da Lei Municipal nº 1.336, de 31 de Agosto de 2007;
**CONSIDERANDO**que o controle da disciplina, para ser eficaz, deve ser constituído de mecanismos adequados, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem e da justiça, visando atender ao interesse público;
**CONSIDERANDO**que o direito disciplinar não está restrito apenas à lei, mas é formado por princípios informativos próprios e tem a finalidade precípua de aprimorar o servidor e melhorar o serviço público;
**CONSIDERANDO**o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.962/2015, de 3 de Dezembro de 2015;
**CONSIDERANDO**o teor do Decreto nº 18.005, de 08 de outubro de 2021, bem como a posse e entrada em exercício de servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;
**DECRETA:**
**Art. 1º**Fica aprovado o Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ariquemes, constante no Anexo Único deste Decreto.
**Art. 2º**Para fins do disposto no art. 177, § § 1º e 2º; art. 179, parágrafo único; art. 181 e art. 184,*caput*, todos da Lei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007, considera-se autoridade administrativa, competente e/ou equivalente o servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - Corregedor, criado pela Lei Municipal nº 1.962/2015.
**Art. 3º**Excetuadas as atribuições específicas contidas na Lei Municipal nº 2.417, de 30 de julho de 2020, e sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas por lei ou ato normativo municipal, compete Técnico de Nível Superior - Corregedor do Município de Ariquemes:
**I**- Assistir o Chefe do Poder Executivo, Secretários e autoridades equivalentes nos assuntos de natureza ética e disciplinar;
**II**- Exarar parecer técnico conclusivo, de caráter opinativo, em todos os procedimentos correicionais envolvendo questões disciplinares dos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, especialmente nos procedimentos de sindicância e nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Município de Ariquemes;
**III**- Fiscalizar e orientar acerca do adequado cumprimento ao Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ariquemes;
**IV**- Receber e avaliar, mediante juízo de admissibilidade prévio, as representações e denúncias que lhe forem formalmente dirigidas, relativas à suposta atuação irregular dos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Ariquemes, a fim de dar prosseguimento ao procedimento correcional pelas vias legais, ou propor ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico terminativo, o seu arquivamento administrativo, na forma do art. 178, § 1º daLei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007;
**V**-Indicar, entre os servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, o(a) Presidente da Comissão Processante Permanente ou Específica, na forma do art. 184 da Lei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007;
**VI**- Representar à autoridade que propôs a instauração do PAD ou ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico cautelar, pelo

afastamento preventivo do servidor, na forma do art. 182 daLei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007;
**VII**- Requisitar à Comissão Processante Permanente ou Específica, a qualquer tempo, a realização de atos e/ou diligências instrutórias, iniciais ou complementares, em qualquer procedimento de natureza correicional, indicando precisamente as medidas a serem realizadas e assinalando, se necessário, o prazo para o cumprimento da requisição;
**VIII**- Requisitar à Comissão Processante Permanente ou Específica, a tramitação prioritária de procedimentos correcionais que foram instaurados para apurar fatos considerados graves ou de relevante repercussão social, moral, ética, econômica e política para o Poder Executivo do Município de Ariquemes;
**IX**- Requisitar diretamente, ou por intermédio de autorização específica concedida à Comissão Processante Permanente ou Específica, exclusivamente para fins de instrução de natureza disciplinar, todo e qualquer documento, imagem, filmagem, objeto, registros, dados e informações pertinentes que estejam sob a tutela ou poder de qualquer Secretaria, Órgão ou Entidade vinculada ao Poder Executivo do Município de Ariquemes, que deverão ser fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade;
**X**- Postular junto à Procuradoria-Geral do Município, para fins de instrução de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, a atuação em juízo do órgão de representação judicial do Município, com vistas à pleitear a obtenção e extração de prova emprestada contida em inquérito policial, processo criminal, ação civil pública de improbidade administrativa, ação popular e correlatas, que envolva qualquer atividade funcional de servidor vinculado ao Poder Executivo do Município de Ariquemes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Súmula 591/STJ;
**XI**- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, revogação, alteração e a iniciativa de Projetos de Lei ou atos normativos relativos a atuação correcional e demais assuntos de natureza disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes, bem como ser ouvido, previamente, na elaboração de qualquer norma que trate sobre as referidas matérias;
**XII**- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, revogação ou alteração do Código de Ética e Disciplina do Poder Executivo do Município de Ariquemes, bem como ser ouvido, previamente, na elaboração de qualquer norma que trate sobre a referida matéria;
**XIII**- Propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de ações preventivas e pedagógicas com o intuito de evitar o cometimento de irregularidades ou falta funcional por servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Ariquemes;
**XIV**- Emitir parecer nas indicações de concessão de elogios, medalhas ou outras honrarias aos servidores do Poder Executivo do Município de Ariquemes que sejam reconhecidos por promoverem ações e medidas voltadas para melhoria da gestão pública, simplificação de processos, maior articulação entre planejamento e orçamento, eficiência no uso dos recursos, efetividade de resultados, capacidade de respostas às demandas dos cidadãos, transparência das ações e satisfação dos usuários.
**§ 1º.**As requisições e orientações previstas nos incisos III, VII, VIII e IX, expedidas pelo Técnico de Nível Superior - Corregedor, possuem natureza cogente, de modo que o seu descumprimento submeterá o autor às sanções legais;
**§ 2º**O processo correicional só será remetido ao Técnico de Nível Superior - Corregedor para emissão de parecer técnico conclusivo quando concluída a instrução processual pela Comissão Processante, com o lançamento nos autos do respectivo Relatório Final.
**§ 3º**A representação prevista no inciso VI não impede que a autoridade competente promova, de ofício, o afastamento preventivo do servidor, na forma do art. 182 daLei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007, sendo dispensado, para tal fim, qualquer manifestação ou atuação por parte do Técnico de Nível Superior - Corregedor;
**§ 4º.**Para o desempenho da atribuição contida no inciso XII, o Técnico de Nível Superior - Corregedor poderá, previamente, convocar e promover debates, reuniões, audiências públicas, consultas formais e outras atividades pertinentes entre os servidores, representantes sindicais, gestores, secretários e outras autoridades equivalentes, com o propósito de fomentar um ambiente democrático na formulação de uma política institucional de ética e disciplina a ser seguida no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes.
**§ 5º**Na hipótese do inciso XIV, o Chefe do Poder Executivo procederá a homologação, mediante Portaria publicada em veículo oficial, dos nomes dos servidores a serem agraciados com as honrarias, bem como entregará as medalhas em solenidade específica, preferencialmente na ocasião das comemorações do Dia do Servidor Público.
**Art. 4º**Fica delegado ao ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - Corregedor a apreciação e deliberação da autorização a que se refere o art. 188,*caput*, da Lei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007.
**Art. 5º**Para fins do disposto no art. 182,*caput*e art. 201, § 2º, ambos da Lei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007, considera-se autoridade instauradora aquela que propôs a abertura do processo correicional em face do servidor.
**Parágrafo único.**A autoridade instauradora poderá anuir com a indicação do defensor dativo feita pela Comissão Processante Permanente ou Específica.
**Art. 6º**As manifestações técnicas do ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - Corregedor deverão ser emitidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.
**Art. 7º**O Técnico de Nível Superior - Corregedor deverá desempenhar suas funções com imparcialidade, sendo-lhe assegurado(a), em especial, a independência no exercício das suas atribuições e todas as prerrogativas necessárias ao bom e fiel desempenho de suas competências.
**Art. 8º**Em suas ausências e/ou impedimentos legais, as atribuições do Técnico de Nível Superior - Corregedor serão desempenhadas, preferencialmente, pela autoridade hierarquicamente superior ou por autoridade hierarquicamente equivalente, designada pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 9º**Os atos solenes conduzidos pela Comissão Processante, bem como o atendimento ao público interno e externo pelo Técnico de Nível Superior - Corregedor, poderão ser realizados por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, com o objetivo de fomentar uma atuação célere e econômica nas atividades de natureza ética e disciplinar desempenhadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes.
**Art. 10º**Fica autorizado aoTécnico de Nível Superior - Corregedor propor, justificadamente, ao responsável da unidade pertinente, a concessão de dotação orçamentária específica destinada à custear as despesas relativas às atividades de natureza ética e disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as despesas com pessoal;
**Art. 11º**Os casos omissos ou que despertem qualquer dúvida relevante a respeito da adequada aplicação das disposições do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão dirimidos pelo Técnico de Nível Superior - Corregedor.
**Art. 12º**Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 15.468, de 12 de junho de 2019.
**Parágrafo único.**Ficam convalidados todos os atos praticados durante a vigência do Decreto de nº 15.468, de 12 de junho de 2019, dispensando-se a observância das normas deste Decreto nos processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito do Poder Executivo que, por sua vez, já estejam com Relatório Final da Comissão Processante lançado nos autos, ou que já estejam conclusos para julgamento da autoridade competente.
**Art. 13º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de dezembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**ANEXO ÚNICO**
**MANUAL DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**1.1**O presente manual regula a tramitação da investigação preliminar (IP), sindicância investigativa (SINVE), sindicância acusatória (SINAC), processo administrativo disciplinar (PAD) e do processo administrativo disciplinar sumário (PADS), bem como a atuação das respectivas equipes no que diz respeito à organização interna, metodologia de trabalho, procedimentos de instrução e resolução de incidentes processuais.

**1.2**O Manual se constitui, ainda, como fonte de referência para os investigados e seus defensores, para efeito de acesso às informações, intervenções nos atos processuais e manifestações nos autos.

**2. Do alcance da Lei n. 1.336/2007**

2.1 O regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes é aplicável aos:
servidores públicos efetivos, estáveis ou em estágio probatório;
servidores exonerados, dispensados, destituídos e aposentados, que tenham cometido irregularidade no serviço público enquanto estavam na ativa;
empregados públicos que estejam ou estiveram em exercício na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.2 Não se aplica o Regime Disciplinar da Lei nº 1.336/2007 aos servidores da Guarda Municipal, cuja matéria é tratada em Código de Conduta específico, regulamentado pelas Leis Municipais n. 2.293/19 e 2.417/2020.

**3. Dos Agentes Públicos**

3.1 Para fins deste Manual, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

**4. Do conceito de Infração Disciplinar**

4.1 Para efeitos de confirmação de ilícito infracional, considera-se infração disciplinar toda violação de dever, de proibição ou ocorrência prevista em lei como tal, materializada por ação ou omissão de agente público que ofende a dignidade e o decoro da função pública, fere a hierarquia, abala a ordem interna, compromete a eficiência dos serviços públicos, expõe a risco ou causa prejuízo real de qualquer natureza à Administração Municipal.

**5. Do dever de apurar**

5.1 Desde que haja uma plausibilidade mínima, a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público deve promover a devida apuração, com o objetivo de coletar elementos de autoria e materialidade que subsidiem eventual cabimento da instauração de procedimento correcional, a ser conduzido pela Comissão Processante instituída para tal mister, sem prejuízo da realização do juízo de admissibilidade pelo Corregedor, previsto no item 16 deste Manual.

**6. Das Responsabilidades**

6.1 O servidor responde, civil e penalmente, por ato omissivo ou comissivo que configure exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação aplicável à espécie, e administrativamente, na forma da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.336/2007 e demais normas pertinentes.

6.2 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade, a serem apurados pelos órgãos competentes.

6.3 As sanções civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

6.4 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**7. Dos deveres dos servidores**

7.1 Em conformidade com o art. 154 da Lei Municipal nº 1.336/2007, são deveres do servidor:
exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
ser leal às instituições a que servir;
observar as normas legais e regulamentares;
cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
atender com presteza:
a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de
interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
guardar sigilo sobre assunto de repartição;
manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
ser assíduo e pontual ao serviço;
tratar com urbanidade as pessoas;
representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

7.2 A representação de que trata o inciso XII do item anterior será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Se a autoridade superior a que se refere o item anterior entender que, no caso apurado, cabe a instauração de procedimento correcional, deverá, de imediato, encaminhar a representação e as evidências que porventura tiver colhido ao Corregedor Municipal, para realização do juízo de admissibilidade previsto no item 16 deste Manual.

**8. Das proibições aos servidores**

8.1 Em conformidade com o art. 155 da Lei Municipal nº 1.336/2007, aos servidores é proibido:

• ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
• retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
• recusar fé a documentos públicos;
• opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviços;
• promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
• cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seus subordinados;
• coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;
• manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
• valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
• participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
• atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau civil e de cônjuge ou companheiro;
• receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
• praticar a usura, sob qualquer de suas formas;
• aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
• proceder de forma desidiosa;
• utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
• cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
• exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
• recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
• deixar de pagar pensão ou pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

8.2 As proibições não estão restritas ao rol contido neste Manual, devendo ser observados os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e razoabilidade no exercício da função pública.

**9. Das Penalidades**

9.1 . São penalidades disciplinares:
advertência;
suspensão;
demissão;
cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
destituição de cargo e função de confiança.

9.2 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

9.3 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

9.4 As penalidades disciplinares serão aplicadas:
pelo prefeito municipal, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade e suspensão superior a 15 dias em face

de servidor vinculado ao Poder Executivo do Município de Ariquemes;
pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso anterior, responsáveis pelas respectivas Secretarias e Entidades a qual o servidor processado é vinculado, quando se tratar de advertência e suspensão de até 15 dias.

**10. Da Advertência**

**10.1 A advertência será aplicada por escrito:**

• Nos casos de cometimento das condutas descritas nos incisos I a VII e no inciso XVIII, constantes no item 8.1 deste Manual.
• Nos casos de inobservância dos deveres insertos no item 7.1 deste Manual, à exceção do inciso XII.
• Nos casos que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, respeitadas as normas correlatas e observado o princípio da razoabilidade.

**11. Da Suspensão**

11.1 A suspensão será aplicada, sem remuneração, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder, em todo caso, a 90 (noventa) dias.
11.2 Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
11.3Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**12. Da Demissão**

12.1 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

• crime contra a Administração Pública;
• abandono de cargo ou emprego;
• inassiduidade habitual;
• improbidade administrativa;
• incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
• insubordinação grave em serviço;
• ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
• aplicação irregular de dinheiros públicos;
• revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
• lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
• corrupção;
• transgressão dos incisos IX a XVI do item 8.1 deste Manual;
• prática de fato definido como crime ou contravenção penal;

12.2 Aplica-se a pena de demissão ao disposto no item 7.1, inciso XII, deste Manual.

**13. Dos princípios, critérios, garantias e fontes que orientam o Procedimento Disciplinar**

13.1 A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, também, aos seguintes critérios:

• atuação em conformidade com a lei e o Direito;
• indisponibilidade do interesse público;
• impedimento de promoção pessoal;
• atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa-fé;
• fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;
• observância das formalidades legais, das garantias dos investigados, das testemunhas, dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos da defesa;
• vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
• facilidade de informação aos investigados e defensores;
• impulsão de ofício, sem prejuízo de provocação da parte interessada;
• interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões;
• instrumentalidade das formas;
• busca da verdade real;
• discricionariedade da ação disciplinar;
• devido processo legal;
• ampla defesa e contraditório ;
• informalismo moderado;
• motivação;
• presunção de inocência ou de não culpabilidade.

**14. Fontes e meios de integração do procedimento disciplinar**

14.1 Na instrução processual, a Comissão Processante adotará:
Como fonte primária:
a)A Constituição Federal;
b)A Constituição Estadual;
c)A Lei Orgânica do Município de Ariquemes;
Como principal regulamento:
a)A Lei Municipal n. 1.336/07;
b)Os Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo que versarem sobre questões de natureza ética e disciplinar.
Como fontes supletivas e subsidiárias:
a)Lei n. 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo Federal);
b)Lei n. 3.830/16 (Lei do Processo Administrativo Estadual);
c)Lei n. 13.105/15 (Código de Processo Civil, art. 15).

**15. Dos Procedimentos Correcionais**

15.1 Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.
15.2 São procedimentos correcionais investigativos:
a investigação preliminar (IP); e
a sindicância investigativa (SINVE).
15.3 São procedimentos correcionais acusatórios:
a sindicância acusatória (SINAC)
o processo administrativo disciplinar (PAD); e
o processo administrativo disciplinar sumário (PADS).
15.4 Na conclusão dos procedimentos correcionais constará, quando couber, a recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.
15.5 Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito,Corregedor Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, comunicará ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

**16. Do juízo de admissibilidade**

16.1 O juízo de admissibilidade é ato administrativo por meio do qual Corregedor Municipaldecide, de forma fundamentada, pela abertura de procedimento correicional, ou propõe ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico terminativo, o seu arquivamento administrativo, na forma do art. 178, § 1º daLei nº 1.336, de 31 de agosto de 2007 c/c o art. 3º, inciso IV do Decreto que aprova este Manual;
16.2 Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, o caso deverá ser comunicado à autoridade competente para conhecimento e providências cabíveis, independentemente da decisão adotada no juízo de admissibilidade.
16.3 Se houver indícios de ato de improbidade, o Corregedor Municipal ou a autoridade que propôs a abertura do procedimento correcional representará ao Ministério Público competente para as providências necessárias, nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 8.429/92.
16.4 As denúncias, representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade, que avalie a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.
16.5 A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será objeto de parecer pelo seu arquivamento.
16.6 O Corregedor Municipalpode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.
16.7 Presentes indícios de autoria e/ou materialidade, será determinada a instauração de procedimento correcional acusatório, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.
16.8 A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correcional poderá deflagrar procedimento correcional acusatório, desde que sejam colhidos outros elementos que a respaldem.

**17. Da Investigação Preliminar**

17.1 A investigação preliminar é o procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, não contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de denúncia anônima, nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar.
17.2 A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia anônima recebida, desde que, neste caso, contenha a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, a individualização do agente público, acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade imputada.
17.3 A denúncia que não observar os requisitos prescritos no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.
17.4 O Corregedor Municipal poderá determinar à Comissão Processante a realização da investigação preliminar, assinalando prazo para conclusão das diligências indicadas.
17.5 Da investigação preliminar não poderá resultar aplicação de sanção, sendo prescindível, nesta fase, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
17.6 Durante a realização da investigação preliminar, a Comissão Processante poderá:
requisitar documentos e esclarecimentos relacionados aos fatos em apuração aos titulares das unidades administrativas que os detenham, se for o caso;
solicitar a manifestação do denunciado e de terceiros porventura envolvidos, para prestar esclarecimentos.
17.7 Concluída a investigação preliminar, a Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Corregedor Municipal, opinando fundamentadamente:
quando não estiverem presentes indícios de materialidade, pelo arquivamento da investigação;
quando estiverem presentes indícios de materialidade, pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, manifestando-se, inclusive, sobre a necessidade de afastamento preventivo do servidor, salvo se identificada causa que obste a instauração ou a continuidade da persecução administrativa;

**18. Da Sindicância Investigativa (SINVE)**

18.1 A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinada a apurar a denúncia formalizada por escrito, a fim de investigar a ocorrência de possível falta disciplinar praticada por servidor, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.
18.2 Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível, nesta fase, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.3 A SINVE será conduzida pela Comissão Processante do Município.
18.4É dispensável a publicação do ato instaurador da SINVE.
18.5 O prazo para a conclusão da SINVE não excederá a 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor do Município.
18.6 O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar ao Corregedor do Município a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

**19. Da Sindicância Acusatória (SINAC)**

19.1 A SINAC constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração disciplinar de menor gravidade.
19.2 Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
19.3 Em havendo dano ao erário, será necessário a instauração de Tomada de Contas Especial ou outro procedimento com vista ao ressarcimento de valor público.
19.3 Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente proporá ao Corregedor do Município a instauração de PAD, que procederá ao juízo de admissibilidade previsto no item 16 deste Manual.
19.4 A SINAC será instaurada e conduzida nos termos do art. 177 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.
19.5 O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Processante e com autorização do Corregedor Municipal.

**20. Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

20.1 O PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
20.2 Do PAD poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
20.3 Quantificado o dano ao erário, o PAD poderá indicar pela instauração de Tomada de Contas Especial - TCE ou procedimento similar com vista ao ressarcimento.
20.4 A Comissão Processante de PAD será composta por três servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais o Corregedor do Município indicará o seu Presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo similar ou superior com relação ao cargo do indiciado.
20.5 O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração dos serviços da Comissão, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da autoridade competente.
20.6 A Comissão Processante de PAD deverá informar ao Corregedor Municipalsobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, bem como outras infrações administrativas, para que a autoridade correcional realize os encaminhamentos cabíveis.
20.7A proposta de aplicação de penalidade de suspensão deverá, motivadamente, incluir a sugestão de quantidade de dias.

**21. Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS)**

21.1 O processo administrativo disciplinar sumário constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público no caso das infrações relativas a acúmulo ilegal de cargos públicos ou outra infração cujo procedimento seja diferenciado por lei.
21.2 Do processo administrativo disciplinar sumário poderá resultar a aplicação de penalidade de demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
21.3 Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente proporá ao Corregedor do Município a instauração de PAD, que procederá ao juízo de admissibilidade previsto no item 16 deste Manual.
21.4 O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado e conduzido nos termos do art. 170 da Lei n. 1.336/2007, observando-se, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.
21.5 A Comissão Processante de PDAS será composta por três servidores estáveis, desenvolvendo-se nas seguintes fases:
instauração, dada com o assentamento dos trabalhos da comissão, após a publicação do ato que constituiu a comissão;
instrução, que compreende indiciação, defesa e relatório;
julgamento.
21.6 O prazo para conclusão do PADS não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias,quando as circunstâncias o exigirem.

**22. Do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário**

22.1 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
instauração, com a publicação da portaria instauradora, e com o assentamento dos trabalhos da comissão;
instrução, que compreende a indiciação, a defesa e o relatório;
julgamento.

**23. Da Instauração**

23.1 Compete ao Secretário ou autoridade equivalente, responsável pela Pasta a qual o servidor acusado é vinculado, propor a instauração do respectivo PAD, que passará, necessariamente, por um juízo de admissibilidade realizado pelo Corregedor Municipal, conforme previsto no item 16 deste Manual.
23.2 A portaria instauradora, formulada pelo Corregedor Municipal, deverá conter os seguintes elementos:
autoridade competente que propôs a instauração do PAD;
os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a respectiva designação realizada através de Portaria;

a indicação do procedimento a ser adotado pela Comissão (PAD ou sindicância), bem como a indicação de diligências iniciais a serem realizadas, se necessárias;
o prazo para a conclusão dos trabalhos;
23.3 A publicação da Portaria interrompe a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 176 da Lei 1.336/2007.
23.4 A prorrogação da portaria inaugural deve ocorrer, preferencialmente, dentro do prazo de vigência.

**24. Do Afastamento Preventivo**

24.1 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Corregedor Municipal poderá, de ofício ou mediante provocação, representar à autoridade que propôs a instauração do PAD ou ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico cautelar, a fim de que seja determinado o afastamento do servidor do exercício do cargo pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em caso de comprovada necessidade administrativa, sem prejuízo da remuneração.
24.2 Caso a Comissão Processante entenda pelo afastamento preventivo do servidor, fará relatório justificando a necessidade do ato e enviará ao Corregedor Municipal para, caso concorde com o relatório, tome a providência indicada no item anterior.
24.3 Findo o prazo estabelecido no item 24.1, cessarão os efeitos do afastamento, ainda que não concluído o processo.

**25. Da Comissão Processante**

25.1 O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante Permanente ou Específica, composta de 03 (três) servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais o Corregedor indicará o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo, similar ou superior ao do indiciado.
25.2 A Comissão Processante terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em qualquer um dos membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.
25.3 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, com reuniões e audiência em caráter reservado, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
25.4 Os atos da Comissão, quando realizados presencialmente, devem ocorrer em espaços físicos compatíveis com a dignidade do ofício, consistindo, sempre que possível, em sala de audiência e reuniões.
25.5 Sempre que necessário ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do exercício do cargo de origem enquanto perdurar a designação para compor a Comissão.
25.6 As audiências de instrução e as deliberações das comissões dependem da presença de todos membros nomeados na portaria de instauração, podendo ocorrer, inclusive, por videoconferência.
25.7 Para a realização de inspeções e diligências, o Presidente da comissão poderá designar um ou dois membros.
25.8 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, facultado ao vencido, se houver, a apresentação de manifestação técnica divergente em separado, mantendo a assinatura no texto principal.

**26. Das Atribuições das Comissões**

26.1 Além das normas previstas na legislação vigente, compete à Comissão Processante Permanente ou Específica:
receber a Portaria de instauração, autuar e instruir os procedimentos disciplinares;
examinar as razões da defesa, quando existentes;
diligenciar na busca da verdade real;
apresentar Relatório expressando as conclusões de fato e apontando a resolução da causa a partir de critérios jurídicos e objetivos.
26.2 A Comissão Processante poderá examinar os pressupostos da instauração e, motivadamente, provocar o Corregedor Municipal para fins de realização de um novo juízo de admissibilidade, quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo juridicamente inviável.
26.3 São situações que tornam juridicamente inviável a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar:
falta de identificação do servidor investigado;
ausência de acusação objetiva;
não ser o fato infração disciplinar;
a prescrição evidente;
a morte do acusado.

**27. Das Atribuições do Presidente**

27.1 São atribuições do Presidente da Comissão:
I.Receber o ato de designação da Comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito;
II.Verificar, preliminarmente, a ocorrência de algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão;
III.Se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros;
IV.Verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade.
V.Formalizar a designação do secretário;
VI.Verificar se foi lavrado o termo de compromisso de fidelidade do secretário;
VII.Notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar;
VIII.Intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais;
IX.Intimar as testemunhas para prestarem depoimento;
X.Intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório;
XI.Citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita;
XII.Exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;
XIII.Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante;
XIV.Solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;
XV.Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la;
XVI.Qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor;
XVII.Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito;
XVIII.Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;
XIX.Solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;
XX.Assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações;
XXI.Zelar pela concessão de vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita;
XXII.Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, requerendo sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária;
XXIII.Tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.
XXIV.Reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado;
XXV.Zelar pela correta formalização dos procedimentos.

**28. Das Atribuições dos membros da Comissão**

28.1 Compete a cada membro da comissão:
I.Tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impedientes;
II.Preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão;
III.Auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
IV.Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo;
V.Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;
VI.Propor medidas no interesse dos trabalhos à comissão;
VII.Reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas;

VIII.Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;
IX.Participar das deliberações e da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.

**29. Das atribuições do serviço de secretaria**

29.1 Compete ao Secretário:
I.Aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso (se não integrante da comissão processante), ou recusá-la, quando houver impedimento legal, declarando, por escrito, o motivo da recusa;
II.Atender às determinações do presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com a sindicância ou com o processo disciplinar;
III.Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente;
IV.Rubricar os depoimentos lavrados e datilografados;
V.Assinar todos os termos determinados pelo presidente;
VI.Receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições;
VII.Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias;
VIII.Ter, sob responsabilidade, a guarda dos autos e documentos;
IX.Juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente;
X.Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

**30. Dos Impedimentos e da Suspeição**

30.1 É impedido de oficiar como membro da Comissão Processante o servidor ou autoridade que:

• for parente do investigado/processado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;
• for autor, parente, cônjuge ou companheiro de autor da representação que ensejou a ação disciplinar;
• tenha interesse direto ou indireto na matéria;
• esteja litigando judicial ou administrativamente com o investigado/processado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
• tenha atuado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até 3º (terceiro) grau do investigado/processado;
• tenha participado em procedimento disciplinar sobre os fatos como testemunha, perito, intérprete, emitido parecer ou prestado assessoria jurídica às comissões.

30.2 Podem se declarar suspeitos os membros da comissão nas seguintes hipóteses:

• amizade íntima ou inimizade notória com o investigado/processado, o denunciante ou a vítima;
• relação de crédito ou débito com o investigado/processado, o denunciante ou a vítima;
• ter aconselhado o investigado/processado, o denunciante ou a vítima.

**31. Da Incompatibilidade**

31.1 Não podem servir no mesmo processo os membros da comissão que forem, entre si, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

**32. Do procedimento em casos de impedimento, suspeição e incompatibilidade**

32.1 Nas Comissões, o impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão comunicados ao Presidente que, por sua vez, comunicará ao Chefe do Poder Executivo para que proceda à substituição.
32.2 A defesa pode, fundamentadamente, suscitar exceção de suspeição, incompatibilidade e impedimento de integrante da Comissão.
32.3 Da alegação de exceção de suspeição, incompatibilidade e impedimento, caberá manifestação do presidente da comissão, que encaminhará ao Corregedorpara julgamento no prazo de 20 (vinte) dias.

32.4 Caso a alegação de exceção de suspeição, incompatibilidade e impedimento seja em face do presidente, submeter-se-á diretamente à apreciação e decisão do Corregedor.

32.5 O processo ficará sobrestado enquanto não julgada a exceção de suspeição, incompatibilidade e impedimento.
32.6 Da decisão do Corregedor não caberá recurso.
32.7 A suspeição, incompatibilidade e impedimento não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte, de propósito, der motivo para criá-la ou for ato meramente protelatório.

**33. Da Instrução Processual**

33.1 A instrução é a subfase em que são produzidas pela Comissão Processante as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

33.2 No curso das investigações, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas ou informações, sendo-lhe facultado recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

33.4Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de documentos pelo investigado, por terceiros ou por órgão da Administração Pública, será expedida intimação para esse fim, com indicação de prazo, forma e condições de atendimento.

**34. Da comunicação dos Atos Processuais**

34.1 A comunicação dos atos processuais poderá ser realizada por qualquer meio escrito, inclusive na forma eletrônica, desde que se assegure a comprovação da ciência do interessado ou de seu procurador com poderes suficientes para receber a comunicação.
34.2 Em quaisquer atos de comunicação processual, no caso de recusa de seu recebimento, deverá ser lavrado termo próprio por membro ou secretário da comissão, com assinatura de duas testemunhas, o que implicará a presunção de ciência do destinatário.
34.3 Para a realização dos atos de comunicação, admite-se a utilização da citação por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o servidor investigado encontrar-se em local certo e sabido e houver suspeita de que se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandado.
34.4 O comparecimento espontâneo do acusado em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.
34.5 Para audiências e diligências, o procurador do servidor investigado ou defensor dativo será cientificado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
34.6 A notificação prévia é o ato pelo qual o servidor investigado é informado sobre a instauração do processo.
34.7 A comissão deverá, tão logo realize a notificação prévia do investigado, comunicar a unidade de recursos humanos, para os fins de que trata o art. 208 da Lei n. 1.336/2007.
34.8 Intimação é o ato pelo qual se dá ciência dos atos e dos termos do processo.
34.9 A citação consiste no chamamento do servidor investigado para apresentação de defesa escrita.

**35. Dos Prazos**

35.1 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
35.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
35.3 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo disposição específica.
35.4 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**36. Da Instrução Probatória**

36.1 Nos procedimentos correcionais regulamentados neste Manual poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

36.2 Para a elucidação dos fatos, poderá ser acessado e monitorado, independentemente de notificação de investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidor, tais como, computador, dados de sistemas, correio eletrônico, agenda de compromissos, mobiliário e registro de ligações.

36.3 O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**37. Das Perícias**

37.1 A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

37.2 Será indeferido o pedido de prova pericial, quando:

a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

• for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

• a verificação for impraticável.

37.3 A instauração do incidente de sanidade mental do servidor investigado, embora constitua espécie de prova pericial, segue regras próprias previstas no item 38 deste Manual.

37.4 O perito e o assistente técnico submetem-se às hipóteses de impedimento e suspeição endereçadas ao Presidente da Comissão.

37.5 A perícia será feita preferencialmente por servidor ou órgão técnico da administração pública vinculada, ou por solicitação de cooperação a outros órgãos de apoio científico. Inviabilizadas essas hipóteses, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da comissão, fundamentadamente, solicitará ao Chefe do Poder Executivo aautorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.

37.6 O presidente da comissão poderá requerer aoCorregedor Municipal o sobrestamento do processo, quando a continuidade da instrução depender da realização de perícia cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 dias.

37.7 O presidente da comissão pode requerer aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.

37.8 O servidor processado poderá, pessoalmente ou por meio de defensor, indicar assistente técnico para acompanhar a perícia.

37.9 Para realização de perícia, o patrono da defesa será intimado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, prazo no qual poderá se manifestar sobre a perícia, os peritos e os quesitos, bem como apresentar quesitos próprios e indicar assistente técnico.

**38. Do incidente de sanidade mental**

38.1 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão processante solicitará ao órgão responsável que seja o servidor submetido a exame ou perícia, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

38.2 O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados, ficando o processo correcional sobrestado.

38.3 A dúvida sobre a higidez mental do processado pode ser suscitada por ele próprio ou pela comissão processante, contudo, em qualquer caso, esta última é que deliberará, diante dos elementos presentes nos autos, se há justificativa plausível para instauração do incidente.

38.4 A comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, para obtenção dos prontuários da pessoa sujeita a exame ou a comprovação da negativa de seu fornecimento.

38.5 Caso a comissão processante entenda pela instauração do incidente de sanidade mental, solicitará ao órgão responsável a designação de junta médica oficial, enviando os documentos pertinentes e os quesitos à perícia.

38.6 A comissão processante deverá intimar o processado/procurador para comunicar a abertura do incidente, para conhecimento dos quesitos e para que ele, caso queira, apresente os seus.

38.7 Com base no laudo pericial, a comissão processante formulará relatório opinando pela continuidade ou não do processo correcional.

38.8 Caso o laudo psiquiátrico revele que o processado padecia de doença mental ao tempo do cometimento da suposta infração, não lhe poderá ser imputada penalidade disciplinar, mantendo, contudo, o dever de eventual ressarcimento.

38.9 Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química, em havendo nexo com o mérito do processo, será igualmente efetuada a perícia.

**39. Das Testemunhas**

39.1 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

39.2 Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

39.3 A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.

39.4 Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

39.5 Antes do início do depoimento propriamente dito, a comissão deve adotar as seguintes medidas:

• solicitar documento de identificação do depoente, para confirmar sua identidade;

• registrar os dados pessoais da testemunha em ata (nome, idade, estado civil, profissão);

• indagar acerca da existência de relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o servidor acusado; e

• compromissar a testemunha, alertando-a quanto ao teor do artigo 342 do Código Penal.

39.6 Os interessados poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O presidente da comissão fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não Ihe deferirá compromisso quando se tratar de:

cônjuge, ainda que separado ou divorciado, o companheiro, o pai, a mãe, o irmão, os descendentes e o filho adotivo do processado;

denunciante e a vítima;

quem, de alguma forma, participou do ilícito;

quem tiver, por qualquer razão, interesse na causa;

quem em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo, salvo se, desobrigada pela parte interessada, quiser dar o seu testemunho.

39.7 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

39.8 As testemunhas serão inquiridas separadamente.

39.9 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

39.10 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

39.11 Serão assegurados transportes e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha ou declarante.

39.12 Não havendo outro meio, será possível a realização de audiência de testemunhas à distância, pelo sistema de videoconferência, garantindo-se ao acusado o direito de assistir o ato e exercer o contraditório.

39.13 O servidor que estiver em gozo de férias poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

39.14 Quando for necessário o depoimento do chefe do poder executivo, o presidente da comissão expedirá ofício, facultando o oferecimento das respostas por escrito. Neste caso, será encaminhado rol de perguntas, garantido à defesa igual procedimento.

**40. Do Interrogatório**

40.1 O interrogatório é a fase da instrução que permite ao servidor investigado esboçar a sua versão dos fatos, exercendo a autodefesa, ou, ainda, se lhe for conveniente, invocar o direito ao silêncio, sem nenhum prejuízo à culpabilidade.

40.2 O ato de interrogatório do processado, em regra, deve ser promovido como último ato da fase instrutória, consoante dispõeo art. 196 da Lei Municipal n. 1.336/2007.
40.3 A comissãoprocessanteprocederáàintimaçãodoprocessado, com antecedênciamínima de 5 (cinco) dias, informando dia, hora e local em que ele prestará depoimento, juntando-se à contrafé por ele assinada nos autos.
40.4 No dia do interrogatório, a comissão deve aguardar a chegada do acusado por, no mínimo, trinta minutos. Contudo, se devidamente intimado o acusado não comparecer, a comissão registrará o incidente em termo de não comparecimento.
40.5 Ainda que não respeitado o prazo do item 40.3, se o processado comparecer ao interrogatório, não há que se falar em nulidade do ato.
40.6 Caso seja produzida prova após o interrogatório do processado, é recomendável que a comissão processante o intime para se manifestar acerca da prova juntada, podendo a comissão deliberar pela realização de novo interrogatório, se entendernecessário.
40.7 No caso de existir mais de um acusado no mesmo processo, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que as declarações sobre fatos ou circunstâncias forem divergentes, será promovida acareação entre eles.
40.8 É facultativa a presença de advogado ou procurador no interrogatório do processado, podendo o ato ser realizado sem a presença destes, não sendo necessário que a comissãoprocessanteprovidencie a designação de defensor dativo.
40.9 Presente o procurador, não poderá ele substituir o processado respondendo às perguntas efetuadas, pois o ato de interrogatório é personalíssimo.
40.10 A comissão processante deliberará acerca da participação do procurador de um dos investigados no interrogatório do outro.

**41. Da confissão**

41.1 Ocorre a confissão quando o processado declara sua responsabilidade quanto aos fatos apurados, cabendo à comissão processante indagar sobre a motivação e demais circunstâncias relativas ao que foi confessado, caso entenda necessário.
41.2 O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação a comissão processante deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.
41.3 Não se dando no interrogatório, a confissão deverá, preferencialmente, ser tomada por termo nos autos.
41.4 A comissão processante poderá levar em conta toda a confissão ou apenas parte dela.

**42. Da prova emprestada**

42.1 A comissão processante poderá trazer aos autos provas produzidas em outro processo, seja administrativo ou judicial.
42.2 A solicitação dessa prova deverá ser feita pelo presidente da comissão e dirigida ao Corregedor Municipal, apontando as razões pelas quais entende ser imprescindível a prova emprestada.
42.3 A comissão processante deve intimar o servidor investigado para se manifestar sobre a prova emprestada juntada, ainda que tenha sido estabelecido o contraditório no processo de origem.

**43. Da indiciação**

43.1 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
43.2 O servidor indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
43.3 Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
43.4 O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
43.5 No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.
43.6 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
43.7 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
43.8 Na hipótese do item anterior, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**44. Da defesa e da Revelia**

44.1 Realizada regularmente a citação, a comissão processante aguardará o decurso do prazo concedido ao indiciado para apresentação de sua defesa escrita.
44.2 O prazo da defesa conta-se da juntada do mandado devidamente cumprido aos autos, ou da expiração do prazo do edital de citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
44.3 Ainda que a defesa escrita seja apresentada após o decurso do prazo, a comissão processante poderá recebê-la, sendo recomendável que solicite ao indiciado que apresente justificativa para o atraso.
44.4 É considerado revel o servidor indiciado que, regularmente citado, não apresente a defesa no prazo legal.
44.5 A revelia não implica confissão do indiciado quanto aos fatosreferidos no termo de indiciação, em razão da aplicação do princípio da verdade real.
44.6 Na hipótese de omissão do processado ou de inépcia da defesa, a comissão providenciará a indicação de um defensor dativo, colhendo, em seguida, a anuência da autoridade instauradora que propôs a abertura do processo correicional em face do servidor.
44.7 Ratificada a indicação do defensor dativo, a comissão processante entregará o mandado de citação, acompanhado das principais peças dos autos, oportunizará vista dos autos e concederá prazo para apresentar defesa.
44.8 O defensor dativo poderá requerer cópia de outros documentos e/oudemandar outras providências que entender pertinentes, inclusive, requerer a reabertura da instrução processual a fim de intervir sobre as provas já produzidas, devendo a comissão processante deliberar sobre o requerimento eventualmente apresentado.
44.9 O defensor nomeado não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente nos autos, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

**45. Do relatório final**

45.1 Após a regular instrução processual e análise da defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor e à pena a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:
identificação da comissão;
fatos apurados pela comissão;
fundamentos da indiciação;
apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;
conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;
indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;
eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e
proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.
45.2 Não são permitidos a alteração e o acréscimo, no relatório final, de outrosfatos que não aqueles imputados no termo de indiciação, sendo possível apenas retificar o enquadramento da infração, mantidos os mesmos fatos.
45.3 Apresentado o relatório, a comissão pode ser provocada pelo Corregedor Municipal para realização de diligências complementares, esclarecimentos pontuais e saneamento em atos ou formalidades.
45.4 Com o relatório da comissão, os autos serão remetidos ao Corregedor Municipal para emissão de Parecer Técnico Conclusivo e, posteriormente, para emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município. Ao final, o processo seguirá concluso para julgamento pela autoridade competente.

**46. Do julgamento**

46.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
46.2 Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade que propôs a instauração do procedimento correicional, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
46.3 Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
46.4 O julgamento acatará o relatório final da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

46.5 Quando o relatório final da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
46.6 Reconhecida pelo Corregedor Municipal a inocência do servidor, a autoridade julgadoradeterminará arquivamento do processo, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
46.7 Verificada a ocorrência de vício insanável, o Corregedor Municipal, a autoridade que propôs a instauração do procedimento correicional ou outra de hierarquia superior, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
46.8 O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo.
46.9 O resultado do processo ou quaisquer outras informações relevantes deverão ser comunicados:

• ao servidor processado, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal;
• ao chefe do servidor processado;
• ao respectivo órgão de recursos humanos/gestão de pessoas;
• aos demais órgãos que se entender pertinentes.

46.10 O ato de julgamento poderá, ademais, dar encaminhamento a quaisquer medidas suscitadas no relatório da comissão processante, no parecer técnico conclusivo ou pela própria autoridade julgadora para aprimoramento do serviço ou para evitar que ocorram situações como as verificadas no processo.
46.11 Verificando-se a ocorrência de prejuízo ao erário, ainda que não aplicada qualquer penalidade ao servidor processado, deve ser encaminhada cópia dos autos ou documentação pertinente ao órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes, com atribuição para atuação no caso, para providências quanto ao ressarcimento devido.
46.12 Na hipótese da autoridade julgadora concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público para instauração da ação penal.
46.13 As cópias dos ofícios de encaminhamento expedidos pela autoridade julgadora devem ser juntadas aos autos originais do procedimento correcional.
46.14 O resultado do processo deve ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor processado.
46.15 As penalidades de advertência e de suspensão terão seusregistros cancelados após o decurso de três meses e de cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
46.16 O cancelamento do registro não significa que este será definitivamente eliminado, apenas que não pode ser considerado em outro procedimento correcional para efeitos de maus antecedentes ou reincidência.

**47. Da prescrição**

47.1 A prescrição no processo correcional consiste na perda, pela Administração Pública, do poder-dever de aplicar penalidade, por não ter agido no prazo determinado em lei.

47.2 A ação administrativa disciplinar prescreverá:

• em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão,cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão;
• em dois anos, quanto àquelas puníveis com suspensão;
• em seis meses, quanto àquelas puníveis com advertência.

47.3 Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

47.4 O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato setornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o procedimento correicional.

47.5 A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

47.6 Somente a instauração de procedimento correcional com contraditório válido tem o condão de interromper o prazo prescricional, de modo que a investigação preliminar e a sindicância investigativa não interrompem o curso do prazo prescricional.

47.7 Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr apartir do dia em que cessar a interrupção.

47.8 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

47.9 A prescrição é de ordem pública, devendo ser observada pela autoridade julgadora, ainda que não suscitada na defesa.

47.10 Em caso de processo referente à apuração de mais de uma irregularidade, o prazo prescricional será independente em relação a cada uma delas.

47.11 A autoridade julgadora que der causa à prescrição da ação disciplinar será responsabilizada na forma da Lei n.1.336/2007.

**48. Dos recursos**

48.1 É admitida a interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico da decisão de procedimento correcional acusatório, em decorrência do direito de petição do servidor público assegurado no art. 142 e seguintes da Lei n. 1.336/2007.

48.2 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

48.3 O pedido de reconsideração consiste em requerimento do servidor processado, dirigido à autoridade julgadora, visando à reforma ou à anulação do julgamento do procedimento correcional acusatório, não podendo ser renovado.

48.4 O pedido de reconsideração deve apresentar argumentos novos, não analisados no transcurso do PAD ou SINAC, ou que, analisados, demonstrem ter sido equivocadamente considerados, com afronta a disposições legais e normativas, ou a princípios de direito.

48.5 Caso não seja recebido, ou seja, improvido o pedido de reconsideração, o servidor processado poderá interpor recurso para reexame do caso pela autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu o julgamento do procedimento correcional acusatório.
48.6 No recurso hierárquico, poderão ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou sobre o próprio mérito do julgamento, visando ao reexame da matéria para a reforma e/ou anulação total ou parcial da decisão anteriormente exarada, conforme o caso, não sendo imperativo que o servidor processado apresente novos argumentos.
48.7 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
48.8 Caso o julgamento do procedimento correcional acusatório ocorra em última instância administrativa do órgão, não caberá recurso hierárquico.
48.9 A decisão da autoridade quanto ao pedido de reconsideração ou recurso hierárquico deverá ser fundamentada.
48.10 Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
48.12 O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**49. Da revisão do processo**

49.1 O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, aqualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
49.2 Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
49.3 No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
49.4 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

49.5 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
49.6 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do respectivo Poder a que o servidor pertença.
49.7 A autoridade a que se refere o item anterior poderá colher parecer opinativo do Corregedorquanto ao recebimento/deferimento ou não do pedido de revisão.
49.8 Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição da comissão revisora, preferencialmente com outros membros que não os da comissão anterior.
49.9 A revisão correrá em apenso ao processo originário.
49.10 Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

49.11 A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, sem prorrogação.
49.12 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

49.13 O julgamento caberá ao Chefe do respectivo Poder a que pertença o servidor.
49.14 O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

49.15 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo de confiança que será convertida em exoneração.
49.16 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.
**50. Das disposição finais**
50.1 Dispensa-se a observância deste Manual nos processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito do Poder Executivo que, durante a vigência do Decreto de n. 15.468/19, já estejam com relatório final da comissão processante lançado nos autos ou conclusos para julgamento da autoridade competente.
50.2 Este Manual não se aplica às infrações e sanções administrativas previstas no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos (art. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 16/12/2021 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID668165e o código verificadorBFEE36AD.

| Cientes | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | MARIANA LEITE DE FREITAS | ***.185.002-** | 16/12/2021 09:01 |
| 2 | ERICA DA SILVA NASCIMENTO | ***.820.312-** | 16/12/2021 09:22 |
| 3 | GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA | ***.696.051-** | 16/12/2021 10:00 |

**Publicado por:**
Leonardo Costalonga Trevisane
**Código Identificador:**9F5D434B

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E ESPECÍFICA DE PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA Nº 627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Designa os membros da Comissão Processante Permanente e Específica de Procedimentos Correicionais do Poder Executivo do Município de Ariquemes e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;
**CONSIDERANDO**o disposto nos artigos 170 e 184 da Lei Municipal nº 1.336/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes/RO;
**CONSIDERANDO**os demais atos e normas que regulamentam o exercício da atividade correicional e disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes/RO;
**CONSIDERANDO**a instituição física, ocorrida em 10/09/2021, de ambiente denominado Departamento de Justiça e Disciplina - DJD, o qual possui a atribuição de conduzir os procedimentos correcionais no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes/RO;
**RESOLVE:**
**Art. 1º DESIGNAR**as servidoras públicas municipais**Gleiciane Natal Babolim Arantes**,**Rute Léia Silva Dias**e**Dieine Eire Kondratowski**para compor a**Comissão Processante Permanente e Específica de Procedimentos Correicionais**do Poder Executivo do Município de Ariquemes.
**Parágrafo único.**A Presidência da Comissão Processante Permanente incumbirá à servidora Gleiciane Natal Babolim Arantes; e a Secretaria à servidora Rute Léia Silva Dias.
**Art. 2º**Os membros da Comissão Processante terão dedicação exclusiva e integral aos seus trabalhos, conforme autorizado pelo art. 188, § 1º da Lei Municipal n. 1.336/2007, ficando afastados das funções do cargo de origem enquanto perdurar a designação desta Portaria.
**Art. 3º**Nos casos de incompatibilidade, impedimento, suspeição e afastamentos legais, o Presidente da Comissão deverá comunicar imediatamente o Chefe do Poder Executivo para que proceda à substituição.
**Parágrafo único.**O servidor designado temporariamente para substituir qualquer membro permanente da Comissão não atuará no formato de dedicação integral e exclusiva, devendo conciliar as atividades da Comissão com as suas funções no cargo de origem.
**Art. 4º**Cabe ao Corregedor do Município indicar, a qualquer tempo, dentre os membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Comissão, nos moldes do art. 184,*caput*, da Lei Municipal n. 1.336/2007.
**Parágrafo único.**A designação do Secretário incumbirá ao Presidente da Comissão, na forma do art. 184, § 1º da Lei Municipal n. 1.336/2007.
**Art. 5º**É dever da Comissão Processante Permanente observar e seguir todas as normas municipais relativas à atuação correicional e disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes/RO, especialmente os Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 6º**A Comissão Processante Permanente poderá propor ao Chefe do Poder Executivo, ouvido previamente o Corregedor Municipal, a concessão de elogios, medalhas ou outras honrarias aos servidores do Poder Executivo do Município de Ariquemes, que sejam reconhecidos por promoverem ações e medidas voltadas para melhoria da gestão pública, simplificação de processos, maior articulação entre planejamento e orçamento, eficiência no uso dos recursos, efetividade de resultados, capacidade de respostas às demandas dos cidadãos, transparência das ações e satisfação dos usuários.
**Parágrafo único.**A Comissão Processante também poderá propor ações preventivas com o intuito de evitar o cometimento de irregularidades ou falta funcional por servidores do Poder Executivo do Município de Ariquemes, podendo tais ações serem realizadas através de conferências, distribuição de impressos informativos, propostas de atos de valorização aos servidores ou outras que sejam pertinentes a essa finalidade.
**Art. 7º**Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 553, de 24 de Novembro de 2021.
**Art. 8º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de dezembro de 2021, 133º da República.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**668815**e o código verificador**FBB3921C**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARIANA LEITE DE FREITAS | ***.185.002-** | 16/12/2021 09:01 |
| 2 | ERICA DA SILVA NASCIMENTO | ***.820.312-** | 16/12/2021 09:23 |
| 3 | GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA | ***.696.051-** | 16/12/2021 10:00 |

**Publicado por:**
Leonardo Costalonga Trevisane
**Código Identificador:**66AD09ED

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/PROCESSAMENTO.

**PORTARIA Nº 611, DE13DE DEZEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/PROCESSAMENTO.*

**APrefeita do Município de Ariquemes/RO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**Considerando**oMemorando 115 de 09/12/2021 (ID 656663), advindo da Secretaria de Governo.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento/processamento do Processo Administrativo n° 21181/2021, referente a apuração de fatos alegados em denúncia ao Ministério Público e fatos alegados em manifestação pelo servidor Fabrício Smaha.
**Art. 2º**A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
**Presidente**
Larissa Caroline Pereira Fiorenzani
**Secretária**
Marineide Borges dos Santos

**Membro**
Ana Maria Ferreira Junqueira
**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de dezembro de 2021, 133º da República.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/12/2021 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**662015**e o código verificador**2729E009**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA | ***.696.051-** | 13/12/2021 11:16 |
| 2 | ERICA DA SILVA NASCIMENTO | ***.820.312-** | 13/12/2021 12:26 |
| 3 | ANA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA | ***.996.552-** | 13/12/2021 13:17 |
| 4 | LUANA DE SOUZA BISPO | ***.569.072-** | 15/12/2021 08:01 |
| 5 | ERICA DA SILVA NASCIMENTO | ***.820.312-** | 15/12/2021 15:27 |
| 6 | MARINEIDE BORGES DOS SANTOS | ***.756.452-** | 15/12/2021 15:45 |

**Publicado por:**
Leonardo Costalonga Trevisane
**Código Identificador:**BDD4E661

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2021/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9045/SEMED/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO - CÓD. UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes (Ar Condicionados, Armários, Cadeirase Computadores, Freezer e etc...),**para atender da Secretaria Municipalde Educação da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R$ 459.369,82.**
A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 17.118de 13de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **172/2021** do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02e do Decreto Federal 10.024/19, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 21/12/2021até às 09h00min do dia 06/01/2022. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 06/01/2022** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e/ou **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da SML, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 17 de dezembro de 2021.

***JONHISON JOSÉ ANDRADE***
Pregoeir

**Publicado por:**
Maurilio do Nascimento Oliveira
**Código Identificador:**F7B1A019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 148/SML/2021 PROC. N.º 17183/SEMUST/2021

A Prefeitado Municípiode Ariquemes/ROhomologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º148/SML/2021,referente ao Processo Administrativon.º17183/SEMUST/2021, cujo objeto é:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES SEMAF Ó RICOS DE TECNOLOGIA DA MARCA SEMA-SEG , SENDO PLACAS ELETRÔNICAS DOS TIPOS: POTÊNCIA, FONTE, CPU, BLACK PANE , COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST DE ARIQUEMES/RO.Em favor dasempresas:**NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA**CNPJ: 02.705.910/0001-03,com o valor totalda empresade R$34.610,00(trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais)e**CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**CNPJ: 08.325.368/0001 - 31,com o valor totalda empresade R$14.900,00(quatorze mil e novecentos reais).Ficando o processo homologado com valor total de**R$49.510,00(quarenta e nove mil e quinhentos e dez reais).**
Ariquemes/RO,17de dezembrode 2021.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeitade Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Erica da Silva Nascimento
**Código Identificador:**A3A0E7DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 628/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 748 de 16/12/2021 (ID 670897)eabaixo distribuído:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade:08-FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Projeto/Atividade:2507 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB** | | | | |
| **ALTERAÇÃO DE ELEMENTO** | **FICHA** | **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 949 | 02.08.10.301.0008.2507 | 3.3.90.36.00 - SERV DE TERC DE PESSOA FISICA | 27.903,19 |
| REDUÇÃO | 296 | 02.08.10.301.0008.2507 | 3.3.90.46-00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO | - 27.903,19 |
| Fonte:1.027.0007-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Transferência de Recursos do SUS - Custeio-Piso de Atenção Básica PAB | | | | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **27.903,19** |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** | | | | **- 27.903,19** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Ubethania de Melo Santos
**Código Identificador:**EFEC77D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 629/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 748 de 16/12/2021 (ID 670897)eabaixo distribuído:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade:08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Projeto/Atividade:2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC** | | | | |
| **ALTERAÇÃO DE ELEMENTO** | **FICHA** | **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 308 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.36.00 - SERV DE TERC DE PESSOA FISICA | 429.702,94 |
| REDUÇÃO | 309 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.39-00 - SERV DE TER PESSOA JURIDICA | - 429.702,94 |
| Fonte:1.027.0016-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Transferência de Recursos do SUS Custeio-Média Alta Complexidade - MAC | | | | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **429.702,94** |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** | | | | **- 429.702,94** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Ubethania de Melo Santos
**Código Identificador:**08FC4CD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 631/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 748 de 16/12/2021 (ID 670897)eabaixo distribuído:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade:08-FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Projeto/Atividade:2513 -ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC** | | | | |
| **ALTERAÇÃO DE ELEMENTO** | **FICHA** | **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 950 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.34.00 - OUTR DESP DE PESSOAL DECDE CONTR | 15.173,11 |
| REDUÇÃO | 306 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.14-DIÁRIAS PESSOAL CIVIL | - 15.173,11 |
| Fonte:1.027.0016-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Transferência de Recursos do SUS Custeio-Média Alta Complexidade - MAC | | | | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **15.173,11** |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** | | | | **- 15.173,11** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Ubethania de Melo Santos
**Código Identificador:**98718A86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2021**

**Processo Administrativo nº20.783/2021**

**PARTES:**
**1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU**
2) CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MED ESPECIAIS CNPJ:**01.640.262/0001-83**
**OBJETO**:AQUISIÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR QUE FICARAM PREJUDICADOS/FRACASSADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.343/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021/PREGAO/SML/PMA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.
**PRAZO**: 4 (quatro) meses.
**VALOR**:R$736,80(setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos),conforme Nota de Empenho nº4544/2021.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO: Cleuze Fátima de Souza Silva.

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2021.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***
Interveniente

**Publicado por:**
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
**Código Identificador:**D4C6034E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2021**

**Processo Administrativo nº20.783/2021**

**PARTES:**
**1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU**
2) GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:**17.472.278/0001-64**
**OBJETO**: AQUISIÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR QUE FICARAM PREJUDICADOS/FRACASSADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.343/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021/PREGAO/SML/PMA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.
**PRAZO**: 4 (quatro) meses.
**VALOR**:R$45.560,00(quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº4545/2021.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO: Cleuze Fátima de Souza Silva.

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2021.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***
Interveniente

**Publicado por:**
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
**Código Identificador:**57CBD5C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**
**ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO**

**BOLETIM INFORMATIVO**
BOLETIM Nº **23/2021**

**A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 15/12/2021 julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:**

**Processo nº: 15828/2021**
**Interessado: CLAUDIO DE FELIPPE**
**Decisão: INDEFERIDO**

**DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuador foi julgado consistente o Auto de Infração de trânsito nº 051637, mantendo seu registro, sendo assim julgado SUBSISTENTE, com efeito.**
**O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.**

**OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.**

**Ariquemes, 15 de Dezembro de 2021.**

***GLEICIELY LOPES***
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

**Publicado por:**
Gleiciely Lopes Neves Vidal
**Código Identificador:**4E702E8B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2021/CPLMS/ SRP PROCESSO N.º 1928/SEMA/2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.772/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de copos descartáveis e kit registro para fogão,** valor prévio total **R$ 68.054,03 ( sessenta e oito mil cinquenta e quatro reais e três centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 07/01/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 de Dezembro de 2021.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Jayne da Silva Barbosa
**Código Identificador:**B0C9843C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021/CPLMS PROCESSO N.º 2052/SEMAGRI/2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.772/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas ( grade niveladora, grade aradora, ensilhadeira e sulcador)**, valor prévio total **R$ 197.822,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 10/01/2022** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 Dezembro de 2021.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Monica Paiva Vieira
**Código Identificador:**4CF2F9B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021**
**Processo n. º 191/2021**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476 Setor 06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO e CPF sob nº 469.598.582-91, residente e domiciliado em Buritis/RO, e a empresa **M C COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.330.084/0001-55 com sede na Av. Ayrton Senna Nº 2367, Sala A, Setor 7 – Buritis / RO, tendo como representante legal a Srª. Maria Caldeira Tetzner, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000938734 SESDC/RO e CPF sob nº 627.685.142-68, sendo a mesma adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021, sujeitando aos princípios e as exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Futura e eventual aquisição de material de consumo (Gás de cozinha - recarga e Gelo)**, **por um período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA EMPRESA**

2.1 Diante da alteração contratual da empresa, onde a razão social e o sócio administrador da empresa foram alterados, os documentos que estiverem com a razão social e sócio administrador conforme segue:

**TABELA I**
LICITANTE: M C COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 31.330.084/0001-55 TEL/FAX: (69) 3238-2997 / 2077.
E-MAIL: mc.distribuidoras@hotmail.com
ENDEREÇO: Av Ayrton Senna n°. 2367, Setor 07. Buritis - RO
NOME DO REPRESENTANTE: Maria Caldeira Tetzner, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 627.685.142-68.
VENCEDORA DOS ITENS: 1 e 2.

Passarão a ser considerados:

**TABELA I**
LICITANTE: M T COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 31.330.084/0001-55 TEL/FAX: (69) 3238-2997 / 2077.
E-MAIL: mc.distribuidoras@hotmail.com
ENDEREÇO: Av Ayrton Senna n°. 2367, Setor 07. Buritis - RO
NOME DO REPRESENTANTE: Marcelo Teodoro Figueiredo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 051.707.866-03.
VENCEDORA DOS ITENS: 1 e 2.

**2.2** A empresa será administrada pelo novo representante legal, o Sr. Marcelo Teodoro Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-12.516.923 SSP-MG e CPF sob nº 051.707.866-03. A empresa continuará com sede no mesmo endereço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**
4.1 Para dar eficácia a este instrumento, a Superintendência de Licitações e Contratos, providenciará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**Buritis, 17 de dezembro de 2021.**

***DAIANE SANTANA FONTES***
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

**Contratante:**
Prefeitura Municipal de Buritis – RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***

Empresa Contratada:
***M T COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA***

***MARIA CALDEIRA TETZNER***
CPF nº 627.685.142-68

***MARCELO TEODORO FIGUEIREDO***
CPF/MF sob o nº. 051.707.866-03

**Publicado por:**
Monica Paiva Vieira
**Código Identificador:**EA56BA6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1975/SEMAGRI/2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.772/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas,** valor prévio total

**R$ 817.223,41 ( Oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 11/01/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br .

Buritis – RO, 17 de Dezembro de 2021.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Jayne da Silva Barbosa
**Código Identificador:**4D8F0EB3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2021/CPLMS PROCESSO Nº 1-1745/2021/SEMAST**

O município de Buritis, através da CPLMS, Decreto 11.771/GAB/PMB/2021, torna Público o **Chamamento Público nº 040/2021/CPLMS**, objetivo: **Locação de um Imóvel para funcionamento da SEMAST, Programa Bolsa Família, Carteira de Trabalho, Junta Militar, Sala dos Conselhos e CREAS.** A documentação para participar deste processo de credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na sala de CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min às 13h30min, até a data do dia 07 de janeiro de 2022 as 08h:30min Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site www.buritis.ro.gov.br ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 17 de dezembro de 2021.

***THIAGO ALVES DE SOUSA***
Presidente CPLMS
Decreto: 11.771/GAB/PMB/2021

**Publicado por:**
Thiago Alves de Sousa
**Código Identificador:**2E2226D5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**D E C R E T O Nº 11.991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a nomeação da servidora VANESSA GERALDO MINNIKEL, através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021 e adota outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Artigo 1º**. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 Lei 1515/2021, a servidora **VANESSA GERALDO MINNIKEL,** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 14 de dezembro de 2021.

Buritis-RO, 16 de dezembro de 2021.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**3E5D2219

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 11.992/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a alteração do decreto 11491/2021 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 495/2009, resolve:

**D E C R E T A**

**Artigo 1º**. Fica alterado o decreto 11491/2021:

Onde se lê:

**• Representatividade do Poder Executivo**

**Titular:** Alecsandro Farias da Silva
**Suplente:** Teresinha dos Santos

Leia-se:

**• Representatividade do Poder Executivo**

**Titular:** Andréia Medeiros de Moraes
**Suplente:** Teresinha dos Santos

**Artigo 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**FF8943F3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 203/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1651/SEMAGRI/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa**:

**PITANGA FLORICULTURA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS LTDA CNP 37.893.339/0001-74 a proposta no valor de R$ 53.755,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).**

**Buritis/RO, 16 de dezembro de 2021**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**84299CD7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 220/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1603/SEMECE/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor das empresas**:
**T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI CNPJ 18.912.500/0001-65 a proposta no valor de R$ 2.258,57 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

**MACRO COMERCIAL EIRELI CNPJ 42.838.296/0001-64 a proposta no valor de R$ R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).**

**Buritis/RO, 16 de dezembro de 2021**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**206C3FDB

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021)** e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 023/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1866/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 (ASPRORIOALTO), CNPJ 01.969.219/0001-66** – Objeto: 01 (uma) grade aradora tombamento 15120.

Buritis – RO, 16 de dezembro de 2021.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**C36B5D40

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021)** e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 021/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1864/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA (ASPRUBD), CNPJ 05.194.168/0001-07** – Objeto: 01 (uma) grade niveladora tombamento 15078.

Buritis – RO, 16 de dezembro de 2021.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**07D37669

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 222/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1922/SEMAGRI/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa**:

**P. D. V. PEÇAS EIRELI CNP 28.737.608/0001-12 a proposta no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).**

**Buritis/RO, 16 de dezembro de 2021**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**2F8D1E9B

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 024/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1862/2021-SEMAGRI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2021**

*"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CRISTO SALVADOR (ASPROCS). "*

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CRISTO SALVADOR (ASPROCS)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, **fundada em 06.08.2011,** estabelecida à Linha 05, lote 19, Km 14, Gleba 05, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.739/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto presidente o Senhor JAIR LIRA FERREIRA, brasileiro, agricultor, CPF nº 379.838.301-49, RG nº 405.898 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Lote 19, Km 14, Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) ENSILADEIRA JF 30 P**, com motor de 3 cv, rotor com 03 facas de perfil L, com tombamento municipal 15074, tombamento estadual 17826, com o tombamento municipal nº 15074, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
**Subcláusula única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

**Subcláusula Segunda** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este

Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
**Subcláusula Primeira** – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
**Subcláusula Segunda –** A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
**Subcláusula Terceira -** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
**Subcláusula Quarta -** Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
**Subcláusula Quinta -** Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA**– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
**CLÁUSULA NONA** – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2021.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Parceiro Privado
Associação de Produtores Rurais Cristo Salvador -ASPRCS
CNPJ Nº 14.638.729/0001-00
***JAIR LIRA FERREIRA***
Presidente da Diretoria Executiva

**Testemunhas**:
_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação. Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**DF741065

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 023/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1863/2021-SEMAGRI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021**

*"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CRISTO SALVADOR (ASPROCS). "*

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CRISTO SALVADOR (ASPROCS)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, **fundada em 06.08.2011,** estabelecida à Linha 05, lote 19, Km 14, Gleba 05, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.739/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto presidente o Senhor JAIR LIRA FERREIRA, brasileiro, agricultor, CPF nº 379.838.301-49, RG nº 405.898 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Lote 19, Km 14, Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL**, largura de corte 1,5 mts, com 02 (duas) facas, compatível com trator 85 cv, com tombamento municipal 15118, tombamento estadual 17840, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
**Subcláusula única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

**Subcláusula Segunda** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

**Subcláusula Primeira** – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
**Subcláusula Segunda –** A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
**Subcláusula Terceira -** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
**Subcláusula Quarta** - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
**Subcláusula Quinta -** Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA**– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
**CLÁUSULA NONA** – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2021.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Parceiro Privado
Associação de Produtores Rurais Cristo Salvador - ASPRCS
CNPJ Nº 14.638.729/0001-00
***JAIR LIRA FERREIRA***
Presidente da Diretoria Executiva

**Testemunhas**:
_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação. Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**C60833A6

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA Nº 29 – INPREB /2021**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: "VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA "*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal e Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.36 , inciso I, II §1º, Art.37, inciso I , Art. 39 e 40 e paragrafo único da Lei Previdenciária Municipal de n. 484/2009 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 157503 01 55 2021 4 00006 150 0001650 57.
RESOLVE
**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de Pensão Temporária a partir de 29 de Agosto de 2021 da data do Óbito, ao dependente do Ex-servidor senhor: **EDNALDO GONÇALVES BRAGA** , matricula nº 1051-1, portadora do CPF Nº 629.634.062-15 RG nº 564.586 SSP/RO, servidor Efetivo no Cargo/Função: VIGIA com carga horária de 40 horas semanais, Referencia P04-N2/E, Nível II, C.B.O. 517420, sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 13/11/2006 conforme Decreto nº 1072/06, publicado no mural da prefeitura em 20/10/2006 lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio do benefício da seguinte formas: 50% para **VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA** (filho) CPF Nº 058.306.902-92 RG nº 1718119 SESDC/RO, de forma Temporária a ser custeado pelo INPREB, a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração – Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 57/2021 INPREB;
**Art. 2º -** O instituto de previdência social de Buritis RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a **29 de agosto de 2021;**
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**A83E74EA

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE PORTARIA Nº 30/2021 – INPREB /2021**

*"Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da senhora: "MARIA LAUDICÉIA DA SILVA ".*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com Fundamentação Legal nos termos do Art.40, §1º, III, "b"da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 02 da Lei Municipal nº 1265/2018 de 25 de outubro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, a servidora senhora: MARIA LAUDICÉIA DA SILVA, funcionária desta municipalidade com matricula nº 1635-1, CPF Nº 341.213.904-15, RG Nº 1490646 SESDC/RO com cargo/função de PROFESSOR CLASSE A 40 horas, nível III, referência P10-N3/F, C.B.O 331105, sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 09 de julho de 2001, Conforme Decreto nº 090/2001, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 02/07/2001, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos de Buritis - RO, conforme processo administrativo nº 067/2021/INPREB;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, 16 de Dezembro de 2021.

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Excecutivo -INPREB

***Homologo***

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**0CC22E77

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 031 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "* CLAUDETE TEREZINHA MAGALHÃES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88 e Art.4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;
**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, F31.0, F41.0** a servidora Senhora: CLAUDETE TEREZINHA MAGALHÃES, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº1008-1, referência P-11-N2/E, C.B.O 331105, Nível II, CPF 419.430.312-15, RG Nº 507.640 SESP/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR I MAGISTERIO – ENSINO FUNDAMETAL – ZONA URBANA 40 Horas empossado em 01/09/2006, através do Decreto nº 1030/2006 publicado no mural desta prefeitura em 21/08/2006, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei, Média aritmética das 80% maiores Remunerações de contribuições Previdenciárias – Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 071/INPREB/2021;
Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**0D758D25

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 032 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: " MARIA EUNICE SABINO DA SILVA* "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal/88, e Art. 4º, §9º, EC 103/19 e Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, M75.0, M77, M51.1,** a servidora Senhora MARIA EUNICE SABINO DA SILVA, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº 1810-1, referência P-11-N3/E, Nível III, C.B.O. 331105, CPF 281.868.502-87, RG Nº 471044 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR I MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL 40 Horas empossado em 13/05/2008 , através do Decreto nº 1467/2008 publicado no mural desta prefeitura em 13/05/2008, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Proventos Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 073/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**9380A814

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 033 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: " MARIA EUNICE SABINO DA SILVA "*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal 88, c/c art.6º-A EC41/03 – Emenda 70/2012, Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, M75.0, M77, M51.1,** a servidora Senhora MARIA EUNICE SABINO DA SILVA, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº 2019-1, referência P10-N3/G, Nível III, C.B.O. 331105, CPF 281.868.502-87, RG Nº 471044 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSORA CLASSE A 20 Horas empossado em 29/01/2002 , através do Edital de Publicação nº 014/2002 publicado no mural desta prefeitura em 18/01/2002, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Proventos Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Com Paridade, Última Remuneração, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 073/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (art.2º da EC nº 47/05);
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**3F312C3F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 034 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "* MARIA HELENA PAULA DA SILVA"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal/88 e Art.4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;
**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, M 65.2, M 19.0, M 51.1, M 17.0** a servidora Senhora MARIA HELENA PAULA DA SILVA, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº 1346-1, referência P-25-N1/E, Nível I, C.B.O 515105, CPF 312.619.732-91, RG Nº000998625 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 40 Horas empossado em 01/04/2008, através do Decreto nº 1430/2008 publicado no mural desta prefeitura em 20/03/2008, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei, Média aritmética das 80% maiores Remunerações de contribuições Previdenciárias – Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 074/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**A6528902

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 035 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do Senhor: "RENONATO GENEROSO "*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88 c/c art.6º-A EC41/03 – Emenda 70/2012 e Art.4º §9º EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID F.33 e F.33.3** ao servidor

Senhor: RENONATO GENEROSO, funcionário público, efetivo desta municipalidade, matricula nº 1625-1 referência P10-N1/F, Nível I, C.B.O. 331105, CPF 577.828.142-00, RG Nº 542708 SSDC/RO contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR CLASSE A com carga horária de 20 horas empossado em 16/07/2001, através do Decreto nº 090/2001 publicado no mural desta prefeitura em 02/07/2001, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Com Paridade, última remuneração, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 076/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (art.2º da EC nº 47/05);

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**AF3B45BA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB**
**ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (COM REDUTOR DE PROFESSOR) PORTARIA Nº 036 - INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "EDINÊ ANDRADE SOUSA".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º da EC 41/03 e Art.4º §9º da EC 103/2019, Art. 16 incisos I, II, III, e Art.18 parágrafos único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

**Art. 1º- CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição (especial professor) à servidora Senhora: EDINÊ ANDRADE SOUSA funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº 1601-1, Referencia P10-N3/G, Nível III, C.B.O. 331105, CPF 536.085.341-72, RG n.º 0679011-9 SSP/MT contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSORA CLASSE - A com carga horária de 20 horas empossada em 09/07/2001 através do Decreto nº 090/2001 publicado no mural desta prefeitura em 02/07/2001, com Provento Integral Última Remuneração – Com Paridade a ser custeado pelo INPREB conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 077/INPREB/2021;

**Art. 2º** O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art.2º da EC nº 47/05);

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis/RO, 16 de Dezembro de 2021

***EDUARDO LUCIANO SARTORI***
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stephany Bruna Souza Costa
**Código Identificador:**C9BF5A64

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICO A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº1014/2021.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº274/198, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal nº746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº1014/2021 nos termos do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Cabixi.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Contratação de fornecimento de material de consumo (toner compatível com impressora xerox B205 modelo 650N5459) para atender as necessidades do setor de justiça rápida.

Unidade Orçamentária: 0200
Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade:
2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete
33.90.30 –Material de consumo
33.90.30.17 Material de processamento de dados
Total reserva orçamentária - **R$ 1.020,00** (um mil e vinte reais).

Favorecido (s): RR COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELLI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Valor: **R$ 1.020,00** (um mil e vinte reais).

**Publicado por:**
Cleidineia Assis Moreira
**Código Identificador:**DD919406

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021/PMC**

O Município Cabixi – Estado de Rondônia, através da comissão para realização de chamamento público, designado pelo decreto 226/202021, torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação leiloeiro oficial do estado para proceder Leilões Públicos de bens móveis e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO.

Vencedora (es):

**Leiloeira:** Patricia Pimentel Grocoski Costa
**Valor Total:** 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados.
**Data:** 17/12/2021«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor da (s) leiloeira (s) vencedora (s).

**Publicado por:**
Cleidineia Assis Moreira
**Código Identificador:**E01E1A41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº008/CMAS/2021.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96

**RESOLUÇÃO**

Resolução nº 008/CMAS/2021, de 16 de Dezembro de 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de Março/2018.

Resolve:

I – Aprovar o Projeto e o Plano de Trabalho da APAE/2021

II – ATA Nº 136.

III – Resolução nº 008/2021.

IV – Data – 16/12/2021.

***HONÓRIO ROBERTO DE MOURA***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Sonia Cristina de Souza
**Código Identificador:**CD6E1B5A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**
**CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA PROCESSO Nº85 /2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**PROCESSO Nº85 /2021**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ATENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.**

**FORNECEDOR: BARRENI INFORMATICA LTDA-ME.**

**CNPJ: 18.282.191/0001-97**

**VALOR:R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Cacaulândia – RO, 17 de dezembro de 2021.

***JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Valdeni de Lima Franco
**Código Identificador:**D85F9136

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2021**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO comunica aos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 54/2021,** tipo menor preço por item, objetivando a **Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus - Proposta 11876.352000/1210-03, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** com o valor total estimado em **R$** 385.421,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais). **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min (Horário de Brasília) do dia 11 de Janeiro de 2022, início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.
Cacaulândia/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**2DEF0B60

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº. 050/CMSC/2021**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.**

**CONSIDERANDO** O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.272/PMC/2008, Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141/GM.MS/ de 13 de janeiro de 2012, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 12.527 14 de novembro 2011 CGU.

**CONSIDERANDO** Art. 34 da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata oArt. 56 da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** Art. 36da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação

**CONSIDERANDO :**§ 1odo Art. 36.da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de

acesso público, sem prejuízo do disposto nosArt.e57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** O Parecer nº 001/CMS/2021 06 de Dezembro de 2021, apresentado na Reunião Ordinária do dia 13 de Dezembro de 2021, da **Comissão de Orçamento Finanças e Relatoria** deste CMS sobre a análise do Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao ano de 2020;
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Relatório nº 001/CMS/2021, de 06 de Dezembro de 2021, em que **Aprovou com Ressalvas o Relatório Anual de Gestão Referente ao ano de 2020 –** RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 16 de Dezembro de 2021.

**Conselheira:** Francisca Janete Andrade Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

**Homologa a Resolução nº 050/2021**, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

***JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES***
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**1DFA6DAB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº. 051/CMSC/2021**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.**

**CONSIDERANDO** que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para finalização do exercício vigente.

**CONSIDERANDO** Art. 86 ao Art. 117 da Portaria de Consolidação 6, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

**CONSIDERANDO** o Art. 1104 ao Art. 1120 da Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências fundo a fundo para execução de obras.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/CIT, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS.

**CONSIDERANDO** a apresentação da proposta de Projeto no SISMOB, uma vez que as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas, este Conselho Municipal de saúde em sua Reunião Ordinária de 13 de dezembro de 2021, posiciona-se com parecer de mérito FAVORAVEL, para a reforma da Unidade Básica de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar a Proposta 19.112.323.0001/21-013 para a Reforma da Unidade Básica de Saúde Cristo Rei, CNES nº 2496496, localizada na rua Antonio de Paula Nunes nº 3441, bairro floresta, Cacoal - RO. Com recursos oriundos do programa Requalifica UBS -Reforma, no valor de R$ 729.140,00 (setecentos e vinte e nove mil cento e quarenta reais).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 16 de Dezembro de 2021.

**Conselheira:** Francisca Janete Andrade Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

**Homologa a Resolução nº 051/2021**, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

***JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES***
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**BBCCE8F4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N. 8.502/PMC/2021**

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 141 DA LEI N. 2.554/PMC/2009 – QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação emanada do Oficio n. 115/FUNCCAL/2021 acostado no Processo Administrativo n. 73/BRANCO/2021;

CONSIDERANDO a submissão e aprovação junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, o bem-estar da sociedade, fomentar e incentivar a cultura;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) da taxa de ocupação de imóveis municipais, prevista no § 2º do artigo 141 da Lei n. 2.554/PMC/2009, especificamente para os teatros municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo apenas para os promotores culturais e artistas da cidade de Cacoal que comprovarem residência e domicilio no município por mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de dezembro de 2021.

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA***
Prefeito Municipal

***VIVIANI RAMIRES DA SILVA***
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1360

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**EF98FFC4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº1133/PMC/2021**

Dispõe sobre concessão de licença para trato de interesses particulares de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Administração;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143, ss. da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

**Resolve:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, por 03 (Três) anos, a contar de 03/01/2022 a 01/01/2025, para o(a) servidor(a) municipal **ALESSANDRA LEMES DE LIMA OLIVEIRA,** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula n. 3681, inscrito no CPF n 521.056.012-00, lotado (a) na UBS - SÃO MARCOS.

Art. 2º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes da União, Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 3º - Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser cassada pela Administração, com a devida notificação e retorno do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 15 de Dezembro de 2021.

***JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES***
Secretária Municipal de Administração
DEC. N. 8.255/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**03357DB2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº035/SEMAST/PMC/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº035/SEMAST/PMC/2021 – em favor do Servidor: SUELI SIMÕES, passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
**DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDORA SUELI SIMÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE ROLIM DE MOURA, APÓS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 08/2021 FMIA PROCESSO 6105/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12**
**LEIA-SE:**

DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDORA SUELI SIMÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE **CACOAL**, APÓS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 08/2021 FMIA PROCESSO 6105/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12

Cacoal – RO 16 de Dezembro de 2021.

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**B1EC389E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº034/SEMAST/PMC/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº034/SEMAST/PMC/2021 – em favor do Servidor: MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ, passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
**DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDORA MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE ROLIM DE MOURA, APÓS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 07/2021 FMIA PROCESSO 4898/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12**
**LEIA-SE:**

**DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDORA MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE CACOAL, APÓS MEDIDAS DE**

**PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 07/2021 FMIA PROCESSO 4898/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12**

Cacoal – RO 16 de Dezembro de 2021.

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**036F6E42

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº036/SEMAST/PMC/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº036/SEMAST/PMC/2021 – em favor do Servidor: CLEMENTE DOS SANTOS FILHO, passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE ROLIM DE MOURA, APÓS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 09/2021 FMIA PROCESSO 6851/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12
**LEIA-SE:**

DIÁRIA A TORNAR VALIDA CONFORME ART.4° INCISO I DO DECRETO N°6811/PMC/2018 EM FAVOR DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL ) POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ O MUNICIPIO DE ALTA ALEGRE DOS PARECIS- RO NO DIA 29/11/2021, PARA CONDUZIR A ADOSLECENTE Á.C.A.C. CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO. A ADOLESCENTE CONFORME DENUNCIA FUGIU DA CASA DE SEUS RESPONSÁVEIS E VEIO PARA A CIDADE DE **CACOAL**, APÓS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, A ADOLESCENTE FOI DEVOLVIDA PARA SEU AMBIENTE FAMILIAR. AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA DO REDUZIDO 07. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS 09/2021 FMIA PROCESSO 6851/2021 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 29/11/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE PLACA QTE7H12

Cacoal – RO 16 de Dezembro de 2021.

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**42F4506A

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE**

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

| Convênio/Contrato de Repasse - Objeto | Concedente | Valor (R$) liberado | Data da liberação | Banco/Ag/ C/C nº |
|---|---|---|---|---|
| Convênio nº 057/2021/FITHA – Recuperação de estradas vicinais e instalação de tubos metálicos | Governo do Estado de Rondônia/ FITHA | 1.103.795,35 | 17/12/2021 | B. Brasil/ 1179-7/ 65763-8 |

Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2021.

***BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA***
Coordenação de Convênios

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**DF7068DF

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 006/2021/CME/CACOAL/RO.**

*Autoriza a implantação Grade Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) do Sistema Municipal de Ensino de Cacoal/RO e dá outras providências.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Educação de Cacoal- RO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Nº 1.826/PMC/05 e o Regimento Interno em seu Art. 5º, inciso VI, tendo por base as Leis Federais 9.394/96 (LDB), Art. 11º, I e III, Art. 9º, I e IV, Resolução Nº 4 de 17 de dezembro de 2018,que instituiu a Base Nacional Comum Curricular, que CNE/CP Nº 02, PNE, Lei nº 13.005/14, Constituição Federal de 1988 (art. 210), Resolução nº 04/2019/CME/CACOAL/RO e considerando os Ofício Nº 042/PED/SEMED/2021 e Ofício Nº 050/CME/2021.
**Resolve:**
Art. 1º. Fica o sistema Municipal de Ensino de Cacoal/RO autorizado a implantar nova Grade Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) a partir do ano letivo 2022, e estabelecida a ordem para fins de escrituração escolar dos Campos de Experiências para a Educação Infantil e dos Componentes Curriculares do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental conforme definidos pela Base Nacional Comum Curricular/BNCC.
Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 001/2020/CME/CACOAL/RO.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cacoal, 14 de Dezembro de 2021.**

**SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO**
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cacoal – CME
Decreto n. 8.115/PMC/2021

***RUBIA CARLA DE SOUZA COSTA SUZI MARA RAMIREZ***
Vice – Presidente Conselheira

| | |
|---|---|
| ***ROSANGELA DOS SANTOS N. GABRIEL*** | ***VERGÍNIA VALÉRIO PINTO DE ASSIS*** |
| Conselheira | Conselheira – Secretária Geral |
| ***ROSEMAR SANTANA GÓES*** | |
| Conselheira | |

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**B99A71BB

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O DIRETOR-GERAL DA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 5518/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 173/2021 |
| c) Modalidade : | Pregão eletrônico |
| d) Data Homologação : | 13/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO MENSAL E LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDAS/SEMAD E OUTROS. |

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA - ME**
**CNPJ/CPF: 08.156.871/0001-00**
**ITENS: 01.02,03,04,05,06**
**VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 356.171,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais).**

CACOAL, 13 de dezembro de 2021.

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA***
Prefeito

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Serviço de Autônomo de água e Esgoto de Cacoal-saae

***JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES***
Secretária Municipal de Saúde

***CLAUDEMAR LITTIG***
Diretor da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – Amec

***PEDRO HENRIQUE RABELO***
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**D8275862

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/CPL/2021

A Pregoeira oficial e Equipe de Apoio do município de Cacoal/RO, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021 - Objeto: SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS E SONS GRAVADOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal, em Cacoal-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu dia 17/12/2021 às 10:00h (Horário de Brasília/DF) foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada NOVA DATA DE ABERTURA para o dia 06/01/2022 às 10:00h. (Horário de Brasília/DF). A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.com.br.

Requisitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.**
Processo Administrativo **Nº 100/CMC/2021.**

**1. DO OBJETO**

**1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS E SONS, GRAVADOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**

**PREÂMBULO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 10h00min do dia 06/01/2022.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **das 10h01min do dia 06/01/2022.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 10:05 horas do dia 06/01/2022.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
LOCAL: **www.licitanet.com.br** "Acessar o Sistema".
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Câmara Municipal de Cacoal**, com sede na Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO - através de seu Pregoeiro (a), **JOYCE RODRIGUES VIANA**, designada pela portaria N.º 43/GP-2021 de 02 de junho de 2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como regime de execução a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n. º 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n. º 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n. º 8.666/1993 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/1990, e do disposto no presente edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cacoal, 16 de dezembro de 2021.

***JOYCE RODRIGUES VIANA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**1C7D4401

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 119/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 23/2021 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E ACÚCAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANTER O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DESTE PODER LEGISLATIVO. |

01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: C. R. DO CARMO CIA LTDA ME**
**CNPJ/CPF: 07.278.947/0001-08**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 495,00**

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO PAULO PICHEK***
Presidente da Câmara Municipal

***WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**0B7FFD63

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 119/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 23/2021 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E ACÚCAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANTER O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DESTE PODER LEGISLATIVO. |

01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: C. R. DO CARMO CIA LTDA ME**
**CNPJ/CPF: 07.278.947/0001-08**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 495,00**

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO PAULO PICHEK***
Presidente da Câmara Municipal

***WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**D18C20C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 119/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 23/2021 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E ACÚCAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANTER O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DESTE PODER LEGISLATIVO. |

01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: COMERCIAL GAMA LTDA - ME**
**CNPJ/CPF: 00.842.655/0001-07**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 7.056,90**

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO PAULO PICHEK***
Presidente da Câmara Municipal

***WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**A7803C31

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2021; PROCESSO Nº 174/2021;**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23

**Objeto da Homologação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAAE.

**Empresa declarada vencedora dos itens 01 e 02:** EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50; com valor global R$ 239.729,19 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Cacoal – RO, 15/12/2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI -***
Presidente do SAAE

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**BE9557B1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/SAAE/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SAAE/2021.**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoa**l, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO CONCEPTIVA (PROJETO PRELIMINAR) E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO SAAE, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

**Empresa Vencedora:**

1) GTX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.300.342/0001-13, vencedora do item 01.

Valor Global: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Cacoal – RO, 16/12/2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Presidente do SAAE

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**FE665F1C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 20/SAAE/2021 PROCESSO: N. 255/2021**

**Contratante**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ 04.395.067/0001-23;
**Contratada**: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 13.674.500/0001-50;

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades do SAAE;
**Valor Global**: R$ 838.271,16 (oitocentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos);
Valor empenhado para o exercício de 2021 R$ 69.855,93 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos. Nota de Empenho: 486/2021.

**Vigência do Contrato:** (12) doze meses.

Classificação Funcional Programática 17.122.0002.2133 Elemento Despesa 3.3.90.39.00

**Data Assinatura Contrato:** 10/12/2021

**Assinam:** Thiago dos Santos Tezzari – Presidente do SAAE e MAICON DIEGO DOS SANTOS- Representante legal da contratada.

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**1679B355

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**PORTARIA N° 133/SAAE/2021**

Dispõe sobrea concessão de licença sem vencimentos para o servidor EVALDO SULLIVAN JOSE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal– SAAE edá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

Considerando que a Lei 2.716/PMC/2010, em seu artigo 96, inc. V, c/c artigo 117, prevê a concessão de licença sem vencimentos por motivos particulares pelo período de até dois anos, para as servidoras efetivos do SAAE.

Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento.

Considerando o deferimento do Presidente do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimentos, no prazo de 2 (dois) anos a contar de 16/12/2021, para o Servidor EVALDO SULLIVAN JOSE, contratado no cargo de ENCANADOR com carga horária de 40 horas semanais, portador da matricula nº 330.

Art. 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16de dezembro de 2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**CC8B0CC2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**PORTARIA N° 134/SAAE/2021**

Dispõe sobrea concessão de licença maternidade à servidora ELAINE XAVIER KLOCHdo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal– SAAE edá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

Considerando que a Lei 2.716/PMC/2010, em seu artigo 96, inc. II, parágrafo 1º c/c art. 114, prevê a concessão de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras efetivas, bem como para as ocupantes de cargo em comissão do SAAE.
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença maternidade à servidora ELAINE XAVIER KLOCH, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 08/12/2021 a 05/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2021.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**4BD7A7F3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**PORTARIA N° 135/SAAE/2021**

Dispõe sobrea sobre a cedência DANIEL OLIVEIRA DA PAIXÃO servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal– SAAE edá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

Considerando que a Lei n° 4.733/PMC/21 art. 7°, que altera a Lei n° 2.716/PMC/10, sobre o afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Considerando oficio nº 0365/2021-PMC/GAB, da prefeitura Municipal de Cacoal, requerendo a cedência do Servidor **DANIEL OLIVEIRA DA PAIXÃO,** com ônus para o Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado a cedência do servidor **DANIEL OLIVEIRA DA PAIXÃO**, ocupante do cargo de agente administrativo, matriculado sob o nº 253, pertencente ao quadro de servidores efetivos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, para cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - O ônus da remuneração de cedência ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Art. 3º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Cacoal/RO,16de dezembro de 2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**13EEBADB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 013/SAAE/2021**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 174/SAAE/2021,** pela menor taxa, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EM GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO MECÂNICA GERAL, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - RO,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA:
**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
**CNPJ 03.817.702/0001-50**
VALOR ESTIMADO CONSUMO: R$ 239.705,22
TAXA OBJETO DE DISPUTA: 0,01%
VALOR TAXA: R$ 23,97

A íntegra da Ata Nº 030/2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoalro.com.br.

***DANIEL FERREIRA DA SILVA***
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 17 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**AD5532A5

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL RESOLUÇÃO N° 017/2021

SAAE – Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cacoal/RO

ASSUNTO: RECESSO FUNCIONAL DO QUADRO PESSOAL DO SAAE, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do SAAE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 233 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010,
**CONSIDERANDO** as festividades de Natal e de Final de Ano;
**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa, bem assim o fechamento contábil do exercício de 2021;
**CONSIDERANDO** a necessidade de redução no custeio da manutenção desta Autarquia no período em questão, de reconhecida diminuição da demanda administrativa;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Aderir ao Decreto N. 8.484/PMC/21, da Prefeitura Municipal de Cacoal em sua integralidade, referente a recesso funcional dos servidores no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Art. 2° Fica estabelecido que no período mencionado no art. 1° o as atividades administrativas do SAAE funcionarão em regime de plantão, os horários de expediente serão mantidos.
§ 1° A jornada de trabalho que trata o caput poderá ser exercida por meio de escala, em sistema de revezamento entre os servidores, em duas turmas, conforme especificado a seguir, desde que mantido o funcionamento básico das atividades:
**I - 1º escala: de 20 a 24 de dezembro de 2021;**
**II - 2º escala: de 27 a 31 de dezembro de 2021.**
§ 2º - A distribuição das escalas a que faz menção o § 1° ficará a cargo do chefe de Seção, a quem incumbirá zelar pelo equilíbrio no quantitativo de cada escala, bem como pela manutenção do funcionamento básico do setor.
§ 3º - Será considerado ponto facultativo os dias 24/12/2021 e 31/12/2021.
§ 4º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos estagiários mediante anuência prévia dos Chefes de Seção em que os mesmos estiverem localizados.
Art. 3º - Não farão jus ao recesso os serviços das seções que correspondem a escala ininterrupta no regime de plantão, bem como os cargos de gerência de meio ambiente e assessor de laboratório, uma vez que os mesmos são imprescindíveis para monitoramento de água.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de dezembro de 2021.

***THIAGO DOS SANTOS TEZZARI***
Presidente do SAAE
Decreto nº 8.018/PMC/2021

**Publicado por:**
Karina Souza Bernardo
**Código Identificador:**453EDA6D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**

**ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021, Objeto: REFORMA E AMPLIAÇAO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, conforme elementos técnicos de engenharia. Aos dezessete dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte um (17/12/2021), na Sala de reunião da Câmara Municipal, procedeu-se à abertura da Sessão para habilitação e julgamento do presente procedimento de contratação, estando presente o Sr EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 022/2021/GP. Declarando-se aberto os trabalhos constatou-se que adquiriu o Projeto Básico, planilhas e demais elementos técnicos de engenharia, sendo retirados pessoalmente e emitidos via e-mail, as empresas: F.S. RONDÔNIA LTDA-ME, CNPJ. 15.497.929/0001-45; D.C. BRAS & CIA LTDA, CNPJ. 20.602.045/0001-43; L. DALCIND CAVATI EIRELI EPP, CNPJ. 26.747.076/0001-79. No horário marcado (09:30 horas) foi verificado que apenas a empresa D.C. BRAS & CIA LTDA, compareceu a sessão, através de seu Representante Legal, DAVID CARDIAL BRAZ, CPF. 005.948.752-69, sendo que as demais empresas enviaram seus respectivos envelopes, dando continuidade, abriu-se os envelopes nº 01 – Proposta Comercial, sendo todas habilitadas, classificando em 1º: D.C. BRAS & CIA LTDA, no valor de R$ 87.979,19 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos); 2º: L. DALCIND CAVATI EIRELI EPP R$ 89.853,90 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos); e 3º: F.S. RONDÔNIA LTDA-ME R$ 90.993,44 (noventa mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), e tendo o Agente de Contratação considerado possível examinar a documentação apresentada, com vistas ao julgamento, de acordo com o Art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, verificou-se que a Empresa vencedora cumpriu os requisitos desta dispensa, sendo considerada *HABILITADA*, dede já, os envelopes de documentos apresentado pelas demais empresa ficara retido para retirada no prazo de ate 03 (três) dias uteis, decorrendo este prazo e não retirado poderá ser incinerado pelo Agente de Contratação. Ato contínuo, remetam-se os autos a Assessoria Jurídica, para emissão do parecer, devendo retornar ao Gabinete para fins de adjudicação e homologação do objeto do certame ao vencedor. E como nada mais se falou a respeito deu por encerrada a sessão.**

***EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA***
Agente de Contratação
Portaria 022/2021/GP

**Publicado por:**
Adriana Bolgenhagen
**Código Identificador:**62A68706

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 311, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Atividade Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
**Ficha: 247 – 3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 7.000,00**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Atividade Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
**Ficha: 240 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 7.000,00**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**A0AA4732

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 888, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Concede férias ao servidor Sergio da Silva Amoedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 2-1552/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor **Sergio da Silva Amoedo, Professor 40H**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 05/01/2022 a 03/02/2022 referente ao período aquisitivo de 26/02/2020 à 25/02/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**C0AC4939

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 889, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Concede férias a servidora KELIANE MARGARETE DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 6-2754/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a servidora **KELIANE MARGARETE DA SILVA**, Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 04/01/2022 à 03/02/2022 referente ao período aquisitivo de 18/05/2020 à 17/05/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**F91B2784

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 890, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021, conforme Processo Administrativo n° 4-2758/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**073846AB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 312, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,**no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 427.897,99** (quatrocentos e vinte sete mil reais, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002.2011 Administração Administrativas do FMS
**Ficha: 077 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 7.000,00**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB
**Ficha: 103 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1.900,00**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.2076 Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade – SUS
**Ficha: 146 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 50.000,00**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atend. Hospitalar e Ambulatorial
**Ficha: 131 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 363.997,99**
**Ficha: 134 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.000,00**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002.2011 Administração Administrativas do FMS
**Ficha: 078 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 7.000,00**
**Ficha: 080 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 4.000,00**
**Ficha: 082 – 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 622,64**
**Ficha: 083 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.016,23**
**Ficha: 086 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.313,79**
**Ficha: 087 – 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 898,70**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB
**Ficha: 105 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 11.625,06**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atend. Hospitalar e Ambulatorial
**Ficha: 133 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 15.000,00**
**Ficha: 135 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 5.000,00**
**Ficha: 137 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 46.001,58**
**Ficha: 142 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 37.007,35**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.2076 Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade – SUS
**Ficha: 148 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.000,00**
**Ficha: 149 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00**
**Ficha: 152 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.979,00**
**Ficha: 157 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.447,42**
Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.305 Vigilância Epidemiológica
02.02.05.10.305.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2075 Manutenção das Atividades da Vigilância da Saúde
**Ficha: 162 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00**
**Ficha: 166 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.000,00**
**Ficha: 167 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 45.000,00**
**Ficha: 168 – 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 4.828,94**
**Ficha: 169 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.157,28**
**Ficha: 172 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00**

**Ficha: 175 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00**

Fonte de Recurso 0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
Especificação 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**2E1ACD6A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO N° 313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Readapta a servidora LINDAELMA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1-943/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a readaptação da servidora LINDAELMA DE OLIVEIRA, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, efetiva no cargo de Zeladora, para desempenhar suas atividades no cargo de Telefonista na recepção do Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, com carga horária de acordo com o pertinente.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**6B3FF74D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2021

EMPENHO N. 311/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA IPECAN e INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pelo Superintendente Rafael Augusto Soares da Cunha, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa.

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.756.013/0001-53, com sede na Praça da Independência, 18 Tambia,João Pessoa/PB, CEP 58020-544, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o referente ao Processo Administrativo 090/2021- IPECAN, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA EXECUÇÃO DO ESTUDO DO CÁLCULO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022. Conforme a proposta apresentada pela contratada no Processo Administrativo 090/2021, conforme descrito no termo de referência/projeto básico e, desde já, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços durante o prazo 60 (dias) a contar após 03 (três de janeiro de 2022), podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Superintendente, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na CLÁÚSULA NONA, §1º, V deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA O valor total do objeto deste contratado será de R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

§ 1º Os pagamentos ocorrerão após a execução do serviço, no valor de R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

§ 2º O IPECAN Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, projeto básico, proposta apresentada pela contratada que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 05 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso.

I Fica faculdade ao Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após assinatura.

I A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até 10 (dez) dias para comprar a postagem do original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95.

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do projeto básico.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado à proposta de preços constante no Processo nº 090/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.

b) Iniciar os serviços a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Contratante.

c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.

d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Superintendente;

m) é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

n) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

o) Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

p) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela, bem como acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Não transferir a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;

s) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

t) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

u) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

v) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;

x) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.

d) Determinar através do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, através de depósito bancário em até 05 (cinco) dias.

f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

g) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

h) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

i) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

j) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

k) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;

l) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o caput desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

a) Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

b) Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva DAM, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

c) Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

d) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multá-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

a) Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

b) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no projeto básico.

V A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 -PODER EXECUTIVO

02 -PODER EXECUTIVO

09 -Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia

09.122.0002.2099.0000 -Manutenção das Atividades do IPECAN

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 -DESPESAS CORRENTES

001 GERAL

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou projeto básico.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da União http://www.in.gov.br

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2021.

***IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA***
Contratante

***INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA***
CNPJ nº. 24.756.013/0001-53
Contratado

**Publicado por:**
Luiza Maria da Silva Santos
**Código Identificador:**D43C7132

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2021**

**PROCESSO Nº 090/2021**

**EMPENHOS N. 311**
**CONTRATANTE:** IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO
**CONTRATADO:** INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**,** CNPJ nº. 24.756.013/0001-53
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA EXECUÇÃO DO ESTUDO DO CÁLCULO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022.
**VALOR:** R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).
**PRAZO:** A Contratada executará os serviços durante o prazo **60 (dias)** a contar após 03 (três de janeiro de 2022)
**GESTOR:** IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02 -**PODER EXECUTIVO**
02 -**PODER EXECUTIVO**

09 -**Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia**
09.122.0002.2099.0000 -**Manutenção das Atividades do IPECAN**
3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
3 -**DESPESAS CORRENTES**
001 -**GERAL**

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de dezembro de 2021.

***IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA***
Contratante

***INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA***
CNPJ nº. 24.756.013/0001-53
Contratado

**Publicado por:**
Luiza Maria da Silva Santos
**Código Identificador:**8013D7DC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 013 DE 2021 DO CONSELHO FISCAL**

**CONSELHO FISCAL**
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).
**ATA 013/2021**
Ata da Reunião Ordinária realizada aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 07h30min, na Sede do IPECAN, visto que houve o adiamento da reunião do dia 09 (nove) de dezembro de 2021 a pedido do superintendente, Sro Rafael Augusto Soares da Cunha, via o requerimento de 06 (seis) de dezembro de 2021, e formalizado via o Edital de Adiamento de 08 (oito) de dezembro de 2021. Reuniram-se os membros deste Conselho, sendo: Izolda Madella, Claudio de Paula Silva e Maria Verônica de Oliveira Assis, membro suplente. Sob a presidência do Senhor Claudio de Paula Silva, os trabalhos foram conduzidos e o mesmo passou a leitura do ofício 268/2021/IPECAN encaminhado pelo Superintendente que relatou as informações previdenciárias com referencia a outubro/2021. Conforme consta, o valor disponível nas contas do IPECAN até 31/10/2021 era de **R$ 33.813.469,63** aplicados na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Do orçamento estimado em **R$ 9.335.151,87** para o ano de 2021, foi realizado até 31/10/2021 **R$ 7.410.511,49** sendo aproximadamente 79,38% da estimativa para o exercício. Foi ainda lido o ofício 269/2021/IPECAN, também encaminhado pelo Superintendente que relatou as informações previdenciárias com referência a novembro/2021, onde consta que o valor disponível nas contas do IPECAN até 30/11/2021 era de **34.683.897,16** aplicados na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Do orçamento estimado em **R$ 9.455.151,87** para o ano de 2021, foi realizado até 30/11/2021 **R$ 8.674.256,29**, sendo aproximadamente 91,74% da estimativa para o exercício. O valor do orçamento supracitado no início do período anterior para o ano de 2021 sofreu aumento e, segundo o Superintendente, ao ser sobre isso perguntado, foi devido à suplementação por excesso de arrecadação que o valor foi alterado de **R$ 9.335.151,87** para **R$ 9.455.151,87**. No ofício 269/2021/IPECAN, tal suplementação está mencionada no item 3.1 Das Despesas. Referente às contribuições previdenciárias dos segurados e patronal/2021, foi informado nos ofícios 268/IPECAN/2021 e 269/IPECAN/2021, que não há débitos em atraso. Quanto aos parcelamentos de 2017 e 2018, foi relatado, ainda nos ofícios referidos no período anterior a este, que ambos estão com as parcelas em dia, não tendo valores parcelados em atraso. Já sobre os servidores cedidos, verificou-se por meio de relatório fornecido pelo Superintendente que há atrasos e pendências em suas contribuições, assim sendo, solicitamos que a gestão do instituto busque junto ao Ente soluções que possam resolver tal problema, evitando prejuízos ao IPECAN. Foi também entregue a este Conselho Fiscal o Cronograma de Visitas da empresa Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária, onde constatamos o acúmulo de visitas, em especial para o mês de fevereiro/2022, devido ao fato de a referida empresa estar em falta no que concerne às visitas mensais. Isto posto, cabe dizer que os membros do Conselho Fiscal são veementemente CONTRA o Cronograma de Visitas da empresa Inove, pois está em claro e flagrante descumprimento do contrato n°006/IPECAN/2021 e Termo de Referência 036/2021, que diz em seu item 5, 5.1, 5.3 e 5.31 que as visitas são mensais, devendo, portanto, a empresa Inove, realiza-las todos os meses. Cumpre, então, ressaltar o óbvio: O instituto não pode ficar desprovido do serviço que a já mencionada empresa deveria prestar mês a mês! Este conselho recomenda que o Superintendente busque os meios cabíveis para solucionar a problemática envolvendo as visitas mensais, ainda que isto implique na rescisão unilateral com a Inove, pois o bom andamento na gestão do instituto passa também pela boa e satisfatória prestação dos serviços da empresa supracitada. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada com a leitura e aprovação desta ata que segue assinada por mim, Izolda Madella, secretaria deste Conselho e pelos demais presentes.

***IZOLDA MADELLA***
Secretária

***CLAUDIO DE PAULA SILVA***
Presidente do Conselho

***MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA ASSIS***
Membro

**Publicado por:**
Ana Maria Colombo
**Código Identificador:**AE756403

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 038/IPECAN/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA N.º 038/IPECAN/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre o cancelamento do beneficio de Pensão Por Morte em favor do dependente Sr. DALSANTO TEIXEIRA DE FREITAS".

O Superintendente do IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 262/2021-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 839/2019 de 31 de maio de 2019,

**RESOLVE,**

**Art. 1º CANCELAR** o ato que concedeu o benefício de Pensão por morte do Sr. **DALSANTO TEIXEIRA DE FREITAS**, pensão oriunda da instituidora **LEONICE MARTINS DE FREITAS**, ele, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 74420 SSP/RO, CPF/MF nº xxx.644.562-xx, tendo em vista o descrito no art. 9º que trata da perda da qualidade de dependente pelo óbito do beneficiário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa do dia 30 de novembro de 2021, revogando se a Portaria nº 018/2018 de 04 de dezembro de 2018.

***RAFAEL A. SOARES DA CUNHA***
Superintendente do IPECAN
Port. Nº. 262/2021-GP-PMCNRO

**Publicado por:**
Ana Maria Colombo
**Código Identificador:**5896FB55

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Alexandre José Silvestre Dias;

**CONSIDERANDO** Aquisição de um caminhão caçamba em execução ao convênio SICONV 864149/2018, através de Adesão à Ata de Registro de Preços 013/2021 da Prefeitura Municipal de Porto Velho RO, que teve como fornecedor a empresa **BURITI CAMINHOES LTDA,** CNPJ: 84.652.296/0001-15;

**CONSIDERANDO** as obrigações firmadas entre a empresa e o Município**;**

**CONSIDERANDO** o **não atendimento reiterado** das cláusulas previstas no Contrato nº 028/2021, por parte da Empresa Contratada;

**CONSIDERANDO** que a notificação nº 009/2021, que ensejou a aplicação da **INIDONEIDADE e demais penalidades**;

**RESOLVE:**

**A) DECLARAR** a empresa **BURITI CAMINHOES LTDA**,CNPJ 84.652.296/0001-15, situada na Rua da Beira Nº 6711, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.812-241, **INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública,** pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso V da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 028/2021, contados da publicação em imprensa oficial, tendo como consequência a rescisão do contrato administrativo nº 028/2021.

**B) DECLARAR à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da empresa **BURITI CAMINHOES LTDA,**CNPJ 84.652.296/0001-15, situada na Rua da Beira Nº 6711, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.812-241, **de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo** de **02 (dois) anos**, nos termos do inciso IV, Clausula Décima Primeira do Contrato nº 028/2021, contados da publicação em imprensa oficial, tendo como consequência a rescisão do contrato administrativo nº 028/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia, 15 de dezembro de 2021.

[assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

[assinado Eletronicamente]
***FABIO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal
Portaria N° 012/2021

**Publicado por:**
Catieli Oliveira de Sousa
**Código Identificador:**3A403FA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021 - PROCESSO N. 787/2021 - EMPENHO Nº 1743**

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, maquinas pesadas diversas, grupo geradores, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras do município de Campo Novo de Rondônia - RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº05.340.639/0001-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 787/2021**

**VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER EXECUTIVO-**Fundo Municipal de Saúde10.302.0010.2076.0000 -Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-DESPESAS CORRENTES001GERAL**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de vigência contratual,contados de sua assinatura

Campo Novo De Rondônia, 16 de dezembro de 2021.

***EDIMARA DA SILVA***
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

**Publicado por:**
Karine de Souza Pedrosa
**Código Identificador:**4F7D25BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 - PROCESSO N. 787/2021 - EMPENHO Nº 1744**

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, maquinas pesadas diversas, grupo geradores, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras do município de Campo Novo de Rondônia - RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº05.340.639/0001-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 787/2021**

**VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER EXECUTIVO-Fundo Municipal de Saúde10.301.0010.2105.0000 -Manutenção das Ativ. da Atenção Básica PAB3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA3 -DESPESAS CORRENTES001GERAL

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de vigência contratual,contados de sua assinatura

Campo Novo De Rondônia, 16 de dezembro de 2021.

***EDIMARA DA SILVA***
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

**Publicado por:**
Karine de Souza Pedrosa
**Código Identificador:**EA2DBDE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 - PROCESSO N. 787/2021 - EMPENHO Nº 1745**

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, maquinas pesadas diversas, grupo geradores,

tratores, implementos, motosserras, roçadeiras do município de Campo Novo de Rondônia - RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº05.340.639/0001-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 787/2021

**VALOR:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde10.302.0010.2076.0000 -Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA -DESPESAS CORRENTES001GERAL**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de vigência contratual, contados de sua assinatura

Campo Novo De Rondônia, 16 de dezembro de 2021.

***EDIMARA DA SILVA***
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

**Publicado por:**
Karine de Souza Pedrosa
**Código Identificador:**24065ED0

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### DECRETO Nº 6096 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica EXONERADO, **GABRIEL REIS ROSA,** do Cargo Comissionado de **Coordenador NII Territorial – CC7,** pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária-SEMDUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**1193BAD2

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### DECRETO Nº 6065 DE 07 DEZEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA **ANA MONICA LIMA TOSCANO,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Emissão de Carteira do Idoso - **CC-1,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 16/11/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**F609AAD8

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### DECRETO Nº 6066 DE 07 DEZEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA**BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Operacional – Departamento de Ações Públicas da Juventude - **CC-2,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**E21DB0AD

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### DECRETO Nº 6067 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **DANIEL LOIOLA DIAS,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional - Departamento de Vistoria de Obras, CC-2,** pertencente à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária-SEMDUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 08/11/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**D6355F21

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6076 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA, **LAUANE SILVA CAMELO,** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador NII – Coordenadoria Fundiária CC- 7,** pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária-SEMDUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**CB55DE7D

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA, **LUCIANA SILVA NUNES,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente NI-Departamento de Gestão de Unidades de Saúde, CC-4** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**92EDC71B

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6081 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica EXONERADA, **MAIARA SABRINA SOARES DE MORAES,** do Cargo Comissionado de **Assessor Operacional NI – CC2,** pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**98FC527E

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6082 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA, **MAIARA SABRINA SOARES DE MORAES,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente NII Departamento de Gestão em Saúde– CC- 5,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**747DBD18

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6083 DE 09 DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA a contar de 01 de dezembro de 2021,**SHIRLEI APARECIDA FERREIRA REZENDE,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Mapeam. De merc. E Banc. Empr. - **CC-1,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**5D0FA7DB

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6084 DE 09 DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA a contar de 01 de dezembro de 2021,**ANALICE NEGRÃO DE ALMEIDA,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção Patrimonial **CC-1,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**F8478FCA

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6085 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA, **BRENDA PASSOS LUIZ,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora Operacional Departamento de promoção à Arte, CC-2,** pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SEMCELT, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**BE4F35CF

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6086 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **ELIZEU SOUZA DE OLIEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Operacional - Departamento de Suporte Técnico de Informática. - CC-2**,** pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 12/11/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**CCA433C7

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6087 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão de Redes** - CC-1**,** pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 25/11/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**1797B6F7

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6088 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **ANA PAULA MATHARA DOS SANTOS,** do Cargo Comissionado de Assessor Operacional – Departamento Administrativo do Bolsa Família **- CC-2,** pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 06/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**DDEF53D7

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6089 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada a contar desta data, **ADRIANA MIRANDA DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado **Assessor Operacional - Departamento de Escoamento de Produção – CC - 2,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**D50D8B12

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6092 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Oficio nº 637/2021/GAB/PREFEITURA - CJ

Considerando o Oficio n° 1062/2021/ASGOV/SGG da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Aceitar a Cedência, a contar de 1º de dezembro de 2021 a 31/12/2022, com ônus para o Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, do servidor **SÁVIO GOMES DE BRITO**, Cargo Efetivo de Operador de Sistemas, matrícula n. 46963, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, para desenvolver suas atividades neste Município de Candeias do Jamari-RO.

**Art. 2º -** Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**606C42E1

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6093 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO*".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica EXONERADA, **MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS,** do Cargo Comissionado de **SUBCONTROLADORA GERAL – CC9,** pertencente à Controladoria Geral Municipal - CGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 10/12/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**DEE66E2B

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6094 DE 14 DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA**MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS,** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL – CC12,** pertencente à Controladoria Geral Municipal - CGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º -**Este Decreto retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 10/12/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**DFC87103

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6096 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica EXONERADO, **GABRIEL REIS ROSA,** do Cargo Comissionado de **Coordenador NII Territorial – CC7,** pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária-SEMDUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**60E67244

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 192 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade**, ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022,** conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, ao Servidor**ADIMILSON GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Vigilância, sob o cadastro nº. 5095, desta Prefeitura Municipal, para que o mesmo possa exercer suas funções na Prefeitura do Município de Machadinho D' Oeste -RO.

.
**Art. 2º**- A referida Cedência tem por objeto a solicitação feita através do Memorando nº. 252/2021/Machadinho D'Oeste- RO de 09/12/2021.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art.4º**- Revoga- se as disposições em contrário.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**CD97FAD4

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

**RESOLVE:**

**Art.1º-Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade,ao período de 01 de Janeiro de 2022a 31 de dezembro de 2022**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, para o Servidor**MARCIO FRANCISCO ALVES LIMOEIRO**, ocupante do Cargo Efetivo de Soldador, sob o cadastro nº. 9700, desta Prefeitura Municipal, para que o mesmo possa exercer suas atividades laborais no Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte -**DER**.

**Art.2º**- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a solicitação realizada através do**Ofício nº. 5765/2020/GOV-RED, de 24 de novembro de 2021**, do Governador do Estado de Rondônia.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art.4º**- Revoga- se as disposições em contrário.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**31F62624

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

**RESOLVE:**

**Art.1º-Conceder a Cedência sem ônus para esta municipalidade,ao período de 01 de Janeiro de 2022a 31 de dezembro de 2022**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, para a Servidora**JANAIR DE MORAIS BARBOSA TRINDADE**, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora, sob o cadastro nº. 4446, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais no Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte -**DER**.

**Art.2º**- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a solicitação realizada através do**Ofício nº. 5764/2020/GOV-RED, de 24 de novembro de 2021**, do Governador do Estado de Rondônia.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art.4º**- Revoga- se as disposições em contrário.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**EA08104F

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

**RESOLVE:**

**Art.1º-Conceder a Cedência sem ônus para esta municipalidade,ao período de 01 de Janeiro de 2022a 31 de dezembro de 2022**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, para a Servidora**MARA CRISTIANE CARVALHO SANTANA**, ocupante do Cargo Efetivo de Professora Nível II - História, sob o cadastro nº. 9720, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia -**SEDUC**.

**Art.2º**- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a solicitação realizada através do**Ofício nº. 5283/2020/GOV-RED, de 12 de novembro de 2021**, do Governador do Estado de Rondônia.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art**.**4º**- Revoga- se as disposições em contrário.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**04430713

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 196 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari-RO;

Considerando o Oficio n° 433/2021/GAB/PMCNR da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Considerando o Proc. Administrativo nº 1457-1/2021/SEMUSA.

**RESOLVE:**

**Art.1º-Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade,ao período de 01 de janeiro de 2022a 31 de dezembro de 2022**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, para a Servidora**RENATA ROLIM DE MOURA**, ocupante do Cargo Efetivo de zeladora 40h, sob o cadastro nº. 5943, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer Cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia.

**Art.2º**- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a solicitação realizada através do**Ofício nº. 433/2021/GAB/PMCNR**, da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art**.**4º**- Revoga- se as disposições em contrário.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**138535D6

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6100 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **JOÃO MARCOS DE SOUZA PAULA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador NII Territorial – CC7,** pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária-SEMDUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**AB01012D

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 198 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOB, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.
- **Considerando** o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 651 de 23 de março de 2015;

- **Considerando** a necessidade do deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, para realizarem as atividades de serviços de recuperação/manutenção de pontes e estradas vicinais e acessos secundários no Assentamento Flor do Amazonas (linha super 10), Assentamento Boa Sorte e linha 21, área rural do município de Candeias do Jamari/ RO, nos dias 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 do mês de dezembro de 2021.

- **Considerando** ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 1682-1/2021, as diárias a seguir:

**ADEMILSON ALVES DA COSTA – CAD 1.1474** – **Assessor Oper. NI Seção De Apoio De Infraestrutura** - Valor da Diária R$

72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**ANDERSON DOS SANTOS MACHADO – CAD. 11.273 – Diretor Dep. De Manutenção Elétrica.** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – CAD. 5.218 – Motorista de veiculo pesado** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00.

**ELITON LIMA DOS SANTOS – CAD.11.289 – Diretor de Dpt de Manut. Mecânica** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**FABIO CUNHA DA SILVA TEIXEIRA – CAD.11.355 – Assessor Oper. Dpt controle e Ed. Amb.** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**FRANCISCO CANGATY BARROS – CAD.4.244 – Agente de Limpeza** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**GEOVANE PEREIRA DE FRANÇA – CAD. 1.1288 – Ass. Operacional N I** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**GILBERTO DE PAULA – CAD.11.261 – Coordenador N I Dpt de Almoxarifado** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**GILBERTO VICENTE FERREIRA – CAD. 5.224 – Agente De Limpeza Pública** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**MARCELO RODRIGUES – CAD. 11.274 – Diretor de manutenção Mecânica** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**MARCELO TOMAS ALVES SOUZA – CAD.11.232 – Assessor Operacional NI** –
- Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**MARIVALDO DE SOUZA PINHO – Cad. 4.139 – Borracheiro** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**MIZAEL RIBEIRO DOS SANTOS – CAD. 4.978 – Operador Maquinas Pesada**
- Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**PAULO RODOUFO DE FARIAS – CAD. 11.427 – Assessor Oper. Dpt. Fiscalização Ambiental** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**RAFAEL GODIM DA SILVA – CAD.11.428 – Chefe de Divisão de controle ambiental** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**RAIMUNDO COLARES DA SILVA – CAD.11.237 – Assessor Operacional N I** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**VANDIO FRANCA DO NASCIMENTO – CAD. 074 – Motorista Veículo Leve** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**WADIS RODRIGUES PIMENTA – CAD.11.178 – Diretor de Dpt Operacional** - Valor da Diária R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 10 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**Art. 2º** - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcos Rodrigo Gomes da Silva
**Código Identificador:**0B4CFF00

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6.101 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando os Decretos de 06 de dezembro de 2021 do Governo do Estado de Rondônia publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 242 na data de 09/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a Cedência, a contar de 1º de dezembro de 2021 a 31/12/2022, com ônus para o Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, da servidora LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS, Professora Classe C, matrícula n. 300145046, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades neste Município de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**3F3A195F

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 6.102 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, DARCI VARGAS DA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Operacional NI, CC-2, pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 10/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**4BF9C249

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

### GABINETE
### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 193/GAB/2021

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** a eleição que ocorreu no dia 30/11/2021 as 09:00 horas, na Câmara Municipal de Castanheiras, onde foram eleitos os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes funcionários para compor o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Própria – IPC do Município de Castanheiras – RO.

**Art. 2º NOMEAR** os servidores que irá compor o **Conselho Deliberativo** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2021:

**ELAINE PARO DO NASCIMENTO - CPF: 825.048.652-87**
**EDER CARLOS GUSMÃO - CPF: 870.910.622-72**
**LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA - CPF: 461.918.790-91**
**JOELMA PENITENTE - CPF: 000.344.692-14**
**JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA – CPF: 735.561.142-91**
**Art. 3º NOMEAR** os servidores que irão compor o **Conselho Fiscal** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2021:

**WAINE BATISTA DE MORAES - CPF: 828.659.732-04**
**SANDRA OLIVEIRA - CPF: 351.672.032-87**
**ANA MARIA GONÇALVES - CPF: 055.660.388-59**
**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 14 de Dezembro de 2021

***CICERO APARECIDO GODOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosineia Silva do Zaco
**Código Identificador:**B62E5038

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
### PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO - PROCURADORIA-GERAL DE CEREJEIRAS CONVOCAÇÃO PARA 2° ETAPA - ENTREVISTA.

A Comissão do Processo Seletivo para Estágio da Procuradoria-Geral de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo, considerados habilitados no Processo Seletivo Edital n° 001/2021, para **Entrevista** a ser realizada pela Procuradora-Geral do Município.

**Data:** 20 (vinte) de dezembro de 2021 (segunda-feira)
**Local:** Prédio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Avenida das Nações n° 1919 – Centro, sala da Procuradoria.
**Horário:** 10h00min

Candidatos convocados:

**ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|
| 01 | GUILHERME SIMÃO MONTEIRO |

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2021.

***ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS***
Presidente

***SIMONE VIEIRA TORRES DE FREITAS***
Membro

***PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ***
Membro

**Publicado por:**
Luiz da Silva Mota
**Código Identificador:**A5D83AAC

### SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2021 -TERMO DE COLABORAÇÃO – APAE/CEREJEIRAS/RO EMENDA PARLAMENTAR – DEPUTADA FEDERAL SÍLVIA CRISTINA

**PROCESSO Nº 811/2021 - PRODIG**
**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.
**Emenda Parlamentar** n° 202141730003 – Deputada Federal Sílvia Cristina
**Valor:** R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
**Base Legal:** Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014; e Portaria MC nº 580 de 31/12/2020.
**Organização da Sociedade Civil:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger) – CNPJ 15.893.704/0001-08.
**Endereço:** Rua Antônio Carlos Zancan, nº 177, Bairro Eldorado, Cerejeiras – RO – Cep: 76.997-000.

**DO OBJETO:**
A presente justificativa tem por objeto a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Cerejeiras/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 14.895.276/0001-90 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, inscrita no C.N.P.J. nº 15.893.704/0001-08, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 580 de 31/12/2020 – MC que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015; e Portaria MC nº 580/2020, Capítulo III.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente

credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Portaria n°580 - Capítulo III - Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação - Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, **quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar**. Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo. Art. 16. **Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar**, o responsável pela indicação da programação deverá: I - **realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV**, a qual será vinculada a programação; ou II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação. Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS. Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação. Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados: I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica. **Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - ente; II - unidade beneficiária indicadas; III - endereço; IV - endereço eletrônico; V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário; VI - valor; VII - GND; e VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.** Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa. **Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.** § 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social. § 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS. Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios: I - compatibilidade com a Política de Assistência Social; II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente. Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências: I - ausência de indicação de unidade beneficiaria; II - indicação de unidade beneficiaria em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria; III - não cadastramento da programação; IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social; V - inexistência do parecer do conselho de assistência social; VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria; VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

**DA JUSTIFICATIVA:** A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, Art 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinada ao **atendimento de emendas parlamentares com indicação prévia da unidade beneficiária no SIGTV, devidamente vinculada à programação aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras**, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, em consonância com a Portaria nº 580/2020, conforme a seguir: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, EMENDA PARLAMENTAR Nº202141730003, CNPJ 15.893.704/0001-08, VALOR R$ 100.000,00. Não obstante, leva-se também em consideração o Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município de Cerejeiras referente à inexigibilidade em tela.

Diante do acima exposto e arrazoado apresentamos a justificativa e seus fundamentos na Lei 13.019/2014 e na Portaria 580/2020 supracitadas. É a Justificativa posta à consideração superior.

**De acordo com os § 2º e § 3° do Artigo 32 da Lei 13.019/2014:**
**§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
**§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.**

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2021.

***MARIA DO CARMO RIBEIRO MOREIRA***
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 159/2019

**Publicado por:**
Luiz da Silva Mota
**Código Identificador:**6F435EA9

## SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
## PORTARIA N° 52 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**EDERSON LOPES** Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
**RESOLVE:**
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Processo Administrativo Prodig nº 901/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo para Rede Básica e outro lugar
Fiscal Titular: Valdecir Atílio Kluch Junior
CPF: 013.426.892-08
Fiscal Suplente: Patricia Domingos da Silva
CPF: 024.603.722-99
Cerejeiras, 17 de dezembro de 2021.

***EDERSON LOPES***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

**Publicado por:**
Luiz da Silva Mota
**Código Identificador:**83CAA908

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO Nº 168/2021,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do**Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual aquisição de veículo utilitário tipo popular compacto, 0 km, ano 2021, modelo 2021por meio do Sistema de Registro de Preçospara atender as necessidades da rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Chupinguaia RO. Processo Administrativo nº**1989/2021**. Valor total de R$: 139.933,34 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 29 de dezembro de 2021;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.
**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 16 de dezembro de 2021

***MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rogerio Giotto
**Código Identificador:**E6A2CF4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021/SRP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que a Licitação na modalidade **PREGÃO Nº 163/2021**, foi Declarado FRACASSADO Objeto: Futura e Eventual aquisição de veículo utilitário tipo popular compacto, 0 km, ano 2021, modelo 2021 por meio do Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Chupinguaia – RO. Processo Administrativo nº **1989/2021**. Informações Complementares: encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 15 de dezembro de 2021

***MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**F44E8010

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021**

A**Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (os) candidato (os) aprovado (os) noConcurso Públiconº01/2020,Processo Administrativo nº2830/2019,publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia20/01/2021EdiçãoNº.2885,abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no**Departamento De Pessoal,**nos dias úteis, no período de**20/12/2021a22/12/2021**,**e 05/01/2022 a 31/01/2022**no horário de**07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura e lotação.

**Enfermeiro - SEMUSA - 02**
Alessandra Andreza FrassonPF. 75
Rafaela Souza do PradoPF. 74

**Enfermeiro ESF - SEMUSA - 01**
Amanda Beatriz Araújo de OliveiraPF. 76

**Técnico de Radiologia - SEMUSA 01**
Dino César KulbaPF. 68

**O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**
Cópia acompanhada da original ou cópia autenticada**.**
?2 fotos 3x4 recentes,
?Exame Admissional: Físico, Mental (Médico Trabalho e Psiquiatra);
?Declaração de Bens e Valores;
?Declaração que possui ou não outro emprego emfunção pública;
?Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (**www.tj.ro.gov.br**);
?Certidão Negativa do Tribunal de ContasCND,(**www.tce.ro.gov.br**)
?Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação).
?Carteira de Trabalho e Previdência Social C.T.P.S;
?Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;
?Carteira de Identidade R.G;
?Cadastro de Pessoa Física C.P.F;
?Titulo de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;
?Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
?Certidão de Nascimento ou Casamentocom CPF do cônjuge;
?Certidão de Nascimento dos Filhosjuntamente com CPF;
?Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;
?Freqüência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;
?Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;
?Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;
?Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;
?Comprovante de Residência atualizado;
?Numero Conta bancária (Banco do Brasil).
O não comparecimento dos candidatosnos**DIAS E HORÁRIOS CITADOS**, a ausência da documentação exigida ou a não manifestação por escrito da investiduraconforme item 16.4e 16.4.1 do edital 01/2020, implicará na exclusão da classificação dos candidatos do referido**ConcursoPúblico**

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 07:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**203722**e o código verificador**9720C462**.

Docto ID: 203722 v1

**Publicado por:**
Renato José Salles
**Código Identificador:**3AD70558

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão de Licitação Materiais e Obras- CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1940/2021, conforme aTomada de Preços nº 020/2021, para a empresa**I. M. PEREIRA - ME,CNPJ: 12.753.602/0001-07,**com o valor de R$**124.203,95 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, porter atendido as exigências da Tomada de Preços nº 020/2021 e apresentado o Menor Preço Global, para execução do objeto licitado, de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento(ID 201976), Documentação da empresa vencedora(ID 201962)e(ID 201963)e Despacho do Presidente da CPL(ID 203281), em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2021.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 12:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**203509**e o código verificador**8637F85D**.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**608C795E

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0305/21**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0305/21**

**DAS PARTES:**

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-**MARIA JOSE DA SILVA 62517384215**

**OBJETO**: Contração de empresa especializada em Locação de Som e Banda Musical para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0145/21**,**Proc. Adm. Nº 2115/2021

**DA DOTAÇÃO:**

02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS
NOTA DE EMPENHO Nº 3395 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**VALOR:**R$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)

**DO PRAZO:**30 (TRINTA) DIAS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 de dezembro de 2021

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2021.

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

| Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2021 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. | | | |
|---|---|---|---|
| A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**203942**e o código verificador**361D8BEB**. | | | |
| **Cientes** | | | |
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | IDIONE TERESINHA PIZZATO | ***.848.050-** | 17/12/2021 10:36 |

**Publicado por:**
Vitória Camila do Nascimento
**Código Identificador:**06F7E389

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0306/21**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0306/21**

**DAS PARTES:**
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**-ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**OBJETO**:AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃODE TUBOS METÁLICOS DE BUEIROS, EM TRECHOS DA LINHA 105,**ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 110/2021/PJ/DER-RO**
**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0073/21**,**Proc. Adm. Nº 1797/2021

**DA DOTAÇÃO:02.06.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADOS**

**26.782.0027.1234.000 MANUTENÇAO DE ESTRADAS TUBOS METALICOS**
**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇOES**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3390 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
**02.06.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADOS**
**26.782.0027. 1234.000 MANUTENÇAO DE ESTRADAS TUBOS METALICOS**
**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇOES**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3391 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
**VALOR:**R$ 219.100,00 (duzentos e dezenove mil e cem reais)
**DO PRAZO:**65 (sessenta e cinco) dias
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**17 de dezembro de 2021

Chupinguaia - RO, 17 de dezembro de 2021

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

| Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2021 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. | | | |
|---|---|---|---|
| A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**203913**e o código verificador**71BD29E8**. | | | |
| **Cientes** | | | |
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | IDIONE TERESINHA PIZZATO | ***.848.050-** | 17/12/2021 10:36 |

**Publicado por:**
Vitória Camila do Nascimento
**Código Identificador:**B1CB945A

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/21**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/21**

**DAS PARTES:**
-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**
**OBJETO**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, INCLUINDO DOSIMETROS E TAXA DE EXPEDIÇÃO.
**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0146/21**,**Proc. Adm. Nº 741/2021

**DA DOTAÇÃO:02.08.01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES**

**10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA**
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 1556 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**VALOR:**R$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais)
**DO PRAZO:**12 (doze) meses
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**17 de dezembro de 2021

Chupinguaia - RO, 17 de dezembro de 2021

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

| Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2021 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. | | | |
|---|---|---|---|
| A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**204096**e o código verificador**83A11132**. | | | |
| **Cientes** | | | |
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | IDIONE TERESINHA PIZZATO | ***.848.050-** | 17/12/2021 10:36 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**2FE8F7E4

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/ 2021**

**EXTRATO DOCONVÊNIO Nº 017/ 2021**
**PROC ADMIN.: 2160/2021**
**DAS PARTES:**
**-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**-CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI**
**DOOBJETO**: Repasse financeiro de:
**Recursos do MDE (Manutenção e Melhorias do Ensino Fundamental)**, destinado à**aquisição demateriais de construção necessários e serviços necessários à construção e instalação para pronto funcionamento de um 01 lavatório, 01 caixa d água e uma fossa séptica seguindo as recomendações da vigilância sanitária e as determinações da Secretaria Municipal de Educação e do Ministério Público, para o corrente ano letivo de 2021 e vindouro ano de 2022.**
**DO RESPALDO LEGAL:**Processo Administrativo n.º 2160/2021, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.
**DO VALOR:**
I - O repasse do MDEManutenção e Melhorias do Ensino Fundamental)será no valor de R$ 15.953,13 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), em cumprimento ao Art. 2.º daLei Municipal n.º 1.769/2016
**DESPESA:**As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte programação:
**02.07.01**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
**12.361.0022.2019.0000** -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
**3.3.50.41.00**- CONTRIBUIÇÕES
NOTA DE EMPENHO**Nº.3394**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR DE R$.15.953,13 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)
**DO PRAZO:**A vigência deste Convênio terá a duração até 31 de dezembro de 2021.
**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:**17 de dezembro de 2021.

Chupinguaia - RO, 17 de dezembro de 2021.

***RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI***
Subprocurador

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 17/12/2021 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**203749**e o código verificador**A5B1C0F3**.

| **Cientes** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI | ***.053.719-** | 17/12/2021 12:30 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**16DC5650

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICAÇÃO Nº 001/2021-CMDCA DO EDITAL Nº 001/CMDCA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

A presente retificação tem por finalidade refazer alguns itens da lista de documentação exigida para o ato de inscrição. Os seguintes documentos NÃO serão mais necessários ao inscrever-se:

Comprovante de quitação eleitoral Certidões cível, criminal e eleitoral

Certidão negativa de processo administrativo, caso servidor público Atestado médico

Cabe mencionar que, caso o candidato seja aprovado em todas as etapas do processo de eleição (prova objetiva, exame psicológico e eleição), os documentos citados acima serão solicitados para a posse.

A ficha de inscrição corrigida encontra-se em anexo a esta retificação e deve ser apresentada junto com a documentação no momento da inscrição.

Colorado do Oeste, 14 de Dezembro de 2021

***MARÍLIA FABIANO DE SOUSA***
Vice-Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE COLORADO DO OESTE/RO

Nome completo:

Data de nascimento: / / Idade:

Escolaridade: ( ) Ensino Médio completo ( ) Superior completo ( ) Superior Incompleto ( ) Superior completo com pós-graduação

Estado civil:

Naturalidade:

Possui conhecimento básico de informática? ( ) SIM ( ) NÃO

Descreva de forma sucinta suas habilidades de informática (por ex: se domina o básico de word, power point, excel, se tem habilidade com digitação):

Documentação:

( ) RG

( ) CPF

( ) Carteira de Trabalho

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento/Declaração de convivência ( ) Comprovante de residência

( ) Foto 3x4

( ) Certificado de reservista ou dispensa do Serviço Militar (se for candidato do sexo masculino) ( ) Declaração de escolaridade Ensino Médio completo (cópia do histórico escolar)

( ) Comprovação de experiência profissional reconhecida ou voluntária de, no mínimo 01 (um) ano na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente

Colorado do Oeste, / /

Assinatura do candidato

Assinatura da secretária

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Marilia Fabiano de Sousa, MEMBRO DO CMDCA, em 17/12/2021 às 10:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 109962 e o código verificador 4F76C066.

Docto ID: 109962 v1

**Publicado por:**
Robson Pereira da Silva
**Código Identificador:**DFD86F54

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 2562/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2562/2021**
**DISPENSA 100/2021**

**Contratação Emergencial de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo serviços de manutenção, instalação e configuração de equipamentos de informática e periféricos, bem como configuração, instalação e atualização de softwares, conforme descrição, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO.**

**Homologo e Adjudico a presente licitação, nos termos da Empresa abaixo:**

| Proponente/Fornecedor | Qtde. Itens | Total dos Itens |
|---|---|---|
| 3739-WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM | 1 | 30.000,00 |
| Total | 1 | 30.000,00 |

Vencedor, dos itens constantes na **DISPENSA 100/2021**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

17 de dezembro de 2021

***JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gutenberg Azevedo Matias
**Código Identificador:**A6364C05

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESALF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1812/2020 TP 12/2020**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, doravante denominado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**LF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.783.153/0001-02, com sede Av Irineu Ferreira da Silva, nº 5321, Bairro Centro de Nova Horizonte do Oeste RO, neste ato representado por**KENIOMAR LUIZ BORGES**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 692.475 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 618.817.082-68, mesmo endereço, doravante denominada **ADITADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira**- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda** -Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal pelo período de 90 (noventa) dias, de 18/12/2021 a 18/03/2022.

**Cláusula Terceira**Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo no Livro Especial de Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de dezembro de 2021.

| *JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA* | *LF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP* |
|---|---|
| Prefeito de Colorado do Oeste-RO | KENIOMAR LUIZ BORGES |

***FRANCESCO DELLA CHIESA***
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

**Publicado por:**
Jean Lopes Reis
**Código Identificador:**AC78AB6D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 48/2021, Processos Administrativos nº. 1515/2021/SEMPLAN, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços de apoio técnico e administrativo, concernente a consultoria, assessoria, fiscalização e serviços para elaboração de projetos e planos para captação de recurso junto aos órgãos federais, estaduais e outros acompanhamento técnico com visitas e serviços de estudo preliminar, com vistas a atender a prefeitura municipal. Cadastro, acompanhamento e alimentação nos sistemas SICONV, SISMOB, SIGAP OBRAS, FNDE, SIMEC, SIGA, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e outros sistemas correlatos. Além de serviços, como: Elaboração de projetos de Georreferenciamento, geotécnico (análise de solo) bem como levantamentos topográficos; Elaboração de requerimentos de licenciamento ambiental; Serviços de execução de ensaios, complementando os estudos preliminares para elaboração de projetos executivos (sondagem); Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, nos termos de Instrução Normativa – IN da Receita Federal do Brasil – RFB que estiver em vigor; como também de acordo com a necessidade do município disponibilizar profissional devidamente habilitado para aprovação de processo e emissão de alvará de construção/regularização de construção e de habite-se, realizar ainda acompanhamento e fiscalização das obras em execução no Município com visita técnica in loco com carga horaria 20 horas semanal, onde a escala de serviços será fornecida de acordo com a necessidade da Prefeitura. Vencedora a empresa abaixo escrita:

**MAMORE CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE EIRELI – CNPJ: 06.881.771/0001-11**
**Detentor do lote/Item: 01.**
**Valor Adjudicador: R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais).**
**VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais)**

Corumbiara-RO em 17 de Dezembro de 2021

***LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lindon Jonhns b Ribeiro
**Código Identificador:**97ED95E6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ADESÃO (CARONA)

**JUSTIFICATIVA ADESÃO (CARONA)**
**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
**Processo Administrativo: 188/2021**

**Ata de Adesão de Registro de Preços (carona): 02/2021**

A Câmara Municipal de Costa Marques – RO, possuindo a necessidade de aquisição de um Veículo automotor leve Sedan tipo hídrico 0 (zero) Km, ano 2021 ou superior, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal, vem por meio desta, apresentar Justificativa de Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA).

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes nos Municípios vizinhos e nos sítios do, Banco de Atas e Portais de Transparência de Prefeituras, onde foi identificado o Pregão Eletrônico nº 36/2021, realizado pelo Ministério Público, no Estado de Rondônia, município de Porto Velho, no qual a empresa **NISSEY MOTORS LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.996.600/0001-02**, foi vencedora do Certame, conforme mostra **Ata de Registro de Preços nº 74/2021**, do **Processo nº 39/2021**, em anexo, cujas especificações atendem a necessidade da Câmara Municipal de Costa Marques.

Foram efetuadas pesquisas de preço conforme verifica-se nos orçamentos anexos, onde valores propostos encontram-se acima do valor registrado, demonstrando dessa forma que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Ministério Público, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, justificando-se, assim, a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Câmara de Costa Marques, adquire produtos, neste caso, Veículo já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a necessidade deste Poder Legislativo, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, e uma vez que a Adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a autarquia tem a necessidade de agilizar tal aquisição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.
Diante disto justificamos a Adesão a Ata para a Aquisição de Veículo automotor leve Sedan tipo hídrico 0 (zero) Km, ano 2021 ou superior, conforme descrito no Termo de Referência anexo aos autos.
O quantitativo será o de 1 (uma) unidade, conforme solicitado pela Câmara Municipal do Município de Costa Marques, o qual foi registrado pelo Município de Porto Velho, à empresa vencedora, o qual atenderá a satisfatoriamente as necessidades da Câmara Municipal, pois a ata registrada ainda encontra-se em vigência.
Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público de município de Porto Velho, no Estado Rondônia, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Costa Marques, conforme determinação do art. 22 e seus parágrafos:
*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, idependente do número de órgãos não participantes que aderirem.*
*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
*§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.*
*§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.*

Costa Marques -RO, 13 de Dezembro de 2021.

***CLEONICE APARECIDA ORTIZ***
Pregoeira
Dec. 25/CMCM/2021

**Publicado por:**
Cleonice Aparecida Ortiz
**Código Identificador:**DEA03DED

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

### CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
### PORTARIA SOLANGE

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 007/2021.**
**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**
**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** a Servidora, **SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA,** Portadora do CPF nº 710.169.372-53 Férias referente ao exercício 01/11/2020 á 31/12/2021 conversão de dez (10) dias em pecúnia.

Art. 89. _ O funcionário municipal gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada 12(doze) meses de exercício, de acordo com a escala elaborada pela chefia do órgão administrativo em que lhe estiver lotada.
Parágrafo 1º _ O funcionário que faltar 9 (nove) dias durante 12(doze) meses só terá 20(vinte) dias de férias.
Parágrafo 2º _ Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e todas as vantagens, exceto gratificação por serviço extraordinário.
Parágrafo 3º -_ É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.
Parágrafo 4º_ Adicional de 1/3( um terço) de férias, poderá ser convertido em abono pecuniário desde que requeira pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. Certa de contar com vossos valiosos préstimos, reitera votos de estima e apreço.
E por oportuno, requeiro o abono pecuniário de 10(dez) dias, para ser incluído na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº 735/2013 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Cujubim.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
**Art. 4 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 17 de Dezembro de 2021.**

***GILVAN SOARES BARATA***
Presidente

**Publicado por:**
Solange Modena de Almeida Silveira
**Código Identificador:**D9A3DA38

### CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
### PORTARIA NILSON FÉRIAS

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 009/2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** ao Servidor, NILSON SOUZA DA SILVA**,** servidor público municipal pertencente ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Cujubim, na função de vigia, portado do CPF: 686.103.192-53. **CONCESSÃO DE FÉRIAS**, período aquisitivo 30/04/2019 à 30/04/2020, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2021.

Art. 89. _ O funcionário municipal gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada 12(doze) meses de exercício, de acordo com a escala elaborada pela chefia do órgão administrativo em que lhe estiver lotada.
Parágrafo 1º _ O funcionário que faltar 9 (nove) dias durante 12 (doze) meses só terá 20(vinte) dias de férias.
Parágrafo 2º _ Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e todas as vantagens, exceto gratificação por serviço extraordinário.
Parágrafo 3º -_ É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.
Parágrafo 4º_ Adicional de 1/3( um terço) de férias, poderá ser convertido em abono pecuniário desde que requeira pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. Certa de contar com vossos valiosos préstimos, reitera votos de estima e apreço.
E por oportuno, requeiro o abono pecuniário de 10 (dez) dias, para ser incluído na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº 735/2013 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Cujubim.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
**Art. 4 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 17 de Dezembro de 2021.**

***GILVAN SOARES BARATA***
Presidente

**Publicado por:**
Solange Modena de Almeida Silveira
**Código Identificador:**C9343E23

### CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
### PORTARIA NILSON

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA DE DIARIA Nº 008/2021.**
**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**
**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** ao servidor **NILSON SOUZA DA SILVA,** servidor público municipal, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Cujubim, na função de VIGIA, portador do CPF: 686.103.192-53, concessão de Licença-Prêmio (conversão em pecúnia) de acordo com disposto no art. 095 da Lei Municipal 042/97, em razão do período aquisitivo de 08/04/2013 à 30/04/2018, requerendo, por oportuno a conversão em pecúnia.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 17 de dezembro de 2021.**

***GILVAN SOARES BARATA***
Presidente

**Publicado por:**
Solange Modena de Almeida Silveira
**Código Identificador:**6E74F945

**CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**
**PORTARIA LAURIANE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

**PORTARIA N.º035/2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.° - EXONERAR** A Servidora **LAURIANE MORAIS LUCENA** portadora do CPF 052.784.422-55 E RG 1479085 SSP/RO da função de **DIRETORA DE FROTAS**, de acordo com o anexo II da lei municipal nº735/13 , e art. 21 , § 9º da lei municipal 918/2015, que acrescenta e altera dispositivos na lei municipal 735/13 e dá outras providencias.

**Art. 2 º -** Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

**Art.3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de DEZEMBRO de 2021.**

***GILVAN SOARES BARATA***
Presidente

**AVENIDA CONDOR N.° 1233, CEP – 76864-000, TEL. (0xx69) 3582-2055,Cujubim-Ro**

**Publicado por:**
Solange Modena de Almeida Silveira
**Código Identificador:**6F14BF75

**CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO CONTRATO DB**

***EXTRATO DE CONTRATO***
Processo nº 01-88/2021 dispensa DE LICITAÇÃO 019/2021.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO/
D.B INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CNPJ 30.068.606/0001-20.
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO.**

Valor: R$ 3.856,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS),
01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das atividades Câmara Municipal
FICHA 12
3.3.90.39.99.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprios;
Foro da comarca de Ariquemes;
Presidente da Câmara: Gilvan Soares Barata;
Data da Assinatura: 17/12/2021.

**Publicado por:**
Solange Modena de Almeida Silveira
**Código Identificador:**4BDAA61F

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 090 - CMS/CUJUBIM/2021**

**Resolução** nº 090 – CMS/CUJUBIM/ 2021

Cujubim, 16 de Dezembro de 2021.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 013 de 12 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 575 de 29 de Março de 2012, na qual Institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARG SUS), no âmbito do sistema único de saúde (SUS).
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 750 de 29 de Abril de 2019 que Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** nos termos da Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2017 e 2018.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***ROBSON DE MATOS ROCHA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim - Rondônia

**Publicado por:**
Robson de Matos Rocha
**Código Identificador:**5974033F

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 091 - CMS/CUJUBIM/2021**

**Resolução** nº 091 – CMS/CUJUBIM/ 2021

Cujubim, 16 de Dezembro de 2021.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 013 de 12 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 575 de 29 de Março de 2012, na qual Institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARG SUS), no âmbito do sistema único de saúde (SUS).
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 750 de 29 de Abril de 2019 que Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** nos termos da Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***ROBSON DE MATOS ROCHA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim - Rondônia

**Publicado por:**
Robson de Matos Rocha
**Código Identificador:**CEAAEEFE

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
## RESOLUÇÃO Nº 092 - CMS/CUJUBIM/2021

**Resolução** nº 092 – CMS/CUJUBIM/ 2021

Cujubim, 16 de Dezembro de 2021.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 013 de 12 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 575 de 29 de Março de 2012, na qual Institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARG SUS), no âmbito do sistema único de saúde (SUS).
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 750 de 29 de Abril de 2019 que Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** nos termos da Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***ROBSON DE MATOS ROCHA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim - Rondônia

**Publicado por:**
Robson de Matos Rocha
**Código Identificador:**496A9334

## CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto **757** de 07 de janeiro de 2021, torna público que o Processo Administrativo nº. 952/2021 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **Nº. 075/2021,** do tipo MENOR PREÇO, ocorrido no dia 16/12/2021, **"DESERTO"** vez que não foram apresentadas propostas por fornecedores no sistema Licitanet, que tem por objetivo o Formação de Registro de Preçopara **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRASLADO FÚNEBRE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cujubim - (RO) 17 de Dezembro de 2021.

***SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**D53D8F5C

## CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 025/CPL/2021

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 756 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 025/CPL/2021**, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração projeto e fiscalização da execução, visando a adequação do posto de transformação e alimentadores do hospital municipal de Cujubim em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R$: 16.610,00(dezesseis mil seiscentos e dez reais). Processo Administrtivo nº 918/2021. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 13:00 hrs do dia 21/12/2021** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 17 de Dezembro de 2021.

***SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**9A0BA4EB

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo24IncisoXIII, da Lei Federal nº: 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº **967/2021**, promoveu a **Dispensa de Licitação nº 026/CPL/2021**, com o objetivo de selecionar proposta técnica para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência contido nos autos.

**Da dispensa da Licitação**
Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se à presente contratação, com base na autorização para dispensa de licitação concedida pelo inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666, de 11 de junho de 1993, a saber:
*Art. 24. É dispensável a licitação:*
.....
*XIII - **na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a **Proponente detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**; (grifou-se)*
A análise simplificada do texto legal evidencia quatro requisitos básicos a serem preenchidos pela Instituição, a fim de possibilitar a aplicação da exceção:
*Ser instituição brasileira;*
*Ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;*
*Deter inquestionável reputação ético-profissional; e*
*Não ter fins lucrativos.*

Informamos que foram enviados por e-mail o Projeto Básico/Termo de Referência para as seguintes Fundações convidando para apresentação de proposta técnica: **Fundação Instituto de Administração – FIA, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Associação Instituto Superior de Ciências da Saúde e Ambiente da Amazônia – AISCA**, conforme comprovante de envio de e-mail anexos aos autos. Sendo que a única fundação que apresentou a Proposta Técnica e documentação pertinente foi a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E AMBIENTE DA AMAZÔNIA – INSTITUTO AICSA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número n 07.339.290/0001-41, com sede localizado na Rua Tabajara, nº 1941, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho, Estado do Rondônia, tendo com responsável o Sr. Carlos Alberto Paraguassu Chaves – Diretor Presidente. Com proposta técnica no valor de R$: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), conforme Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos.

Do preço: Informamos que o preço proposto, foi através de planilha de composição de custos elaborada pela secretaria solicitante, anexas aos autos do respectivo processo, não cabendo a Comissão de Licitação avaliar o conteúdo da planilha de composição de custos elaborada pelo setor competente do órgão, pois são de responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório, conforme Acórdão nº 594/2020 Plenário – TCU.

Nesse sentido, vale ressaltar que a título de eficácia do ato, conforme caput do art. 26 da lei de licitações, os autos devem ser submetidos ao chefe do poder executivo para ratificação e ainda ser publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia), disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

Assim sendo, submetem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer jurídico, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8666/93.

Cujubim/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**014F9480

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - SUPEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica criado no âmbito do Município de Cujubim a Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, órgão com *status* de secretaria, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e regido por esta Lei.

**CAPÍTULO I**
**DA COMPETÊNCIA GERAL**

**Art. 2º –** A Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
II - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor;
III - Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme disposto em lei; IV - Elaborar processos de licitação de acordo com as leis vigentes;
V - Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado as particularidades de cada caso, nos termos da lei;
VI - Cadastrar fornecedores;
VII - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
VIII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
IX - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;
X - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão Permanente de Licitação;
XI - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
XII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
XIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
XIV - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3º –** Integram a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL:

I - Superintendente;
II - Pregoeiro;
III - Comissão de Licitação/Comissão de Contratação;
IV - A Coordenadoria de Registro de Preços.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º – O Superintendente terá remuneração equiparada aos Secretários** do Município e a ele compete:

I - Exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações; Agente de Contratação, mediante necessidade;
II - Exercer a Função de Pregoeiro;
III - Coordenar e supervisionar as atividades pertinentes às seções e setores subordinados à Superintendência de Compras, Licitações e Contratos do Município;
IV - Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos da Superintendência;
V - Realizar periodicamente reuniões com os supervisores das Seções e Setores subordinados à Superintendência;
VI - Verificar as necessidades de capacitação dos servidores da Superintendência, considerando as mudanças normativas e da legislação;
VII - Acompanhar as publicações e atualizações de competência da Superintendência Administrativa nos meios de divulgação exigidos, conforme a legislação;
VIII - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças;
IX - Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho; Planejamento das atividades da Superintendência, alinhadas ao Planejamento Estratégico do Executivo Municipal;
X - Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da Superintendência;
XI - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos.

**Parágrafo Único:** O Superintendente investido no cargo de Pregoeiro e Presidente da CPL (Agente de Contratação), não poderá acumular os vencimentos.

**Art. 5º -** Compete ao Pregoeiro:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório preferencialmente por meio eletrônico;
II - A operacionalização do sistema eletrônico.
III - O credenciamento dos interessados;
IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixado no edital;
VI - A ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
VIII - A negociação do preço, visando à sua redução;
IX - A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
X - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
XI - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, esgotados todos os recursos;
XII - A elaboração da ata da sessão pública;
XIII - A análise de impugnações apresentados sobre o edital e seus anexos;
XIV - A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
XV - Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

**Art. 6º -** Compete à Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Contratação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de Cujubim, destacando as seguintes atribuições:

I - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
II - Elaborar os editais, cartas-convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
III - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
IV - Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
V - Determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
VI - Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
VII - Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
VIII - Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
IX - Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
X - Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XI - Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XII - Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
XIII - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
XIV - Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XV - Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
XVI - Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XVII - Encaminhar os autos à autoridade superior para homologação do processo e adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XVIII – Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
XIX - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
XX - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 7º -** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Agente de Contratação, além das estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III - Controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, o suplente;

IV - Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;
V - Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
VI - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
VII - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
X - Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XI - Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 8º -** Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Contratação terão como atribuições:

I – Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
II – Participar das reuniões a que forem convocados;
III – Analisar preliminarmente os processos administrativos;
IV – Elaborar os atos oficiais pertinentes;
V – Rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;
VI – Assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
VII – Elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;
VIII - Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
IX – Atender as unidades gestoras requisitantes e aos licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;
X – Enviar correspondências e documentos pertinentes aos certames, por meio de comunicação formal às Secretarias requisitantes e aos licitantes;
XI - Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;
XII - Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
XIII - Prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

**Art. 9º -** Compete ao Coordenador de Registro de Preços:

I - Gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);
III - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV - Promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assinaturas do Prefeito Municipal e fornecedor do Certame quando for o caso;
V – Fazer as Publicações na impressa oficial do Município das Atas de Registro de Preços o providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso houver;
VI - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;
VII - Realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras;
VIII - Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se estes continuam compatíveis com o mercado;
IX - Encaminhar o Processo à Comissão de Licitação para que determine ao Pregoeiro a realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, para providenciar pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias.

**Art. 10º -** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Executivo Municipal.

**Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/2022**, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 70/2021
Autógrafo de Lei nº 094/2021

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**031769A5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, Ofício nº 184/SEMGOV/ADM/2021,
**DECRETA**

**Art. 1º -** Prorrogar o prazo constante no Decreto N° 818/2021, que se trata da cedência do Servidor **LETICIA PEREIRA FIORENZANI,** ocupante do cargo de FARMACEUTICO, Matrícula 2924, pertencente ao quadro de servidores deste município para prestar serviços para MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Art. 2º** - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022**, revogando as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Erica da Silva Matos
**Código Identificador:**76E1E834

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, Ofício nº 184/SEMGOV/ADM/2021,
**DECRETA**

**Art. 1º -** Prorrogar o prazo constante no Decreto N° 818/2021, que se trata da cedência do Servidor **LETICIA PEREIRA FIORENZANI,** ocupante do cargo de FARMACEUTICO, Matrícula 2924, pertencente ao quadro de servidores deste município para prestar serviços para MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Art. 2º** - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022**, revogando as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Erica da Silva Matos
**Código Identificador:**BA7AC480

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 988 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 988 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, em atenção ao atestado de vaga,
**DECRETA**

**Art. 1º -** Prorrogar o prazo constante no Decreto N° 831/2021, que se trata da cedência do Servidor **LUCINEIDE GODIN SOARES,** ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 2908, pertencente ao quadro de servidores deste município para prestar serviços ao MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Art. 2º** - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022**, revogando as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Erica da Silva Matos
**Código Identificador:**A180FCC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"EXONERA O (A) ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENCÃO**, o (a) Senhor (a) DANIEL CESAR DELARMELINO QUINELATO**.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 01/01/2022,** revogando as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Erica da Silva Matos
**Código Identificador:**B6FE9E6E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"NOMEIA O (A) ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENCÃO**, o (a) Senhor (a) SILVANA GUIMARAES SANTOS FERREIRA**.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 03/01/2022,** revogando as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Erica da Silva Matos
**Código Identificador:**EFA6978E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020**

Processo Administrativo nº **1-549/2020**. Contrato Administrativo nº **31/2020**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ sob o nº **16.715.115/0001-00**, ora Contratada. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DO PROJETO RELATIVO À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual para conclusão do objeto supracitado por mais **60** (sessenta) dias. Celebrado em **16/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso **II**, da Lei nº **8.666/93**.

**Publicado por:**
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
**Código Identificador:**E05F6273

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021**

Processo Administrativo nº 1-**180/2021**. Contrato Administrativo nº **07/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, e a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ sob o nº **05.884.660/0001-04**, ora Contratada. Objeto do aditivo**: Aditivo de valor** de R$ **40.000,00** (quarenta mil reais), correspondente a **1,982%** do valor do **contrato**. Data da celebração: **16**/**12**/**2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso **II**, da Lei nº **8.666/93**.

**Publicado por:**
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
**Código Identificador:**B43C2AEC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 50/2021**

**Processo Administrativo nº**1-953/2021.**Contrato Administrativo nº**50/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**e a empresa**MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º**06.020.318/0001-10**,**Objeto do Contrato:**Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar** (ORE) e**Ônibus Urbano**Escolar Acessível**(ONUREA**), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos **no Termo de Referência**,pelo período de **280**(duzentos e oitenta) dias, contados da **emissão** da **ordem de serviço**, prorrogável na forma do art.**57**, §**1°**, da Lei n°**8.666/93**. Valor:R$**1.271.600,00**(um milhão duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais).Celebração:**15/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art.**57**, inciso II, da Lei nº**8.666/93**.

**Publicado por:**
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
**Código Identificador:**2009171E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2021**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 52/2021**

Processo Administrativo nº **1-865/2021**. Contrato Administrativo nº**52/2021**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicose a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ **05.884.660/0001-04**, ora Contratada. Objeto do Contrato:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ON-LINE, CO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PARA ATENDER ASecretaria Municipal de Obras(COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, de acordo com as condições descritas no Pregão Eletrônico nº **012/2021**, oriunda do Processo Eletrônico nº **865/2021** da Prefeitura Municipal de CUJUBIM-RO, Termo de Convênio: **39/2021/FITHA**pelo período de **12**meses.Valor:R$**50.000,00 (cinquenta mil reais).Nota de empenho: 2982**Celebração:**16/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art.**57**, inciso II, da Lei nº**8.666/93**.

**Publicado por:**
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
**Código Identificador:**DD8ABE86

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 030/2021**

Processo Administrativonº**1-232/2020**. Contrato Administrativo nº**030/2021**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa**Transporte Melo e Castro Ltda**, CNPJ sob o nº**07.546.604/0001-87**, ora Contratada. Objeto Contratado:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, INCLUINDO ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES ESCOLAR E MONITORES DE TRANSPORTES ESCOLARES EM TODA FROTA CONTRATADA, REFERENTE AOS 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS E 10(DEZ) DIAS DESTINADOS AS PROVAS DE RECUPERAÇÃO E EXAMES FINAIS, TOTALIZANDO 210(DUZENTOS E DEZ) DIAS CONTRATADOS, VINCULADO AO PROCESSO FISÍCO Nº 1-232/2020; EMPRESA: CONSTRUTORA & TRANSPORTE MELO E CASTRO LTDA, CNPJ nº 07.546.604/0001-87.**Objeto do Aditivo:**Reequilíbrio Econômico Financeiro**,**(Repactuação dos valores dos lotes contratados)**pelo preço ofertado pela Contratada (LOTE I: 101-A R$ 18,52; 103-A R$ 12,21; 104-A R$ 13,52 e LOTE III: 301-A R$ 12,73; 302-A R$ 12,45; 303-A R$ 9,41; 304-A R$ 10,97; 305-A R$ 13,83; 306-A R$ 10,45 e 307-A R$ 9,06).Nota de Empenho:**1474/2021**.Celebrado em**16/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art.**Art. 65**, inciso II, § 1º, da Lei nº**8.666/93**.

**Publicado por:**
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
**Código Identificador:**38FE40EF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÂO PERMANENTE DE LICIÇÂO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021**

**PROCESSO Nº 5073/SRP/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/SRP/2021**

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO **VALVULAS E REGULADORES DE PRESSÃOPARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Espigão do Oeste/RO**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.

**VALIDA ATÉ: 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede no Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE CNPJ: 10.462.477/0001-42,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRONICA nº 108/SRP/2021,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**
1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **VALVULAS E REGULADORES DE PRESSÃOPARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Espigão do Oeste-RO**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
**ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR**
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| Item | ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE<br>CNPJ: 10.462.477/0001-42, TV PEDRO LINO ADERALDO, 377 ******** -<br>NOVA BRASILIA, SENADOR POMPEU - CE, CEP: 63600-000<br>Telefone: (88) 9932-6025, Descrição do Produto/Serviço. | Unidade | Qdade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | REGULADOR DE PRESSAO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/ FLUXOMETRO 01 SAIDA ENTRADA FEMEA **Marca: MORIYA** | UN | 60 | 224,00 | 13.440,00 |
| 3 | VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO AR VE-020 **Marca: MORIYA** | UN | 10 | 390,00 | 3.900,00 |
| 4 | VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO OXIGENIO VE-010 **Marca: MORIYA** | UND | 10 | 390,00 | 3.900,00 |
| Total do Proponente R$ | | | | | 21.240,00 |

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
**3**. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**
1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
1. As válvulas e reguladores deverão ser entregues de forma parcial ao longo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMSAU, mediante as requisições expedidas pelo setor de Almoxarifado ou Direção da UMS e nota de Empenho.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
**5.** A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, e mediante recebimento da **comissão conforme Portaria de recebimento bens e serviços nº 0268/GP/2021**.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**
1. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5**.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros

nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
advertência por escrito;
multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste-RO.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste-RO.
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5073/SEMSAU/2021.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
*p/ Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia*

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira EOE-RO

***WELITON PEREIRA CAMPOS***
Prefeito do Município

***LAURA GUEDES BEZERRA***
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

Assum Preto Producoes Culturais E Comercio De Mate
Inscrita no CNPJ 10.462.477/0001-42
***FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA***
Representante
RG: 2008098058840 e CPF: 881.351.013-68
Telefone: (88) 9.99326025 - E-mail: adrianocultura@hotmail.com

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**CD7DD556

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÂO PERMANENTE DE LICIÇÂO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021**

**PROCESSO Nº 5073/SRP/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/SRP/2021**

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO **VALVULAS E REGULADORES DE PRESSÃOPARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Espigão do Oeste/RO**, em

atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.

**VALIDA ATÉ: 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede no Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ: 37.205.854/0001-14,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRONICA nº 108/SRP/2021,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **VALVULAS E REGULADORES DE PRESSÃOPARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Espigão do Oeste-RO**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR**

3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| Item | M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPI<br>CNPJ: 37.205.854/0001-14<br>AV BRASIL, SN QUADRA23 - SETOR SUL, SANTO ANTONIO DE GOIAS - GO, CEP: 75375-000<br>Telefone: (62) 3595-4050<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Qdade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | REGULADOR DE PRESSAO P/ CILINDRO DE AR COMPRIMIDO C/ FLUXOMETRO 01 SAIDA E ENTRADA FEMEA **Marca: IFAB** | UN | 10 | 232,00 | 2.320,00 |
| Total do Proponente R$ | | | | | 2.320,00 |

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

**3**. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1. As válvulas e reguladores deverão ser entregues de forma parcial ao longo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMSAU, mediante as requisições expedidas pelo setor de Almoxarifado ou Direção da UMS e nota de Empenho.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

**5.** A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, e mediante recebimento da **comissão conforme Portaria de recebimento bens e serviços nº 0268/GP/2021**.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a

quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5**.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;
multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste-RO.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste-RO.
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5073/SEMSAU/2021.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 108/CPL/2021, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

*p/ Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia*

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira EOE-RO

***WELITON PEREIRA CAMPOS***
Prefeito do Município

***LAURA GUEDES BEZERRA***
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
M B De Araujo Xavier - Mbx Produtos Medicos Hospitalares.
Inscrita no CNPJ: 37.205.854/0001-14
***WALTER LÚCIO XAVIER***
Representante
CPF: 622.923.071-20 e RG: 2046166 SESP GO
Telefone: (62) 98316-7900 - E-mail: mbxhospitalar@gmail.com

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**7C0F1BDA

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
### AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 026/SUPEL/2021
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/SUPEL/2021

Aviso de Cotação Eletrônica **026/SUPEL/2021**

**Dispensa de Licitação nº. 026/SUPEL/2021**

Objeto da presente cotação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para C**ontratação de empresa especializada para elaboração de projetos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.do Municipais de Governador Jorge Teixeira que será realizada no dia inicio das propostas dias **17/12/2021 as 12h15min** e disputa dia **20/12/2021, às 10h30min, Exclusivos para MPE's**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do Sistema www.licitanet.com.br e site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.
Processo nº 556-1/2021.
Valor estimado: R$= 32.893,31(trinta e dois mil oitocentos e noventa e três e trinta e um centavos )

Gov. Jorge Teixeira, 16 de dezembro de 2021.

***RONICELE RODRIGUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ronicele Rodrigues
**Código Identificador:**48355918

### GABINETE
### EXTRATO DE CONTRATO N°. 158/GP/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE SISTEMA DE (CARTÕES) UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE COM REDE CREDENCIADAS PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANU

**EXTRATO DE CONTRATO N°.** 158/GP/2021
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**. 750-1/SEMSAU/2021
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

**CNPJ:** 11.502.951/0001-85

**CONTRATADO**: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

**CNPJ:** 25.165.749/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE SISTEMA DE (CARTÕES) UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE COM REDE CREDENCIADAS PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS E PARTE ELÉTRICA, TACÓGRAFOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PLACAS E TARJETAS E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS. (VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS PESADAS E MOTOCICLETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU, empenhos estimativos n°. 1105 e 1107.

**VALOR:** R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

**FONTE DE RECURSOS:** Projeto Atividade: 1106-Incremento temporário, atenção básica Port. 1.294. Elemento de Despesas: 3.3.90.30- Material de Consumo- Material para manutenção de veículos e 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fichas: 308 e 309. Empenhos estimativos: 1105 e 1107.

**FISCALIZAÇÃO:** Gerir e fiscalizar o contrato, Portaria Municipal n°.051/GP/2021, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Ata de Registro de Preço n°.006/PMGJT/SRP/2021- Pregão Eletrônico Nº. 007/PMGJT/2021.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de (12) doze meses, iniciando-se na data da assinatura deste termo, podendo o instrumento ser prorrogado por igual período se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira- RO
***GILMAR TOMAZ SOUZA***
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira- RO
***ROSILDA TOMAZ DE SOUZA***
Secretária M. de Saúde
Contratante

Neo Consultoria e Administracao de Beneficios EIRELI
***JOÃO LUIS DE CASTRO***
Representante Legal

**Publicado por:**
Gislaine Visintin da Silva
**Código Identificador:**3CB03AD9

### GABINETE
### EXTRATO DE CONTRATO N°. 162/GP/2021-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

**EXTRATO DE CONTRATO N°. 162/GP/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 730-1/SEMAS-1/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOV. JORGE TEIXEIRA-RO

**CNPJ:** 19.661.239/0001-30

**CONTRATADO**: M.L BEZERRA & CIA LTDA

**CNPJ:** 17.552.444/0001-32

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, 60 gêneros alimentícios, sendo: 50 pacotes de café torrado e moído- 60 kg carne de frango inteiro - 1° qualidade. 10 caixa de canudo de leite - 1° qualidade. 5 kg cebola - 1° qualidade. 10 maço de cheiro verde fresco - 1° qualidade. 10 maço de couve - 1° qualidade. 10 caixa de creme de leite UHT - 1° qualidade. 5 unidades de essência aroma artificial de coco - 1° qualidade. 5 unidades de essência com aroma artificial de rum - 1° qualidade. 10 unidades de molho de tomate - 1° qualidade. 10 kg farinha de mandioca crua tipo i - 1° qualidade. 20 kg farinha de trigo sem fermento - 1° qualidade. 10 kg feijão tipo 1 - 1° qualidade. 6 caixas de leite condensado - 1° qualidade. 20 garrafas de leite de coco - 1° qualidade. 10 pacotes leite em pó (formula infantil de 0 a 6 meses de vida) - 1° qualidade. 5 kg de linguiça calabresa - 1° qualidade. 5 caixas de maria mole na casquinha - 1° qualidade. 20 litros de óleo de soja - 1° qualidade. 200 unidades de pão francês - 1° qualidade. 30 unidades de pipoca doce - 1° qualidade. 10 kg de salsicha - 1° qualidade. 12 garrafas vinagre branco - 1° qualidade., para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social-SEMAS, conforme descrição e quantidades descriminadas no pedido da secretaria e seus anexos e empenho global n°.299.

**VALOR:** R$ 4.871,34 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)

**FONTE DE RECURSOS:** As aquisições objeto do contrato ocorrerão adstritas ao orçamento 2021, com base na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.02- Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. Projeto Atividade: 2010-Bloco Proteção Social Básica-PSB FNAS. Categoria Econômica: 3.3.90.30-material de consumo, ficha: 41 e empenho global n°.299.

**FISCALIZAÇÃO:** As obrigações contratuais serão fiscalizadas pelo fiscal estabelecido na Portaria Municipal Nº. 115/GP/2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Ata Registro de Preço 014/PMGJT-SRP/2021-Pregão Eletrônico Nº. 024/SUPEL/2021-Processo de origem 307/SEMAD/2021

**DA VIGÊNCIA:** A vigência deste CONTRATO será de **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2021.

Fundo Mun. de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-RO
***GILMAR TOMAZ SOUZA***
Prefeito
Contratante

Fundo Mun. de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-RO
***KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA***
Secretária M. de Assistência Social
Contratante

M.L Bezerra & Cia LTDA
***MONIELY LIMA BEZERRA***
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Gislaine Visintin da Silva
**Código Identificador:**B5FEFDCB

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI ORDINÁRIA N° 862 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste,

**FAÇO SABER** que a **Câmara do Município de Itapuã do Oeste** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Itapuã do Oeste, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 34.943.933,04 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)**, discriminado em conformidade com os Anexos, da Lei Federal 4.320/64, compreendendo.

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R$ 34.943.933,04 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos).**
**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64.
**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**TITULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I**
**DA FIXAÇÃO DA RECEITA**
**Da Receita Total**

**Art. 4º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **CATEGORIA ECONÔMICA** | **TOTAL** | **%** |
| **1000.00.00** | **RECEITAS CORRENTES (1)** | **R$ 38.139.567,97** | |
| 1100.00.00 | Imposto,taxas e contribuição de melhoria | R$ 4.332.592,55 | 12,40 |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuição | R$ 269.365,51 | 0,77 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | R$ 45.278,76 | 0,12 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | R$ 31.821.062,98 | 91,06 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | R$ 1.671.268,17 | 4,78 |
| **2000.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL (2)** | **R$ 116.388,06** | **4,07** |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens | R$ 116.388.,06 | 4,07 |
| **9000.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA (3)** | **R$** 3.312.022,99 | **9,48** |
| 9500.00.00 | Deduções do FUNDEB | R$ 3.312.022,99 | 9,48 |
| **RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)** | | **R$ 34.943.933,04** | **113,83** |

**Art. 5º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma

da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

O Orçamento Fiscal em **R$ 25.672.239,74 (Vinte e Cinco Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).**
O Orçamento da Seguridade Social em **R$ 9.271.693,30 (Nove Milhões Duzentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).**

**Art. 6º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.
**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
**III** – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**TITULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO II**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**
**Da Despesa Total**

**Art. 7º** - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 34.943.933,04 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)**, desdobradas nos seguintes agregados:
E será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

O Orçamento Fiscal em **R$ 25.672.239,74 (Vinte e Cinco Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

O Orçamento da Seguridade Social em **R$ 9.271.693,30 (Nove Milhões Duzentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).**

**Art. 8º** - estão plenamente assegurados recursos para investimento em fase de execução em conformidade com a Lei nº 836 de 02 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, além de 1,001% das despesas para Reserva de Contingência.

**CAPITULO III**
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO**

**Art. 9º** - As despesas do Orçamento Fiscal, estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

| DEMONSTATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE | |
|---|---|
| 02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL | R$ 1.445.247,98 |
| 02- 02 - GABINETE DO PREFEITO | R$ 1.108.168,36 |
| 02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP | R$ 2.478.947,26 |
| 02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP | R$ 4.982.105,04 |
| 02 05 SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU | R$ 7.286.277,74 |
| 02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE. | R$ 11.704.869,18 |
| 02 06.03 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE- DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO. | R$ 66.860,00 |
| 02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI | R$ 1.644.094,66 |
| 02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS | R$ 1.985.415,56 |
| 02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA – SEMFAZ | R$ 2.241.947,26 |
| TOTAL: | R$ 34.943.933,04 |

**CAPITULO IV**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.
**Art. 11** - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
**Remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
**Transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
**Transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 12** – Fica autorizado ao Setor de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

***Parágrafo único*** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 43º § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de superávit financeiro vinculados, recebimento de convênios, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e operação de crédito, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

**Art. 13** - Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 10º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:
I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;
II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17de março de 1964;
VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

**TITULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de

Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 15 -** Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

I – Investimentos;
II – Pessoal e Encargos Sociais;
III – Refinanciamento da Divida Interna e Externa
IV – Sentenças Judiciais.

**Art. 16 -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Art. 17 -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual-LOA, especialmente no que se refere a ações, metas físicas e projetos de atividade em sua totalidade, assegurada a integridade dos programas de governo.

**Art. 18 -** As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificados aos anexos desta Lei.

**Art. 19 -** Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:

**I** – adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
**II** – adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
**III** – adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
**IV** – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".
***Parágrafo único*** **-** As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

**Art. 20 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Itapuã do Oeste - RO, 30 de setembro de 2021.

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe Do Executivo

**ANEXO I**

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **CATEGORIA ECONÔMICA** | **TOTAL** | **%** |
| **1000.00.00** | **RECEITAS CORRENTES (1)** | **R$ 38.139.567,97** | |
| 1100.00.00 | Imposto,taxas e contribuição de melhoria | R$ 4.332.592,55 | 12,40 |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuição | R$ 269.365,51 | 0,77 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | R$ 45.278,76 | 0,12 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | R$ 31.821.062,98 | 91,06 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | R$ 1.671.268,17 | 4,78 |
| **2000.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL (2)** | **R$ 116.388,06** | **4,07** |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens | R$ 116.388.,06 | 4,07 |
| **9000.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA (3)** | **R$** 3.312.022,99 | **9,48** |
| 9500.00.00 | Deduções do FUNDEB | R$ 3.312.022,99 | 9,48 |
| **RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)** | | **R$ 34.943.933,04** | **113,83** |

**ANEXO II**

| DEMONSTATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE | |
|---|---|
| **02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL** | **R$ 1.445.247,98** |
| **02- 02 - GABINETE DO PREFEITO** | **R$ 1.108.168,36** |
| **02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP** | **R$ 2.478.947,26** |
| **02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP** | **R$ 4.982.105,04** |
| **02 05 SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU** | **R$ 7.286.277,74** |
| **02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE.** | **R$ 11.704.869,18** |
| **02 06.03 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE- DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.** | **R$ 66.860,00** |
| **02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI** | **R$ 1.644.094,66** |
| **02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS** | **R$ 1.985.415,56** |
| **02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA – SEMFAZ** | **R$ 2.241.947,26** |
| **TOTAL:** | **R$ 34.943.933,04** |

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe Do Executivo

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**6BA33986

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI ORDINÁRIA Nº 863 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 5.740,00** (Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.
**Art. 3º -** Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
**Art. 4º -** Revoga-se em contrário anulação parcial da Lei nº 820/2021 em especial a ficha 494 e suplementa a ficha 580.
**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2021.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**ANEXO I**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

**Ficha: 580**

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 5.740,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Suplementação: R$ 5.740,00**

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2021.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**ANEXO II**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
**Ficha: 494**

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências R$..... -5.740,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Anulação: R$ -5.740,00**

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2021.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**46E283E0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 864 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 318.224,88, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS MEIO FIO E SARJETAS, "EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação na importância **R$ 318.224,88 (Trezentos e Dezoito Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 18.224,88 (Dezoito Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**ANEXO I**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 581

04.122.0002.0006.0033 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 300.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 582
04.122.0002.0006.0033 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 18.224,88
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Excesso: 300.000,00**
**Anulação: -18.224,88**

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**ANEXO II**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 031
04.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social .....R$ -18.224,88
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**TOTAL: R$ -18.224,88**

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**C51BE548

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 865 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 5.029.789,45, CONSTRUÇÃO DA EMEIEF SOSSEGO DA MAMÃE, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação na importância **R$ 5.029.789,45 (Cinco Milhões e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).** Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **R$ 5.024.759,66 (Cinco Milhões e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)** e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 5.029,79 (Cinco Mil e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**
**CHEFE DO EXECUTIVO**

**ANEXO I**

Local: 020601 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

Ficha: 583

04.122.0002.0006.0034 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 5.024.759,66
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 584

04.122.0002.0006.0034 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 5.029,79
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Excesso: R$ 5.024.759,66**
**Anulação: R$ - 5.029,79**

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**ANEXO II**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 031

04.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social.....R$ -5.029,79
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Anulação: R$ -5.029,79**

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**5AAF2F7C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 866 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 180.614,74, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – SETOR CHACAREIRO (PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, 7,525 KM, "EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e suplementação por anulação na importância **180.614,74 (Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)** Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **30.614,74 (Trinta Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º -** Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**
**CHEFE DO EXECUTIVO**

**ANEXO I**

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 585

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 120.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 586

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 30.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 587

04.122.0002.0006.0035 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 30.614,74
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Excesso: R$ 150.000,00**
**Anulação: R$ -30.614,74**

**Total: R$ 180.614,74**

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**
**CHEFE DO EXECUTIVO**

**ANEXO II**

Local: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA

Ficha: 351

28.846.0002.0096.0000 Cumprim. de Sent. Judiciais Trans. Julg-Precatórios..... R$-30.614,74
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

**Anulação: R$ -30.614,74**

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Chefe do Executivo

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**12174992

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**PORTARIA Nº 357/2021**

PORTARIA Nº 357, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais**, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações a serem tomadas em 20/12/2021, na 90ª, Sessão Extraordinária;
**R E S O L V E**

**1 -** Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – Renato Rodrigues de Oliveira;
Relator – Denisia Messias da Silva
Membro – Valmir Alves Pereira.

**Matérias:**

**Projeto de Lei nº 3.292**, de 09 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária". (R$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município).

**Projeto de Lei nº 3.294**, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 339,99 trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos, o crédito será destinado a devolução do saldo remanescente do convênio".

**Projeto de Lei nº 3.295**, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 101.000,00 cento e um mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento insuficiente dotadas no orçamento".

**Projeto de Lei nº 3.296,** de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 3.050, de 06 de dezembro de 2021", (Visa uniformizar as alterações da legislação municipal relativas estrutura e organização de pessoal no âmbito do Município de Jaru).

**Projeto de Lei nº 3.297**, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 1.360, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre a permissão do serviço de moto-táxi e moto entrega no Município de Jaru, e dá outras providências", (O presente Projeto de Lei visa facilitar a prestação de serviços pelos permissionários que atuam em favor do Município, em especial, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), que muito prejudicou os prestadores de serviço no faturamento desde 2020, o que tem impossibilitado a renovação da frota).

**Projeto de Lei nº 3.298,** de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Corregedoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências. (O projeto visa a instituição e reestruturação da Corregedoria Geral do Município de Jaru/RO).

**Projeto de Lei nº 3.299,** de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, R$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento e despesas com tarifas de fornecimento de água, insuficientemente dotadas no orçamento.

**Projeto de Lei nº 3.300,** de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 cem mil reais, o crédito será destinado a acobertar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**Projeto de Lei nº 3.302**, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária". (R$ 200.000,00 duzentos mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento).

**Projeto de Lei nº 3.303**, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Cria cargos para atender as demandas do Lar da Criança e dá outras providências".

**Projeto de Lei nº 3.305**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação". (R$ 772.000,00 setecentos e setenta e dois mil reais, considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal, profissionais da educação básica de ensino).

**Projeto de Lei nº 3.232/2021,** de 17 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 2.035, de 29 de setembro de 2015". (O presente projeto de Lei visa alterar o anexo único da Lei 2.035, de 2015, especificamente quanto as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação).

**Projeto de ResoluçãoNº350/2021**, de 15 de dezembro de 2021 de Autoria da Mesa Diretora que "Revoga à Resolução nº 248/2021 de 13 de janeiro de 2021, que Reduz Temporariamente o Subsídio dos Vereadores".

**Projeto de Resolução nº 351**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o procedimento para concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, e dá outras providências".

**Projeto de Resolução nº 352**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que "Instituí o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional a viabilizar a realização de sessões extraordinárias durante o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica de Jaru/RO".

**Projeto de Lei nº 3.301**, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Altera o caput do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.029 de 16 de novembro de 2021. (Considerando a necessidade de ajuste da redação do caput do artigo 11 da Lei nº 3029, de 16 de novembro de 2021, visto que houve erro material na redação original).

**Projeto de Lei nº 3.306**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação". (R$ R$ 338.573,64 trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos, considerando que o crédito será em favor do Fundo Municipal de Educação, a fim de reforçar as dotações orçamentárias com despesas de pessoal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, acobertar despesas com restituição de convênios e Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, material de consumo (EPIs) para distribuição aos servidores).

**Projeto de Lei nº 3.307**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro". (R$ 17.350,36 dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos, será destinado a devolução de saldo de convênio).

**Projeto de Lei nº 3.308**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei n° 2.366, de 03 de dezembro de 2018 e dá outras providências".

**Projeto de Lei nº 3.309**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências**".**

**Projeto de Lei nº 3.310**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências**".**

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021

***LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA***
Presidente - CMJ

**Publicado por:**
Jéssica Guerra de Lima
**Código Identificador:**D0849310

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU - CMJ**
**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**
**Nº 00028/2021 (SRP)**

Às 13:58 horas do dia 16 de dezembro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00028/2021, referente ao Processo nº 420, o pregoeiro, Sr(a) CELIO MORAIS SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
**Resultado da Adjudicação**

**Grupo 1**
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 20.836,3500
Situação: Cancelado por inexistência de proposta
Itens do grupo:
1 - Cartucho toner impressora hp
2 - Cartucho toner impressora hp
3 - Cartucho toner impressora hp
4 - Cartucho toner impressora hp

**Grupo 2**
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 9.722,6000

Situação: Adjudicado Adjudicado para: MACRO COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R$ 4.199,1000

Itens do grupo:
5 - Cartucho toner impressora brother
6 - Cartucho toner impressora brother

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Cartucho toner impressora hp
Descrição Complementar: Cartucho Toner Impressora Hp Tipo Cartucho: Original , Cor: Ciano , Referência Cartucho 3: C321ab
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.033,5600 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Cartucho toner impressora hp
Descrição Complementar: Cartucho Toner Impressora Hp Tipo Cartucho: Original , Cor: Amarela , Referência Cartucho 3: 964xl
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.089,0000 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 3 - Grupo 1
Descrição: Cartucho toner impressora hp
Descrição Complementar: Cartucho Toner Impressora Hp Tipo Cartucho: Original , Cor: Magenta , Referência Cartucho 3: C323ab
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.089,0000 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 4 - Grupo 1
Descrição: Cartucho toner impressora hp
Descrição Complementar: Cartucho Toner Impressora Hp Tipo Cartucho: Original , Cor: Preta , Referência Cartucho 3: W1104a
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 955,7100 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 5 - Grupo 2
Descrição: Cartucho toner impressora brother
Descrição Complementar: Cartucho Toner Impressora Brother Referência Cartucho: Lc509bk , Tipo Cartucho: Original , Cor: Preta
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 587,0200 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MACRO COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R$ 279,9400 e a quantidade de 5 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 16/12/2021 13:58:23 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF:42.838.296/0001-64, Melhor lance : R$ 279,9400 |

Item: 6 - Grupo 2
Descrição: Cartucho toner impressora brother
Descrição Complementar: artucho Toner Impressora Brother Referência Cartucho: Lc509bk , Tipo Cartucho: Original , Cor: Preta
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10 Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 678,7500 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MACRO COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R$ 279,9400 e a quantidade de 10 Unidade

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 16/12/2021 13:58:24 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF:42.838.296/0001-64, Melhor lance : R$ 279,9400 |

***CÉLIO MORAIS SOUZA***
Pregoeiro
Port. Nº 012/CMJ/GP/2021

**Publicado por:**
Nivia Nogueira
**Código Identificador:**21BBBD10

---

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE ERRATA DE PORTARIA**

**TERMO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificação da Portaria nº 357, 16 de dezembro de 2021, publicada na edição de sexta-feira, 17 de dezembro de 2021, emiti-se o presente **TERMO DE ERRATA**, passando a vigorar com a redação conforme a seguir:

**Onde Se lê:**
**Matéria:**

**Projeto de Lei nº 3.310**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências**".**

**Leia-se:**

**Matéria:**

**Projeto de Lei nº 3.310**, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaru, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, e dá outras providências.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra - Jaru/RO, 17 de dezembro de 2021

***LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA***
Presidente -CMJ

**Publicado por:**
Jéssica Guerra de Lima
**Código Identificador:**0DCD6D12

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**PORTARIA 358/CMJ/GP/2.021**

***PORTARIA nº: 358 /2021***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

| Proposto/Beneficiário: | Cargo/Função |
|---|---|
| FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA | VEREADOR (A) |

***DADOS DA VIAGEM***

***Finalidade:***
Concessão de 01 (uma) diária para o dia 17 de Dezembro, a fim de ir à Ji-Paraná, Junto Parque de Exposição Hermínio Victorelli, participar da "entrega de títulos de propriedade rural no estado de Rondônia" com a participação da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Tereza Cristina.

***PERÍODO***

| *INICIO 17/12/2021* | *TÉRMINO 17/12/2021* |
|---|---|

***CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|
| 1,0 | 400,00 | 400,00 |

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO,17/12/2021

***LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA***
Presidente

**Publicado por:**
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo
**Código Identificador:**84902677

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**PORTARIA 359/CMJ/GP/2.021**

***PORTARIA nº: 359 /2021***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

**Proposto/Beneficiário: Cargo/Função**
CEZAR DA SILVA NORONHA MOTORISTA

***DADOS DA VIAGEM***

***Finalidade:***
Concessão de 01 (uma) ajuda de custo para o dia 17 de Dezembro, a fim de ir à Ji-Paraná/RO, conduzir a vereadora Luzia de Fátima Abadias, participar da da Cerimonia entrega de títulos de propriedade rural
no estado de Rondônia.

***PERÍODO***

***INICIO 17/12/2021 TÉRMINO 17/12/2021***

***CONCEDER***

**Quantidade Valor Unitário Valor Total**

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|
| 1,0 | 200,00 | 200,00 |

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retornoà Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Jaru-RO,17/12/2021

***LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA***
Presidente

**Publicado por:**
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo
**Código Identificador:**B916BCF2

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU - CMJ**
**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**
**Nº 00026/2021 (SRP)**

Às 11:03 horas do dia 17 de dezembro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00026/2021, referente ao Processo nº 409, o pregoeiro, Sr(a) CELIO MORAIS SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**Resultado da Adjudicação**
**Grupo 1**
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 24.367,2000
Situação: Adjudicado

SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATI , pelo melhor lance de R$ 24.595,2000 , com valor negociado a R$ 24.367,2000 .

**Itens do grupo:**
1 - Acesso a internet via cabo
2 - Acesso a internet via cabo

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Acesso a internet via cabo
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados. via FIBRA ÓPTICA com velocidade de 50 (cinquenta) megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da sede da Contratante, juntamente com equipamentos: modens, roteadores e outros que se fizerem necessários à prestação do serviço.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO
Valor Máximo Aceitável: R$ 17.400,0000 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATI , pelo melhor lance de R$ 17.568,0000 , com valor negociado a R$ 17.340,0000 .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 17/12/2021 11:03:27 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATI, CNPJ/CPF:07.672.623/0001-50, Melhor lance : R$ 17.568,0000, Valor Negociado : R$ 17.340,0000 |

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Acesso a internet via cabo
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, para prestação de serviço de acesso à Internet, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados. via FIBRA ÓPTICA com velocidade de 20 (vinte) megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da sede da Contratante, juntamente com equipamentos: modens, roteadores e outros que se fizerem necessários à prestação do serviço.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO
Valor Máximo Aceitável: R$ 7.200,0000 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATI , pelo melhor lance de R$ 7.027,2000 .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 17/12/2021 11:03:28 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATI, CNPJ/CPF:07.672.623/0001-50, Melhor lance : R$ 7.027,2000 |

***CÉLIO MORAIS SOUZA***
Pregoeiro
Port. Nº 012/CMJ/GP/2021

**Publicado por:**
Nivia Nogueira
**Código Identificador:**E0C71D5E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
## CREDENCIAMENTO N° 006/PMJ/2021

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo n. º **1-14229/PMJ/2021**.

Objeto: ***Credenciamento para composição de grupo técnico para análise do projeto/estudo selecionado através do edital de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 10/2020,*** *conforme disposições contidas*, no Edital.

Data para a realização da inscrição do candidato de: 20/12/2021, a partir das 08h30min, finalizando às 23h59min do dia 05/01/2022. Início da Sessão Pública: **06 de janeiro de 2022, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

***OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
**Código Identificador:**C6C8E8A1

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 13.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerandoo disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.052, de 06 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 920.640,00 (novecentos e vinte mil e seiscentos e quarenta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 920.640,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ 912.000,00
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ 8.640,00
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000, Fonte de Recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.510.0000.

Excesso de Arrecadação: R$ 912.000,00

Anulação (-): R$ - 8.640,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ - 8.640,00
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4ºFica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2022, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento (LOA 2022).

Art. 5°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do Contrato de Repasse nº 897567/2020/DPCN, pactuado entre União Federal, por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Jaru, objetivando a pavimentação em vias urbanas com Drenagem e Calçadas, AV. DOM PEDRO I, RUA CASTELO BRANCO E RUA FRANCISCO PANTOJA.

Considerando que a realização de pavimentação das vias públicas urbanas proporciona melhora nas condições de limpeza, contribui para a saúde pública, possibilita acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, além de favorecer o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Considerando que a liberação do recurso financeiro está condicionada a conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pela Concedente, conforme a Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, Alínea b, do Convênio nº 897567/2020.

Considerando que a realização do procedimento licitatório requer disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

| Fonte | Fonte STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Tendência de Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 02.14 | 1.510.0000 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 912.000,00 |

Anulação de dotação orçamentária

| P.A | Elemento de despesa | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|---|
| 0003.2020 | 4.4.90.51 | 03.00 | R$ 8.640,00 | - |
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 03.00 | - | R$ 8.640,00 |

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 02.14 | R$ 912.000,00 |
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 03.00 | R$ 8.640,00 |

Jaru/RO, 17 de dezembro 2021

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Agner da Silva Costa
**Código Identificador:**5FCB1FEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 13091/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 13091/2021, com vistas a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação do Centro Comercial Urbano de Jaru/RO, oriundo do Contrato de Repasse n° 905814/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre Município e União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, em favor da empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA-EPP, CNPJ: 05.541.146/0001-44.

Art. 1° Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Marcelo Augusto Santana Fontes, matrícula nº 17005, e Clerton de Lima Moreira, matrícula nº 2451, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 13091/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente acontratação de empresa especializada em engenharia civil, tendo como objeto acontratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação do Centro Comercial Urbano de Jaru/RO

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Kennedy Lopes da Silva, matrícula nº 14833, como gestor de contrato dos autos nº 13091/2021.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2021

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Agner da Silva Costa
**Código Identificador:**9F45299D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 13.905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade, o servidor público municipal José Borges de Freitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerando a Portaria n° 81, de 13 de dezembro de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria por idade ao servidor José Borges de Freitas, através do Processo Administrativo n° 9-162/2021

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade, do servidor público JOSÉ BORGES DE FREITAS, matrícula nº 409, inscrito no CPF sob n° ***.927.149-**, do cargo de AGENTE DE ADMINISTRATIVO.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de dezembro de 2021.

Jaru/RO, em 15 de dezembro de 2021.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
**Código Identificador:**5DBBD3F9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de POLIANA OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito (a) no CPF sob nº ***.637.972-**, do cargo de ASSESSOR (A) DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de dezembro de 2021.

Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
**Código Identificador:**EB013DF3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.615.862-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de dezembro de 2021.

Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
**Código Identificador:**0782386A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 13.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por invalidez, a servidora pública municipal Claudisonia Martins Alves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n° 82, de 13 de dezembro de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez à servidora Claudisonia Martins Alves, através do Processo Administrativo n° 9-84/2021

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por invalidez, da servidora pública CLAUDISONIA MARTINS ALVES, matrícula nº 1732, inscrito no CPF sob n° ***.284.042-**, do cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL II - 40 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2021.

Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
**Código Identificador:**4BBFD63A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 13.919, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a cedência da servidora Sirlene Santos Francisco Queirós ao Corpo de Bombeiros Militar de Jaru-RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.°033/3°SGBM/25°GBM/2021, do Corpo de Bombeiros Militar de Jaru, o qual solicita a renovação do Termo de Convênio n.° 001/GP/2019, que trata acerca da cedência da servidora Sirlene Santos Francisco Queirós;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Sirlene Santos Francisco Queirós, matrícula n.° 14640, ocupante do cargo de Copeira/Cozinheira - 40h, para exercer suas funções no 2° Grupamento de Bombeiros Militar/ 3° Subgrupamento de Bombeiros Militar de Jaru, pelo período de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Jaru, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidorae 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Firmino Jose de Almeida Neto
**Código Identificador:**31D99367

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 3898/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 3898/2021, com vistas a aquisição de equipamento e materiais permanentes para instalação da sala de informática da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, oriundo do convênio n° 346/PGE-2019, celebrado entre Estado de Rondônia e Município de Jaru/RO, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 1° Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Jailson da Silva Barbosa, matrícula nº692, e Daiane Veloso da Silva, matrícula nº 16861, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 3898/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente aaquisição de equipamento e materiais permanentes para instalação da sala de informática da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Jorge Akio Tsuchiya Horinouti, matrícula nº 17055, como gestor de contrato dos autos nº3898/2021.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2021

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Agner da Silva Costa
**Código Identificador:**BB80875D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/GP/2019**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/GP/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4489/SEMINFRAM/2019**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA LUZIA - ASPRUSAL**
**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 003/GP/2019 que trata do*comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA LUZIA - ASPRUSAL*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de

dezembro de 2021,**tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2021

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**
**Concedente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA EMEIO AMBIENTE - SEMINFRAM**
**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**
**Secretário**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA LUZIA - ASPRUSAL**
**CNPJ nº 06.003.119/0001-02**
**Representante Sr. JOVINO BATISTA DE OLIVEIRA**
**Cessionária**

**Publicado por:**
José Douglas Carneiro Riker
**Código Identificador:**196F459E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/GP/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº **1-13224/2021**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
1.2. MG SERVIÇOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA
**OBJETO:**1.1. O presente contrato tem como objeto a**Contratação de Empresa Especializada na Fabricação e Instalação de Totem revestido ACM com aplicação em adesivo e Placa em adesivo,**quevisam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**VALOR: R$ 7.541,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e um reais).**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: Ficha: 1013.**02**Poder Executivo.**02.11**Fundo Municipal de Saúde.**10 301 0001 1030 0000**CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**4.4.90.51.00**OBRAS E INSTALAÇÕES.**Valor:R$ 7.541,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e um reais)**

Data de Assinatura: 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - Semusa
***TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES***
Secretária

MG Serviços de Adesivos e Publicidade LTDA
CNPJ nº27.164.796/0001-74
Representante
***GIDEILSON DA SILVA BARBOSA***
Contratada

**Publicado por:**
Aline Silva Correia
**Código Identificador:**95F5821A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 038/PMJ/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICON° 038/PMJ/2021**

**PROCESSONº 2334/2021**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, A SECRETÁRIA , MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA,**do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado aoParecer 553 de 29/04/2021 (ID 510752)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA a Pregão Eletrôniconº 038/PMJ/2021, e AUTORIZA aaquisição de material de consumo,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| S. ALMEIDA EIRELI | 07.933.407/0001-10 | R$ 1.500,00 |
| ECOLIM EIRELI | 17.221.558/0001-08 | R$ 53.684,60 |
| BONIN & BONIN LTDA | 29.004.099/0001-81 | R$ 2.753,75 |
| **Valor Total: R$ 57.938,35 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)** | | |

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2021.

***TATIANE DE ALMEIDA DOMINGES***
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

***ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

***IGOR BAPTISTA ZANOL***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

**Publicado por:**
Neriane Cordeiro de Souza
**Código Identificador:**65AD1164

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/GP/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-396/SEMINFRAM/2020**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **IMPERIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**
**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do contrato nº 009/GP/2020 que trata da*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, para prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica, para monitoramento*tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021,**tendo como prazo final o dia 31 de março de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente Seminfram
***ADEMILTON DORIA DOS SANTOS***
**Secretário**

Imperial Segurança Eletrônica Ltda

CNPJ nº 12.902.998/0001-07
***REPRESENTANTE LUAN SANTOS DA SILVA***
Contratada

**Publicado por:**
Aline Silva Correia
**Código Identificador:**9EEFF5DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/GP/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1164/SEMAPLANF/2020**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF
**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA- ME
**OBJETO:** 1.1. O presente aditivo do Contrato nº 028/GP/2020 que trata da*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS MÉDICAS, para atender as necessidades da Prefeitura de Jaru/RO*tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, contados a partir do dia 31 de dezembro 2021,**tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - Semaplanf
***IGOR BAPTISTA ZANOL***
Secretário

Barbara Alves Oliveira Fraga- Me
Cnpj Nº 20.529.231/0001-02
Representante
***BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA***
Contratada

**Publicado por:**
José Douglas Carneiro Riker
**Código Identificador:**82AE714A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**NOTIFICAÇÃO 84**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO Nº:084**

**Processo:**1-10399/2021
**Proprietário:**DIRCEU SBABO
**CPF:*****.520.020-**

Sr. Contribuinte, informamos o lançamento do débito não tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, podendo haver o pagamento até 14/01/2022, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, atualização monetária, acrescido de multa e juros de mora, conforme a legislação em vigor, e adoção de atos de cobrança judicial e extrajudicial, inclusive com PROTESTO em cartório e inscrição em órgãos de proteção a crédito
Assim sendo, fica**NOTIFICADO**o Sr.**DIRCEU SBABO**do lançamento do crédito não tributário oriundo do processo administrativo de n.1-10399/2021, estando a Administração disponível para atendimento pela Receita Municipal, sito a rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru/RO.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

***CLEVERSON BARBOSA***
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
**Código Identificador:**B4FB77FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO CONTRATO 171/GP/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 6-**14402/2021**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
1.2. W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI
**OBJETO:**1.1. O presente contrato tem como objeto a**AQUISIÇÃO DEÁGUA MINERAL - SEM GÁS 500 ML. GELADA,**para suprir as necessidades de todas as Escolas pertencentes ao Município e Secretarias Municipais e demais órgãos e setores ligados as mesmas desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
**VALOR: R$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: Ficha: 231 02.03.01Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES; 08.244.0006.2029.0000Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Valor: R$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021**

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal Dedesenvolvimento Social - Semdes
***EDILEUZA SOUZA SENA***
Secretária

W. A. Distribuidora Souza Eireli
Cnpjnº22.957.250/0001-57
Representante
***WESLEY ANGELO DE FREITAS***
Contratada

**Publicado por:**
José Douglas Carneiro Riker
**Código Identificador:**A9287930

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 009/GP/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4476/2018**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR - APRUCBOP**
**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 009/GP/2019 que trata do*comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR APRUCBOP*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021,tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente - Seminfram
***ADEMILTON DORIA DOS SANTOS***
Secretário

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Cristo Bom Pastor - Aprucbop
Cnpj Nº 63.787.766/0001-88
Representante
***SR. VALDIVINO RODRIGUES LAIA***
Cessionária

**Publicado por:**
José Douglas Carneiro Riker
**Código Identificador:**6C028DE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 032/GP/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1394/SEMINFRAM/2019**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO UBIRAJARA- ASPRUVAU

**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 032/GP/2019 que trata da*destinação dos itens descritos abaixo, enviados ao Município de Jaru por meio do Convênio 142/2018/PGE/RO firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021,**tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente Seminfram
***ADEMILTON DORIA DOS SANTOS***
Secretário

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ubirajara-Aspruvau
Cnpj Nº 02.269.596/0001-55
Representante
***SR. GERSON PEREIRA BRAGA***
Cessionária

**Publicado por:**
Aline Silva Correia
**Código Identificador:**23567FC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 007/GP/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4493/SEMINFRAM/2018**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO UBIRAJARA - ASPRUVAU

**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 007/GP/2019 que trata do*comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO UBIRAJARA ASPRUVAU*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021,**tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2021

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente Seminfram
***ADEMILTON DORIA DOS SANTOS***
Secretário

Associação Dos Produtores Rurais do Vale do Ubirajara - Aspruvau
Cnpj Nº 02.269596/0001-55
Representante
***SR. GERSON PEREIRA BRAGA***
Cessionária

**Publicado por:**
Aline Silva Correia
**Código Identificador:**B09D37C1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI N º. 2.254/PMMA/2021.**

**LEI N º. 2.254/PMMA/2021.**

DISPÕE SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC**IAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município de Ministro Andreazza/RO, tais como transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

**Art. 2º** Entende-se como estabelecidos privados:
I - Bancos;
II - Supermercados;
III - Farmácias;
IV - Lojas;
V - Similares;

**Art. 3º** A não observância dos dispositivos anteriores estará sujeito a sanções, sem prejuízo de multa, a serem regulamentadas pelo poder executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 dias após sua publicação oficial.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2021.

***JOSE ALVES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW***
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

**Publicado por:**
Daniela Pagno dos Santos
**Código Identificador:**66F3FCE6

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI N º. 2.255/PMMA/2021.**

**LEI N º. 2.255/PMMA/2021.**

"DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO NO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Fica instituído, no Município Andreazza, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º**. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º**. Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 dias (noventa dias) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2021.

***JOSE ALVES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW***
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

**Publicado por:**
Daniela Pagno dos Santos
**Código Identificador:**F3078DFF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:024/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/SRP/2021- Ata de Registro de Preços nº:024/SRP/2021.PROCESSO Nº:328/SEMOSP/2021.**
**DAS PARTES:**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA**:**RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
**CNPJ-40.775.191/0001-88.**

**OBJETO:**Massa asfáltica usinada, quente para aplicação a frio, preparada com agregados de pétreos, com CAP (ligante) 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, com garantia de estocagem de até 12 meses, capaz de ser aplicado em buracos com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensado pintura de ligação, embalados em sacos de ráfia 25 Kg.

**VALOR TOTAL DE R$ 149.572,50 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Sendo a quantidade de 5.550(Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta). Sacos 25 KG. Valor Unitário de R$ 26,95(Vinte Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

**PROCESSO Nº: 1710/2021**
Mirante da Serra-RO, em 17 de dezembro de 2021

***IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA***
Sec.mun.obras e Serv.públicos
Port.5429/2021

**Publicado por:**
Kenia Rodrigues Pereira
**Código Identificador:**DC292ABF

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 1599**

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: 1599/2021
ASSUNTO: DISPENSA COM MATERIAL PERMANENTE(CARONA)
INTERESSADO: SEMECE

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologação anexada a folha de nº 414 conforme adesão de ATA anexada na folhas 03 á 402 considerando o Parecer Jurídico a folha nº 410, constante nos autos.
Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor.
01 – **D.R.A Solução Comercial em Educação LTDA-33.670.278/0001-25** no valor de R$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 17de Dezembro de 2021

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kenia Rodrigues Pereira
**Código Identificador:**3F46FA9D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3032/2021**

***de 17 de dezembro de 2021.***

*"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 8.000,00 e dá outras providências"*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 8.000,00 (oito mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 01.00 | EXECUTIVO | |
| **01.01.00** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| *01.031.0001.2.001* | *MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL* | |
| 3.3.90.14 - 06 | Diárias Civil | 1.000,00 |
| 3.3.90.30 - 07 | Material de Consumo | 7.000,00 |
| | **TOTAL DA TRANSFERÊNCIA** | **8.000,00** |

**Art. 2º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 8000,00 (oito mil reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 01.00 | EXECUTIVO | |
| **01.01.00** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| *01.031.0001.2.001* | *MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL* | |
| 3.3.90.39 - 09 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL DA ANULAÇÃO** | **8.000,00** |

**Art. 3º**. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 8.000,00 (oito mil reais);***

**Art. 4º**. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

***EVALDO DUARTE ANTÔNIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Milton Caetano da Silva
**Código Identificador:**9BCEDB46

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 3033/2021

***de 17 de dezembro de 2021.***

*"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 28.263,03 e dá outras providências"*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 28.263,03 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e três reais e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.01.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** | |
| *04.122.0002.2.002* | *GOVERNO CIDADÃO* | |
| 3.1.90.11 - 13 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 24.873,00 |
| 3.1.91.13 - 16 | Contribuições Patronais | 3.390,03 |
| | **TOTAL DA TRANSFERÊNCIA** | **28.263,03** |

**Art. 2º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 28.263,03 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e três reais e três centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.01.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** | |
| *04.122.0002.2.002* | *GOVERNO CIDADÃO* | |
| 3.3.90.14 - 17 | Diárias Civil | 1.103,00 |
| 3.3.90.33 - 19 | Passagens e Despesas com Locomoção | 4.000,00 |
| 3.3.90.39 - 21 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 1.420,00 |
| 4.4.90.52 - 23 | Equipamentos e Material Permanente | 21.740,03 |
| | **TOTAL DA ANULAÇÃO** | **28.263,03** |

**Art. 3º**. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 28.263,03 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e três reais e três centavos);***

**Art. 4º**. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

***EVALDO DUARTE ANTÔNIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Milton Caetano da Silva
**Código Identificador:**2A2971C5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
## RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2021**

**CELEBRAÇÃO:** 16/12/2021

**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA:** VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato o instrumento é a contratação de empresa para Eventual, Futura Aquisição de Veículo, novo, 0 km, visando atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, constantes nos autos do processo administrativo nº 922/2021, conforme Pregão Eletrônico nº 035/CP/PMMS/2021.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O valor do aditivo é de **R$ 18.232,10 (Dezoito Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos)**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 922/2021

Mirante da Serra/RO, 16 de Dezembro de 2021

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciene Alves Coelho de Santana
**Código Identificador:**19B08585

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
## RESUMO TERMO ADITIVO

**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº** 000027/2021.

**CELEBRAÇÃO:** 13/12/2021.

**PROCESSO ADMINSTRATIVO**: 00481/2021/VOL. III.

**PARTE**: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

**CONTRATADA:** LUCKS CONSTRUTORA LTDA.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO** O presente Termo Aditivo tem como Objeto básico a aditivar os serviços conforme Planilha e Memorial de calculos em anexo, vinculado ao processo Reforma e Ampliação da Escola Municipal Arquimedes Fernandes, no Município de Mirante da Serra/RO, sito a Rua Piauí com a São Paulo n.º 2965, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes

**CLAUSULA SEGUNDA -** DO VALOR: O presente termo Aditivo é 49,62%, correspondente a de R$=120.797,61= (Cento e Vinte Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos).
**CLAUSULA QUARTA**- Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste /Rondônia, para dirimir quaisquer duvidas ou advindas deste contrato, Para firmeza e como prova de acordo e lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato e Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 vias de igual forma e teor.

Mirante da Serra – RO, 13 de Dezembro de 2021.

***EVALDO DUARTE ANTÔNIO***
Prefeito Mirante da Serra

**Publicado por:**
Luciene Alves Coelho de Santana
**Código Identificador:**2DBBA052

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO N. 024/CME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Conceder Autorização de Funcionamento da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providencias.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDN 9.394/96, o disposto na Resolução n. 002/2017/CME e a deliberação do Conselho Pleno em sessão plenária realizada no dia 08 de novembro de 2021, que aprovou o Parecer n. 029/2021/CME/MN.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro por um período de 02 anos.
**Art. 2º** - Convalida os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação desta Resolução.
**Art. 3º** - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamento desta Resolução.
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra.

***ROMILDA DE FÁTIMA R. ALMEIDA***
Presidente - CME

_____
***ELIANA PINHEIRO DA SILVA***

_____
***FABIANA REGINA VALÉRIO***

_____
***GILIANE BERGAMO***

_____
***KÁTIA DE LIMA PINTO***

_____
***IRONETE APARECIDA PEREIRA SCHMIDT***

_____
***ROSILDA DELISE DONIN***

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**A27532C6

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO N. 025/CME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Conceder Autorização de Funcionamento da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lucia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providencias.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDN 9.394/96, o disposto na Resolução n. 002/2017/CME e a deliberação do Conselho Pleno em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, que aprovou o Parecer n. 030/2021/CME/MN.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro por um período de 02 anos.
**Art. 2º** - Convalida os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação desta Resolução.
**Art. 3º** - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamento desta Resolução.
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra.

Monte Negro - RO, 16 de dezembro de 2021.

***ROMILDA DE FÁTIMA R. ALMEIDA***
Presidente - CME

_____
***ELIANA PINHEIRO DA SILVA***

_____
***FABIANA REGINA VALÉRIO***

_____
***GILIANE BERGAMO***

_____
***KÁTIA DE LIMA PINTO***

_____
***IRONETE APARECIDA PEREIRA SCHMIDT***

_____
***ROSILDA DELISE DONIN***

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**5A4BD1CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dá denominação do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social vinculado a SEMDES, localizada na Rua Castelo Branco, Setor 01, Município de Monte Negro/RO."

LEI
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º.Ao CRAS- Centro de Referência em Assistência Social vinculado a SEMDES, localizada na Rua Castelo Branco, Setor 01, Município de Monte Negro/RO, denominar-se-á "CRAS JOCIANE DA PENHA TAMANINI".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro- RO, 17 de dezembro de 2021.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito do Município
2021/2024

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**41B98CF0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

1º Termo de aditivo ao contrato nº. 55/2021/PMNBO/RO, decorrente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 12/2020, que obteve como resultado a Contratação de Empresa especializada para a execução de pavimentação Asfáltica em TSD no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com recursos oriundos do repasse da União objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional territorial. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE e a empresa LF CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 13.783.153/0001-02, entre si celebram, a prorrogação da VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO, passando os prazos a viger até o dia 26/03/2022. A prorrogação será considerada efetuada na data de vencimento da respectiva vigência. O contrato original admite novas prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, em 17 de dezembro de 2021.
***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**911C8A02

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

9° Termo aditivo ao contrato nº. 50/2019/PMNBO/RO, decorrente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 9/2019, resultante na contratação de empresa especializada para construção de Quadra na Escola Nossa Senhora das Graças em Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo Administrativo n° 688/2019 e especificações técnicas e condições constantes nos autos do processo. Os recursos destinados a execução desta obra são oriundos do contrato de repasse nº. 862993/2017/ME/CAIXA - Governo Federal. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a CONSTRUTORA VERTICE LTDA EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº. 10.552.726/0001-90, entre si celebram, a prorrogação da VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO, passando os prazos a viger até o dia 17/02/2022. A prorrogação será considerada efetuada na data de vencimento da respectiva vigência O contrato original admite novas prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, V, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D´Oeste 17 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**D9BC6527

**DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO**
**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste, localizada à Rua Riachuelo, 3284, setor 14, Inscrita no CNPJ nº 15.884.109/0001-06, torna Público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a **LICENÇA PRÉVIA**, referente à Pavimentação Asfáltica de ruas com os seguintes trecho; Rua Mato Grosso trecho Rua Riachuelo a Av. Pres. Tancredo Neves, Rua Rodrigues de Carvalho, trecho Rua das Palmeiras a Rua Uirapuru, Rua dos Pioneiros Av. Quinze de Novembro a Rua Rodrigues de Carvalho, Em atendimento ao processo N.º **0009.524116/2021-92**.

Nova Bras. D' Oeste-RO, 16 de Dezembro de 2021.

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Felix Gomes da Silva
**Código Identificador:**AB58A84B

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 010/2021CME/NBO.RO, 17 DE DEZEMBRO 2021.**

RESOLUÇÃO Nº 010/2021CME/NBO.RO, 17 de dezembro 2021.

Concede a Escola Municipal de Educação Infantil Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, a Reorganização e a Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar II, Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CME/NBO nº 010/2021, decorrente da análise procedida no Processo nº003/2021CME/NBO e deliberação na sessão realizada em 16 de dezembro de 2021.
Resolve:
Art. 1º Conceder, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, a Reorganização do 4º ano e a

Autorização de Funcionamento por quatro anos para a oferta de Educação Infantil – Pré-Escolar II e Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano.
Parágrafo único: Ficam, por este Ato, convalidados os estudos para os documentos licitamente expedidos pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, referentes ao Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano, a partir de 2019 até a data de publicação desta Resolução.
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***ANA PAULA ALVES PEREIRA CAPPELLI***
Presidente do CME/NBO.RO

**Publicado por:**
Adriana Coelho
**Código Identificador:**E1684A0D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

### CAMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 040/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 040/CMNM/2021

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora **GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA**, Portador do RG nº 543625 SSP/RO e CPF nº 595.131.442-91, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3,** parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
Presidente da CMNM

**Publicado por:**
Claudio Vasconcelos Vedana
**Código Identificador:**2585E9E8

### CAMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 041/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 041/CMNM/2021

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIA CAVALCANTE VICENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE – CC1, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora **MARIA CAVALCANTE VICENTE**, Portador do RG nº 283645 SSP/RO e CPF nº 289.657.282-15, do **Cargo de Chefe de Gabinete – CC1,** parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
Presidente da CMNM

**Publicado por:**
Claudio Vasconcelos Vedana
**Código Identificador:**0C8F5C53

### CAMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 042/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 042/CMNM/2021

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VALDENISE ALVES DE SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – CC2, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora **VALDENISE ALVES DE SOUZA**, Portadora do CPF nº 686.204.382-04, servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, ocupante da função Auxiliar de Nutrição e Dietética, Matrícula nº 934, do **Cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade/Finanças e Recursos Humanos – CC2,** parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
Presidente da CMNM

**Publicado por:**
Claudio Vasconcelos Vedana
**Código Identificador:**BC72E003

### CAMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 043/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 043/CMNM/2021

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – CC2, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**, Portador do CPF nº 066.145.999-33, servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, ocupante da função Assistente Jurídico, Matrícula nº 298, do **Cargo de Diretor do Departamento Legislativo – CC2,** parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
Presidente da CMNM

**Publicado por:**
Claudio Vasconcelos Vedana
**Código Identificador:**CB6F9483

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DO CERTAME LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA N°002/2021**

Concorrência nº 002/CPL/2021
**Processo Administrativo nº 834/SEMOTRAN/2021**

Às 10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na sala de reuniões, reuniu-se a Comissão constituída por:

| NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO | FUNÇÃO |
|---|---|
| MARTA DEARO FERREIRA | PRESIDENTE |
| JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO (SUPLENTE) | SECRETÁRIO |
| FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA | MEMBRO |

Ante a ausência do secretário titular da Comissão, **IZAIAS EUCLIDES DA SILVA**, foi convocado para assumir seu lugar na comissão o suplente, servidor **JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO,** confirmada a presença de todos, a Presidente deu por reaberta a sessão, cuja finalidade é anunciar o resultado dos recursos interpostos contra a decisão da CPL em **HABILITAR** a empresa **PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** e **INABILITAR** a empresa **M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**. Nenhum representante das licitantes estiveram presentes na Sessão. Dando continuidade, a presidente anunciou, para que fique registrado em Ata, que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** não apresentou as razões do recurso impetrado contra a habilitação da licitante **PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, portanto a CPL a mantém habilitada. Em seguida foi lido o relatório da decisão quanto ao recurso apresentado tempestivamente pela empresa **M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** que recorreu da decisão desta comissão em inabilitá-la. Esta comissão reconsiderou seu ato e decidiu pelo deferimento do recurso habilitando a recorrente. Ato seguido foram abertos os envelopes n° 02 – Proposta de Preços e verificado os valores ofertados que ficaram na seguinte ordem: **1° - SCM CONSTRUTORA EIRELI – ME** com o valor de **R$ 2.213.488,33** (dois milhões duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos); **2° - M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** com o valor de **R$ 2.299.416,20** (dois milhões duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos); **3° - JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** com o valor de **R$ 2.412.477,41** (dois milhões quatrocentos e doze mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos); **4° - TECNICK CONSTRUTORA EIRELI** com o valor de **R$ 2.499.713,33** (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e treze reais e trinta e três centavos); **5° - PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** com o valor de **R$ 2.524.955,68** (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); **6° - MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI** com o valor de **R$ 2.538.366,38** (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). Verificada a classificação, as Propostas foram enviadas ao setor de engenharia e a sessão ficou suspensa até a apresentação do Parecer do engenheiro civil quanto à adequabilidade das Propostas. Às 09h30mim do dia 17 de dezembro foi recebido na CPL as Propostas acompanhas do Parecer do engenheiro civil, **Marcos Paulo de Souza Melo**. Recebido o parecer, a Comissão reuniu-se e fez a leitura do documento no qual teve os seguintes apontamentos: "*Verificou-se a conformidade na apresentação das propostas de preços apresentas pelas empresas **SCM CONSTRUTORA EIRELI – ME, TECNICK CONSTRUTORA EIRELI, MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI** e **JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.** Em relação a proposta da empresa **M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, apresenta inconformidade no cronograma, pois está com valor inferior ao da proposta dada pela empresa e alguns macro serviços com percentual inferior a 100%. A empresa **PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** apresenta o valor superior ao da planilha de licitação no item 2".* Ante o parecer, estando a proposta da **1° colocada, SCM CONSTRUTORA EIRELI – ME**, em conformidade, a CPL sagrou-a **VENCEDORA** do certame. Nada mais havendo para ser deliberado, a Srª. Presidente deu por suspensa a sessão às 10h00min (dez horas), e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente e membros da CPL.

| ***MARTA DEARO FERREIRA*** | ***FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA*** |
|---|---|
| Presidente da CPL | Membro |

***JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO***
Secretário (suplente)

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**33539DB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/CPL/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/SEMED/2021**

**A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal N° 723-GP/2009, "LICITAÇÃO" na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço** sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ONORINA DE SOUZA, DISTRITO NOVA DIMENSÃO - NOVA MAMORÉ-RO.** Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 1272/SEMED/2021 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.gov.ro.br.

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **05/01/2021, às 10h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia.

Valor estimado da Obra é de **R$ 861.988,37 (oitocentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).**

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

***MARTA DEARO FERREIRA***
Presidente da CPL
Portaria n° 248/GP/2021

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**56084CC7

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/CPL/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/SEMED/2021**

**A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal N° 723-GP/2009, "LICITAÇÃO" na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço** sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto a **REFORMA DA EMEIF OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.** Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 1256/SEMED/2021 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.gov.ro.br.

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **07/01/2021, às 10h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia.

Valor estimado da Obra é de **R$ 410.500,50 (quatrocentos e dez mil quinhentos reais e cinquenta centavos).**

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2021.

***MARTA DEARO FERREIRA***
Presidente da CPL
Portaria n° 248/GP/2021

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**C8EE7127

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 6.552-GP/2021**

**DECRETO Nº 6.552-GP/2021.** Em, 16 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIEDADE DA CONCESSÃO MUNICIPAL DE TÍTULO PRECÁRIO - TERMO DE PERMISSÃO Nº 0017, DO SENHOR EVALDO COSTA E SILVA, PARA A SENHORA "GREICY KELLY ALVES DA SILVA*".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1321-1//SEMOTRAN/2021, o qual transfere a concessão do Senhor **EVALDO COSTA E SILVA**, para a Senhora **GREICY KELLY ALVES DA SILVA.**
**CONSIDERANDO o** Art. 1º, Inciso IV da Lei nº 1.418- GP/2018 (Altera a redação do art. 22º da Lei 661-GP/2008 e dá outras providências), Decreto Municipal nº 046-GP/2009 e Decreto Municipal nº 3.021-GP/2014.
**CONSIDERANDO** a apresentação de todas as documentações exigidas e requisitos preenchidos conforme a legislação específica.

**R E S O L V E**

**Artigo 1º -** Transfere a Titularidade - **TERMO DE PERMISSÃO Nº 0017** do Senhor **EVALDO COSTA E SILVA**, portador do RG 392954 – SSP/RO e do CPF 350.206.012-68, para a Senhora **GREICY KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 22.791.238 –PC/MG e do CPF Nº 007.105.872-95, para exercício de prestação de serviço de táxi, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1321-1/SEMOTRAN/2021.
**Artigo 2º -** A delegação da permissão que trata este Decreto é por tempo indeterminado, devendo o permissionário manter todos os documentos atualizados e atender todas as determinações constantes na Lei Municipal nº 661-GP/2008, e suas alterações.
**Artigo 3º -** O permissionário deverá obrigatoriamente apresentar este Decreto quando solicitado pelas autoridades e agentes de trânsito e fiscalização municipal.
**Artigo 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rejane Aparecida da Silva Custódio
**Código Identificador:**E547A7F8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**

ERRATA Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0949-1/SEMED/2021
CONTRATO Nº 060/PMNM/2021.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público a presente ERRATA, que trata do contrato de prestação de serviços para pintura predial, externa e interna, com fornecimento de material, nas escolas municipais na Zona Rural, conforme processo administrativo nº PROCESSO Nº 0949-1/SEMED/2021 - CONTRATO 060/PMNM/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 nos seguintes termos:

***ONDE SE LÊ:*** Publicado Mural em: **17/08/2021**;

***LEIA-SE:*** Publicado Mural em: **02/12/2021**;
.

Nova Mamoré/RO, 03/12/2021.

***MARCOS ANTÔNIO METCHKO.***
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

**Publicado por:**
Rejane Aparecida da Silva Custódio
**Código Identificador:**14B895C4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**
**CONTRATO Nº 011/PMNM/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMNM/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1850/SEMED/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EXPRESSO GOMES LTDA ME
OBJETO: ADITIVO DE VALORES DO LOTE 02, ROTAS 02 a 09 E LOTE 07 rotas 34 e 35.

VALOR: R$ 308.815,20

Publicado Mural em:08/11/2021

***MARCOS ANTONIO METCHKO***
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO nº 1482.

**Publicado por:**
Rejane Aparecida da Silva Custódio
**Código Identificador:**2FB9D1FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEGUNDO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**
**CONTRATO Nº 012/PMNM/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMNM/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1850/SEMED/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: ARBS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
OBJETO: ADITIVO DE VALORES DO LOTE 05, ROTAS 23 A 29.

VALOR: R$ 349.923,00

Publicado Mural em:08/11/2021

***MARCOS ANTONIO METCHKO***
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO nº 1482.

**Publicado por:**
Rejane Aparecida da Silva Custódio
**Código Identificador:**7A430447

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**
**CONTRATO Nº 007/PMNM/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMNM/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1850/SEMED/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE EIRELI.
OBJETO: ADITIVO DE VALORES DO LOTE 03, ROTAS 10 A 15

VALOR: R$283.017,60

Publicado Mural em:08/11/2021

***MARCOS ANTONIO METCHKO***
Assessor JurídicoMunicipal
OAB/RO nº 1482.

**Publicado por:**
Rejane Aparecida da Silva Custódio
**Código Identificador:**3F0AA8D3

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo nº 039/IPRENOM/2021, para a **Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Utensílios,** com as respectivas empresas vencedoras com itens de menor preço, sendo **CASA NORTE LTDA - EPP**, CNPJ: 04.338.476/0001-98 e **E.P.K. VALADÃO SAMPAIO - ME**, CNPJ: 11.172.774/0001-16.
O valor médio total é de **R$ 1.376,79 (Um mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos),** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha Orçamentária nº 298. Com o objetivo de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2021.

***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 6.402-GP/2021

**Publicado por:**
Gabriela Carneiro Mozer
**Código Identificador:**9B5F3AC1

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo nº 038/IPRENOM/2021, para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** com as respectivas empresas vencedoras com itens de menor preço, sendo **CASA NORTE LTDA - EPP**, CNPJ: 04.338.476/0001-98 e **E.P.K. VALADÃO SAMPAIO - ME**, CNPJ: 11.172.774/0001-16.
O valor médio total é de **R$ 760,56 (Setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos),** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha Orçamentária nº 298. Com o objetivo de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2021.

***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente do IPRENOM

Decreto nº 6.402-GP/2021

**Publicado por:**
Gabriela Carneiro Mozer
**Código Identificador:**F70D22FE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

***TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

***Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO PARA O VEICULO ETIOS, PLACA QTF 2640.***

***Processo Administrativo N. 195/2021.***

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo n. 0195/2021, com especial atenção ao parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação, referente à contratação do serviço a empresa:

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,** inscrita no CNPJ n. 61.074.175/0001-38, no valor de R$ 1.093,93 (mil noventa e três reais e noventa e três centavos).

Publique-se;
Registre-se.

**Nova União, 17 de dezembro de 2021.**

***ARGENTINO SERRANO ALVES NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Bruno Araújo Lenk
**Código Identificador:**F445924E

**P M N U - RO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 037 /2021.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 1374-1/SEMSAU/2021, tendo como objeto: Aquisição de medicamentos.
A favor de: FARMACIA E DROGARIA GUIOMAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 15.864.150/0001-10.
Valor de: R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).
Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim sendo, e, com base no exposto, torna - se dispensado a licitação.

Nova União: 17 de dezembro de 2021.

***ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**76C8879B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 62/CPL/2021 PROCESSO 800/SEMFAP/2021**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 800/SEMFAP/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 775 de 17/12/2021, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 062/CPL/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Fazenda de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

**DO OBJETIVO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA INSTALAÇÃO DE REDE LOGICA (INTERNET) COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA)

**DA SESSÃO DE ABERTURA**: A sessão de abertura será realizada dia 30 de Dezembro de 2021, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
**DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:**
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto atividade n.º 2004, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 23.
***Valor total estimado de R$*** 48.533,33

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Dezembro de 2021.

***MARCOS ANTONIO DA SILVA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**45331AF7

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LAUDA DE EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/DRH**

***EDITAL DE COMPARECIMENTO***
ATO Nº 004/2021

O Departamento de Recursos Humanos, através da Secretaria Municipal de Administração solicita o comparecimento da Servidora CRISTIANE RAIMUNDA DE FATIMA MEDEIRO, **Cadastro nº 4447/4, no cargo de AGENTE DE SAUDE – 40 HORAS**, pelo prazo de **05 (cinco) dias a partir desta data**, para justificar o abandono de emprego por mais de 30 (trinta) dias, conforme Art. 160, Capítulo V, da Lei 1030/2004.
Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

*Ouro Preto do Oeste, 14 de novembro de 2021*

***SIRLEI U. FREIRE MARTINES***
Dir do Dep Rec Humanos
Portaria nº 14.111/2021

**Publicado por:**
Sirlei Ursolina Freire Martines
**Código Identificador:**3213C736

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFÍCIO CIRCULAR Nº 07 /GP/2021.**

Ofício Circular Nº 07 /GP/2021.
Parecis/RO, 16 de Dezembro de 2021.

Do: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **ROMPIMENTO DE VINCULO EMPREGATÍCIOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS.**

Senhor (a)

Ao cumprimentá-los, venho através deste, informar das importantes alterações trazidas pela a EC nº 103/2019, em relação à aposentadoria dos empregados públicos.

Esclarece que a EC 103/2019, além de mudanças nas regras previdenciárias, veio trazer o peso constitucional a alguns pontos que já eram previstos na jurisprudência e em legislações locais. Como é o caso do Município de Parecis, no que tange a Lei n. 004/2013 - PCCR dos servidores, em especial o seu inciso III do Art. 36, que trata da vacância de cargo público.

Desta feita o ente municipal primando pelo princípio da legalidade de seus atos, e ancorado na legislação municipal e jurisprudência do STF que orienta que caso haja servidores aposentados e/ou reintegrados ao cargo público, seja providenciada a vacância dos mesmos junto ao respectivo ente.

Com respaldo nos entendimentos já mencionado e ancorado nos Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, para o fim de **notificar e dar ciência** aos servidores públicos do efetivo cumprimento a legislação municipal, no que tange a vacância dos cargos dos servidores que se encontram aposentados e mantenham o vínculo com o ente municipal.

O presente ofício circular terá vacância de 15 (quinze) dias corridos, contato de sua publicação. Findado este prazo o ente municipal promoverá os atos necessários para o cumprimento do inciso III art. 36 da Lei Complementar n. 004/2013 (legislação municipal citada).

Segue em anexo lista de funcionários efetivos, segundo o setor de Recursos Humanos municipal.

Respeitosamente,

***MARCONDES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal
Parecis/Ro.

**Anexo I**

HELENA LOPES DE SOUZA
ELENA ILINIR LORENI BORELA
JOAO VIEIRA
JOSE DA SILVA PEDROSO
ISABEL DOS SANTOS ALBRES
AMALIA BENEDITA ALVES MARTINS
AGENOR DOS SANTOS BROILO
NEUZA HOFFMAN
APARECIDA GIL DA SILVA
MARIA DA PENHA HOULANDES
AMELIA BORGERT SCHLICKMANN
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Atenciosamente,

***MARCONDES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal
Parecis/Ro.

**Publicado por:**
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**FE6B1197

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N.º152/GP/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DECRETO N.º152/GP/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Parecis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,
**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
**CONSIDERANDO** que em 24 de novembro de 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) relatou uma nova variante do vírus SARS-CoV-2 que causa a Covid-19: a B.1.1.529, posteriormente denominada Ômicron, classificada pela OMS como Variante de Preocupação, pois ainda não existem estudos conclusivos quanto à severidade da infecção ou sobre a facilidade de transmissão desse vírus;
**CONSIDERANDO** a manifestação do **TCE/RO na DM nº 0212/2021-GCVCS/TCE-RO, processo nº 02590/21-TCE/RO,** na qual recomenda os Prefeitos e demais Secretários de Saúde de todos os municípios rondonienses, que – considerado o cenário pandêmico mundial, nacional, regional e local – avaliem e ponderem quanto à necessidade da tomada de decisão no sentido do cancelamento dos eventos de final e início de ano (Natal, réveillon, carnaval), visando obstar a ampliação do contágio pela Covid-19, tendo em conta a circulação de novas cepas/variantes da doença (delta, ômicron), objetivando evitar o colapso nos sistemas estadual e municipal de saúde;
**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença**,** tendo em vista que no Município de Parecis/RO, houve um aumento significativo quanto aos números de casos positivados com para o Covid-19.
**DECRETA**
**Art. 1º-**. Fica vedado no âmbito municipal a realização de eventos que promova a aglomeração de pessoas em interações dançantes ou não, nos estabelecimentos com balneários, bares, distribuidoras de bebidas, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade. Bem como a realização de festas privadas ou pública que promova a aglomeração de pessoas, que compreende as festividades de fim de ano (Natal, réveillon) na vigência deste decreto.
**Art. 2°-** Este decreto constitui como medidas sanitárias constantes e permanentes, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia da covid-19, no âmbito do município, como segue:
**I** – uso de máscara de proteção facial;
**II** - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
**III** – os estabelecimentos públicos e privados deveram promover distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;
**IV** – os estabelecimentos públicos e privados deveram disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), para higiene pessoal dos funcionários, clientes e usuários dos serviços.
**§ 1°-** A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.
**§ 2°-** Uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;
**Art. 3º -** As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.
**Art. 4º -** Os descumprimentos das medidas tratadas neste Decreto poderão acarretar nas sanções imposta no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como imposições das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 793/2020.
**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 dias.

Parecis - RO, 17 de dezembro de 2021.

***MARCONDES DE CARVALHO***
Prefeito de Parecis /RO

**Publicado por:**
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**98EFF5AA

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## CÂMARA MUNICIPAL
## ATA DE ABERTURA – LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 226/2021**

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 9hrs:00min, como previsto no instrumento convocatório, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - CEP 76.970-000, a Comissão de Licitações – CPL, para proceder o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e Proposta Comercial referente a Concorrência Pública nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 226/2021, visando à aquisição de 01 (um) veículo novo zero quilômetro pick-up média cabine dupla 4x4 diesel nos termos do Edital e seus anexos. Houve tolerância de 15 minutos para dar início aos trabalhos.

Fica consignada nesta Ata a presença do Presidente da CPL o Senhor **ROBSON DE OLIVEIRA**, dos Membros da CPL, os senhores **FABIANO APARECIDO VIEIRA** e **WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS** e da Secretária Administrativa **MÁRCIA PEREIRA RIOS** que secretariou a Sessão. Verificou-se que não havia empresas presentes e não foram apresentados envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço de Empresas.

A Equipe decidiu como **LICITAÇÃO DESERTA** a Concorrência Pública nº 001/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrado a presente Ata, que segue assinada por mim, **MÁRCIA PERERIRA RIOS** que secretariei a sessão, e pelos demais membros da Comissão.

Pimenta Bueno/RO, 17 de dezembro de 2021.

***ROBSON DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

***MÁRCIA PEREIRA RIOS***
Secretária Administrativa

***FABIANO APARECIDO VIEIRA***
Membro da CPL

***WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Marcia Pereira Rios
**Código Identificador:**9BCF2C4E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 071/GP/2021. DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n°. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9162/2021.

**R E S O L V E*:***

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder05(cinco) diárias,no valor unitário de R$ 330,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), em favor do Assessor de Gestão de Governo, visto que o mesmo irá sedeslocar até a cidade de Porto Velho/RO para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto a órgãos da esfera estadual, uma vez ser o período competente para fechamento de recursos/convênios a serem destinados ao nosso município.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE GESTÃO DE GOVERNO
CPF:903.516.222-68

05 (cinco) diárias no valor total de R$ 1.650,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo S10 Placa OHT 4524, com saída no dia 19/12/2021 às 11h, e retorno no dia 23/12/2021 às 15h.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 17 de dezembro de 2021

***ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA***
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

**Publicado por:**
Kelly de Andrade Santos Alves
**Código Identificador:**3A548077

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.839/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I -as prioridades e metas da administração pública municipal;
II -a estrutura e organização dos orçamentos;
III -as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual;
IV -normas relativas ao controle de custos;
V- as disposições relativas às despesas com pessoal;
VI -as disposições sobre a receita e alteração na legislação tributária;
VII -as diretrizes para execução orçamentária;
VIII- as disposições sobre a dívida pública municipal;
IX-parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso;
X-condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI-disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2° As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2.022-2.025, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo para o exercício de 2.022 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo caso necessário, serem feitas adequações ao PPA.

Art. 3° A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, até 31 de julho do corrente ano, por meio eletrônico, na forma de banco de

dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 4° Compõem a presente lei de diretrizes orçamentárias os anexos: I obrigações constitucionais e legais do município, anexo II de metas e prioridades, anexo III de metas fiscais e anexo IV de riscos fiscais.

I- Anexo I Obrigações Constitucionais e legais do município;

II- Anexo II de metas e prioridades;
a) Programas, metas e ações.

III- Anexo III de Metas Fiscais;
a) Demonstrativo I: Metas Anuais;
b) Demonstrativo II: Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) Demonstrativo III: Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo IV: evolução do patrimônio líquido;
e) Demonstrativo V: origem e aplicação dos recursos obtidos com a estimativa e compensação da renúncia de receita;
f) Demonstrativo VI: Estimativa e compensação da renúncia de receita;
g) Demonstrativo VII: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV -Anexo de riscos fiscais:
a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II- Subfunção - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV- Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI- Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI- Unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VIII- Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX- Convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta da categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas; governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de créditos orçamentários;

X- Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XI- Transposições, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;

XII- Transferências, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial);

XIII- Modalidade de Aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIV- Fonte de Recursos representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV- Indicadores de Programas - parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;

XVI- Produto - o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária.

§ 1º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 4º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 7° O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I- texto da lei;

II- consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Sumário Geral da Receita e Despesa;

II- Anexo e Despesa Categoria Econômica;

III- Receita por Fonte;

IV- Anexo I – Receita;

V- Anexo II - Despesa;

VI- Quadro das Dotações por órgão de Governo;

VII- Anexo VI – Programa de Trabalho;

VIII- Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;

IX- Anexo VIII – Despesa Conforme Vínculo Recursos;

X- Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções;

XI- QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;

XII- Anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA.

Art. 8° O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I- Pessoal e encargos sociais – 1;

II- Juros e encargos da dívida - 2;

III- Outras despesas correntes - 3;

IV- Investimentos - 4;

V- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI- Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I- mediante transferência financeira;
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II- diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II- aplicações diretas – 90;

III- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

I- as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- o projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III- a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes(real) do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser adotados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. O Poder Legislativo tem o dever de encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I- as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2022;

II- os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2021, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III- na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV- se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa municipal serão observadas:

I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II- não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III- o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I- novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II- as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 18. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente em até 20%, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 19. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I- despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;

II- outras despesas correntes de caráter inadiável;

III- despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2022.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá a 0,08% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

I- além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual;

II- caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o mês de junho do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais;

III- na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1° Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 3° Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 5° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 23. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2021, projetada para o exercício.

Art. 25. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, se houver vacância dos cargos ocupados;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III- for observado o limite previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º , II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prestação de serviços por servidor municipal em regime de jornada extraordinária (horas extras e plantões extras) fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III- não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I- eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
IV- dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 31. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 24 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II- será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VII
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 35. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 36. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1° Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2° As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados.

CAPÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1° Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, gestão e Coordenação, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos.

I- as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000; e

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2° O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3° A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 46. O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. As transferências em que se trata o *caput* do art. 47, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação específica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC que possui gestão plena notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, que possui gestão plena, por força do disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 15%(quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, atendendo o dispositivo do inciso II, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 26/2000.

Art. 50. Fica vedada a criação de fundos municipais, excetuando-se aqueles destinados ao cumprimento de preceito legal, estadual ou federal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Geral do Município – PGM deverão, ao longo do exercício de 2022, elaborar estudos sobre os fundos municipais existentes, suas respectivas bases legais e efetiva execução dos orçamentos a eles disponibilizados.
§ 2º Os estudos de que trata o § 1º deste artigo objetivam fornecer ao gestor público informações para a tomada de decisões acerca da eventual extinção dos fundos municipais que não cumprem sua finalidade precípua, devendo indicar, ainda, a propositura de regras para a execução de seus objetivos e fixação de prazos definidos para sua vigência, buscando vedar a criação de fundos de duração temporal indeterminada.

Art. 51. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 52. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04(quatro) meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício de 2022, conforme o disposto no § 2° do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2021 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**48EF4F63

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 6.239/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPICIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nos órgãos da administração pública municipal, no período de 27 de dezembro à 30 de dezembro de 2021.

§ 1º No período estabelecido neste artigo, deverá ser preservada a manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal, em especial os atendimentos ao público, sendo respeitado o horário normal de cada repartição.

§2º Para manutenção das atividades, os órgãos poderão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo titular de cada órgão, excluídos aqueles que prestam serviços contínuos.

§ 3º Cada secretaria regulamentará a forma de plantão do servidor e informará a Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica:

I - às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, às unidades de postos de saúde, coleta lixo, ou às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis, que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores;

II ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares e qualquer tipo de afastamento nas semanas referidas no art. 1º, ainda que parcialmente.

Art. 3º Fica assegurado ao servidores que não fruírem do recesso administrativo, em razão dos §§ 1º e 2º do Art. 1º, a fruição no ano de 2022, à critério do Secretário da respectiva pasta, de forma não contínua e até 30 de novembro de 2022, mediante requerimento administrativo.

Art. 4º Não haverá prejuízo aos procedimentos licitatórios eventualmente já agendados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**6D1E427D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.260/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO ESPECIAL NOS DIAS 19 E 26 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação da Associação Empresarial e Câmara de Dirigentes Lojistas de Pimenta Bueno por meio do Ofício n. 38/ACIPB/CDL/2021;

Considerando a necessidade de regulamentar o Funcionamento Excepcional no período de final de ano, em razão das festividades;

Considerando a necessidade de se fomentar o comércio local, com incentivos que possibilitem a geração de renda;

Considerando o disposto no art. 221, § 3° da Lei Complementar Municipal nº 004/2011 Código de Posturas do Município de Pimenta Bueno;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais do Município de Pimenta Bueno o funcionamento nos dias 19 e 26 de dezembro de 2021, até as 20h, desobrigando o pagamento de taxa de alvará especial para funcionamento.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que aderirem a esse horário especial, deverão afixar em local visível, cópia do presente Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem este Decreto e as demais legislações Municipais, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Postura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**3CC865A7

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Cria a nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, estabelecendo cargos comissionados, funções gratificadas, e gratificações de produtividade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, efetivando a operacionalização de seus serviços precípuos, racionalizando atividades e objetivos para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal em prol da coletividade.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, no intuito de cumprir com os preceitos legais existentes fica assim constituída:

I -chefia de gabinete;
a) assessoria legislativa da presidência.

II -procuradoria legislativa
a) assistente jurídico.

III -controladoria interna

IV -secretaria legislativa:
a) assistente de controle de leis;
b) assistente legislativo
c) assistente de redação

V -secretaria financeira:
a) assistente de orçamento e empenho;
b) tesoureiro;
c) assistente financeiro.

VI -secretaria administrativa:
a) assistente de gestão de pessoas;
b) agente de contratação;
c) assistente Administrativo;
d) Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas;
e) Assistente de Tecnologia da Informação.

VII -assessoria legislativa.

VIII -ouvidoria.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional definida neste artigo fica representada pelo organograma constante do anexo I e tabela de cargos comissionados e funções gratificadas constante no anexo II, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 3º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme Art. 37, V, da Constituição Federal.

§1º Os cargos em comissão de Secretário Administrativo, Secretário Financeiro e Secretário Legislativo somente serão ocupados por servidores efetivos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

§2º Os ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, será pago o décimo terceiro salário, bem como férias anualmente.

§3º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo com base no salário de dezembro de cada ano.

§4º A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício no cargo será tomado como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

§5º O décimo terceiro salário será pago até dia 20 de dezembro de cada ano.

§6º Caso o ocupante de cargo deixe o serviço da Câmara Municipal, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente com base no salário do mês em que ocorrer a exoneração.

§7º O servidor comissionado, fará jus a 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente deverão ser gozadas durante o período de recesso parlamentar.

§8º Os cargos de Assessor Legislativo serão de indicação de cada Vereador por meio de Memorando, contendo o nome da pessoa de sua confiança, acompanhado das seguintes documentações:

I -cópia do C.P.F;
II -cópia da carteira de identidade;
III -cópia do comprovante de residência;
IV -cópia do cartão do PIS/PASEP;
V - cópia do titulo de eleitor com o comprovante da última votação;
VI -cópia da certidão de nascimento ou casamento;
VII -cópia da certidão de nascimento dos dependentes;
VIII -cópia do reservista (homens);
IX -cópia da frequência escolar dos filhos maiores de 07 (sete) anos e menores de 14 (quatorze) anos;
X -carteira de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos;
XI -atestado médico admissional;
XII -certidão negativa de débitos municipais;
XIII -certidão negativa cível e criminal TJ-RO (1º e 2º graus);
XIV -certidão Negativa do Tribunal de Contas TCE-RO;
XV -protocolo de envio do IRRF ao TCE-RO;
XVI -declaração de bens (autenticada em cartório) ou cópia da IRRF;
XVII -declaração de não acumulação de cargos públicos (autenticada em cartório);
XVIII -declaração que não foi demitido a bem do serviço público;
XIX - demais exigências da lei de ficha limpa municipal.

§9º Os Assessores Legislativos ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.
§10. A folha de frequência dos Assessores Parlamentares será atestada pelo Vereador responsável pela sua indicação, e entregue ao setor de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo são regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Art. 5º As funções gratificadas serão concedidas somente aos servidores efetivos da Câmara Municipal ou servidores efetivos cedidos por outros órgãos, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 6º Os servidores cedidos farão jus aos seus vencimentos de origem, ficando expressamente vedada a concessão de reajustes e vantagens de carácter permanente, exceto quando estes forem concedidos pelo órgão de origem.

Parágrafo único. Ao servidor cedido é garantido o recebimento nos mesmos valores dos auxílios pagos aos demais servidores do Poder Legislativo, não caracterizando tal pagamento direito adquirido.

Art. 7º Os servidores pertencentes ao quadro efetivo, na administração direta, bem como, aqueles pertencentes a outros órgãos governamentais colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, investidos em cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo vencimento do respectivo cargo, que corresponde a 100% (cem por cento) do valor da respectiva função, acrescida a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 8º O servidor pertencente ao quadro efetivo, na administração direta, bem como, aqueles pertencentes a outros órgãos governamentais colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, investido em função gratificada, perceberá 100% (cem por cento) do valor da respectiva função, mais a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 9º O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos providos em comissão é de dedicação exclusiva, podendo ser convocados quando no interesse da administração.

Art. 10. Será concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal e aos servidores efetivos cedidos por outros órgãos que não fazem jus a função gratificada e cargo em comissão, gratificações de produtividade I e II com valores, respectivamente, de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a incentivar o servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e obedecerão, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidas no anexo III desta lei.

§1º Não serão concedidas as gratificações de produtividade para servidor que não atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos no mês, conforme tabela de pontuação constante no anexo III desta lei.

§2° Não farão jus a gratificação de produtividade o servidor que tiver sofrido as penalidades disciplinares de advertência e suspensão nos últimos 12 (doze) meses.

§3° A gratificação prevista no caput deste artigo não será concedida aos servidores que possuírem faltas injustificadas ao expediente de trabalho, apuradas no mês da sua concessão.

§4º As gratificações de produtividade serão concedidas a critério do Presidente, observados o interesse público, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Para efeito da concessão da gratificação de produtividade, considerar-se-ão como efetivo exercício do cargo os afastamentos do trabalho em virtude de:

I -férias;
II -casamento;
III -luto;
IV -licença à gestante ou à paternidade.

Parágrafo único. Nos afastamentos de que trata o caput deste artigo, a gratificação de produtividade é paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento.

Art. 12. Para a comprovação do trabalho e do desempenho da produtividade o chefe imediato deverá preencher relatório de produtividade, atribuindo o total de pontos alcançados por cada servidor (a) e a respectiva pontuação obtida e enviá-lo mensalmente para o setor de gestão de pessoas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 13. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, quando nomeado para participar como membro em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na comissão de sindicância ou de processo Administrativo disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§3º A prorrogação de prazo para conclusão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar não dá direito a percepção de gratificação por período além do prazo inicial previsto no ato que nomeou a comissão processante.

§4º É permitido ao servidor receber cumulativamente pela participação em mais de uma comissão desta natureza.

§5º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga da seguinte forma:

I -presidente – 25% do vencimento-base;
II -demais membros – 20% do vencimento-base.

§6º O percentual da gratificação pelo encargo indicado acima será aplicado sob vencimento-base do servidor membro da Comissão.

§7º Os membros da Comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar serão designados por meio de ato oficial da Presidência da Câmara Municipal.

§8º O Procurador Legislativo quando investido na atribuição de Corregedor fará jus a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sob o vencimento-base, até a conclusão do processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissões legalmente criadas, ficando a concessão desta a critério do Presidente, observados o interesse público, conveniência administrativa disponibilidade orçamentária e financeira, a ser paga da seguinte forma:

I -presidente – 20% do vencimento-base;
II -demais membros – 10% do vencimento-base.

Art. 15. Os ocupantes de cargos de nível fundamental, constante do anexo III (Quadro de Cargos Isolados) do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, quando no exercício de atividade administrativa farão jus ao adicional de 10%(dez por cento) sobre o vencimento-base.

§1º O recebimento do adicional previsto no caput não gera direito adquirido, nem se incorpora ao vencimento-base, ficando o mesmo atrelado ao efetivo exercício de atividade administrativa.

§2º É vedada a acumulação do adicional pelo exercício de atividade administrativa com os adicionais de periculosidade e insalubridade, de forma que, aos ocupantes dos cargos de nível fundamental que façam jus aos adicionais acima será facultado a escolha de apenas um.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Art. 16. Os cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação por produtividade da Câmara Municipal, têm as seguintes atribuições:

**Seção I**
**Chefe de Gabinete**

Art. 17. O cargo de Chefe de Gabinete é de provimento em comissão, que tem por finalidade exercer atividades ligadas diretamente aos assuntos do Poder Legislativo, sob a supervisão da Presidência, com as seguintes atribuições:

I -estabelecer diretrizes administrativas para execução dos serviços internos da Câmara;
II -estabelecer diretrizes, segundo o Regimento Interno da Câmara, para execução dos serviços legislativos e atendimento aos vereadores;
III -zelar pelo estrito cumprimento do Regimento Interno e da legislação aplicável à Administração Pública;
IV -atender as necessidades internas do Presidente da Câmara, tanto nas relações com outros órgãos, quanto nas relações com Vereadores e a comunidade;
V -exercer, executar, orientar e fiscalizar todos os trabalhos do gabinete;
VI -promover atividades de coordenação político-administrativa da Câmara com os munícipes, pessoalmente ou através de entidade que os representam;
VII -coordenar as relações do Legislativo com o Executivo, providenciando contatos com servidores, diretores, chefes de seções; recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
VIII -acompanhar a tramitação dos projetos de lei do Município, mantendo controle que permita prestar informações precisas ao Presidente, Vereadores e munícipes;
IX -promover o atendimento das pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as para soluções dos assuntos respectivos ou marcando audiência;
X -organizar as audiências do Presidente, selecionando os assuntos;
XI -despachar com o Presidente todo o expediente dos serviços, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
XII -manter-se a par das decisões do Presidente; resolver os casos omissos, bem como as dúvidas;
XIII -prorrogar ou antecipar pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;
XIV -despachar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometem os interesses do Município, diligenciando junto aos responsáveis diretos, por cada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, porventura existentes;
XV -dar todo respaldo necessário ao Poder Legislativo;
XVI -organizar a agenda do Presidente;
XVII -auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos da Mesa Diretora, organizar, controlar e acompanhar suas audiências;
XVIII -articular com a Secretária Legislativa a apresentação do expediente que deverá ser lido e submetido a apreciação nas Sessões e encaminhados à Mesa Diretora;
XIX -responsabilidade quanto ao empréstimo do plenário, zelo e guarda dos bens móveis existentes;
XX -manter atualizado cadastro de autoridades e entidades, com respectivos endereços e telefones;
XXI -controlar as ligações telefônicas e interurbanas;
XXII -acompanhar publicação dos atos do Poder Legislativo;
XXIII -designar o motorista e o veículo da Câmara para atender necessidade de estrito interesse público no desempenho das funções dos Vereadores, Presidência e demais setores do Poder Legislativo;
XXIV -receber, protocolar e encaminhar às unidades correspondentes, os documentos que devem tramitar pela Câmara.

**Subseção Única**
**Assessoria Legislativa da Presidência**

Art. 18. O Assessor Legislativo da Presidência, ocupante de cargo de provimento em comissão, tem por finalidade exercer atividades ligadas diretamente a Presidência, com as seguintes atribuições:

I -assessorar o Presidente nas reuniões;
II -assessorar o Presidente nas atividades sociais;
III -receber e emitir documentos relacionados a Presidência;
IV -organizar as audiências do Presidente, selecionando os assuntos, juntamente com o Chefe de Gabinete;
V -promover o atendimento das pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as e acompanhando-as para solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência;
VI - atender outros serviços designados pelo Presidente.

**Seção II**
**Procuradoria Legislativa**

Art. 19. A função de Procurador Legislativo será exercida pelo servidor efetivo ocupante do cargo de advogado da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente, que atua no assessoramento jurídico da Câmara Municipal, aos Vereadores no exercício da vereança, ao Presidente e Secretários, com as seguintes atribuições:

I -exarar parecer jurídico ou prestar informações nos documentos, processos e projetos do Legislativo;
II -dar assistência às comissões no que tange a elaboração de proposições sujeitas à apreciação do plenário;
III -representar a Câmara Municipal em juízo;
IV -atender a consulta dos Vereadores sob interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Presidente;
V -auxiliar a elaboração de portarias, atos, editais, avisos mediante determinação da Presidência;
VI -exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
VII -acompanhar e dar pareceres nos processos licitatórios;
VIII -prestar assistência jurídica às Secretarias inerentes às documentações recebidas do Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos governamentais;
IX -participar das sessões ordinárias e extraordinárias a critério da Presidência.

**Subseção Única**
**Assistente Jurídico**

Art. 20. A Função de Assistente Jurídico será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Procurador Legislativo, devendo ser ocupado somente por advogado regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que tem como atribuições:

I -assessorar diretamente o Procurador Legislativo, auxiliando-o na análise processual dentro de sua área de especialização, por meio da reunião de dados e das informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, das atividades da Procuradoria Legislativa;
II -fazer estudos e pesquisas da legislação, da jurisprudência e da doutrina, indicando as soluções jurídicas cabíveis;
III -elaborar sob orientação do Procurador Legislativo, minutas de relatórios, despachos, pareceres e demais atos e documentos relativos aos procedimentos da Procuradoria Legislativa;
IV -executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem definidas em normas específicas ou determinados pelo Procurador Legislativo;
V -auxiliar o planejamento, organização, coordenação, direção e controle das ações da Procuradoria Legislativa;
VI -participar das sessões ordinárias e extraordinárias a critério do Procurador Legislativo;
VII -executar outras tarefas correlatas.

**Seção III**
**Controladoria Interna**

Art. 21. O cargo em comissão de Controlador Interno será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, subordinado diretamente ao Presidente, que tem como atribuições fiscalizar e fazer cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal e instruções normativas do Tribunal de Contas no que diz respeito a gastos e aplicações de recursos públicos, especialmente no que segue:

I -fiscalizar eventuais erros e desperdícios dos recursos públicos;
II -evitar de maneira preventiva a prática de fraudes;
III -assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
IV -sugerir a implementação de projetos e programas, a fim de que ocorra eficiência, eficácia e economicidade na aplicação de recursos;
V -manter controle na execução orçamentária;
VI -manter o controle dos pagamentos de empenhos e liquidações;
VII -manter o controle de pessoal e folha de pagamento e encargos sociais, observando os limites legais;
VIII -manter o controle nos adiantamentos de fundos, bem como a sua aplicação;
IX -manter o controle dos pagamentos de diárias;
X -manter controle nas elaborações e cumprimentos dos contratos, convênios, licitações, suas dispensas e inexigibilidade;
XI -manter controle dos pagamentos de propaganda e publicidade;
XII -manter controle dos restos a pagar, despesas de exercícios anteriores;
XIII -fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 em seus limites e prazos;
XIV -observar a ordem cronológica dos pagamentos;
XV -fiscalizar as despesas com veículos, peças e sua manutenção;
XVI -fiscalizar o uso indevido do patrimônio, bem como desvio do mesmo;
XVII -verificar a legalidade dos atos decorrentes da execução orçamentária;
XVIII -verificar a intensidade dos registros, demonstrações, informações e relatórios contábeis;
XIX -sugerir medidas que possam reduzir custos operacionais e melhorias na qualidade dos serviços prestados;
XX -controle sobre as receitas e despesas, fiscalização contábil, orçamentária e patrimonial;
XXI -observância ao cumprimento da legalidade dos relatórios de gestão fiscal;
XXII -controle das atividades inerentes ao almoxarifado e patrimônio;
XXIII -fiscalizar o cumprimento da lei de gestão fiscal e produzir relatório quadrimestral, encaminhando-os ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas;
XXIV -produzir relatório bimestral das atividades do controle interno;
XXV -fiscalizar quanto ao cumprimento das metas planejadas no PPA, LDO e LOA;
XXVI -comunicar ao Presidente imediatamente situações de irregularidades e inconsistência verificada na execução financeira e orçamentária patrimonial, que possa estar em descumprimento a legislação federal, estadual e municipal, instruções normativas do Tribunal de Contas, para adotar medidas que possam sanar tais situações.

**Seção IV**
**Secretaria Legislativa**

Art. 22. O cargo em comissão de Secretário Legislativo será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente, que atua no assessoramento técnico aos Vereadores, na elaboração, coordenação e supervisão dos trabalhos legislativos, com as seguintes atribuições:

I -prestar assessoria ao Presidente e Vereadores, nos processos legislativos, baseando-se na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
II -despachar documentos relativos aos serviços internos e externos da Câmara Municipal, sempre sob a orientação do Procurador Legislativo;
III -receber os processos legislativos e documentos protocolados na Chefia de Gabinete e encaminhá-los às entidades correspondentes;
IV -prestar informações que lhes forem solicitadas pela Presidência;
V -distribuir tarefas aos seus subordinados, bem como convocá-los para serviços extraordinários, de acordo com as necessidades apresentadas;
VI -assinar certidões que forem fornecidas pela Câmara, quando de sua competência;
VII -participar das sessões plenárias e prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores durante os trabalhos legislativos;
VIII -fiscalizar quanto à lavratura dos termos de posse do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, bem como a extinção dos respectivos mandatos, quando for o caso;
IX -auxiliar nas sessões solenes e oficiais;
X -coordenar a elaboração dos ofícios, controlar a expedição e recebimento da correspondência da presidência;
XI -fiscalizar a organização e a atualização do sistema de arquivos necessários a pronta consulta, adotando providências para sua segurança e manutenção;
XII -atender as solicitações de retiradas de processos ou documentos do arquivo, mediante requisição das unidades interessadas, bem como, controlar suas saídas e devoluções;
XIII -supervisionar e assegurar a qualidade dos trabalhos dos servidores subordinados lotados na Secretaria Legislativa;
XIV -anotar em livro próprio, as questões de ordem levantadas em plenário e que tenham sido fixados como precedente regimental;
XV -conferir autógrafos, publicar leis pertinentes ao Poder Legislativo e conferir suas publicações;
XVI -dar apoio legislativo as comissões e aos Vereadores, solicitando sempre parecer jurídico nas matérias;
XVII -supervisionar a elaboração de ofícios de encaminhamento das proposituras, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos devidamente aprovados aos setores e órgãos competentes;
XVIII -auxiliar na digitação de indicações, requerimentos e projetos de leis, bem como outras matérias de caráter legislativo, mediante solicitação do Vereador;
XIX -supervisionar a organização, mantendo sob sua guarda, cópia de toda matéria legislativa, apresentada pelo Presidente, Vereadores e comissões, em pastas próprias e individuais;
XX -providenciar cópias dos expedientes lidos e encaminhados à Mesa, para a devida destinação;
XXI -cumprir e fazer cumprir prazos do Regimento Interno, no que diz respeito a tramitação legislativa;
XXII -acompanhar e supervisionar a digitação e a lavraturas das atas;
XXIII -coordenar, distribuir os trabalhos e supervisionar os agentes administrativos à disposição da Secretaria Legislativa;
XXIV -convocar os servidores para prestar serviços extraordinários de acordo com as necessidades.

**Subseção I**
**Assistente de Controle de Leis**

Art. 23. A função de Assistente de Controle de Leis será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Legislativo, que tem como atribuições:

I -digitalizar as leis desde a implantação da Câmara Municipal e disponibilizá-las no portal da transparência;
II -manter atualizado o controle de leis da Câmara Municipal;
III -auxiliar o Secretário Legislativo na elaboração de leis, decretos e outros documentos;
IV -conferir as publicações das leis, resoluções e decretos;
V -prestar informações que lhe forem solicitadas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
VI -gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal;
VII -atender a todos os eventos realizados no plenário por esta Casa de Leis, executando todos os serviços necessários para o bom andamento e funcionamento, do som, ar condicionado, iluminação, bem como abrir e fechar o plenário quando da realização de algum evento.

**Subseção II**
**Assistente Legislativo**

Art. 24. A função de Assistente Legislativo será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Legislativo, que tem como atribuições:

I -atuar fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
II -efetuar o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo.
III -registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.
IV -elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias.
V -promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal.
VI -fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários.
VII -providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal.
VIII -auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.
IX -exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Subseção III**
**Assistente de Redação**

Art. 25. A função de Assistente de Redação será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Legislativo, que tem como atribuições:

I -redigir Projetos de Leis, Projetos de Decretos, Projetos de Resolução, Emendas, Moções e Pareceres das Comissões Permanentes;
II -executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem definidas em normas específicas ou determinadas pelo Secretário Legislativo;
III -auxiliar o Secretário Legislativo na organização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
IV -executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos;
V -participar das Comissões Processantes e de Inquéritos auxiliando Presidente, Relator e Membro na digitação e elaboração de documentos;
VI -participar quando necessário nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes auxiliando o Secretário Legislativo;
VII -elaborar estudos, notas técnicas e minutas de questão de ordem sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal e o processo legislativo;
VIII -proceder à instrução processual legislativa de matérias e proposições que tramitam na Câmara Municipal;
IX -coordenar atividades relacionadas ao provimento de informações aos usuários do processo legislativo, pertinentes à tramitação das proposições legislativas da Câmara Municipal e às normas jurídicas federais, estaduais e municipais;
X -elaborar a redação final das proposições legislativas aprovadas na Câmara Municipal;
XI -promover a gestão do processo legislativo;
XII -realizar análise e instrução procedimentais inerentes ao processo legislativo;
XIII -desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Seção V**
**Secretaria Financeira**

Art. 26. O cargo em comissão de Secretário Financeiro será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente, responsável para cumprir e fazer cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal, no que se refere à aplicação e gastos com recursos públicos, com as seguintes atribuições:

I - efetuar ordens de pagamento;
II -manter o controle da receita e despesa orçamentária e extra orçamentária;
III -realizar pagamentos relativos aos débitos da Câmara Municipal;
IV -manter o registro atualizado das contas bancárias;
V -manter o registro de caixa;
VI -controlar o procedimento da aplicação de numerários junto ao banco operador da conta da Câmara;
VII -controlar a conta corrente de empenhos prévios;
VIII -elaborar proposta orçamentária do legislativo para ser incorporada ao do Município no prazo legal;
IX -elaborar transferências de dotação orçamentária e suplementação, sempre que necessário durante o exercício financeiro;
X -elaborar o PPA;
XI -elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária;
XII -elaborar o Orçamento Anual;
XIII -emitir e controlar distribuição de fotocópias e encadernações;
XIV -controlar as execuções orçamentárias;
XV -manter o controle da receita corrente líquida com base na Lei Complementar nº 101/2000;
XVI -acompanhar e fiscalizar o cumprimento das tarefas do contador;
XVII -comunicar o Presidente imediatamente em situações e irregularidades que necessitem de providências superiores;
XVIII -manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de todos os processos de sua secretaria;
XIX -expedir certidões quanto de sua competência.

**Subseção I**
**Assistente de Orçamento e Empenho**

Art. 27. A função de Assistente de Orçamento e Empenho será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Financeiro, que tem como atribuições:

I -emitir processos e empenhos;
II -manter organizado e atualizado o sistema de arquivo necessário a pronta consulta, adotando providências para sua segurança e manutenção;
III -elaborar ofícios e requerimentos e demais atos solicitados pelo Secretário Financeiro;
IV -receber os documentos que tramitam pela Secretaria Financeira;
V -emitir consultas de preços;
VI -enviar cartas convites e acompanhar os atos de licitações;
VII -executar outras tarefas correlatas.

**Subseção II**
**Tesouraria**

Art. 28. O cargo em comissão de Tesoureiro será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão subordinado diretamente ao Secretário Financeiro, que tem como atribuições:

I -elaborar pagamento dos empenhos para fornecedores, e outros, efetuando previsão de fluxo de caixa, controlando as contas, conferindo os extratos bancários, verificando créditos e débitos, elaborando diário de tesouraria e fluxo de caixa;
II -efetuar os pagamentos devidamente autorizados, processados, liquidados e na ordem cronológica;
III -preparar o boletim diário da receita e despesa, encaminhar a contadoria, bem como escriturar o movimento diário das contas bancaria da Câmara;
IV -executar e controlar a programação de pagamentos de acordo com os recursos financeiros disponíveis;
V -controlar o repasse constitucional e ter sobre sua responsabilidade os valores depositados em estabelecimentos bancários;
VI -efetuar os pagamentos e as transferências eletronicamente;

VII -efetuar os lançamentos e a conciliação financeira das transferências e proceder à devida qualificação;
VIII -comunicar e notificar o banco quando houver cobrança indevida e/ou a maior, repasses fora do prazo e descumprimento de cláusula de contrato e convênio;
IX -executar outras atividades correlatas.

**Subseção III**
**Assistente Financeiro**

Art. 29. A função de Assistente Financeiro será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal com formação superior em Ciências Contábeis, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Financeiro, que tem como atribuições:

I -emitir parecer contábil, quando solicitado de matérias referentes ao PPA, LDO, LOA, Crédito Adicional e impacto de folha de pagamento;
II -elaborar relatórios referentes à atividade contábil da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e do seu respectivo Fundo Especial;
III -elaborar as prestações de contas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e do seu respectivo Fundo Especial;
IV -enviar ao TCE-RO por meio do modulo SIGAP informações relativo às operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e do seu respectivo Fundo Especial;
V -elaboração de relatórios mensais de gastos com pessoal;
VI -elaboração de relatórios quadrimestrais da programática orçamentária e sua execução.

**SEÇÃO VI**
**Secretaria Administrativa**

Art. 30. O cargo em comissão de Secretário Administrativo será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente, que atua na coordenação e execução dos trabalhos administrativos, com as seguintes atribuições:

I -coordenar os serviços nas dependências da Câmara Municipal;
II -baixar ordens de serviços administrativos;
III -distribuir o pessoal subordinado a sua secretaria nas atividades de acordo com as necessidades apresentadas;
IV -convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes;
V -adotar medidas necessárias para segurança de todos os setores, inclusive com substituição de chaves e fechaduras que se fizer necessário;
VI -coordenar e supervisionar os serviços da copa e zeladoria;
VII -acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços dos vigilantes;
VIII -acompanhar e supervisionar os serviços de jardinagem, limpeza e manutenção da área externa do prédio;
IX -supervisionar se existe necessidade de pequenos reparos na parte elétrica e hidro sanitária;
X -assessorar, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, audiências públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas.
XI -executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente;
XII -acompanhar e fiscalizar o cumprimento das tarefas dos seus subordinados;
XIII -expedir certidões quanto de sua competência;
XIV -acompanhar as atividades de recrutamento e seleção por meio de concurso público;
XV -remanejar servidores;
XVI -elaborar atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação;
XVII -elaborar minuta de contratos administrativos;
XVIII -acompanhar a legislação relacionada às suas atividades;
XIX -supervisionar o desenvolvimento das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos;
XX -supervisionar as atividades ligadas a área de Tecnologia da Informação, transportes, manutenção e conservação patrimonial.

**Subseção I**
**Assistente de Gestão de Pessoas**

Art. 31. O cargo em comissão de Assistente de Pessoas será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor efetivo cedido por outro órgão, subordinado diretamente ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, federal, estadual e municipal aplicáveis aos Vereadores, cargos comissionados, assessores legislativos e servidores efetivos, especialmente no que segue:

I -calcular e elaborar folha de pagamento;
II -elaborar a GFIP;
III -elaborar portarias;
IV -elaborar e atualizar as fichas financeiras, bem como manter atualizadas as carteiras profissional de cada servidor;
V -controlar as consignações;
VI -organizar planilhas de férias;
VII -receber atestado médico;
VIII -receber justificativa de falta de Vereador;
IX -promover a expedição de identidade funcional dos servidores da Câmara;
X -orientar e executar as atividades pertinentes ao PIS/PASEP e outros documentos relativos às obrigações sociais;
XI -administrar a manutenção do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, acompanhando e registrando o enquadramento e suas alterações;
XII -promover a efetivação das promoções decorrentes da avaliação de desempenho dos servidores efetivos, bem como promover os cálculos dos vencimentos dos servidores;
XIII -manter os arquivos relacionados ao departamento de Gestão de Pessoas sob sua responsabilidade;
XIV -publicar portarias;
XV -avaliar desempenho de servidores em estágio probatório;
XVI -manter o registro dos servidores efetivos, comissionados, assessores legislativos e Vereadores;
XVII -manter atualizado os arquivos dos atos de nomeações, demissões e aposentadorias dos servidores, bem como controlar a lotação dos servidores da Câmara Municipal;
XVIII -elaborar a RAIS;
XIX -controlar frequência e fiscalizar cumprimento de horário de entrada e saída dos servidores;
XX -publicar anualmente no Diário Oficial a relação anual dos servidores ativos e inativos;
XXI -calcular a DIRF e emitir Cédula C e Contra Cheque;
XXII -cumprir as determinações do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Subseção II**
**Agente de Contratação**

Art. 32. O cargo em comissão de Agente de Licitação será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, subordinado diretamente ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:

I -representar oficialmente a Câmara Municipal, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II -aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III -controlar a participação da equipe de apoio;
IV -convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;
V -resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
VI -convocar, presidir, abrir e encerrar as reuniões;
VII -coordenar os trabalhos, promover os meios necessários para o funcionamento da comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII -promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos nas Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021, formando o processo administrativo licitatório;
X - elaborar editais, e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
XI - redigir, revisar, encaminhar os contratos administrativos seguindo orientação;
XII - receber o processo originário da Procuradoria Legislativa efetuando os ajustes, quando pertinentes;
XIII - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
XIV - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XV - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
XVI - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
XVII - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XVIII - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XIX - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
XX - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
XXI - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XXII - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
XXIII - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XXIV - encaminhar à autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XXV - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
XXVI - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
XXVII - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

**SUBSEÇÃO III**
**Assistente Administrativo**

Art. 33. A função de Assistente Administrativo, será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:

I - orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos ;
II - atuar como fiscal dos contratos administrativos em que a Câmara Municipal figurar como parte interessada, adotando as providências necessárias para melhor atender ao interesse público;
III - elaborar ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
IV - montar e acompanhar processos de aquisição de compras de bens e serviços ;
V - participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
VI - coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;
VII - coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
VIII - executar outras tarefas correlatas.

**Subseção IV**
**Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas**
Art. 34. A função gratificada de Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:

I - manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
II - dar início aos processos administrativos eletrônicos, empregando a correta numeração e protocolo dos mesmos;
III - elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais;
IV - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho;
V - conferir os documentos de entrada de material e liberar as notas fiscais para pagamento;
VI - atender às requisições de materiais;
VII - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;
VIII -realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;
IX - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
X - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
XI - realizar o inventário anual;
XII - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
XIII - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação e incorporação;
XIV - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis;
XV - efetuar termos de responsabilidade dos bens distribuídos a cada setor da Câmara Municipal, observando a mudança de responsabilidade;
XVI - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
XVII - supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado;
XVIII - emitir os pedidos de compra de material rotineiro, não deixando acabar para solicitá-lo.
XIX - supervisionar e controlar todos automóveis e motocicletas pertencentes à Câmara Municipal.

**SUBSEÇÃO V**
**Assistente de Tecnologia da Informação**

Art. 35. O cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão subordinado diretamente ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:

I - organizar e otimizar a utilização dos equipamentos de informática, com vistas a atender aos serviços da Câmara de Vereadores;
II - identificar, com apoio das Secretarias, a necessidade de aquisição, seleção e adequação de sistemas informatizados, acompanhando sua implantação;
III - responsabilizar-se pela seleção de programas e equipamentos de informática da Câmara Municipal;
IV - identificar, com o apoio da Secretaria Administrativa, a necessidade de treinamento do pessoal, em informática;
V - orientar os setores da Câmara Municipal, no que diz respeito aos programas de informática;
VI - gerenciar o uso adequado de ferramentas da tecnologia da informação, dando o suporte operacional e técnico aos setores da Câmara Municipal.
VII - definir e implementar política de segurança de dados nos equipamentos da Câmara Municipal;
VIII - orientar o treinamento dos usuários de informática da Câmara;
IX - administrar a rede de informática da Câmara Municipal;

X - orientar e supervisionar os trabalhos relativos ao gerenciamento do sítio institucional da Câmara e ao sistema de leis;
XI - identificar a necessidade de contratações a serem efetuadas pela Câmara Municipal, atinentes à área de tecnologia da informação;
XII - zelar pela alimentação e manutenção atualizada do portal de transparência e site da Câmara.
XIII - executar outras atividades correlatas à tecnologia da informação, a critério da Presidência.

**SEÇÃO VII**
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Art. 36. Os Assessores Legislativos, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, tem por finalidade exercer atividades ligadas diretamente aos Vereadores, com as seguintes atribuições:

I - reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
II - redigir Indicações, Requerimentos, Moções e Proposituras legais, solicitadas pelo Vereador e encaminhar à Secretaria Legislativa para alterações na redação com posterior envio ao Plenário para deliberação;
III - representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
IV - preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
V - efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
VI - prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;
VII - manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal;
VIII - agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador;
IX - encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente;
X - auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
XI - desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

**Seção VIII**
**Ouvidoria**

Art. 37. A função de Ouvidor será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal, ou servidor cedido por outro órgão, com função gratificada, que tem por finalidade exercer atividades ligadas diretamente aos assuntos do Poder Legislativo, subordinado diretamente ao Presidente, com as seguintes atribuições:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;
VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
VII - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.
VIII - de posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando à solução do problema.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal fará jus a uma função gratificada de Procurador Legislativo no valor de 60% a 100% do vencimento base.

Parágrafo único. A porcentagem prevista no caput será definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 39. Os cargos em comissão de Secretário Financeiro, Secretário Legislativo e Secretário Administrativo, será pago o valor de 60% a 100%, do vencimento base do servidor, definido, quando das nomeações pelo Presidente da Câmara.

*Parágrafo único*. Os servidores que já fizeram jus a incorporação de função gratificada deverão receber apenas eventuais diferenças.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 2.014/2014, 2.105/2015, 2.126/2015 e 2.272/2017.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**EEB3BC58

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.973 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Altera os artigos 31, 33, 34, 39, 42, 45, 48, 51, 54 e 57 da Lei Municipal nº 2.575 de 13 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. A administração direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
III - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;
IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – SEMFAZ;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI;
VII - Secretaria Municipal de Assistência de Social - SEMAST;
VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC;

IX - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

“Art. 33. O Gabinete será chefiado pelo Secretário Municipal de Governo, com atribuições constantes no Anexo XI.”

“Art. 34. O Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria de Gestão de Governo;

II - Secretaria Municipal de Governo:
Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Geral;
Assessoria de Imprensa e Comunicação;
Assessoria Especial de Gabinete;
Assessoria Especial I;
Ouvidoria;
Divisão de Apoio à Junta de Serviços Militar;
Central de Convênios e Prestação de Contas;
Assessoria Técnica de Convênios;
Assessoria de Prestação de Contas e Acompanhamento dos Convênios;
Assessoria de Convênios.

III - Controladoria Geral do Município – CGM;

IV - Procuradoria-Geral do Município – PGM;
Coordenadoria de Apoio à Junta de Recursos Fiscais;
Divisão da Dívida Ativa;
Divisão de Cobrança Amigável.

V - Corregedoria Geral do Município.”

.....

“Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
Coordenadoria Especial de Planejamento.

II - Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Topografia;
Supervisão de Projetos Topográficos;
Coordenadoria de Desenho Técnico;
Coordenadoria Adjunto de Projetos.

III - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Monitoramento;
Departamento de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias;

IV - Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano;
Departamento de Gestão de Regularização Fundiária;
Divisão de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
Divisão de Fomento Empresarial.

V - Coordenadoria de Obras e Posturas;

VI - Coordenadoria de Elaboração de Projetos;

VII - Central de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.”

.....

“Art. 42. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Superintendência de Recursos Humanos;
Coordenadoria da Folha de Pagamento;
Departamento de Encargos Sociais e Consignados;
Divisão de Registro e Cadastro em Folha de Pagamento;
Divisão de Atendimento ao Servidor;
Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores.

III - Superintendência de Contabilidade;
Contadoria Geral do Município;
Departamento de Empenho e Liquidação.

IV - Superintendência de Gestão de Finanças;
Divisão de Tesouraria.

V - Superintendência de Compras e Licitações;
Central de Compras;
Departamento de Pesquisa de Preços, Cadastro e Padronização de Materiais e Serviços;
Divisão Geral de Registro de Preços.

VI - Central de Frotas;
Departamento de Frotas;
Departamento de Transporte e Logística.

VII - Central de Tecnologia da Informação e Gestão;
Departamento de Suporte Técnico e Manutenção.

VIII - Central de Receita;
Departamento de Fiscalização Tributária;
Divisão de Cadastro Mobiliário;
Divisão de Atendimento ao Contribuinte.

IX - Coordenadoria de Acompanhamento de Almoxarifado;
Divisão do Almoxarifado Central.

X - Coordenadoria de Patrimônio e Gestão de Arquivo;
Divisão de Patrimônio.

XI - Coordenadoria de Gestão Administrativa.”
.....

“Art. 45. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito é composta pela seguinte estrutura organizacional.

I - Gabinete do Secretário;
Assessoria Técnica de Obras;
Assessoria Executiva.

II - Superintendência Obras e Serviços Públicos;
Central de Estradas Vicinais;
Departamento da Capela e Cemitério Municipal;
Coordenadoria de Serviços Urbanos;
Divisão de Serviços Gerais;
Divisão de Apoio às Obras Públicas.

III - Central de Gestão Administrativa;
Assessoria de Serviços Gerências;
Departamento Administrativo.

IV - Central de Trânsito;
Divisão de Controle e Análise de Estatísticas.

V - Superintendência de Iluminação Pública;
Coordenadoria de Manutenção, Reparos e Instalação.”

.....

“Art. 48. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
Coordenadoria de Gestão Administrativa.

II - Central de Meio Ambiente;
Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
Divisão de Educação Ambiental.

III - Departamento de Agropecuária;
Divisão de Serviço de Inspeção – SIM;

Divisão de Cadastro e Apoio ao Produtor Rural;
Divisão de Fiscalização e Controle das Feiras.

IV - Coordenadoria do Programa Porteira a Dentro.”

.....…

“Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
Assessoria de Gabinete do Secretário.

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Central Administrativa;
Coordenadoria de Transporte;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento Pedagógico;
Departamento de Alimentação Escolar.”

.....

“Art. 54. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Central de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social;
Divisão de RG e Carteira de Trabalho.

III - Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais;
Coordenadoria Da Vigilância Socioassistencial.

IV - Coordenadoria do Centro de Proteção Social Básica - C.R.A.S;
Gerência do Centro de Convivência da Terceira Idade;
Gerência do Centro Comunitário Pedro Cantelli;
Gerência de Salas Multiuso.

V - Coordenadoria do Centro de Proteção Social Especial – CREAS;

VI - Coordenadoria de Gestão Administrativa;
Departamento de Recursos Humanos.

VII - Coordenadoria de Alta Complexidade Proteção Social Especial – PSE.”

.....

“Art. 57. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
Departamento de Apoio ao Gabinete do Secretário;
Assessoria de Planejamento e Apoio a Gestão SUS.

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Superintendência do Fundo Municipal de Saúde;
Departamento de Recursos Humanos do FMS;
Departamento de Tecnologia e Informação na Saúde;
Departamento de Análise e Controle de Processos;
Assessoria de Compras do FMS.

IV - Superintendência da Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
Departamento de Monitoramento e Avaliação Dos Indicadores da Atenção Básica e Vigilância Em Saúde;
Departamento de Alimentação a Monitoramento dos Sistemas em Saúde;
Coordenadoria da Atenção Básica;
Departamento de Estratégia de Saúde e Linhas de Cuidado;
Departamento de Apoio aos Programas da Atenção Básica;
Gerência da UBS Pastor Jonas;
Gerência da UBS Maura Ferreira;
Gerência da UBS Pastor Ismaelino Matos;
Gerência da UBS Frei Silvestre;
Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá;
Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
Departamento de Epidemiologia;
Departamento de Vigilância Sanitária;
Departamento de Controle de Zoonoses.

V - Superintendência da Atenção Especializada;
Departamento de Regulação;
Departamento de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
Divisão Administrativa do CAPS;
Gerência do Centro de Especialidade Médica – CEM;
Coordenadoria do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta;
Departamento de Estatística e Produção do HMMAN;
Departamento Administrativo do Hospital Ana Neta;
Divisão de Manutenção do Hospital Ana Neta;
Departamento de Recursos Humanos do HMMAN.

VI - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Municipal.”

.....

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 2.575 de 23 de dezembro de 2019 passam a vigorar conforme anexos desta lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.973 de 16 de janeiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, por força desta Lei, uma entidade Administrativa Autônoma, denominada Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, pessoa jurídica de direito público interno, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica e com sede e foro no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. (NR)”
.....
“Art. 2º A Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, tem por objetivo o estímulo e a assistência ao desenvolvimento do esporte conforme preceitua a Lei N° 9.615/98 (Lei Pelé), bem como a cultura e o fomento do turismo no município. (NR)
.....
§ 2º Fica autorizada a firmar termo de cooperação e/ou convênio com entidades de natureza privada, instituição de ensino superior, com o Estado de Rondônia e/ou a União, visando o aprimoramento do esporte, cultura e turismo. (NR)”
.....
“Art. 3º Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura administrativa; (NR)
I - Diretoria Presidente;
II - Diretor de Departamento Esportivo;
III - Assessor Técnico I;
IV - Coordenadoria Administrativa; (NR)
V - Diretoria de Departamento Cultural; (NR)
VI - Diretor de Biblioteca;
VII - Assessor Técnico II;
VIII - Assessor Técnico de Audiovisual;
IX - Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo. (NR)

§ 1° No cumprimento de suas atribuições e das disposições legais aplicáveis a administração pública, a Autarquia será apoiada pela estrutura de serviços internos do Governo Municipal, podendo este ainda ceder-lhe servidores.”
.....

“Art. 4º Órgãos e repartições da AMECTPIB devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando a subordinação hierárquica através desta lei, obedecendo-se a competência de cada órgão. (NR)”
“Art. 5º A AMECTPIB poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a

decisão ágil nos assuntos que lhes são peculiares, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal. (NR)"
.....
"Art. 6º A administração da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Diretor-Presidente, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências: (NR)
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos voltados para o esporte, cultura e turismo, visando uma melhor qualidade de vida para a população do município; (NR)
VI - ...;
VII - ....
Parágrafo único. REGOVADO.
.....
**Subseção I**
**Da Diretoria de Departamento Esportivo**

"Art. 7º A Diretoria de Departamento Esportivo é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento Esportivo, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado somente por pessoa com formação em nível superior de Educação Física, e terá as seguintes atribuições e competências: (NR)
I - criar e organizar eventos desportivos e campeonatos na circunscrição do Município de Pimenta Bueno;
II - formular o calendário desportivo do município de Pimenta Bueno;
III - ajudar no desenvolvimento das ações desportivas da AMECTPIB;
IV - executar outras tarefas correlatas;
V - realização e organização de informações, notícias e publicações de eventos desportivos, procedimentos legais, licitatórios, e outros, desenvolvidos pela AMECTPIB;
VI - executar outras tarefas correlatas;
VII - elaborar e acompanhar a execução do calendário esportivo anual, atividades e projetos a serem desenvolvidos no decorrer do exercício na área de esporte e lazer;
VIII - estimular, organizar e realizar eventos, atividades e competições esportivas no âmbito do município;
IX - fazer relatórios após cada evento, atividade ou competição realizada;
X - promover todos os serviços ligados à divisão de esportes delegados pelo Diretor-Presidente;
XI - fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Normativas e outras Leis e normas relacionadas ao setor, no tocante a elaboração de relatórios, demonstrativos e outros, para o bom funcionamento desta Autarquia;
XII - analisar e aprovar as tabelas, regulamentos, escala de pessoal para os eventos promovidos pela AMECTPIB;
XIII - executar outras tarefas correlatas.
XIV - auxiliar na elaboração e criação de projetos desportivos;
XV - supervisionar as escolinhas de esportes e monitorias;
XVI - realizar levantamento de materiais necessários ao desenvolvimento das ações desportivas."

.....
**Subseção II**
**Da Assessoria Técnica I**

"Art. 8° A Assessoria Técnica I da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico II, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I - analisar e instruir processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos, documentos e procedimentos de competência do Secretário de sua lotação, além de exercer outras atribuições ou atividades definidas em ato próprio;
II - outras atribuições correlatas."
.....
**Subseção III**
**Coordenadoria Administrativa**

"Art. 9° A Coordenadoria Administrativa da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Coordenador Administrativo, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
§ 1° São competências da Coordenadoria Administrativa:
I - auxiliar o Presidente, na coordenação, direção e orientação dos órgãos integrantes da Autarquia, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecida no Plano de Ação do Município e zelar pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais;
II - planejar, divulgar e incentivar competições e eventos esportivos ligados as seções subordinadas aos Departamentos de Esportes, Cultura e Turismo;
III - incentivar e apoiar os eventos promovidos por clubes e demais órgãos e entidades municipais;
IV - preparar o Calendário de eventos da Autarquia ligados ao Esporte, Cultura e Turismo;
V - executar reuniões com a equipe para avaliar o desempenho dos trabalhos realizados e traçar diretrizes para novos eventos esportivos;
VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;
VII - planejar com órgãos de segurança pública do município o policiamento nos eventos esportivos, culturais e de turismo;
VIII - realizar atividades em parceria com entidades vinculadas ao esporte especializado;
IX - coordenar as atividades de execução orçamentária, extraorçamentária e financeira na Autarquia;
X - supervisionar a elaboração de demonstrativos gerais de gestão orçamentária e financeira da Autarquia;
XI - elaborar a proposta de atividade anual da Autarquia em conjunto com demais setores;
XII - subsidiar, no âmbito setorial, o planejamento da gestão organizacional, o planejamento estratégico e a implementação de tecnologias inerentes aos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais;
XIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2° REGOVADO
§ 3° REGOVADO
§ 4° REGOVADO
**Subseção IV**
**Diretoria de Departamento Cultural**
"Art. 10. A Diretoria de Departamento Cultural da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento Cultural, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;
II - realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
III - estender o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
IV - coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
V - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária;
VI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas para atender amplamente o cidadão;
VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;
VIII - executar a política municipal de cultura;
IX - executar outras atividades correlatas."
….....
**Subseção V**
**Diretoria de Biblioteca**

"Art. 10-A. A Diretoria de Biblioteca da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Biblioteca, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - gerenciar a manutenção e organização e demais espaços dedicados à Leitura e outros correlatos ao desenvolvimento da cultura;
II - atuar na catalogação dos volumes por gêneros e faixas etárias para facilitar o acesso e a busca da Leitura;
II - orientar professores e alunos para o uso dos espaços de leitura, coordenar a criação de murais com dicas e indicações literárias;
III - gerenciar a compra, o recebimento e o reaproveitamento dos títulos, garantindo diversidade de gêneros e atualização constante do acervo; Disponibilizar materiais de apoio necessários e mobiliário adequado para os espaços de leitura.
IV - coordenar, em parceria com professores e responsáveis pelas salas, um sistema para empréstimo de livros na escola;
V - promover campanhas para troca e arrecadação de livros junto à comunidade e outras escolas;
VI - incluir o aumento do índice de leitura como meta da escola e incentivar a leitura."
.....
**Subseção VI**

Art. 10-B. A Assessoria Técnica II da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico III, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I - analisar e instruir processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos, documentos e procedimentos de competência do Secretário de sua lotação, além de exercer outras atribuições ou atividades definidas em ato próprio;
II - outras atribuições correlatas.

**Subseção VII**

Art. 10-C. A Assessoria Técnico Audiovisual da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico III, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I - configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, luz e gravação;
II - tratar e compilar registros sonoros como editar registros, sincronizar e mixar músicas;
III - Criar projetos de sistemas de sonorização, luz e gravação;
IV - instalar/desinstalar e testar funcionamento de equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e acessórios;
V - executar músicas e arquivos sonoros, selecionando e gerenciando repertório;
VI - pesquisar novas tecnologias de reprodução de áudio, iluminação e tendências musicais;
VII - preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio, vídeo e acessórios, em ambiente interno e externo em eventos;
VIII - realizar Postagens, matérias e gerencias Redes Sociais;
IX - criar Cartazes, banners, Faixas e flyers para impressão e rede sociais;
X - fazer transmissões, gravações, edição de vídeos e áudios;
XI - assegurar a transmissão do som de forma eficiente;
XII - executar serviços e montagens de equipamentos de som;
XIII - limpar e zelar pelos equipamentos de Áudio, Luz e Vídeo.
.....
**Subseção VIII**
**Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo**

"Art. 10-D. A Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento de Fomento do Turismo, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio e o desenvolvimento da cultura do município de Pimenta Bueno;
II - difundir o acervo por meio de instrumentos midiáticos como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;
III - oferecer à comunidade pimentense o adequado espaço público para as exposições museológicas dirigidas à reflexão, promovidas pela difusão da arte, da cultura e da história local e regional;
IV - coletar, selecionar, tratar, organizar e disponibilizar as coleções utilizando métodos específicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica de Pimenta Bueno;
V - promover a preservação, conservação e restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;
VI - tornar possível a recuperação de coleções por meio de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias, para fins de exposição e referência;
VII - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres;
VIII - coordenar os servidores subordinados ao órgão, podendo distribuir tarefas e delegar funções;
IX - executar outras atividades correlatas;
X - atuar no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;
XI - manter intercâmbio com órgãos e/ou entidades que tratam do meio ambiente no sentido de promover campanhas de conscientização e desenvolver projetos para preservação ambiental;
XII - promover o estímulo e promoção da arborização, objetivando, em especial, a proteção dos termos sujeitos à erosão e à recomposição paisagística;
XIII - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental."
.....
"Art. 12. Para constituição do capital e patrimônio, a AMECTPIB, disporá de bens, máquinas, móveis e utensílios eletroeletrônicos, rendas e equipamentos necessários à sua implantação, que possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada. (NR)"
"Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários para cobrir despesas com implantação, instalação e manutenção da AMECTPIB, desde que previsto em orçamento. (NR)"

"Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a administração do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides; Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho; Centro Cultural Antônio Augusto Neves; Biblioteca Municipal Padre Adolfo Rohl; Centro Municipal de Artes Marciais; Complexo Esportivo do Brejão - Valdir Alves Pereira; Complexo Esportivo Sidnei Correia da Silva; Vasquinho; Praça Municipal Antônio Carlos Camargo dos Santos; Complexo Esportivo José Geraldo da Silva – Geraldão à AMECTPIB, que poderá utilizá-lo e explorá-lo como lhe aprouver, as seguintes unidades (NR):"
.....
"Art. 18. O regime de trabalho dos servidores da AMECTPIB será o estatutário, podendo utilizar pessoal cedido pela Administração Direta do Município de Pimenta Bueno e/ou outro Ente da Federação Direta ou Indireta, mediante formalização de cedência. (NR)"
.....
"Art. 20. Ficam criados, na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, os cargos, funções e a remuneração. (NR)"

"Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, atuará como propositor da Política Esportiva do Município, bem como será fiscalizador das ações desenvolvidas pela autarquia. (NR)"

"Art. 22. O Poder Executivo Municipal contribuirá com apoio técnico administrativo necessário para o pleno funcionamento da AMECTPIB.
Parágrafo único. O Município deverá elaborar, até dezembro de 2024, planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, e concurso público para admissão de servidores efetivos, cujo regime jurídico será o previsto na Lei Municipal nº 2.732/2021, ou outra lei que venha a lhe substituir."

Art. 4º Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.973 de 16 de janeiro de 2014 passam a vigorar conforme anexos desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**E63A4643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**
**PORTARIA 075/2021/SEMEC EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8864/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder complementação de 02 (duas) diárias dentro do Estado no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam continuar na cidade de Porto Velho - RO, visto que os compromissos agendados para a dia 16/12/2021 se estenderam, não tendo sido possível o retorno no dia previsto.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza - Secretária Municipal
CPF. 561.947.732-00 - 01 diária dentro do Estado no valor total de R$ 330,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - Motorista
CPF: 692.415.542-15 - 01 diária dentro do Estado no valor total de R$ 330,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida foi por meio do veículo público ETIOS de placa OLX8C32 conduzido pelo servidor público João Batista Ferreira Alves, com saída prevista às 10:00 horas do dia 15/12/2021 e o retorno será no dia 17/12/2021 previsto para as 22:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de dezembro de 2021.

***MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA***
Secretária Municipal
SEMEC

**Publicado por:**
Flavio Rodrigo Sabai
**Código Identificador:**16F7722E

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO Nº. 591/2021**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 591/2021**
**PROCESSO Nº 780/2016**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Cezar Artur Felberg
**CPF/CNPJ: 729.***.***-72**
**ENDEREÇO**: Rua Rolim de Moura, nº 148, Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO
**CADASTRO Nº: 679**
**ASSUNTO:** ISS Construção – Setor 001, Quadra 058, Lote 02

Conforme Parecer proferido por esta Fiscalização Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, do cálculo da contribuição do ISS Construção.
Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.
Havendo impugnação do contribuinte, o prazo é de 30 (trinta) dias para protocolizar no processo administrativo, a impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, sendo esta endereçada à repartição Municipal que efetuou o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel, conforme estabelece o artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.
**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA***
Fiscal Tributário
Matrícula 104109

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO**
CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL._____
CPF- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

**Publicado por:**
Nathalia Karina Pereira Lima
**Código Identificador:**8F1092AC

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO Nº. 592/2021**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 592/2021**
**PROCESSO Nº 6103/2016**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Valdemir José Bohrer
**CPF/CNPJ: 127.***.***-04**
**ENDEREÇO**: Rua Pastor José Escoriça Neto, nº1050, Pimenta Bueno/RO
**CADASTRO Nº: 5772**
**ASSUNTO:** ISS Construção – Setor 007, Quadra 051, Lote 022

Conforme Parecer proferido por esta Fiscalização Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, do cálculo da contribuição do ISS Construção.
Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.
Havendo impugnação do contribuinte, o prazo é de 30 (trinta) dias para protocolizar no processo administrativo, a impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, sendo esta endereçada à repartição Municipal que efetuou o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel, conforme estabelece o artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.
**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA***
Fiscal Tributário

Matrícula 104109

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO**
CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL._____
CPF- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

**Publicado por:**
Nathalia Karina Pereira Lima
**Código Identificador:**0434A323

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**RONIPETERSON KRUGER**, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, autoriza a empresaNORTE STAR CONSTRUCÕES LTDA,inscrito no C.N.P.J. Nº.09.392.373/0001-20, situada na Rua Mendes Araujo, no Município deManoel Urbano - AC, aPARALISAÇÃOdos serviços dePavimentação Asfáltica em CBUQ em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas e Acessibilidade, em conformidade com Nota de Empenho nº 2807/2021 e 2808/2021 e Contrato nº 055/2021 - PGM, Inseridos no Processo administrativo nº 4401/2021,devido estarmos no período chuvoso, prejudica a execução dos serviços de terraplanagem e drenagem, o que poderia colocar em risco a integridade da pavimentação executada.o.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***RONIPETERSON KRUGER***
Secretário Municipal
SEMUSP

**Publicado por:**
Caio Vinicius Siqueira Goulart
**Código Identificador:**2C189255

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ**
**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 185/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão **Eletrônico**, modo de disputa **ABERTO**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM âmbito Regional**. **Objeto: Futura Eventual Aquisição de Materiais Permanentes Microfone e Câmera Fotográfica.** Valor médio estimado para aquisição é na ordem de**R$ 22.425,93**(vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**.** Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO, **declarada deserta**, ficando remarcada a sessão para o dia **10/01/2022, às 09h00min** (Horário de Brasília/DF).
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000, Edital no Site **www.licitanet.com.br** Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 17 de dezembro de 2021.

***JULIANA SOARES LOPES***
Pregoeira – Portaria 15/2020

**Publicado por:**
César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**997421CC

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ**
**REVOGAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, em atenção aoPARECER 849 de 16/12/2021 (ID 227371)exarado pela Procuradoria Geral do Município,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**REVOGA**o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 151/2021,tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição deMateriais Elétricos para iluminação da Pista de Caminhada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo SEMAGRI, sendo a matéria devidamente publicada no**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**no dia 09/21/2021. Edição: 3109;**Diário Oficial da União**no dia 09/12/2021. Edição: 231. Seção 3;**Jornal A Gazeta de Rondônia**dia 09/12/2021, página 08; e**Diário Oficial do Estado**no dia 08/12/2021. Edição 241, página 223**.**

Pimenta Bueno RO, 16 de dezembro de 2021.

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**517BC290

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo SenhorArismar Araújo de Lima,torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 183/2021,tipo menor preço por item, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de materiais permanentes (maquinas de costura, fogões, lava jato e eletrodomésticos), sendo vencedoras do certame as empresas:**TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, no montante de R$85.422,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais);**CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, no montante de R$42.808,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oito reais);**KOBEST COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, no montante de R$105.850,00 (cento e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Pimenta Bueno RO, 17 de dezembro de 2021.
***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**3CEE1DA8

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo SenhorArismar Araújo de Lima,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 158/2021,tipo menor preço por item, cujo objeto éFutura e Eventual Aquisição de Material Penso, sendo vencedoras do certame as empresas:**E DA PÁSCOA ASSIS**, no montante de R$6.259,50 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);**MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no montante de R$20.732,65 (vinte mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinto centavos);**DENTAL RONDONIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, no montante de R$23.432,85 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);**MBR FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, no montante de R$273,00 (duzentos e setenta e três reais);**COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, no montante de R$5.110,00 (cinco mil cento e dez reais);
Pimenta Bueno RO, 17 de dezembro de 2021.
***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**0BECE703

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 525/CMPV-2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, ao Sr. EDMILSON JOSÉ DE MATOS FONSÊCA, e à Sra. MÁRCIA BEZERRA LOPES CAETANO".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, alínea "f", art. 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999.
**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º -** Fica concedido o Título de **"Cidadão Honorário do Município de Porto Velho"** ao **Sr. EDMILSON JOSÉ DE MATOS FONSÊCA**, e à **Sra. MÁRCIA BEZERRA LOPES CAETANO.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

***VEREADOR EDWILSON NEGREIROS***
Presidente
Projeto de Decreto Legislativo nº 556/2021.
Vereador Edwilson Negreiros.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**690401B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**RESOLUÇÃO Nº 660/CMPV/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Altera a redação das Resoluções nº 609/CMPV-2017 e nº 610/CMPV-2017, e dá outras providências".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 1º da Resolução 610/CMPV-2017 de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Fica instituída uma Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar."

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 14-A à Resolução n° 609/CMPV-2017 de 29 de maio de 2017, com a seguinte redação:

" Art. 14-A. Fica garantido o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, durante o recesso parlamentar definido no *caput* do art. 57 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o qual será pago no mês de janeiro de cada ano, respeitado o cumprimento de 12 meses de efetivo exercício de mandato para a sua concessão."

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições da Resolução nº 628/CMPV-2019, de 13 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

***EDWILSON NEGREIROS***
Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 743/2021
Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EA5B2071

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**RESOLUÇÃO Nº 661/CMPV/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Altera disposições da Resolução nº 604/CMPV-2016 que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelos artigos 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNCIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS,** na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** – Os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Resolução nº 604/CMPV-2016 que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho, passará a viger com a seguinte redação:
Art. 1º
(...)
§2º - Aos Gabinetes de Vereadores e ao Gabinete da Presidência será disponibilizado mensalmente o valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ser distribuído no provento dos cargos de Assessor Parlamentar Volante, previsto no anexo II desta resolução.
§3º - Será de 13 (treze) o limite quantitativo máximo de nomeação para o cargo de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Os Anexos II e III da Resolução nº 604/CMPV-2016 que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho, passam a vigorar com as alterações definidas nesta Resolução.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 651/CMPV-2021, de 04 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

***EDWILSON NEGREIROS***
Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 744/2021
Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EBFB63D6

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, data esta que ficou designada para acontecer a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, inicialmente agendada para o dia 30/11/2021, sendo esta reagendada por meio de convocação prévia, por meio do sistema *MEET*, seguindo as recomendações para evitar aglomeração de pessoas, em decorrência da Pandemia fora iniciada a Reunião deste Conselho. Na hora e data previamente agendadas, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, abriu a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos n° 16.287 de 29 de outubro de 2019, bem como suas alterações, e Decreto nº 17.203 de 12 de março de 2021. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Apreciação Relatório de Análise Balancetes do 2º e 3º trimestres de 2021; 2) Relatório de Execução Orçamentária do primeiro semestre de 2021; 3) Relatório de Acompanhamento de Estoques do Almoxarifado, do 1º e 2º trimestre de 2021. Após as discussões restou deliberado, quanto ao item: 1) Pela aprovação do Relatório de Análise Balancetes do 2º e 3º trimestres de 2021; e envio de uma via ao Diretor-Presidente da EMDUR bem como ao Presidente da Entidade; 2) Pela disponibilização aos Membros para análise e, se necessário for, fazer solicitação de informações específicas sobre o Relatório apresentado. Adicionalmente, sobre este item, restou deliberado pela solicitação Relatório de Execução Orçamentária dos meses de julho a novembro de 2021. 3) Também pela disponibilização do documento ao membros e, se necessário for, fazerem solicitação de informações específicas sobre Relatório apresentado. Sobre este item, restou deliberado pela solicitação do Relatório de Acompanhamento de Estoques do Almoxarifado, dos meses de julho à novembro de 2021. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia 22/12/2021, às 15:30h, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br*; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com,* com até 24h de antecedência. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 15:42 horas. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada.
Conselho Fiscal, dia 08/12/2021 (Quarta-feira).

***ORLANDO M. DE CARVALHO***
Conselheiro Presidente

***VALÉRIA JOVANIA DA SILVA***
Conselheira – Membro

***GILSON C. C. NOGUEIRA***
Conselheiro - Membro

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**4C65D2E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019/IPAM**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019/IPAM**

Processo: 2018.47.900139PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 03/2019/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 15/02/2019 a 15/08/2021, devendo a prorrogação iniciar-se em 16/08/2021 até a data de 16/08/2024, objetivando assim a continuidade da prestação de serviço do objeto do termo original n. 03/2019/PROGER/IPAM.

Credenciada: CEOF- CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DE RONDONIA
Nota de Empenho: 119

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2021.

***GIULIANO CAIO SANT'ANA***
Procurador Geral - Ipam
OAB/RO - 4842

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**538CED74

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº.561/2021**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no DOM nº 3.786, de 01.07.2010.

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº.2021.105.1205460PA de 10 de dezembro de 2021.

Resolve,

Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LEILANE FREITAS VIEIRA MONTE**, matrícula nº. 13005AT, ocupante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, a disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

| Lustro | Período Aquisitivo | Período a Usufruir |
|---|---|---|
| 1° | 2012/2017 | 10.01.2022 à 08.02.2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor–Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**296E6B3E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 166/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

**Porto Velho, 15 de junho de 2021**.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de

dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.03.24428P/IPAM.

RESOLVE:

**Retificar** a Portaria nº 146/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 01 de junho de 2021, publicada no D.O.M.E.R nº 2.980 de 07/06/2021, que concedeu Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, à servidora ZENETE TEIXEIRA FEITOZA, C.P.F: 457.628.642-00, RG: 476816 SSP/RO, Cadastro: 173930.

Onde se lê: Referência VII.
Lê-se: Referência VIII.

Dê ciência e cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**961A66FB

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N°.559/2021**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **MIGUEL NORONHA SOUZA**, cadastro nº. 21138AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR TÉCNICO NI** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5445CB03

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR PORTARIA Nº 289/CD/SPPD/PGM/2021**

**PORTARIA Nº 289/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 04.00127-000/2021.
**CONSIDERANDO**, a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo corona vírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de março de 2020.
**CONSIDERANDO,** o disposto na Portaria nº 027/GAB/PGM de 23/03/2020 e respectivas alterações, Portaria nº 005/GAB/PGM de 17/01/2021, que estabelece o regime de trabalho domiciliar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

**Art. 2º** Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010 Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, como Presidente: **LEILA MARIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 46393, como membros; **EDUARDO PINHEIRO DIAS,** matrícula n.º 70772, **MARCELO GONZAGA LELLIS,** matrícula nº 80672**,** todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia apresentada no processo n.º 1263/2020/TCE/RO e processo nº 04.00127-000/2021, praticado por **E.R. da C.V.,** servidor municipal, cadastro nº 62084, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA

**Art. 3º** O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0058/CD/PGM/2021**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligência, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…)

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**315035EF

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 413/PGM/2021**

EXTRATO Nº 413/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº. 04.02318-10/2013
LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELH
LOCADOR: PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 064/PGM/2013
OBJETO: A Locação de um imóvel Urbano, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1044-B, Bairro Centro, nesta capital, com área de 2.911,70 m², contendo: 05 (cinco) Pavimentos, sendo térreo, 04 (quatro) Andares e estacionamento para 40 (quarenta) veículos localizados na rua Campos Sales, à 150 m do prédio.

Constitui objeto do presente termo, reajuste de 13,74% do valor do aluguel, bem como a renovação do contrato nº 064/PGM/2013 por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2021, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel passa de R$ 58.735,99 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) para R$ 69.872,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor anual de R$ 838.464,00 (Oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do presente instrumento correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral do Município - PGM, conforme segue:

Os recursos necessários a cobertura das despesas até dezembro/2021 encontram-se previstas no Empenho nº 5728, Projeto Atividade n° 04.01.0412.200.072.001, elemento de despesa 3.3.90.3900, fonte de recursos nº 10.00 – Recursos do Tesouro, com valor de R$ 25.760,23 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), fl. 1502.

Os recursos para cobertura das despesas no exercício seguinte serão consignados posteriormente pela PGM, mediante termo de apostilamento, conforme previsão na LOA 2022.

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 18 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.
Responsável pelo Extrato

***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**8A14047A

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 873 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**PARTE GERAL**
**LIVRO I**
**DAS POSTURAS E REGULAÇÃO URBANA MUNICIPAL**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES DE POSTURAS MUNICIPAIS E DE REGULAÇÃO URBANA**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Código Municipal de Posturas e Regulação Urbana, parte integrante dos regulamentos autônomos das leis locais, que emanam das necessárias normas disciplinadoras da vida social urbana, estabelecendo comandos normativos, ao nível local e territorial, com o fim de estatuir as necessárias relações entre o Poder Público e os munícipes, visando à proteção de interesse coletivo e a prevenção de danos sociais.

**§ 1º** Para fins de conceituação deste Código, são posturas municipais as normas disciplinadoras da vida social urbana que compelem os cidadãos ao cumprimento de deveres de ordem pública, tendo como princípio o convívio social pacífico e harmônico, pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância das obrigações individuais e coletivas.

**§ 2º** O objeto das posturas municipais é a tutela da organização urbana, visando estabelecer:

I – condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social;

II – uma relação comunitária recíproca entre os munícipes;

III – a proteção da segurança pública, quanto aos aspectos urbanísticos e de higiene;

IV – da salubridade dos estabelecimentos públicos e privados;

V – da tranquilidade e sossego públicos;

VI – da sustentabilidade urbanística, social e econômica; e

VII – do trânsito público de pedestres.

**Art. 2º** Compõe o universo das Posturas Municipais, o conjunto de regulamentos autônomos, suplementares a dinâmica urbana do Município e que poderão ser aplicados de forma integrada ao Código de Posturas e Regulação Urbana:

I – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

II – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III – Código de Defesa Sanitária;

IV – Código Municipal de Meio Ambiente;

V – Código de Obras e Edificações;

VI – Código Tributário do Município – CTM;

VII – Plano Diretor Participativo do Município – PDPM; e

VIII – demais legislações correlatas.

**Art. 3º** O Código de Posturas e Regulação Urbana compreende o conjunto das normas disciplinadoras da vida social, inerente as Posturas Municipais, que visam o controle do uso do bem público ou privado e o exercício de atividade que ocorra no meio urbano, com o fim de garantir a ordem urbanística, contendo o abuso e a prática de atos contrários ao interesse coletivo.

**§ 1º** Considera-se Meio Urbano, para efeitos deste Código, o ambiente relacionado com a vida em cidade, de interesse e uso coletivos, públicos ou privados, de acesso à coletividade, ainda que não gratuito, ou ainda equipamento instalado em área do logradouro público, cuja função seja direcionada aos transeuntes.

**§ 2º** Define-se como Logradouro Público o espaço livre, de uso público inalienável, reconhecido pela municipalidade e designado por nome próprio destinado ao tráfego de veículos, ao livre trânsito de pedestres e a composição paisagística e de mobiliários urbanos no Município.

**§ 3º** Higiene pública fica definida como os preceitos e regras que tratam das relações da comunidade com a prevenção de moléstias contagiosas, as condições de habitação, circulação, uso do solo, gozo e usufruto dos serviços municipais e a destinação de resíduos produzidos e consumo de bens.

**Art. 4º** Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal, bem como as pessoas jurídicas de direito público ou privado, instaladas provisória ou permanentemente no Município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

**Parágrafo único.** A competência para a fiscalização do estabelecido no *caput* deste artigo será da Fiscalização Municipal de Posturas do Município com atribuições definidas por lei específica.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS E DA FUNÇÃO DE REGULAR**

**Art. 5º** São objetivos do Código de Posturas e Regulação Urbana a aplicação de políticas públicas de interesse coletivo quanto à

instituição de direitos e obrigações entre os munícipes, à garantia da ordem urbana e o desenvolvimento estético-paisagístico do Município, buscando:

I – condições mínimas de segurança, conforto, tranquilidade, sossego e de boa convivência entre os munícipes;

II – a organização e controle no uso de bens e no exercício de atividade profissional e econômica, conforme suas peculiaridades;

III – a proteção da identidade municipal quanto à preservação dos espaços públicos; e

IV – promoção da interação, harmônica e equilibrada, do cidadão com o meio urbano, através do disciplinamento de condutas e procedimentos pautados pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância das obrigações individuais e coletivas.

**Art. 6º** Este Código contém medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em matéria de:

I – uso dos bens ou dos locais públicos;

II – higiene pública, em especial na limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;

III – fiscalização dos aspectos urbanísticos essenciais aos imóveis urbanos;

IV – licenciamento das atividades permanentes ou eventuais, no funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como, de atividades que ocorram no logradouro público e outras correlatas;

V – licenciamento de eventos, festividades e atividades de entretenimento realizadas em logradouro público; e

VI – prática das demais atividades que afetem o meio urbano e o interesse coletivo.

## TÍTULO II
## DOS BENS PÚBLICOS

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Para efeito de aplicação deste Código constituem bens públicos:

I – Logradouros públicos;

II – Locais de uso e gozo da coletividade, com critérios de utilização e usufruto pelos munícipes, vinculados a lei;

III – Cemitérios;

IV – Bens dominiais do município que são os domínios patrimoniais disponíveis, tais como: lotes não afetados de propriedade da administração municipal e áreas destinadas aos equipamentos comunitários;

V – conjunto de bens móveis e imóveis destinados ao uso direto do Poder Público ou à utilização direta ou indireta da coletividade, regulamentados pela Administração e submetidos a regime de direito público.

**Parágrafo único.** O disciplinamento para o uso dos bens públicos municipais será regido pelo regulamento deste Código.

**Art. 8º** É permitida a utilização por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

**Art. 9º** A administração poderá, visando à utilidade pública e o bem-comum, utilizar os bens de uso comum do povo respeitado as restrições específicas de cada local.

### CAPÍTULO II
### DA PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

**Art. 10.** É dever de todo cidadão zelar pelos bens públicos municipais previstos neste código, bem como pelos equipamentos e mobiliários urbanos que os compõem.

**Art. 11.** Ao Município incumbe a responsabilidade de promover a defesa e a proteção dos bens públicos municipais instalados em locais ou logradouros públicos, tais como: coretos, equipamento para jogos, ginástica, esporte, brinquedos, bancos, estátuas, esculturas, monumentos, placas-memoriais, fontes, módulos de orientação, relógios, termômetros e congêneres destinados ao uso pela comunidade.

## TÍTULO III
## DA LIMPEZA PÚBLICA

### CAPÍTULO I
### DOS DEVERES DA MUNICIPALIDADE E DOS MUNÍCIPES

**Art. 12.** É dever do Município a implantação de mecanismos que visem à promoção e o zelo da limpeza pública com a finalidade de melhoria das condições de higiene dos locais públicos e do bem-estar dos munícipes.

**Art. 13.** É dever dos munícipes cooperar com o Município na conservação e limpeza do Município, onde se compreende:

I – não depositar nos logradouros públicos ou locais públicos: entulhos, escombros, estruturas, sucatas, bens inutilizados ou quaisquer outros objetos que denigram a urbanidade e higiene dos locais e logradouros públicos, desde que não sejam passíveis de licenciamentos dos respectivos órgãos competentes;

II – conduzir ou alocar com as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza dos logradouros públicos;

III – manter o espaço reservado à calçada e sarjeta fronteiriços ao imóvel de sua responsabilidade sempre limpos, sem o acúmulo de detritos, entulhos ou outros materiais semelhantes;

IV – qualquer ação que assegure a urbanidade e a limpeza urbana.

### CAPÍTULO II
### DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Dos Resíduos Sólidos Urbanos

**Art. 14.** O resíduo sólido Urbano é o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados no município, identificados de acordo com a sua origem, tipo, composição química ou periculosidade, sendo classificados, para efeitos deste Código, em:

I – **Resíduo Hospitalar ou de Serviços de Saúde:** qualquer rejeito proveniente de hospitais e serviços de saúde tais como pronto-socorro, enfermarias, laboratórios de análises clínicas, farmácias ou congêneres;

II – **Resíduo Domiciliar:** aqueles gerados nas residências, podendo ser classificados como lixo seco ou lixo molhado (úmido), e que apresentam composição variável, sendo constituídos por três frações distintas, os recicláveis, os orgânicos biodegradáveis e os rejeitos;

III – **Resíduo Comercial:** aqueles produzidos pelo comércio em geral, onde a maior parte é constituída por materiais recicláveis como papel e papelão, principalmente de embalagens, e plásticos, mas também podem conter restos sanitários, orgânicos e rejeitos;

IV – **Resíduo Industrial:** são rejeitos originados dos processos industriais, possuindo composição bastante diversificada e grande quantidade apresentando-se como perigosa;
V – **Resíduo Público ou de Varrição:** é aquele recolhido nas vias públicas, galerias, áreas de realização de feiras e outros locais públicos.

**Parágrafo único.** As classificações dispostas nos incisos I a V são a base de atuação da Fiscalização de Posturas em ações desenvolvidas em logradouro público.

Subseção I
Dos Veículos Coletores de Resíduos Sólidos

**Art. 15.** Os veículos empregados no transporte de objetos de qualquer natureza deverão ter seu compartimento de carga vedado e dotado de elementos necessários à proteção da respectiva carga e em condições de impedir a sua queda na via pública, bem como, dos resíduos gerados pelo transporte.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos veículos mencionados no *caput* deste artigo, que realizem a destinação final de resíduos no aterro sanitário municipal, devem efetivar seu cadastro no Banco de Dados Municipal e atender as legislações e normas vigentes.

Subseção II
Dos Depósitos Coletores de Resíduos Sólidos

**Art. 16.** A instalação de coletores individuais ou outros elementos fixos como lixeiras ou vasilhames para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares ou comerciais nos logradouros públicos é de responsabilidade do responsável pelo imóvel fronteiriço.

**Art. 17.** A disposição dos resíduos para a devida coleta será realizada pelos munícipes através:

I – do uso de lixeiras móveis, sendo que os respectivos contentores só poderão ser colocados em logradouro público nos dias da coleta, na faixa de serviço da respectiva testada do imóvel gerador dos resíduos; e

II – do uso de recipiente fixo acoplável à base instalada sobre a faixa de serviço da calçada correspondente a testada do imóvel gerador de resíduo, cuja largura seja inferior ao da faixa de serviço, 2 (dois) metros de comprimento e 1 (um) metro de profundidade.

**Parágrafo único.** A Administração municipal instalará lixeiras de utilidade pública na faixa de serviço em praças e outros locais de uso público, com dimensões e outras especificações contidas na regulamentação.

**Art. 18.** Ficam obrigados a possuírem local adequado, sala de disposição, câmara, reservado, ou contêineres para o acondicionamento de resíduos nos limites do alinhamento interno do imóvel ou edificação:

I – os condomínios horizontais e verticais;

II – as clínicas, laboratórios, hospitais, casas de apoio, asilos, sanatórios, pronto socorros, casas de saúde e casas de repouso;

III – os hotéis, motéis e similares;

IV – os *shoppings center*, supermercados, hipermercados e similares;

V – e quaisquer outras edificações, considerados pelas normas técnicas como grandes pólos geradores de resíduos sólidos que coloquem em risco a saúde coletiva.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo será disciplinado neste Código, devendo para os novos empreendimentos constarem no projeto original e serão requisitos obrigatórios para a aprovação do projeto técnico de engenharia e para a concessão do *habite-se.*

**§ 2º** Tratando se de imóvel consolidado e que não seja possível promover as adequações dispostas no *caput* deste artigo, fica o responsável obrigado a realizar a disposição conforme Art. 17 incisos I e/ou II.

**§ 3º** Quanto às edificações previstas neste artigo não será permitido que as portas de acesso para o depósito interno destinado a acondicionarem resíduos sólidos abram sobre a calçada, devendo a abertura se limitar ao alinhamento do imóvel.

**§ 4º** Nos casos de resíduos que configurem risco potencial a saúde, os recipientes deverão adotar as prescrições contidas na legislação sanitária.

**§ 5º** Nas vilas de apartamentos, aplica-se o *caput deste* artigo ou a lixeira individual para cada apartamento, a ser instalado nos termos dos incisos I e/ou II do artigo 17 deste Código.

Subseção III
Da Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

**Art. 19.** O conjunto de serviços públicos compostos pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza processar-se-á em condições que não tragam malefício ao meio urbano, à saúde e ao bem-estar público.

**§ 1º** Os serviços públicos contidos no *caput* deste artigo poderão ser concedidos a iniciativa privada, desde que, sejam garantidas as condições mínimas de continuidade, celeridade e higiene em sua prestação, visando a defesa da ordem urbana e a manutenção da higiene municipal.

**§ 2º** As empresas concessionárias da exploração dos serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final de resíduos ficam obrigadas, no mínimo, a dispor de dispositivos coletores e de armazenamento do "chorume" em todos os veículos de sua frota.

**§ 3º** Fica vedado o despejo de chorume originado do processo de compactação dos resíduos nos veículos de coleta nas vias públicas ou em outros locais não apropriados e não licenciados.

**§ 4º** Os novos processos licitatórios e contratos do que trata os serviços mencionados no *caput* deste artigo deverão estar providos de tecnologias que permitam a evolução urbanística do município no tocante aos eixos de saneamento básico previstos na legislação vigente.

**Art. 20.** É obrigatório o adequado acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos sólidos sempre obedecidos os ditames das legislações e das normas técnicas vigentes.

**Art. 21.** A Administração municipal poderá estabelecer zonas urbanas onde a separação e seletividade de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível domiciliar, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

**Parágrafo único.** A coleta seletiva a ser realizada ou administrada pelo Município será regulada por lei específica.

**Art. 22.** O tratamento, o transporte, o depósito em áreas de transbordo e a disposição final dos resíduos sólidos poderão ser realizados pela própria fonte geradora, conforme as normas da legislação ambiental pertinente.

**Parágrafo único.** Lei específica disporá sobre a transferência de responsabilidade da destinação final dos resíduos sólidos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 23.** A administração dos resíduos sólidos perigosos deverá observar as normas da legislação específica, antes de sua disposição final, devendo atender aos quesitos de proteção contidos na legislação ambiental.

Seção II

Dos Materiais Potencialmente Prejudiciais a Limpeza Municipal

Subseção I
Do Transporte, Carga e Descarga de Resíduos

**Art. 24.** Os responsáveis pelo transporte de materiais, mercadorias ou objetos de qualquer natureza que possam gerar resíduos deverão providenciar a sua imediata remoção e destinação final adequada, bem como a limpeza do local, sem ônus para o Município, atendendo as especificações desde Código, sua regulamentação e demais legislações.

**§ 1º** A regulamentação poderá dispor, entre outros, sobre as características necessárias a proteção da limpeza municipal quanto à produção de resíduos pelo transporte de cargas no território do Município.

**§ 2º** A remoção de que trata o *caput* deste artigo deverá atender o especificado na legislação ambiental ou sanitária para todos os resíduos classificados como de competência das respectivas fiscalizações e licenciamentos.

Subseção II
Do Serviço de Remoção de Resíduos

**Art. 25.** As empresas locadoras de caçambas estacionárias de prestação de serviço de remoção de entulho, papa entulho, que operem no Município de Porto Velho submetem-se as disposições deste Código, devendo atender as seguintes exigências:

I – ser cadastrada e habilitada para operar na prestação de serviço prescrito no *caput* deste artigo, no setor competente da Fiscalização de Posturas do Município;

II – possuir licença do Município de Porto Velho, cadastro e mapeamento em tempo real de suas caçambas estacionárias de remoção de entulho;

III – obedecer aos ditames da legislação de trânsito, da vigilância sanitária, de meio ambiente e demais exigências legais e específicas a serem regulamentadas pela administração;

IV – o depósito exclusivo de material de construção ou de entulho derivado de resíduos e/ou demolição de construção ou obra;

V – não estacionamento de caçambas estacionárias, papa entulhos e congêneres sobre a calçada;

VI – não estacionar as caçambas nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

**§ 1º** O não cumprimento das exigências contidas neste artigo implicará na aplicação das penalidades descritas neste Código, apreensão de caçambas estacionárias irregulares ao depósito municipal, a cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções.

**§ 2º** A administração regulamentará sobre o recolhimento dos entulhos realizados pela municipalidade.

**§ 3º** O local, o horário de colocação e retirada das caixas estacionárias deverá atender ao disposto no regulamento vigente.

**Art. 26.** Os resíduos coletados por empresas removedoras de entulho somente poderão ser depositados em locais previamente autorizados pelo órgão competente, observados os aspectos ambientais, a preservação de fundos de vale ou sistemas naturais de drenagem e obedecidas às normas legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A administração municipal poderá, através de lei, fixar tarifa ou taxa proporcional a quantidade de resíduo depositado no aterro sanitário ou outro local destinado ao depósito de resíduos sólidos pelas empresas de remoção de entulho.

**Art. 27.** A instalação de caçambas estacionárias em logradouros públicos somente será permitida em locais com estacionamento permitido, desde que não cause prejuízo à circulação na via, devendo ser devidamente licenciadas, e ainda:

I – apresentar-se em condições de utilização, sem qualquer deterioração que possa promover a disposição irregular de resíduos em logradouro público;

II – conter o nome fantasia da empresa, o telefone para contato e seja individualizada por identificação numérica;

III – possuir faixa reflexiva em toda a extensão das laterais externas e demais especificidades contidas na Legislação de Trânsito;

IV – estar mapeada por sistema de monitoramento em tempo real.

**Art. 28.** A inobservância das disposições desta subseção, pelas empresas habilitadas, sujeitará os infratores, além das penalidades pecuniárias e administrativas cabíveis, a cassação da habilitação da empresa para operar como prestadora de serviço de remoção de entulhos.

**Art. 29.** Para disposição de papa entulho em logradouro público, poderão ser formados grupos de até 2 (duas) caçambas, desde que obedecido o espaço mínimo de 10 m (dez metros) entre os grupos.

## TÍTULO IV
## DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

### CAPÍTULO I
### DA COMPOSIÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO

**Art. 30.** Para efeitos deste Código, compõem o Logradouro público:

I – via pública: superfície por onde circulam veículos, pessoas e animais, compreendendo: calçada, guia, sarjeta, pista de rolamento, acostamento, ilha, canteiro central e similar, situada em áreas urbanas e caracterizada por possuir imóveis lindeiros edificados ao longo de sua extensão;

II – pista de rolamento: local destinado ao trânsito de veículos sendo formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas rótulas, faixas de estacionamento, ilhas e canteiros centrais;

III – calçada: local destinado ao trânsito de pedestres e instalação de mobiliários urbanos, com definição prevista neste Código, composta por divisão de elementos constitutivos, sendo eles: guias e sarjetas, faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso;

IV – guias e sarjetas: valeta necessária ao escoadouro das águas pluviais nas estradas, ruas e avenidas que beiram o meio-fio, o qual se define como guia das calçadas;

V – faixa de serviço: área localizada em posição adjacente à guia, que serve para acomodar os mobiliários, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

VI – passeio público ou faixa livre: parte da calçada ou da pista de rolamento, com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, composta por superfície regular, firme, estável para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado), separada por pintura ou outro elemento, livre de interferências, destinadas à circulação exclusiva de pedestres;

VII – faixa de acesso: espaço de passagem da área pública para o lote, possível em calçadas com largura superior a 1,90 m, e também destinada a acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros de forma a não interferir na faixa livre;

VIII – drenagem pluvial: sistema de sarjetas, boca de lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;

IX – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, bancos, bicicletários, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X – Praça e Parque: local destinado pela administração para convivência comum e recreação dos munícipes, instalação de serviços e mobiliários urbanos com sua utilização e manutenção definidas na regulamentação deste Código, ou ainda em norma específica;

XI – Área de equipamento público: Sãs as instalações e espaços de infraestrutura urbanos destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento de resíduos sólidos, transporte público, energia, rede telefônica, gás canalizado e congêneres;

XII – Área de equipamento público comunitário: São as instalações e espaços de infraestrutura urbanos destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres;

XIII – demais locais caracterizados, mesmo que eventualmente, como logradouro público para efeitos deste Código e em sua regulamentação.

**CAPÍTULO II**
**DO USO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Seção I
Do Uso Geral e Acessibilidade dos Logradouros Públicos

**Art. 31.** Fica garantido o livre acesso, a acessibilidade e o trânsito da população nos logradouros e espaços públicos, exceto em casos de interdição pela administração pública para realização de intervenções ou preparação para realização de eventos de interesse público e no estado de calamidade pública declarada pelos órgãos competentes.

**§ 1º** Para efeitos deste Código, define-se acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso coletivo seja público ou privado, tanto na zona urbana quanto na de expansão urbana, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 2º** É proibida a instalação de barreiras urbanísticas e a utilização dos logradouros públicos para atividades diversas daquelas permitidas em lei, e sem o prévio licenciamento ou autorização pelo órgão competente, sob pena de sanção pecuniária prevista neste Código.

**§ 3º** Considera-se barreiras urbanísticas, para efeito deste Código, qualquer entrave, obstáculo, que impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento, à circulação com segurança, entre outros, existentes nas vias, nos espaços e edifícios públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

**§ 4º** As obras de caráter permanente em logradouro público, desde que não tenham licenciamento do município, serão consideradas barreiras urbanísticas irregulares devendo ser coibidas pela fiscalização de obras do município.

**Art. 32.** A utilização de praças, parques, áreas destinadas ao equipamento comunitário e outros locais utilizados para o lazer municipal, para a realização de atividades ou eventos dependerá de autorização do Município, respeitadas as exigências relativas à segurança, trânsito, interesse coletivo e outras normas correlatas que regulem as atividades, ficando ainda vedada sua utilização prejudicial a circulação de pedestres e fora dos padrões disciplinados por este Código e sua regulamentação.

**Parágrafo único.** A instalação de equipamentos, a realização de eventos ou a prestação de serviços nos bens públicos municipais mencionados no *caput* deste artigo, somente serão permitidas após a emissão da autorização com procedimento disciplinado neste código ou em suas regulamentações, objetivando a preservação do interesse público.

**Art. 33.** A instalação de equipamentos para realização de eventos e reuniões públicas, bem como a execução de intervenções públicas ou particulares nos logradouros públicos dependem de prévio licenciamento ou autorização da administração.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a instalação de equipamento para a realização de evento, seja público ou particular, nos casos onde esteja prevista a livre entrada da comunidade.

**Art. 34.** Nos logradouros públicos destinados exclusivamente a pedestres, somente será tolerado o livre acesso aos veículos, desde que seja em caráter eventual e com as seguintes finalidades:

I – Para manutenção de bens e mobiliário urbano;

II – Para realização e restauração de serviços essenciais;

III – Para atender aos casos de segurança pública e emergência;

IV – Acesso aos imóveis pelo rebaixamento da calçada;

V – Casos especiais a critério da administração desde que observadas às peculiaridades locais visando alcançar aos objetivos deste Código.

Seção II
Do Programa de Adoção De Espaços e Equipamentos Públicos

**Art. 35.** Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos no âmbito do Município de Porto Velho – RO, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos no Município de Porto Velho;

II – Levar a população do município a entender tais espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal, promovendo a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nestas áreas;

III – Incentivar e otimizar o uso de espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes e áreas de lazer que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Parágrafo único.** Para os espaços públicos destinados especificadamente a prática desportiva ficam excluídas da participação no programa as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro ou drogas congêneres e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Código.

**Art. 36.** Para efeito desta Código, considera-se adoção de espaços e equipamentos públicos o acordo firmado entre o Município e o particular para que o mesmo se responsabilize pela implantação, reforma, manutenção, limpeza ou qualquer outro serviço relacionado à preservação urbanística de espaços e equipamentos públicos.

**§ 1º** Compõem os Espaços ou Equipamentos Públicos: as praças, parques, áreas verdes, bosques, logradouros, canteiros nas calçadas, jardins e jardineiras, monumentos, chafarizes, árvores e vasos de rua,

parklets, áreas de lazer ou quadras desportivas a serem determinados pelo Executivo Municipal.

**§ 2º** Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoa física moradora no Município.

**§ 3º** Para participar da adoção de espaços e equipamentos públicos é necessária a formalização de processo administrativo e a posterior assinatura de convênio entre a parte que vai assumir a adoção, a ser denominada adotante e o Poder Público Municipal.

**Art. 37.** O adotante, entre outros poderá ter direito, como contrapartida a:

I – Veiculação de propagandas no local adotado, respeitadas as restrições legais quanto à publicidade;

II – Construção de obra para o desenvolvimento de atividades, de acordo com a vocação do local adotado ou ainda com fundamentação socioeconômica da atividade a ser desenvolvida.

**§ 1º** A obra de que trata a alínea "b" deste artigo deverá ter seu projeto devidamente aprovado pelo órgão gestor do espaço público, sendo de responsabilidade do adotante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, assim como demais licenças necessárias.

**§ 2º** A construção da obra não se enquadra no rol de responsabilidades dispostas no Art. 39 desta Lei.

**§ 3º** É obrigatória a fixação pelo adotante na área adotada de no mínimo uma placa padronizada alusiva ao convênio com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser aprovado pelo órgão gestor do espaço público.

**Art. 38.** As construções realizadas pelos adotantes passam a incorporar os bens públicos municipais e em nenhuma hipótese, geram direito perpétuo sobre a mesma e a área adotada, podendo o Poder Público Municipal, através do devido processo legal, concedidos os direitos de contraditório e ampla defesa, revogar os termos estabelecidos pelo Convênio e firmá-los com outro adotante.

**Art. 39.** A adoção de um espaço público pode se destinar a:

I – Urbanização de acordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou aprovado pelo gestor do espaço público;

II – Construção de equipamentos esportivos ou de lazer de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

**Parágrafo único.** Os orçamentos do projeto a ser desenvolvido serão parte integrante dos correspondentes processos de termos de adoção.

**Art. 40.** Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos gestores dos respectivos espaços públicos:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção de espaços públicos para disponibilização ao Programa de Adoção;

II – A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de espaços públicos que sejam elaborados pelos adotantes.

**Art. 41.** A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de Administrar e Fiscalizar os locais, atividades e atuação dos particulares.

**Art. 42.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – Pela execução dos projetos elaborados ou aprovados previamente pelo Poder Público Municipal as suas próprias espessas, material próprio e infraestrutura necessária;

II – Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

**Art. 43.** O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço público, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido, assim como as obras a serem contempladas no local.

**§ 1º** Entre outras formas de participação no Programa de Adoção de Espaços ou Equipamentos Públicos, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do local ou bem adotado, comprometendo-se a executar os serviços de limpeza, controle, recuperação, entre outros.

**§ 2º** Os órgãos responsáveis pelos espaços públicos aptos à adoção ficam autorizadas a promover chamamento público, no qual serão listados os equipamentos públicos passíveis de adoção.

**§ 3º** No caso de publicação de edital de chamamento público, o interessado deve responder informando o interesse e descrevendo quais os equipamentos públicos passíveis de adoção tem interesse, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

I – Formulário para Adoção de Espaço ou Equipamento Público no Município de Porto Velho – RO, indicando com especificidade a área e/ou bem objeto de interesse, conforme modelo a ser aprovado no âmbito de cada órgão gestor;

II – Carta de Intenção, manifestando interesse em manutenção ou manutenção e reforma, conforme modelo a ser aprovado no âmbito de cada órgão gestor;

III – Projeto/Plano de trabalho descrevendo as ações e procedimentos a serem realizadas pelo adotante, conforme modelo a ser aprovado no âmbito de cada órgão gestor.

**Art. 44.** As entidades ou pessoas jurídicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização e paisagismo.

Seção III
Da Calçada

**Art. 45.** A calçada é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

**§ 1º** As calçadas verdes são logradouros que contêm faixa, prioritariamente, livre de calçamento, com exceção da faixa livre, em piso com elementos ajardinados ou arborizados com a mesma largura prevista para a faixa de serviço e de acesso.

**§ 2º** O calçadão é o logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os oficiais, os das empresas prestadoras de serviços públicos, os que processam carga e descarga, estes em horários permitidos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade.

**Art. 46.** Caberá ao proprietário a limpeza, manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.

**§ 1º** Nos casos onde a via pública não for pavimentada o responsável por imóvel urbano é obrigado a zelar pelo espaço reservado para o calçamento da calçada.
**§ 2º** Quando o mau estado da calçada for resultante de obras ou interferências executadas por órgãos públicos, instituições públicas ou privadas ou ainda pessoas físicas, desde que devidamente identificadas, os reparos correrão por conta destes.

**Art. 47.** Os estabelecimentos comerciais com atividade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão utilizar as calçadas, desde que devidamente licenciados pelo órgão competente da administração pública.

**Parágrafo único.** Os licenciamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão garantir que as calçadas apresentem largura suficiente para permitir a circulação de pessoas com fluidez e largura mínima da faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), e ainda a instalação de mobiliário urbano, de forma a qualificar o ambiente e estimular a sua utilização.

**Art. 48.** Ficam proibidos nas calçadas, passeios ou logradouros públicos, com critérios estabelecidos em regulamento, que a cada caso se aplicar:

I – criar qualquer tipo de obstáculo que impeça a livre circulação dos pedestres ou veículos;

II – depósitos de caixas, pneus, bancas comerciais, sucatas, produtos comerciais e outros materiais similares, salvo disposição em contrário;

III – a instalação sem autorização de publicidade, cavaletes, placas, totem, infláveis, bandeira, bandeirolas e flâmulas destinados à divulgação de mensagens ou produtos de caráter particular, que não tenha interesse público, salvo disposição em contrário;

IV – a construção ou colocação de quaisquer objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens, tais como cones, corrente, cavalete, peça em madeira e outros semelhantes;

V – a exposição de mercadorias e utilização de equipamentos eletromecânicos desde que não licenciados;

VI – a colocação de cunha de terra, concreto, madeira ou qualquer outro material na sarjeta para facilitar o acesso de veículos, obstruindo o curso de águas pluviais da sarjeta;

VII – criação de estacionamento para veículos automotores sem o devido licenciamento do órgão competente do Município;

VIII – fazer argamassa, concreto ou similar destinado à construção sobre a massa asfáltica;

IX – a construção irregular de jardineira, floreira ou quaisquer outros formas de arborização que não componham o padrão definido pela legislação vigente;

X – a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo na sarjeta em frente à faixa de travessia de pedestres ou locais destinados a dispositivo de acessibilidade universal;

XI – estacionamento de bicicleta sobre a calçada sem o devido licenciamento e obediência das características inerentes ao licenciamento pelo órgão competente do Município;

XII – construção, instalação e uso de churrasqueira, e assemelhados sobre a calçada;

XIII – a realização de serviços de atendimento, reparo, conserto e manutenção em veículos de qualquer natureza, eletrodomésticos e em qualquer outro objeto, salvo em casos de atendimento de emergência;

XIV – Porta ou o portão de acesso a veículos com abertura sobre a faixa livre;

XV – Ocupação da calçada com colocação de barreiras, tais como, madeiras, ferros, correntes, concretos ou quaisquer outros similares com exceção das permissões previstas deste Código;

XVI – instalação de equipamentos e gradis aéreos no perímetro de 2,50 m(dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível de passeio.

**Parágrafo único.** Para obtenção e manutenção do Alvará de Funcionamento fica vedada a utilização do Logradouro Público, desde que não licenciada, para a realização de serviços de manutenções em geral.

## CAPÍTULO III
## DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 49**. Todos os serviços ou obras, realizadas por concessionárias de serviços públicos ou por pessoa física ou jurídica, que exijam levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos somente poderão ser executados com prévia Licença do órgão gestor de Posturas Urbanas.

**§ 1º** O responsável por danos ao logradouro público fica obrigado a restaurá-lo, com o mesmo material existente ou de melhor qualidade, garantindo a regularidade, o nivelamento e a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento, independentemente da aplicação de outras disposições contidas neste Código.

**§ 2º** No caso de realização de obra ou serviço, o responsável por dano ao logradouro público deverá restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão da intervenção no logradouro após o término da obra, conforme parâmetros legais, normais e padrões estabelecidos pelo Executivo e garantias de qualidade das obras e/ou serviços dos reparos executados.

**§ 3º** No pedido de Licença para Execução (Intervenção) de obra em Logradouro Público, o Responsável Técnico deverá informar o prazo com início e fim da execução das obras e dos reparos dos danos através de requerimento junto ao órgão gestor de Posturas Urbanas.

**§ 4º** Cabe ao órgão gestor de Posturas Urbanas a emissão, após vistoria, do Termo de Aceitação de Obra em Logradouro Público – TAOLP, relativos à recomposição do logradouro público em conformidade com o Código de Posturas.

**§ 5º** Quando os serviços de reposição de guias ou de pavimentação de logradouro público forem executados pelo Município de Porto Velho, em razão de danos ocasionados por terceiros, esta cobrará a quem de direito a importância correspondente às despesas pela execução das obras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da despesa, independentemente da aplicação de outras disposições contidas neste Código.

**Art. 50**. Nenhum serviço ou obra que modifique a estrutura da pavimentação das vias públicas, canteiros, sarjeta, guia ou calçada, assim como acarrete interferência em seu uso, poderá ser executado sem prévia licença da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência ou iminente risco público nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

**§ 1º** A execução dos serviços do *caput* deste artigo não será superior a 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem sido atendidas as condições estabelecidas no licenciamento que deverá conter obrigatoriamente, os critérios de segurança do pedestre, do bem localizado em sua área de abrangência e do trânsito de veículos.

**§ 3º** As Concessionárias de Serviços Públicos e/ou Empresas, ou Pessoa Física, que executarem serviços ou obras em Logradouros Públicos, deverão fazer comunicação às outras entidades de serviços

públicos, interessadas ou porventura atingidas pela execução dos trabalhos, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

**§ 4º** Quando ocorrer Obras de Emergência nas instalações sob os Logradouros Públicos, as Concessionárias de Serviços Públicos e/ou Empresas que executarem serviços ou obras, deverão informar ao Departamento de Posturas Urbanas, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 51.** Quando os serviços de reposição de sarjetas ou de pavimentação de logradouro público forem executados pela Prefeitura, esta cobrará a quem de direito a importância correspondente às despesas conforme provisionado no Código Tributário do Município e lançadas na respectiva inscrição mobiliária.

**CAPÍTULO IV**
**DA DEPREDAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO**

**Art. 52**. As depredações ou destruições da pavimentação das vias públicas, de sarjetas e galerias, de meio-fio, de calçadas e de passeios nos logradouros públicos, serão coibidas pela municipalidade através de ação direta do Município definida nesse Código.

**TÍTULO V**
**DO MOBILIÁRIO URBANO**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Considerar-se-á como mobiliário urbano, a estrutura instalada em logradouro público, bem público ou em lugar público, de responsabilidade pública ou particular, com o devido licenciamento do município e critérios definidos neste Código, sendo eles:

I – Abrigo (parada de ônibus) para passageiros do transporte público;

II – Armário e comando de controle semafórico, de serviços de comunicação, e de concessionárias de serviço público;

III – Bancas de jornal, revistas, flores e similares;

IV – Bancos de jardins e praças;

V – Sanitários públicos;

VI – Telefonia;

VII – Coletor de lixo urbano;

VIII – Coretos;

IX – Defensa ou gradis de proteção;

X – Equipamento de sinalização;

XI – Equipamentos para jogos, esportes ou brinquedos;

XII – Estátuas, esculturas e monumentos e fontes;

XIII – Estrutura de apoio ao serviço de transporte de passageiros;

XIV – Jardineiras e jardins em locais apropriados;

XV – Módulos de orientação;

XVI – Painel de informação;

XVII – Poste ou instalação subterrânea para distribuição dos serviços concedidos as concessionárias de serviços públicos;

XVIII – Posto policial;

XIX – Relógios e termômetros;

XX – Arborização urbana;

XXI – Estacionamento público de bicicletas;

XXII – Parklets ou espaços de convivência dos cidadãos;

XXIII – Equipamentos de locação, prestação de serviços ou take away;

XXIV – ou quaisquer outros equipamentos destinados à prestação de serviço público.

**§ 1º** O mobiliário urbano, quando permitido, deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, pelo respectivo responsável licenciado, nos padrões disciplinados neste Código, sob pena de aplicação das respectivas penalidades.

**§ 2º** A disposição dos mobiliários, quando instalados sobre a faixa de serviço, atenderá as disposições deste Código, sendo observadas as áreas reservadas ao rebaixamento para entrada de veículos e para a disposição da acessibilidade sobre o logradouro e nos passeios públicos.

**Art. 54.** O mobiliário urbano, especialmente aquele enquadrado como bem público, será padronizado pela administração, mediante regulamentação, excetuando-se estátuas, esculturas, monumentos e outros de caráter artístico, cultural ou religioso.

**Parágrafo único.** A administração adotará padrões para cada tipo de mobiliário urbano, podendo acoplar duas ou mais formas conforme previsto em regulamento.

**Art. 55.** Fica instituído, no âmbito do órgão gerenciador das Posturas Municipais, o Programa de Adoção de Mobiliário Urbano de Porto Velho, com objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada, pessoas jurídicas ou físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção no Mobiliário Urbano.

**CAPÍTULO II**
**DA DISTRIBUIÇÃO AÉREA OU SUBTERRÂNEA DE SERVIÇOS CONCESSIONADOS**

**Art. 56.** A utilização de postes ou estrutura subterrânea de distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos e outros serviços públicos que utilizem o logradouro público deverão ser instalados mediante licenciamento do Município.

**Art. 57.** A instalação de mobiliário urbano subterrâneo deverá ser feita conforme projeto previamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura, ficando suas caixas de acesso na faixa destinada ao mobiliário urbano, respeitando, ainda, os critérios definidos em regulamento.

**Art. 58.** Os parâmetros e normas estabelecidos pelas agências reguladoras de serviços públicos, para a instalação de equipamentos e fiações aéreas ou subterrâneas de telecomunicações e energia, constituem regras de posturas urbanas a serem observadas neste Código e em sua regulamentação.

**CAPÍTULO III**
**DAS PERMISSÕES DE USO DE MOBILIÁRIOS URBANOS**

Seção I
Das Bancas de Jornais, Revistas, Flores e Similares

**Art. 59.** A instalação de bancas de jornal, revistas ou de flores dependerá de licenciamento prévio, com critérios definidos neste Código, e será permitida:

I – em área particular;

II – nos logradouros públicos.

**§ 1º** O licenciamento em logradouro público, de que trata o *caput,* se fará em regime de permissão de uso precário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da administração, desde que o interesse público assim o exija, sem que assista ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

**§ 2º** Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do espaço público ora cedido, respondendo pelos danos a que vier causar a terceiros, direta ou indiretamente.

Seção II
Das Defensas de Proteção

**Art. 60.** Fica proibida a implantação, nas calçadas, de defensas ou qualquer elemento de proteção contra veículos e de barreiras no entorno dos postes, salvo em caso de licenciamento prévio.

**Parágrafo único.** A administração disporá sobre os critérios e padrões dos elementos que constituirão a instalação provisória das defensas e seu respectivo licenciamento.

Seção III
Dos Toldos

**Art. 61.** É permitida a instalação de toldos nos imóveis ou edificações providas ou não de marquises.

**§ 1º** Nos imóveis ou edificações construídas no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá:

I – não invadir a faixa de serviço;

II – ser instalado, a partir da armação de sustentação (mão francesa), com altura não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

III – não será permitida sua sustentação em colunas ou ferros fixados sobre o passeio ou calçada, exceto nos edifícios comerciais, recuados do alinhamento, onde poderão respeitar os limites do terreno;

IV – ser instalado de forma a não impedir ou causar qualquer tipo de transtorno ou incômodo ao transeunte que transite sobre a calçada ou passeio público.

**§ 2º** Qualquer que seja o imóvel ou edificação construída, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização, a iluminação pública, nem ocultar placas indicativas de nome de ruas ou sinalização.

Seção IV
Do Estacionamento Público de Bicicletas

**Art. 62.** O Município poderá promover a instalação de mobiliário para estacionamento de bicicletas, preferencialmente nas estações de integração de ônibus coletivos ou outros meios de transporte, praças, podendo ser em outros locais definidos na regulamentação deste Código, desde que respeitada às normas técnicas vigentes.

**§ 1º** A instalação, por iniciativa particular, de mobiliário urbano para o estacionamento de bicicletas somente será permitida quando atenda as normas técnicas vigentes e:

I – não exceda a largura da testada do imóvel correspondente;

II – não obstrua, de qualquer forma, o passeio público de pedestres;

III – seja mantido pelo requerente.

**§ 2º** É vedada a instalação de mobiliário urbano para o estacionamento de bicicletas fora da área de serviço.

Seção V
Do Parklet

**Art. 63.** Poderá ser autorizada a instalação de parklet por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em locais pré determinados pelo poder público ou ainda passiveis de autorização dos órgãos públicos competentes.

**§ 1º** Consideram-se parklets o espaço de convivência dos cidadãos localizado em ampliação do passeio público e instalado por meio da implantação de plataforma móvel sobre a área antes ocupada por vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio, no leito carroçável, ou ainda sobre as calçadas quando possível sua disposição, com função de recreação, equipado com elementos de mobiliário urbano, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com função de recreação.

**§ 2º** Os parklets bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedadas a utilização exclusiva por seu mantenedor e a cobrança de valores pela sua efetiva utilização.

**§ 3º** É permitida a implantação de parklets ao nível do rolamento da via desde que devidamente demarcados e limitados por elementos que garantam a segurança, o conforto dos usuários, não impeçam o fluxo de águas pluviais e constante limpeza;

**§ 4º** Fica autorizada a comercialização de produtos e a prestação de serviços remunerados nos espaços destinados à instalação dos parklets, desde que devidamente licenciados.

**§ 5º** É vedada a instalação de parklets em vias não autorizadas pelo órgão gestor do trânsito municipal.

**Art. 64.** A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e obedecerá aos requisitos técnicos a serem dispostos através de regulamentação específica.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas no *caput,* só poderão instalar o parklet após autorização do Município.

## TÍTULO VI
## DA DEFESA DO BEM ESTAR PÚBLICO E PROTEÇÃO URBANÍSTICA

### CAPÍTULO I
### DA DEFESA DO BEM ESTAR PÚBLICO

**Art. 65.** O Município promoverá a defesa do Bem Estar Público e coibirá, mediante aplicação dos dispositivos deste Código, o abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular, dos espaços públicos e ao usufruto de serviços e equipamentos públicos.

**§ 1º** Para efeitos deste Código, define-se Bem Estar Público como o conjunto de preceitos e regras que tratam das relações da comunidade quanto à segurança, à moralidade, comodidade, costumes e lazer, bem como das relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e os munícipes.

**§ 2º** Para atender as exigências do presente artigo, a Administração executará medidas e sanções administrativas no sentido de:

I – preservar a moralidade pública;

II – assegurar o sossego público;

III – manter a ordem nos eventos e festas;

IV – promover a utilização adequada das vias públicas; e

V – promover a defesa estética e paisagística da cidade.

### CAPÍTULO II
### DA PROTEÇÃO URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA

**Art. 66.** As sucatas de veículos, de qualquer natureza e em qualquer estado, que comprovadamente se encontrarem em situação de abandono nos logradouros públicos, poderão ser recolhidos ao depósito municipal, caso não seja identificado ou localizado o proprietário e saneada a situação de abandono.

**§ 1º** O município poderá realizar a destinação do objeto que trata o *caput* deste artigo, inclusive através de leilão público.

**§ 2º** O município poderá promover a remoção de sucata disposta em Logradouro Público, sendo cobrado percentual por unidade removida, segundo valor disposto no Código Tributário do Município.

**LIVRO II**
**DO CONTROLE E REGULAÇÃO URBANA SOBRE BENS PÚBLICOS**

**TÍTULO I**
**DOS CEMITÉRIOS**

**CAPÍTULO I**
**DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS**

**Art. 67.** A administração municipal adotará políticas mortuárias quanto ao licenciamento e fiscalização dos cemitérios públicos ou privados.

**Parágrafo único.** A administração, manutenção e operacionalização dos cemitérios públicos terão seus procedimentos definidos neste regulamento.

**Art. 68.** Os cemitérios constituem-se em parques destinados ao sepultamento, depósito ou reservatório de cadáveres ou restos mortais com características humanas e ainda locais de absoluto respeito, devendo suas áreas ser conservadas limpas, arborizadas, ajardinadas e cercadas.

**Art. 69.** Fica vedada a possibilidade de sepultamento clandestino, aquele realizado fora do ambiente dos cemitérios devidamente outorgados e licenciados pelo Município, sob pena de responsabilização criminal.

**Art. 70.** Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros, livros ou sistemas informatizados que se fizerem necessários, os seguintes documentos:

I – Sistema Informatizado e/ou livro geral para registro de sepultamento;

II – Sistema Informatizado e/ou livro para registro de carneiros ou jazigos perpétuos;

III – Sistema Informatizado e/ou livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;

IV – Sistema Informatizado e/ou livro para registro de depósito de ossos no ossuário.

**Parágrafo único.** A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como as disciplinas quanto ao funcionamento.

**Art. 71.** A construção de cemitérios deverá ser localizada, em pontos elevados, na contravertente das águas.

**§ 1º** Para a construção de novos cemitérios deverão ser observados os estudos de demanda e total incapacidade de expansão dos sistemas públicos ou particulares existentes.

**§ 2º** O nível do cemitério, em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

**§ 3º** Os cemitérios deverão ser cercados por muro ou telamento, com altura mínima de 2 m (dois metros).

**Art. 72.** A prefeitura ou a concessionária poderá realizar recadastramento da titularidade dos jazigos, bem como de seus sepultados, visando a atualização e a gestão do espaço cemiterial.

**Art. 73.** A área do cemitério será dividida, obrigatoriamente em quadras, separadas umas das outras por meio de avenidas e ruas, paralelas e perpendiculares.

**§ 1º** As áreas interiores das quadras serão reservadas para a localização dos depósitos funerários.

**§ 2º** As avenidas e ruas terão alinhamento e nivelamento de acordo com as normas técnicas vigentes, obrigatoriamente, providas de guias e sarjetas e de pavimentação.

**§ 3º** As áreas das avenidas e ruas serão consideradas servidão pública e não poderão ser utilizadas para outro fim.

**§ 4º** O ajardinamento e arborização do recinto do cemitério deverá ser de forma a dar-lhe o melhor aspecto paisagístico, de forma que não dificultem a circulação do ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno, e ainda estar de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor ambiental do município.

**§ 5º** No recinto do cemitério deverão, no mínimo:

I – existir local da administração e templo

II – ser asseguradas absoluto asseio e limpeza;

III – ser mantidas completa ordem e respeito;

IV – ser estabelecidos alinhamento e numeração das sepulturas, incluindo a designação dos lugares onde as mesmas devam ser abertas;

V – ser mantido registro de sepulturas, carneiros e mausoléus;

VI – ser rigorosamente controlados os sepultamentos, exumações e transladações, mediante certidões de óbito e outros documentos hábeis;

VII – ser rigorosamente organizados e atualizados registros, livros ou fichários relativos a sepultamentos, exumações, transladações e perpetuidade.

**Art. 74.** O horário de funcionamento do cemitério será de segunda feira a sábado das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas) e aos domingos e feriados será das 7h (sete horas) às 16h (dezesseis horas).

**§ 1º** Entre as datas de 25 de outubro a 03 de novembro não serão permitidos trabalhos no cemitério, salvo aqueles de rotina.

**§ 2º** A prescrição do parágrafo anterior tem por finalidade permitir a execução dos serviços de limpeza geral do cemitério.

**Art. 75.** A administração do cemitério público cabe:

I – exigir e arquivar cópia da certidão/declaração de óbito ou Guia da Autoridade Policial, bem como expediente emitido por instituição de Saúde, no caso de sepultamento de membros;

II – registrar em arquivo próprio os sepultamentos e todos os procedimentos posteriores, fazendo constar dia, hora, nome, idade, sexo, cor bem como o número da sepultura e numeração de registro do falecido;

III – autorizar abertura e fechamento das sepulturas;

IV – numerar e registrar os depósitos funerários;

V – organização e atualização constantes dos registros, livros ou fichários relativos a sepultamentos, exumações, transladações, prorrogações e concessões;

VI – controlar as concessões temporárias, cientificando os responsáveis, na data do sepultamento, por meio do Termo de Ciência e Notificação, da obrigatoriedade do comparecimento no cemitério no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de 03 (três) anos, para providenciar a destinação dos restos mortais e, finalmente, por edital publicado na imprensa, se for o caso;

VII – definir horário para sepultamentos e exumações;

VIII – zelar pela limpeza e conservação do cemitério;

IX – executar outras tarefas correlatas.

**Art. 76.** No cemitério não é permitido:

I – pisar nas sepulturas;

II – subir nas árvores;

III – danificar, rabiscar ou sujar os depósitos funerários;

IV – arrancar plantas e ou flores;

V – pregar cartazes ou anúncios nos muros ou portões;

VI – gravar inscrições sem o visto da administração;

VII – jogar lixo em qualquer parte do recinto;

VIII – a permanência de crianças, salvo acompanhadas;

IX – entrar acompanhado de quaisquer animais;

X – comércio ambulante de qualquer natureza;

XI – realizar manifestos religiosos de qualquer natureza;

XII – acender velas fora do local preestabelecido pela administração do cemitério.

**Parágrafo único.** É proibido qualquer funcionário incumbir-se no cemitério, de qualquer serviço de estranhos, como construções, jardins, limpeza ou outros serviços, sendo vedado de receber donativos em pecúnia ou de qualquer espécie.

**CAPÍTULO II**
**DOS DEPÓSITOS FUNERÁRIOS**

**Art. 77.** Entende-se por depósitos funerários a sepultura, o carneiro e ossuário.

**Art. 78.** Para efeitos desta lei complementar serão adotadas as seguintes definições:

**§ 1º** Sepultura é o espaço destinado a sepultamentos, classificadas como:

I – campas ou túmulos: são covas funerárias, abertas no terreno para sepultamento de adultos ou crianças;

II – campa familiar ou jazigo: são covas perpétuas adquiridas por apenas um concessionário, ou ainda o monumento, construído sobre o túmulo, sendo:

a) cada campa familiar é constituída de até 06 (seis) covas, todas com as mesmas dimensões, sendo que, localizada no centro das sepulturas existe uma área reservada para depósitos dos ossos, após a exumação;

b) a área mencionada na alínea anterior é destinada para uso exclusivo dos familiares ou pessoas expressamente autorizadas pelo concessionário.

III – lápide ou cobertura do sepulcro é a laje, com inscrição funerária, que identifica a sepultura;

IV – os carneiros ou gavetas: são compartimentos superpostos com abertura frontal, construídos com tijolos ou outro material similar, destinados a sepultamentos de adultos, adolescentes e crianças, existindo ainda, um tipo especial destinados a pessoas consideradas obesas.

**§ 2º** Ossuário é o espaço destinado ao depósito de ossos e classifica-se em individual, coletivo e geral:

I – ossuário individual é local destinado ao depósito de apenas uma ossada;

II – ossuário coletivo é destinado ao depósito de até 10 (dez) ossadas, sendo de uso dos familiares e/ou pessoas expressamente autorizadas pelo concessionário;

III – ossuário geral é o local destinado ao depósito de ossos provenientes de sepulturas cuja concessão tenha caducado ou não tenha sido prorrogada nos termos legais.

**§ 3º** A instalação e o funcionamento de fornos para cremação de seres humanos no Município de Porto Velho obedecerão ao regramento geral de licenciamentos municipais.

**§ 4º** Cinerário é o local reservado para depósito de urna cinerária.

**§ 5º** Entende-se por translado o ato de remover pessoa falecida ou restos mortais para local diferente daquele que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossuário.

**§ 6º** A transladação dependerá de requerimento ou declaração apresentado no órgão competente da Prefeitura e deverá ser feita em urna própria ou objeto similar, cabendo ao interessado a responsabilidade de providenciá-lo:

I – no caso de transladação de restos mortais para local destinado dentro do próprio cemitério, dependerá de requerimento e será recolhida taxa equivalente ao ato de exumação de acordo com a tabela prevista no Código Tributário do Município;

II – no caso de transladação de restos mortais para local interno ao cemitério, dependerá de declaração advinda da entidade receptora, com validade não superior a 90 (noventa) dias e será recolhida taxa equivalente ao ato de exumação de acordo com a tabela prevista no Código Tributário do Município;

III – no caso de transladação de restos mortais para local fora do cemitério, dependerá de autorização judicial, declaração advinda da entidade receptora, com validade não superior a 90 (noventa) dias e será recolhida taxa equivalente ao ato de exumação de acordo com a tabela prevista no Código Tributário do Município.

**Art. 79.** As dimensões das sepulturas e ossuários serão definidas em projeto apresentado pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 80.** As crianças, preferencialmente, serão sepultadas em alas exclusivas.

**Parágrafo único.** Caso a altura da criança ultrapasse as medidas da sepultura, prevista em ala exclusiva, o sepultamento ocorrerá em ala para adultos.

Seção I
Das Sepulturas

**Art. 81.** As sepulturas são classificadas como temporárias, facultando ao Poder Público as prorrogações e as perpetuações, e ainda gratuitas,

relativas as pessoas classificadas como vulneráveis sociais e indigentes.

**§ 1º** Nas sepulturas gratuitas serão inumados os indigentes adultos pelo prazo de três (03) anos e crianças, pelo prazo de dois (02) anos.

**§ 2º** Tendo em vista necessidade de economicidade e otimização de recursos públicos, os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser reduzidos para até um (01) ano, em caso de enumações necessárias para ocupação de Cemitério Municipal por corpos ou restos mortais mantidos pelo poder público em Cemitério Particular.

Subseção I
Da Concessão Temporária

**Art. 82.** As sepulturas temporárias serão concedidas pelo prazo de cinco anos, sem direito a novos sepultamentos.

**§ 1º** Cabe aos responsáveis executar obras necessárias à manutenção da estética, evitando ruína das sepulturas ou dos ossuários individuais e coletivo;

**§ 2º** Para manutenção da titularidade das sepulturas é condição indispensável à boa conservação das mesmas por parte dos interessados mediante manutenção periódica pelas famílias dos sepultados cadastrados ou pela concessionária devidamente autorizada.

**§ 3º** Os restos mortais serão retirados após cinco anos, exceto se o concessionário/responsável e na falta desses os familiares, obedecendo a ordem sucessória no prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, requererem prorrogação por mais dois anos, sendo contados a partir do dia seguinte da data em que findou o prazo inicialmente concedidos.

**§ 4º** Os interessados em prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deverão solicitar autorização junto ao órgão competente da administração, sendo condição indispensável o estado de boa conservação das mesmas.

**§ 5º** Na data do sepultamento o concessionário e/ou responsável pela sepultura assinará o Termo de Ciência e Notificação que constará o prazo mencionado do § 3º deste artigo, devendo ser fornecida uma via para o mesmo.

**§ 6º** O pedido de prorrogação, somente será deferido, após a comprovação do recolhimento do valor da respectiva taxa fixada pelo Poder Público.

**§ 7º** Ocorrerá a prorrogação de prazo para uso de sepulturas, desde que fundamentado por autoridade municipal responsável, por no máximo até dois anos, independente de pagamento de taxa, nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estar ainda terminada a decomposição da matéria orgânica.

**Art. 83.** Terminado o prazo fixado na prorrogação, os responsáveis pelas sepulturas temporárias serão convocados por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para que em 90 dias, a contar da data de publicação do edital, compareçam na administração do cemitério para ter ciência do destino dos restos mortais.

**§ 1º** Esgotado o prazo estabelecido no *caput*, implicará na remoção dos restos mortais para o ossuário geral.

**§ 2º** Transferidos os restos mortais para o ossuário geral não haverá possibilidade de resgate.

**Art. 84.** É proibida a perpetuação das sepulturas temporárias, concedidas gratuitamente.

**Art. 85.** Quando o interessado desejar perpetuidade, deverá fazer a transladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as disposições legais.

**Art. 86.** Sepulturas temporárias e ossuários individuais concedidos de forma onerosa poderão ser perpétuas por ato do Poder Executivo com a finalidade de se preservar a memória do vulto ilustre para a história do município.

**§ 1º** A situação prevista no *caput*, será concedida se houver disponibilidade de sepultura e/ou ossuário individual.

**§ 2º** Para efeito da redação do *caput* deste artigo, fica a cargo do órgão responsável pela Cultura no Município analisar e definir a figura do vulto ilustre, por meio de documento que justifique a concessão.

**Art. 87.** Os ossuários individuais serão concedidos pelo período de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

**Art. 88.** Os ossuários coletivos serão concedidos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a cada 02 (dois) anos, condicionado ao pagamento da taxa prevista no Código Tributário do Município.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos ossuários coletivos, as mesmas condições estabelecidas para as sepulturas temporárias, excetuando-se o prazo de concessão vez que para os ossuários coletivos o prazo fixado para concessão é de 02 (dois) anos.

Subseção II
Da Concessão Perpétua e Transferência

**Art. 89.** Poderão ser concedidas sepulturas e ossuários coletivos pertencentes ao Poder Público, conferindo-se ao concessionário o título de concessão perpétua.

**Parágrafo único.** O título de concessão perpétua só será expedido se houver disponibilidade de sepultura e/ou ossuário coletivo.

**Art. 90.** A concessão de perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros simples ou geminados, do tipo destinado a adultos, exigidos as seguintes condições:

I – possibilidade do uso do carneiro para sepultamento de cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

II – obrigatoriedade de construir, no prazo máximo de 06 (seis) meses, baldrames convenientemente revestidos, e cobertura da sepultura, a fim de ser colocada lápide ou construído mausoléu, para esse fim estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Na inobservância do disposto neste artigo, poderá ser determinada a caducidade da concessão.

**Art. 91.** O concessionário ou familiar de depósito funerário (campas, carneiro, ossuário individual ou coletivo) são obrigados a mantê-los limpos e a realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

**Art. 92.** A caducidade da concessão perpétua ocorrerá quando o depósito funerário apresentar aspecto de abandono.

**Parágrafo único.** Serão consideradas em abandono ou ruína a campa, o carneiro, ossuário coletivo com falta de limpeza, conservação e reparação.

**Art. 93.** No caso de abandono da sepultura ou ausência de conservação por período superior a 90 (noventa) dias o responsável será notificado a adotar as medidas saneadoras da dita irregularidade.

**§ 1º** Em caso de inércia do titular pela sepultura pelo prazo previsto no *caput*, após a segunda notificação, os restos mortais serão exumados e transferidos para o ossuário coletivo.

**§ 2º** Ocorrendo à caducidade, a sepultura voltará a pertencer ao Poder Público.

**Art. 94.** A titularidade da concessão dos direitos de uso de sepulturas, carneiros e ossuários perpétuos, poderá ser transferida, por processo administrativo, desde que comprovada pelo concessionário a sua titularidade.
**§ 1º** Todo e qualquer concessionário de sepultura, carneiro, ossuário individual ou familiar em cemitério público só poderá dispor de sua concessão, se respeitar os direitos decorrentes de sucessão legitima.

**§ 2º** As concessões de uso não poderão ser objeto, por parte de seus titulares ou herdeiros a qualquer transação, comércio ou doação.

**§ 3º** Por falecimento do concessionário, o pedido de transferência de titularidade dos direitos de concessão de uso de depósito funerário, em decorrência dos direitos de sucessão legitima, somente poderá ser apreciado se instruído do atestado de óbito.

**CAPÍTULO III**
**DOS SEPULTAMENTOS**

**Art. 95.** Os sepultamentos deverão ser em locais destinados pelo Poder Público Municipal, sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política.

**Art. 96.** Os sepultamentos são classificados em gratuitos e onerosos.

**Art. 97.** Ficam isentos do pagamento de taxas de sepultamento e demais serviços funerários todas aquelas pessoas classificadas como vulneráveis sociais e os indigentes.

**§ 1º** Entende-se por pobre o cônjuge, herdeiro ou responsável que não tiver meios de suportar o pagamento das taxas sem privar-se dos recursos indispensáveis à manutenção da família.

**§ 2º** A comprovação da falta de condições econômicas para arcar com as despesas que trata o *caput* deste artigo deverão ser devidamente comprovadas por documento expedido pelo Órgão responsável pela Assistência Social da Prefeitura.

**Art. 98.** Para qualquer sepultamento no cemitério será obrigatória apresentação da certidão/declaração de óbito ou Guia da Autoridade Policial para sepultamento de cadáveres, bem como expediente emitido por instituição de Saúde, no caso de sepultamento de membros.

**§ 1º** Os cemitérios deverão fornecer sempre que solicitado à relação dos sepultamentos realizados indicando o período o nome do falecido e o estabelecimento prestador do serviço.

**§ 2º** Somente será sepultado o corpo mediante a apresentação da Guia de Autorização para Liberação Transporte e Sepultamento.

**§ 3º** Os Cemitérios mantidos pelo poder público municipal deverão destinar parte de seu quadro de sepulturas para o sepultamento de pessoas carentes e indigentes.

**§ 4º** O órgão de assistência social do Município emitirá um laudo social atestando a incapacidade financeira do grupo familiar, para fins de concessão da gratuidade da sepultura.

**Art. 99.** Os sepultamentos efetuados de forma gratuita, em sepulturas temporárias onde não é admitida a prorrogação, nem a perpetuação, somente ocorrerão mediante prévia e expressa autorização escrita provinda do órgão competente da Prefeitura, através de seu representante ou servidor municipal por ele designado.

**§ 1º** Para os casos previstos no *caput* do presente artigo, será exigida comprovação de residência do falecido no município de Porto Velho, para efeito do que dispõe o Art. 84 desta Lei Complementar.

**§ 2º** A comprovação de residência de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita por documento emitido pela concessionária de energia elétrica, água ou telefone, contrato de locação ou Declaração registrada em cartório.

**§ 3º** Na ausência dos comprovantes tratados no item anterior a comprovação de residencial poderá ser feita pelos parentes em linha reta e depois colateral na escala estabelecida no Código Civil Brasileiro.

**§ 4º** O parágrafo anterior também poderá ser aplicado aos falecidos menores de 18 anos.

**§ 5º** Para adultos, o prazo máximo a vigorar entre dois sepultamentos na mesma sepultura, gaveta ou no mesmo carneiro é de cinco e para crianças, de três anos.

**§ 6º** Os outros casos não previstos no *caput* e parágrafos anteriores do presente artigo, incluindo o de pessoas falecidas em estado de abandono pela sociedade, serão resolvidos por decisão fundamentada pelo órgão competente da Prefeitura por seu representante ou servidor municipal pelo mesmo designado.

**CAPÍTULO IV**
**DAS OBRAS NO CEMITÉRIO**

**Art. 100.** Para construções funerárias em cemitério público o interessado deverá requerer autorização através de processo de licenciamento no âmbito do órgão responsável pela administração do cemitério.

**§ 1º** Nenhuma obra poderá ser executada no cemitério sem autorização do órgão competente do Poder Público Municipal.

**§ 2º** Os processos de licenciamento deverão conter, no mínimo:

I – requerimento do interessado à Prefeitura ou Concessionária, acompanhado do respectivo projeto;

II – aprovação do projeto pela Prefeitura ou Concessionária, considerado os aspectos estéticos, de segurança e de higiene;

III – expedição de licença da Prefeitura ou Concessionária para a construção segundo projeto aprovado.

**Art. 101.** Obras de embelezamento e/ou emplacamento, em sepultura perpétuas, deverão ser realizadas em até 06 meses a partir do sepultamento, mediante visto da administração, conforme as normas gerais do cemitério e segundo pagamento do respectivo tributo previsto no Código Tributário do Município.

**§ 1º** Quando o concessionário não executar as obras previstas no *caput* deste artigo, a Municipalidade notificará o interessado, via postal ou por edital publicado em jornal de grande circulação, para que promova a execução no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Pelo não atendimento do parágrafo anterior, caducará a concessão, com perdas dos valores pagos, voltando a sepultura a pertencer ao Poder Público.

**§ 3º** O entorno dos túmulos deverá ser devidamente pavimentado, de acordo com o regulamento do cemitério.

**Art. 102.** A preparação de materiais destinados a realização de obras cemiteriais só será possível, no recinto do Cemitério, com autorização e em local definido pela Administração do Cemitério.

**Art. 103.** Os restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de sepulturas serão imediatamente removidos pelos responsáveis para fora do recinto do cemitério.

**§ 1º** Não sendo cumprida a exigência do presente artigo, os responsáveis serão notificados a fazer a remoção.

**§ 2º** Não sendo atendida a notificação no prazo fixado, os responsáveis ficarão sujeitos a pena de multa e ao pagamento das despesas do serviço de remoção dos materiais, que serão executados pela Prefeitura ou Concessionária, sem prejuízo de sanções cabíveis.

**§ 3º** O concessionário ou responsável pela obra contratada responderão por quaisquer danos causados em decorrência da realização da obra.

**§ 4º** Os prazos para conclusão das obras e construções de que trata este artigo, não serão superiores ao prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificável.

**CAPÍTULO V**
**DA CREMAÇÃO E DOS CEMITÉRIOS VERTICAIS**

**Art. 104.** As atividades de crematório e de cemitério vertical poderão ser exploradas pelos cemitérios autorizados ou pela iniciativa privada, por meio de concessão, desde que observado a legislação própria para este fim.

**§ 1º** Os corpos e os restos mortais identificados poderão ser cremados nos termos da regulamentação própria do cemitério.

**§ 2º** Quando não identificados os restos mortais, estes deverão ser depositados no ossuário geral, de acordo com os termos da regulamentação própria do cemitério.

**§ 3º** Em caso de cremação, o responsável pela exploração deverá manter dados que possibilitem a identificação do falecido.

**TÍTULO II**
**DAS RECEITAS DE CEMITÉRIOS**

**CAPÍTULO I**
**DAS TAXAS E DOS PREÇOS**

**Art. 105.** As taxas e preços públicos relativos às Políticas Mortuárias do Município de Porto Velho, assim como de Controle Urbano sobre Serviços Públicos Funerários serão arrecadadas sob o título de Receitas de cemitérios.

**§ 1º** Os valores das taxas e dos preços públicos relativos às Políticas Mortuárias do Município de Porto Velho serão fixados pelo Código Tributário do Município, sendo reajustados anualmente conforme o valor anual da Unidade Padrão Fiscal – UPF.

**§ 2º** O Poder público deverá priorizar que as Receitas de cemitérios sejam empregadas em atividades, projetos, planos, programas, e quaisquer unidades orçamentárias diretamente ligadas às Politicas Mortuárias do Município de Porto Velho.

**TÍTULO III**
**DA ORDEM E OBRIGAÇÕES NOS BENS PARTICULARES**

**CAPÍTULO I**
**DA DELIMITAÇÃO FÍSICA DOS TERRENOS**

**Art. 106.** Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados estão obrigados a construir muros em alvenaria no alinhamento dos seus lotes.

**§ 1º** A construção dos muros divisórios entre imóveis vizinhos devem observar a disposição do Código Civil Brasileiro.

**§ 2º** Inclui-se na obrigação disposta no *caput* deste artigo, os imóveis, ainda que edificados ou em processo de edificação, classificados como abandonados conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

**§ 3º** Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados ficam obrigados a instalar, a suas espessas, na parte frontal do muro, placa de identificação contendo nome do proprietário, contato e inscrição imobiliária.

**§ 4º** Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados ficam obrigados a atualizar o cadastro o imóvel junto ao Município.

**Art. 107.** O Município poderá dispor em regulamento sobre os materiais e o padrão arquitetônico para outros elementos físicos delimitadores de forma a melhor atingir o efeito estético e de segurança da população.

**Art. 108.** Os proprietários, compromissários ou possuidores dos terrenos são os responsáveis pela conservação e manutenção dos elementos físicos delimitadores, estando os mesmos obrigados a executar os melhoramentos exigidos pelos órgãos competentes da administração, no prazo determinado, sob pena de incidirem nas sanções previstas neste Código.

**§ 1º** O Município de Porto Velho, por intermédio do órgão competente, intimará o proprietário, o compromissário ou possuidor a promover a manutenção ou substituição do elemento delimitador caso ofereça risco a segurança dos pedestres, ou apresente deficiências na sua estrutura ou revestimento, ou que esteja de forma diversa da prevista neste Código, ou da padronização adotada em regulamento.

**§ 2º** A construção e reconstrução dos muros poderão ser feitas pela administração, quando não realizados pelo proprietário, compromissário ou possuidor, sendo que os gastos oriundos do serviço serão ressarcidos por este, sem prejuízo de outras sanções previstas neste código.

**§ 3º** A tarifa cobrada pelo serviço de construção de muros terá como unidade padrão o metro quadrado e deverá ser lançada preferencialmente sobre a matrícula do imóvel, sendo disposta no item Manutenção da Urbanização do Código Tributário do Município.

**CAPÍTULO II**
**DA LIMPEZA DE TERRENOS**

**Art. 109.** Os imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão do Município de Porto Velho, inclusive a área destinada as calçadas, deverão ser mantidos limpos, livres de lixo, entulhos e isentos de quaisquer materiais que possam ser nocivos à saúde da vizinhança ou da coletividade, inclusive acúmulo de águas pluviais, devendo os proprietários, possuidores ou responsáveis legais observarem as disposições constantes neste Código.

**§ 1°** A existência de plantações, de muros, cercas divisórias ou de construções inabitadas, inacabadas ou demolidas parcialmente não exime o responsável pelo terreno do cumprimento da obrigação disposta no *caput* deste artigo.

**§ 2°** Considerar-se-á limpo o terreno devidamente drenado, capinado ou roçado manual ou mecanicamente, sem depósito de lixo, detritos ou entulhos de quaisquer espécies, sem cobertura vegetal excetuando-se a utilização de grama.

**§ 3º** As áreas reservadas ao passeio público onde exista meio-fio deverão ser calçadas.

**§ 4º** As disposições deste artigo não se aplicam aos terrenos localizados em áreas de preservação permanente, assim declaradas.

**Art. 110.** O proprietário, o titular do domínio útil, o compromissário comprador ou o possuidor do imóvel a qualquer título, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a drenagem do imóvel e/ou a remoção necessária dos entulhos, detritos e demais materiais nocivos à saúde, nos termos do artigo anterior.

**Art. 111.** A realização da limpeza, a drenagem e/ou aterramento dos imóveis poderá ser feita pelo Município, quando não realizados pelo proprietário, compromissário ou possuidor, sendo que os custos oriundos do serviço serão ressarcidos por este, sem prejuízo das sanções dispostas neste Código.

**§ 1º** O Município de Porto Velho, por intermédio do órgão competente, intimará o proprietário ou possuidor a promover a limpeza, a drenagem do imóvel e/ou aterramento do terreno.

**§ 2º** A limpeza, a drenagem e/ou aterramento do terreno poderá ser feita pela administração, quando não realizados pelos proprietários, sendo que os gastos oriundos do serviço serão ressarcidos por este, sem prejuízo das sanções dispostas neste Código.

**§ 3º** As tarifas cobradas pelos serviços de limpeza terão como unidade padrão o metro quadrado (m2) e as relativas à drenagem e/ou aterramento o metro cúbico (m3), as quais deverão ser lançadas preferencialmente sobre a matrícula do imóvel, sendo dispostas no item Manutenção da Urbanização do Código Tributário do Município.

**CAPÍTULO III**
**DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO**
**EM LOGRADOURO POR OBRAS PARTICULARES**

**Art. 112.** A descarga de material de construção ou a disposição de resíduos da construção será feita no canteiro da respectiva obra, admitindo-se excepcionalmente o uso do logradouro público para tal fim, desde que licenciado de forma precária.

**§ 1º** Na exceção admitida no *caput*, o responsável pela obra deverá proceder a remoção do material descarregado ou resíduo disposto, tolerando-se prazo estipulado na licença para total remoção, podendo o mesmo ser prorrogável.

**§ 2º** A utilização do logradouro público, em hipótese alguma, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área destinada ao passeio público, devendo ser deixados livres, no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a partir do meio-fio para utilização do transeunte, observado a utilização da faixa de serviço.

**Art. 113.** No caso de entupimento da galeria de águas pluviais ou boca de lobo, ocasionado por serviço particular de construção, conserto e conservação através de qualquer material de construção ou resíduo, será lavrado a Notificação de Autuação, concedendo o prazo de 3 (três) dias para que o proprietário, construtor ou ocupante do imóvel realize o desentupimento e desobstrução.

**§ 1º** Decorrido o prazo sem as providências do *caput*, o Município providenciará a limpeza, desentupimento e desobstrução da referida galeria, sendo lançadas as despesas preferencialmente sobre a matrícula do imóvel, sem prejuízo de outras sanções impostas por este Código.

**§ 2º** As tarifas cobradas pelos serviços de limpeza terão como unidade padrão o metro quadrado (m2) e a relativa à drenagem o metro cúbico (m3), as quais deverão ser lançadas preferencialmente sobre a matrícula do imóvel, sendo disposta no Código Tributário do Município.

**LIVRO III**
**DO CONTROLE SOBRE OS LICENCIAMENTOS**

**TÍTULO I**
**DOS LICENCIAMENTOS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 114.** O exercício de atividade ou uso de bem depende de prévio licenciamento do Município, ressalvadas as exceções previstas neste Código e as disposições em contrário.

**§ 1º** Os licenciamentos atinentes às posturas urbanas municipais, com definições previstas neste Código dar-se-ão por meio de:

I – Licença:

a) de localização e funcionamento, pedido a ser requerido por todos os estabelecimentos públicos ou privados, que se instalem no Município com exercício de atividade não eventual, contínua, de natureza industrial, comercial, de prestação de serviço, institucional e outras atividades correlatas;

b) de funcionamento eventual, podendo ser exercido por pessoa física ou jurídica, que será devida por ocorrência de exercício de atividade eventual, esporádica e não continua que decorra sobre o meio urbano;

c) de publicidade, que será devida pelo exercício de propaganda, bem como, pela disposição de local a exposição de mensagens publicitárias no meio urbano;

d) e demais licenças previstas neste Código e legislações correlatas concernentes ao controle de atividades urbanas no Município.

II – Permissão de uso, que ocorrerá através de chamamento público, para o uso de bem público, de caráter eminentemente precário, podendo ser revogado a qualquer espécie, de forma onerosa, concedida a pessoa física cadastrada no órgão competente do Município;

III – Concessão de uso, que trata da concessão de direito real de uso de bem ou serviço público, onde o contrato firmado entre as partes têm como objeto a transferência da utilização de bem ou serviço público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Sendo classificados em:

a) de limpeza urbana, que através de processo licitatório será concedido à pessoa jurídica, a licença de exercício de prestação de serviço de natureza pública;

b) serviços funerários, que através de processo licitatório será concedido à pessoa jurídica, a licença para exercício de prestação de serviços públicos referentes à atividade funerária.

IV – Autorização de uso, que será devida pelo exercício de atividades realizadas sobre o logradouro público no meio urbano definidas neste código.

**§ 2º** Este Código e sua regulamentação disporão sobre o processo de licenciamento, sobre a documentação que poderá dele resultar, do prazo de validade e sobre as regras de cancelamento e demais exigências a obtenção das diversas licenças atinentes as posturas urbanas.

**§ 3º** As situações que se enquadrem em consolidadas urbanisticamente poderão ser licenciadas por ato administrativo devidamente fundamentado e mediante a apresentação de fundamentos técnicos plausíveis.

**Art. 115.** A obtenção do licenciamento depende de requerimento do interessado, instruído com os documentos previstos neste Código ou no caso de atividade ou uso precedido de licitação, do contrato administrativo correspondente.

**Art. 116.** O proprietário ou responsável do imóvel ou estabelecimento, o responsável pelo condomínio, o usuário e o responsável pelo uso que se apresentarem ao município na qualidade de requerentes, respondem civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

**Art. 117.** As regras contidas nas legislações federais, estaduais e municipais sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao público, segurança de pessoas ou equipamentos ou sobre ordenamento de trânsito deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste Código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

**Parágrafo único.** As demandas urbanas deverão ser atendidas de forma específica ressalvando-se as competências de cada fiscalização municipal e o disposto nos respectivos códigos ou normas específicas.

**Art. 118.** Todos os estabelecimentos públicos ou privados com atividade permanente, eventual ou temporária deverão requerer a obtenção de seu licenciamento ou alvará de funcionamento e localização para o exercício de suas atividades, devendo afixar seu respectivo alvará ou autorização em local visível e de fácil acesso, e sempre que solicitado, deverá ser apresentado ao Fiscal Municipal.

**Parágrafo único.** O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será obrigatório para concessão do alvará de funcionamento e localização, sendo obrigatório a exposição do referido certificado em lugar visível ao lado do alvará de localização e funcionamento ou de funcionamento regular.

**Art. 119.** Atendidas as exigências contidas neste Código, será a licença ou alvará concedido ou renovado sendo resguardado o interesse público e limitada a sua validade à vigência do ato administrativo autorizativo, permissivo ou concessivo.

**§ 1º** Para os casos de desobediência ao que preceitua este Código, além de multa pecuniária, será a referida licença cassada, conforme disposto em regulamento.

**§ 2º** Verificado a ausência da licença ou alvará, será lavrada Notificação de Autuação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o contribuinte providencie o requerimento.

**§ 3º** Verificado, pelo agente fiscal, que a licença ou alvará não se encontra afixado em local visível e de fácil acesso, será lavrada Notificação de Autuação concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

**§ 4º** A administração poderá, mediante ato motivado, com as garantias inerentes, exigir a observância de outras condições, que guardem relação com a atividade, e que lhe sejam peculiares, de modo a resguardar os princípios que norteiam o presente Código.

**Art. 120.** Os valores das taxas relativas ao licenciamento serão calculados com base na Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município conforme disposto no Código Tributário do Município e deverão apresentar-se pagos no momento do recebimento do devido licenciamento ou autorização.

**CAPÍTULO II**
**DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

Seção I
Da Licença de Funcionamento e Sua Renovação

**Art. 121.** A abertura de empresas, negócios e atividades que pretendam instalar-se no Município deverá ser precedida do respectivo registro e da prévia Licença de Localização e Funcionamento, ainda que em sua modalidade provisória, salvo quando classificadas de baixo risco, posto que dispensadas da respectiva licença, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**§ 1º** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou congênere poderá instalar-se no Município sem que obtenha a licença de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo, e com o respectivo pagamento do tributo correspondente.

**§ 2º** Considera-se para fins de aplicação deste artigo, abertura de empresas, negócios e atividades, a instalação de estrutura ou disponibilização de espaço destinado a abrigar o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou congênere no território do Município.

**§ 3º** A eventual isenção de tributos municipais não implica dispensa do Alvará da Licença de Localização e Funcionamento.

**§ 4º** Os estabelecimentos a que se refere este artigo não poderão prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento devidamente renovado.

**Art. 122.** O Alvará da Licença de Localização e Funcionamento é o documento pelo qual o Município, após verificar os aspectos urbanísticos, autoriza o início do funcionamento de qualquer atividade econômica ou não, estabelecida em imóvel, ainda que provisoriamente, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único.** O Alvará da Licença de Localização e Funcionamento licencia somente o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

**Art. 123.** São obrigados ao licenciamento de que trata este Código, os estabelecimentos que exerçam atividade econômica cuja natureza possua características comerciais, industriais, de prestação de serviços ou congêneres a estas.

**Parágrafo único.** Considera-se atividade congênere àquela que, ainda que não econômica, seja exercida com similaridade às disciplinadas no *caput* deste artigo.

Seção II
Das Exigências para Instalação e de Segurança dos Estabelecimentos

Subseção I
Da Acessibilidade e do Atendimento Prioritário

**Art. 124.** O Alvará de Funcionamento e Localização para atividades desenvolvidas em imóveis públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverá observar a instalação de estruturas e equipamentos que permitam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** Os locais de funcionamento previstos no *caput* deverão disponibilizar banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 2º** Somente será concedido o alvará de localização e funcionamento mediante o cumprimento das obrigações contidas neste artigo, respeitadas as condições consideradas como já consolidadas, as quais poderão ser dispostas em norma regulamentar.

**Art. 125.** Todas as pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, mulheres em adiantado estado de gravidez, pessoas com crianças no colo, doentes graves e os idosos com mais de 60 (sessenta anos) de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares.

**Parágrafo único.** É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no *caput* deste artigo.

Subseção II
Das Exigências a Instalação dos Estabelecimentos

**Art. 126.** O estabelecimento que atenda a, no mínimo, 100 (cem) pessoas/dia, prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá disponibilizar aos seus usuários instalações sanitárias, inclusive que sejam acessíveis a portadores de necessidades especiais, e quando possível, o fornecimento de água potável, bem como, outras especificações relevantes ao bom atendimento disciplinadas neste Código.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos destinados a shopping centers, hipermercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias.

Seção III
Da Localização e da Lotação Máxima dos Estabelecimentos

**Art. 127.** O alvará de localização e funcionamento para a instalação de atividade somente será concedido quando atender as disposições quanto à localização e especificações contidas na regulamentação deste Código, e as exigências sanitárias, ambientais e do Plano Diretor do Município.

**§ 1º** A localização e funcionamento para início de atividades de estabelecimentos de entretenimento público devem observar o distanciamento mínimo de 100 m (cem metros) em relação a estabelecimentos escolares, hospitais, centros médicos, asilos, centros

de recuperação, templos de qualquer culto ou quartéis militares, excetuando os empreendimentos já consolidados.
**§ 2º** Para as instituições escolares, hospitais, centros médicos, asilos, centros de recuperação, templos de qualquer culto ou quartéis militares que desejarem se instalar em distanciamento inferior ao definido no parágrafo primeiro deste artigo, quando já regularmente instalados estabelecimentos de entretenimento ao público, será obrigatória comprovação de ciência e responsabilidade pela localização e funcionamento.

**Art. 128.** Os estabelecimentos tais como boates, circos, teatros, casas de espetáculos, bares, parques de diversões, restaurantes, eventos e outros que possuam ou possam possuir grande concentração de pessoas, deverão observar a lotação máxima permitida, conforme disposto no regulamento.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo ficam obrigados a fixar placa, na porta principal de entrada, indicando à lotação máxima permitida, o artigo deste Código que determina esta obrigação, a penalidade que o estabelecimento está sujeito no descumprimento, bem como o telefone da administração municipal e do Corpo de Bombeiros Militar para eventuais reclamações.

Seção IV
Da Limpeza dos Estabelecimentos

**Art. 129.** O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso deverá manter as condições mínimas de limpeza necessárias para o exercício de sua atividade.

**Parágrafo único.** A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.

Seção V
Do Afastamento Frontal e da Exposição de Mercadorias

**Art. 130.** A área de afastamento (RECUO) frontal poderá ser utilizada, desde que devidamente licenciada, para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados à edificação principal.

**Parágrafo único.** Não constitui infração a colocação momentânea de mercadorias sobre o passeio, durante as operações de carga e descarga desde que efetuadas conforme dispõe este Código ou legislação correlata.

Seção VI
Mercadorias Expostas em Logradouro Público

**Art. 131.** A exposição de mercadorias do lado de fora do estabelecimento comercial, poderá ser utilizada desde que licenciada.

**Parágrafo único.** Não serão considerados para efeito do disposto no *caput* deste artigo os veículos dispostos em Logradouro Público, ficando disciplinados pelo disposto no Art. 181 – Inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção VII
Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos

**Art. 132.** O horário de início e encerramento do funcionamento normal dos estabelecimentos industriais, comerciais e outras atividades correlatas no Município, observados os preceitos da legislação federal que regula a jornada normal e as condições de trabalho, obedecerá ao disposto neste artigo.

**§ 1º** A duração do horário de funcionamento deverá ser compatível com o tipo de atividade exercida, excetuando-se os casos de atividades que por sua complexidade, finalidade ou ramo empresarial, tenham a necessidade da continuação permanente.

**§ 2º** Desde que requerida licença especial, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço poderá verificar-se fora do horário normal de abertura e fechamento.

**TÍTULO II**
**DAS ATIVIDADES NO MEIO URBANO**

**Art. 133.** A administração estabelecerá e implementará, através do órgão municipal competente, normas regulamentares destinadas a disciplinar o desenvolvimento de atividades no meio urbano, garantindo a circulação de pedestre, o trânsito e o estacionamento de veículos, bem como horário e locais permitidos para carga e descarga de mercadorias em logradouro público.

**CAPÍTULO I**
**DOS EVENTOS**

**Art. 134.** A administração disciplinará as regras norteadoras para o licenciamento e autorização para a realização de eventos de grande, médio e pequeno porte, licenciando a atividade principal e a acessória que afetam o meio urbano do Município, conforme disciplina este Código e sua regulamentação.

**§ 1°** Considera-se Evento, para efeito do disposto neste Código, qualquer realização de atividade recreativa, religiosa, social, cultural ou
esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não,
previamente planejado com a finalidade de divertimento público ou privado, de criar
conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas,
com entrada gratuita ou não, e cuja realização tenha caráter temporário e local
determinado, classificando se em:

I – Atividade principal, os eventos propriamente ditos, realizados em locais públicos ou privados;

II – Atividade acessória, aquele que exercida no perímetro da atividade principal, em local fixo e autorizada pela administração, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

**§ 2°** A instalação provisória de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos ou privados, por promotoras de evento, para qualquer finalidade, dependerão de prévio licenciamento do órgão gestor das posturas urbanas do município e obedecerão às normas instituídas neste Código e sua regulamentação, bem como relativas a normas a seguir no que couber:

I – de segurança contra incêndio e pânico;

II – de vigilância sanitária;

III – de meio ambiente;

IV – de circulação de veículos e pedestres;

V – de limpeza pública.

**Art. 135.** O licenciamento de eventos será concedido em caráter temporário, após o atendimento das exigências contidas neste Código e em seu regulamento, bem como, na legislação específica.

**Art. 136.** O promotor de evento, pessoa física ou jurídica, deverá ser inscrito no Município, com atividade de promoção de eventos, bem como, será o responsável pela realização do evento por ele requerido.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO EVENTUAL**

**Art. 137.** A instalação e o funcionamento de atividades esporádicas, de natureza não contínua, que decorra sobre o meio urbano dependerão de licença prévia do Município.

**§ 1º** Considera-se atividade de funcionamento eventual aquela que é exercida nos moldes da licença de funcionamento anual, no entanto, de forma eventual, em área pública ou particular destinada a realização de amostras e de entretenimento ao publico, sendo esta exercida por:

I – Espetáculos circenses;
II – Parques de diversões, centros de lazer e Salas de Exposição;

III – Pavilhões e feiras comerciais;

IV – Estacionamento ou guarda de veículos;

V – Eventos promocionais e de divulgação; e

VI – quaisquer outros locais para exercício de atividades ou divertimentos públicos nos moldes deste artigo.

**§ 2º** A licença deverá ser requerida junto a fiscalização de posturas urbanas do Município com os documentos que atestem a satisfação das exigências legais relativas à construção, segurança, limpeza, comodidade e conforto do local da atividade, disciplinados na regulamentação deste Código.

**CAPÍTULO III**
**DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO**

**Art. 138.** O comércio temporário de qualquer espécie será exercido por período determinado, em equipamento removível ou em imóvel de propriedade particular e dependerá de prévio licenciamento da Fiscalização de posturas urbanas do Município, com características e critérios de autorização definidas na regulamentação deste Código.

**Parágrafo único.** A critério da Administração a atividade de comércio temporário poderá ser renovada com parâmetros a serem definidos na regulamentação deste Código.

**CAPÍTULO IV**
**DA VEICULAÇÃO E DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA**

**Art. 139.** A atividade publicitária no âmbito do Município de Porto Velho através da veiculação, exposição e exploração de publicidade no meio urbano, com exposição ao público, por qualquer meio, será disciplinada por meio deste Código.

**§ 1º** Considera-se atividade publicitária, para os efeitos do *caput* deste artigo, a veiculação, exposição, agenciamento, promoção ou disponibilização de espaço para exibição de publicidade, por meios de engenhos fixos ou móveis, bem como pelo exercício de atividade funcional, com a exposição de mensagem publicitária para a promoção pessoal ou de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou de atividade congênere, visando a implementação de ascensão da atividade econômica do beneficiário da publicidade.

**§ 2º** Considera-se meio urbano ou local exposto ao público para fins de exercício publicitário, o espaço potencial para exibição de publicidade através de engenho visível do logradouro público, onde seja veiculada mensagem direcionada ao público, com estrutura em área de domínio particular, bem como àquelas veiculadas em equipamentos urbanos instalados em locais públicos que possuam a devida autorização municipal, ou ainda por bens ou equipamentos com estrutura não específica para fins publicitários conforme disposto na regulamentação.

**§ 3º** A exploração da atividade publicitária através do uso de engenhos será exercida obrigatoriamente em local particular, podendo ser exercido em local público nos casos definidos neste Código e legislação correlata.

**Art. 140.** A atividade publicitária mencionada neste Código será realizada por parte de pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no município, considerando a espécie e o modo de exploração da atividade.

**Parágrafo único.** A atividade publicitária de agenciamento, promoção ou disponibilização através da locação de engenhos para o anúncio publicitário será exercida unicamente por pessoa jurídica, com credenciamento prévio para sua habilitação nos moldes deste Código e do disciplinamento contido no regulamento.

**Art. 141.** Toda atividade publicitária somente poderá ser exercida após licenciamento municipal pertinente conforme preceitua este Código, devendo ser respeitadas as legislações correlatas.

Seção I
Do Exercício Da Atividade Publicitária

Subseção I
Da Autorização

**Art. 142.** A autorização publicitária será outorgada a título precário, com prazo e características específicas, considerando as modalidades de publicidade definidas neste Código.

**§ 1º** O prazo de vigência da autorização mencionada no *caput* deste artigo será:

I – de 12 (doze) meses, para as modalidades de atividade publicitária permanentes;

II – de até 30 (trinta) dias, para as modalidades de atividade publicitária eventuais.

**§ 2º** Considera-se para os efeitos deste artigo, atividade publicitária:

I – Permanente: aquela em que sua veiculação, locação, agenciamento, promoção ou exibição seja contínua, de natureza não-eventual e exercida através de equipamento fixo;

II – Eventual: aquela em que, sua veiculação, locação, agenciamento, promoção ou exibição seja, transitória, de natureza sazonal e exercida por período pré-determinado.

**Art. 143.** Nos casos de transferência da propriedade de engenho publicitário ou alteração de suas características, o responsável deverá requerer uma nova licença, não sendo permitida nestes casos, a utilização da mesma licença de exploração da atividade publicitária.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de alteração de local de instalação do engenho publicitário, este deverá ser vistoriado através de nova diligência, sendo averbada ao registro do respectivo engenho o novo local de instalação, com a mesma licença anteriormente aprovada.

Subseção II
Do Registro de Habilitação

**Art. 144.** O registro de habilitação para a exploração da atividade publicitária através do agenciamento, promoção ou disponibilização de engenho de publicidade será efetuado mediante a instrução de especificações técnicas da empresa.

**§ 1º** Após o registro no órgão competente, a empresa certificada receberá uma certidão de habilitação para exploração publicitária, que a credenciará a requerer autorização de veiculação publicitária através de engenho de publicidade.

**§ 2°** No registro a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comprovada a capacidade de exercício publicitário dos proponentes ao registro de habilitação, sendo cadastradas as informações necessárias com vistas ao controle e fiscalização pelo Município, em especial na identificação da empresa habilitada.

**§ 3º** Os documentos e procedimentos para a avaliação do registro de habilitação deverão observar os ditames do regulamento deste Código.

Seção II
Das Espécies de Publicidade

**Art. 145.** As espécies de publicidade, para os efeitos deste Código, definem-se em:

I – **Letreiro:** engenho com indicações, instalado no local onde a atividade é exercida, e que contenha apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, o endereço físico, eletrônico, telefone e demais informações institucionais, classificando-se em:

a) Letreiro de Fachada: engenho instalado na testada do estabelecimento, fixada, paralelamente ou perpendicularmente, na faixa superior do edifício onde se exerce a atividade econômica vinculada à publicidade; e

b) Letreiro Institucional: engenho fixado em base de sustentação própria, instalado no recuo frontal ou área lindeira a edificação, no local do exercício da atividade econômica.

II – **Anúncio publicitário:** indicações de referência a produtos, serviços ou atividades próprias ou de terceiros através da veiculação de publicidade com engenho:

a) em estrutura específica: exposição de publicidade através de engenho com finalidade publicitária, fixados em local exposto ao público, que exponha mensagens publicitárias colocados em local estranho àquele em que a atividade econômica beneficiada é exercida; e

b) em estrutura não específica: exposição de publicidade através de bens ou equipamentos não específicos para a atividade publicitária, mas que é utilizado para a veiculação de publicidade.

III – **Publicidade de utilidade pública:** exposição de publicidade fixada em local exposto ao público por meio de engenho para a promoção de mensagem, de natureza:

a) Institucional ou de utilidade coletiva: veiculação de publicidade com a finalidade de divulgação de informações de interesse público, institucionais e de relevância social;

b) Por Concessão: veiculação de publicidade realizada através de engenho contido em equipamento instalado com a autorização da municipalidade, através de procedimento específico à iniciativa privada, com vistas a disponibilização de serviço público através de equipamento de utilidade pública com exploração publicitária em benefício próprio ou de terceiros, em conformidade com as normas regimentais específicas.

**§ 1º** As espécies de publicidade mencionadas no *caput* deste artigo classificam-se:

I – **Quanto à sua natureza em:**

•
a) Fixo, engenho formado por estrutura fixada em solo ou na estrutura de edifício;

•

•
b) Móvel, engenho formado sobre base de estrutura móvel ou que pode ser conduzido.

II – **Quanto ao modo de iluminação em**:

a) Luminoso, nos casos de anúncios em engenhos formados por lâmpadas elétricas, tubos luminosos de gases, painéis eletrônicos de "Light Emitting Diode" (LED), e outros meios de iluminação que através de emissão luminosa interna exiba mensagem ou ostente iluminação em engenho translúcido;

b) Iluminado, nos casos de anúncios que através de emissão luminosa externa, projete iluminação direta sobre o engenho ou equipamento semelhante.

c) Sem iluminação, nos casos de anúncios que não contenham iluminação ou equipamento luminoso próprio.

III – **Quanto ao modo de mensagem em**:

a) Inscrito;

b) impresso;

c) Sonoro; e

d) Televisivo ou projetado.

**§ 2º** A regulamentação disporá sobre os diversos tipos de engenhos publicitários, discorrendo sobre suas características, exemplificações e procedimentos de licenciamento.

**§ 3º** Fica vedada a veiculação de publicidade cruzando vias, em calçadas, coluna, poste ou árvore, em logradouro público, margens não edificáveis de canais, monumento, paradas de ônibus, viaduto ou qualquer outro local não autorizável.

**§ 4º** A administração fica autorizada a disciplinar as modalidades de engenhos publicitários não previstos neste Código.

Seção III
Do Licenciamento para Exercício Publicitário

Subseção I
Dos Letreiros

**Art. 146.** A licença para o exercício de publicidade por meio de letreiro será devida sempre que o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou congênere iniciar o exercício de suas atividades quando da veiculação ou exposição de publicidade.

**Art. 147.** A licença publicitária contida nesta seção será vinculada a licença de funcionamento de atividade, e só se extinguirá com o encerramento das atividades do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou congênere, ou nos casos de remoção ou supressão da publicidade.

**Parágrafo único.** Nos casos de alterações das características, dimensões do letreiro ou sua remoção, o contribuinte responsável tem a obrigação de solicitar respectivamente, a alteração dos dados cadastrais ou a baixa do licenciamento da publicidade removida.

**Art. 148.** O procedimento e disciplinamento do licenciamento de letreiro será previsto na regulamentação deste Código.

Subseção II
Da Licença para Instalação de Engenho

**Art. 149.** A licença para exploração de anúncios publicitários em engenhos de grande porte será requerida por pessoa física ou jurídica, devendo ser realizada a avaliação dos requisitos mínimos contidos no Layout de instalação do engenho elaborado por profissional habilitado e mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, considerando-se cada local e cada caso de exibição.

**§ 1º** Comprovada a existência da responsabilidade técnica do engenho e do atendimento aos requisitos contidos neste Código e em sua regulamentação, o mesmo poderá ser instalado mediante autorização de instalação.

**§ 2º** Deverá, cada engenho, apresentar placa de identificação contendo o número do processo, identificação da empresa com CNPJ e contato telefônico.

**Art. 150.** Para o contribuinte que exerce a atividade de anúncios publicitários na modalidade de agenciamento, promoção ou disponibilização de engenhos publicitários, este deverá solicitar previamente seu credenciamento através de procedimento específico de registro, com a finalidade de obter a certidão de habilitação para o exercício e exploração da atividade publicitária.

Subseção III
Da Instalação e Concessão da Licença de Exploração Publicitária

**Art. 151.** O processo de instalação dos engenhos de anúncio publicitário deverá ser executado com observância do Layout aprovado.

**§ 1º** É necessária a autorização do proprietário do imóvel para instalação e licenciamento de qualquer espécie de engenhos publicitários.

**§ 2º** A instalação em desconformidade com o que define o *caput* deste artigo, acarretará aplicação de procedimentos administrativos para a correção da irregularidade, podendo culminar na cassação da autorização, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**§ 3º** Para efeitos deste Código são solidariamente responsáveis pelo licenciamento os proprietários de terrenos onde estão localizados os engenhos, bem como os anunciantes.

**§ 4º** O Município poderá promover a remoção de engenho publicitário em desconformidade com esse Código, cobrando por unidade removida, e de acordo com o estipulado no Código Tributário do Município.

**Art. 152.** Instalado o engenho publicitário, o órgão licenciador expedirá a respectiva licença de autorização de veiculação publicitária.

**§ 1º** A licença a que se refere o *caput* deste artigo, será expedida ao responsável pelo anúncio publicitário, devendo obrigatoriamente quando do exercício publicitário:

I – que os engenhos contenham o nome fantasia do habilitado, telefone de contato e o número da licença, nos engenhos com estrutura específica para fins publicitários;

II – portar a licença de autorização publicitária, para os casos de engenhos em estrutura não específica para fins publicitários, exercida através de prestador/anunciante devidamente credenciado para prestar serviço publicitário.

**§ 2º** Na veiculação publicitária a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, a concessão de licença estará vinculada a aprovação dos equipamentos necessários a veiculação de publicidade, em procedimento de licenciamento específico, nas atividades publicitárias:

I – de prestação de serviço de publicidade; e

II – de engenho que não possuem finalidade publicitária.

**Art. 153.** O procedimento e disciplinamento do licenciamento dos engenhos de publicidade para a veiculação de anúncios publicitários será previsto na regulamentação deste Código.

Subseção IV
Das Publicidades de Utilidade Pública por Concessão

**Art. 154.** A publicidade de utilidade pública será autorizada através da celebração de convênio firmado entre o Município e aqueles que sejam selecionados em procedimento de concessão, onde a veiculação de mensagem publicitária se dará nos termos deste Código, obedecidos os termos da regulação específica.

**Parágrafo único.** A concessão mencionada no *caput* do artigo, somente será outorgada se o anunciante se responsabilizar pelas despesas provenientes de instalações, manutenções e mudança do local dos mobiliários urbanos, bem como, seja convencionado que a mensagem publicitária ocupe espaço mínimo, visando a manutenção da estética municipal, podendo ainda o Município exigir outras condicionantes visando a proteção dos serviços públicos concedidos.

**Art. 155.** A adoção de praças, parques, canteiros e outros locais públicos através da exploração publicitária será definida em legislação própria em que sejam garantidas as características estruturais e naturais dos bens públicos e a manutenção da ordem urbana e das condições estético-paisagísticas do Município.

Seção IV
Da Proteção da Estética Municipal

**Art. 156.** A proteção da estética municipal consiste na forma de alcançar o equilíbrio entre as liberdades, de uso da propriedade, de livre iniciativa e de livre concorrência, com as limitações geradas pela função social da propriedade, defesa do meio ambiente, do consumidor e do cidadão, que se impõe à paisagem urbana.

**Art. 157.** A exibição de publicidade por meio de anúncios publicitários e seus diversos engenhos, visando a proteção contida no artigo anterior, fica sujeita as seguintes normas:

I – nos lotes, as estruturas de publicidade, devem obedecer a área máxima permitida para ocupação publicitária, sendo instaladas nos terrenos, com ou sem edificações contíguas, observado o recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites do imóvel;

II – em sobrelojas ou parte superior de edificações, desde que atendidas as regulamentações próprias, e não prejudique o direito de terceiros, nem atente contra o tráfego dos munícipes ou interfira na sinalização viária urbana; e

III – quando colocados em andaimes de obras de construção civil, deverá ser comprovada a obediência as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo único.** O regulamento definirá os padrões específicos dos engenhos publicitários, devendo ser observada a finalidade da norma, com vistas a garantir a estética e o panorama paisagístico do município.

**Art. 158.** Os engenhos publicitários deverão ser instalados em altura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível do passeio.

**Parágrafo único.** A projeção horizontal dos engenhos publicitários limitar- se-á ao máximo de 0,50 m (cinquenta centímetros) do alinhamento do meio-fio.

Seção V
Dos Impedimentos

**Art. 159.** Não será autorizada a exibição de publicidade:

I – quando perturbe a perspectiva, deprecie o panorama ou prejudique direitos de terceiros;

II – na pintura ou colagem de mensagens em bens de uso comum do povo ou em muros;

III – quando não autorizada pelo proprietário ou possuidor do local de exibição;

IV – quando instalada ou exibida na calçada ou faixa de rolamento das vias públicas;

V – em material reflexivo capaz de ofuscar a visão de motoristas e pedestres ou que empregue luzes ou inscrições que conflitem com

sinais de trânsito ou dificultem sua identificação, ou ainda, mesmo que não tenha material que produza reflexo, mas traga perigo à segurança do tráfego;
VI – instalados em locais públicos sendo sujeitos a demolição compulsória.

Seção VI
Das Isenções de Licenças Publicitárias

**Art. 160.** Independem de licenciamento a veiculação de publicidade, através de:

I – prospectos, folhetos e panfletos de propagandas impressas em papel de pequeno formato;

II – cartazes no interior do estabelecimento;

III – identificação de classes políticas, entidades religiosas e instituições de serviços sociais, desde que o espaço utilizado para exibição da publicidade se limite ao máximo de até 30% (trinta por cento) da fachada;

IV – anúncios publicitários contidos em mobiliários urbanos instalados em logradouro público, desde que o anunciante arque com as despesas de produção, instalação e manutenção, através de convênio firmado com o Município conforme disciplina contida na regulamentação específica.

**§ 1º** Fica expressamente vedada a fixação dos engenhos descritos no inciso I, em bens públicos, ou descartados em logradouro público ou que desrespeite qualquer das condicionantes constantes neste Código ou nas respectivas normas regulamentadoras.

**§ 2º** Ainda que isentos de taxas, os engenhos e publicidades destinados a utilidade pública a que se refere o inciso III, deverão seguir os procedimentos licenciatórios para obtenção da autorização de instalação definidos neste Código.

**CAPÍTULO V**
**DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Seção I
Das Disposições Gerais

**Art. 161.** A exploração de atividades comerciais em meio urbano depende de prévio licenciamento da Fiscalização Municipal de Posturas Urbanas.

**Art. 162.** A atividade comercial exercida no meio urbano dar-se-á por meio de:

I – Autorização de uso do Logradouro Público:

a) Licença Ambulante, em todas as suas modalidades;

b) Licença de Instalação de Barracas em logradouros públicos;

c) Licença de ocupação por Mesas e Cadeiras ou similares;

d) Licença de Banca de Jornal, Revistas, Flores e Similares; e

e) qualquer outra atividade que é exercida no meio urbano nos moldes do *caput* deste artigo.

II – Licença de Comércio Temporário;

III – Licença de Eventos.

**Parágrafo único.** Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade que ocorra no logradouro público, os equipamentos e produtos deverão ser retirados do espaço autorizado, com a realização da respectiva limpeza às suas expensas, depositando em lixeiras, os resíduos sólidos devidamente acondicionados.

**Art. 163.** A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.

Seção II
Da Atividade Ambulante

**Art. 164.** A localização para o exercício do comércio ambulante dependerá de licenciamento concedido pela Fiscalização de Posturas Urbanas, nas modalidades:

I – itinerante, quando exercido em vias e logradouros públicos, podendo ser realizada com o próprio corpo ou em equipamento removível com critérios definidos na regulamentação deste Código, sem direito a estacionamento;

II – estacionado, quando realizado em locais determinados pela administração, de forma a evitar aglomeração do comércio ambulante, devendo ser exercido:

a) em ruas pré-determinadas;

b) distante 15 m (quinze metros), no mínimo, de qualquer esquina, medidos a partir do ponto de cruzamento dos alinhamentos das respectivas vias;

c) em equipamento móvel, inclusive veículo automotor, estacionado na faixa de estacionamento lindeira à guia;

d) no mínimo distantes 100 metros de escolas, unidades hospitalares e empreendimentos autorizados ou licenciados que desempenhem a mesma atividade.
**§ 1º** Excepcionalmente, poderá ser autorizada, a critério da administração, a utilização da faixa de acesso de vias para o exercício da atividade ambulante definida no inciso II deste artigo.

**§ 2º** É vedado o estacionamento ou permanência de vendedores ambulantes em calçadas cuja largura seja inferior a 2 (dois) metros.

**Art. 165.** O exercício de comércio ambulante estacionado, em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverá ser licenciado pelo Município de Porto Velho, através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, com critérios definidos na regulamentação deste Código.

**Parágrafo único.** Cabe à Vigilância Sanitária do Município fiscalizar a condição sanitária de todas as categorias de lanches móveis e dos produtos que estão sendo comercializados.

**Art. 166.** O poder público poderá promover incentivos e fomentos para o desenvolvimento de atividades ambulantes, principalmente aquelas caracterizadas como de pequeno porte.

**Parágrafo único.** Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, consideram-se de Pequeno Porte as atividades ambulantes desenvolvidas para comercialização de guloseimas tais como pipocas, batatas e bananas fritas, churros, bombons, sorvetes, picolés, geladinhos e similares.

**Art. 167.** O licenciado a promover o comércio ambulante fica obrigado a:

I – apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua
autorização e dos termos deste Código;

III – pagar os tributos e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a autorização no prazo estabelecido;

IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu documento de autorização;

V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os produtos aos quais está autorizado;

VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que
deverá ser devidamente acondicionado, em atendimento ao disposto na Legislação
Municipal sobre resíduos;

VII – coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou em desconformidade com a Legislação Municipal;

VIII – manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados,
providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X – manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de
manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares,
emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação,
técnicos da Vigilância Sanitária ou por entidade particular credenciada junto à
Vigilância Sanitária;

XI – confeccionar e afixar em seu equipamento adesivo de "Licenciado" constando o n° da licença, assim como outras informações disciplinadas em regulamento, a fim de identificar o comércio habilitado;

XII – não utilizar armação de madeiras, tendas, lonas ou qualquer estrutura física permanente.

Seção III
Da Instalação de Barracas

Subseção I
Nas Feiras Livres e Comunitárias

**Art. 168.** As feiras livres serão localizadas em logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinadas a esta atividade pela administração, com critérios, especialidades e características definidas na regulamentação deste Código.

**Parágrafo único.** As feiras livres serão permitidas e licenciadas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

**Art. 169.** As feiras comunitárias regionais funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos definidos na regulamentação deste Código, objetivando fomentar o desenvolvimento socioeconômico, o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado, respeitado os limites legais para a sua instalação e funcionamento.

**Parágrafo único.** As feiras comunitárias serão geridas e licenciadas pelos órgãos competentes, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação.

**Art. 170.** A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições de sua comercialização, a padronização dos mobiliários e equipamentos, a higienização do local, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a limpeza pública.

**§ 1º** Poderá ser exigida pela fiscalização competente as respectivas autorizações sanitária e de meio ambiente.

**§ 2º** Nas feiras livres instaladas nas vias e logradouros públicos, os feirantes são obrigados a manter limpas as áreas de localização de sua barraca e as áreas de circulação adjacentes, inclusive às faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis divisórios.

**§ 3º** Após o encerramento de suas atividades, os feirantes procederão a varrição do espaço que ocuparam, recolhendo e acondicionando os resíduos, disponibilizando-os junto ao passeio.

**Art. 171.** Fica proibido ao feirante:

I – ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença durante a realização da feira livre;

II – adulterar ou rasurar documentação oficial;

III – praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, para burla de Leis e regulamentos;

IV – proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;

V – desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;

VI – resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;

VII – não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;

VIII – não observar as exigências de ordem sanitária e higiênica para o seu comércio;

IX – não manter a limpeza local ou dos seus equipamentos, inclusive após o término da feira livre;

X – não estar identificado conforme definido pela administração;

XI – deixar de renovar o respectivo alvará.

Subseção II
Nas Atividades Eventuais

**Art. 172.** A instalação de barraca em atividade eventual em logradouro público deverá possuir prévio licenciamento do Município.

**§ 1º** Considera-se atividade eventual, para fins de instalação de barracas em logradouro público, aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pela administração, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

**§ 2º** A indicação dos espaços para localização das atividades a que se refere este artigo, é de natureza precária, podendo ser alterada em qualquer tempo a critério da administração.

**§ 3º** Os parâmetros para localização dos espaços destinados a atividade eventual e as condições para o seu funcionamento atenderão as disposições deste Código e de sua regulamentação.

Seção IV
Dos Equipamentos para Diversão

**Art. 173.** O Poder Público poderá permitir, desde que devidamente licenciada, a instalação e locação, em praças e logradouros públicos, de pula pula, tobogã inflável, piscina de bolinha, pescaria, jump, mini roda gigante, mini carrossel e similares, bem como bancas para a exposição e venda de brinquedos, bolas e balões.
**§ 1º** O permissionário pagará ao pertinente pela autorização de uso, o estipulado segundo as dimensões do objeto licenciado no Código Tributário do Município.

**§ 2º** Os licenciamentos em logradouro público deverão resguardar o passeio remanescente (faixa livre) com no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura.

Seção V
Dos Polos Socioeconômicos

**Art. 174.** O Poder Público poderá proceder a criação de Polos Socioeconômicos em logradouros públicos, para fins de instalação de barracas e instrumentos específicos, mediante autorização especial para uso de área pública.

**§ 1º** Os polos socioeconômicos têm como objetivo manter a beleza paisagística do local, os passeios públicos livres para circulação, bem como fomento a economia e renda.

**§ 2º** Poderão ser autorizadas ainda, as instalações temporárias de equipamentos, brinquedos, colocação de mesas e cadeiras ou similares desde que devidamente licenciados pelo órgão gestor competente.

**CAPÍTULO VI**
**DAS BANCAS, BOXES E MERCADOS PÚBLICOS**

**Art. 175.** Os mercados, boxes e bancas públicas municipais terão as suas características, horários e condições de funcionamento previstos por este Código ou em sua regulamentação, e seu uso deverá ser licenciado para o exercício de atividade.

**§ 1º** O permissionário pagará ao pertinente pela permissão de uso, o estipulado no Código Tributário do Município.

**§ 2º** O permissionário é o único responsável pelas obrigações com relação ao uso do bem, como por danos causados por terceiros ou por seus empregados.

**§ 3º** Ficam os permissionários obrigados:

I – entregar o bem findo o prazo fixado no Termo de Permissão de Uso em perfeito estado de Conservação;

II – usar o bem de acordo com a finalidade prevista no Termo de Permissão de Uso, inclusive quanto a observação de não exposição e venda de produtos diferentes dos constantes no Termo;

III – não ceder, vender, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título, o uso do bem a terceiros;

IV – apresentar no ato da assinatura do termo, a regularidade de tributos municipal, estadual e federal, além das obrigações sociais e trabalhistas, assim como documentos especificados no respectivo edital de chamamento público;

V – modificar a estrutura arquitetônica da Banca ou Box, sem prévia autorização do Permitente;

VI – manter em dia os pagamentos da taxa de Permissão de Uso;

VII – instalar a suas espessas e através dos concessionários de serviços públicos, pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício de sua atividade, desde que autorizados pela fiscalização de posturas;

VIII – Manter rigoroso asseio pessoal e atender as exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;

IX – Permitir ao município, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do Termo de Permissão de Uso, assim como apresentar licença e documentos de identificação sempre que solicitados pela Fiscalização;

X – cumprir as normas de Posturas, Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Segurança Pública, Trânsito, Metrologia, Meio Ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XI – não ocupar espaço maior do que lhe foi permitido, assim como entendida a exposição de produtos fora dos limites das bancas ou box;

XII – Não lançar, na área ou nos arredores do box ou banca, detritos, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XIII – não se apresentar vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária, ou ainda sob o efeito de álcool ou entorpecentes ilícitos;

XIV – solicitar a renovação do Termo de Permissão de Uso em um prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

XV – atender todos os requisitos inerentes ao Código de Posturas, ao respectivo Edital de Chamamento Público, assim como do Termo de Permissão de Uso;

XVI – manter atualizado no processo administrativo, o rol de colaboradores que desenvolvam ações no box ou banca.

**§ 4º** É vedado ao Permissionário a permissão de mais de uma (01) unidade do Bem Público Municipal.

**§ 5º** O Permissionário estará obrigado a permanecer a frente do Bem Público durante o horário de funcionamento dos Mercados.

**§ 6º** O permissionário que não exercer a atividade comercial no local pré determinado, pelo período de 30 (trinta) dias, sem justificativa prévia, ficará sujeito ao cancelamento da permissão.

**§ 7º** As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do pertinente sem qualquer indenização ou direito ao permissionário.

**Art. 176.** Não será permitida pelo Poder Público a ocupação irregular de bancas ou box públicos.

**§ 1º** A fiscalização de Posturas coibirá mediante ações administrativas as invasões, podendo proceder inclusive a apreensão dos bens e produtos no local da infração.

**§ 2º** Os administradores de Mercados e Espaços Públicos, em um prazo de 90 (noventa) dias após a sansão desta Lei, procederão a publicação do Regulamento Interno dos Espaços Públicos.

**CAPÍTULO VII**
**DA UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS**

**Art. 177.** A ocupação parcial e temporária da calçada para colocação de mesas e cadeiras ou similares em locais ou logradouros específicos, na forma que dispuser a regulamentação, deverá obter prévia licença do Município, devendo:

I – o passeio remanescente (faixa livre) ter no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura;

II – a área destinada à colocação de mesa e cadeira será demarcada fisicamente com pintura de faixa, sendo facultativo a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Executivo;

III – ocupar a testada do imóvel do estabelecimento, podendo excepcionalmente, utilizar a testada do imóvel vizinho, desde que autorizado.

**CAPÍTULO VIII**
**DA ATIVIDADE DE QUIOSQUE**

**Art. 178.** Poderá ser exercida atividade de comércio em quiosque instalado no logradouro público em locais destinados pela administração, sujeita a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

**§ 1º** O quiosque mencionado no *caput* deste artigo destina-se à comercialização de:

I – água mineral;

II – água de coco;

III – bebidas;

IV – alimentação e guloseimas;

V – picolés e sorvetes em embalagens descartáveis;

VI – pequenos utensílios ou roupas esportivas;

VII – plantas e flores;

VIII – exploração de sanitário público.

**§ 2º** A administração pública não permitirá o desenvolvimento de jogos de azar, a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarretes ou similares nos espaços públicos vocacionados ou definidos para o desenvolvimento de esporte.

**§ 3º** A instalação de que trata o *caput* não poderá ocupar a faixa livre destinada aos pedestres, compreendendo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a partir do meio-fio.

**CAPÍTULO IX**
**DA ATIVIDADE DE FOOD TRUCK**

**Art. 179.** A comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado food truck, depende de prévia autorização órgão municipal competente, e observará no que couber a modalidade estacionado do comércio ambulante e desde que recolhidos ao final do exercício da atividade.

**§ 1º** O food truck terá dimensões com comprimento máximo de 7 m (sete metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,30 m (três metros e trinta centímetros);

**§ 2º** É permitida a fixação de toldo retrátil no equipamento.

**Art. 180.** O food truck deverá propiciar, no mínimo:

I – o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;

II – o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;

III – a autonomia de água e energia;

IV – o depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

**Parágrafo único.** O pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios deve ser realizada de acordo com as normas sanitárias da Vigilância Sanitária do Município;

**Art. 181.** Quanto à localização do food truck, deve ser respeitado o local devidamente licenciado e ainda as seguintes condições:

I – garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos, de acordo com a legislação vigente;

II – observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

III – observar as sinalizações de visibilidade em intersecção viária;

IV – não exercer o comércio itinerante:

a) próximo a instituições hospitalares;

b) próximo a comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete, salvo se exercido em horário diferente do comércio estabelecido ou quando houver acordo entre as partes.

V – não deixar seus pertences e equipamentos no local após o desenvolvimento de sua atividade, providenciando a desocupação, limpeza e o deixando livre de lixos e detritos.

**CAPÍTULO X**
**DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO**

**Art. 182.** O Poder Público regulamentará os procedimentos mínimos para o licenciamento das atividades a serem desenvolvidas em logradouro público em um prazo de 90 (noventa) dias após a sanção deste Código.

**LIVRO IV**
**DO PODER DE POLICIA DAS POSTURAS URBANAS**

**TÍTULO I**
**DA FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO E POSTURAS**

**CAPÍTULO I**
**DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL**

**Art. 183.** Ao Poder Público Municipal, pela fiscalização Municipal de Posturas e demais órgãos correlatos, no âmbito de suas atribuições, incumbe zelar pela observância deste Código, utilizando instrumentos efetivos do poder de polícia administrativo, visando o seu fiel cumprimento.

**Art. 184.** Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e higiene pública, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Parágrafo único.** O alcance do Poder de Polícia sobre o espaço territorial do Município tem por finalidade o cumprimento da função sócio urbanística da propriedade, dentro dos limites impostos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata.

**Art. 185.** Consideram-se para os fins deste Código e para a efetiva utilização do poder de polícia os seguintes conceitos:

I – **Apreensão:** ato material, lavrado em instrumento próprio, decorrente do poder de polícia e que consiste na prerrogativa do poder público de apoderar-se de produtos, subprodutos, petrechos, instrumentos, estruturas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

II – **Notificação de autuação:** instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, da providência exigida pela norma vigente, consubstanciada no próprio auto e que se já praticada ou descumprida, consigna, de imediato, a sanção pecuniária cabível;

III – **Demolição:** destruição compulsória de obra em logradouro público em desconformidade com a norma urbanística ou legislação vigente;

IV – **Embargo:** é a suspensão ou proibição da execução de obra em logradouro público, em desconformidade com o Código de Posturas, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente;

V – **Diligência fiscal:** toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação urbanística vigente, deste Código e nas normas deles decorrentes;

VI – **Infração:** é o ato contrário ou de omissão à legislação urbanística, a este Código e às normas deles decorrentes;

VII – **Infrator:** é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão provocou ou concorreu para o descumprimento da norma urbanística;

VIII – **Interdição:** é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à legislação vigente;

IX – **Intimação:** é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

X – **Destruição:** procedimento de eliminação imediata, em ambiente específico, de bens ou objetos obsoletos, invendáveis, materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação, bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação, materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis.

**§ 1º** As medidas e sanções administrativas consistirão na lavratura da Notificação de Autuação, Auto de Apreensão, Auto de Embargo, Auto de Interdição, Auto de Demolição e ainda por outros meios definidos por esse Código ou sua regulamentação, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 2º** Os atos, procedimentos e instrumentos previstos neste Artigo poderão levar em consideração provas da prática de atos infracionais, a exemplo de fotografias ou vídeos.

**Art. 186.** A fiscalização municipal terá acesso livre aos locais obrigados ao cumprimento das determinações deste Código, salvo os casos de inviolabilidade do domicílio.

**Art. 187** O responsável por estabelecimento ou atividade, obrigado ao licenciamento municipal, deverá conservar a respectiva autorização de funcionamento ou para o exercício de atividade em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-se à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

**Art. 188.** Quem embaraçar a autoridade municipal incumbida da fiscalização de posturas e controle urbano será punido com multa, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

**Parágrafo único.** Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras de interesse da fiscalização de posturas, ainda que não se configure fato definido como crime ou contravenção, os agentes fiscalizadores poderão requisitar o auxílio de força pública estadual ou federal.

**Art. 189.** As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às prescrições e ao cumprimento das disposições deste Código são obrigadas a se identificarem ao fiscal municipal quando estiverem sob fiscalização.

**Parágrafo único.** A administração poderá solicitar documento que identifique o infrator, ficando este obrigado a sua apresentação, sob pena de multa pecuniária, sem prejuízo de sanção civil, criminal ou administrativa.

**CAPÍTULO II**
**DA INFRAÇÃO**

**Art. 190.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código e suas regulamentações.

**Art. 191**. Considera-se infrator, para efeitos deste Código, a pessoa física ou jurídica que pratica a infração ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

**Parágrafo único.** Também será considerado infrator, para efeitos deste Código, a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.

**Art. 192.** As penalidades constantes neste Código não isentam o infrator do cumprimento de exigência que a houver determinado e de reparar o dano resultante da infração.

**§ 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que causarem danos ao bem público será aplicada multa pecuniária pelo ato infracional cometido, concomitante a obrigação de promover a recuperação ou reposição, em prazo estipulado pela Administração Municipal, a dotação dos custos, com a mesma forma e especificação anteriormente existente do bem danificado ou subtraído.

**§ 2º** Na impossibilidade de recuperação do dano ou de reposição pelo infrator, deverá a Administração Municipal abrir procedimento administrativo para que o responsável indenize o Município, cabendo o ajuizamento quando não solucionados na esfera administrativa.

**§ 3º** Considera-se solidariamente responsável, para efeitos deste Código, o locador, locatário, possuidor do imóvel, síndico, titular do domínio útil ou ocupante, permissionário e licenciado.

**Art. 193.** Reincidência, para efeito deste Código, o cometimento de nova infração de mesma natureza e pelo mesmo infrator no prazo de até 3 (três) anos, contados do trânsito em julgado da penalidade aplicada.

**§ 1º** Na reincidência será aplicada multa em dobro, salvo nos casos de infração continuada.

**§ 2º** Considera-se infração continuada para os efeitos deste Código, aquela cujo fato que a torna uma ação infratora se mantêm mesmo após a aplicação de sanção pecuniária ao infrator.

**CAPÍTULO III**
**DA INTIMAÇÃO**

**Art. 194.** A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de intimação feita ao interessado.

**Parágrafo único.** Consideram-se interessado a pessoa física ou jurídica, representada pelo proprietário, o possuidor do imóvel, o titular do domínio útil ou ocupante a qualquer título, o representante do condomínio, o permissionário, o autorizado, o licenciado e ainda qualquer cidadão que a administração necessite que cumpra decisões e exigências deste Código e suas regulamentações.

**Art. 195.** A intimação que determina a resolução de infringência ou ainda para que integre a instância administrativa, em qualquer dos atos vinculados ao presente Código, far-se-á, obrigatoriamente na seguinte ordem:

I – pessoalmente, mediante entrega do respectivo termo ao interessado, seu representante legal ou preposto, com a devida cientificação;

II – por via postal ou por meio eletrônico, com prova de recebimento;

III – por edital, a ser publicado na imprensa oficial do Município, quando ignorado ou incerto o sujeito passivo ou, ainda, havendo recusa no recebimento ou impossibilidade de entrega por se encontrar em lugar não sabido.

**Parágrafo único.** Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência do intimado;

II – na data do recebimento do Termo por via posta ou por meio eletrônico;

III – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**CAPÍTULO IV**
**DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO**

**Art. 196.** Constatado o não atendimento das disposições deste Código ou de sua regulamentação, o infrator será notificado através da Notificação de Autuação, para que satisfaça as determinações da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.

**Parágrafo único.** A notificação tem a finalidade de dar ciência do cometimento de infração as disposições deste código ou de sua regulamentação, e ainda determinar ao infrator que, em prazo determinado, pratique ou se abstenha de ato que esteja em desacordo com os preceitos legais, sob pena de multa e demais sanções aplicáveis.

**Art. 197.** Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não exigirá notificação preliminar.

**§ 1º** São consideradas ações imediatas, para efeitos deste Código, os seguintes casos:

I – quando colocar em risco a saúde e a segurança pública; ou

II – quando atentar contra a segurança do patrimônio público.

**§ 2º** Nos casos preceituadas neste artigo, a Notificação de Autuação terá caráter diretamente executório no que diz respeito a aplicação da penalidade de multa.

**CAPÍTULO V**
**DAS PENALIDADES**

**Art. 198.** As sanções previstas neste Código efetivar-se-ão, de forma isolada ou cumulativamente, por meio de:

I – multa pecuniária;

II – suspensão da licença;

III – cassação da licença;

IV – embargo de obra;

V – interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;

VI – apreensão de bens; e

VII – demolição de obra, edificação ou instalação.

**Parágrafo único.** Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações previstas neste Código, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penalidades cabíveis.

**Art. 199.** Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coercitiva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição de atividade.

**Art. 200.** A Notificação de Autuação e os demais documentos estritos ao exercício do poder de polícia das posturas municipais serão lavradas em formulário oficial da administração municipal ou por sistema de informação competente do Município.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no *caput* conterão obrigatoriamente a descrição da irregularidade, o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, ciência do infrator, prazo para as correções se possível, prazo para pagamento da multa, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas, conforme modelos a serem regulamentados.

Seção I
Da Multa Pecuniária

Subseção I
Da Aplicação Da Multa

**Art. 201.** Salvo disposição em contrário, a multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na Notificação de Autuação e ainda de forma direta, quando não houver possibilidade de correção da irregularidade.

**§ 1º** A ciência da aplicação da multa se dará com a devida intimação do sujeito passivo infrator através da Notificação de Autuação, quando o mesmo não realiza ato ou pela abstenção de fato determinado pelo fiscal municipal.

**§ 2º** O pagamento da multa pecuniária não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas neste Código e legislações vigentes.

**Art. 202.** A multa pecuniária será fixada em Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município, e obedecerá, à gradação de infração em:

I – Leve nível I, equivalente a 1 (uma) UPF;

II – Leve nível II, equivalente a 5 (cinco) UPF;

III – Média, equivalente a 10 (dez) UPF;

IV – Grave nível I, equivalente a 30 (trinta) UPF;

V – Grave nível II, equivalente a 50 (cinquenta) UPF;

VI – Gravíssima, equivalente a 100 (cem) UPF.

**Parágrafo único.** Na imposição da multa será considerado:

I – a gradação da infração;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

**Art. 203.** A multa pecuniária deverá ser paga ou impugnada através de defesa apresentada pelo infrator.

**§ 1º** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do resultado, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa.

**§ 2º** O órgão gestor das Posturas Urbanas do Município poderá estabelecer convênio ou contrato com os órgãos de proteção de crédito a fim de que os valores devidos em virtude das imposições deste Código possam ser inscritos para a devida cobrança administrativa.

**§ 3º** As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.

**§ 4º** Na aplicação de multa diária a que se refere o § 3º deste artigo, sanada a irregularidade, o infrator deverá informar por escrito ao

órgão competente, e constatada a veracidade da comunicação, o termo final do curso diário da multa retroagirá a data da comunicação realizada.

**Art. 204.** Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Seção II
Das Infringências às Posturas Urbanas

**Art. 205.** Constitui-se infringência ao que disciplina este Código a inobservância da (o) (s):

Subseção I
Infringências Sobre A Publicidade

I – Instalar anúncio indicativo, publicitário ou provisório sem o devido licenciamento ou renovação da respectiva licença:

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, e em caso de impossibilidade de regularização do anúncio, apropriação, demolição, inutilização ou destruição do mesmo.

II – Instalar anúncio indicativo, publicitário ou provisório em desacordo com as dimensões e características licenciadas:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, remoção, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, e em caso de impossibilidade de regularização do anúncio, apropriação, inutilização ou destruição do mesmo.

III – Instalar anúncio indicativo, publicitário ou provisório em local proibido de acordo com a Legislação vigente:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, e em caso de impossibilidade de regularização do anúncio, apropriação, inutilização ou destruição do produto.

IV – Escrever, colar, fixar, pendurar publicidade de qualquer espécie sobre calçadas, coluna, poste ou árvore, em logradouro público, monumento, paradas de ônibus, viaduto ou qualquer outro local não autorizável, bem como praticar condutas consideradas como impedimentos ao exercício publicitário:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

V – Estacionar veículos equipados para atividade comercial, propaganda, shows, espetáculos ou similares, nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, apreensão.

VI – Não atendimento à obrigatoriedade de identificação do autorizado no engenho ou de portar a licença publicitária nos casos de prestador de serviço publicitário:

a) Infração: Média.

b) Penalidade: multa simples, remoção, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, e em caso de impossibilidade de regularização do anúncio, apropriação, inutilização ou destruição do mesmo.

Subseção II
Infringências Sobre Resíduos

VII – Dispor no solo dos logradouros públicos resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres sem controle ou acondicionamento adequado definidos em legislação ou projetos específicos ou ainda normas técnicas:

a) Infração: Gravíssima;

b) Penalidade: multa simples, apropriação, inutilização ou destruição do produto, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até cinco anos.

VIII – Estocar, tratar e destinar, em logradouro público, resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, sem tratamento antes de sua disposição ou acondicionamento adequado estabelecido pela legislação;

a) Infração: Gravíssima;

b) Penalidade: multa simples, apropriação, inutilização ou destruição do produto, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até cinco anos.

IX – Destinar e/ou dispor no solo de logradouros públicos resíduos sólidos de qualquer natureza sem obediência às normas técnicas e operacionais específicas para esta atividade e sem licença emitida pelo Poder Executivo Municipal, de modo a evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

X – Dispor resíduos sólidos de qualquer natureza na calçada, quando obrigatória por lei a utilização de abrigo;

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples; suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização.

XI – Armazenar resíduos sólidos de qualquer natureza em abrigo que não apresentem as características obrigatórias definidas pela lei;

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização.

XII – Destinar inadequadamente, no Aterro Municipal, resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos impróprios ao consumo humano fora das condições estabelecidas pela legislação:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, apropriação, inutilização ou destruição do produto, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XIII – Deixar de apresentar, para veículos utilizados no serviço de transporte de resíduos, dispositivos coletores e de armazenamento do "chorume", a comprovação de atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de segurança, de saúde

pública e de meio ambiente, inclusive documento de comprovação de teste de inspeção veicular realizado nos organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN):

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, suspensão parcial ou total das atividades, proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações.

XIV – Deixar de atender ao que dispõe a legislação específica inerente ao transporte de resíduos, substâncias, produtos perigosos, tais como, chorume, produtos patogênicos, inflamáveis, corrosivos, reativos ou tóxicos, derramando ou lançando sobre o logradouro público:

a) Infração: Gravíssimo;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, apropriação, inutilização ou destruição do produto, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XV – Comercializar, destinar e/ou abandonar em logradouro público embalagens que acondicionam ou acondicionaram substâncias perigosas, tais como, produtos patogênicos, inflamáveis, corrosivos, reativos ou tóxicos:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, apropriação, inutilização ou destruição do produto, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XVI – Transportar, sem o devido credenciamento, identificação ou sem as devidas precauções de segurança, acondicionamento e higiene, quaisquer materiais que possam comprometer a segurança e o asseio das vias, calçadas ou logradouros públicos:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

XVII – Acumular resíduo sólido com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pelo Município:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XVIII – Derramar ou lançar, por quaisquer meios, resíduos sólidos nas vias, logradouros públicos, terrenos, recursos naturais ou similares, comprometendo a segurança, a saúde pública, bem como a limpeza do Município:

a) Infração: grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XIX – Realizar o transporte não credenciado de resíduos sólidos:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

Subseção III
Infringências Sobre Limpeza

XX – Encaminhar para a sarjeta ou para o leito da rua material proveniente de varredura de terrenos, residências, prédios e das calçadas públicas:

a) Infração: Leve Nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXI – Deixar de remover todo material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos imediatamente após a conclusão dos mesmos, assim como deixar de fazer a limpeza e varrição do local:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, multa diária, inutilização ou destruição do produto, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXII – Deixar os permissionários, vendedores ambulantes e os feirantes de cumprir com as obrigações deste Código, assim como não dispor de recipientes que acondicionem de forma correta os resíduos provenientes de suas atividades, de acordo com a natureza dos produtos comercializados e de acordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal, de modo que reduzam o esforço humano, agilizem a coleta, induzam à seletividade e a um melhor padrão geral de higiene:

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização, cassação da Permissão/Autorização.

XXIII – Depositar resíduos sólidos, detritos, animais mortos, materiais de construção, entulhos, mobiliário usado, folhagem, materiais oriundos de poda, resíduos de limpeza de fossas, ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas ou qualquer material ou sobras na calçada ou leito de vias e logradouros públicos, praças, canteiros, jardins ou em qualquer terreno:

a) Infração: grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXIV – Derramar em via pública, durante o transporte, resíduos sólidos, terra, agregados, ou qualquer material a granel:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXV – Deixar de manter, permanentemente limpos os locais de trabalho, as obras ou serviços em logradouros públicos:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXVI – Negligenciar a limpeza e varrição do logradouro Público durante ou após as obras ou serviços:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição do passeio.

XXVII – Armazenar materiais de construção nas vias e logradouros públicos:

a) Infração: leve nível II;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

XXVIII – Deixar de manter limpos, drenados e fechados os terrenos edificados ou não:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição.

XXIX – Manter sacos de lixo na calçada fora do horário ou dia de coleta:

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

XXX – Prejudicar, de qualquer forma, a limpeza e conservação da calçada, boca-de-lobo, boca de leão, gárgula, via e demais logradouros públicos:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição, reconstituição e/ou remoção.

XXXI – Transportar em caçambas ou equipamentos similares cargas sem estar devidamente coberta com lona resistente:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

XXXII – Transportar carcaças, ossos, vísceras, sebos, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes, outros produtos pastosos, semissólidos ou que exalem odores desagradáveis em veículos que não forem hermeticamente fechados ou em caçambas que não forem totalmente fechadas:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, apropriação, inutilização ou destruição do produto.

XXXIII – Fazer varrição do interior dos prédios, calçadas, terrenos e veículos para as vias públicas:

a) Infração: Leve nível I;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

XXXIV – Despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos para os receptores e “bocas de lobo” ou sobre o leito de logradouros públicos:

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

XXXV – Efetuar a retirada das Caçambas Estacionárias fora do horário licenciado ou ainda em atraso:

a) Infração: Leve nível II;

b) Penalidade: multa.

Subseção IV
Infringências Sobre Obras, Invasões e Depredações em Logradouro Público

XXXVI – Promover invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição.

XXXVII – Construir fossas ou sumidouros sob as calçadas das vias públicas:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXXVIII – Executar atividade de terraplenagem no logradouro público sem a construção de sistema de contenção de lama, proveniente da erosão do solo exposto às intempéries e sem sistema que possibilite a limpeza dos pneus e da cobertura dos caminhões, com a finalidade de manter limpas as vias públicas do Município:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XXXIX – Executar projeto em desconformidade com o originalmente licenciado pelo Poder Público:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

XL – Alterar projeto, anteriormente licenciado, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações.

XLI – Realizar obra ou atividade em desacordo com a licença emitida, na qual se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à vida, à saúde pública, à propriedade de terceiros, em desacordo com a documentação apresentada, ou ainda, quando se constatem danos não previstos por ocasião do licenciamento:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, reparação, reposição ou reconstituição.

XLII – Desrespeitar interdições de uso, de passagem e outras estabelecidas administrativamente para a proteção urbanística:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa, remoção reparação, reposição ou reconstituição.

XLIII – Executar a restauração do logradouro público de modo imperfeito, deixando saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, ou desconforme com as normas e os parâmetros legais:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, multa diária ou cumulativa, suspensão parcial ou total das atividades e cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações.

XLIV – Deixar de licenciar área do logradouro público interna a proteção de tapumes ou galeria nas obras e/ou serviços:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples e multa diária ou cumulativa.

XLV – Danificar construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos ou históricos integrantes do patrimônio cultural ou inseridos na área do seu entorno e/ou eventual poligonal de tombamento do Município, Estado ou União:

a) Infração: Gravíssima;

b) Penalidade: multa simples, multa diária ou cumulativa, reparação, reposição ou reconstituição.

XLVI – Promover uso de imóvel objeto de interdição devido a obra irregular:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, multa diária ou cumulativa, reparação, reposição ou reconstituição.

XLVII – Deixar de atender à intimação para construção, reparação, reposição ou reconstituição de vedações e calçadas ou executá-la em desacordo com este Código:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição da calçada.

XLVIII – Executar obras ou serviços na calçada, incluindo a instalação de paraciclo ou qualquer mobiliário urbano, sem prévia autorização do Órgão Municipal competente:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição do passeio.

XLIX – Executar obras ou serviços na calçada sem a colocação de avisos por meio de tabuletas ou objeto luminoso, durante a noite:

a) Infração: grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição do passeio.

L – Efetuar escavações nos logradouros públicos, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, calçadas ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição do rebaixamento.

LI – Fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrâneos ou elevados, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos sem autorização expressa da Prefeitura:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

LII – Danificar logradouro público, mobiliário urbano, praças e patrimônio público:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição.

LIII – Preparar ou despejar argamassa, concreto ou qualquer outro material nas vias, nas calçadas ou nos logradouros públicos:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição e remoção.

LIV – Aterrar vias públicas com resíduos sólidos, detritos ou quaisquer outros materiais:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição, reconstituição e remoção.

LV – Obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, bueiros, ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

LVI – Obstruir ou dificultar a livre circulação nos logradouros públicos com qualquer tipo de material, sem autorização:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

Subseção V
Infringências Sobre Obras e Serviços em Terrenos

LVII – Deixar os proprietários, possuidores ou locadores, de promover as medidas cabíveis para conservação de seus terrenos, por meio de limpeza, execução de obras para escoamento de águas pluviais e de combate à erosão:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples, multa diária ou cumulativa, suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças e Autorizações, reparação, reposição ou reconstituição.

LVIII – Deixar de construir, de conservar ou recompor o muro ou fechamento em terrenos baldios, subutilizados ou com edificações em ruínas:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição do fechamento.

LIX – Deixar de instalar placa de identificação do terreno, ou ainda instalar arame farpado, elementos perfurocortantes ou vegetação com espinhos em altura menor que 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível da calçada:

a) Infração: Leve Nível II;

b) Penalidade: multa simples, retirada da cerca ou do dispositivo.

Subseção VI
Infringências sobre autorizações e licenciamentos

LX – Utilizar os logradouros públicos para a prática de jogos ou desportos, realizar competições esportivas, fora dos locais determinados em praças ou parques sem a autorização da Prefeitura:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

LXI – Funcionar estabelecimento ou atividade sem o Alvará de Funcionamento, Licença, Autorização ou Permissão obrigatórios:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples, suspensão total das atividades.

LXII – Funcionar estabelecimento ou atividade com Alvará de Funcionamento, Licença, Autorização ou Permissão obrigatórias vencidas, ou exercer a atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ou autorização:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, e interdição do estabelecimento até a regularização.

Subseção VII
Das Infrações na Ética na Relação entre Poder Público e a Sociedade

LXIII – Cometer infrações que causem prejuízo à higiene, salubridade, conforto e horários de descanso:

a) Infração: Média;

b) Penalidade: multa simples, reparação, reposição ou reconstituição.

LXIV – Embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres, veículos, nas vias, calçadas e logradouros públicos sem as medidas preventivas e/ou licenciamento da Prefeitura:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples e remoção.

LXV – Obstar ou dificultar a ação de controle, monitoramento e fiscalização dos Agentes Fiscais de Posturas:

a) Infração: Grave nível II;

b) Penalidade: multa simples.

LXVI – Omitir dados ou informações solicitadas pelos Fiscais Municipais de Posturas:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

LXVII – Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

LXVIII – Deixar de atender às notificações da Fiscalização Municipal de Posturas:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

LXIX – Descumprir, total ou parcialmente, as resoluções emanadas pelo órgão gestor das Posturas Urbanas do Município:

a) Infração: Grave nível I;

b) Penalidade: multa simples.

Seção III
Da Suspensão da Licença

**Art. 206.** A suspensão poderá ser aplicada de forma a permitir que o infrator busque se ajustar a fim de evitar a possível cassação da licença.

**Parágrafo único.** Durante o período da suspensão, a ser disciplinado na regulamentação desta Lei Complementar, o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

**Art. 207.** Independentemente das previsões estabelecidas no Código Tributário do Município, são motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

I – exercer atividade diferente da licenciada;

II – violar normas de interesse da saúde e de segurança das pessoas e seus bens contra as posturas municipais;

III – ultrapassar a lotação máxima do estabelecimento;

IV – modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento;

V – modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará.

Seção IV
Da Cassação da Licença

**Art. 208.** A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença e decorrido o prazo fixado no regulamento, permanecer a infração ou ainda, nos demais casos previstos na regulamentação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Caso o estabelecimento, atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença, a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

Seção V
Da Interdição do Estabelecimento, Atividade ou Equipamento

**Art. 209.** Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento ou equipamento, aplicada nos seguintes casos:

I – quando a atividade, estabelecimento ou equipamento, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, limpeza e a segurança pública, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio, bem como por não possui licenciamento municipal;

II – quando a instalação do equipamento se encontrar de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública.

**Parágrafo único.** A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico proveniente de órgão oficial.

**Art. 210.** A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo termo de interdição.

**§ 1º** A interdição finda após o devido atendimento das exigências que a causaram.

**§ 2º** Durante o período da interdição a atividade ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no termo de interdição.

**§ 3º** A fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento ou equipamento.

Seção VI
Da Apreensão de Bens

**Art. 211.** A apreensão consiste na tomada de coisas, objetos ou bens que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Código.
**Art. 212.** A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo Auto de Apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos deste Código ou sua regulamentação.

**Parágrafo único.** Bens qualificados como de procedência ilegal ou que contrariem as normas de segurança e saúde pública serão destruídos.

**Art. 213.** Os bens apreendidos serão guardados no depósito do município, nas seguintes condições:

I – os bens não perecíveis ficarão guardados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – vencido o prazo anteriormente previsto, os mesmos poderão ser leiloados ou doados, conforme dispuser a regulamentação.

**Parágrafo único.** A administração poderá dispor em regulamento sobre a nomeação de fiel depositário dos bens apreendidos.

**Art. 214.** Os bens apreendidos poderão ser devolvidos após sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde ser-lhe-ão devolvidas as coisas objeto de apreensão, mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos e multas a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem.

**Art. 215.** Os bens perecíveis industrializados e dentro do prazo de validade vigente deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais.

**Art. 216.** Os bens perecíveis não industrializados ou de difícil identificação das condições sanitárias e prazo de validade deverão ser imediatamente inutilizados.

**Art. 217.** Na comprovação de reincidência do infrator ao instituto da apreensão de bens, não lhe será devolvido as mercadorias aprendidas, sendo estas, leiloadas, doadas ou destruídas conforme dispuser regulamento.

Seção VII
Da Demolição de Obra, Edificação ou Instalação

**Art. 218.** A demolição, parcial ou total, de obras em logradouro público poderá ser aplicada nos seguintes casos e quando:

I – As obras forem julgadas em risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou profissional ou firma responsável se negar a adotar as medidas de segurança ou a fazer as reparações necessárias;

II – For indicada, por constatação técnica, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, de obra diante da ameaça de iminente desmoronamento;

III – Construídas ou em construção em logradouros públicos;

IV – No fechamento dos logradouros públicos, mediante a construção de muros, cercas ou qualquer outro elemento construtivo de natureza similar;

V – No acréscimo de estrutura de fixação, sustentação ou instalação de mobiliários urbanos que ultrapassam os limites definidos neste Código e em sua regulamentação.

**§ 1º** Salvo nos casos de comprovada urgência, o prazo a ser estipulado ao proprietário ou possuidor para iniciar a demolição será de 07 (sete) dias, no máximo.

**§ 2º** Os processos de demolição das obras construídas ou em construção que se encontrarem habitadas deverão ser remetidas para o devido ajuizamento através da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 219.** O responsável pela infração será intimado a providenciar a necessária demolição e, quando for o caso, a recompor o logradouro público segundo as normas deste Código e de sua regulamentação.

**§ 1º** No caso de não cumprimento do disposto no *caput*, poderá a administração realizar a obra, sendo o custo respectivo, cobrado segundo item Demolição do Código Tributário do Município.

**§ 2º** Os valores previstos no § 1º deverão ser ressarcidos pelo proprietário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CAPÍTULO VI**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Seção I
Das Disposições Preliminares

**Art. 220.** O Processo Administrativo será autuado na repartição fiscal competente, mediante juntada dos documentos devidamente dispostos em regulamento, e sendo classificados em:

I – Processos de Licenciamento, a ser regulamentado;

II – Processos de Fiscalização.

Seção II
Do Início do Processo de Fiscalização por Infração às Posturas

**Art. 221.** Considera-se iniciado o procedimento fiscal:

I – Com a lavratura, conforme o caso, da Notificação de Autuação, considerado como notificação preliminar ou diretamente como imposição de penalidade;

II – Com a lavratura do Auto de apreensão, Auto de Interdição ou Auto de Embargo.
**§ 1º** A ação fiscalizadora instrumentalizada pela lavratura da notificação preliminar deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, pelo agente fiscal autuante.

**§ 2º** O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com elementos indicadores de sua necessidade, e findará na revisão que constata a resolução da infringência ou a inobservância do cumprimento das preceituações atinentes as posturas municipais.

**§ 3º** Findo o prazo de prorrogação concedido pelo agente fiscal, desde que motivado, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Diretor de Posturas Urbanas.

**Art. 222.** O Processo Administrativo para apuração das infrações às posturas, terá como peça básica a Notificação de Autuação ou qualquer dos Autos constantes deste Código.

**Art. 223.** A peça básica deverá ser formalizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do vencimento da intimação disposta na Notificação de Autuação e constatação do não atendimento.

**Art. 224.** A Notificação de Autuação, a ser regulamentado, será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas e deverá conter:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de até 30 (trinta) dias; e
VI – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

**Parágrafo único.** As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

**Art. 225.** Se, após a lavratura da Notificação de Autuação e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado, no mesmo processo, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, restituindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

**Art. 226.** A Notificação de Autuação obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo gestor municipal de Posturas Urbanas.

Seção III
Da Defesa e da Contestação Fiscal

**Art. 227.** A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de impugnar qualquer exigência fiscal.

**Art. 228.** Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo às provas que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

**Parágrafo único.** A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

**Art. 229.** Sempre que, no decorrer do processo, for indicada, como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo para defesa do mesmo processo.

**Art. 230.** Apresentada a defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, e remetidos ao Agente Fiscal autuante, que deverá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo respectivo.

**§ 1º** O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.

**§ 2º** A qualquer momento dar-se-á vistas à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

**Art. 231.** O Processo Administrativo deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do termo inicial do prazo para defesa, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, pelo gestor municipal da pasta onde estiver alocada a Fiscalização de Posturas, sempre que circunstâncias especiais ocorrerem.

**Art. 232.** É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um processo, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Seção IV
Da Revelia

**Art. 233.** Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito exigido.

**Parágrafo único.** A confirmação da Notificação de Autuação, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a mesma, o crédito será inscrito na dívida ativa.

Seção V
Da Intempestividade

**Art. 234**. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Seção VI
Do Julgamento em Primeira Instância

**Art. 235.** Após o autor da peça básica oferecer a contestação, os autos serão encaminhados ao órgão julgador competente, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

**Art. 236.** A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:

I – o relatório, que será uma síntese do processo;

II – os fundamentos de fato e de direito;

III – a conclusão;

IV – a ordem de intimação; e

V – o recurso de ofício, se for o caso.

**Art. 237.** Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista neste Código e em sua regulamentação.

**§ 1º** A ordem de intimação, deverá constar a decisão prolatada, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para recurso voluntário, se for o caso.

**§ 2º** No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente, vencido prazo para recolhimento, anexar aos autos a Guia de Recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, recorrer da decisão através de recurso.

**Art. 238.** À primeira instância não cabe pedido de reconsideração da decisão.

Seção VII
Do Recurso Voluntário

**Art. 239.** Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, contados da data da ciência da decisão.

**§ 1º** O Conselho de Recursos Fiscais disposto no *caput* deste artigo será compostos por 07 (sete) membros, servidores públicos efetivos, lotados no órgão gestor das Posturas Urbanas do Município.

**§ 2º** O órgão gestor das Posturas Urbanas regulamentará através de regimento interno do Conselho de Recursos Fiscais a sua atuação, organização e funcionamento.
**Art. 240.** O recurso será interposto por petição escrita e protocolado na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** É vedado reunir em uma só petição, recurso referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

**Art. 241.** O recurso apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento dos seus termos, pelo Presidente do órgão colegiado, dando-se ciência do fato ao interessado.

Seção VIII
Do Recurso de Ofício

**Art. 242.** A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária ao Município.

**Parágrafo único.** Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso de ofício.

**Art. 243.** Será dispensada a interposição de recurso de ofício quando a importância não exceder ao valor correspondente a 5 (cinco) UPF's, vigentes à data da decisão.

Seção IX
Do Julgamento de Segunda Instância

**Art. 244.** O julgamento em segunda instância far-se-á pelo Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, cujas decisões são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

**Parágrafo único.** A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de qualidade.

**Art. 245.** Serão facultadas a presença do recorrente ou de seu representante legal e a sustentação oral do recurso perante o Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, devendo, a segunda, ser promovida na forma e tempo de duração que dispuser o Regimento Interno do órgão.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas promoverá a intimação do recorrente, informando-o da data, hora e local do Julgamento com prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 246.** A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso, a decisão recorrida.

**Art. 247.** Na intimação da decisão do Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, constará a decisão prolatada e o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

Seção X
Da Execução das Decisões

**Art. 248.** São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto; e

II – de segunda instância.

**Art. 249.** De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.

**Parágrafo único.** A intimação será feita na repartição preparadora do processo.

**CAPÍTULO VII**
**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 250.** Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitadas as determinações constantes neste Código e na sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo Poder de Polícia Administrativa.

**LIVRO V**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 251.** A aplicação das normas e imposições deste Código será exercida por órgãos e servidores do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização, conforme definidos em Lei.

**Art. 252.** Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços, bem com atividades de entretenimento e lazer público, públicos e privados, deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Código, após relacionar as respectivas deficiências.

**§ 1º** Os alvarás atinentes às posturas municipais emitidos até a data da publicação desta Lei perderão a sua validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação lavrada pela fiscalização municipal.

**§ 2º** Os alvarás somente serão revalidados após cumpridas as exigências contidas na notificação e as demais exigências específicas para o funcionamento de cada atividade.

**§ 3º** A não observância do disposto neste artigo implicará na impossibilidade de qualquer alteração do seu objeto de ocupação ou atividade e ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 253.** No período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei a Administração deverá prioritariamente:

I – rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;

II – providenciar a regulamentação desta Lei Complementar;

III – treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo Código de Posturas e Regulação Urbana do Município de Porto Velho;

IV – treinar e capacitar os servidores de atividades-meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;

V – promover campanhas educativas junto a população, as entidades de classes, estabelecimentos de ensino, o setor empresarial e a comunidade em geral do Município de Porto Velho sobre as disposições do novo Código.

**Art. 254.** A UPF (Unidade Padrão Fiscal) é a unidade referencial que o Município de Porto Velho utilizará para quantificar e corrigir valores previstos neste código.

**Parágrafo único.** Os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da variação da unidade referencial prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 255.** O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei e demais atos normativos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Código.

**Art. 256.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 257.** Revoga-se a Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 e suas alterações.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**A7FD5E0C

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI Nº 2.899 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Filhos de Hiram.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**
**Art. 1º** Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Apoio Filhos de Hiram, associação de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 25 de março de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.624.398/0001-93, com sede no Município de Porto Velho – RO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

Projeto de Lei nº 4248/2021.
Autoria: Aleks Palitot.

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**F64D136E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI Nº 2.900 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o caput do art. 3º da Lei nº 1.352, de 24 de março de 1999 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.352, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A feira será realizada às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 17h às 23h, no quadrilátero da R. Santos Dumont, R. Duque de Caxias, Av. Farquar e Av. Pinheiro Machado, onde está localizada a Praça Aluízio Ferreira."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário, em especial a Lei nº 2.388, de 11 de janeiro de 2017.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

Projeto de Lei nº 4307/2021.
Autoria: Carlos Damaceno.

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**6DFC43B5

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 874 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Extingue a indexação de verba salarial pela Unidade Padrão Fiscal (UPF) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica extinta, no âmbito do Município de Porto Velho a indexação pela Unidade Padrão Fiscal (UPF) das verbas salariais denominadas produtividade, gratificação específica e Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP).

**Art. 2º** As verbas auferidas pelos servidores municipais, a título de Gratificação de Produtividade, Gratificação Específica e Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP), ficam fixadas pela UPF do ano de 2021 no valor de R$ 80,11 (oitenta reais e onze centavos).

**Parágrafo único.** As verbas mencionadas no *caput* deste artigo serão reajustadas pelo mesmo índice da revisão anual dos servidores municipais.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**C04373DF

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 875 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração do Artigo 31 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Art. 31 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 31.** A Taxa de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho é composta conforme abaixo: **(NR)**
I – De 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, calculado sobre o somatório da remuneração da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior; **(AC)**
II – De 0,48% (quarenta e oito décimo por cento), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor indicado no inciso I, para fins de obtenção de manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS e certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. **(AC)**
**§ 1º** O valor total da taxa de administração, equivalente a 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento), resultado da soma dos percentuais do inciso I e II, calculados sobre o somatório da remuneração da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, deverá ser repassado mensalmente, e administrado em contas bancárias e contábeis distintas, inclusive das destinadas ao pagamento dos benefícios, sendo vedado sua utilização em despesas diversas ao custeio do RPPS. **(NR)**
**§ 2º** Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autorizado a constituir reserva com o remanescente da taxa de administração indicada no inciso I,

cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. **(AC)**

**§ 3º** Fica autorizada a reversão total ou parcial do saldo remanescente dos recursos destinados à Reserva Administrativa, prevista no § 2º, apurados ao final de cada exercício, desde que não prejudique as finalidades de que trata o *caput*, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. **(AC)**
**§ 4º** O saldo remanescente, apurado no final do exercício, referente a taxa de administração instituída no inciso II, deverá ser revertido anualmente, de forma proporcional aos fundos previdenciários, para fins de pagamento dos benefícios do RPPS. **(AC)**
**§ 5º** A taxa a que se refere o inciso II será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o Instituto de Previdência do Município não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS. **(AC)"**

**Art. 2º** A utilização da taxa de administração e suas reservas, além do estabelecido no Art. 1º desta lei complementar, deve observar as legislações pertinentes a matéria instituída pelo órgão federal responsável pela normatização dos RPPS.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**6B823792

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 876 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de abono – FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder o abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter provisório e excepcional, para o único e exclusivo fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

**Parágrafo único**. O valor destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dos recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino; e

II – os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º** O abono pecuniário não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e a sua duração fica condicionada às disposições financeiras do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 73,00% (setenta e três por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal vinculada ao FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**7F68E3EE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 877 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a conceder o abono pecuniário aos profissionais da educação em efetivo exercício vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, aos que estão lotados na sede, anexos, escolas, e creches, em caráter provisório e excepcional.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), e terá como fonte de recursos: Recursos do FUNDEB – 30% (trinta por cento), recursos Ordinários e Cota parte da Educação, relativos ao exercício 2022.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1° desta Lei Complementar todos os servidores, desde que em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os profissionais da educação contemplados no Abono – FUNDEB, exercício 2021; e

III – os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º** O abono pecuniário não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e a sua duração fica condicionada às disposições financeiras do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento de 2022.
**Art. 5°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**709720A0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI Nº 2.897 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação das zonas especiais de interesse social prevista no plano diretor do município de porto velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei define parâmetros diferenciados para parcelamento e uso do solo e para as construções nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

**Parágrafo único.** As ZEIS são porções do território que devem, prioritariamente, assegurar moradia digna para a população de baixa renda, por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como a provisão de novas habitações de interesse social, dotadas de boa oferta de serviços, equipamentos públicos e infraestrutura urbana.

**Art. 2º** A delimitação de Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) tem por objetivos:

I – o estabelecimento de padrões construtivos e de parcelamento do solo que possibilitem a regularização fundiária e urbanística de assentamentos habitacionais da população de baixa renda;

II – conferir à propriedade imobiliária a função social preconizada pelo artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal;

III – evitar o processo de expulsão indireta dos moradores dessas áreas em razão da valorização dos imóveis, quando de sua regularização jurídica e urbanística;

IV – incentivar a participação comunitária no processo de delimitação, urbanização e regularização jurídica dessas áreas;

V – manter, sempre que possível, as edificações existentes;

VI – corrigir situações de risco ocasionadas por ocupação de áreas impróprias à habitação;

VII – estabelecer condições de habitação digna, através de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários;

VIII – possibilitar investimentos públicos e privados em projetos e programas habitacionais de interesse social.

**Art. 3º** Na aplicação do disposto nesta Lei serão adotadas as definições estabelecidas na codificação urbanística em vigor, especialmente as seguintes:

I – afastamento: distância entre a edificação e as divisas do terreno, podendo se constituir em:

a) afastamento frontal: distância entre os limites do lote e a edificação, voltadas para o logradouro;

b) afastamento lateral: distância entre os limites laterais do lote e a edificação;

c) afastamento de fundos: distância entre os limites de fundo e a edificação;

II – aglomerados de sub-habitação: unidades residenciais autônomas e contíguas, ocupadas por população de baixa renda, construídas em locais desprovidos de infraestrutura;

III – águas servidas: águas residuais ou de esgoto;

IV – área de serviços: área de apoio ao uso residencial;

V – área non aedificandi: área do terreno onde não é permitida a edificação de qualquer natureza, admitida apenas construção de gradil, muro de arrimo, escadas de acesso, obras de canalização e escoamento de águas e canalização de esgotos;

VI – áreas verdes condominiais: áreas descobertas e permeáveis do terreno, dotadas de vegetação arbórea que contribua para o equilíbrio climático e favoreça o serviço de drenagem de águas pluviais;

VII – atividade econômica doméstica: atividade comercial ou de serviços, explorada por qualquer dos ocupantes da própria unidade, de maneira que não descaracterize o uso residencial;

VIII – compartimento: espaço coberto ou descoberto, de uma edificação que serve para utilização permanente ou transitória, podendo se constituir em:

a) compartimento de permanência prolongada: caracterizado como espaço habitável que permita permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tal como quarto, sala de estar, de jantar e de lazer, ambiente de estudo e de trabalho e cozinha;

b) compartimento de permanência transitória: compartimento caracterizado como espaço habitável de permanência confortável por tempo determinado, tal como vestíbulo, corredor, caixa de escada, despensa, depósito, vestiário, banheiro, lavabo e área de serviços;

IX – divisa: linha de limite entre imóveis confinantes ou para o logradouro público;

X – equipamentos comunitários: equipamentos públicos voltados à educação, cultura e saúde, ao desporto, lazer e similares;

XI – equipamentos urbanos: equipamentos públicos destinados ao abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

XII – logradouros públicos: bem público de uso comum, constituídos por vias, calçadas, passagens de transeuntes, dentre outros;

XIII – frente ou testada do lote ou terreno: linha que coincide com o alinhamento do logradouro público e destinada a separá-lo da propriedade particular;

XIV – gabarito: número de pavimentos de uma edificação;

XVI – habite-se: documento que autoriza o uso e ocupação de um edifício, expedido pelo Órgão Municipal competente;

XVII – obra: realização de um serviço em um imóvel, cujo resultado implique alteração de seu estado físico anterior, tais como serviços de terraplanagem e construção de quaisquer tipos de edificação transitória ou permanente;

XVIII – passeio: parte de um logradouro destinada ao trânsito de pedestres;

XIX – pé-direito: distância vertical entre o piso e o nível mais baixo do fundo da laje de um compartimento ou da cobertura de um compartimento;

XX – porão: espaço compreendido entre dois pisos, localizado geralmente abaixo do nível do solo;

XXI – uso residencial multifamiliar: mais de duas unidades habitacionais autônomas por lote em condomínio;

XXII – parcelamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura ou não de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXIII – desmembramento: é a subdivisão da gleba em lotes sem aberturas de novas vias de circulação ou logradouros públicos e prolongamentos com aproveitamento do sistema viário existente;

XXIV – desdobro – é a divisão de terreno, oriundo de parcelamento aprovado, regularizado, inscrito no Competente Cartório de Registro de Imóveis, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes;

XXV – remembramento: unificação de um ou mais lotes formando um lote maior;

XXVI – terreno: extensão de terra pública ou particular;

XXVII – retificação de área: ato de rescrever a descrição da propriedade quando a situação de fato for distinta da presente na sua Matrícula do Registro de Imóvel;

XXVIII – Edificações residenciais unifamiliares, destinadas a abrigar uma única unidade por edificação;

XXIX – Edificações residenciais bifamiliares, destinada a abrigar duas unidades residenciais, superpostas ou justapostas;

XXX – Edificações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação.

**TÍTULO II**
**DO PARCELAMENTO DO SOLO NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES URBANAS E AMBIENTAIS**

**Art. 4º** A licença para parcelamento do solo nas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS está condicionada à aprovação do respectivo projeto, na forma da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Porto Velho, atendidos os requisitos prescritos neste Capítulo.

**Art. 5º** Nos loteamentos nas Zona Especial de Interesse Social, os lotes terão no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área e 5 m (cinco metros) de testada.

**Art. 6º** Para aprovação dos projetos de loteamentos nas Zona Especial de Interesse Social, o órgão municipal competente exigirá dos parceladores, públicos ou privados, reserva de terrenos para implantação de equipamentos comunitários e áreas verdes, calculados em função da área total do loteamento, nas seguintes proporções:

I – 5% (cinco por cento) para área verde, em terreno contínuo, sempre que possível se evitando a fragmentação da cobertura vegetal existente;

II – 10% (quinze por cento) para equipamentos comunitários na área urbana e de expansão urbana.

**§ 1º** As demais disposições das áreas para equipamentos comunitários oriundas das ZEIS, deverão estar de acordo com o descrito na Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Porto Velho.

**§ 2º** As Áreas verdes e de equipamentos comunitários, deverão ser entregues ao Poder Executivo totalmente livres e desafetadas, e no caso das áreas verdes, serem definidas fisicamente por vias ou ciclovias na menor testada de forma mínima, de forma a facilitar sua fiscalização e acompanhamento.

**§ 3º** Será permitido o recebimento parcial de loteamentos inseridos nas ZEIS, desde que estejam com mais de 70% das obras concluídas em relação ao cronograma do empreendimento e no perímetro onde esta se requerendo o recebimento parcial que as obras estejam 100% concluídas, podendo com isso, ser descaucionado a mesma proporção de obras.

**Art. 7º** As vias de circulação deverão, quando necessário, articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizando-se com a topografia local e obedecendo às seguintes características:

I – via coletora – composta por 4 (quatro) faixas de tráfego de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros) cada, 2 (dois) passeios de 2 m (dois metros) cada, com caixa viária de 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros);

II – via local: composta de 2 (duas) faixas de tráfego de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) cada, 2 (duas) faixas de passeio de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada, com caixa viária de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros);

III – via de servidão: composta de 2 (duas) faixas de tráfego de 3 m (três metros) cada, 2 (duas) faixas de passeio de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada, com caixa viária de 9,00 m (nove metros);

IV – via de pedestre: composta de 1 (uma) faixa de passeio de 3 m (três metros) no mínimo.

**§ 1º** A interseção do alinhamento das vias públicas deve concordar em curva com raio mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), exceto quando se tratar de vias de servidão.

**§ 2º** Qualquer interrupção ou descontinuidade no traçado das vias coletoras ou locais deverá ter dispositivo que permita manobra para retorno de veículos.

**§ 3º** As vias deverão ser pavimentadas com CBUQ.

**Art. 8º** O parcelador deverá executar as obras e serviços necessários às vias de circulação, à demarcação dos lotes, das quadras, dos logradouros, ao escoamento das águas pluviais e aos equipamentos urbanos previstos no projeto, além da arborização das vias e praças e do fornecimento das placas de denominação de logradouros.

**Art. 9º** Em todos os cursos d`água localizados nas Zona Especial de Interesse Social será adotada faixa de proteção marginal mínima de 30 m (trinta metros), medidos da maior enchente ou apontado por lei especial.

**Parágrafo único.** Ao redor de nascentes ou olhos d´água será obrigatória a reserva de área *non aedificandi* com raio mínimo de 50 m (cinquenta metros).

**Art. 10**. Não serão licenciados loteamentos em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), excetuando-se os casos em que sejam realizados trabalhos de engenharia.

**CAPÍTULO II**
**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 11.** Nos empreendimentos em Zona Especial de Interesse Social o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB para cálculo da

Outorga Onerosa do Direito de Construir será 2,5, devendo obedecer ao gabarito estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I – quanto ao uso: de acordo com o disposto nos Quadros de Usos e Atividades por Setor Urbano e Corredor Urbano constantes, respectivamente, da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Porto Velho;

II – quanto aos afastamentos mínimos da edificação: deverão ser garantidos afastamentos previstos no quadro a seguir:

| Número total de pavimentos | Afastamento frontal (M) | Afastamentos laterais (M) | Afastamentos fundos (M) |
|---|---|---|---|
| 1 | 3 | 0,00/0,00 | 1 |
| 2 | 3 | 0,00/0,00 | 1,5 |
| 3 | 4 | 2 | 2 |
| 4 | 5 | 3 | 2,5 |
| 5 | 5 | 3,5 | 3 |

**Parágrafo único.** Para os casos em que o requerente contemple em seu projeto afastamentos laterais com aberturas, os afastamentos laterais para um pavimento será de 1 m e, para dois pavimentos, será de 1,5 m.

III – devem ser resguardados os espaços necessários à implantação dos afastamentos e a taxa de permeabilidade de acordo com o trazido pela lei de uso de solo;

IV – quanto às vagas de estacionamento: deverá atender ao determinado no Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho, excetuados os casos a seguir:

a) as residências unifamiliares deverão ter, no mínimo, uma vaga de garagem;

b) os empreendimentos em forma de vila e casas geminadas limitados até dez unidades deverão obedecer a uma vaga de veículo a cada duas unidades, não sendo necessárias vagas para visitantes;

c) os empreendimentos multifamiliares deverão dispor de uma vaga de visitante para cada dezesseis unidades habitacionais, bem como, 1/3 das vagas para veiculo e 2/3 para motos.

V – para edificações de até dois pavimentos, em lotes de esquina, deverá ser previsto para uma das testadas o afastamento frontal mínimo e, para outra testada, o afastamento equivalente ao lateral.

VI – no caso de previsão de aberturas laterais para edificações de até dois pavimentos, deverá ser atendido o afastamento equivalente ao de fundos, conforme a quantidade de pavimentos.

**§ 1º** As residências unifamiliares deverão ter no mínimo uma vaga de garagem.

**§ 2º** Os empreendimentos em forma de vila e casas geminadas limitados até 10 (dez) unidades, deverão obedecer a uma vaga de veículo a cada 2 (duas) unidades, não sendo necessárias vagas para visitantes.

## TÍTULO III
## DAS EDIFICAÇÕES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

### CAPÍTULO I
### DO LICENCIAMENTO

**Art. 12.** A execução de toda e qualquer obra, construção, reforma ou ampliação em imóveis situados nas Áreas de Especial Interesse Social deverá ser previamente licenciada pelo órgão municipal competente.

**Art. 13.** O licenciamento da obra ou serviço será concedido pelo órgão municipal competente mediante requerimento do interessado, instruído obrigatoriamente com:

I – documentos de propriedade ou certidão narrativa;

II – RG e CPF do proprietário;

III – os seguintes documentos gráficos:

a) planta do terreno, com identificação de suas dimensões, limites e confrontações, implantação do edifício no terreno e respectivas dimensões e afastamentos das divisas, norte magnético;

b) planta baixa dos pavimentos com indicação da área total construída, localização das esquadrias em cada pavimento, área dos ambientes, um corte esquemático de volumetria, uma fachada, planta de cobertura.

IV – croqui declaratório de localização do terreno na malha viária urbana da Cidade.

### CAPÍTULO II
### DAS NORMAS TÉCNICAS PARA AS EDIFICAÇÕES

**Art. 14.** Os projetos de iniciativa pública ou privada, executados em Áreas de Especial Interesse Social deverão atender as medidas necessárias para os compartimentos:

| COMPARTIMENTO | ÁREA MÍNIMA | LARGURA MÍNIMA | PÉ-DIREITO MÍNIMO |
|---|---|---|---|
| Salas | 7,50m² | 2,40m | 2,60m |
| Quartos | 7,50m² | 2,40m | 2,60m |
| Cozinha | 4,00m² | 1,60m | 2,60m |
| Cômodo diferenciado | 7,00m² | 2,40m | 2,60m |
| Banheiro | 2,00m | 1,00m | 2,60m |
| Área de serviço | 1,50m² | 1,00m | 2,20m |

**§ 1º** Serão aceitos até dois cômodos diferenciados podendo este destinar-se a quarto, gabinete, escritório, sala de TV, sala de estudos ou biblioteca, dentre outros.

I – as aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência transitória deverão ter equivalência à no mínimo 15% (quinze por cento) da área dos compartimentos de permanência prolongada;

II – todos os compartimentos de permanência prolongada deverão ter abertura comunicando-se diretamente com o exterior da edificação;

III – os banheiros poderão ser iluminados e ventilados para áreas de serviço ou poços de ventilação;

IV – os poços de ventilação poderão ter dimensões que permitam a abertura dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos, obedecida à largura mínima de 1 m (um metro);

V – as portas de acesso às edificações, bem como as passagens de circulação e corredores no interior das edificações, devem ter largura mínima de 90 cm (noventa centímetros);

VI – as escadas de acesso público terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

VII – serão permitidas edificações de até 5 (cinco) pavimentos, sem elevador, desde que a distância da laje de piso do primeiro pavimento a laje de piso do último pavimento seja de, no máximo, 11 (onze) metros, sendo reservado o percentual de 5% dos apartamentos para atender pessoas com deficiência.

**§ 2º** Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) e, no caso de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

**§ 3º** As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas às construções que estejam inseridas em programas governamentais, prevalecendo estes parâmetros aos do zoneamento em razão do interesse público.

**Art. 15.** Os banheiros ou lavabos deverão apresentar piso lavável e, no mínimo, um vaso, uma pia e um dispositivo para banho, ambos ligados à rede de esgoto.

**Art. 16**. As cozinhas deverão ser providas de pia com canalização de efluentes para a rede de esgoto.

**Art. 17.** Os tanques de lavagem doméstica deverão ser ligados à rede de esgoto.

**Art. 18.** As edificações destinadas ao uso Comercial e de Serviço, na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Porto Velho, deverão apresentar no mínimo um banheiro provido de vaso sanitário e lavatório ligados a rede de esgoto.

**Art. 19.** Para coleta de água do telhado deverá ser previsto mecanismo apropriado para cada caso, não permitido a emissão de águas pluviais diretamente para a via ou logradouro público e nem para terrenos vizinhos.

**Parágrafo único.** Não poderá haver vão de iluminação e ventilação voltado diretamente para o lote vizinho, que não respeite os recuos dispostos nesta lei.

**CAPÍTULO III**
**DO HABITE-SE**

**Art. 20.** A ocupação de toda e qualquer edificação nas Zona Especial de Interesse Social dependerá de Habite-se a ser expedido pelo órgão municipal competente, desde que as obras tenham sido empreendidas de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único. O Habite-se poderá ser concedido em caráter parcial e precário nas hipóteses da Lei do Código de Obras e Edificações do município de Porto Velho.

**TÍTULO IV**
**DA REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS DO SOLO**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Para os efeitos desta Lei, os parcelamentos do solo empreendidos na Zona Especial de Interesse Social são qualificados nas seguintes categorias:

I – parcelamentos irregulares: de iniciativa pública ou privada, os empreendidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem a aprovação do Poder Público Municipal ou em desacordo com o projeto aprovado;

II – parcelamentos clandestinos: parcelamentos realizados sem que tenha sido apresentado projeto para aprovação do Poder Público Municipal, efetivado por pessoa jurídica ou por ocupação espontânea.

**Art. 22.** Tomando conhecimento de parcelamento irregular ou clandestino empreendido em Zona Especial de Interesse Social, caberá ao órgão municipal competente adotar imediatamente as providências dos procedimentos de controle e sanções previstas nas Leis do Município de Porto Velho.

**Art. 23.** Após as providências previstas no artigo 22, o órgão municipal competente, deverá, ainda, expedir ofícios à Procuradoria Geral do Município, à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado, informando sobre a prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e solicitando a adoção das medidas aplicáveis contra o parcelador.

**Art. 24.** Ao parcelador irregular serão aplicadas as penas administrativas e civis que a legislação prescrever, independentemente das sanções criminais e do atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 25.** Verificados que o parcelamento não se acha registrado ou regularmente executado, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta junto ao órgão municipal competente.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 26.** Os parcelamentos irregulares ou clandestinos empreendidos nas Zona Especial de Interesse Social anteriores a publicação desta lei, poderão ser regularizados pelo órgão municipal competente.

**Art. 27.** A regularização dos parcelamentos empreendidos nas Zona Especial de Interesse Social dar-se-á por meio de processo administrativo definido por esta Lei.

**Art. 28.** A regularização dos parcelamentos irregulares ou clandestinos nas Zona Especial de Interesse Social poderá ser iniciada pela Secretaria Municipal de regularização fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, por qualquer adquirente de lote ou por associação representativa dos adquirentes de lotes por meio de requerimento próprio.

**§ 1º** A solicitação de regularização feita pelo parcelador deverá ser instruída com a proposta de regularização, acompanhada de laudo técnico que demonstre a observância dos parâmetros técnicos e urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º** Nas hipóteses de determinação e de solicitação da regularização feita por adquirente de lote ou por associações, o órgão municipal competente, deverá elaborar a proposta e o laudo previstos no § 1º deste artigo.

**§ 3º** O órgão municipal competente poderá aceitar, para efeito de instrução dos processos de regularização nas Zona Especial de Interesse Social, compromisso de venda e compra da gleba parcelada, ainda que não registrado, desde que filiado a título de domínio devidamente registrado no cartório de registro de imóveis.

**Art. 29.** Também poderá ser objeto de regularização, na forma desta Lei, apenas parte de terreno irregularmente loteado, considerando-se a área remanescente como gleba, nos termos da Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

**Art. 30.** Não poderão ser objeto da regularização prevista nesta Lei os parcelamentos irregulares ou clandestinos, ou parte destes, empreendidos:

I – em Áreas de Preservação Permanente, na forma da legislação ambiental;

II – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a eliminação dos agentes poluentes;

III – em terrenos:

a) aterrados com material nocivo à saúde pública, até a sua correção;

b) com declividade igual ou superior ao máximo previsto nas legislações pertinentes, salvo se atendidas as exigências específicas da legislação municipal;

c) cujas condições geológicas ou morfológicas do solo não permitam sua ocupação por edificações, salvo se comprovada sua estabilidade mediante a apresentação de laudo técnico específico;

d) alagadiços ou sujeitos a inundações, até a sua correção.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das situações previstas neste artigo e essa se mostrar insanável, o parcelador deverá desfazer o parcelamento e executar, às suas exclusivas expensas, todas as obras e serviços necessários ao saneamento de danos ambientais eventualmente causados pelo parcelamento, restituindo a área à condição de gleba.

**Art. 31.** O laudo técnico que deverá instruir o processo de regularização do parcelamento irregular empreendido em Zona Especial de Interesse Social constará no mínimo de:

I – diagnóstico geral da situação do parcelamento;

II – proposta técnica e urbanística para a regularização do parcelamento.

**Art. 32.** Os projetos de regularização de parcelamentos empreendidos em Zona Especial de Interesse Social atenderão às exigências feitas pelo órgão municipal competente, devendo, necessariamente, estar representadas em planta as curvas de nível, as quadras, os lotes, as áreas públicas, verdes, de preservação permanente e remanescentes.

**Parágrafo único.** Os projetos de regularização de parcelamentos, os respectivos memoriais descritivos e cronogramas das obras e serviços deverão ser assinados por profissional habilitado e pelo loteador, os quais serão plenamente responsáveis pelo empreendimento na forma da Lei.

**Art. 33.** O parcelador será comunicado pelo órgão municipal competente, das conclusões da análise técnica e jurídica do pedido de regularização, devendo atender às exigências formuladas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável, no máximo, por dois períodos iguais e sucessivos.

**Art. 34.** Para efeito de regularização dos parcelamentos empreendidos em Zona Especial de Interesse Social, o órgão municipal competente, poderá exigir, ainda, a execução de obras e serviços de forma a que sejam assegurados:

I – a estabilidade dos lotes, dos logradouros, das áreas públicas e dos terrenos limítrofes;

II – a drenagem de águas pluviais;

III – a preservação das quadras e dos logradouros públicos quanto a processos erosivos;

IV – a fluidez de tráfego nas vias;

V – a integração das vias do parcelamento com o sistema viário existente;

VI – o abastecimento de água e, quando necessário, sua captação e tratamento.

**Art. 35.** Aceita pelo parcelador a proposta técnica para a regularização, deverá o órgão municipal competente expedir a licença para a execução das obras e serviços, acompanhada do respectivo cronograma físico-financeiro, informando ao órgão municipal competente as áreas destinadas como garantia para a execução dessas obras e serviços.

**§ 1º** Na falta ou omissão do parcelador, os projetos e a execução das obras necessárias à regularização do parcelamento serão executados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho que utilizará, a caução, seguro garantia ou outro instrumento previsto na lei de parcelamento de solo que garanta por inexecução do parcelador o Município de Porto Velho.

**§ 2º** Quando a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento for assumida por associação de adquirentes de lotes, o órgão municipal competente poderá, a seu critério, dispensar a prestação das garantias previstas neste artigo.

**Art. 36.** A certidão de conclusão do loteamento – CCL, será expedido depois de cumpridas as exigências feitas para a regularização/aprovação do parcelamento e da aceitação técnica do órgão municipal das obras e serviços executados.

**Art. 37**. Expedido CCL, deverá o parcelador proceder à averbação do parcelamento junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser demandado judicialmente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de omissão do parcelador, o órgão municipal competente deverá providenciar, imediatamente, o registro das áreas públicas e reservadas no competente cartório do registro de imóveis em nome da Municipalidade.

**Art. 38.** Quando o parcelador irregular não for identificado ou se recusar a adotar as medidas determinadas, o órgão municipal competente poderá intervir no parcelamento por meio de quaisquer das seguintes providências:

I – execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento, na forma desta Lei;

II – retorno da área parcelada à condição de gleba;

**§ 1º** O órgão municipal competente cobrará do parcelador o custo das obras e serviços executados, inclusive seu gerenciamento, juros, correção monetária e todos os acréscimos legais e outras despesas que tiver de suportar, tudo para garantir os padrões de desenvolvimento urbano e propiciar a defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de Porto Velho se ressarcirá dos gastos decorrentes da intervenção que efetuar, mediante o levantamento do depósito judicial das prestações ou da entrega dos lotes dados em garantia.

**§ 3º** Consideram-se despesas a serem ressarcidas pelo parcelador, dentre outras, aquelas realizadas pelo Poder Público com levantamentos topográficos, projetos, obras e serviços destinados à regularização do parcelamento ou de seu retorno à condição de gleba ou, ainda, à reparação de danos ambientais, no caso de reconstituição de área degradada.

**Art. 39.** O desmembramento da gleba, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), deverá ser autorizado logo após a expedição da regularização do parcelamento.

Parágrafo único. A autorização para desmembramento da gleba não exime o loteador do cumprimento das exigências que lhe forem feitas pelo Poder Público.

**Art. 40.** Quando a regularização do parcelamento ocorrer a requerimento de associação de moradores ou adquirentes de lotes, os débitos relativos a taxas e ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vencidos poderão ser pagos por meio de parcelamento, a ser disciplinado em regulamento próprio, descontando-se do montante lançado as importâncias relativas às áreas destinadas a ruas, praças e espaços livres já implantados.

**Art. 41.** O prazo para interposição de recurso contra as decisões proferidas nos processos de aprovação/regularização de que trata esta Lei é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento ou publicação da decisão.

**Parágrafo único.** A interposição extemporânea de recurso implicará o encerramento da instância administrativa.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Recursos Urbanísticos (CMRU) é a última instância de recurso nas matérias relacionadas à aplicação desta Lei.

**Art. 43.** A regularização urbanística dos parcelamentos na forma desta Lei não implica o reconhecimento ou a assunção, pelo Poder Público Municipal, de qualquer obrigação assumida pelo parcelador perante os adquirentes de lotes.

**CAPÍTULO III**
**DOS PADRÕES TÉCNICOS E URBANÍSTICOS EXIGÍVEIS**

**Art. 44.** A regularização dos parcelamentos empreendidos em Zona Especial de Interesse Social deverá observar e exigir a destinação de

áreas para implantação de áreas públicas dentro da área objeto do parcelamento, nos percentuais exigidos pela legislação federal.
**Parágrafo único.** Em glebas localizadas em Áreas de Especial de Interesse Social, com área menor do que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) não será exigida do parcelador a destinação de áreas públicas, além daquelas eventualmente já destinadas.

**Art. 45.** Quando não forem alcançados os percentuais mínimos exigidos pela legislação que rege o parcelamento do solo urbano, o órgão municipal competente exigirá do parcelador a doação do dobro da área que faltar em terreno contíguo ou situado nas proximidades do parcelamento objeto da regularização, ou o pagamento de seu equivalente em moeda corrente, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo, o órgão municipal competente poderá expedir a regularização do parcelamento, devendo, entretanto, seguir exigindo do parcelador, inclusive por meio judicial, o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 46.** Na regularização dos parcelamentos empreendidos em Zona Especial de Interesse Social serão considerados sempre a consolidação irreversível definido pelo DGPF/SEMUR, com procedimentos de vistorias.

**TÍTULO V**
**DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES**

Art. 47. A regularização das construções empreendidas na Zona Especial de Interesse Social deverá ser solicitada por meio de requerimento do proprietário ou possuidor do imóvel.

**§ 1º** A solicitação de regularização prevista neste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão em nome do titular da propriedade ou do posseiro devidamente informado pelas certidões comprobatórias.

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III – documento gráfico, composto de:

a) planta de situação do terreno na malha viária urbana;

b) implantação do edifício no terreno com suas respectivas dimensões, afastamentos, cobertura, limites e confrontações, inclusive o norte magnético;

c) planta baixa dos pavimentos;

d) um corte esquemático de volumetria,

e) uma fachada;

f) esquema geral de esgotamento sanitário para o sistema público, quando houver, ou localização de fossa e sumidouro.

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

**§ 2º** Poderão ser regularizados os imóveis localizados em Zona Especial de Interesse Social, que atenderem os seguintes parâmetros:

I – que sejam exclusivamente residenciais ou que contenham uso misto com atividade de comércio ou serviço com ocupação máxima de 50 m² (cinquenta metros quadrados);

II – que seja comprovada a construção da edificação antes da criação da ZEIS;

III – contenha até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;

IV – que tenha no máximo até 2 (dois) pavimentos;

V – que tenha sistema de esgotamento sanitário;

VI – que apresente comprovantes de água e luz;

VII – deverão atender a ventilação e iluminação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos vãos necessários por cômodos;

VIII – não houver invasão de áreas públicas e lotes vizinhos;

IX – que não tenha nenhum dos afastamentos, desde que não haja qualquer tipo de vão de aberturas para os lotes vizinhos e contenha no mínimo 1 (uma) vaga de garagem.

**§ 3º** Para o atendimento deste artigo e na falta de regulamentação desta lei, o interessado poderá se enquadrar nas normas trazidas pelo Código de Obras de Porto Velho.

**TÍTULO VI**
**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 48.** São condições imprescindíveis à regularização fundiária dos lotes situados em parcelamentos clandestinos, na forma desta Lei:

I – identificação da propriedade da gleba, de acordo com a averbação no cartório de registro de imóveis;

II – comprovação de irreversibilidade do parcelamento implantado;

III – contenham lotes com área de, no mínimo, 70 m² (setenta metros quadrados).

**Parágrafo único**. Em nenhuma hipótese, as glebas ocupadas espontaneamente poderão ser objeto de desapropriação pelo Poder Público.

**Art. 49.** Não sendo identificada a propriedade da gleba parcelada e uma vez esgotadas as pesquisas necessárias para essa identificação, e com o não atendimento do responsável parcelador, a Prefeitura poderá intervir no parcelamento do solo irregular, somente para fins de atendimento às exigências técnicas, urbanísticas e de serviços, previstas nos artigos 25, 26 e 27 desta Lei, e definição da planta técnica do parcelamento.

**§ 1º** A situação de irreversibilidade do parcelamento prevista no inciso II do artigo anterior será atestada por laudo técnico emitido pelo Órgão municipal competente, que levará em consideração a localização do parcelamento, sua situação física, social e jurídica, observados os critérios definidos nesta Lei.

**§ 2º** Quando se mostrar possível à reversão do parcelamento à condição de gleba, diagnosticada por laudo técnico nos moldes do § 1º, o parcelador deverá ser determinado a fazê-lo, assumindo os custos das obras e serviços.

**§ 3º** Nos casos previstos no caput deste artigo só será requerido o registro ou a averbação do parcelamento, conforme o caso, depois de resolvidas as questões sobre o domínio da área parcelada.

**TÍTULO VII**
**DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**

**Art. 50.** Ficam ratificadas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, descritas e classificadas nos artigos 73 e 74 da lei 838 de 04 de Fevereiro de 2021.

**Art. 51.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá definir por Decreto os limites territoriais de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), não definidas no Plano Diretor, respeitados os seguintes critérios e condições:

I – As ZEIS não poderão ser definidas:

a) em Zona ou Áreas de Proteção Ambiental definidas pelo Código Ambiental do Município de Porto Velho ou legislação ambiental

complementar onde existam áreas non aedificandi, e nas faixas de proteção das margens dos igarapés;

b) nas encostas de morros, áreas de risco e inundáveis definidas por estudo.

**Parágrafo único.** Identificada a permanência de edificações em áreas inadequadas para estabelecimento de ocupação popular, a Prefeitura poderá promover a ações visando à remoção e reassentamento da população ali estabelecida.

**Art. 52.** Esta Lei utilizará os mapas da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que estão anexos ao Plano Diretor do Município de Porto Velho e serão incluídas na mesma lei, os mapas das novas ZEIS decretas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 53.** Caberá à Prefeitura Municipal de Porto Velho, quando necessário, expropriar áreas para parcelamento e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

**Art. 54.** Compete ao órgão municipal competente, com apoio do órgão municipal de trânsito, manifestar-se quando das questões relativas ao sistema viário nos parcelamentos de que trata esta Lei.

**Art. 55.** Não serão admitidas quaisquer alterações ou modificações nos parcelamentos regularizados na forma desta Lei.

**Art. 56.** Serão permitidos também desdobramentos ou remanejamentos de lotes, nos termos da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Porto Velho.

**Art. 57.** Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei relacionada com o parcelamento, uso e ocupação do solo, serão decididos pelo Conselho Municipal de Recursos Urbanísticos (CMRU).

**Art. 58.** Independentemente das medidas previstas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá mover ações civis e criminais contra os responsáveis pelos danos causados ao Município, decorrentes das irregularidades praticadas.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**F18B897C

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
## LEI Nº 2.898 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho, sob o regime de concessão precedido de licitação, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

**§ 1º** Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrado dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

**§ 2º** A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 janeiro de 2012 e suas alterações, prevalecendo-se o interesse público e assegurando a modicidade das tarifas, além de priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro da zona urbana municipal.

**Art. 2º** O subsídio autorizado no caput do Art. 1º dessa lei dar-se-á mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado a população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes.

**§ 1º** Fica o Poder Público autorizado a diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município.

**§ 2º** Na ocorrência de superávit tarifário, poderá o Poder Público delegante optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

**Art. 3°** O deficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

**Art. 4°** A utilização do recurso municipal para o subsídio tarifário de serviço de transporte coletivo público de passageiros deverá atender ao princípio da transparência.

**Art. 5°** O Poder Público deverá disponibilizar, em meio eletrônico, como site, os dados sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluindo os recursos investidos, de forma a facilitar o acesso e a interpretação a respeito da concessão e aplicação do subsídio.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 2.797, de 06 de abril de 2021.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**B91BC534

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2018 – ADPVH

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 237 - Centro, Porto Velho/RO.
**CONTRATADO:** A. C. FIGUEIREDO EIRELI. – CR CONTABILIDADE E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.534.509/0001-94, com sede na

Rua Salgado Filho, nº 2496, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, Cep 76.804-054.
**REPRESENTANTE LEGAL:** Sócio proprietário, Sr. Antônio Carlos Figueiredo, portador do RG nº 505.850 – SSP/RO e do CPF nº 420.642.552-15.
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir do presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é prestação de serviços de contabilidade, nas áreas fiscal, tributária, trabalhista e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho, prestações de contas do exercício, balancete mensal e balanço geral, geração do ACP/TCE e outros procedimentos contábeis para atendimento das necessidades de gestão da CONTRATANTE.
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do presente termo aditivo corresponde a R$ 22.206,21 (vinte e dois mil, duzentos e seis reais, vinte e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.850,51 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais, cinquenta e um centavos), frente a aplicação da atualização monetária anual no índice de 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), com base índice acumulado do IGPM–FGV, cujo pagamento será efetivado nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato original.
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato principal.
**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da Atividade: Gestão ADPVH, Programa: Apoio Administrativo; Natureza da Despesa: Serviços Técnicos Especializados PJ; Fonte de Recurso: 1.000, constantes no Processo Administrativo nº 002/2018 – ADPVH.
**LOCAL E DATA**: Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**ED1DE07D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**PMI Nº 001/2021**

Aviso de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para Implantação, Gestão e Manutenção do Shopping Popular do Município de Porto Velho, nos termos do Decreto Municipal nº 14.192 de 05 de maio de 2016.
As manifestações de interesse deverão ser apresentadas em até **45 (quarenta e cinco) dias**, endereçado ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH, situado a Avenida 7 de setembro, nº 237 – Bairro Centro, CEP: 76801-020, Porto Velho/RO.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao CGP/PVH, em meio digital, mediante entrega de um Pen-Drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 min as 14h00 min ou por solicitação via e-mail cgp.pvh@portovelho.ro.gov.br com cópia para cgp.pvh@hotmail.com, sendo obrigatória a confirmação do recebimento. O CGP/PVH não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento aos interessados que não confirmarem pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

***FABRÍCIO GRISI MÉDICE JURADO***
Presidente do CGP/PVH

***DIEGO ANDRADE LAGE***
Vice-Presidente do CGP/PVH

***MÁRCIO FREITAS MARTINS***
Secretário Executivo do CGP/PVH

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**1E76CA28

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.033/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Retificar o Decreto nº 8.026/I, de 16 de dezembro de 2021, que exonerou, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 17 de dezembro de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| KATIA CILENE MORAIS DE CARNEIRO | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS | CC-17 |
| MARIANA DENNY DOS SANTOS | GERENTE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL | CC-11 |
| FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI | GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS | CC-11 |
| AMANDA OLIVEIRA LIMA | ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 |
| ITALO ISAC PINTO TEIXEIRA | RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO | CC-1 |

Onde se lê: a partir de 17 de dezembro de 2021.

Leia-se: a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**C26EC29C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.048/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **HELISSON APARECIDO RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, CC-17, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**008E1E87

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.049/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 1º de janeiro de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| AMANDA OLIVEIRA LIMA | GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÃO | CC-11 |
| LUIZ FELIPE BATISTA BRAGA | ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 |

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**8AE5CD82

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.034/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Retificar o Decreto nº 8.027/I, de 16 de dezembro de 2021

Onde se lê:

Nomear os servidores abaixo relacionas para exercer, o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

| | | | |
|---|---|---|---|
| FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS | CC-17 | 17.12.2021 |
| KATIA CILENE MORAIS DE CARNEIRO | GERENTE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL | CC-11 | 17.12.2021 |
| ITALO ISAC PINTO TEXEIRA | GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS | CC-11 | 17.12.2021 |
| ALINE FERREIRA DE ANDRADE | ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 1º.01.2022 |
| PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO | GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS | CC-11 | 1º.01.2022 |

Leia-se:

Nomear os servidores abaixo relacionas para exercer, o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

| | | | |
|---|---|---|---|
| FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS | CC-17 | 1º.01.2022 |
| KATIA CILENE MORAIS DE CARNEIRO | GERENTE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL | CC-11 | 1º.01.2022 |
| ITALO ISAC PINTO TEIXEIRA | GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS | CC-11 | 1º.01.2022 |
| ALINE FERREIRA DE ANDRADE | ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 1º.01.2022 |

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**14E50500

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.047/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, CC-17, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**F97637D1

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.046/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de janeiro de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| ROSANA LUIZA DE FRANÇA | GERENTE DA DIVISÃO TÉCNICA DA IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA | CC-11 |
| MALISSON MARTINS DA SILVA | ASSESSOR NÍVEL III | CC-6 |

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**C77BC6EE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.045/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **MICHELE SANTANA DE ALBUQUERQUE** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão Técnica da Implantação de Agroindústria, CC-11, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**1780632F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.035/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Gestão de Áreas Ambientalmente Protegidas, CC-11, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**B7A4A407

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.044/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **JOSE CASSIANO DE SOUZA FILHO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Serviços Gerais, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**963A036B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.036/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **FÁBIO NEVES BELÉM** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos e Serviços Gerais, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**7CE61509

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.037/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **RAIMUNDO PRUDENCIO SOUDRE** para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Distrital, CC-14, da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**5CDB4071

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.038/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **LORENA DE SOUZA CAMPOS** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**87476E3F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.039/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **ROSANA LUIZA DE FRANÇA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**C687FA94

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.040/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **MICHELE SANTANA DE ALBUQUERQUE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**13110A38

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.041/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **LAURA ELOISA DOS SANTOS RIOS CRUZ** do Cargo em Comissão de Assessoria Técnica, CC-13, do Conselho Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**63F4F1BC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.042/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **ELIANE ORTOLAN PACHECO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria Técnica, CC-13, do Conselho Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**66D01A3E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 8.043/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **FÁBIO NEVES BELÉM** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Serviços Gerais, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 1º de janeiro de 2022.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Beatriz da Costa Schulze
**Código Identificador:**DBC33090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1198 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1198 - DEMITIR** a servidora **CARLA CRISTINE ZENI SILVA,** Cadastro nº 27880, ocupante do cargo de Especialista em Educação, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, a partir de **09/11/2021,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3088, de 09/11/2021, exarado no Processo nº 04.0033/CD/PGM/2020 – Anexo 07.04576-000/20219 e Processo nº 07.04601.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**593AD9D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1199 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1199 – EXONERAR,** a pedido, a servidora **EDNEIDE CUNHA DA SILVA,** cadastro nº 325540, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **16/11/2021,** conforme processo nº 07.04237.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**05A1CDE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1200 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1200 – EXONERAR,** a pedido, a servidora **RAFAELA SCHAZMANN,** cadastro nº 104224, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **01/12/2021,** conforme processo nº 07.04356.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Muncipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**85FBE0DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1201 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "m" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1201- RETIFICAR** a Portaria nº 1135 de 26/11/2021, publicada no D.O.M.E.R nº 3103 de 01/12/2021, a qual prorrogou licença para acompanhar o cônjuge**,** sem remuneração, à servidora **IVIE RIBEIRO BARCELOS**, Cadastro nº 264284, ocupante do cargo de Farmacêutico, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **31/10/2021 a 30/10/2023,** conforme Processo nº 07.04590-000/2019.

**Onde se lê:** no período de **31/10/2021 a 30/10/2023**

**Leia-se:** no período de **26/10/2021 a 25/10/2023**

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**53C4CFBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1202 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1202** – **Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO** de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **LUANA REGINA OLIVEIRA VELOZO,** Cadastro nº 313106, ocupante do cargo efetivo de Cuidador Social, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** no período de **30/12/2021 a 29/12/2022** considerando o Parecer da Junta Médica de 08/11/2021, constante nas fls 35, despacho de 30/11/2021 constante nas fls 37 do processo nº 07.03601.000/2020.
**Art. 2º -** A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Mincipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**9AEA86FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1203 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1203 – Art. 1ºCONCEDER A REDUÇÃO** de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JANIA RODRIGUES CAVALCANTE DUARTE,** Cadastro nº 269713, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 15/10/2021, constantes nas fls 55, e despacho nas fls 57 do processo nº 07.01388.000/2021.
**Art. 2º -** A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**DA405485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1204** – **Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO** de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **EMERSON ROBERTO PEREIRA ANJO,** Cadastro nº 173261, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** no período de **01/06/2021 a 31/05/2022** considerando o Parecer da Junta Médica de 30/08/2021, constante nas fls 62, e despacho de 08/10/2021 constante nas fls 64 do processo nº 07.05897.000/2019.
**Art. 2º -** A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**23F97662

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1205 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1205 – Art. 1ºCONCEDER A REDUÇÃO** de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **IRACEMA BARROS LAUTON,** Cadastro nº 237661, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 29/10/2021, constantes nas fls 24, e despacho nas fls 26 do processo nº 07.03154.000/2021.
**Art. 2º -** A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secrtário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B72F6283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1206 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

**Nº 1206 - RESCINDIR** o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **SUSAMARA DA SILVA ARAUJO LOPES,** Cadastro nº

1002234, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **30/11/2021,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.04649.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**A990865C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1207 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 1207 – EXONERAR,** a pedido, a servidora **JOELMA BORGES DAS DORES,** cadastro nº 325185, ocupante do cargo de Merendeira Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **01/12/2021,** conforme processo nº 07.04586.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**A9FE9742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**EDITAL DE COMPARECIMENTO DE 009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EDITAL DE COMPARECIMENTO DE 009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019,
CONSIDERANDO o Decreto nº 14.373, de 01.01.2017, publicado no DOM nº 5.364, de 03.01.2017 e Ofício nº 1793/DGP/DAF/GAB/SEMED, de 26.05.2017, resolve:

**Nº 0009 - SOLICITAR O COMPARECIMENTO** da servidora **ANDREIA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA,** Cadastro nº 139610, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na **Subsecretaria Municipal de Educação/SEMED,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 07.04579.000/2021.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**BA7A1EF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS**

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 249 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ONDE SE LÊ:**

**RESOLUÇÃO Nº 249, DE 16 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho da Entidade Centro Social São Luiz Gonzaga.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião extraordinária realizada no dia **16 de Dezembro de 2021,** que aprovou por unanimidade a manifestação do Relator, conforme Relatório no processo nº 12.00374-000/2021.
**Considerando** o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 58**, da oferta da **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÍVEL: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIARES E COMUNITÁRIA: S C.V.F da Entidade:**

Nome**: CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA**
CNPJ: 05.902.606/001-08
Endereço: Rua Belo Horizonte, N°330 - Bairro: Embratel
Cidade: Porto Velho/RO

**Art. 2º** Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

***WALDEMARINA GALVÃO LOPES***
Vice-Presidente/CMAS

**LEIA-SE:**

**RESOLUÇÃO Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a aprovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho da Entidade Centro Social São Luiz Gonzaga.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião extraordinária realizada no dia **16 de Dezembro de 2021,** que aprovou por unanimidade a manifestação do Relator, conforme Relatório no processo nº 12.00374-000/2021.
**Considerando** o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 58**, da oferta da **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÍVEL: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIARES E COMUNITÁRIA: S C.V.F da Entidade:**

Nome**: CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA**
CNPJ: 05.902.606/0011-08
Endereço: Rua Belo Horizonte, N°330 - Bairro: Embratel
Cidade: Porto Velho/RO

**Art. 2º** Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

***WALDEMARINA GALVÃO LOPES***
Vice-Presidente/CMAS

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EBFBD4DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**
**PORTARIA Nº266/GAB/SEMASF/2021**

Portaria nº266/GAB/SEMASF/2021 Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

"*Nomeia Comissão de Análise Processual de prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, do Município de Porto Velho e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade e execução de controle nas prestações de contas de Diárias e Suprimentos de Fundos atribuídos aos servidores da SEMASF, conforme § 10 do Art. 13 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, § 10. do Art. 21 do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017, respectivamente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR** os servidores baixo relacionados, para compor a Comissão de Análise Processual de Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos, com a finalidade de controle na Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos concedidos por esta Secretaria de Assistência Social e da Família do município de Porto Velho, a partir da data da publicação.

**Onde se lê: Designar**

| NOME | CADASTRO | FUNÇÃO/INTEGRANTE |
|---|---|---|
| Marcele Noboa dos Santos | 191065 | PRESIDENTE |
| Vanessa Braga Ferreira | 110172 | MEMBRO |
| Edrei Riça Santos da Cruz | 314964 | MEMBRO |

**Leia-se: Designar, Alterar e Incluir**

| NOME | CADASTRO | FUNÇÃO/INTEGRANTE |
|---|---|---|
| Marcele Noboa dos Santos | 191065 | PRESIDENTE |
| Edrei Riça Santos da Cruz | 314964 | MEMBRO |
| Mirian Silva Dos Santos Viana | 1001536 | MEMBRO |

**Art. 2º** A constituição da Comissão é por tempo indeterminado, ou até ato de desconstituição parcial ou total.

**Art. 3º** À Comissão compete analisar e referendar homologação ou não ao Secretário da SEMASF das Diárias e Suprimentos de Fundos concedidos aos servidores, devendo proceder, criteriosamente, análise processual nas determinações relacionadas abaixo:

•
**DIÁRIAS**:

- Da Prestação de Contas – Art. 13, do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021.

•
**SUPRIMENTO DE FUNDOS**:

- Da Prestação de Contas – Artigos 20 ao 25, do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Revogar a Portaria nº84/GAB/SEMASF/2021 de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2994, de 25 de junho de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê Ciência,

Publique-se e Cumpra.

***CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA***
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
SEMASF

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F784842F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 370/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

**PORTARIA Nº 370/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Substituir cargo de chefia da ASTEC/SEMED, por motivo de férias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.184/I de 31 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Designar JUCYMAR GOMES CARDOSO, matrícula 1000834, a Chefia da Assessoria Técnica ASTEC/GAB/SEMED, em substituição a SUZANA RODRIGUES DA COSTA, por motivo de férias, no período de 16/12/2021 a 30/12/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**682CBC39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 368/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

**PORTARIA Nº 368/2021-ASTEC/GAB/SEMED**
Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre tornar sem efeito a designação dos (as) servidores (as) abaixo relacionados, lotados na Divisão de Prestação de Contas – DIAAPC/DA/GAB/SEMED, para desempenharem a função de técnico analista de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 172/2020-ASTEC/GAB/SEMED, de 11/11/2020, que designou os (as) servidores (as) abaixo relacionados, lotados na Divisão de Prestação de Contas – DIAAPC/DA/GAB/SEMED, para desempenharem a função de técnico analista de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome do servidor |
|---|---|
| 329343 | Alessandra dos Santos Miranda |
| 96934 | Carla Silva de Aguiar Lellis |
| 33093 | Carla Silva de Aguiar Lellis |
| 30685 | Ceciane Carvalho do Nascimento de Souza e Sousa |
| 264367 | Fabrício Postigo Moreira |
| 1000286 | Giovanna Gvozdanovic da Silva |
| 33473 | Margaret de Souza Santos Martins |
| 125824 | Maria Aparecida Moreira de Souza |
| 51566 | Maria Clarice da S. Tavares |
| 1000139 | Mirla Maria Souza da Silva |

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**726485C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 369/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

**PORTARIA Nº 369/2021-ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

*Dispõe a designação dos (as) servidores (as) abaixo relacionados, lotados na Divisão de Prestação de Contas – DIAAPC/DA/GAB/SEMED, para desempenharem a função de técnico analista de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, lotados na Divisão de Prestação de Contas – DIAAPC/DA/GAB/SEMED, para desempenharem a função de técnico analista de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome do servidor |
|---|---|
| 329343 | Alessandra dos Santos Miranda |
| 96934 | Carla Silva de Aguiar Lellis |
| 33093 | Carla Silva de Aguiar Lellis |
| 30685 | Ceciane Carvalho do Nascimento de Souza e Sousa |
| 33473 | Margaret de Souza Santos Martins |
| 51566 | Maria Clarice da S. Tavares |
| 325713 | Thays da Silva Gonçalves Pires |
| 277774 | Daiane Pereira Magalhães Silva |

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**3406FFF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/PGE-2017**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO ADITIVO**

**6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/PGE-2017**, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, O FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO VELHO - SEMFAZ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

**INTERVENIENTE:** O **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, n° 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sr. **FABRÍCIA SANTOS RANGEL**, inscrito sob RG nº 743933 e no CPF/MF sob nº 748.933.432-20, com domicílio profissional na respectiva sede SEJUS.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Praça João Nicoletti, s/nº, Centro, doravante designado segundo partícipe ou Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **HILDON DE LIMA CHAVES**, inscrito no SSP/RO sob RG nº 20.934 e no CPF/MF sob nº 476.518.224-04, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, doravante denominada SEMFAZ, neste ato representado pelo respectivo Secretário Municipal, senhor **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, inscrito no SSP/PR sob RG nº 31837723 e no CPF/MF sob nº 368.413.239-04.

Considerando as solicitações contidas no Ofício 29879 (id. 0022534350) e no Ofício Nº 096-DAD-SEMFAZ 0022049390, bem como o Parecer 437 (id. 0022144853) desta PGE-PA favorável à dilação de prazo e alterações de cláusulas do Termo de Cooperação nº 016/PGE-2017, e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.029108/2017-53, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira -** Fica autorizada a prorrogação do Termo de Cooperação nº 016/PGE-2017, a contar de 01.01.2022, podendo ser prorrogado tão somente até **09/11/2022**, tendo em vista o limite temporal exposto no art. 11, § único do Decreto 26.165/21 c/c art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Segunda -** A Cláusula Primeira - OBJETO do Termo de Cooperação nº 016/PGE-2017, passará a ter a seguinte redação:

"A cooperação ora ajustada objetiva o fomento à reinserção social e laborativa de pessoas em cumprimento de pena em unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, doravante denominados reeducandos, mediante oportunização de postos de trabalho para acolhimento de condenados e presos provisórios **em regime semiaberto e aberto** cujas aptidões sejam compatíveis às atividades executadas pelo segundo partícipe".

**Cláusula Terceira -** Ficam alterados os §§ 2º e 3º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, passando a constar o seguinte:

"§ 2º. A contraprestação dos reeducandos pelo desenvolvimento das atividades será de natureza pecuniária, mediante:
I - Bolsa-Ressocialização de Trabalho Externo, correspondente a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). **Sendo optado pela utilização de mão de obra apenada do REGIME ABERTO, far-se-á necessário o pagamento de 1 (um) salário mínimo;**
II - Auxílio Transporte, correspondente a 174,80 (cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos);
**III - Auxílio Alimentação correspondente ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago de forma mensal e individual a cada reeducando que desempenhe atividade laborativa.**
[...]
**§ 3º. Fica orientado de que a SEMFAZ não deverá proceder com o recolhimento da contribuição individual previdenciária e nem com o repasse do valor equivalente aos reeducandos, devendo apenas orientar sobre as vantagens em ser contribuinte previdenciário do INSS, conforme Despacho de id. 0022512419 do Procurador-Geral do Estado".**

**Cláusula Quarta -** Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**49685BF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**EXTRATO N. 106/COJUSA/PGM/2021**

EXTRATO N. 106/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00504/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: VCS – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 080/PGM/SEMUSA

OBJETO: **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORRINHOS,** para atender à Contratante, conforme Edital de Tomada de Preço nº 021/2019/CPL/OBRAS/SML/PVH.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº **080/PGM/2020** pelo período de **06 (seis) meses, contados a partir de 18/12/2021,** por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2021.

Responsável Pelo Extrato:

***BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Coordenador Jurídico Saúde - PGM

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**211DF879

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PORTARIA Nº 430/DA/GAB/SEMUSA**

Portaria nº **430**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do contrato nº 095/COJUSA/PGM/SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Telemetria, Rastreamento, e Monitoramento Veicular, Geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GPS, acesso via WEB, identificação de condutor através de RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal, que entre se celebram o município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal que entre si celebram o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, de um lado, e do outro, a Empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, para fins que especificam.

| Matrícula | Nome | Atribuição |
|---|---|---|
| 179450 | Vanei Braz Martins | Fiscal |
| 107533 | Raimundo Vieira da Cunha | Suplente |

**Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:**

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

•Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

•Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar juntamente com a **direção** da unidade assistida o documento fiscal;

•Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

***Art. 3º –*** O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de Julho de 2021.

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**D3A7B190

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP**
**ATAS DO PREGÃO 008.2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 05.286.960/0001-83, neste ato representado pela representante legal, Regina Maria Cestari da Silva Costa, inscrito no CPF sob n. 834.883.839-20, com sede na Rua Francisco, 69, Vila Nova, CEP: 86707-040, Arapongas – PR, doravante de nominada **DETENTORA** dos **LOTES 1, 2, 4 e 14,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 268.320,27** (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos)**.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA***
V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP
Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 84.859.552/0002-20, neste ato representado pela representante legal, Sandro Berton da Costa, inscrito no CPF sob n. 014.954.779-08, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Perneta, Pinhais, CEP: 83.324–400, Pinhais-PR, doravante de nominada **DETENTORA** do **LOTE 11,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 139.500,00** (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***SANDRO BERTON DA COSTA***
Stermax Produtos Medicos EIRELI
Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 03.874.953/0001-77, neste ato representado pela representante legal, Edilson Sierdovski, inscrito no CPF sob n. 017.170.689-79, com sede na Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, CEP: 85010-27, Guarapuava-PR, doravante de nominada **DETENTORA** dos **LOTES 7, 8, 15 e 16,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 177.805,47** (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***EDILSON SIERDOVSKI***
Sierdovski & Sierdovski LTDA
Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 26.965.679/0001-47, neste ato representado pela representante legal, Aline Gomes de Almeida, inscrito no CPF sob n. 280.178.008-19, com sede na Rua França, 1940, Vila Elisa, Ribeirão Preto – SP, doravante de nominada **DETENTORA** dos **LOTES 5 e 6,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 201.741,84** (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do

Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdо no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas

durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

**Aline Gomes de Almeida**
**GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 21.985.193/0001-57, neste ato representado pela representante legal, Daniel Monteiro de Freitas, inscrito no CPF sob n. 094.865.286-16, com sede na Rua Nair Pentagna Guimarães, Nº 174, LOJA B, CEP: 31.741-545, Belo Horizonte-MG, doravante de nominada **DETENTORA** dos **LOTES 9 e 10,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 371.249,73** (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da

Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;
**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***DANIEL MONTEIRO DE FREITAS***
Daniel Monteiro De Freitas EIRELI
Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:
**BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 04.709.243/0001-54, neste ato representado pela representante legal, José Marcio Rodrigues Ribeiro, inscrito no CPF sob n. 051.457.286-89, com sede na Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, CEP 37068-100, Varginha-MG, doravante de nominada **DETENTORA** do **LOTE 12,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 36.899,50** (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.
**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO***
BS Equipamentos Industria E Comercio LTDA
Empresa Detentora

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/SML/PVH**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**ANA CAROLINA A DE A RUELLA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. CNPJ: 31.230.522/0001-03, neste ato representado pela representante legal, Raimundo Jeferson de Almeida, inscrito no CPF sob n. 091.325.462-20, com sede na Av. Amazonas nº 2228, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-164, Porto Velho-RO, doravante de nominada **DETENTORA** do **LOTE 3,** do Pregão acima referido, ofertando o valor total de **R$ 194.993,10** (Cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00318/2020** e homologada, referente o Pregão Nº 088/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS I (ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO DE USO ODONTOLÓGICO…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2021/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I**. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5**. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6**. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7**. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

**6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1**. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7**. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1**. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2**. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3**. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4**. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1**. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2**. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4**. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5**. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. PAGAMENTO**

**9.1**. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VALIDADE DOS MATERIAIS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**10.1.** Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 088/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente - SGP

***JANÍNI FRANÇA TIBES***
Pregoeira – SML

***RAIMUNDO JEFERSON DE ALMEIDA***
Ana Carolina A De A Ruella
Empresa Detentora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**8027936B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL**

Estado de Rondônia, Município de Presidente Médici, A Organização da Sociedade Civil intitulada Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II - APRACHIM, Entidade de natureza civil, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.740.915/0001-21, com sede situada na Agrovila nº IV, P.A. Chico Mendes II, Zona Rural, CEP: 76.916-000, Presidente Médici-RO, através de seu Presidente, Senhor Edilson Antunes da Rocha, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 067.444.5-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 468.990.141-49, residente e domiciliado na Agrovila nº IV, Lote 02, P.A. Chico Mendes II, Zona Rural, CEP: 76.916-000, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo VIII, Artigo 21, 22, 23, 24-I,II,II,XI, do Estatuto Social da APRACHIM, convocar todos associados ativos, que nesta data somam-se 35(trinta e cinco) e demais interessados para participarem da Assembléia Geral extraordinária que será realizada no dia

05(cinco) de janeiro de 2022 às 15h00min., nas dependências da Sede da APRACHIM, situada na Agrovila nº IV, P.A. Chico Mendes II, Zona Rural, CEP: 76.916-000, Presidente Médici-RO, que terá a seguinte pauta: Criação de comissão de licitação e compra, composta por Presidente, Secretário e Membro; Comissão de recebimento, composta por Presidente, Secretário e Membro. As comissões acima relacionadas realizarão os procedimentos legais durante a execução do Termo De Fomento Nº **207/PGE-2021**, Processo nº 0025.555695/2021-17, Que Celebram O Estado de Rondônia, por Meio da Secretaria de Estado da Agricultura, e a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II - APRACHIM**. Valor total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a aquisição de **01 plantadeira/adubadeira**, com Garantia mínima de um ano e assistência técnica em todo o Estado. Este edital terá como: primeira convocação Com 2/3 do número de associados em condições de votarem, 30(trinta) minutos após para a segunda convocação com metade mais um dos associados, e em terceira convocação 30(trinta) minutos após, com 1/3 do número de associados presentes com direito a votar. 1ª Convocação para as 15h:00min. Horas, 2ª Convocação para as 15h:30min. horas, 3ª Convocação para as 16h:00min. horas. Contamos com a presença de todas as famílias dos associados.

Presidente Médici-RO, 17 de dezembro de 2021.

***EDILSON ANTUNES DA ROCHA***
Presidente da APRACHIM.

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**E5244618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**
**Processo Administrativo**: 1253/SEMUSA/2021.
**Contratante**:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
**Contratada**:
TECHMED ENGENHARIA CLINICA
CNPJ/MF sob n° 12.704.512-18
***Objeto:***A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.Cabe-se aqui citar que o Laboratório Municipal de Saúde Olvidio Zangalli de análises clínicas garante ao município um atendimento na realização de exames mesmo com fluxo reduzido de exames, pois mesmo com a aquisição dos novos equipamentos nem todos os tipos de exames serão realizados.
**Valor global:***R$ 5.500,00*(cinco mil e quinhentos reais)
Devidamente fundamentado no art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 17 de dezembro de 2021

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**A98326FC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 013/SEMOSP/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2319/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1598-1/SEMOSP/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Art. 1º** - Conceder 90 (dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, ao servidor**, DIONE PABLO BENITES BERTACCO, Operador de Maquinas Pesadas** – **40hs**, Matrícula nº1282, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, referente ao quinquênio 01/10/2013 à 30/09/20218, para gozo no período de **20/12/2021 a 19/03/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***GILMARCOS JOSE PEREIRA***
Secretaria SEMOSP
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**EE4537A8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 328/GP/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1609/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO no dia 17/12/2021 para transportar paciente ate o Hospital João Paulo II, conforme consta no encaminhamento Pag. 04 e no Memo.: 337/SEMSAU/2021, o deslocamento será com veiculo oficial tipo s10 Placa NCZ 4761.

**Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;**
**R$ 250,00 (**Duzentos e cinquenta reais**);**
**Iracema Santos. Servidora Tecnica de Enfermagem, CPF: 326.846.902-78.**
**R$ 250,00 (**Duzentos e cinquenta reais**);**

**Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**A2351D6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 329/GP/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1610-1/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 19 a 22/12/2021, para transportar pacientes com exames e consultas medicas, conforme memo. Nº 338/SEMSAU/2021, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Van Placa OHQ 4503.

**Ismael Sutero dos Santos, Motorista. CPF. 350.646.412-49;**
**R$ 900,00 (novecentos reais).**

**Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**C23D434D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR**

**Pregão Eletrônico nº 044/2021**
**Processo n° 1255-1/SEMOSP/2021**
**Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Sagrou – se vencedores as empresas:

**USIFER TERMO CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 21.867.049/0001-16 –** com o Valor Global R$: 22.710,00 (vinte e dois mil setecentos e dez reais).
**LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº: 31.075.299/0001-77 –** com o Valor Global R$: 266.590,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa reais).
**ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº: 28.613.773/0001-62 –** com o Valor Global R$: 46.115,50 (quarenta e seis mil cento e quinze reais e cinquenta centavos).
**DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 38.317.540/0001-76 –** com o Valor Global R$: 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).
**DELVALLE MATERIAS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº: 37.227.550/0001-58 –** com o Valor Global R$: 102.764,40 (cento e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
**COTELETRICA MATERIAS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 07.237.858/0001-13 –** com o Valor Global R$: 13.292,00 (treze mil duzentos e noventa e dois reais).
**POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 27.894.868/0001-39 –** com o Valor Global R$: 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2021.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**8BD01126

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 070/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Neusa Luiza Oliveira Dias – ACS - 40 Horas,** matricula 130, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente ao período 01/09/2019 a 31/08/2020 com inicio ao gozo de férias dia 10/01/2022 A 09/02/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**A5805DAD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 071/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Jose Roberto Gonchorowisk – Motorista - 40 Horas,** matricula 109, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente ao período 01/04/2018 a 31/03/2019 com inicio ao gozo de férias dia 01/01/2022 A 31/01/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**8BBFF842

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 072/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Elieuza Cecilia de Souza – Tecnica Enfermagem - 40 Horas,** matricula 095, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente ao período 02/04/2018 a 01/04/2019 com inicio ao gozo das férias dia 01/01/2022 A 31/01/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**92C5B078

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 073/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Ana Paula Correia Leite Gavioli – Zeladora - 40 Horas,** matricula 0580, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente ao período 01/04/2020 a 31/03/2021 com inicio ao gozo de férias dia 01/01/2022 A 31/01/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**47AA7217

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 074/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Gleide Vilar Nogueira – Zeladora - 40 Horas,** matricula 1191, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente ao ano de 01/03/2019 a 29/02/2020 e o gozo será dia 01/01/2022 A 31/01/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**AE30C44F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 075/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **Ronilton Francisco Vieira – Motorista - 40 Horas,** matricula 1151, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente a 21/12/2014 a 20/12/2015 e o gozo das férias será 01/01/2022 A 30/02/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**3C101583

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 076/SEMSAU/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder (30) dias de Férias, a servidora, **João Batista Ribeiro – Vigia - 40 Horas,** matricula 084, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia - RO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** referente as férias 02/04/2017 a 07/04/2018 com o gozo no período do dia 01/01/2022 A 31/01/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.
.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***UELINTON RICARDO DA SILVA***
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**
Vander Barbosa Meireles
**Código Identificador:**7B5A0109

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**CONTRATO N°002/2021**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº520.900 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº564.099.312-04, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PSV LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº01.489.352/0001-15, com sede comercial no Município de Cacoal – RO, sito a Avenida Castelo Branco, n°16411, Bairro Santo Antônio, neste ato sendo representada por **POLIANA DE OLIVEIRA,** portadora do RG n°8.144.664 PC/MG e, inscrita no CPF n°046.859.666-60, residente e domiciliado no Município de Cacoal, doravante denominada **"CONTRATADA",** processo administrativo nº 087/2021, entabularam o contrato de prestação de serviço conforme as cláusulas abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 - A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de 01 veiculo, tipo sedan, 0km, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
3.1 – **A contratada obriga-se a:**
3.1.1 – Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
3.1.2 – Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na entrega dos produtos.
3.1.3 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante.
3.1.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
3.1.5 – Comunicar por escrito, imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários.
3.1.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a contratação, tais como: encargos, seguro, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras exigidas em lei, ficando esta Câmara Municipal isenta de qualquer despesa.
3.1.7 – Eximir a contratada de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à execução do objeto (parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).
3.1.8 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Rio Crespo – RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
3.2 – **A contratante obriga-se a:**
3.2.1 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
3.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.2.3 – Notificar a contratada formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução.
3.2.4 – Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, previstas neste.
3.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue com imperfeições ou, porventura em desacordo com as especificações / obrigações assumidas pela contratada.
3.2.6 – Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 – A Empresa Vencedora, enquanto perdurar o vinculo contratual, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

4.2 – Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora, serão aplicadas as sanções que seguem, conforme o caso:

a) multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso ou não cumprimento da obrigação assumida.

b) suspensão do direito de licitar e contratar com órgão público, segundo a natureza, a gravidade da falta, de acordo com as circunstâncias e o interesse público.

4.3 – É assegurado, nesses casos, a ampla defesa e o contraditório da Empresa Vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

5.1 – Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da Nota Fiscal de venda incluindo a lataria (se for o caso), ou 50.000 quilômetros, o que ocorrer primeiro. Esta garantia é razoável e atualmente praticada pelos fabricantes, portanto não se confunde com a, estendida.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas do presente correrá a conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, sob a seguinte programação orçamentária nº 449052 – Equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Os objetos descritos no item 01 desse termo de referência serão recebidos e atestados pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento no valor de R$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito no item 01 desse termo de referência pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO e as respectivas certidões fiscais.

8.2 - O pagamento ao fornecimento do bem licitado será efetuado pela contratante até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura por parte da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, acompanhada dos comprovantes relativos ao cumprimento das obrigações legais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Contrato, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

8.3 - O 'atesto', pelo servidor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Licitante vencedora, fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Licitante vencedora e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

9.1 – O objeto descrito no item 01 desse termo de referência deverá ser entregue no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, situada na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, sem qualquer ônus, nos horários de expediente, de segunda a sexta, das 07:30 horas até as 13:30 horas.

9.2 – As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, conforme ata de registro de preços n°080/2021 da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura.

9.3 – O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4 – O recebimento está condicionado ao que estabelece o Art. 73 da Lei nº 8666/93.

9.5 – É responsabilidade da LICITANTE de fornecer o veículo com seus respectivos acessórios instalados, conforme especificação constante deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.6 - Inclui-se no prazo a entrega do CRLV em nome da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA, enquanto perdurar o vínculo contratual, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou parte delas ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:
10.2.1 - Advertência;
10.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;
10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos; e
10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
10.3 - As sanções previstas nos subitem é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;
10.4 - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
10.5 - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 10.2.3 e 10.2.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu Cadastro junto ao Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Crespo;
10.6 - Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial é condição indispensável de sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPALDO LEGAL**

12.1 - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização desse serviço será feito pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O presente contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, se a outra parte causar uma quebra fundamental do contrato que a prive dos benefícios deste termo.

15.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c) o cometimento de infrações à legislação trabalhista por parte da CONTRATADA.

d) razões de interesse público.

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse contrato.

15.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrente da rescisão que deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – RO, para conhecer as questões relacionadas neste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio administrativo, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Assim conveniadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, após lido e considerado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo – RO, 16 de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
Contratante
***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

Comercial PSV LTDA
Contratada
***POLIANA DE OLIVEIRA***

**TESTEMUNHAS**

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Elisângela da Silva Almeida
**Código Identificador:**CD68166D

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº080/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO.**

Processo Administrativo n° 087/2021/CMRC
Objeto:Aquisição de um veiculo tipo sedan, 0km, para esta Casa de Leis.
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, resolve,**HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição de órgão não participante, "CARONA", que consiste o registro de preçopara aquisição de um veiculo tipo sedan, 0km, cujo valor total a ser contratado por esta Casa de Leis é de R$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), objeto do Pregão Eletrônico nº106/2021 da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO,tendo como vencedora a empresa COMERCIAL PSV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº01.489.352/0001-15, com sede comercial no Município de Cacoal – RO, sito a Avenida Castelo Branco, n°16411, Bairro Santo Antônio.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Rio Crespo - RO, 16 Dezembro de 2021.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente

**Publicado por:**
Elisângela da Silva Almeida
**Código Identificador:**D2E74B72

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro Rio Crespo, Estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.762.918/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Joaldo Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº520.900 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº564.099.312-04, torna público para conhecimento de interessados o TERMO DE ADESÃO, Ata de Registro de Preços nº 080/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº106/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO.

**Referência:** Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº106/2021 da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO
Interessado: Câmara Municipal de Rio Crespo - RO
**Fornecedor:** COMERCIAL PSV LTDA
**CNPJ:** 01.489.352/0001-15
**Objeto:**AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO, TIPO SEDAN, 0KM.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km (zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100 CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme), radio player mp3. Garantia de no mínimo 12 (dose) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Assistência técnica homologada no Estado de Rondônia. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA). | UN. | 01 | 89.900,00 | 89.900,00 |

**VALOR GLOBAL** R$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:**
A referida contratação se dar pelo motivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio – Crespo/RO, que atualmente possui dois veículos que já são insuficientes para atender a demanda do Poder Legislativo CONSIDERANDOo Decreto Federal nº7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, o Acórdão 72/2011 – Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**RATIFICAÇÃO:**
CONSIDERANDOjustificativas da necessidade fundamentada, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, através deste Termo de adesão a Ata já mencionada.

Rio Crespo/RO, 16 de dezembro de 2021.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Elisângela da Silva Almeida
**Código Identificador:**D8082EEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**002**

Homologados através do Decreto nº 1651/2021-GAB-PMRC – de Homologação, de 04 de fevereiro **ERRATA Nº 002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021** AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO 2020 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através do Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 622/2014, 852/2019, 853/2019, 859/2019, e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2020, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 30 de Março de 2020, com os resultados de 2021, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionada, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

**ONDE LÊ-SE:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021 - CONCURSO PÚBLICO 2020.

**LEIA-SE:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021 - CONCURSO PÚBLICO 2020.

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo-RO, 16 de dezembro de 2021.

***EVANDRO EPIFANIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**7C5BD2B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 - CONCURSO PÚBLICO 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 - CONCURSO PÚBLICO 2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 622/2014, 852/2019, 853/2019, 859/2019, e demais cominações legais aplicáveis à espécie,**Convoca**os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2020, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 30 de Março de 2020, com os resultados homologados através do Decreto nº 1651/2021-GAB-PMRC de Homologação, de 04 de fevereiro de 2021, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar os documentos discriminados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 3 (três) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Inscrição no PIS/PASEP + Qualificação cadastral no E-Social;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
- Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
- Comprovante de Residência;
- Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.),
- Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
- Comprovante de escolaridade requerida pelo cargo;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
- Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
- Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
- Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

**+ Exames Médicos Admissionais.**
- Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
- Exame Médico para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação do Ortopedista;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores, Orientadores e Operador de máquinas pesadas);
- Avaliação Cardiologista, como Eletrocardiograma;
- Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia Transvaginal, mamas, e Colpocitologia oncótica e parasitária), mulheres com mais de 40 (quarenta) anos mamografia com laudo;
- Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
- EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
- Escarro de BAAR;
- Glicemia de Jejum;
- Hemograma Completo;
- Hepatograma (TGO +TGP);
- Parasitológico Fezes;
- Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
- Sorologia Anti-HBs;
- Sorologia HBs-Ag;
- Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
- Sorologia Anti HCV;
- VDRL.

No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado;
Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da**Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório

para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECDEL**

**PROFESSOR SÉRIES INICIAIS**

| CLASSIF. | NOME | CARGO/FUNÇÃO | NOTA |
|---|---|---|---|
| 9 | KLEBERSON DE SOUZA MENDES | PROFESSOR 40 HS | 51,43 |

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 17 de dezembro de 2021.

***EVANDRO EPIFANIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**B9F3B453

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### AGERROM.RM@GMAIL.COM
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O superintendente da AGERROM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação, resolve:

13.001.04.125.0019.2256.33.90.30.00.00
13.001.04.125.0019.2256.33.90.39.00.00

01 ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 041/2021
b) licitação Nrº: 090/2021
c) modalidade Nrº: Dispensa
d) Data Adjudicação: 17/12/2021
e) objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DA CONCESIONÁRIA RENAULT PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO EM GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA.
f) Fornecedor e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

**Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.**

**CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58**

| Item | Descrição | Quant. | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SERVICOS DE REVISAO DE VEICULO | 1 | R$ 142,80 | R$ 142,80 |
| 02 | Arruela de cobre | 1 | R$ 8,14 | R$ 8,14 |
| 03 | ELEMENTO DO FILTRO DE AR (EXTERNO) | 1 | R$ 78,66 | R$ 78,66 |
| 04 | FILTRO COMBUSTIVEL MOTRIO | 1 | R$ 25,75 | R$ 25,75 |
| 05 | FILTRO DE HABITÁCULO DE VEICLO AUTOMOVE 8660089533 | 1 | R$ 45,43 | R$ 45,43 |
| 06 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR | 1 | R$ 63,80 | R$ 63,80 |
| 07 | OLEO SEMISINTÉTICO 10W40 (TAMBOR 200L) | 4,5 | R$ 29,70 | R$ 133,65 |

**Valor Total a ser homologado – R$ 498,23 (Quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).**

Rolim de moura, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO MICHAEL CALIANI***
Superintendente/AGERROM
Decreto Nº 5.160/2021

**Publicado por:**
Jaqueline Cristina de Jesus
**Código Identificador:**D05DD0A7

### AGERROM.RM@GMAIL.COM
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Através do presente, homologo a **Dispensa de Licitação n°41/2021, *da Licitação nº 90/2021***, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DA CONCESIONÁRIA RENAULT PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO EM GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA.

**Empresa vencedora:**

**2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.**

**CNPJ:** 20.721.022/0001-58

**Valor Estimado:** R$ 498,23 (Quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO MICHAEL CALIANI***
Superintendente/AGERROM
Decreto Nº 5.160/2021

**Publicado por:**
Jaqueline Cristina de Jesus
**Código Identificador:**3DC01C24

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 601/2021.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** o a pedido (a) Senhor (a) **FERNANDA NAIARA ZAMBONI,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1219122 SESDEC/RO e do CPF nº 025.711.072-08, de exercer o cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2021.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**26E49A1A

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 602/2021.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E*:***

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **EDIVAN DEMITI FREDERICHI**, Matricula nº **6909**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 656143 SSP/RO e do CPF: 623.892.892-15, de exercer o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2021.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**95E6FD98

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº603/2021.**

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

**R E S O L V E*:***

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **HEBIO CRUZ VIEIRA,** Matricula nº **6853**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1037799 SSP/RO e do CPF 985.913.202-04, para exercer o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com fulcro no Art. 29 Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.
Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2021.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**526BE4A2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 600/2021.**

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 108/2012 e considerando o contido no Processo nº. **1493/2010** fls. 17 e 18.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARLI ANA SONAI**, Matrícula – **13,** cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 329110 SSP/RO e do CPF nº. 326.149.502-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação - SEMACOL.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **26.02.1996 a 25.02.2001** convertida em usufruto no período de **31.12.2021 a 30.03.2022**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus a partir de 31 de dezembro de 2021.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2021.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**F25E049F

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 604/2021.**

*"Dispõe sobre tornar NULO a Portaria Nº592/2021 sobre a designação de servidor municipal Conforme Lei nº3.729/2019, em nome de JAQUELINE GATTO DIAS ROVANI."*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando que de acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar NULO *a Portaria nº 592/2021, de designação de servidor municipal Conforme Lei nº3.729/2020, em nome de JAQUELINE GATTO DIAS ROVANI.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de dezembro de 2021.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2021.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**E9E2D78E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**ANÁLISE DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021**
**PROCESSO Nº 4978/2021**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, as 12:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº566 de 11 de novembro de 2021**, composta por Presidente Valdir Silvério, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se para Análise da PROPOSTA DE PREÇOS, **Tomada de Preços nº 019/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 4978/2021**, cujo objeto: **CONSTRUÇÃO DE TRIAGEM, PRENSSAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM ROLIM DE MOURA.,** com valor global estimado em **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**. Conforme lavrado em Ata anterior, as planilhas foram encaminhadas ao Núcleo de Engenharia e Projetos – **NEP** para análise e parecer técnico, da análise técnica. O parecer emitido relata que a planilha apresentada atende o edital. Assim a Comissão resolve **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** a empresa **MILANI CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 37.685.557/0001.00** com o valor **R$ 449.926,88 (Quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)** Nada mais havendo, a referida análise será encaminhada via e-mail ao participante esta analise será divulgada no portal transparência. o processo estará disponível para vistas, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m. A sessão encerrou-se às 11.40 horas, segue a Ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

***VALDIR SILVÉRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Gildo Limana
**Código Identificador:**0FC567E9

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2021**

**Processo:** 41/2021
**Dispensa:** 90/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RENAULT PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÕES EM GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCULUINDO O FORNECIMENTO DE PREÇAS, ACESSORIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA.

**Fornecedor: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
**CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58**
**Valor Total: R$ 498,23 quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos**

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

**Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 498,23 quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos**

ROLIM DE MOURA, 17 de Dezembro de 2021.

***TIAGO MICHAEL CALIANI***
Superintendente Da AGERROM

**Publicado por:**
Gildo Limana
**Código Identificador:**35BF58D5

**ROLIM PREVI**
**CONSELHO ADMINISTRATIVO - REUNIÃO ORDINÁRIA**

PAUTA DA REUNIÃO
O presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr. DION DE MAIO MOURA, no uso de suas atribuições legais convoca reunião ordinária. A reunião será realizada no dia 21 de Dezembro de 2021 no formato presencial, às 15:00h, nas dependências do instituto, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

Leitura e homologação das atas das reuniões anteriores; e
Análise da Carteira de Investimento; e
Investimentos/realocações; e
Análise e deliberação da política de investimentos para o exercício de 2022; e
Eleição da mesa diretora do conselho administrativo para o exercício de 2022; e
Análise e deliberação DM 0153/2021-GCJEPPM/TCE/RO;e
Informativos Gerais.

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2021.

***DION DE MAIO MOURA***
Presidente do Conselho Administrativo - Rolim Previ

**Publicado por:**
Dion de Maio Moura
**Código Identificador:**6AB10F2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4564/2021**

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 147/2021**, do processo licitatório **nº 4564/2021** Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

***Empresa vencedora:***

***UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI***
***CNPJ:*** *34.547.148/0001-62*
***Valor:*** *R$* 52.556,73 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)

*Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2021.*

***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Pereira da Silva
**Código Identificador:**3661DF3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2583/2021**

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 144/2021**, do processo licitatório **nº 2583/2021** de Formalização de Ata de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pensos, tipo cateter kits, coletores e drenos, para suprir as necessidades do DAF, Atenção Básica e Hospital Municipal, tendo como vencedora as empresas abaixo relacionadas, no **valor total de R$ 1.220.305,56 ( um milhão duzentos e vinte mil trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).***

***Empresas vencedoras:***

***MBR FERNANDES - ME***
***CNPJ:*** *16.845.253/0001-04*
***Valor:*** *R$* 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais)

***MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA***
***CNPJ:*** *34.758.599/0001-49*
***Valor:*** *R$* 106.781,06 (cento e seis mil setecentos e oitenta e um reais e seis centavos)

***RONDOLAB COM. E SERVIÇOS EIRELI - EPP***
***CNPJ:*** *18.964.366/0001-46*
***Valor:*** *R$* 238.307,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e sete reais)

***J.J SOUZA COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI***
***CNPJ:*** *33.673.687/0001-85*
***Valor:*** *R$* 157.020,00 (cento e cinquenta e sete mil e vinte reais)

***MEDICAL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA***
***CNPJ:*** *30.511.964/0001-65*
***Valor:*** *R$* 36.147,50 (trinta e seis mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

***DENTAL RONDÔNIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI***
***CNPJ:*** *32.053.182/0001-55*
***Valor:*** *R$* 288.210,00 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais)

***JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI***
***CNPJ:*** *03.595.984/0001-99*
***Valor:*** *R$* 240.460,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais)

***CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI***
***CNPJ:*** *05.443.348/0001-77*
***Valor:*** *R$* 151.610,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e dez reais)

*Rolim de Moura, 14 de dezembro de 2021*

***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Pereira da Silva
**Código Identificador:**BB2D1DC0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADITIVO 020/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, 1015, anexo I frente, Centro, na Cidade de Ji-Paraná, neste ato representado por seu representante legal Edson Luis de Melo Depieri, CPF 276.825.282-49, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, autorizados pelo Processo Administrativo nº 1034/2021:

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.**
A vigência deste contrato é de 6 meses, a contar da sua assinatura, ou seja, de 4 de novembro de 2021 à 4 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**
Os prazos para elaboração dos projetos são prorrogados por mais 120 dias a contar do dia 5 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de novembro de 2021.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste
***JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA***
Contratado

**Publicado por:**
Isabelle Franqui Lima
**Código Identificador:**DA6083B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**, Processo Administrativo **2020-1/2021**, com base no art. 25, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:
**FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - ME**
CNPJ Nº 19.687.659/0001-96
R$ 159.585,50 (Cento e cinquenta nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 17 de Dezembro de 2021.

***JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Selena de Souza Moreira
**Código Identificador:**7AC62D44

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**
**PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
**PORTARIA Nº044/IMPES/2021**

**PORTARIA Nº044/IMPES/2021.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª GESSIANE DE SOUZA COSTA AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA FINANCEIRA INTERINA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a **Lei Complementar Municipal nº:041/2015, Art. 73, inciso 5º,**
**RESOLVE;**
**Art. 1º - NOMEAR** sem ônus a Srª **GESSIANE DE SOUZA COSTA** ao Cargo em comissão de DIRETORA FINANCEIRA do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES,** pelo período de: **02 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022**;
**§ Único**: A nomeação da respectiva servidora está em conformidade com a Port. nº0600/2021 de 17/12/2021 do executivo municipal.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**
Edifício Sede do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé-RO, **17 de Dezembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE;REGISTRE-SE;CUMPRA-SE.**

***ROSILENI CORRENTE PACHECO***
Superintendente/IMPES
Port. nº445/2021

**Publicado por:**
Márcio Eutimio Schumacker
**Código Identificador:**C1C87878

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**
**PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
**ATA Nº097/IMPES/CD/2021**

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.**
CONSELHO DELIBERATIVO
ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº **097**/IMPES/CD/2021
Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 2021 (16/12/2021), com início às 17h00m, de forma online, via Google Meet, reuniram-se a Superintendente do IMPES, Srª Rosileni Corrente Pacheco e os respectivos membros do Conselho Deliberativo: Srº Odair José Galdino Mendes - Presidente, membros, Srª Ivete da Silva Gomes, Srº Jair Nogueira, Srº José Ferreira de Souza, Srº Edson Aires Piana, Srª Valdineia Ramos Barbosa, Srª Girlane Batista de Souza, Srª Selma Rosa de Almeida, Srª Maria de Fátima dos Santos Dantas e Srª Angelita Leandro Camilo, abordando as seguintes pautas: **A)** Relatório de Investimento mensal referente ao mês de Novembro de

2021, com a rentabilidade positiva de R$ 606.075,70, sendo informado que o Comitê de Investimentos decidiu em reunião manter as alocações nos mesmos fundos neste mês de Dezembro. **B)** Na sequência, foi apresentado o Relatório Consolidado com as informações dos retornos dos investimentos mensais. **C)** Dando seguimento, foi apresentado o informativo mensal de Novembro de 2021, com informações dos repasses de parcelamentos das contribuições Patronal e Servidor, atualizadas e a relação de despesas administrativas do IMPES no período; **D)** Foi comunicada a data de inauguração da sede administrativa do IMPES para o dia 21/JAN/2022. **E)** Por fim, a Superintendente informou a rescisão de sua Portaria de nomeação Portaria Nº445/2021, devido à eleição de listra tríplice realizada pelo legislativo municipal na segunda-feira dia 13/12/2021, concedendo recondução ao mandato de mais dois anos a frente da autarquia. Nada mais a tratar eu, Srª Selma Rosa de Almeida, secretária substituta encerro esta ATA às 17h50m que, após lida e com as devidas observações, será publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e arquivada.

**Publicado por:**
Márcio Eutimio Schumacker
**Código Identificador:**E2A1C24C

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA Nº031/IMPES/CF/2021**

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.**
CONSELHO FISCAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **031**/IMPES/CF/2021
Aos quinze dias de Dezembro de dois mil e vinte e um (15/12/2021), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL na forma de videoconferência (online) às 20h. De início, a Superintendente Srª Rosileni C. Pacheco abordou as pautas já levadas a conhecimento dos conselheiros em grupo de whatsapp específico, sendo: **A)** Relatório de investimento mensal referente ao mês de Novembro de 2021, onde os investimentos, performaram positivamente com rentabilidade de R$ 606.075,70. **B)** Foi apresentado o Relatório Consolidado com as informações do retorno dos investimentos mensais. **C)** Na sequência foi apresentado o informativo mensal de Novembro de 2021, com informações dos repasses de parcelamentos com as contribuições: Patronal e Servidor, atualizadas, e a relação de despesas administrativas do IMPES no período; **D)** Por fim, a Superintendente informou a rescisão de sua Portaria de nomeação Portaria Nº445/2021, devido à eleição de lista tríplice realizada pelo legislativo municipal na segunda-feira dia 13/12/2021, concedendo recondução ao mandato de mais dois anos a frente da autarquia. Sem mais eu, Srª Elisete dos Santos Miranda, secretária substituta deste conselho fiscal, dou por encerrada esta ATA às 20h30m, que será lida e aprovada pelos presentes, publicada em portal eletrônico específico e devidamente arquivada: Srº Gilson Carlos Borchardt – *Presidente*, Srª Elisete dos Santos Miranda – *Vice-Presidente*; Srª Valdelice Natal da Silva Melo – *Membro*.

**Publicado por:**
Márcio Eutimio Schumacker
**Código Identificador:**3CB630F5

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA Nº031/IMPES/CI/2021**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES
COMITÊ DE INVESTIMENTO
**ATA REUNIÃO ODINÁRIA Nº 031/IMPES/CI/2021**
Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um (15/12/2021), reuniram-se os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do IMPES em reunião ordinária, às 15h30mim, com a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, Srº Marcos Pacheco e os membros Srª Gessiane de Souza e a Srª Andreia Féba, com a participação da Superintendente Srª Rosileni C. Pacheco e do Consultor de investimentos Srº Douglas Bulian. Em sequência, o Srº Presidente Marcos, cumprimentou a todos e deu por aberta à reunião lendo a pauta do dia, que iniciou com a análise dos rendimentos dos fundos de Investimentos do IMPES na competência de Novembro. Passou a palavra a Srª Rosileni, que deu conhecimento aos demais da rentabilidade de Novembro somando a importância de R$ 606.075,70 (seissentos e seis mil, sententa e cinco reais e setenta centavos), na sequência passou a palavra ao Srº Marcos, que esclareceu que o mês de Novembro performou positivamente, sendo a maior rentabilidade comparada aos outros meses de 2021, em seguida questionou ao Srº Douglas Bulian, consultor financeiro, qual a sugestão da consultoria para o mês de dezembro, o consultor cumprimentou a todos e esclareceu considerando que estamos próximo ao fim do ano e não há muito que fazer. E que o mercado financeiro a partir da presente data inicia uma desaceleração para o recesso de final de ano e pontuou que retoma com força após as festividades de carnaval. Esclareceu que é natural ter um mercado mais calmo nesse período, exceto, se houver algum fato motivador de forte impacto na economia interna, externa ou na política. O consultor também mencionou a necessidade de restruturar as estratégias dos investimentos para atendimento à nova resolução do CMN de n° 4.963/2021, e pontuou que a legislação muda a estrutura dos segmentos dos ativos, trazendo em suas normativas investimento estruturado, imobiliários e empréstimos consignados, com relação aos segmentos que já tinham; renda fixa, renda variável e investimento no exterior, os mesmos permancem, porém com mudanças nos critérios para a seleção dos produtos, considerando as mudança necessária para atender nova estratégia para 2022, atender a Política de investimento e nova legislação. Recomendou o consultor não fazer realocações e passou a palavra ao presidente do Comitê de investimento, Sr. Marcos que reivindicou a opinião dos demais participantes, todos se manifestaram a favor em manter a estratégia adotada e aguardar o fechamento do período e as novas estratégias que serão adotadas com a Política de Investimentos 2022. O Sr. Marcos perguntou se havia algo mais a ser tratado, não havendo manifestação, deu-se por encerrada a reunião às 16h20m. Eu Gessiane de Souza Costa, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas observações aprovada, será publicada em portal eletrônico e devidamente arquivada.
**MARCOS PACHECO P. CORRENTE – Presidente**
**GESSIANE DE SOUZA COSTA - Membro**
**ANDRÉIA FERNANDA FÉBA - Membro**

**Publicado por:**
Márcio Eutimio Schumacker
**Código Identificador:**19B2C6A8

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº59/2021**

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº59/2021**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 SENDO MASCARAS.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**

**AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 1755-1/2021

**b) FONTE DE RECURSOS:** Próprio
**c) ABERTURA:** 21/12/2021 as 09:00 horas (horário de Brasília).
**d) LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às

13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2021.

***MAIKK NEGRI***
Presidente Interino
Portaria nº 0574/2021

**Publicado por:**
Geise Aparecida Silva
**Código Identificador:**F99F4A2C

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº61/2021**

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº61/2021**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo e Adminitração**.**

**AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 1779-1/2021

**b) FONTE DE RECURSOS:** Próprio
**c) ABERTURA:** 21/12/2021 as 09:00 horas (horário de Brasília).
**d) LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2021.

***MAIKK NEGRI***
Presidente Interino
Portaria nº 0574/2021

**Publicado por:**
Geise Aparecida Silva
**Código Identificador:**FEC9F9BA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 1358/2021**

"Dispõe sobre a cedência da Servidora Tânia Regina Passos, ao Município de Cacoal/RO, e dá outras providências".

**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Prefeito do Município de Cacoal/RO, através do Ofício 761/2021-PMC/GAB, bem ainda a mútua cooperação entre os municípios.

**DECRETA:**

**Art. 10**. Fica cedido a servidora **TÂNIA REGINA PASSOS**, pertence ao quadro de Servidores Efetivos dessa Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 289.519.562-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a fim de desempenhar suas atividades no Município de Cacoal/RO, sem ônus para a origem, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2** 0. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, aos 17 de dezembro de 2021.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Richardson Nink Lopes
**Código Identificador:**14A6121F

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 1359/2021**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA LUCIMARA DE OLIVEIRA, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Sr. Helio da Silva, através do Ofício nº 063/DRH/2021, bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado a cedência da servidora **LUCIMARA DE OLIVEIRA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Zeladora, 40 horas, a fim de desempenhar suas atividades na Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 10 de dezembro de 2021, sem ônus para a origem a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31/12/2022**.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias de dezembro de 2021.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Richardson Nink Lopes
**Código Identificador:**CAD7EC8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.14/2021, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. decorrente de Pregão n° 40/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE e a MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 28.418.133/0001-00. aditivam o contrato na importância de R$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de dezembro de 2021.

***CORNELIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant ana Silva
**Código Identificador:**8574A970

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 070**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 70/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão do benefício de Auxilio doença em favor de Edno de Freitas ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***21/10/2021 a 11/06/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal Edno **de Freitas**, ocupante do cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTRAS). As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1150/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé/RO 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**32DBD704

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 071**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº 071/SEMADF/2021

*"Dispõe sobre a concessão readaptação profissional em favor de:* IVANETE PEREIRA DA SILVA*".*

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a readaptação profissional no período de 11/12/2021 a 22/06/2022**,** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora IVANETE **PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1290/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé/RO 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**2200F619

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 072**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**
Portaria nº 072/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a conceder o beneficio de Auxilio doença em favor de Jair de Oilveira Soares".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***22/09/2020 a 11/06/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal **Jair de Oliveira Soares**, ocupante do cargo de vigilante 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1631/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**87D38AEE

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 073**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 073/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação de beneficio de Auxilio doença em favor de Jocicleide Batista Mendes ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de 13***/08/2021 a 13/08/2021,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal Jocicleide **Batista Mendes**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 537/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**00B2C1CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 074**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 074/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de Kelly Rodrigues da Silva Ermita ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***28/10/2021 a 31/12/2021,*** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora **KELLY RODRIGUES DA SILVA ERMITA**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1867/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**FAB4D80A

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 075**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 075/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de LIANE AGATA KOLLN KLEIN ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***29/10/2021 a 29/04/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora LIANE AGATA KOLLN KLEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de professora, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 314/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**9F00C3E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 076**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 076/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão do beneficio de Auxilio doença em favor de LUCIA MATEUS DOS SANTOS ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***11/10/2021 a 11/04/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal LUCIA **MATEUS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1741/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**AD8AD169

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 077**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 077/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão do beneficio de Auxilio doença em favor de LUCIA REIGIEL ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***21/07/2021 a 28/02/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Lucia Reigiel**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Diversos, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1271/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**5D01E35A

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 078**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº 078/SEMADF/2021

"Dispõem sobre o beneficio de Readaptação profissional em favor de Luzanete Pinheiro Torres Leonardi ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder do benefício de Readaptação profissional no período 24***/09/2021 a 11/12/2022*** conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal **Luzanete Pinheiro Torres Leonardi**, ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 505/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**10C4B7CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 079**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº 079/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão de readaptação profissional em favor de Luzia Dorico Caetano ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o readaptação profissional no período de ***23/12/2021 a 18/11/2022 ,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Luzia Dorico Caetano**, ocupante do cargo Agente comunitário de Saúde, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1968/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**F0552B5E

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 080**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº080/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do benefício de Auxilio doença em favor de Maria Aparecida Francisco".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***25/11/2021 a 11/06/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora **Maria Aparecida Francisco**, ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 339/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**99683128

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 081**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 081/SEMADF/2021

*"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença temporário em favor de:* Maria Lucia da Silva "

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder o benefício de Auxilio Doença temporário período de 27/07/ 2021 a 28/02/2022 conforme consta na pericia médica a servidora **Maria Lucia da Silva** efetiva na função de **Professora** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1308/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**96647C5A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 082**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº 082/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão de readaptação profissional em favor de Marinedy Almeida Silva ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder readaptação profissional permanente, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Marinedy Almeida Silva**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº639/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se
São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**3BED8906

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 083**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº083/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de Naice Gracieli Costa de Carvalho ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder readaptação profissional no período de ***11/12/2021 a 30/11/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora **Naice Gracieli Costa de Carvalho**, ocupante do cargo de zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 2019/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**18F45E74

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 084**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 084/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação de benefício de Auxilio doença em favor de Niralva de Oliveira Silva ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar do benefício de Auxilio Doença no período de ***10/11/2021 a 10/05/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal, **Niralva de Oliveira Silva** ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 556/2020, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se
São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**7C368A8A

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 085**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 085/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a Concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ODELSON GUIMARÃES FERREIRA ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***12/07/2021 a 31/12/2021,*** conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal **ODELSON GUIMARÃES FERREIRA**, ocupante do cargo de Guarda, 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº 1242/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**A0F90BAE

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 086**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº086/SEMADF/2021

*"Dispõe sobre a* concessão *d*o beneficio *de Auxilio Doença em favor de* Rondinele de Boni *".*

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***27/07/2021 a 31/12/2021,***conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor **Rondinele de Boni**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1644/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Secretario de Administração
Portaria nº 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**748AE056

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 087**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº087/SEMADF/2021

*"Dispõe sobre a* prorrogação *d*o beneficio *de Auxilio Doença em favor de* Sebastião Soares dos Reis Filho*".*

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***16/08/2021 a 19/02/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor **Sebastião Soares dos Reis Filho**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1375/2020, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**CA97AA60

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 088**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº088/SEMADF/2021

"Promover readaptação permanente em favor de Sirlene de Souza Lima ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no período de ***09/12/2021 a 09/11/2022***, em favor da Servidora Municipal **Sirlene de Souza Lima**, ocupante do cargo de auxiliar de Zeladora, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº16/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**4E86F717

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 089**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº 089/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão de readaptação profissional em favor de Sirlene do Carmo Rosa de Oliveira ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o readaptação profissional Permanente conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Sirlene do Carmo Rosa de Oliveira**, ocupante do cargo de auxiliar de Zeladora, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1330/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se
São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**577AA9A5

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 090**

**ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Portaria nº090/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a concessão de readaptação profissional em favor de Valdemar Antonio Norback ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Concessão de readaptação profissional a partir de ***11/12/2021,*** conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor **Valdemar Antonio Norback**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 503/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**3CB94DA5

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 091**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 091/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação de beneficio de Auxilio doença em favor de VANESSA DE SOUZA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogação do benefício de Auxilio Doença no período de ***08/10/2021 a 08/04/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal VANESSA DE SOUZA, ocupante do cargo Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 484/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Secretario de Administração
Portaria nº 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**11903521

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 092**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº092/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação de beneficio de Auxilio doença em favor de Veralucia Santos Gianini ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar do benefício de Auxilio Doença no período de ***30/07/2021 a 01/02/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Veralucia Santos Gianini**, ocupante do cargo Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 538/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Secretario de Administração
Portaria nº 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**B18BE560

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 093**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 093/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de Valsileia Alves Fracasso Gomes ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***09/09/2021 a 09/01/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Valsileia Alves Fracasso Gomes**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 480/2020, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,

Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**7E268A2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 094**

ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 094/SEMADF/2021

"Dispõem sobre concessão de readaptação profissional em favor de ZENEIDE OLIVEIRA SANTOS GNOATTO ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação profissional Permanente, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal ZENEIDE OLIVEIRA SANTOS GNOATTO, ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1234/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**54809161

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 095**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 095/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de Vera Lucia Alves Ferreira ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de 16***/07/2021 a 16/01/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora municipal Vera **Lucia Alves Ferreira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 261/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**238D77E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE AUXILIO 096**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

Portaria nº 096/SEMADF/2021

"Dispõem sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio doença em favor de Eliane Aparecida Gonçalves Gomes ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no período de ***06/07/2021 a 02/01/2022,*** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **ELIANE APARECIDA GOMES GONÇALVES**, ocupante do cargo de Assistente Social, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 507/2020, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 16 de dezembro de 2021.

***ERIVELTON KLOOS***
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
PORT. 041/2021

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**2801B2C2

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 117/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 6/2021 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E SEGURANÇA DO SITE, HOSPEDAGEM DO SITE WWW.IPMSMG.RO.GOV.BR |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: RENAN SILVA DE MELO**
**CNPJ/CPF: 32.131.788/0001-61**
**Valor Total Homologado - R$ 5.760,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2021.

***DANIEL ANTÔNIO FILHO***
Diretor Executivo

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**6A36A971

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**HOMOLOGAÇAO PROCESSO Nº 140/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 140/2021**

**TERMO DE DISPENSA N° 17/2021**

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA,** no uso de suas atribuições em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei n° 8666/93 e á vista do conteúdo do processo administrativo 140/2021, e reconhecendo a hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24 inciso II da lei n° 8.666/93, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara

Municipal de Seringueiras-RO, contrata a Empresa: **A.E COM.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.858.607/0001-26,** no valor de **R$ 2.924,28** ***(DOIS MIL REAIS NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS,*** para *a* **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS PREPARADAS PARA REALIZAR REPARO NA PINTURA NAS PAREDES DO PRÉDIO INTERNO E EXTERNO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS**, dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Seringueiras - RO, 17 de Dezembro de 2021.

***VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA***
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022
Seringueiras/RO

**Publicado por:**
Romilda da Silva Pereira
**Código Identificador:**C523FB33

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO PROC. 140/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 140/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da Portaria n°. **037/GAB/CMS/2021**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÂO, para empresa **A.E COM.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.858.607/0001-26,** no valor de **R$ 2.924,28** ***(DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),*** *dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.*
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: ”II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) “
Segue em anexo o Parecer Técnico/Jurídico sobre o assunto, emitido pela assessoria jurídica desta Casa de Leis.

Seringueiras-RO, 17 de Dezembro de 2021.

***ROZANIA DE SOUZA ASTRISSI.***
Presidente da Cpl.

***MÁRCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO.***
Secretária

***JOSÉ BASÍLIO.***
Membro

**Publicado por:**
Romilda da Silva Pereira
**Código Identificador:**0B14473E

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 140/2021**

**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO: 140/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2021**

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **VALCICLEIA RUFINO BARBOSA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores**, ADJUDICA** o objeto **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS PREPARADAS PARA REALIZAR REPARO NA PINTURA NAS PAREDES DO PRÉDIO INTERNO E EXTERNO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS**, para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, referente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº. 140/2021 a favor da **Empresa A.E COM.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.858.607/0001-26,** no valor de **R$ 2.924,28** ***(DOIS MIL REAIS NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),*** **os preços se encontram dentro das medias de preços.**

Seringueiras-RO, 17 de Dezembro de 2021.

***VALCICLEIA RUFINO BARBOSA***
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Bienio 2021/2022.

**Publicado por:**
Romilda da Silva Pereira
**Código Identificador:**16CE3219

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**
**RESOLUÇÃO N. 046/CMP/IPMS/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 046/CMP/IPMS/2021.**

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011, de acordo com a reunião **ORDINARIA** e **Ata** nº **151/2021,** do dia dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

**R E S O L V E**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade o **BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO**.**

Art. 2**º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 16 de Dezembro de 2021.

Conselheiros:

***ADRIANA- CORREIA DA SILVA***
Presidente

***ILNADIR P. DE SOUZA***
Vice Presidente

***KATIELI BULK MOREIRA***
Membro

***ELIDIA- APARECIDA TORRES***
Membro

***IVONE- CORREIA DOS SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jerriane Pereira Salgado
**Código Identificador:**D6721087

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 582/GAB/PMS/2021, DE 17/12/2021.**

PORTARIA Nº 582/GAB/PMS/2021, DE 17/12/2021.

PERMULTA DE SERVIDOR COM MUNICIPIO DE JI - PARANA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1498/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Permutar o Servidor **PAULO SERGIO LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF 349.987.722-87, ocupante do cargo **MOTORISTA** do Município de Seringueiras com ônus para o Município de Origem no período de 17/12/2021 a 31/12/2022, conforme Processo Administrativo Nº 1850/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Seringueiras, 17 de dezembro de 2021.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**2469A966

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 578/GAB/PMS/2021**

Portaria nº 578/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença Temporário** por um período de 40 (quarenta) dias a servidora **NILVANIA HAKER DO NASCIMENTO,** mat. 356, efetiva no cargo de Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 16/12/2021 com término em 24/01/2022, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/12/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**B605A379

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 579/GAB/PMS/2021**

Portaria nº 579/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença Temporário** por um período de 40 (quarenta) dias ao servidor **CELIO BATISTA DAS NEVES,** mat. 948, efetivo no cargo de Professor – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 16/12/2021 com término em 24/01/2022, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/12/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**03F59910

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 580/GAB/PMS/2021**

Portaria nº 580/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença Temporário** por um período de 40 (quarenta) dias ao servidor **WOLNEY BLOSFELD,** mat. 236, efetivo no cargo de Professor – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 06/12/2021 com término em 14/01/2022, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/12/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**C4BD4CDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 576/GAB/PMS/2021**

Portaria nº 576/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença Temporário** por um período de 40 (quarenta) dias a servidora **EDINA TAMANINI GOMES,** mat. 1026, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 01/12/2021 com término em 09/01/2022, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**45C17B48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 577/GAB/PMS/2021**

Portaria nº 577/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 16 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença Temporário** por um período de 40 (quarenta) dias ao servidor **DONATO NARESSI,** mat. 707, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 04/12/2021 com término em 12/01/2022, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/12/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**76001A3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 219/GAB/PMS/2021**

**DECRETO Nº 219/GAB/PMS/2021** Seringueiras/RO, 16 de dezembro de 2021.

"*DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2021 A 04 DE JANEIRO DE 2022*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais,**considerando**o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,**considerando**a época do meio do ano e vislumbrando a necessidade de proporcionar aos servidores a oportunidade de descanso, **RESOLVE**:

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica estabelecido (declarado) recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 24 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

**Art. 2° -** No período de Recesso Administrativo a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública, de acordo com a necessidade e a critério do Secretário da Pasta.
**Art. 3° -** As disposições neste Decreto não se aplicam aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto e serviços essenciais, conforme segue:
**§1º -** A **Secretaria Municipal de Obras** deverá manter em sua sede, afixado em local visível comunicado de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite dos serviços.

**§2º-** A **Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o funcionamento do Hospital Municipal, da Farmácia Básica e da Vigilância Epidemiológica (setor vacina** Covid-19),.

**§3º -** A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, d**everá manter a coleta do **lixo urbano.**
**Art. 4º -** Fica decretado que**o retorno normal de funcionamento é no dia** 05 de janeiro de 2022**.**

**Art. 5° -** Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**35E2697A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI Nº 1.588/2021**

**LEI Nº 1.588/2021**
Em, 10 de dezembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR RECURSOS

VINCULADOS,REVOGA A LEI Nº1564/2021,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ele**SANCIONA**a seguinte

**L E I**

**Art. 1º -**Fica criado na Funcional Programática:**02.008.26.782.0006.1.270– CONVÊNIO EST. Nº 087/2021/PJ/DER-RO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, BATE ESTACA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL LINHA 108,**oelemento de despesa**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**,no valor de**R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, decorrente de recurso da Proposta e**Contrapartida de R$ 12.153,37 (doze mil cento e cinquenta e três reais e trinta sete centavos)**,**totalizando R$ 226.153,37 (duzentos e vinte e seis mil cento cinquenta três reais e trinta sete centavos)**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art.2º -**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$ 226.153,37 (duzentos e vinte seis mil cento e cinquenta três reais e trinta sete centavos),**conforme a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO**
02. PODER EXECUTIVO
02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
**02.008.26.782.0006.1.270–CONVÊNIO EST. Nº 087/2021/PJ/DER-RO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, BATE ESTACA, SOBRE O RIO SÃO MIGUEL LINHA 108**
**44.90.51.00.00**– OBRAS E INSTALAÇÕES**.....R$ 226.153,37**

**Art. 3º -**Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto do art.2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das transferências do Termo de Convenio nº 087/2021/PJ/DER-RO, no valor de no valor de**R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, decorrente de recurso da Proposta e**Contrapartida de R$ 12.153,37 (doze mil cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)**, proveniente de Anulação, conforme discriminado na Funcional Programática abaixo:

**ANULAÇÃO**
02 – PODER EXECUTIVO
02.002. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008 – MANUTENÇÃO DA SEMAF
33.90.08.00.00 – OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR.....
.....R$ 2.290,90

**ANULAÇÃO**
02 – PODER EXECUTIVO
02.002. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO02.002.99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....**R$ 9.862,47**

**Art. 4º -**Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

**Art. 5º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**8916EBB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI Nº 1.589/2021**

**LEI Nº 1.589/2021**
Em, 10 de dezembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ele**SANCIONA**a seguinte

**L E I**

**Art. 1º -**Fica criado na Funcional Programática:**02.008.26.782.0006.1.285–AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - CONVÊNIO Nº 147/2021/PJ/DER-RO,**oelemento de despesa**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**,no valor de**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**decorrente de recurso do Convenionº 147/2021/PJ/DER-RO,**e Contrapartida de R$ 6.222,76 (seis mil duzentos e vinte dois reais e setenta seis centavos)**,totalizando**R$ 106.222,76 (cento e seis mil duzentos e vinte dois reais e setenta seis centavos)**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art.2º -**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$ 106.222,76 (cento e seis mil duzentos e vinte dois reais e setenta seis centavos),**conforme a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO**
**02. PODER EXECUTIVO**
**02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**02.008.26.782.0006.1.285–AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - CONVÊNIO Nº 147/2021/PJ/DER-RO**
**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 106.222,76**

**Art. 3º -**Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto do art.2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das transferências doConvenionº 147/2021/PJ/DER-RO no valor de no valor de**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**,**e Contrapartida de R$ 6.222,76 (seis mil duzentos e vinte dois reais e setenta seis centavos)**, proveniente de Anulação, conforme discriminado na Funcional Programática abaixo:

**ANULAÇÃO**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.003. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**02.003.04.122.0003.2.011 – MANUTENÇÃO DA SEMAD**
**44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 6.222,76**

**Art. 4º -**Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.
**Art. 5º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.
Seringueiras/RO 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**B65EBB9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI Nº 1.587/2021**

**LEI Nº 1.587/2021**

"DISPÕE SOBRE a ALTERACAO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DISPOSTO PELA LEI

MUNICIPAL nº. 1.478/2020 LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Prefeito do Município de Seringueiras/RO, Sr. Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**
**Art**. 1º Fica alterado a META DO RESULTADO PRIMÁRIO de que trata o Art. 4º, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal, do Município de Seringueiras/RO para o exercício de 2021.

§ 1º Para fins de que trata o CAPUT fica alterado a META DO RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2021 no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**Art**. 2º Permanecem inalterados os demais artigo da Lei 1.478/2020.

**Art**. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

**Art**. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras/RO 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**E190DB32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI Nº 1.586/2021**

**LEI Nº 1.586/2021**
Em, 10 de dezembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ele**SANCIONA**a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** -Fica criado na Funcional Programática:**02.008.26.782.0006.1.284–RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 144/2021/PJ/DER-RO,**oelemento de despesa**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**,no valor de**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**decorrente de recurso do Convenion º144/2021/PJ/DER-RO,**e Contrapartida de R$ 15.934,98 (quinze mil novecentos e trinta quatro reais e noventa oito centavos)**,totalizando**R$ 315.934,98 (trezentos e quinze mil novecentos e trinta quatro reais e noventa oito centavos)**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art.2º** -Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$ 315.934,98 (trezentos e quinze mil novecentos e trinta quatro reais e noventa oito centavos),**conforme a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO**
**02. PODER EXECUTIVO**
**02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**02.008.26.782.0006.1.284 -RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS – CONVÊNIONº 144/2021/PJ/DER-RO**
**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 315.934,98**

**Art. 3º** -Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto do art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das transferências doConvenionº 144/2021/PJ/DER-RO no valor de**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**,**e Contrapartida de R$ 15.934,98 (quinze mil novecentos e trinta quatro reais e noventa oito centavos)**, proveniente de Anulação, conforme discriminado na Funcional Programática abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.002. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008 – MANUTENÇÃO DA SEMAF
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 15.934,98

**Art. 4º** -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras RO 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**2CCD4991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº. 583/GAB/PMS/2021**

**PORTARIA Nº. 583/GAB/PMS/2021** Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2021.

**"ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

**RESOLVE**
**Art. 1° - EXONERAR** a Servidora **DALILA GONZAGA DA SILVA,** portadora do CPF 004.012.052-07, e Cédula de Identidade RG 1433362 SESDEC-RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora do Almoxarifado de Medicação Hospitalar,** nomeada conforme **Portaria Nº. 456/GAB/PMS/2021.**
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**72DF5E1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 222/GAB/PMS/2021**

**DECRETO Nº 222/GAB/PMS/2021 Em, 17 de dezembro de 2021.**

"Autoriza a prorrogação da cessão do Servidor Municipal, ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO".

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

**Considerando** Oficio de expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste - RO, e

**Considerando** o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência do servidor **CRISTIANO LOPES DOS SANTOS,** Auxiliar de Enfermagem, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste RO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Nova Brasilândia D'Oeste RO.

**Art. 3º** - Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**D11379C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 221/GAB/PMS/2021**

**DECRETO Nº 221/GAB/PMS/2021 Em, 17 de dezembro de 2021.**

"Autoriza a prorrogação da cessão da Servidora Municipal, ao Município de Cacoal - RO".

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

**Considerando** atestado de vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Cacoal - RO, e

**Considerando** o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência da servidora **MARILZA JOSE SIMÕES LOPES,** Mat. nº 412, Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de Cacoal RO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Cacoal - RO.

**Art. 3º** - Fica a servidora ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**8E55010F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 224/GAB/PMS/2021**

**DECRETO Nº 224/GAB/PMS/2021 Em, 17 de dezembro de 2021.**

"Autoriza a prorrogação da cessão da Servidora Municipal, ao Município de São Miguel do Guaporé - RO".

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

**Considerando** atestado de vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de São Miguel do Guaporé - RO, e

**Considerando** o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência da servidora **VANETE DOS SANTOS LANGA,** Técnica Educacional, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de São Miguel do Guaporé RO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de São Miguel do Guaporé - RO.

**Art. 3º** - Fica a servidora ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**26FE2F42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 223/GAB/PMS/2021**

**DECRETO Nº 223/GAB/PMS/2021 Em, 17 de dezembro de 2021.**

"Autoriza a prorrogação da cessão do Servidor Municipal, Paulo Cezar Basílio, ao Departamento Estadual de Transito - DETRAN".

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

**Considerando** Oficio de expedido pelo Chefe do Executivo do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, e

**Considerando** o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência do **PAULO CEZAR BASILIO,** Mat. nº 9209, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O ônus da presente cessão será suportado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Art. 3º** - Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela da Silva Naressi
**Código Identificador:**7C034365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 146/2019. PROCESSO N° 844/SEMEC/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.
CNPJ N°. 03.174.630/0001-70.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 146/2019, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 34.692,11 DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DE DIAS LETIVOS E ALTERAÇÃO DE TRAJETOS, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 59.367,35.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP - CONTRATADA.

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**0FB2C93B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2019. PROCESSO N° 844/SEMEC/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: TANIA ARMANDA SAAR - ME.
CNPJ N°. 07.145.641/0001-83.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2019, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 46.712,57 DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DE DIAS LETIVOS E ALTERAÇÃO DE TRAJETOS, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 126.986,95.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA– SECRETÁRIO.
TANIA ARMANDA SAAR - ME - CONTRATADA.

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**01E33CE4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 142/2019. PROCESSO N° 844/SEMEC/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NOVO TEMPO TRANSPORTES EIRELI – ME.
CNPJ N°. 24.000.941/0001-93.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 142/2019, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 30.284,70 DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DE DIAS LETIVOS E ALTERAÇÃO DE TRAJETOS, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 92.440,86.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
NOVO TEMPO TRANSPORTES EIRELI – ME- CONTRATADA.

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**2F5D2F02

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 053/2021/CMT**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

**CONTRATADA: J C R ALIMENTOS EIRELI**
**CNPJ: 17.747.568/0001-73**

**Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.**

**Parecer Controladoria (Interino):** Girleia da Silva Pio
**Parecer Jurídico:** Dr. André Luiz da Silva

**Valor:** R$ 2.445,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2021.**

***MARLI SILVA SANTOS***
Pregoeira
Portaria 003/2021

**Publicado por:**
Fabiane Andrade da Silva
**Código Identificador:**6E73AE3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N° 053/2021/CMT**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo n° 053/2021** em favor da empresa: **J C R ALIMENTOS EIRELI,** no valor de R$ 2.445,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2021.**

***CARLOS KLEBER DE MATOS***
Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

**Publicado por:**
Fabiane Andrade da Silva
**Código Identificador:**337AE3AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N° 054/2021/CMT**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente.
O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo n° 054/2021** em favor da empresa: **C.J.W. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME,** no valor de R$ 3.658,35 (Três mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2021.**

***CARLOS KLEBER DE MATOS***
Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

**Publicado por:**
Fabiane Andrade da Silva
**Código Identificador:**4D1C6672

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N° 055/2021/CMT**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo n° 055/2021** em favor da empresa: **HELP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** no valor de R$ 10.260,00 (Dez mil duzentos e sessenta reais).

**Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2021.**

***CARLOS KLEBER DE MATOS***
Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

**Publicado por:**
Fabiane Andrade da Silva
**Código Identificador:**4A41C2FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**Processo n. 056/2021/CMT**

**Objeto: Avaliação e Emissão de CVS (Certificado de Segurança Veicular) veiculo sinistrado- 20004193B01- Média Monta do veículo Oficial CHEVROLET/ ONIX- OHL/4616 da Câmara Municipal de Teixeirópolis.**

**Contratada: ALVES & MONTAVAO INSPECAO VEICULAR LTDA**

**Valor da Contratação: R$ 700,00 (setecentos reais).**

**Parecer Controladoria: GIRLEIA DA SIVA PIO**

**Parecer Assessor Jurídico: ANDRÉ LUIZ DA SILVA-OAB 10131/RO**

Publique-se
Teixeirópolis/RO., 17 de Dezembro de 2021.

***CARLOS KLEBER DE MATOS***
Vereador/Presidente da C.M.T

**Publicado por:**
Fabiane Andrade da Silva
**Código Identificador:**A0828691

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 035/PJM/2021
**Processo Administrativo: GI-511/2021**
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: HILGERT & CIA LTDA

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de tubos corrugados PEAD para implantação nas estradas vicinais, conforme especificado no Termo de Referência.

**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

**Valor:** Dá-se ao contrato o valor total de R$ 371.652,00 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

**Data da assinatura:** Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2021.

**Assinam:**
HILGERT & CIA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

**Publicado por:**
Franciele Gomes de Moura
**Código Identificador:**3D095F72

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021**
**PROCESSO LICITATÓRIO 475/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (canecas) para brinde aos jovens da Terceira Idade, pertencente ao município de Teixeirópolis/RO.

| FORNECEDOR | CNPJ |
|---|---|
| ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA | 09.381.459/0001-57 |

| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|
| Total Adjudicado R$ | Total Orçado R$ | Economia % | Economia R$ |
| 5.520,00 | 14.397,00 | 61,66% | 8.877,00 |

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***ANTONIO ZOTESSO***
Prefeito

**Publicado por:**
Franciele Gomes de Moura
**Código Identificador:**66EAD2B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-537/2021**

CONTRATADA: **BONIN & BONIN LTDA**
No valor: **R$ 626,57 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (luvas anticorte, luvas térmica, tênis antiderrapante) para atender as necessidades do hospital de pequeno porte Daniel Heringer, pertencente ao município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 17 de Dezembro de 2021.
.

***JEAN VIEIRA DE ARAÚJO***
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

**Publicado por:**
Franciele Gomes de Moura
**Código Identificador:**F98DC5C3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
### EXTRATO DE DO CONTRATO N° 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021 PROCESSO N° 114/CMT/2021

**EXTRATO DE DO CONTRATO N° 006/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021**
**PROCESSO N° 114/CMT/2021**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
**CNPJ: 63.789.614/0001-14**
**Contratada: SIDOCA ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA**
**CNPJ: 42.818.845/0001-39**

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E SALA DE RECEPÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

**Prazo:** O prazo de vigência é de 60 dias a partir da assinatura do contrato.
**Valor: 71.320,30 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

Theobroma/RO, 16 de dezembro de 2021

***JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Sara Jaine de Sousa
**Código Identificador:**470ED3F1

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

### PROCURADORIA JURIDICA
### DECRETO N. 297/2021

**DECRETO N. 297/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre recepção do Sr. JOANOS EDIONARDO CARDOSO, servidor efetivo do Município de Teixeirópolis/RO, cedido para prestar serviços junto ao Município de Urupá/RO e adota outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei Municipal n. 692/2015, que autoriza a prática da recepção de servidores de outras esferas de governo.
Considerando o ofício n. 264/2021-GP de serventia do chefe deste Poder Executivo, que informa disponibilidade de vaga e solicita a cedência do servidor, com ônus para esta municipalidade e o Processo Eletrônico n. 1222/2021.
Considerando ainda, o Decreto n. 195/GAB/2021 de 30 de novembro de 2021, do Excelentíssimo Sr. Antônio Zotesso, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO que dispõe sobre a cedência do servidor abaixo qualificado para este Município.
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica recepcionada a cedência do **Sr. JOANOS EDIONARDO CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG n. **58** SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. ***958.372***, matrícula: 587, servidor efetivo do Município de Teixeirópolis/RO, investido no cargo de Motorista de Veículo Pesado, carga horária de 40h semanais, para prestar serviços junto ao Município de Urupá/RO, pelo período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, com ônus integral para esta municipalidade.
**Art. 2º** Aplica-se o valor salarial equivalente a outros servidores que exercem a mesma função neste Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas.
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

***CÉLIO DE JESUS LANG***
Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**
Andressa Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**A6612777

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DO CONTRATO N. 045/2021

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 045/2021 – SEMAP**
**PROCESSO N. 1057/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** representada pelo seu Secretário o **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA.**
**CONTRATADA:** Empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 04.503.070/0001-13, com sede na Rua Marcos Tomazini, n. 157, Sala A, Columbia, CEP: 86.057-060, Londrina/PR, representada por sua sócia a **Sra. ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ**.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de Central de Alarme Monitorada, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Urupá, sendo: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, com responsabilidade de fornecer todo e qualquer material necessário à instalação da central pela Contratada (os materiais necessários para instalação encontram-se previamente descritos no anexo I do termo de referência). A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

**VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais).

**RECURSOS:** As despesas correntes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária: 02.02.002.04.122.2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, categoria econômica: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, fonte de recurso: próprio, nos termos da nota de empenho n. 1285/2021, pregão pelo procedimento eletrônico n. 056/2021 e Processo Administrativo n. 1057/2021.
**PRAZO:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **O prazo de entrega** dos equipamentos e materiais permanentes obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
Urupá/RO, 17 de dezembro de 2021.

***CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA***
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

**Publicado por:**
Flaviane Martins da Silva
**Código Identificador:**BE032264

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
### ATESTADO DE CREDENCIAMNETO

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Este formulário tem por objetivo divulgar de acordo com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú e seus respectivos produtos destinados a RPPS. O credenciamento esta acostado aos Processos de n. 69/2021.
Foram analisados todos critérios exigido nas legislações vigentes para o credenciamento de fundos de investimentos, administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.
O credenciamento, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas, uma vez que este processo se refere a um credenciamento da instituição junto ao Instituto de Previdência Municipal de Vale do Anari.

Vale do Anari/RO, 17 de fevereiro de 2021.

***SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS***
Superintendente do IMPRES

**Publicado por:**
Sonia Pereira dos Santos
**Código Identificador:**781FBE49

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
### PORTARIA Nº 2578-2021

**PORTARIA Nº 2578/GP/21**
**De 17 de Dezembro de 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA CHIRLEY PEREIRA PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o Ofício nº 525/GP/21, da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto D'Oeste/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora Chirley Pereira Portela;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Chirley Pereira Portela*** – Técnica de Enfermagem, com ônus a Prefeitura do Município de Ouro Preto D'Oeste/RO, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de Dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – Fica condicionado a cada servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

***ANILDO ALBERTON***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleicia de Oliveira Souza
**Código Identificador:**6D40DA25

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
### PORTARIA Nº 2579-2021

**PORTARIA Nº 2579/GP/21**
**De 17 de Dezembro de 2021.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA VANILCE ALVES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 602/12;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio à servidora ***Vanilce Alves de Souza*** **–** Médica Clínico Geral, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 01 de Janeiro de 2022**.

**Art. 2º** A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

***ANILDO ALBERTON***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleicia de Oliveira Souza
**Código Identificador:**BD239EDD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO Nº 7398

**DECRETO Nº 7398 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede ao servidorCARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo N° 1-1240/2021.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Concederao Servidor**CARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR**, Agente de Portaria e Vigilância, matricula 2345-1, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 20 de Dezembro de 2021.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAIS SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 13:25, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**23C86379

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7401**

**DECRETO Nº 7401 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Concede licença maternidade aALINE HOTTIS SILVAe dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o Processo Administrativo n° 1-1252/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Conceder à servidora ALINE HOTTIS SILVA**,**licença maternidade,licença maternidade, nos termos do art. 66 da Lei nº 24de 1º de abril de 1993, com alteração dada pelo art. 1º da Lei n. 607 de 16/12/08, sem prejuízo da remuneração do cargo pelo período de 180 (Cento e Oitenta dias).
**Art.2º**Este Decreto retroage seus efeitos a 14 de Novembro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL, em 17/12/2021 às 09:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**0AAAF2F1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7402**

**DECRETO Nº 7402 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no MEMORANDO N° 59/2021.
**R E S O L V E:**
**Art.1º**Autorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar à servidora Aurieide Vicente do Carmo pois a mesma prestou serviços na escola Jorge Teixeira, nos dias 22 e 23 de Setembro de 2021 substituindo Josefa Jatobá dos Santos que encontrava-se de atestado, no período vespertinho.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 22 de Setembro de 2021.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 09:20, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**EB309768

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7404**

**DECRETO Nº 7404 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

CEDE A SERVIDORAIVONE SEIDLER KISTER PONATH, POFESSORA PEDAGOGA COM LICENCIATURA PLENA EM SÉRIES INICIAIS 25 HRS**.**

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no **Memorando nº 1-1368/2021.**

**RESOLVE**:

Art. 1º Ceder a servidora IVONE SEIDLER KISTER PONATH, Professora 25 horas, inscrita no CPF sob o n° 326.596.362-49, matrícula 1031/2 para o Município de Cujubim - RO, de 1° de Janeiro de 2022 até 31de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 10:51, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**2855A2D8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7405**

**DECRETO Nº 7405 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

CEDE A SERVIDORA EDNA DE JESUS MARTINELI, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.**

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no **Memorando nº 1-1369/2021.**

**RESOLVE**:
Art. 1º Ceder a servidora EDNA DE JESUS MARTINELI, Agente de Limpeza e Conservação, para Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, de 1° de Janeiro de 2022 até 31de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 10:52, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**B4FE4C85

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7406**

**DECRETO Nº 7406 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga o prazo de cedência do servidor ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA para o Município de Mirante da Serra/RO da outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Oficio de nº 853/SEMUG/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Prorrogar o prazo de cedência do servidor ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA, contratado na função de Trabalhador Braçal, com ônus para o Município de Mirante da Serra/RO, a partir de 1º de janeiro de 2022a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 10:51, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**13790CC6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7407**

**DECRETO Nº 7407 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cede a servidora KATIUSCIA POLESI SENA para o IPMVP Instituto Próprio de Previdência Municipal de Vale do Paraíso- RO**.**

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no**Memorando nº 475/GAB/2021.**

**RESOLVE**:

Art. 1º Ceder a servidora**KATIUSCIA POLESI SENA**, inscrita no CPF n° 665.370.022-49para o IPMVP Instituto Próprio de Previdência Municipal de Vale do Paraíso- RO, de 1° de Janeiro de 2022 até 31de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL, em 17/12/2021 às 11:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**0073FB21

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 7408**

**DECRETO N° 7408 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA O DECRETO N° 6036 DE 02 DE SETEMBRO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o Memorando n° 378 de 15 de Dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.**Alterar o art. 2º do Decreto N° 6036 de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.**A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes:

**I - Weslean Dalfior de Souza - Presidente**
**II - Lucimar Cristina Rech - Secretária**
**Membros:**
**III- Marilena Machado de Souza da Cunha**
**IV- Adeangela Alves Vieira**
**V- Graciely Rodrigues da Silva**

**Art. 3º.**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA**

**MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 11:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**F0F74F3D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 108**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO.**
**TERMO ADITIVO Nº 108/2021 CONTRATO Nº 15/2019.**
**CELEBRAÇÃO:**15/12/2021.
**PARTES:**MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.
**CAT TRANSPORTES EIRELI ME.**
**CLÁUSULA PRIMEIRA:**O presente termo aditivo visa alterar o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo aditivo n° 93/2021,referente ao Equilíbrio Econômico e Financeiro (reajuste de preço) conforme(ID 97272)passando a vigorar com a seguinte redação:
A CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor a ser pago pela contratação dos serviços será de R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado com base na Portaria 18/21 da Supel(ID 123378), de acordo com a quantidade de quilômetros, trajetos e dias percorridos, prevista na declaração expedida pelos diretores das escolas, fiscal do contrato, chefe do transporte escolar e certidão de execução dos serviços emitida pelo gestor de contrato.
**CLÁUSULA SEGUNDA**: Acrescer otrajeto21que transporta os alunos da linha 202que inicia na casa do senhor Marcio Cabral linha 202 até o Distrito de Santa Rosa, Escola Municipal Jorge Teixeira, perfazendo o total de 44 quilômetros ida e volta**.**
**CLÁUSULA TERCEIRA:**Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.
**CLÁUSULA QUARTA:**O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
**INTERVENIENTE:**SEMECE.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 1-970/2018.

Vale do Paraíso RO, 17 de Dezembro de 2021.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.***
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 11:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**00C9630B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

**HOMOLOGAÇÃO.**
**Férias Adquiridas.**
**APrefeita Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias da servidora**ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA,**a partir de**03/01/2022 a 02/02/2022.**Processo Administrativo nº.**1-1232/SEMPLAD/2021**referente ao período Aquisitivo**2020/2021.**

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.***
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 09:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**2083F012

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**AVISO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR DE CONVÊNIO**

**AVISO DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO N.º 183/PGE/2017**

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1363/21**
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
**OBJETO:**Devolução de saldo do Convênio n.º 183/PGE/2017; SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEPAT;CNPJ: 29.581.876/0001.
**VALOR:**R$ 57.958,88 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reias e oitenta e oito centavos.)
**Programação Orçamentária**: 04.122.2005.0000
**Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00**Indenizações e Restituições
**Fichas:**776
**INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.**

Vale do Paraíso/RO, 17 de Dezembro de 2021.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUE PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente por**VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE**,**Secretária Mun. De Plan. Admin. Interina**, em 17/12/2021 às 10:01, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2021 às 11:14, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**F912B298

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 6553**

**PORTARIA N.º 6553 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-doença em favor do servidor CLAUDEMIR VERONEZ.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos das Leis Municipais n. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e 1420 de 20 de maio de 2020.
Considerando o processo administrativo n. 1049/GAB/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.**Conceder o benefício de auxílio-doença em favor do servidor CLAUDEMIR VERONEZ**,**efetivo no cargo de agente de portaria e vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com

remuneração baseada na última remuneração de contribuição, tendo início em 15/12/2021 por mais 60 (sessenta) dias.
**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2021.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -vale do Paraíso/ro Cep: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: Www.valedoparaiso.ro.gov.br- Cnpj: 63.786.990/0001-55

Documento Assinado Eletronicamente (icp-br) Porpoliana de Moraes Silva Gasqui Perreta,prefeita Municipal, em 17/12/2021 às 11:46, Horário de Vale do Paraíso/ro, Com Fulcro no Art. 18 Dodecreto Nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**87354FD2

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 153/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 3/2021 |
| c) Modalidade: | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 14/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO, SCANNER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SMART TV, MICROFONE DE MESA E DE MÃO |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTO EIRELI**
**CNPJ/CPF: 11.502.318/0001-97**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 8 | MICROFONE DE MÃO LS-XHT + 1 RECEPTOR LS XRS, C/ CABO DE ÁUDIO E FONTE BIVOLT, FAIXA DE FRENQUENCIA 600-699 MHZ, SAÍDAS DE ÁUDIO MAX + 5DBU, ALIMETAÇÃO 12-18 V DC, DISTÂNCIA DE OPERAÇÃO 60 METROS | 2,00 | R$1.227,50 | R$2.455,00 |

**Valor Total Homologado - R$2.455,00**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 14 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**EC84BCC4

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 153/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 3/2021 |
| c) Modalidade: | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 14/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO, SCANNER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SMART TV, MICROFONE DE MESA E DE MÃO |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELLI**
**CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 3 | SCANNER DE MESA COM DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), CICLO DE TRABALHO DIÁRIO DE 3000 POR DIA VELOC. DE DIGITALIZAÇÃO 35 PPM/70IPM, ADF 50 FLS USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE RES. OPTICA 600X600 DPI | 1,00 | R$2.749,00 | R$2.749,00 |
| 6 | SMART TV LED HD DE 32 POLEGADAS COM ENTRADAS HDMI E USB | 1,00 | R$1.604,90 | R$1.604,90 |

**Valor Total Homologado - R$4.353,90**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 14 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**2E5F475D

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 153/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 3/2021 |
| c) Modalidade: | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 14/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO, SCANNER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SMART TV, MICROFONE DE MESA E DE MÃO |

«Dotação Completa»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**
**CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 7 | MICROFONE DE MESA CONJUNTO(HASTE+BASE+ESPUMA) C/ BASE P/ MESA E SUP. FLEXIVEL C/ CAPSULA DE CONDESADOR, SAÍDA XLR, ALIMENTAÇÃO 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA, RESPOSTA DE FREQ. 50 HZ A 16 KHZ | 9,00 | R$279,89 | R$2.519,01 |

**Valor Total Homologado - R$2.519,01**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 14 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**EF1B2F89

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº: | 170/2021 |
| b) Licitação Nrº: | 40/2021 |
| c) Modalidade: | Dispensa: |
| d) Data Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA E UM LIQUIDIFICADOR |

«DotaçãoCompleta»

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA**
**CNPJ/CPF: 77.941.490/0340-50**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | GELADEIRA FROS FREE DUAS PORTAS, 110 VOLTS, CAPACIDADE DE 371 LITROS, DA COR BRANCA | 1,00 | R$3.180,00 | R$3.180,00 |
| 2 | LIQUIDIFICADOR 1200W, 110 VOLTS, 12 VELOCIDADES, CAPACIDADE DE 3 LITROS | 1,00 | R$230,00 | R$230,00 |

**Valor Total Homologado - R$3.410,00**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 17 de dezembro de 2021.

***VALMIRO GOMES DA SILVA***
Presidente Da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**12E1C3BC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2021**

Processo Administrativo nº. 787/SEMAS/2021
Pregão Eletrônico nº. 054/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 54/2021, devidamente homologado à fls. 168, nos autos do Processo Administrativo n° 787/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

**FORNECEDOR**: **FORNECEDOR**: Jaqueline Cruz Campos - ME, inscrita no CNPJ 10.414.648/0001-68, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 2998, bairro Centro, CEP: 76.952-000 cidade de Alto Alegre dos Parecis RO, fone: (69) 3643-1570, neste ato representado pelo Sr. Edimilson Dias Campos, portador do CPF n° 063.693.158-77 e RG 16.960.167 SSP/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Agua Mineral Acondicionadas em galão de 20 litros solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

| **Item** | **Und.** | **Quant.** | **Especificação** | **Marca** | **Valores** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Unit.** | **Total** |
| 01 | Und. | 3.540 | Carga de Água em estado natural, engarrafada e acondicionada em recipiente plástico retornável **(galão com 20 litros),** com protetor na parte superior e lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente. | Cristal da Amazônia | R$: 10,50 | R$: 37.170,00 |
| 02 | Und. | 3.430 | Água mineral sem gás em estado natural acondicionada em garrafas de material plástico contendo **500 ml cada,** lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente. | Cristal da Amazônia | R$: 1,67 | R$:5.728,10 |
| Valor total R$:42.898,10 (Quarenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) | | | | | | **R$: 42.898,10** |

**Parágrafo Único**. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por

ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão realizar as entregas em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e demais Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de dezembro de 2021.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

***CLAUDINEIA BLASIUS FRATA***
Secretária Municipal de Educação

***ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA***
Sec. Mun. de Assistência Social - Órgão Gerenciador

***CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS***
Sec. Mun. de Meio Amb. e Desenv. Sustentável

***MARIETE DOS SANTOS SOUSA***
Secretaria Municipal de SEMFAP

***JULIANA BADAN DUARTE REIS***
Secretária Municipal da Saúde

***RENALDO FRANCISCO***
Diretor da SEMECT

***LOIOLA LEIDIANA BUSS***
Chefe de Gabinete

***NERI BIANCHIN***
Presidente do SAAE

***JAQUELINE CRUZ CAMPOS – ME***
CNPJ 10.414.648/0001-68

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**9E36C16B

---

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 291/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI Nº 1360, DE 17.12.2020.**

**Decreto nº 291/GP, de 17 de dezembro de 2021 – Lei nº 1360, de 17.12.2020.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outra providência".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 71.596,13 (Setenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes das fichas orçamentária que segue:

| Especificação | | | FH | D.R. | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | | |
| Unidade | 02.04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| Func. Prog. | 12.3610012.2025 | Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25% | | | |
| Crédito | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 131 | 0.1.001.0046 | 7.799,69 |
| Recurso | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 129 | 0.1.001.0046 | 3.238,49 |
| Recurso | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 136 | 0.1.001.0046 | 2.817,86 |
| Recurso | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 138 | 0.1.001.0046 | 850,00 |
| Recurso | 3.3.90.08.00 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL | 410 | 0.1.001.0046 | 893,34 |
| Func. Prog. | 12.3610012.2027 | Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40% | | | |
| Crédito | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 150 | 0.1.011.0043 | 23.796,44 |
| Recurso | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 144 | 0.1.011.0043 | 13.396,12 |
| Recurso | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 146 | 0.1.011.0043 | 2.400,32 |
| Recurso | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 147 | 0.1.011.0043 | 1.000,00 |
| Recurso | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 149 | 0.1.011.0043 | 7.000,00 |
| Func. Prog. | 12.3610012.1135 | COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB 2010 A 2018 | | | |
| Crédito | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 389 | 0.1.000.9999 | 40.000,00 |
| Recurso | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 390 | 0.1.000.9999 | 40.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO. | | | | R$ | 71.596,13 |

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**778C04A3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 1050/2021**

**LEI Nº 1050/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Aprova Autorização de abertura de Crédito Suplementar no valor total* R$ 475.652,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), *por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, SAAE e SEMAF contém outras providências".*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Abertura de Crédito Suplementar *no valor total* **R$ 291.532,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e dois reais)**., conforme dotações abaixo elencadas:

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMAF | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 163 | 02.09.00 | 2.884.300.271.018 | 3.3.90.91.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 62 | 02.05.00 | 412.200.052.013 | 3.1.90.13.00 | 0.1.000.9999 | 200.000,00 |

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC* SAAE | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 534 | 05.16.00 | 1.751.200.202.074 | 3.3.90.47.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 526 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.3.90.14.00 | 0.1.000.9999 | 2.000,00 |
| ***TOTAL*** | | | | | | **2.000,00** |
| | | | | | | |
| | Ficha | UNIDADE ORC SAAE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO RECURSO | VALOR |
| *Crédito* | 540 | 05.16.00 | 1.751.200.212.075 | 3.3.90.30.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 521 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.3.90.11.00 | 0.1.000.9999 | 50.000,00 |
| *Recurso* | 551 | 05.16.00 | 9.999.909.999.998 | 9.9.99.99.00 | 0.1.000.9999 | 19.750,00 |
| ***TOTAL*** | | | | | | **69.750,00** |
| | | | | | | |
| | Ficha | UNIDADE ORC SAAE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO RECURSO | VALOR |
| *Crédito* | 542 | 05.16.00 | 1.751.200.212.075 | 3.3.90.39.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 526 | 05.16.00 | 1.751.200.212.073 | 3.3.90.14.00 | 0.1.000.9999 | 2.000,00 |
| ***TOTAL*** | | | | | | **2.000,00** |
| | | | | | | |
| | Ficha | UNIDADE ORC SAAE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO RECURSO | VALOR |
| *Crédito* | 548 | 05.16.00 | 1.751.200.222.076 | 3.3.90.39.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 526 | 05.16.00 | 1.751.200.212.073 | 3.3.90.14.00 | 0.1.000.9999 | 500,00 |
| ***TOTAL*** | | | | | | **500,00** |
| | Ficha | UNIDADE ORC SAAE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO RECURSO | VALOR |
| *Crédito* | 849 | 05.16.00 | 1.751.200.222.076 | 3.3.50.43.00 | 0.1.000.9999 | |
| *Recurso* | 522 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.1.90.13.00 | 0.1.000.9999 | 1.000,00 |
| *Recurso* | 525 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.1.91.13.00 | 0.1.000.9999 | 13.000,00 |
| *Recurso* | 528 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.3.90.33.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 529 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 3.3.90.36.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 531 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 4.6.90.91.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 532 | 05.16.00 | 1.751.200.202.073 | 4.4.90.51.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 541 | 05.16.00 | 1.751.200.212.075 | 3.3.90.36.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 543 | 05.16.00 | 1.751.200.212.075 | 4.4.90.51.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 802 | 05.16.00 | 1.751.200.212.075 | 3.3.90.92.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 546 | 05.16.00 | 1.751.200.222.076 | 3.3.90.36.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 549 | 05.16.00 | 1.751.200.222.076 | 4.4.90.51.00 | 0.1.000.9999 | 50,00 |
| *Recurso* | 550 | 05.16.00 | 1.751.200.222.076 | 4.4.90.52.00 | 0.1.000.9999 | 2.500,00 |
| *Recurso* | 551 | 05.16.00 | 9.999.909.999.998 | 9.9.99.99.00 | 0.1.000.9999 | 332,00 |
| ***TOTAL*** | | | | | | **17.282,00** |

| | |
|---|---|
| ***TOTAL GERAL*** | ***291.532,00*** |

Artigo 2º - Abre crédito adicional destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Vigente, sendo que, para as suplementações previstas, utilizar-se-á o excesso de arrecadação previsto por tendência do exercício, de acordo com o § 3, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMOURB | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 273 | 02.13.00 | 2.678.200.182.068 | 3.1.90.11.00 | 0.1.000.9999 | |
| | | | | | | |
| | Ficha | RECEITA | | | | VALOR |
| *Recurso* | 89 | ICMS | | | | 95.000,00 |

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMOURB | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 302 | 02.14.00 | 1.545.100.172.064 | 3.1.90.11.00 | 0.1.000.9999 | |
| | | | | | | |
| | Ficha | RECEITA | | | | VALOR |
| *Recurso* | 89 | ICMS | | | | 65.000,00 |

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMOURB | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 284 | 02.13.00 | 2.678.200.182.068 | 3.3.90.39.00 | 0.1.000.9999 | |
| | | | | | | |
| | Ficha | RECEITA | | | | VALOR |
| *Recurso* | 89 | ICMS | | | | 4.000,00 |

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMOURB | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 312 | 02.13.00 | 1.545.100.172.064 | 3.3.90.39.00 | 0.1.000.9999 | |
| | | | | | | |
| | Ficha | RECEITA | | | | VALOR |
| *Recurso* | 89 | ICMS | | | | 3.000,00 |

| | *Ficha* | *UNIDADE ORC .* SEMAF | *FUNCIONAL PROGRAMÁTICA* | *NATUREZA DA DESPESA* | *DESTINAÇÃO RECURSO* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Crédito* | 78 | 02.05.00 | 412.200.052.013 | 3.3.90.93.00 | 0.2.014.0036 | |
| | | | | | | |
| | Ficha | RECEITA | | | | VALOR |
| *Recurso* | 89 | ICMS | | | | 17.120,00 |

| | |
|---|---|
| ***TOTAL GERAL*** | ***184.120,00*** |

Artigo 3º - Fica a contabilidade autorizada a inclusão ALTERAÇÃO no PPA e LDO, exercícios de 2021 e 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**
Jaison de Andrade Reckel
**Código Identificador:**E2CF48DE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
### NOTA TÉCNICA N °02/DEX/AMR/2021

**NOTA TÉCNICA N °02/DEX/AMR/2021**

*Assunto: 1ª Revisão Ordinária do Contrato nº 194/2016 celebrado entre Prefeitura de Ariquemes e Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, relativa ao quadriênio 2016/2020.*

**Processo9-772/2021**

**Considerandoa Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR (Agência Municipal de Regulação) e dá outras providências;**
**Considerandoque o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido comfinalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo2°, § 1° da lei 1784/2013;**
**Considerandoos termos da Lei Federal nº 11445/2007 a qual estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico, bem como a previsão do reajuste tarifárioem seu artigo 37;**
**Considerandoa Lei Municipal nº 1658/2011 a qual institui Política Municipal de Saneamento Básico;**
**Considerandoos termos do Contrato 194/2016 assinado em 28/04/2016;**
**Considerandoos pleitos do requerimento de Revisão Periódica Ordinária do Contrato de Concessão n° 194/2016, elaborado pela ConcessionáriaRequerimento TERMO DE CONCORDANCIA de 29/03/2021 (ID 284575),Anexo Anexo 01 de 29/03/2021 (ID 284676)Anexo Anexo 02 de 29/03/2021 (ID 284677),Anexo Anexo 03 de 29/03/2021 (ID 284678)Anexo Anexo 04 de 29/03/2021 (ID 284679)Anexo Anexo 05 de 29/03/2021 (ID 284680)Anexo Anexo 06 de 29/03/2021 (ID 284681)eOfício 130 de 13/07/2021 (ID 429590)**

**Considerandoo estudo do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão do Serviço de Saneamento no município de Ariquemes, o qual foirealizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, que se chegou a conclusão dosRelatório 01 de 20/08/2021 (ID 486017),Relatório 02 FIPE de 10/09/2021 (ID 512645)Relatório 03 FIPE de 11/10/2021 (ID 557165),Relatório 04 Fipe - Final de 10/11/2021 (ID 603988)eRelatório Complementar Fipe de 13/12/2021 (ID 661938)**
**Considerandoas manifestações das partes e COMSABPetição Manifestação Rel 4 Fipe e NTP_V de 19/11/2021 (ID 619416)Resposta 138 de 23/11/2021 (ID 625370)eManifestação COMSAB de 10/12/2021 (ID 659060)**

**Considerandotambém as manifestações externas durante Audiência PúblicaLista Contribuições da Sociedade na Audiência Pública 25 de 29/11/2021 (ID 635946)Manifestação COMSAB durante Audiência - Dúvidas Relat. F de 29/11/2021 (ID 635999)Manifestação Câmara vereadores (inclusão ações judiciais na Rev de 30/11/2021 (ID 636953)**

**Considerandoas manifestações do Comitê TécnicoAta de Reunião - Ordinária 5 de 21/09/2021 (ID 529035)Ata de Reunião - Ordinária 4 de 16/08/2021 (ID 476563)Ata de Reunião extraordinária 2 de 20/08/2021 (ID 486030)Ata de Reunião - Ordinária 7 de 10/11/2021 (ID 603708)eAta de Reunião extraordinária 4 de 14/12/2021 (ID 665583)**

**A Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, no uso de suas atribuições legais, torna Pública a Nota Técnica Definitiva com os resultados obtidos referente ao estudo realizado quanto ao pleito de 1º Revisão Ordinária do Contrato nº 194/2016.**

**I.OBJETIVO**

1.Submeter à decisão final da Diretoria da Agência Municipal de Regulação proposta da primeira revisão ordinária periódica da Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.

2.A presente proposta de revisão ordinária segue os procedimentos e metodologias de cálculo previstos no Contrato de Concessão 194/2016.

3. A Seção II apresenta uma descrição dos fatos relativos à revisão ordinária. A Seção III descreve uma síntese das conclusões e recomendações do Relatório Técnico da Fipe. A seção IV traz as conclusões.

**II DOS FATOS**

4.Nos termos da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão n° 194/2016, deve ocorrer a realização de Revisão Periódica Ordinária das tarifas de água e esgoto numa periodicidade quadrienal, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.O Contrato de Concessão n° 194/2016 foi assinado em 28 de abril de 2016 entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO (Município ou Poder Concedente) com a Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA. (Concessionária ou Águas de Ariquemes).
6. A Agência Municipal de Regulação de Ariquemes/RO (AMR) é a entidade responsável pela Fiscalização e Regulação dos serviços públicos delegados pelo Município de Ariquemes/RO, dentre as suas atribuições, destaca-se a de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n° 194/2016, nos termos do art. 6°, inc. XVI da Lei Municipal n° 1.784/2013 e da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão n° 194/2016.

7.Para subsidiar a atuação da AMR esta contratou a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (Fipe) para assessoramento jurídico e econômico-financeiro, na Revisão Periódica Ordinária do Contrato de Concessão n° 194/2016.

8.Ao longo do procedimento a Fipe elaborou 4 (quatro) relatórios de trabalho, sendo que o último deles, o relatório final, consolida os resultados das análises efetuadas pela Fipe.

9.O relatório final da Fipe orientou a elaboração da Nota Preliminar. Tanto a referida Nota Técnica quanto o próprio relatório final da Fipe foram disponibilizados ao público em geral em 10/11/2021, incluindo a Concessionária e o Poder Concedente, os quais tiveram a oportunidade de se manifestar previamente à realização de Audiência Pública em 25/11/2021.

10.A Águas de Ariquemes apresentou sua manifestação em relação ao relatório da Fipe em19/11/2021, e o Poder Concedente em 23/11/2021.

11.A Audiência Pública em 25/11/2021 contou com a apresentação da AMR por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e da Concessionária por meio do Escritório Portugal Ribeiro, sobre os documentos produzidos no âmbito da fase de instrução do procedimento de revisão, bem como manifestação do Poder Concedente, além de comentários de representantes de entidades da sociedade civil, inclusive representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e outros cidadãos presentes que desejaram livremente se manifestar.

12.Após a referida audiência pública, o Conselho Municipal de Saneamento Básico apresentou sua manifestação sobre o processo de revisão ordinária em 10/12/2021, por meio do Ofício Nº. 026/2021/COMSAB e a Câmara de vereadores protocolou o Ofício N° 124/2021 contendo uma listagem de ações judiciais em desfavor da Concessionária Águas de Ariquemes.

13.Nesse ínterim, a Fipe analisou as manifestações havidas após a entrega de seu relatório final, incluindo as contribuições apresentadas na Audiência Pública, entregando complementação ao seu relatório final em 10/12/2021.

14.A Concessionária requereu na Audiência Pública e em manifestações posteriores a realização de reunião técnica com o corpo técnico da Fipe, mas, considerando os prazos, o encerramento da fase de instrução e as manifestações já realizadas, a AMR entendeu como desnecessária a realização de referida reunião, pois o contraditório foi amplamente atendido ao longo do processo e não haveria, portanto, prejuízo decorrente da não realização da reunião solicitada. Adicionalmente, ressalta-se que a Concessionária poderá ainda se valer de recurso da decisão final da AMR, nos termos previstos no Contrato nº 194/2016.

**III.SÍNTESE DOS RESULTADOS**

15.Verificada a admissibilidade, os estudos consideraram então os seguintes pleitos apresentados pelas partes: i) inviabilidade de investimento em sistema de esgoto (pleito A); ii) atraso nos reajustes (pleito B); iii) redução do subsídio na tarifa da energia elétrica (pleito C); iv) redução de receita por ligações não realizadas pelos usuários (pleito D); e v) ausência de receita no primeiro mês (pleito E).

16.Sob a perspectiva jurídica, os pleitos foram considerados procedentes, com uma única ressalva em relação ao pleito pertinente à inviabilidade de investimento em sistema de esgoto.

17.De fato, embora tenha sido reconhecido que o atraso nos investimentos pode ser imputado ao Poder Concedente, na medida em que este não disponibilizou as áreas necessárias para a construção das ETE - Estações de Tratamento de Esgoto e EEE - Estação Elevatória, não houve

comprovação e justificativa sobre a repercussão desses fatos sobre todas as metas do contrato de concessão, principalmente considerando os termos da própria proposta da Concessionária em relação à cronologia prevista para a evolução da cobertura do sistema de esgoto.

18.Também é conveniente apontar, conforme se extrai do relatório da Fipe, os objetivos da revisão ordinária e as características de um contrato de concessão. Neste sentido, o papel de fiscalização da AMR deve ser centrado no atendimento de metas e não na realização de investimentos: a falta de investimentos pode ser um indicativo acerca do atingimento ou não das metas efetivamente observadas e na qualidade do serviço.

19.Tampouco serve a revisão ordinária como um processo de sanção da Concessionária e de questionamentos sobre a qualidade dos serviços. A eficiência como um todo pode ser considerada como um fator de redução para consideração das receitas projetadas, por exemplo, mas por si não justifica tomada de decisão sobre aspectos específicos dos pleitos deduzidos ao longo do procedimento.

20.O que assomou do procedimento e foi considerado por esta Agência é a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, condicionados à limitação atualmente existente de pessoal especializado integrando o corpo técnico específico da Agência.

21.No mais, em relação à manifestação final da Concessionária, manifestação do Poder Concedente, à manifestação do COMSAB e às contribuições colhidas no âmbito da Audiência Pública, a AMR adota o quanto apontado na complementação realizada pela Fipe.

22.Sob a assunção da validade jurídico-contratual dos pleitos apresentados anteriormente, é de interesse verificar, para além de seus efeitos unitários, o impacto conjunto sobre o fluxo de caixa da operação, de modo a elucidar o desequilíbrio existente frente aoprojetado na Proposta Comercial. Tal exame, entretanto, não se dá pela simples soma linear dos diferenciais existentes entre a TIR calculada para cada pleito e a taxa-base, uma vez que ignorar as interações não-lineares entre os pleitos levariam a um resultado errôneo. Como exemplificação, temos que o Pleito C é diretamente influenciado pelos pleitos A e D, uma vez que as quantidades de esgoto e água, respectivamente, são modificadas, levando a uma alteração no montante de dispêndio com Energia Elétrica antes de tributação (valor que ainda sofrerá impacto do fim do subsídio, como apresentado no Pleito C).

23.Os resultados finais apresentados no Relatório Final da Fipe, e não alterados em sua complementação, são favoráveis ao Poder Concedente, diferindo, portanto, dos resultados alcançados pela consultoria contratada pela Concessionária.Pode-se observar, contudo, que tal fato se deve quase que tão somente à diferença na modelagem do Pleito A e às premissas adotadas quanto ao efeito conjunto dos pleitos, uma vez que o relatório apresentado não parece considerar interações não lineares e não impacta custos no âmbito deste pleito.

24.A premissa básica tomada para realizar o cálculo de reequilíbrio contratual da concessão se pauta na correção dos desvios frente ao projetado por meio de ajuste tarifário dos serviços prestados pela Concessionária. Desta forma, o método utilizado para que se reequilibrasse o fluxo de caixa resultante total se deu na aplicação de um fator de desconto sobre as tarifas médias anuais, a partir do ano 6, e perdurando até o final da concessão, a fim de que TIR retornasse a 12,20% a.a., ou seja, a Taxa Interna de Retorno pactuada na Proposta Comercial.

25.Em suma, verificou-se que quatro dos cinco pleitos elencados apresentaram impactos negativos sobre a TIR, favoravelmente à Concessionária. Mas o resultado conjunto é sobrepujado pelo forte impacto positivo do Pleito A, fazendo com que, ao considerar os pleitos conjuntamente, o resultado seja favorável ao Poder Concedente.

**IV.CONCLUSÃO**

26.Face a inexistência de fatos que modificassem de forma efetiva os resultados anteriores ou que levassem a uma revisão da conclusão sobre os pleitos deduzidos ao longo do processo de revisão ordinária,**a AMR acolhe os resultados alcançados pela Fipe, adotando como motivação o quanto lançado no Relatório 4 da referida fundação e sua complementação**, e, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 194/2016, já considerado o novo cronograma sugerido e a ser ratificado por meio do competente aditamento contratual, deverá haver desconto na tarifa de água vigente no município de Ariquemes, a ser deduzido no mês de Abril de 2022, pelo percentual de**5,93%**.

Ariquemes, 15 de dezembro de 2021

| ***SIMONE DA COSTA*** | ***GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO*** |
|---|---|
| Diretora Presidente | Diretora Administrativa Financeira |

Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente porSIMONE DA COSTA,Presidente da AMR, em 15/12/2021 às 10:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente porGYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO,Diretora Administrativa Financeira - AMR, em 15/12/2021 às 10:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

| **Anexos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Documento** | **Data** | **ID** |
| 1 | Relatório Complementar Fipe | 13/12/2021 | 661938 |
| 2 | Planilha Reequilíbrio 1º Revisão Quadrienal | 17/12/2021 | 672551 |
| 3 | Cronograma Nove de Investimentos e Metas | 17/12/2021 | 672585 |

| **Documentos Relacionados** | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Documento** | **Data** | **ID** |
| 1 | Ofício 143 | 17/12/2021 | 673423 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID666642e o código verificador0350A32C.
Referência:Processo nº 9-772/2021. Docto ID: 666642 v1

**Publicado por:**
Simone da Costa
**Código Identificador:**43FD71A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 630/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 748 de 16/12/2021 (ID 670897)eabaixo distribuído:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade:08-FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Projeto/Atividade:2513 -ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC** | | | | |
| **ALTERAÇÃO DE ELEMENTO** | **FICHA** | **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 950 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.34.00 - OUTR DESP DE PESSOAL DECDE CONTR | 335.188,89 |
| REDUÇÃO | 309 | 02.08.10.302.0008.2513 | 3.3.90.39-00 - SERV DE TER PESSOA JURIDICA | - 335.188,89 |
| Fonte:1.027.0016-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Transferência de Recursos do SUS Custeio-Média Alta Complexidade - MAC | | | | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **335.188,89** |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** | | | | **- 335.188,89** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2021.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Ubethania de Melo Santos
**Código Identificador:**F393F009

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**D E C R E T O Nº. 11.985, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e adota outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Artigo 1º**. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração conforme segue:

| Item | Servidor | Matrícula |
|---|---|---|
| | Aline Tâmila Vieira de Oliveira | 5588 |
| | Cláudia Haak Costa | 9544 |
| | Dalenice Santana de Oliveira | 9442 |
| | Douglas Mafra Soares | 8173 |
| | Emily Luana Barbosa da Silva | 9346 |
| | Jayne da Silva Barbosa | 9103 |
| | Marly Dias Rocha de Almeida | 9425 |
| | Pablo Damon Carvalho Silva | 7928 |
| | Ronilda Gertrudes da Silva | 5412 |
| | Thiago Alves de Souza | 7352 |
| | Wilcina Kister de Souza | 7247 |

Buritis, 14 de dezembro de 2021.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**29B0C154

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 014/PMB/2021**
**REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 061/2021**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **RALSON M. LIMA EIRELI**, CNPJ nº 33.146.225/0001-00, situada na Rua Jaci Paraná, 2587, N. S. das Graças, com atendimento comercial na Rua Uruguai, 2455, Bairro Embratel, ambos endereços em Porto Velho/RO, neste ato representada por JOSÉ LUIZ TOLOTTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob o nº 67.113 SSP/RO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 080.040.052-68, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, referente à Ata de Registro de Preços nº 061/2021, Pregão Eletrônico nº 106/2021 ao **Processo Administrativo nº 1-209/2021 - SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

**Cláusula Primeira** – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto ao ACRÉSCIMO dos preços do **ITENS 12 e 55, registrados na Ata de Registro de Preços nº 061/2021**, Pregão Eletrônico nº 106/2021 ao Processo Administrativo supracitado.

**Cláusula Segunda** – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de ACRÉSCIMO de valor do **ITENS 12 e 55 da ATA**.

**Cláusula Terceira** – O valor do Objeto da AQUISIÇÃO, referente aos **ITENS 12 e 55 registrados na Ata.**

**DO OBJETO**

| Item | Descriminação Objeto | Quant. Total licitada | Marca | Quant. Total licitada | Valor Unit. Registro | Preço Unit. do Reajuste | Preço Unit. com Reajuste |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA | 170 | PLAXMETAL | 170 | R$ 396,00 | R$ 34,00 | R$ 430,00 |
| 55 | LONGARINA ISSO 03 LUGARES | 03 | PLAXMETAL | 03 | R$ 396,00 | R$ 46,00 | R$ 442,00 |

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2021.

Município De Buritis/Ro
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

***RALSON M. LIMA EIRELI***
CNPJ nº 33.146.225/0001-00
Representante Legal

Testemunhas:

**1._____**
**CPF:**

**2. _____**
**CPF:**

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**CE4364B6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 8.503/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.
Considerando a necessidade em concluir as atividades do Poder Executivo referente ao exercício de 2021.
Considerando a insuficiência orçamentária para cobertura de despesas com a folha de pagamento, faz-se necessário ajustes orçamentários visando priorizar a despesa de pessoal, assegurando aos servidores seus direitos trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 185.884,08 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).**

| **A** | | | | **B** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A CRIAR/ SUPLEMENTAR** | | | | **A REDUZIR/VINCULAR** | | | |
| *Fich* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Fich* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **16** | | **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP** | | **16** | | **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP** | |
| **16.001. 04.122.0002.2.099** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP** | | **16.001. 04.122.0002.2.099** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 190 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil | R$ 1.244,22 | 192 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ 27.756,53 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 191 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 78.000,00 | 193 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 48.958,89 |
| | | | | 195 | 3.3.90.46.00 | Auxílio – Alimentação | R$ 2.528,80 |
| **19** | | **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA** | | **19** | | **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA** | |
| **19.001. 18.122.0002.2.118** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA** | | **19.001. 18.122.0002.2.118** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 242 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil | R$ 38.049,73 | 244 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ 10.677,06 |
| 243 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 9.600,00 | 245 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 28.772,82 |
| | | | | 246 | 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | R$ 2.694,86 |
| | | | | 247 | 3.3.90.46.00 | Auxílio – Alimentação | R$ 5.504,99 |
| **20** | | **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMICT** | | **20** | | **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMICT** | |
| **20.001. 04.122.0002.2.122** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMICT** | | **20.001. 04.122.0002.2.122** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMICT** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 257 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil | R$ 26.240,24 | 258 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 854,68 |
| | | | | 259 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ 1.000,00 |
| | | | | 260 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 22.638,89 |
| | | | | 261 | 3.3.90.46.00 | Auxílio – Alimentação | R$ 1.746,67 |
| **21** | | **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN** | | **21** | | **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN** | |
| **21.001. 26.122.0002.2.126** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN** | | **21.001. 26.122.0002.2.126** | | **Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN** | |
| 1.000.0071 | | Recursos Ordinários - Recursos Destinados Ao Trânsito | | 1.000.0071 | | Recursos Ordinários - Recursos Destinados Ao Trânsito | |
| 267 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil | R$ 28.749,89 | 268 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 2.749,89 |
| 269 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ 4.000,00 | 270 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 30.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | | **R$ 185.884,08** |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021

***ADAILTON ANTUNES FERREIRA VIVIANI RAMIRES DA SILVA***
Prefeito Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**C70345D9

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 5674/GLOBAL/2021**

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo nº: | 5674/2021 |
| b) Licitação nº: | 176/SUPEL/2021 |
| c) Modalidade: | PREGÃO ELETRÔNICO |
| d) Data Homologação: | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado: | AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES E PROTETORES SOLARES. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.222.411/0001-04
Itens: 09, 10 e 15
Valor Homologado – R$ 22.680,16 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Fornecedor: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Itens: 06
Valor Homologado – R$ 111.080,97 (cento e onze mil oitenta reais e noventa e sete centavos).

Fornecedor: MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65
Itens: 11 e 14
Valor Homologado – R$ 4.144,40 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Fornecedor: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.229.567/0001-86
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 12 e 13
Valor Homologado – R$ 616.027,15 (seiscentos e dezesseis mil vinte e sete reais e quinze centavos).

**Valor Total Homologado – R$ 753.932,68 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2021.

***JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**649EB481

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CACOAL/RO.**

Marcelo Machado dos Santos, presidente da Comissão **do Processo de Escolha dos Gestores das Unidades Escolares Municipais de Cacoal/RO,** por meio da portaria de N° 014/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital N° 01/2021, torna público o Resultado da Inscrições HOMOLOGAS e NÃO HOMOLOGADAS de acordo como o Edital supracitado.

| Nº | CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO HOMOLOGADAS |
|---|---|
| 1 | Adelita Licéia Vilczak – CPF 387.040.212-15 |
| 2 | Adelmo José de Oliveira – CPF 478.802.442-04 |
| 3 | Adenil José Bastos – CPF 074.718.127-61 |
| 4 | Cidinéia Rodrigues de Matos Carvalho – CPF 602.462.862-53 |
| 5 | Clarice Luzia Alves da Silva – CPF 188.866.712-53 |
| 6 | Claudiomar das Graças Pereira – CPF 522.316.662-00 |
| 7 | Cleudo Pinheiro da Silva – CPF 339.626.182-87 |
| 8 | Debora Kathiana Duarte da Rosa Balzam – CPF 612.666.552-04 |
| 9 | Edemir Moura Campos – CPF 553.912.905-97 |
| 10 | Edineia Almeida Santos – CPF 835.978.672-00 |
| 11 | Edvonaldo Rodrigues Pereira – CPF 711.511.332-72 |
| 12 | Elineia Buzzato Donat – CPF 409.121.592-00 |
| 13 | Enoc Rodrigues – CPF 499.132.472-68 |
| 14 | Humberto Rodrigues – CPF 001.086.962-00 |
| 15 | Itatiany Alves de Oliveira – CPF 510.240.202-15 |
| 16 | João Dias Prata Junior – CPF 220.118.462-34 |
| 17 | Juliana Perin Trevizani – CPF 512.872.262-72 |
| 18 | Leonice Paula Rodrigues – CPF 340.571.702-78 |
| 19 | Luciene Felipe Lagassi – CPF 353.706.452-72 |
| 20 | Lúcia Maria Dutra – CPF 566.827.942-15 |
| 21 | Maria Helena Pretti Giovani – CPF 735.095.907-78 |
| 22 | Marcos Pacheco Andrade – CPF 409.400.982-53 |
| 23 | Márcio Rodrigo Lemes de Meira – CPF 025.039.421-99 |
| 24 | Mônica Miriam Barros Morais – CPF 091.554.048-71 |
| 25 | Nara Batista de Jesus Moscardo – CPF 478.779.282-20 |
| 26 | Nilza Souza Lima – CPF 041.585.308-73 |
| 27 | Paulo Silva Flor – CPF 632.800.782-53 |
| 28 | Regina de Brito Assis – CPF 340.981.602-00 |
| 29 | Rosânia Paulino dos Santos – CPF 599.139.402-49 |
| 30 | Roseli Bandeira dos Santos Folgado – CPF 713.852.742-04 |
| 31 | Rosilene Rodrigues de Lacerda – CPF 714.857.672-53 |
| 32 | Rosemar Santana Goes – CPF 282.239.502-00 |
| 33 | Rosimeire da Silva – CPF 419.148.642-04 |
| 34 | Rosimeyre da Conceição Silva Souza – CPF 035.334.706-01 |
| 35 | Saulo Ferreira de Souza – CPF 698.911.252-20 |
| 36 | Sidalva Alves Calado Oliveira – CPF 595.636.642-72 |
| 37 | Sidnei José da Silva – CPF 586.275.452-00 |
| 38 | Silvana dos Santos Miguel Raymundo – CPF 632.864.672-00 |
| 39 | Sulimar dos Santos Pereira – CPF 389.688.742-68 |
| 40 | Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves – CPF 686.693.802-34 |
| 41 | Tatiana de Novais de Souza – CPF 588.473.162-00 |
| 42 | Valdecir Ferreira da Silva – CPF 469.181.162-15 |
| 43 | Valdirene Braga – CPF 603.455.782-87 |
| 44 | Valter Ribeiro Dutra – CPF 266.313.422-87 |
| 45 | Vilma Jerdlicka – CPF 496.172.221-91 |
| 46 | Wesley Mariano Rodrigues – CPF 009.247.402-05 |
| 47 | Willian Rafael da silva França – CPF 991.285.272-91 |
| **Nº** | **CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADAS** |
| 01 | Adriano Benedito Gonçalves – CPF 588.854.932-68 (Não atendeu o item 5.4 do Edital) |
| 02 | Maria Aparecida Tenório Lins – CPF 162.638.714-15 (Não atendeu os subitens do item 3 e do Edital) |
| 03 | Neusa Barbosa Bússolo – CPF 312.675.642-53 (Não atendeu os subitens do item 3 e do Edital) |
| 04 | Nilcéia Estorque Moreira – CPF 418.997.172-44 (Não atendeu os subitens do item 3 e do Edital) |

Cacoal, 17 de dezembro de 2021

***MARCELO MACHADO DOS SANTOS***
Cadastro 2795

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**4CECA5D4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2021**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 143/2021.**
**PROCESSO Nº 3770/2021.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **LIMA & SILVA LTDA - ME – CNPJ *08.156.871/0001-00***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 120066 | BANHEIRO MÓVEL, COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE). CONTENDO NO MÍNIMO 2 (DOIS) BANHEIROS MASCULINOS, 2 (DOIS) BANHEIROS FEMININOS, COM ACESSOS SEPARADOS, E 1 (UM) BANHEIRO AOS PNE. COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO. PIA PARA LAVAR AS MÃOS, COM TORNEIRAS, ÁGUA TRATADA E DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO. DISPENSER PARA PAPEL TOALHA. LIXEIRO EM CADA BANHEIRO E PARA A PIA/LAVADO, VISANDO O DESCARTE DOS PAPÉIS. MICTÓRIO NA PARTE MASCULINA E VASO SANITÁRIO COM ASSENTO E TAMPA PARA A PARTE FEMININA. BANHEIRO COM PORTA E FECHADURA. PISO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE. NO BANHEIRO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEVERÁ CONTER BARRA DE FERRO NAS LATERAIS, PROTETOR E ASSENTO. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E/OU FEMININO E DEFICIENTE FÍSICO.<br>OS BANHEIROS DEVERÃO ESTAR SEMPRE LIMPOS COM ASSEPSIA, AROMATIZADOS, ABASTECIDOS COM PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO E DEMAIS ITENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À SUA UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DAS FEIRAS | DI | 420 | R$ 1.000,0000 | 420.000,00 | SERVIÇO |
| | | | | | TOTAL: | 420.000,00 | |

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **157/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

**Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2021**

***SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA***
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**4F0F9BDB

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2021**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 143/2021.**
**PROCESSO Nº 3770/2021.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA - ME – CNPJ *11.478.546/0001-79***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 84787 | BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL MODELO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, SUSPIRO DE 3 DO TIPO CHAMINÉ, COM CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220 LTS. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA, APOIO EM BARRA DE FERRO NAS TRÊS LATERAIS, PROTETOR DE ASSENTO. FABRICADO EM PISO ANTIDERRAPANTE. PAREDES LATERAIS E FUNDO COM VENTILAÇÃO. BANHEIRO DEVERÁ TER AS DIMENSÕES DE 1,16 M X 2,44 X 2,30. PORTA COM SISTEMA DE USAR PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL CERTIFICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. | DI | 18 | R$ 139,9900 | 2.519,82 | SERVIÇO |
| 2 | 94082 | BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M DE ALTURA INTERIOR, 1,20 M DE PROFUNDIDADE, 1,20 M DE LARGURA E 0,5 M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DO TANQUE DE 220 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO. (PLACAS COM IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO). COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. | DI | 620 | R$ 139,9000 | 86.738,00 | SERVIÇO |
| | | | | | TOTAL: | 89.257,82 | |

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **156/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

**Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2021**

***SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA***
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**8A6FEFEF

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO EXTRATO 2º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2021**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 49/2021.**
**PROCESSO Nº 766/2021.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇUCAR, CAFÉ E CHÁ) VISANDO ATENDER A PREFEITURA DE CACOAL..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: **EJC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ *34.515.349/0001-88***

ITENS E VALORES REALINHADOS:

LOTE 1: AMPLA PARTICIPAÇÃO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Valor Registrado. R$ | Valor Realinhado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 72261 | AÇUCAR CRISTAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 02 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | PT | R$ 6,96 | R$ 7,74 |

LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

| Item | Código | Descrição | Unidade | Valor Registrado. R$ | Valor Realinhado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 72261 | AÇUCAR CRISTAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 02 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | PT | R$ 6,96 | R$ 7,74 |

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **80/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

**Cacoal/RO, 17 de Dezembro de 2021**

***SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA***
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**A941BB56

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2021**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 127/2021.**
**PROCESSO Nº 4022/2021.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR GENEROS NÃO PERECIVEIS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **M. R DA GONÇALVES COMERCIO EIRELI ME – CNPJ *18.235.272/0001-36***

ITENS E VALORES REALINHADOS:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Valor Registrado / Licitação Unit. | Valor Realinhado | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 119966 | KIT DE ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (1 PACOTE DE 5KG DE ARROZ, 1 PACOTE DE 1 KG DE FEIJÃO, 1 PACOTE DE 500G DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 PACOTE DE 1KG DE MACARRÃO ESPAGUETE, 1 PACOTE DE 300G DE BISCOITO MAISENA, 1 LITRO DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA, 1 PACOTE DE 2KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 1 PACOTE DE 200G DE LEITE EM PÓ, 1 PACOTE DE 500 DE FUBÁ, 1 SACHE DE 340G DE EXTRATO DE TOMATE, 1 PACOTE DE 1KG DE SAL, 1 PACOTE DE 1KG DE FARINHA DE TRIGO E 1 PACOTE DE 400G DE ACHOCOLATADO), EMBALADO EM SACO TIPO CAPA FARDO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E ATÓXICO, QUE SUPORTE NO MÍNIMO 20 KG. | UN | R$ 69,99 | R$ 75,97 | CESTA BÁSICA |

LOTE 2: COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

| Item | Código | Descrição | Unidade | Valor Registrado / Licitação Unit. | Valor Realinhado | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 119966 | KIT DE ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (1 PACOTE DE 5KG DE ARROZ, 1 PACOTE DE 1 KG DE FEIJÃO, 1 PACOTE DE 500G DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 PACOTE DE 1KG DE MACARRÃO ESPAGUETE, 1 PACOTE DE 300G DE BISCOITO MAISENA, 1 LITRO DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA, 1 PACOTE DE 2KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 1 PACOTE DE 200G DE LEITE EM PÓ, 1 PACOTE DE 500 DE FUBÁ, 1 SACHE DE 340G DE EXTRATO DE TOMATE, 1 PACOTE DE 1KG DE SAL, 1 PACOTE DE 1KG DE FARINHA DE TRIGO E 1 PACOTE DE 400G DE ACHOCOLATADO), EMBALADO EM SACO TIPO CAPA FARDO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E ATÓXICO, QUE SUPORTE NO MÍNIMO 20 KG. | UN | R$ 69,99 | R$ 75,97 | CESTA BÁSICA |

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **98/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

**Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2021**

***SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA***
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**CC9409AD

---

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA VEREADOR ADEMIR BORHER

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ANEXO II** | | | |
| **FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA** | | | |
| Concessão nº. | | Data da Concessão | |
| Proponente | CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES | | |
| Período Data Saída | 15/12/2021 | Data Retorno | 17/12/2021 |
| Cargo e/ou Função | PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL | | |
| Finalidade | VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE | | |
| Meio de Transporte | CARRO PARTICULAR | | |
| Nome Beneficiário(s) | ADEMIR BORHER | | |
| Cargo e/ou Função | VEREADOR | | |
| Matrícula | 239 | | |
| Nº do CPF/MF | 579.356.292-34 | Nº RG e UF | 558898 SSP/RO |
| Banco | BANCO DO BRASIL SA | | |
| Agência | 8291-0 | Conta Corrente | 9860-4 |
| Número de Diárias | 2,5 (DUAS E MEIA) | Valor da Diária R$ | 740,32 |
| TOTAL A SER PAGO R$ | 1.850,80 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) | | |
| **DESPACHO** | | | |
| Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima. | | | |
| Local e data | CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021. | | |
| Carimbo do Ordenador | ***CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES*** | | |
| | Assinatura do Ordenador de Despesas | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ANEXO IV** | | | |
| **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA** | | | |
| Solicitante | ADRIANA BOLGENHAGEN | | |
| Cargo e/ou Função | DIRETORA GERAL | | |
| Nome Beneficiário(s) | ADEMIR BORHER | | |
| Cargo e/ou Função | VEREADOR | | |
| Matrícula | 239 | | |
| Nº do CPF/MF | 579.356.292-34 | Nº RG e UF | 558898 SSP/RO |
| Banco | BANCO DO BRASIL SA | | |
| Agência | 8291-0 | Conta Corrente | 9860-4 |
| Destino | PORTO VELHO RO | | |
| Meio de Transporte | CARRO PARTICULAR | | |
| Finalidade | DESLOCAMENTO A PORTO VELHO NOS DIAS 15 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2021 PARTICIPAR DO 1º CONGRESSO DE CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDONIA, EVENTO PELA ABRACAM | | |
| Período Data Saída | 15/12/2021 | Data Retorno | 17/12/2021 |
| Número de Diárias | 2,5(DUAS E MEIA) | | |
| **PEDIDO** | | | |
| Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário. | | | |
| Local e data CAMPO | NOVO DE RONDONIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021. | | |
| Carimbo do Solicitante | ***ADRIANA BOLGENHAGEN*** | | |
| | Assinatura do Solicitante | | |

**Publicado por:**
Adriana Bolgenhagen
**Código Identificador:**5EA4404B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 039/2021**
**PROCESSO: 205-1/2021.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP,** situada à AV. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000 CNPJ: 34.4810028/0001-00 Fone: (69) 3230-1330, 3230-1200, e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br**, no Município de Candeias do Jamari-RONDÔNIA,** Senhor e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuras e eventuais aquisições sob o regime de fornecimento parcelado, para atender este **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA,** por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto 212.2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO REGISTRAR O PREÇO** para futuras e eventuais: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo - Carga de Água Mineral 20L, Gás (GLP) e Vasilhame para Água 20L, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e outras, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3.1 do Termo de Referência**.**

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

2.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto nº 212./2009.

**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP,** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 212.2009). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3 **PRAZO DE ENTREGA:** A prestação de serviços/ entrega será total, de acordo com as quantidades solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, através de requisição assinada por servidor, no prazo informado no edital e/ou termo de referência, contado a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

6.4 **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: **AV: Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000 FONES: (69) 3230-1330-3030-1200- CANDEIAS DO JAMARI-RO,** Horário: 07:30 as 13:30 de segunda a sexta feira.

6.5 **FORMAS DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Os materiais deverão ser fornecidos, em única parcela nas quantidades que forem solicitadas através de requisição após o recebimento da nota de empenho pela Contratada, sendo recebidos da seguinte forma:

**6.5.1 PROVISÓRIA**, em até 01 (um) dia útil a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

**6.5.2 DEFINITIVA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.

6.6 LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP,** Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

7.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. A partir da data de sua reapresentação.

7.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA GERAL, GESTÃO, FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP,** órgãos requisitantes, providenciarão o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

**9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

9.1 Nos termos do **DECRETO MUNICIPAL 212/09**, em consonância com o Decreto Federal n° 7.892/2013, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

9.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço

**10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

*(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 3º, I, Lei 10520/02)*

10.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

10.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
10.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
10.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
10.9 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
Inexecução total ou parcial do contrato;
Apresentação de documentação falsa;
Comportamento inidôneo;
Fraude fiscal;
Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|---|---|
| | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2% por dia |
| | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| | Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência; | 05 | 3,2% por dia |
| | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| | **Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;** | 03 | 0,8% por dia |
| | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4% por dia |
| | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia; | 01 | 0,2% por dia |

** Incidente sobre o valor mensal do contrato.*
10.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
10.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
10.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
10.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.17 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
10.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
10.20 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
10.21 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.22 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 212.2009, quando:
10.22.1 A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
10.22.2 A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
10.22.3 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
10.22.4 A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
10.22.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02;
10.22.6 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
10.23 O cancelamento do registro nas hipóteses nos itens e subitens 9 (Nove) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.24 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
10.24.1 por razões de interesse público ou;
10.24.2 a pedido do fornecedor.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 De acordo com o DECRETO MUNICIPAL 212/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 7.982/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;
12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

*** Conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital**

13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

14.1 É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
15.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 212.2009, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
15.5 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**Candeias do Jamari-RO, 14 de dezembro 2021**

Órgão Gerenciador:

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

***ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO***
Presidente Interina da CPL-
Gerente do SRP

Empresa Detentora:

***THAIS PRISCLIA FERNANDES TOURINHO***
S T A Lighting LTDA

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 039/2021.

**1. EMPRESAS REGISTRADAS:**

**S T A LIGHTING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.353.266/0001-01, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 1016, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-876, neste ato representado por sua Representante legal Sra. **THAIS PRISCILA FERNANDES TOURINHO MEANOVICH**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RO-CD-1354 CRO/RO e CPF sob nº 657.623.982-34.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CARGA DE ÁGUA MINERAL 20L, GÁS (GLP) E VASILHAME PARA ÁGUA 20L, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E OUTRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

| **FORNECEDOR: S T A LIGHTING LTDA - 26.353.266/0001-01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | OBJETO/DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | V. UNI- R$ | V. TOTAL -R$ |
| 02 | Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, COM VASILHAME, registro do Ministério da Saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade. Para entrega no município de Candeias do Jamari. Marca: MINALINDA, Modelo: 20Lts | 2351 | Unidade | R$ 20,45 | R$ 48.077,95 |
| 03 | Carga de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa com pressão e lacre, contendo 20L, registrado no Ministério da Saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade. Para entrega no município de Candeias do Jamari. Carga de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa com pressão e lacre, contendo 20L, registrado no Ministério da Saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade. Para entrega no município de Candeias do Jamari. Marca: MINALINDA, Modelo: 20Lts | 2036 | Unidade | R$ 6,28 | R$ 12.786,08 |

A presente Ata tem valor total de R$ 60.864,03 (sessenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

**Candeias do Jamari-RO, 14 de dezembro de 2021**

Órgão Gerenciador:

***VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

***ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO***
Presidente Interina da CPL-
Gerente do SRP

Empresa Detentora:

***THAIS PRISCLIA FERNANDES TOURINHO***
S T A Lighting LTDA

**Publicado por:**
Alessandra Cristiane Ribeiro
**Código Identificador:**936CC1B6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP N°.001/CIMCERO/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP N°.001/CIMCERO/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/CIMCERO/2020
PROCESSO ADMNISTRATIVO N°. 1-320/CIMCERO/2020
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº: 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRS°: 7.892/13 e 10.024/19, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo n°. 1911/2021/SEMOSP, relativo à Adesão da SRP n°. 001/CIMCERO/2021, itens 05, 07 e 08, gerenciada pelo município de Ji-Paraná Estado de Rondônia, cujo objeto é; **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE).** Aquisição esta executada com Recursos Próprios da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA DETENTORA:** | | HILGERT & CIA LTDA | | | | |
| **CNPJ:** | 22.881.858/0001-45 | **TEL:** | (69) 3411-5500 | **EMAIL:** delic02@implemaq.com.br | | |
| **END:** | Av. Marechal Rondon, nº 1327, Centro, Ji-Paraná-RO, Cep: 78.961-390 | | | | | |
| **REP.** | José Vidal Hilgert – CPF: 147.086.479-72 | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **MARCA/ MODELO** | **V.UNIT** | **V. TOTAL** |
| 05 | TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISO DIÂMETRO INTERNO: 800MM; PESO MÉDIO MÍNIMO (KG / 6 M): 160,0 KG; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO – SISTEMA PONTA BOLSA | UND | 20 | TIGRE ADS/ 800MM | 4.400,00 | 88.00,00 |
| 07 | TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIÂMETRO INTERNO: 1000 A 1050 MM; PESO MÉDIO MÍNIMO (KG / 6 M): 245,0 KG; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO – SISTEMA PONTA BOLSA | UND | 20 | TIGRE ADS/ 1000 A 1050MM | 6.740,00 | 134.800,00 |
| 08 | TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIÂMETRO INTERNO: 1200MM; PESO MÉDIO MÍNIMO (KG / 6 M): 305,0 KG; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO – SISTEMA PONTA BOLSA | UND | 10 | TIGRE ADS/ 1200MM | 8.245,00 | 82.450,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **305.250,00** |

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO: 305.250,00 R$ (trezentos e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

**E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.**

**Publique-se.**

Corumbiara-RO, 17 de dezembro de 2021.

***LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA***
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

**Publicado por:**
Lindon Jonhns b Ribeiro
**Código Identificador:**15BF7193

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 2.410/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021,recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde

**A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO,**usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:
**LEI**
**Art. 1º -**Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021,recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde, no valor de Valor297.650,00 (Duzentos e noventa e sete

mil e seiscentos e cinquenta reais),referente ao Programa dos Agente ao Comunitários de Saúde ACSconforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **11** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** | | |
| 11.02 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| **10.301.0018.0124.0000** | **Manutenção das Atividades dos (A**gente Comunitário de Saúde) | | |
| 3.1.90.11.01 | Vencimentos e SalariosF-582 | | R$ 297.650,00 |
| **Total Geral** | | | **R$ 297.650,00** |

**Art. 2º**- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos repassados pelo Ministério da Saúde para atender ao Programa dos Agente ao Comunitários de Saúde ACS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

| **FFonte** | **Descrição** | **Nº C/C** | **Total na C/C + Rendimento** | **Restos a Pagar** | **Recursos não Comprometidos** | **Utilizado no presente Ato** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **Livre** | **Fonte** |
| 1721 | Ministério da Saúde | | | | | | R$ 297.650,00 |
| **TOTAL.....** | | | | | | | R$ 297.650,00 |
| RecursosFinanceiro utilizados neste Ato ..... | | | | | | R$ 297.650,00 | |

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

***RAISSA DA SILVA PAES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**73ACA230

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N. º 13.914/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021,recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde

**A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO,**usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:
**DECRETO**
**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021,recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde, no valor de Valor297.650,00 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta reais),referente ao Programa dos Agente ao Comunitários de Saúde ACSconforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **11** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** | | |
| 11.02 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| **10.301.0018.0124.0000** | **Manutenção das Atividades dos (A**gente Comunitário de Saúde) | | |
| 3.1.90.11.01 | Vencimentos e SalariosF-582 | | R$ 297.650,00 |
| **Total Geral** | | | **R$ 297.650,00** |

**Art. 2º**- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos repassados pelo Ministério da Saúde para atender ao Programa dos Agente ao Comunitários de Saúde ACS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

| **FFonte** | **Descrição** | **Nº C/C** | **Total na C/C + Rendimento** | **Restos a Pagar** | **Recursos não Comprometidos** | **Utilizado no presente Ato** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **Livre** | **Fonte** |
| 1721 | Ministério da Saúde | | | | | | R$ 297.650,00 |
| **TOTAL.....** | | | | | | | R$ 297.650,00 |
| RecursosFinanceiro utilizados neste Ato ..... | | | | | | R$ 297.650,00 | |

**Art. 3º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

***RAISSA DA SILVA PAES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**17B9F1B2

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$175.259,32 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**175.259,32**

02 03 01 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 27 | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | 3.063,71 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | |

02 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 158 | 12.361.0007.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | 4.057,60 | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 0 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | |
| 162 | 12.361.0007.0045.0000 | Manutenção e Ampliação da Frota | 127.405,82 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | |
| 167 | 12.361.0007.0047.0000 | Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental | 15.653,18 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | |

171 12.361.0007.0050.0000 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental25.079,01
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -3.740,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: 0 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | |

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 02 | 01 | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| | 17 | | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -1.023,20 | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | 1 | 00 |
| | | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | |
| 18 | | | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -3.154,46 | | |
| | | | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: 0 | 1 | 00 |
| | | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | |
| 02 | 03 | 01 | SEC. MUN. DE ADMINIST. | E PLANEJAMENTO | | | |
| | 21 | | 04.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -2.464,01 | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 0 1 | | 00 |
| | | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -2.552,08 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |

02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 04.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -2.890,47 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |
| 32 | 04.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -10.662,62 | | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |
| 37 | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |

02 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | 12.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -591,21 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 139 | 12.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -6.449,96 | | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 140 | 12.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | -44,77 | | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 142 | 12.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -5.432,04 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |
| 143 | 12.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -624,45 | | | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |
| 144 | 12.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | -10.200,00 | | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |
| 147 | 12.122.0002.0006.0014 | Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias | -61,59 | | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 150 | 12.122.0002.0044.0000 | Manutenção dos Conselhos | -8,15 | | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 151 | 12.122.0002.0044.0000 | Manutenção dos Conselhos | -174,49 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 152 | 12.122.0002.0044.0000 | Manutenção dos Conselhos | -12,22 | | | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 153 | 12.122.0002.0045.0000 | Manutenção e Ampliação da Frota | | -3.800,38 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 154 | 12.122.0002.0045.0000 | Manutenção e Ampliação da Frota | | -1.160,60 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | | |
| 155 | 12.361.0007.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | | -1.299,89 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |
| 156 | 12.361.0007.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | | -627,48 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 0 | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |

164 12.361.0007.0046.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar aos Alunos das Escolas Mu-n45ic,i1p4ais do Ensino Fund

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 168 | 12.361.0007.0047.0000 | Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental -400,00 | | | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 | | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |
| 169 | 12.361.0007.0047.0000 | Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental -8.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 | | | 1 | 01 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | 012 001 | Recursos Próprios 25% Educação | | | | |

172 12.361.0007.0050.0000 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamen-8ta.2l 82,32

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

0 1 01

174 12.361.0007.0051.0000 Instituir Programas de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educaç-ã9o,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 01

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 06 01

176

SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER
12.361.0007.0051.0000 Instituir Programas de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Ed-u1c.a3ç0ã9o,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

0 1 01

186

12.361.0007.0098.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar aos Alunos do AEE

-1.282,27

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 188 | 12.364.0007.0056.0000 | Manutenção da Frota do Tansporte Universitário | -9.395,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | |
| 189 | 12.364.0007.0056.0000 | Manutenção da Frota do Tansporte Universitário | -18.774,27 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | |

190 12.365.0007.0057.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar aos Alunos das Escolas Mu-n42ic,i0p6ais do Ensino Infan

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

192 12.365.0007.0057.0001 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar aos Alunos das Escolas Mu-n33ic,i9p0ais do Ensino Infan

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

194

12.365.0007.0058.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

-630,00
0 1 01

195

12.365.0007.0058.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

-542,73
0 1 01

201

12.365.0007.0059.0000 Manutenção e coordenação das atividades do Ensino Infantil - PRÉ

-3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 06 01
202

SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER
12.365.0007.0059.0000 Manutenção e coordenação das atividades do Ensino Infantil - PRÉ 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

-0,79
0 1 01

204 12.366.0007.0063.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar aos Alunos das Escolas M-u9n0i7c,i5p4ais da Educação de

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

206 12.366.0007.0064.0000 Manutenção e coordenação das atividades da Educação de Jovens e Adultos-1- .E9J4A0,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios 25% Educação

0 1 01

02 06 03
244

DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.
13.392.0008.0070.0000 Apoio, Incentivo a Produção e à Difusão das Manifestações Culturais 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

-95,39
0 1 00

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 245 | 13.392.0008.0070.0000 | Apoio, Incentivo a Produção e à Difusão das Manifestações Culturais | -209,00 | | |
| | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOFR.RT.IVGAruSpEo: | 0 | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | |
| 246 | 13.392.0008.0070.0000 | Apoio, Incentivo a Produção e à Difusão das Manifestações Culturais | -115,00 | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAF.R. Grupo: | 0 | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |
| | 012 100 | Recursos Extras - Educação | | | |

247

13.392.0008.0070.0000 Apoio, Incentivo a Produção e à Difusão das Manifestações Culturais

-2.515,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

0 1 00

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 248 | 13.392.0008.0070.0000 | Apoio, Incentivo a Produção e à Difusão das Manifestações Culturais -4.751,20 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | |

012 100 Recursos Extras - Educação

250 27.812.0008.0071.0000 Manutenção e Difusão do Esporte, lazer e Recreação -1.920,15
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 06 03 DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.

254 27.812.0008.0071.0000 Manutenção e Difusão do Esporte, lazer e Recreação -1.465,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

255 27.812.0008.0071.0000 Manutenção e Difusão do Esporte, lazer e Recreação -3.172,50
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 100 Recursos Extras - Educação

02 07 01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

256 04.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social -5.091,07
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

257 04.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social -400,82
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

259 04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas -1.166,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

260 04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas -103,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 08 01 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

271 08.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social -22.352,73
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Próprios 7% Ação Social

272 08.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social -1.366,07
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Próprios 7% Ação Social

283 08.122.0005.0017.0000 Remuneração de Pessoal e Encargos Socias - Conselho Tutelar -11.720,64
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Próprios 7% Ação Social

DECRETO Nº 2397 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 08 01 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

284 08.122.0005.0017.0000 Remuneração de Pessoal e Encargos Socias - Conselho Tutelar -208,70
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 008 001 | Recursos Próprios 7% Ação Social | | | | | |
| 02 | 09 01 | SEC. MUN. DE FAZENDA | | | | | |
| | 333 | 04.122.0002.0001.0000 | Remuneração de Pessoal e Encargo Social | | -2.205,86 | | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |
| 338 | | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | | -1.647,20 | | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |
| 341 | | 04.122.0002.0002.0000 | Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas | | -2.185,00 | | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 0 | | 1 | 00 |
| | | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | | | | |
| | | 002 001 | Recursos Próprios / Ordinários | | | | |

**Anulação ( - )**

**-175.259,32**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Lucélia Maria Batista
**Código Identificador:**FD8E6337

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DO CONTRATO N° 055/CPL/2021 CONVÊNIO Nº 310/PGE-2020

**EXTRATO CONTRATO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 055/CPL/2021**
**CONVÊNIO Nº 310/PGE-2020**
**PROCESSO: Nº 273-2/2021**
Aos **16** dias do mês de Dezembro do ano de 2021, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, e a empresa:
**P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **28.737.608/0001-12**, neste ato representada por **HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**, portador do CPF nº 875.225.002-49 e RG nº 916.759, SSP/RO, residente/ domiciliado à Rua das Mangueiras nº 2578, Jardim dos Migrantes, na cidade de Ji-Paraná/RO.
**DO OBJETO:**

| Item | Qtd. | Unid | Descrição do Objeto | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UND | GRADE NIVELADORA com as especificações mínimas a seguir: grande niveladora, quantidade discos mínimos 36 und, largura corte aproximadamente 1750 mm, profundidade corte 150 a 180 mm, características adicionais controle remoto e rodas acionadas por pistão hidráulico, potência mínima requerido trator 80 HP, tipo engate arrasto, estrutura vigas tubulares, diâmetro disco mínimo 22 pol., espaçamento aproximadamente 175, Garantia mínima de 12 (doze) meses. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido) MARCA: BALDAN. | R$ 55.499,99 | R$ 55.499,99 |
| **VALOR TOTAL:** R$ 55.499,99 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). | | | | | |

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**0FB4DAB6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DO CONTRATO N° 054/CPL/2021 PROCESSO: Nº 433-2/2021

**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°054/CPL/2021**
**PROCESSO: Nº 433-2/2021**
Aos **14** dias do mês de dezembro do ano de 2021, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, e a empresa:
**RONDO MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. **84.615.541/0001-14**, neste ato representada por **JONES SANGUININI**, portador do CPF nº 602.280.592-91 e RG nº 539.292 SESDC/RO, residente/domiciliado na Rua J, nº. 3832, Bairro Park Tropical, Condomínio Park Tropical II, CEP: 76.876-455, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia.
**DO OBJETO:**

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **18** | **UND** | MOTOCICLETA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) KM, ANO 2021 EQUIPADA MOTOR: 01 CILINDRO, 04 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; CILINDRADA MÍNIMA: 110 CC, SISTEMA DE PARTIDA A PEDAL OU ELÉTRICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX; BATERIA SELADA; RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, RETROVISORES, SISTEMA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO; EMPLACADA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL | **HONDA POP 110I** | **R$ 12.800,00** | **R$ 230.400,00** |
| **VALOR TOTAL: R$ 230.400,00** (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) | | | | | | |

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**969C5A28

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 057/2021 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

**EDITAL N. 057/2021**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA SAÚDE**

**A Prefeitura do Município de Monte Negro**, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 1446, de 10 de dezembro de 2021**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, objetivando a contratação de profissionais na área da saúde por prazo determinado, com a finalidade de manter o atendimento a comunidade, constante no **anexo III – Quadro de vagas**, deste Edital, em consonância com o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal e baseado nos termos da Lei Municipal n. 180/2001 e suas alterações, Lei Municipal n. 943/GAB/2019, 1.200/GAB/2021.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

– Este Edital contém cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, conforme legislação vigente.
**1.2 -** O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para a contratação imediata de Profissionais na área da saúde.
**1.3.** - Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução de atividades junto a Secretaria de Saúde, tendo que cumprir com a carga horária constante no **Anexo III**, deste Edital.
**1.4.** – **Estará impedida a participação no certame às pessoas classificadas pelo inciso III do Art. 2º do Decreto Municipal n. 1.872, de 27 de abril de 2020, sendo do Grupo de risco: composto por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de doença cardiovascular, pessoas acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e gestantes e lactantes.**
**1.5** - Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no portal oficial da prefeitura site: www.montenegro.ro.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, no portal da transparência site: http://transparencia.montenegro.ro.gov.br/ e no Mural do Paço Municipal.

**2. DAS VAGAS E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo, correspondente ao do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em vigor, de acordo com a tabela a seguir:
Tabela de Remuneração dos Cargos de:

| Cargos | Carga Horária | Vagas | Escolaridade exigida para o cargo | Lotação | Valor da Remuneração |
|---|---|---|---|---|---|
| **Médico Clínico Geral** | 40 horas Semanal – Plantonista Hospital | **01** | Nível Superior + Registro | Hospital Municipal Irmã Dulce / SEMUSA | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Adicional Noturno + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Clínico Geral** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | **02** | Nível Superior + Registro | Estratégia de Saúde da Família | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Cirurgião Geral** | 40 horas Semanais - Plantonista | **01** | Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre. | Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Adicional Noturno + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Ultrassonografista** | 12 horas Semanais - Plantonista | **01** | Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre. | Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA | R$ 5.520,00 + Insalubridade + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Enfermeiro** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e | **01** | Nível Superior + Registro | Estratégia de Saúde da Família / SEMUSA | R$ 2.820,00 + Insalubridade |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | | | | |
| **Auxiliar em Saúde Bucal** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | **02** | Nível Médio/Curso de Auxiliar de Saúde Bucal + Registro | Estratégia de Saúde da Família | R$ 1.200,00 + Insalubridade |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-0, Linha C-05, Linha C-06, Br – 421 até o limite com Governador Jorge Teixeira**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-10**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-15 com Br-421, Próx. Ao KM 77.**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |

Os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de Insalubridade do cargo efetivo, constante na Lei Municipal n. 1.200/2021 em conformidade com a Lei Municipal n. 943/GAB/2019 e posterior alteração, exceto Incentivo a Formação e Elevação de Nível decorrente de formação superior à exigida para o cargo.
O deslocamento aos Postos de Saúde da área rural, não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro.

**DOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde.
**3.1.1** – Para o cargo de **Médico Clínico Geral (Plantonista), Cirurgião Geral, Ultrassonografista,** os candidatos desempenharão suas atividades no hospital Municipal Irmã Dulce.
**3.1.2** – Para o cargo de **Médico Clínico Geral (Diarista), Enfermeiro, Auxiliar de Saúde Bucal e ~~Agente Comunitário de Saúde~~,** os candidatos desempenharão suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde – ESF.

**DA JORNADA DE TRABALHO**
– A jornada de Trabalho a ser cumprida pelos candidatos aos cargos propostos neste edital, implantada através da Lei Municipal nº 943/2019, será flexível, podendo ser diária ou fracionada por plantões nos seguintes termos:
– Para o cargo de **Médico Clínico Geral (Diarista), Enfermeiro, Auxiliar de Saúde Bucal e ~~Agente Comunitário de Saúde~~** a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais serão executadas oito horas diárias com duas horas de intervalo reservado para almoço.
Para os cargos de **Médico Clínico Geral (Plantonista), Cirurgião Geral, Ultrassonografista** a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 12 (doze) horas semanais serão executadas em regime de plantão nos seguintes termos:
I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, ficando **convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho**.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**5.1.** O **período** para as inscrições será de **16 a 19 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado.
**5.2.** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Título, em virtude do estado de calamidade pública em razão do Covid-19, e para evitar aglomerações será realizada **SOMENTE** via **INTERNET**: no período de 00h00min do dia 16 de dezembro de 2021 até às 23h59min do dia 19 de dezembro de 2021, disponível no site: www.montenegro.ro.gov.br, no qual o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os documentos obrigatórios conforme o item 2.4. Nesse momento, poderá anexar também os documentos comprobatórios de títulos e experiência, para fins de pontuação.
**5.3.** Documentos **OBRIGATÓRIOS**, de caráter **ELIMINATÓRIO** para envio no portal, formato PREFERENCIALMENTE "PDF" E ARQUIVO ÚNICO**,** (sugere-se a utilização do site SmallPDF, através do link https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf, para a unificação de todos os documentos em um único arquivo, nomeado com o **"nome do candidato'' + "área de inscrição").**
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência atualizado, dos últimos 3 meses (podendo ser: Água, Luz, Telefone em nome do candidato ou declaração do proprietário devidamente autenticada em cartório);
Registro no Conselho de Classe competente para todos os cargos que a legislação exige.
Se **Médico Clínico Geral** - Graduação: Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe na área a qual o candidato concorre.
Se **Médico Cirurgião Geral** - Graduação: Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre.
Se **Médico Ultrassonografista** - Graduação: Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre.
Se **Enfermeiro** - Graduação: Diploma ou Declaração de Graduação em Curso Superior em Enfermagem, Registro ativo no Conselho de Classe na área a qual o candidato concorre.
Se **Auxiliar em Saúde Bucal** - Escolaridade: Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e Registro ativo no Conselho de Classe;
~~Se **Agente Comunitário de Saúde** - Escolaridade: Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e comprovar residência.~~
Somente serão efetivadas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória, constante no subitem 2.4., itens "a", "b", "c", "d", ou "e", "f" , "g", "h", "i" ou "j", do presente edital.
**No ato da efetivação da inscrição o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de títulos e experiência, para fins de pontuação, conforme os Quadros 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, constantes no subitem 6 do presente edital.**
**Mesmo após a efetivação da Inscrição, e dentro do prazo de 16-19/12/2021, o candidato pode anexar outros documentos comprobatórios no campo "Enviar Documentação", na página de inscrição.**
Será indeferida a inscrição:
Caso algum documento exigido apresente-se ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;
Caso sejam detectadas informações discordantes com a documentação fornecida para a inscrição neste certame.
Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, e/ou extemporânea.

Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atenda a todos os requisitos fixados no Edital, ou que contrarie disposições constitucionais ou legais para exercício da função objeto de contratação deste certame, será ela cancelada e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato, apurada em qualquer época, implicará a eliminação e perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado e, caso tenha sido contratado, poderá ser dispensado.
O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.
A Administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento dos dados.
Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente no processo seletivo.
O Candidato que desejar se candidatar a mais de um cargo, poderá fazê-lo, devendo inscrever-se em cada cargo pretendido separadamente, assim como deverá enviar os documentos exigidos no item 5.3 deste edital para cada inscrição, possibilitando proporcionar maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a Lei específica que trata da acumulação dos cargos público, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.
O candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerado para fins de avaliação da comissão somente a última inscrição.
Assegura-se o disposto na Lei n. 759/2017 para cidadão estrangeiro que deverá apresentar documento de escolaridade exigido para o provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.
- Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.
Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese.

**DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**
A todos os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos e obrigatórios para a efetivação da inscrição, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos (ITEM I).
O Processo Seletivo Simplificado será realizado considerando a somatória de títulos e tempo de experiência na função apresentados, observando a pontuação constante nos quadros abaixo (ITEM II):

**Quadro 6.2.1 Titulação da Função de Médico Especialista (Cirurgião Geral e Ultrassonografista):**

| TÍTULOS | PONTOS UNITÁRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| **Diploma de Conclusão de Pós-Graduação/ Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.** | 05 pontos para cada Pós graduação/ Especialização na área pretendida e/ou afins;<br>Total Máximo: 02 Pós-graduação/ Especialização na área pretendida e/ou afins. | 10 Pontos |
| **Diploma de Conclusão de Mestrado** | 10 pontos para cada Mestrado na área pretendida e/ou afins;<br>Total Máximo: 01 Mestrado na área pretendida e/ou afins. | 10 pontos. |
| **Diploma de Conclusão de Doutorado** | 15 pontos para cada Doutorado na área pretendida e/ou afins;<br>Total Máximo: 01 Doutorado na área pretendida e/ou afins. | 15 pontos |
| **Tempo de Exercício Profissional na área, a qual concorre.**<br>**Experiência** na função e/ou atividade do cargo pretendido Documento comprobatório de Tempo de Serviço, podendo ser Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, na atividade profissional para a área que concorrer. Não serão permitidos estágios e serviços voluntários.<br>* Ano com sobreposição não pontua. | 05 pontos por ano completo*/ sem sobreposição de tempo;<br>* Ano com sobreposição não pontua;<br>Total Máximo: 25 pontos para o máximo de 05 (anos) anos de exercício profissional na área, a qual concorre, sem sobreposição de tempo. | 25 pontos |

**Quadro 6.2.2 Titulação da Função de Médico Clínico Geral e Enfermeiro:**

| TÍTULOS | PONTOS UNITÁRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| **Pós-Graduação Lato Sensu** (especialização) na área do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluídas até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à ÁREA DO CARGO. | 10 (dez) pontos.<br>Máximo 01(um) curso. | 10 pontos |
| **Experiência** na função e/ou atividade do cargo pretendido Documento comprobatório de Tempo de Serviço, podendo ser Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, na atividade profissional para a área que concorrer. Não será permitido estágios e serviços voluntários. | 01 (um) ponto para cada mês comprovado.<br>*Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.* | 24 pontos |
| Participação em **cursos na área da saúde** com carga horária mínima de 40 horas desde que concluído após a graduação. | 03 (três) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 02 (dois) cursos.* | 06 pontos |
| Participação **em cursos, seminários, congressos sobre a COVID-19** com carga horária mínima de 15 horas. | 05 (cinco) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 04 (quatro) cursos.* | 20 pontos |

**Quadro 6.2.3 Titulação da Função de Auxiliar em Saúde Bucal e ~~Agente Comunitário de Saúde~~:**

| TÍTULOS | PONTOS UNITÁRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| **Graduação** na área da Saúde. | 10 (dez) pontos.<br>Máximo 01(um) curso. | 10 pontos |
| **Experiência** na função e/ou atividade do cargo pretendido Documento comprobatório de Tempo de Serviço, podendo ser Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, na atividade profissional para a área que concorrer. Não será permitido estágios e serviços voluntários. | 01 (um) ponto para cada mês.<br>*Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.* | 24 pontos |
| Participação em **cursos na área da saúde** com carga horária mínima de 40 horas desde que concluído após a graduação. | 03 (três) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 02 (dois) cursos.* | 06 pontos |
| Participação **em cursos, seminários, congressos sobre a COVID-19** com carga horária mínima de 15 horas. | 05 (cinco) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 04 (quatro) cursos.* | 20 pontos |

Para o tempo de serviço no exercício profissional, a fração igual ou superior a seis meses será considerada como um ano;
- Todos os cursos previstos e tempo de experiências profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos. E ainda na comprovação do tempo de serviço o candidato devera anexar uma declaração nos casos em que o contrato se encontra em aberto, ou seja, o candidato ainda estar com contrato vigente na instituição declarante.
**6.5**. Não será somado o tempo de serviço em órgãos diferentes que tenham sido exercidos concomitantemente. Para que o tempo de serviço seja considerado, deverá ser informada a data de início do período do exercício profissional e a data final;
**6.6.** A contagem final para preenchimento do Cadastro de Reserva consistirá no somatório de pontos da titularidade e da experiência profissional devidamente analisada pela Comissão Examinadora.

**A análise de Títulos terá caráter classificatório, e não eliminatório.**
A Comissão se reserva no direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
Os títulos serão anexados e enviados através do link https://seletivo.montenegro.ro.gov.br/057-2021/ no FORMATO PDF;
Durante o período de inscrições novos documentos comprobatórios poderão ser anexados no portal, através do campo "enviar documentação", no canto superior direito da página de inscrição, ficando vedada a inclusão de documentação após o período de inscrição.
Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes da tabela de pontuação.
Não serão considerados como títulos, documentos anexados e enviados diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo.
Todos os títulos relativos aos cursos apresentados e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.
Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data de envio, ficando vedada a complementação de documentação após o seu respetivo envio.
Somente serão analisados certificados de cursos que contenham especificações de carga horária e de cursos que sejam relacionados à área de trabalho.
Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.
A Nota Final (NF) do candidato será a nota dos requisitos obrigatórios (Item I) + Avaliação Curricular (Item II). NF = Item I + Item II
A Avaliação Curricular terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

**DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos requisitos obrigatórios, títulos, experiência e será apresentada em ordem decrescente de pontos.
Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 5.3 e 6.2. deste Edital, na seguinte ordem:
O candidato Idoso, com idade mais elevada, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando-se ano, mês e dia do nascimento, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, (**em virtude do COVID – 19 esse critério não será utilizado**);
Experiência na função e/ou atividade inerente ao cargo pretendido;
Persistindo o empate, o candidato não idoso que tiver mais idade, considerados o dia, o mês e o ano de nascimento.

**DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no Processo seleção simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade/área de atuação.
O candidato portador com deficiência, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
Os portadores com deficiência participarão do Processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.
Os candidatos que no ato da inscrição que se declararem com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO**

Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o Regime Jurídico Único do município, conforme Art. 11, § 3º da Lei Municipal 180/2001, ou até a realização de concurso público.
A contratação de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, www.montenegro.ro.gov.br e no Mural de publicações oficiais do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.
Em caso de desistência, óbito, enquadramento no grupo de risco ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
~~O candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, após sua convocação deverá realizar o curso básico de formação inicial com carga horária de 40 horas, a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

**DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME**:
Ter idade mínima de 18 anos e a idade máxima de 59 anos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir escolaridade compatível com a função;
Aptidão física e mental, sendo que pelas peculiaridades da contratação, não poderão ser contratadas pessoas comprovadamente incluídas no grupo de risco, conforme definidos pela autoridade de saúde competente.

**DOS RECURSOS**

Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem em campo específico na aba "Consultar Inscrição/Recurso", no canto superior direito, através do site www.montenegro.ro.gov.br, devendo preencher sua justificativa com **argumentações claras e concisas, sob pena de não acatamento do recurso.**
Os **recursos** deverão ser interpostos pelo período compreendido entre os dias **20/12/2021 às 23h 59min do dia 21/12/2021** para recursos das inscrições e para recurso da análise de títulos, sendo indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou forma diferente do estipulado neste Edital.
Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada através de divulgação do **resultado final em 22/12/2021.**

**DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL**
A relação dos candidatos inscritos e a divulgação do resultado da análise de títulos do presente Processo Seletivo será **homologada em 22/12/2021,** com as devidas publicações.
Decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, encaminhará os autos ao chefe do Poder Executivo para a devida homologação do **resultado final, que ocorrerá em 22/12/2021.**
Todos os atos decorrentes desse Processo Seletivo serão publicados no Site: www.montenegro.ro.gov.br, no portal da transparência site: http://transparencia.montenegro.ro.gov.br/ e no Diário Oficial dos municípios no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

**DO CADASTRO DE RESERVA**

Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas constantes neste edital, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade de vagas que surgirem, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, mediante necessidade e autorização através de lei específica;
Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo à ordem de classificação.
O não comparecimento do candidato no prazo definido no edital de convocação implicará a desistência da vaga e eliminação do certame.

**DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.**

Os candidatos aprovados serão convocados, de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, com as devidas publicações, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Negro, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar data da publicação do Edital de Convocação, deverá fazer entrega de cópias dos seguintes documentos:
02 cópias da Certidão de nascimento ou casamento, (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
02 cópias da Cédula de Identidade;
02 cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
02 cópias do Título de Eleitor
02 cópias do Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
02 cópias do Certificado de Reservista para homens;
02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia);
02 cópias do Comprovante de residência atualizado;
02 Fotos 3x4 recente e colorida;
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
02 cópias do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
02 cópias do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Cópias da Certidão de Nascimento, RG, CPF, cartão de vacina e Declaração Escolar dos Dependentes Legais menores de 14 anos;
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração de residência dos últimos 05 anos;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).
O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG Transvaginal e Raio-x do Tórax. Devendo apresentar os resultados no dia e horário agendado para a perícia médica, a ser divulgado no edital de convocação.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, em dia e horário a ser definido no edital de convocação, devendo apresentar toda a documentação exigida no item 12.1, sob pena de desclassificação. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.
O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 12.1, será considerado como desistente, podendo, a Coordenadoria de Recursos Humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato convocado só poderá ser lotado nas Unidades de Saúde abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no município de Monte Negro.
O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, será mantido em cadastro reserva, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, após a respectiva convocação, e deverá atender a todos os requisitos previstos neste Edital, que se dará através de Edital publicado no Site: no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, o portal da transparência site: http://transparencia.montenegro.ro.gov.br/ e www.montenegro.ro.gov.br.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para a Secretaria Municipal de Saúde:
Projeto/atividade 10.3020016.2043 – Média e Alta Complexidade ambulatorial;
Projeto/atividade 10.1220015.2042 – Pagamento de Pessoal e Encargos – FMS;
Projeto/atividade 10.3010017.2046 – Manutenção das Atividades do PSF;
Projeto/atividade 10.3010017.2144 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básica;
Projeto/atividade 10.3010017.2146 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada – Atenção Básica;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, através do site www.montenegro.ro.gov.br.**
Itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.
O presente Processo Seletivo terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da homologação do Resultado Final devidamente publicado, podendo ser prorrogado por igual período.
As contratações dos candidatos aprovados, somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes dos itens 2.4 e 12.1 deste Edital, exigidos para a inscrição e possível contratação.
Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída para acompanhamento do certame, e em última instância Administrativa e pela Assessoria Jurídica do Município.

**ANEXOS**

Fazem parte do presente edital, os seguintes anexos:
**Anexo I** – Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos
**Anexo II** – Cronograma de realização do certame
**Anexo III** – Previsão de cargos previstos para contratação
**Anexo IV** – Check list de entrega de documentos e avaliação curricular (Para uso da comissão de Avaliação)

**DÚVIDAS E INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS ATRAVÉS DOS CONTATOS:**
**TELEFONE: (69) 3530-2480**
**WHATSAPP: (69) 3530-2480**
**E-mail: semusa@montenegro.ro.gov.br**

Monte Negro – RO, 15 de dezembro de 2021.

***ELIANA PINHEIRO DA SILVA***
Presidente da Comissão
Portaria n. 1446/GAB/2021

**ANEXO I – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**
**EDITAL N. 057/2021**

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** Área: **SAÚDE**
Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais - diaristas e plantonista**
**Descrição Sumária das Atribuições: I** – Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêuticas adequadas nas áreas clínica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas exarando receitas; **II** – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; **III** – Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; **IV** – Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza e fonte de proliferação e os meios de transmissão, orientando sobre as medidas de prevenção e controle adequado; **V** – Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção de controle; **VI** – Participar de planejamento, execução e avaliação dos assuntos ligados a área de saúde; **VII** – Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde; **VIII** – Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral; **IX** – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública; **X –** Elaborar projetos e participar de sua execução,

análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área da saúde; **XI –** Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; **XII –** Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clinicas, hospitais e laboratórios; **XIII –** Assessorar os superiores para autorização de propagação nas internações; **XIV –** Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; **XV –** Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de internação; **XVI –** Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; **XVII –** Desempenhar suas atividades nos órgãos da secretaria municipal de saúde, hospital, centros de saúde, postos de saúde, etc.; **XVIII –** Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Cargo: **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** Área: **SAÚDE**
Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais plantonista**

**Descrição Sumária das Atribuições: I –** Realizar consultas e intervenções cirúrgicas compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário, fazer prescrição terapêutica adequada em clinica, cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas; **II –** Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; **III –** Participar de investigação de casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos de pacientes, avaliando com a equipe, para estabelecer diagnóstico definitivo da doença; **IV –** Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; **V –** Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; **VI –** Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local; **VII –** Desenvolver as atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; **VIII –** Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes quando necessário; **IX –** Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada a sua especialidade; **X –** Supervisionar, avaliar, emitir: parecer sobre o credenciamento de clinicas, hospitais e laboratórios, parecer medico para readaptação funcional, parecer para licenças médicas para afastamento funcional, parecer em caso de licença premio indenizada em caso de doença grave, quando designado; **XI –** Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde. **XII –** Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
Cargo: **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** Área: **SAÚDE**
Jornada de Trabalho: **12(doze) horas semanais – plantonista**

**Descrição Sumária das Atribuições: I -** Realizar, supervisionar, diagnosticar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, empregando técnicas especiais para atender as solicitações médicas, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pediátrico, peq. partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; **II -** Preparar o paciente; **III -** Aplicar conhecimento de anatomia, fisiologia, patologia e mesmo técnica cirúrgica, pois há procedimentos endoscópicos, transvaginais, que são invasivos, e procedimentos intervencionistas guiados por ultrassom, como biópsia de tireoide, fígado, rim, próstata etc; **IV -** Emitir diagnósticos analisando os exames realizados e prescreve medicamentos; **V -** Manter registros dos pacientes, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; **VI -** Obedecer ao Código de Ética Médica;
**VII -** Responder pela função de responsável técnico dos serviços de radiologia da Unidade Hospitalar Municipal de acordo com a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 453, de 1 de junho de 1998; **VIII -** Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

Cargo: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** Área: **SAÚDE**
Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais – diarista**

**Descrição Sumária das Atribuições:** I – organizar e executar atividades de higiene bucal; II – processar filme radiológico; III – preparar o paciente para o atendimento; IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V – manipular materiais de uso odontológico; VI – selecionar moldeiras; VII – preparar modelos em gesso; VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e XIV – adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

~~Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** Área: **SAÚDE**~~
~~Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais – Diarista**~~
~~I – Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; II – Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; III – Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; IV – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; V – Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; VI – Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; VII – Atuar como Agente de Endemias na falta deste; VIII – Desenvolver outras atividades pertinentes a função do Agente Comunitário de Saúde, estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde de Monte Negro e pelo Governo Federal.~~

Cargo: **ENFERMEIRO** Área: **SAÚDE**
Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais – Diarista**

I – Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica; II – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; III – Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos; temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou saúde; IV – Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; V – Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticas padronizados pela instituição de saúde; VI – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde; VII – Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a preservação da integridade física e mental do trabalho; VIII – Participar dos programas e

atividades de assistências integrais a saúde individual e de grupos específicos particularmente àqueles prioritários e de alto risco; IX – Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem, inclusive quando designado para responder pelo Programa de Saúde a Família – PSF; X – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; XI – Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas e oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência, XII – Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; XIII – Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos; XIV – Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; XV – Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; XVI – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; XVII – Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; XVIII – Elaborar e executar investigação epidemiológica; XIX – Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxilio médico/cirúrgico; XX – Executar os programas de vacina, elaborando a estatística de vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos; XXI – Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal; XXII – Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Porto de Saúde, etc.; XIX – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo Conselho Regional de Enfermagem e Ministério da Saúde. XXIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

## ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL N. 057/2021

| EVENTOS | DATAS PREVISTAS |
|---|---|
| Divulgação do Edital | 15/12/2021 |
| Remessa dos Autos ao TCE-RO | 15/12/2021 |
| Período de Inscrições e entrega de Títulos | 16/12/2021 a 19/12/2021 |
| Data de Homologação das Inscrições e Divulgação do resultado da análise de Títulos | 20/12/2021 |
| Entrega de Recursos | 20/12/2021 a 21/12/2021 |
| Resposta do recurso, divulgação do resultado final e Homologação do resultado final. | 22/12/2021 |

## ANEXO III – PREVISÃO DOS CARGOS PREVISTO NO EDITAL N. 057/2021

Tabela de Remuneração dos Cargos de:

| Cargos | Carga Horária | Vagas | Escolaridade exigida para o cargo | Lotação | Valor da Remuneração |
|---|---|---|---|---|---|
| **Médico Clínico Geral** | 40 horas Semanal – Plantonista Hospital | **01** | Nível Superior + Registro | Hospital Municipal Irmã Dulce / SEMUSA | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Adicional Noturno + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Clínico Geral** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | **02** | Nível Superior + Registro | Estratégia de Saúde da Família | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Cirurgião Geral** | 40 horas Semanais - Plantonista | **01** | Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre. | Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA | R$ 9.200,00 + Insalubridade + Adicional Noturno + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Médico Ultrassonografista** | 12 horas Semanais - Plantonista | **01** | Diploma do Ensino Superior em Medicina reconhecido pelo MEC, Registro ativo no Conselho de Classe e Título de especialista (Residência ou Especialização) na área a qual o candidato concorre. | Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA | R$ 5.520,00 + Insalubridade + Gratificação de 50% (cinquenta por cento) condicionada a junta médica. |
| **Enfermeiro** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | **01** | Nível Superior + Registro | Estratégia de Saúde da Família / SEMUSA | R$ 2.820,00 + Insalubridade |
| **Auxiliar em Saúde Bucal** | 40 horas Semanais – Segunda a Sexta – das 07h30min – 11h30min h e 13h30min – 17h30min h – Unidade Básica de Saúde | **02** | Nível Médio/Curso de Auxiliar de Saúde Bucal + Registro | Estratégia de Saúde da Família | R$ 1.200,00 + Insalubridade |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-0, Linha C-05, Linha C-06, Br – 421 até o limite com Governador Jorge Teixeira**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-10**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |
| ~~**Agente Comunitário de Saúde – Linha C-15 com Br-421, Próx. Ao KM 77.**~~ | ~~40 horas Semanais - diariamente~~ | ~~**01**~~ | ~~Nível Fundamental Completo~~ | ~~Estratégia de Saúde da Família~~ | ~~1.250,00 + Insalubridade~~ |

## ANEXO IV– CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR – Médico Especialista – Cirurgião Geral e Ultrassonografista

(Para uso da comissão de Avaliação)

| | |
|---|---|
| **ÁREA DE INSCRIÇÃO** | |
| **NOME DO CANDIDATO** | |
| **NÚMERO DE INSCRIÇÃO** | |

| | | |
|---|---|---|
| **CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO** | **PONTUAÇÃO FINAL** | |
| | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | | | |

| **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** | |
|---|---|
| **ITEM I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (10 pontos)** | |
| | Carteira de Identidade; |
| | Cadastro de Pessoa Física – CPF; |
| | Comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone); |
| | Registro no Conselho Regional da Profissão; |
| | Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso na área a qual concorre. |
| **NOTA ITEM I** | |

## TEM II – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

| **TÍTULOS** | **PONTOS UNITÁRIOS** | **MÁXIMO DE TÍTULOS** | **NOTA FINAL** |
|---|---|---|---|
| **Diploma de Conclusão de Pós-Graduação/ Especialização,** com carga horária mínima de 360 horas. | 05 pontos para cada Pós graduação/ Especialização na área pretendida e/ou afins;<br>*Total Máximo: 02 (duas) Pós-graduação/ Especialização na área pretendida e/ou afins.* | 10 pontos | |
| **Diploma de Conclusão de Mestrado** | 10 pontos para cada Mestrado na área pretendida e/ou afins;<br>*Máximo: 01 (um) Mestrado;* | 10 pontos | |
| **Diploma de Conclusão de Doutorado** | 15 pontos para cada Doutorado na área pretendida e/ou afins;<br>*Máximo: 01 (um) Doutorado* | 15 pontos | |
| **Tempo de Exercício Profissional na área, a qual concorre.**<br><br>* Ano com sobreposição não pontua. | 05 pontos por ano completo*/ sem sobreposição de tempo;<br>* Ano com sobreposição não pontua;<br>*Total Máximo: 25 pontos*<br>*para o máximo de 05 (anos) anos de exercício profissional na área, a qual concorre, sem sobreposição de tempo.* | 25 pontos | |
| **NOTA ITEM II** | | | |

| **NOTA ITEM I** | | **NOTA ITEM II** | | **NOTA FINAL** |
|---|---|---|---|---|
| | + | | = | |

**ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA:**

_____

## ANEXO IV– CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR – Médico Clínico Geral e Enfermeiro

(Para uso da comissão de Avaliação)

| | |
|---|---|
| **ÁREA DE INSCRIÇÃO** | |

| | |
|---|---|
| **NOME DO CANDIDATO** | |
| **NÚMERO DE INSCRIÇÃO** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO** | | **PONTUAÇÃO FINAL** | |
| | | | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | | | |

| **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** | |
|---|---|
| **ITEM I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (10 pontos)** | |
| | Carteira de Identidade; |
| | Cadastro de Pessoa Física – CPF; |
| | Comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone); |
| | Registro no Conselho Regional da Profissão; |
| | Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso na área a qual concorre. |
| **NOTA ITEM I** | |
| | |

## ITEM II – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

| **TÍTULOS** | **PONTOS UNITÁRIOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | **NOTA FINAL** |
|---|---|---|---|
| **Pós-Graduação Lato Sensu** (especialização) na área do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluídas até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à ÁREA DO CARGO. | 10 (dez) pontos.<br>Máximo 01(um) curso. | 10 pontos | |
| **Experiência** na função e/ou atividade do cargo pretendido Documento comprobatório de Tempo de Serviço, podendo ser Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, na atividade profissional para a área que concorrer. Não será permitido estágios e serviços voluntários. | 01 (um) ponto para cada mês comprovado.<br>*Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.* | 24 pontos | |
| Participação em **cursos na área da saúde** com carga horária mínima de 40 horas desde que concluído após a graduação. | 03 (três) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 02 (dois) cursos.* | 06 pontos | |
| Participação **em cursos, seminários, congressos sobre a COVID-19** com carga horária mínima de 15 horas. | 05 (cinco) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 04 (quatro) cursos.* | 20 pontos | |

| **NOTA ITEM I** | | **NOTA ITEM II** | | **NOTA FINAL** |
|---|---|---|---|---|
| | + | | = | |

**ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA:**

_____

**ANEXO IV– CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR – Auxiliar em Saúde Bucal e ~~Agente Comunitário de Saúde~~**
(Para uso da comissão de Avaliação)

| | |
|---|---|
| **ÁREA DE INSCRIÇÃO** | |

| | |
|---|---|
| **NOME DO CANDIDATO** | |
| **NÚMERO DE INSCRIÇÃO** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO** | | **PONTUAÇÃO FINAL** | |
| | | | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | | | |

| | |
|---|---|
| **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** | |
| **ITEM I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (10 pontos)** | |
| | Carteira de Identidade; |
| | Cadastro de Pessoa Física – CPF; |
| | Comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone), se ACS comprovar residência na área a qual concorre; |
| | Registro no Conselho Regional da Profissão; |
| | Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso na área a qual concorre. |
| **NOTA ITEM I** | |

**ITEM II – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**

| TÍTULOS | PONTOS UNITÁRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|
| **Graduação** na área da Saúde. | 10 (dez) pontos.<br>Máximo 01(um) curso. | 10 pontos | |
| **Experiência** na função e/ou atividade do cargo pretendido Documento comprobatório de Tempo de Serviço, podendo ser Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, na atividade profissional para a área que concorrer. Não será permitido estágios e serviços voluntários. | 01 (um) ponto para cada mês.<br>*Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.* | 24 pontos | |
| Participação em **cursos na área da saúde** com carga horária mínima de 40 horas desde que concluído após a graduação. | 03 (três) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 02 (dois) cursos.* | 06 pontos | |
| Participação **em cursos, seminários, congressos sobre a COVID-19** com carga horária mínima de 15 horas. | 05 (cinco) pontos para cada curso.<br>*Máximo de 04 (quatro) cursos.* | 20 pontos | |

| NOTA ITEM I | | NOTA ITEM II | | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| | + | | = | |

**ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA:**

_____

**Publicado por:**
Eliana Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**7A518E38

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

### ASSESSORIA JURÍDICA
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/PMNBO/2021

**PROCESSO Nº 1305/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**
**CONTRATADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP**

**DO OBJETO**
O objeto do presente Contrato é:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Água sanitária und com 2 l | 600 | R$3,50 | R$ 2.100,00 |
| 2 | Luva de borracha p/ limpeza de látex amarela, palma anti derrapante dupla camada tamanho g | 100 | R$3,70 | R$ 370,00 |

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico Nº 44/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº **1305/2020.**
**DO VALOR**
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 44/2020.
**DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R$ **17.600,00** (**Dezessete mil seiscentos reais**) o pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto executado sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unidade Orçamentária** | **02.004.** | **Secretaria Municipal de Educação** |
| **Prog. Trabalho** | **12.361.0009.1.050** | **Convênio Transporte Escolar** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.90.30.00.00** | **Material de consumo** |
| **Desdobramento** | **22 00** | **Material de limpeza e produtos de higienização** |
| **Fonte de Recurso** | **20120037** | **Convênios do Estado - Educação** |

Nota de Empenho n° 2018/2021.

**DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 151/2021 anexado ao processo administrativo nº **1305/2020.**

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 17.12.2021.

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**CD20CC60

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

| |
|---|
| UNIDADE SOLICITANTE: SEMADES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 17.12.21 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 17.12.21 | V. UNT. | R$ 97,89 |
| CIDADE/UF: | Ariquemes /RO | V.TOTAL | R$ 97,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: SIVANEI JOSÉ RAMOS CADASTRO: 305
CARGO/FUNÇÃO: GARI LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 832.862.922-49 RG: 928725 SESDC/RO
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº 1192 CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 992522143
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 11.947-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 97,89(Noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em:17/12/2021

SIVANEI JOSE RAMOS
RG Nº 928725 SESDC/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 17/12/2021 Autorizado

***ROBSON PIRES BUENOS AYRES***
Sec. Mun. dá SEMADES
Portaria nº 40, de 06 de janeiro de 2021.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**211EA9E4

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 002/CPL/2021, PROCESSO Nº 245/2021

| |
|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, SENHORA |
| GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, COMUNICA AOS INTERRESSADOS E PARTICIPANTES DA CHAMADA |
| PÚBLICA 002/CPL/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL QUE ADJUDICA E HOMOLOGA O OBJETO DA CHAMADA | | | | | |
| PÚBLICA AOS PRODUTORES RURAIS: | | | | | |
| AGRICULTOR: REGIS DOS SANTOS PARREIRA | | | | | |
| CPF: 177.036.031-04 | | | | | |
| LINHA 164 NORTE KM 7,5, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956-000 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 3 | LARANJA | KG | 600 | 3,20 | 1920,00 |
| 4 | MELANCIA 1ª QUALIDADE | KG | 700 | 2,59 | 1813,00 |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 100 | 3,03 | 303,00 |
| 7 | PEPINO ESPÉCIE COMUM,1ª QUALIDADE: | KG | 40 | 3,50 | 140,00 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 150 | 8,68 | 1302,00 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 15 | 12,87 | 193,05 |
| 15 | COENTRO | KG | 25 | 14,12 | 353,00 |
| 23 | ABOBORA MADURA | KG | 300 | 2,78 | 834,00 |
| 26 | ABACAXI | KG | 350 | 4,00 | 1400,00 |
| 27 | BANANA NANICA | KG | 200 | 4,13 | 826,00 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 10 | 7,00 | 70,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 30 | ALFACE | KG | 100 | 9,03 | 903,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 25 | 8,57 | 214,25 |
| 32 | BANANA DA TERRA | KG | 200 | 4,73 | 946,00 |
| 33 | COUVE | KG | 60 | 10,47 | 628,20 |
| 35 | QUIABO | KG | 30 | 5,57 | 167,10 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 30 | 10,37 | 311,10 |
| 38 | FEIJÃO | KG | 1000 | 7,47 | 7470,00 |
| SUBTOTAL | | 19.994,70 | | | |
| ANDERSON MUNIZ DE CASTRO | | | | | |
| CPF: 683.281.332-53 | | | | | |
| LINHA 192 KM 12 LADO NORTE, ROLIM DE MOURA | | | | | |
| CEP: 76.940-000 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 16 | POLPA CONGELADA SABOR ABACAXI TIPO NATURAL | KG | 200 | 12,03 | 2.406,00 |
| 17 | POLPA CONGELADA SABOR ACEROLA TIPO NATURAL | KG | 200 | 10,55 | 2.110,00 |
| 18 | POLPA CONGELADA SABOR CAJU TIPO NATURAL | KG | 200 | 12,23 | 2446,00 |
| 19 | POLPA CONGELADA SABOR CUPUAÇU TIPO NATURAL | KG | 200 | 12,29 | 2.458,00 |
| 20 | POLPA CONGELADA SABOR GOIABA TIPO NATURAL | KG | 200 | 11,75 | 2.350,00 |
| 21 | POLPA CONGELADA SABOR MARACUJÁ TIPO NATURAL | KG | 200 | 15,77 | 3.154,00 |
| | | | | | 14.924,00 |
| AGRICULTOR: ANA VEIGA GOMES DE PAULA | | | | | |
| CPF: 961.713.912-04 | | | | | |
| LINHA LINHA 25 KM 12 LADO NORTE, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956-000 | | | | | |
| 3 | LARANJA | KG | 666 | 3,20 | 2131,20 |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 166 | 8,68 | 1440,88 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 25 | LIMÃO | KG | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 8,57 | 239,96 |
| 34 | MEXIRICA | KG | 1000 | 3,35 | 3350,00 |
| 36 | SALSA IN NATURA | KG | 25 | 13,20 | 330,00 |
| SUBTOTAL | | 8.479,26 | | | |
| | | | | | |
| AGRICULTOR: EUNICE GUIMARÃES DIAS | | | | | |
| CPF: 626.882.781-34 | | | | | |
| LINHA 148, KM 5,250 LADO NORTE, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP:76.956-00 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 166 | 8,68 | 1440,88 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 24 | BANANA MAÇÃ | KG | 125 | 4,40 | 550,00 |
| 25 | LIMÃO | KG | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 8,57 | 239,96 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 41 | 10,37 | 425,17 |
| SUBTOTAL | | 3.643,23 | | | |
| AGRICULTOR: ROSANA GUIMARÃES DIAS DE ANDRADE | | | | | |
| CPF: 727.276.752-91 | | | | | |
| LINHA 148, KM 5,250 LADO NORTE, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956000 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 166 | 8,68 | 1440,88 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 25 | LIMÃO | KG | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 24 | BANANA MAÇÃ | KG | 125 | 4,40 | 550,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 8,57 | 239,96 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 41 | 10,37 | 425,17 |
| | SUBTOTAL | | | | 3442,23 |
| AGRICULTOR: MANOEL CIRILO DIAS FILHO | | | | | |
| CPF: 224.837.309-06 | | | | | |
| LINHA 148, KM 5,250 LADO NORTE, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956-000 | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 166 | 8,68 | 1440,88 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 25 | LIMÃO | KG | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 24 | BANANA MAÇÃ | KG | 125 | 4,40 | 550,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 4,73 | 132,44 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 41 | 10,37 | 425,17 |
| | SUBTOTAL | | | | 3334,71 |
| AGRICULTOR: SIDNEY SOUSA DA SILVA | | | | | |
| CPF: 422.483.612-20 | | | | | |
| LINHA 160, KM 17 LADO NORTE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956-000 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 2 | ABOBRINHA | KG | 100 | 3,73 | 373,00 |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 7 | PEPINO ESPÉCIE COMUM,1ª QUALIDADE: | KG | 50 | 3,50 | 175,00 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 23 | ABOBORA MADURA | KG | 333 | 2,78 | 925,74 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 8,57 | 239,96 |
| 35 | QUIABO | KG | 37 | 5,57 | 206,09 |
| 36 | SALSA IN NATURA | KG | 25 | 13,20 | 330,00 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 41 | 10,37 | 425,17 |
| SUBTOTAL | | 3.621,88 | | | |
| AGRICULTOR: DAVID DE FREITAS DELMONDES | | | | | |
| CPF: 325.248.621-00 | | | | | |
| LINHA 160 KM 2 LADO NORTE, TRAVESSÃO DO LATICINIO, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956.000 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 2 | ABOBRINHA | KG | 100 | 3,73 | 373,00 |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 142 | 3,03 | 430,26 |
| 7 | PEPINO ESPÉCIE COMUM,1ª QUALIDADE: | KG | 50 | 3,50 | 175,00 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 18 | 12,87 | 231,66 |
| 15 | COENTRO | KG | 33 | 14,12 | 465,96 |
| 23 | ABOBORA MADURA | KG | 333 | 2,78 | 925,74 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 12 | 7,00 | 84,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 30 | ALFACE | KG | 133 | 9,03 | 1200,99 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 28 | 8,57 | 239,96 |
| 33 | COUVE | KG | 66 | 10,47 | 691,02 |
| 35 | QUIABO | KG | 37 | 5,57 | 206,09 |
| 36 | SALSA IN NATURA | KG | 25 | 13,20 | 330,00 |
| SUBTOTAL | | 5.554,68 | | | |
| AGRICULTOR: NAIR VITORIA DA SILVA | | | | | |
| CPF: 478.402.772-68 | | | | | |
| LINHA 156 KM 04 LADO SUL, NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO | | | | | |
| CEP: 76.956-000 | | | | | |
| 2 | ABOBRINHA | KG | 70 | 3,73 | 261,10 |
| 3 | LARANJA | KG | 500 | 3,20 | 1.600,00 |
| 4 | MELANCIA 1ª QUALIDADE | KG | 800 | 2,59 | 2.072,00 |
| 5 | MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE | KG | 120 | 3,03 | 363,60 |
| 6 | CHUCHU DE 1ª QUALIDADE | KG | 120 | 2,97 | 356,40 |
| 7 | PEPINO ESPÉCIE COMUM,1ª QUALIDADE: | KG | 40 | 3,50 | 140,00 |
| 8 | BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE | KG | 400 | 3,47 | 1.388,00 |
| 9 | MILHO VERDE IN NATURA | KG | 140 | 8,68 | 1.215,20 |
| 14 | CEBOLINHA VERDE | KG | 15 | 12,87 | 193,05 |
| 15 | COENTRO | KG | 30 | 14,12 | 423,60 |
| 22 | MAMÃO | KG | 450 | 3,30 | 1.485,00 |
| 23 | ABOBORA MADURA | KG | 300 | 2,78 | 834,00 |
| 24 | BANANA MAÇÃ | KG | 120 | 4,40 | 528,00 |
| 25 | LIMÃO | KG | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 26 | ABACAXI | KG | 450 | 4,00 | 1.800,00 |
| 27 | BANANA NANICA | KG | 220 | 4,13 | 908,60 |
| 28 | PIMENTA DOCE | KG | 10 | 7,00 | 70,00 |
| 29 | RUCULA | KG | 20 | 10,05 | 201,00 |
| 30 | ALFACE | KG | 120 | 9,03 | 1.083,60 |
| 31 | ALMEIRÃO | KG | 25 | 8,57 | 214,25 |
| 32 | BANANA DA TERRA | KG | 230 | 4,73 | 1.087,90 |
| 33 | COUVE | KG | 60 | 10,47 | 628,20 |
| 35 | QUIABO | KG | 34 | 5,57 | 189,38 |
| 36 | SALSA IN NATURA | KG | 40 | 13,20 | 528,00 |
| 37 | VAGEM IN NATURA 1ª QUALIDADE | KG | 230 | 10,37 | 2.385,10 |
| SUBTOTAL | | 19.996,28 | | | |

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**0B48599A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.836/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.836/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
L E I
CAPÍTULO I
DOS OBJETOS DA LEI E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica estruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aplicável aos Servidores Públicos da Câmara Municipal do Município de Pimenta Bueno, composto pelos cargos de provimento efetivo, e destina-se exclusivamente para reger a relação de carreira, remunerações e outras vantagens específicas.
Parágrafo único. As demais relações entre servidores e a municipalidade serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:
I -plano de cargos, carreira e remuneração: conjunto de normas e procedimentos que regulam a carreira funcional do servidor;
II -servidor público: é quem presta serviços ao poder público em caráter profissional, não eventual e sempre em caráter de subordinação, pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública;
III -cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas ou cometíveis ao servidor público, com denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres públicos, de provimento de caráter efetivo ou em comissão;
IV -cargo de provimento efetivo: conjunto de funções e responsabilidades criadas por Lei, com determinação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro mediante concurso público;
V -função gratificada: é o conjunto de atribuições, responsabilidades e direitos adicionais aos do cargo de provimento com designação privativa dos servidores efetivos; VI -carreira: é o desenvolvimento dos servidores mediante progressão e promoção;
VII -padrão de vencimento: é o algarismo arábico que classifica os cargos, vinculando vencimento-base original proporcional;
VIII -merecimento: é o resultado satisfatório decorrente do procedimento de avaliação de desempenho para obtenção de progressão ou de promoção, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;
IX -vencimento original: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.
X -vencimento-base: é o vencimento original somado aos valores de incorporações permanentes de qualquer natureza, excluídos acréscimos transitórios ou eventuais como os valores de horas-extraordinárias, gratificações, auxílios ou similares;
XI -remuneração: é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, gratificação de produtividade, vantagem pessoal ou outras provenientes de direito adquirido, excluídas diárias, ajuda de custo e salário-família.
CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
**Seção I**
**Disposição Preliminar**
Art. 3º O desenvolvimento dos servidores na carreira de que trata esta Lei, dar-se-á mediante promoção e progressão.
§1º Progressão é o desenvolvimento na carreira representado pelo ganho pecuniário concedido ao servidor, calculado por índice percentual unificado, sobre seu vencimento-base original, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de situar o servidor em referência imediatamente superior à que se encontra;
§2º Promoção é o desenvolvimento na carreira do servidor para a classe superior a qual se encontra, pelo critério de merecimento, dentro da mesma carreira, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei;
§3º Referência é o símbolo representado por algarismo arábico indicativo da evolução na carreira decorrente da progressão; §4º É vedada a progressão e a promoção ao servidor durante o período de estágio probatório.
**Seção II**
**Progressão**
Art. 4º A evolução do servidor em efetivo exercício ocorrerá através de progressões funcionais, observado os critérios de merecimento definidos nesta Lei.
Art. 5º As progressões se efetuarão anualmente, sempre no mês de julho de cada ano.
Art. 6º Para ter direito à progressão, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo deverá, cumulativamente:
I -ser aprovado em estágio probatório;
II -ter obtido, no mínimo, a média aritmética de 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho, apuradas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme normas previstas no Estatuto;
III -não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo nos últimos 12 (doze) meses anteriores;
IV -não ter faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
Art. 7º A progressão se efetua em uma escala de referências que se inicia em 01 (um) e tem sequência cardinal ilimitada.
Art. 8º Caso não se verifique a progressão, o servidor permanecerá na referência em que se encontra para efeito de nova apuração para progressão.
Art. 9º Fica estabelecido o índice de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base original do cargo, para a progressão.
**Seção III**
**Promoção** Art. 10. A promoção se processará a critério da Administração e dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira e orçamentária.
Art. 11. Somente farão jus a promoção os servidores ocupantes de cargos organizados em classes, estabelecidos no Anexo IV.
Art. 12. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.
Art. 13. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:
I -cumprir o interstício mínimo de 01 (um) ano na classe em que se encontra;
II -ter obtido, no mínimo, a média aritmética de 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Avaliação e Desempenho, de acordo com as normas previstas em regulamento específico;
III -não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data do pedido de promoção, correspondente a cada classe;
IV -não ter faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
V -apresentar titulação prevista no Anexo IV desta Lei.

§1º Os certificados de pós-graduação lato sensu e stricto sensu só serão considerados, para efeito de promoção, se obtidos em cursos ou programas vinculados à área respectiva ao cargo em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
§2º Os índices percentuais previstos no Anexo IV desta Lei serão utilizados exclusivamente para fim de promoção, não se admitindo a repetição da incidência dos citados índices decorrente da apresentação de novos títulos.
§3º Os cursos de extensão para promoção na Classe "B" só serão aceitos se vinculados ao cargo, e após a promoção o servidor deve apresentar pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso por ano, sob pena de suspensão do pagamento da referida promoção.
§4º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente os coeficientes previstos nas classes C, D, E, e F do Anexo IV desta Lei, sendo que perceberá o percentual referente à maior qualificação que tiver obtido. CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 14. A estrutura dos cargos, tabela de vencimentos, quadro de pessoal, índice de percentuais de promoção nas carreiras e atribuições fica estabelecida em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V e VI.
Art. 15. O provimento de cargos efetivos se dará na Classe inicial "A" e referência inicial.
CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 16. Além do vencimento estipulado nesta lei, e das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno, serão devidos aos servidores da Câmara Municipal auxílio-alimentação e auxílio-saúde.
CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO
Art. 17. Fica instituída como atividade permanente na Câmara Municipal a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:
I -criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados no digno exercício da função pública;
II -capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
III -estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
IV -integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.
Art. 18. Serão três os tipos de capacitação:
I -de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal e de transmissão de técnicas de relações humanas;
II -de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas; III -de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo.
Art. 19. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal:
I -preferencialmente com a utilização de instrutores locais;
II -mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no município;
III -através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.
Art. 20. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:
I -identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias aos atendimentos das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
II -facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e adotando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa; ·.
III -desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;
IV -submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.
Art. 21. Objetivando a qualificação profissional aos servidores efetivos da Câmara Municipal, será concedida licença para qualificação profissional que consiste no afastamento do servidor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequentar cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
Parágrafo único. A licença será concedida a critério do Presidente, e o servidor deverá apresentar na Secretaria Administrativa documentos que comprovam a participação no curso.
Art. 22. O servidor estável que não atingir a média de 70% (setenta por cento) deverá participar de programas internos de capacitação e remanejamento, entre outros, de acordo com a respectiva insuficiência de desempenho.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23. Os servidores da Câmara Municipal admitidos mediante concurso público, ocupantes de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei Municipal nº 2.188 de 31 de março de 2016, passarão a integrar o Quadro de Pessoal estabelecido por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 24. Fica garantido aos servidores efetivos da Câmara Municipal, as verbas de natureza permanente e vinculadas ao cargo público, adquiridas ao longo do tempo de serviço, recebidas em razão de normas previstas nas legislações anteriores, ou decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.
Art. 25. Aos servidores da Câmara Municipal será concedido reajuste sobre o vencimento base, no percentual de 10% (dez por cento).
Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.188 de 30 de março de 2016.
Art. 27. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE (R$) |
|---|---|
| 1 | 1.481,23 |
| 2 | 1.589,28 |
| 3 | 2.245,10 |
| 4 | 2.498,59 |
| 5 | 4.286,61 |
| 6 | 6.369,60 |

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
PADRÃO 1

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 01 | CONTÍNUO | NÍVEL FUNDAMENTAL | 01 |
| 02 | VIGILANTE | NÍVEL FUNDAMENTAL | 04 |
| 03 | ZELADOR | NÍVEL FUNDAMENTAL | 02 |
| 04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | NÍVEL FUNDAMENTAL | 02 |

PADRÃO 2

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 05 | AGENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO | 09 |

PADRÃO 3

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 06 | MOTORISTA | NÍVEL MÉDIO E CNH "C" | 02 |

PADRÃO 4

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 07 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO (MEC) | 01 |
| 08 | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO (MEC) | 01 |

PADRÃO 5

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 09 | CONTADOR | BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (CRC) | 01 |

PADRÃO 6

| N.º | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 10 | ADVOGADO | BACHARELADO EM DIREITO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (OAB) | 01 |

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS
E ORGANIZADOS EM CLASSE
1.0 – QUADRO DE CARGOS ISOLADOS

| N.º | CARGO |
|---|---|
| 01 | CONTÍNUO |
| 02 | MOTORISTA |
| 03 | VIGILANTE |
| 04 | ZELADOR |
| 05 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

2.0 QUADRO DE CARGOS ORGANIZADOS EM CLASSES
3.0

| N.º | CARGO | CLASSES |
|---|---|---|
| 01 | AGENTE ADMINISTRATIVO | A, B, C, D, E, F |
| 02 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | A, B, C, D, E, F |
| 03 | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | A, B, C, D, E, F |
| 04 | CONTADOR | A, B, C, D, E |
| 05 | ADVOGADO | A, B, C, D, E |

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DAS
CLASSES E ÍNDICES PERCENTUAIS
DE PROMOÇÃO NAS CARREIRAS

PADRÃO 2 – AGENTE ADMINISTRATIVO

| CLASSE | ACRÉSCIMO SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE | REQUISITOS |
|---|---|---|
| A | ---------- | Aprovação em concurso público |
| B | 10,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 500 (quinhentas) horas/aula totais e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 20,00% | Conclusão do Ensino Superior afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 30,00% | Conclusão de pós-graduação na respectiva área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 50,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| F | 70,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

PADRÃO 4 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM INFORMÁTICA

| CLASSE | ACRÉSCIMO SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE | REQUISITOS |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| A | ---------- | Aprovação em concurso público |
| B | 10,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 500 (quinhentas) horas/aula e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 20,00% | Conclusão do Ensino Superior afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 30,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 50,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| F | 70,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei |

PADRÃO 5 – CONTADOR

| CLASSE | ACRÉSCIMO SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE | REQUISITOS |
|---|---|---|
| A | ---------- | Aprovação em concurso público |
| B | 10,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 500 (quinhentas) horas/aula totais e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 30,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 50,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 70,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

PADRÃO 6 – ADVOGADO

| CLASSE | ACRÉSCIMO SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE | REQUISITOS |
|---|---|---|
| A | ---------- | Aprovação em concurso público |
| B | 10,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 500 (quinhentas) horas/aula totais e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 30,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 50,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 70,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

| **CARGO** | **ATRIBUIÇÕES** |
|---|---|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar trabalhos de escrituração, digitação, arquivamento, organização de documentos, protocolo, entrada e saída de materiais, correspondências, ofícios e expedientes diversos, bem como executa serviços de apoio nas áreas: de recursos humanos, finanças, almoxarifado, arquivo e logística; receber e controlar bens patrimoniais, promovendo o respectivo emplaquetamento; Atender ao público, pessoalmente ou por telefone, fornecendo e recebendo informações; Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e, nacionais; Entregar documentos, notificações, comunicados e ofícios, nas repartições públicas, bem como os munícipes; Prestar serviços gerais; Agendar e organizar os compromissos de seu superior; Assessorar reuniões, datilografar e/o digitar documentos; Examinar processos; Redigir memorandos, ofícios e relatórios; Revisar o aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos e outros; Manter atualizados os registros de estoques e controles; Controlar processo de Admissão; Manter cadastros e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Câmara Municipal; Controlar e fiscalizar contratos de prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais; Analisar requisições de materiais; Controlar sistemas de treinamento e capacitação de servidores; Acompanhar e auxiliar na realização de eventos; Executar outras tarefas correlatas. |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | O titular do cargo registra atos e fatos contábeis; controla o ativo permanente; gerencia custos; elabora orçamentos e demonstrações contábeis; acompanha os gastos gerenciais das despesas com folha de pagamentos e encargos sociais; elabora relatórios de gestão fiscal e assessora o Presidente e Mesa Diretora nos documentos<br>fiscais e contábeis. |
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA | O titular do cargo elabora programa de computador, conforme determinação do chefe imediato. Instala e configura software e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organiza e controla os materiais necessários para a execução das tarefas de operação. Opera equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Interpreta as mensagens exibidas no monitor e adota as medidas necessárias. Notifica e informa aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida. |
| CONTADOR | O titular do cargo registra atos e fatos contábeis; controla o ativo permanente; gerencia custos; elabora demonstrativos contábeis; presta informações gerenciais; realiza auditoria interna e atende solicitações de órgãos fiscalizadores, tudo conforme os limites legais; Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade, escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; Fazer levantamento e organizar balanços patrimoniais e financeiros, bem como revisão de balanço; Efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara Municipal; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais do Legislativo; Integrar grupos operacionais de trabalho; Organizar os serviços contábeis; Manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; Efetuar o controle e a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; Coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados; Informar processos dentro de sua área de competência; supervisionar, orientar o trabalho dos técnicos em contabilidade e demais servidores que executam tarefas típicas da classe; Participar de cursos e treinamentos quando convocados pela administração; Participar na elaboração do<br>orçamento anual, bem como na elaboração do plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orientar quando necessário, na sua área de competência os processos de licitações, contratos e outros de acordo com as normas vigentes; Orientar e supervisionar as conciliações bancárias e o controle de fluxo de caixa; Orientar e supervisionar o trabalho da tesouraria geral; Executar outras tarefas correlatas |
| ADVOGADO | O titular do cargo representa a Câmara Municipal, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse; Supervisiona os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito Municipal; Elabora petições iniciais e recursos; Apresenta peças de defesa e executa as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais; Emite pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara; Assessora a comissão de inquérito, quando instituída;<br>Orienta, juridicamente, todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal; Executa outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência; Auxilia a elaborar portarias, atos, editais, avisos, mediante determinação da Presidência; Realiza consultoria direta ao Presidente da Câmara; Atende a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Presidente; Orienta aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes; Estuda assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas; Elabora termos de convocação dos procedimentos licitatórios. Exerce quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| CONTÍNUO | O titular do cargo transporta correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetua serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxilia na secretaria e nos serviços de copa; opera<br>equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas |
| MOTORISTA | O titular do cargo efetua serviços de condução de veículo automotor, bem como serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais e em Instituições Públicas e Privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; acompanha períodos de revisões, |

| | |
|---|---|
| | preenchimento das fichas de abastecimento e suas respectivas quilometragens; Dirigir veículo, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. |
| VIGILANTE | O titular do cargo presta vigilância na área pública do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de prevenir e controlar delitos; zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepciona e controla a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; zela pelos bens móveis dentro e fora do recinto da câmara; acompanha entrada e saída de pessoas e mercadorias; executa à abertura e fechamento do prédio do Poder Legislativo. |
| ZELADOR | O titular do cargo efetua trabalho de limpeza e higienização de dependências administrativas e sanitárias, compreendendo lavação de móveis, pisos, paredes, grades, cercas, estruturas diversas, tetos, calhas, telhados e assimilados; varrição e recolhimento de lixo; serviços de zeladoria e conservação, serviços de copa e cozinha, transporte de documentos e bens móveis de pequeno porte entre unidades administrativas e para o comércio, quando para atendimento ao interesse da Administração, auxilia as atividades acessórias pertinentes ao cargo de Agente Administrativo e demais serviços congêneres. |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | O titular do cargo Promove o controle e abastecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de copa, limpeza e manutenção; requisita materiais e produtos a que se refere à alínea anterior; presta atendimento e serviço de copa, durante o expediente da Câmara, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões realizadas no recinto do Legislativo; efetua serviço de limpeza e manutenção das dependências internas e externas da Câmara Municipal; faz entrega de correspondências e convocações aos senhores vereadores, conforme solicitado; executa à abertura e fechamento do prédio do Poder Legislativo; verifica, periodicamente, as condições do prédio, quanto ao funcionamento e promove sua limpeza, sempre que necessário; realiza pequenos reparos em alvenarias, hidráulicos, pinturas e congêneres; executa demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por determinação da Presidência; |

**Publicado por:**
Marjorie Pereira dos Santos
**Código Identificador:**D4DCD2A7

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00177/2021

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 01/2019/EMDUR de 18 de novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor do empregado público abaixo descrito, com base na Análise do Controle Interno da EMDUR n° 498/2021, emitida em 17 de dezembro de 2021.

| Mat. | Empregado | Cargo/ função | Data | Diárias | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | QT | Valor Unitário | Valor Total |
| 156-2 | João Alfredo Alencar da Mata Filho | Chefe da Seção de Iluminação de Espaços Públicos | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 166-0 | Weverton Kelvin Silva Damacena | Chefe de Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 114-7 | Carlos Eduardo Lima | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 126-0 | Frederico Ferreira Lopes | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 128-7 | Jonas Butske | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 152 | Jorge Andrade de Aguiar | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 105-8 | Marco Daniel Rodrigues Silva | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |
| 124-5 | Erivelton Rodrigues dos Santos | Auxiliar de Operações/Eletricista | 17 a 22 de novembro de 2021 | 5 e 1/2 | R$150,00 | R$825,00 |

Valor Total Concedido: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
Objetivo da Viagem: Realizar o serviço de manutenção e revitalização na iluminação pública do Distrito União Bandeirantes.

Porto Velho – RO, 17 de dezembro de 2021.

***GUSTAVO BELTRAME***
Diretor Presidente – EMDUR

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E7CD645A

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
### DECRETO Nº 17.848 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.862.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

**07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM**

| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | TRANSPÕE R$ | REALOCA R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07.12.10.122.007.1.204 | Realizaçao de Concurso Publico | SEG | 3.3.90.39 | 1.005 | 100.000,00 | - |
| 07.12.10.122.007.2.001 | Administração da Unidade | SEG | 3.3.90.14 | 1.005 | 41.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.30 | 1.005 | 21.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.33 | 1.005 | 63.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.35 | 1.005 | 22.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.36 | 1.005 | 15.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.39 | 1.005 | 300.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.91.39 | 1.005 | 15.000,00 | - |
| | | SEG | 4.4.90.52 | 1.005 | 50.000,00 | - |
| 07.12.10.122.007.2.042 | Auxílio Alimentação ao Servidor | SEG | 3.3.90.46 | 1.005 | 15.000,00 | - |
| 07.12.10.122.007.2.217 | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | SEG | 3.1.90.11 | 1.005 | 200.000,00 | - |
| | | SEG | 3.1.90.13 | 1.005 | 20.000,00 | - |
| 07.12.10.126.007.2.121 | Implementação de Ações de Informatização | SEG | 3.3.90.30 | 1.005 | 40.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.40 | 1.005 | 48.000,00 | - |
| | | SEG | 4.4.90.52 | 1.005 | 40.000,00 | - |
| 07.12.10.302.011.2.039 | Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial | SEG | 3.3.90.30 | 1.005 | 100.000,00 | - |
| | | SEG | 3.3.90.39 | 1.005 | 640.000,00 | - |
| 07.12.10.303.011.2.040 | Atendimento Odontológico | SEG | 3.3.90.39 | 1.005 | 645.000,00 | - |
| 07.12.28.846.000.0.077 | Cumprimento de Sentenças Judiciais | SEG | 3.3.90.91 | 1.005 | 28.000,00 | - |
| 07.12.28.846.000.0.138 | Indenizações e Ressarcimentos | SEG | 3.3.90.93 | 1.005 | 449.000,00 | - |
| 07.12.28.846.000.0.186 | Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores | SEG | 3.3.90.92 | 1.005 | 10.000,00 | - |
| 07.12.10.302.011.2.039 | Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial | SEG | 3.3.90.92 | 1.005 | - | 2.853.000,00 |
| 07.12.10.331.011.2.043 | Auxílio Funeral | SEG | 3.3.90.08 | 1.005 | - | 9.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | **2.862.000,00** | **2.862.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **2.862.000,00** | **2.862.000,00** |

Art.3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.113 de 21.12.2020.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente do IPAM

***OQUELAINE MARQUES RODRIGUES***
Coordenadora Administrativa e Financeira do Ipam em Exercício

***GIULIANO CAIO SANT' ANA***
Procurador Geral do IPAM

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**3F4FE6D9

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**PORTARIA Nº 0172/SGG/2021**

**Porto Velho – RO, 02 de dezembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00558-00/2021.**

**R E S O L V E:**

**TORNAR VÁLIDA**, a viagem que concedeu 01 e ½ (uma e meia) diária, ao servidor: Antônio de Castro Ferreira, matrícula: 1000953, Administrador Distrital. Que deslocou-se, por meio de transporte Fluvial do Distrito de Demarcação até a Sede Administrativa de Porto Velho. Para atender as seguintes demandas: Retirada de combustível disponibilizado pela SGP, às roçadeiras, tratores e embarcação. **No período de 06/12/2021 a 07/12/2021.**

| Servidor | Cadastro | RG | Cargo/Função | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Antônio de Castro Ferreira | 10000953 | 340192 SSP/AM | Administrador Distrital | 1 e ½ | R$ 150,00<br>R$ 75,00 | R$ 225,00 |

***FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO***
Secretário Geral Governo

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**A801D640

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**PORTARIA Nº 0180/SGG/2021**

**Porto Velho – RO, 17 de dezembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00593-00/2021.**

**R E S O L V E:**

**TORNAR VÁLIDA,** 6 e ½ (Seis e meia) diárias, aos servidores do quadro abaixo relacionados**,** que se deslocaram, por meio de transporte terrestre até as comunidades de São Miguel, Linha da Amizade, Itacoa, Boca do Jamari e Belmont. Para realização de dispensa de ajuda humanitária. Foi utilizado veículo oficial S10 Placa OXL 8750. No período de 06/12/2021 a 11/12/2021.

| Servidor | Cadastro | RG | Cargo/Função | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Auricélia Cavalcante dos Santos | 305781 | 334732 SSP/RO | Assistente Social | 6 e ½ | R$ 150,00 R$ 75,00 | R$ 975,00 |
| Maria de Fátima de Oliveira Mello | 186892 | 186892 SSP/PR | Psicologia | 6 e ½ | R$ 150,00 R$ 75,00 | R$ 975,00 |
| Francisco Vagner Cruz da Cunha | 1002039 | 656912 SSP/RO | Gerente de Divisão | 6 e ½ | R$ 120,00 R$ 60,00 | R$ 975,00 |
| Aneilton de Jesus Belo | 1000211 | 849777 SSP/PR | Assessor Nível III | 6 e ½ | R$ 120,00 R$ 60,00 | R$ 780,00 |

***DEVONILDO DE JESUS SANTANA***
Secretário Geral Adjunto de Governo

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**20E9BE91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 367/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

**PORTARIA Nº 367/2021/ASTEC/GAB/SEMED**
**Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.**

*Regulamentação de formação de consórcios entre unidades escolares da rede pública municipal de Porto Velho, que possuem matrícula inferior a 50 (cinqüenta) estudantes e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais;

**RESOLVE:**
**CAPÍTULO I**
**Da Regulamentação da Formação de Consórcios entre Unidades Escolares.**
**Art. 1º** Regulamentar a formação de consórcios entre unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 50 (cinquenta) estudantes.
**§ 1º** A formação dos consórcios de que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/SEMED.
**§ 2º** O consórcio é composto por escolas públicas municipais, cuja mantenedora é a Prefeitura de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.
**§ 3º** O consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla, no máximo, 05 (cinco) unidades escolares.
**§ 4º** Para cada consórcio formado, será constituído um Conselho de Escola e designado um diretor escolar para ocupação de cargo de presidência deste.
**§ 5º** A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:
I - o nome da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
II - o nome do Município de localização de cada unidade escolar;
III - o código do INEP por escola;
IV - o nome das unidades escolares que o integram;
V – o nome do consórcio;
**§ 6º** O consórcio deverá seguir as regras administrativas e pedagógicas estipuladas pela secretaria, sendo vedadas ações contrárias, podendo os responsáveis sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.
**CAPÍTULO II**
**Das Especificidades do Conselho de Escola de Consórcio:**
**Art. 2º** O Conselho Escolar de consórcio será organizado com base na Portaria nº 367, de 15.12.2021 e nas especificidades contidas.
**Art. 3º** O Conselho de Escola de consórcio será composto por 08 (oito) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Minuta.
**Parágrafo único**. Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independente do segmento, salvo situações em que uma unidade escolar não dispuser de representante.
**Art. 4º** Serão membros do Conselho de Escola de consórcio:
**I** - Diretor Escolar de consórcio, representante que tem maior número de alunos matriculados no censo escolar;

**II -** representantes dos profissionais do Magistério;
**III -** representantes dos servidores administrativos;
**IV** – representantes de responsáveis legais pelos estudantes.
**Art. 5º** A eleição dos representantes do Conselho de Escola de consórcio será realizada, conforme cronograma específico, em todas as unidades escolares que o formam, em votação direta e secreta ou por aclamação.
**§ 1º** O processo eleitoral será assessorado pelo representante do conselho de consórcio.
**§ 2º** Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar que compõe o consórcio, o diretor escolar de consórcio fará a análise final da composição do Conselho de Escola de cada consórcio, levando em conta:
**I** - os candidatos mais votados, proporcionalmente em cada segmento, de cada uma das unidades escolares;
**§ 3º** O resultado final da composição do Conselho de Escola de cada consórcio, titular e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e para comunidade escolar.
**Art. 6º** Para que o Conselho de Escola de consórcio receba recursos do Poder Público Municipal, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.
**Parágrafo único**. O Conselho de Escola de consórcio será designado pelo nome dado ao Consórcio descrito no Anexo I desta Portaria, sendo devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
**Art. 7º** O Conselho Fiscal para o consórcio será composto por representantes dos seguintes segmentos:
**I–** responsáveis legais pelos estudantes;
**II–** e magistério.
**Parágrafo único**. O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo III desta minuta.

**CAPÍTULO III**
**Deslocamento do Diretor das Escolas Consorciadas**
**Art. 8º** O Diretor Escolar é o profissional efetivo da Rede Pública Municipal de Educação, responsável pela articulação, coordenação, supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na Unidade Escolar, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
**Art. 9º** Para cumprir as atribuições do Diretor Escolar, definidas pelo Decreto nº 12.563, de 23/03/2012 e na Portaria nº 367, de 15 de dezembro de 2021, que abrangem os âmbitos da gestão pedagógica, da gestão administrativa, da financeira, da gestão de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar, o diretor das escolas consorciadas deverá se deslocar entre as escolas por conta própria.
**Parágrafo único**. O Diretor do consórcio, em conjunto com as escolas filiais, deverá elaborar, para cada unidade que compõe o consórcio, Plano de Ação da Unidade Escolar, conforme Portaria em vigor.
**Art. 10** Dada à especificidade das escolas consorciadas e a necessidade do deslocamento contínuo do Diretor Escolar entre as escolas do mesmo consórcio, o valor gasto com o combustível do veículo utilizado será custeado por recursos próprios dos diretores das escolas vinculados a estes.
**§ 1º** O diretor deverá seguir as orientações contidas no Decreto nº 12.563 de 26/03/2012, do Conselho Escolar e no Decreto nº 15.139 de 11/04/2018, do PROAFEM de que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro Municipal.

**CAPÍTULO IV**
**Do modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio**
**Art. 11º**. O modelo do Estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de Consórcio, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento, está definido no Anexo IV.

**CAPÍTULO V**
**Das Considerações Finais**
**Art. 12º**. As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de consórcio não previstas nesta Portaria, como também suas interfaces com a Portaria, serão encaminhadas à Divisão de Inspeção Escolar/DIIE/DPE/SEMED.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES**

| ITEM | LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CÓDIGO INEP DA ESCOLA | ESCOLA | CONSÓRCIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF JOSÉ RODRIGUES | EMEF HEITOR VILA LOBOS |
| 2 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF HEITOR VILA LOBOS | |
| TOTAL | | | | | |

| ITEM | LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CÓDIGO INEP DA ESCOLA | ESCOLA | CONSÓRCIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF ERNANDES COUTINHO | EMEF ERNANDES COUTINHO |
| 2 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA | |
| 3 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF MORVAN FREIRE BRASIL | |
| TOTAL | | | | | |

| ITEM | LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CÓDIGO INEP DA ESCOLA | ESCOLA | CONSÓRCIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DISTRITO DE CALAMA/PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF CASTRO ALVES | EMEF CASTRO ALVES |
| 2 | DISTRITO DE CALAMA/PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF Pe. JOSÉ DE ANCHIETA | |
| 3 | DISTRITO DE CALAMA/PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF Pe. FRANCISCO JOSÉ PUCCI | |
| 4 | DISTRITO DE CALAMA/PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF MONTE HORÉB | |
| TOTAL | | | | | |

| ITEM | LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CÓDIGO INEP DA ESCOLA | ESCOLA | CONSÓRCIO |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COMUNIDADE ENG. NOVO /PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF ENG. DO MADEIRA | EMEF ENG. DO MADEIRA |
| 2 | PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO | |
| 3 | DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA | PORTO VELHO | | EMEF BAIXA VERDE | |
| | DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA | PORTO VELHO | | EMEF UNIÃO DA VITÓRIA | |
| 4 | DISTRITO DE NOVA CALIFORNIA/PORTO VELHO | PORTO VELHO | | EMEF SÃO CARLOS | |
| TOTAL | | | | | |

**ANEXO II**
**QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE CONSÓRCIO**

| CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SEGMENTOS | | | | | TOTAL |
| DIRETOR ESCOLAR | MAGISTÉRIO | SERVIDOR ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES | | |
| 1 | 2 | 2 | 2 | | 08 |

**ANEXO III**
**QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL**

| CONSELHO FISCAL | | |
|---|---|---|
| SEGMENTOS | | TOTAL |
| MAGISTÉRIO | RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES | |
| 1 | 1 | 2 |

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**65070C33

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
## DECRETO N.º 17.836 DE 15 DE DEZEMBRO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,e

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 452.802,49 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

| 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | | | | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | ANULA R$ | SUPLEMENTA R$ |
| 09.01.12.361.311.2.790 | Remuneração de Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental | FIS | 3.1.91.13 | 1.011 | 452.802,49 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.011 | - | 452.802,49 |
| | | | | **1.011** | **452.802,49** | **452.802,49** |
| **TOTAL** | | | | | **452.802,49** | **452.802,49** |

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**34D32CF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.835 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.891.699,07 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| **09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **TRANSPÕE R$** | **REALOCA R$** |
| 09.01.12.361.311.2.757 | Remuneração, auxílios e encargos sociais | FIS | 3.1.90.11 | 1.001 | 174.722,81 | - |
| | | | 3.1.90.13 | 1.001 | 56.023,59 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.011 | - | 47.855,67 |
| 09.01.12.361.311.2.790 | Remuneração de Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental | FIS | 3.1.91.13 | 1.011 | 450.147,04 | - |
| 09.01.12.122.313.2.713 | Administração da Unidade | FIS | 3.3.91.39 | 1.001 | - | 348.314,80 |
| 09.01.12.306.313.2.714 | Auxílio Alimentação | FIS | 3.3.90.46 | 1.001 | - | 1.087.593,92 |
| 09.01.12.331.313.2.716 | Auxílio – transporte a servidores e empregados | FIS | 3.3.90.49 | 1.001 | 357.840,02 | - |
| 09.01.12.122.313.2.718 | Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico administrativo | FIS | 3.1.90.16 | 1.001 | - | 5.643,31 |
| 09.01.12.365.315.2.055 | Remuneração Infantil Apoio/PRÉ ESCOLA | FIS | 3.1.90.11 | 1.001 | 725.610,16 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.001 | 12.059,96 | - |
| | | | 3.1.91.13 | 1.001 | 115.295,49 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.011 | - | 29.538,36 |
| 09.01.12.365.315.2.772 | Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA | FIS | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 203.987,63 |
| | | FIS | 3.1.90.16 | 1.011 | - | 168.765,38 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | |
| **TOTAL POR FONTE DE RECURSOS** | | | | **1.001** | **1.441.552,03** | **1.441.552,03** |
| | | | | **1.011** | **450.147,04** | **450.147,04** |
| **TOTAL** | | | | | **1.891.699,07** | **1.891.699,07** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**7EDC902B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.829 DE 14 DE DEZEMBRO 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.114.060,00 (um milhão, cento e quatorze e mil e sessenta reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

| **08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **ANULA R$** | **SUPLEMENTA R$** |
| 08.31.10.122.336.2.217 | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | SEG | 3.1.90.04 | 1.002 | 278.060,00 | - |
| | | | 3.1.90.11 | 1.002 | - | 84.060,00 |
| | | | 3.1.90.13 | 1.002 | - | 558.000,00 |
| | | | 3.1.90.92 | 1.002 | - | 450.000,00 |
| | | | 3.1.90.94 | 1.002 | 814.000,00 | |
| | | | 3.1.90.04 | 3.000 | 22.000,00 | - |
| | | | 3.1.90.13 | 3.000 | - | 22.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **1.114.060,00** | **1.114.060,00** |
| **TOTAL** | | | | | **1.114.060,00** | **1.114.060,00** |

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
Prefeito

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**D93DE0E8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.830 DE 14 DE DEZEMBRO 2021.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 224.900,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| **08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **TRANSPÕE R$** | **REALOCA R$** |
| 08.31.10.122.336.2.217 | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | SEG | 3.1.90.04 | 1.002 | 51.940,00 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.002 | 11.000,00 | |
| | | | 3.1.91.92 | 1.002 | 110.000,00 | |
| 08.31.10.122.336.2.675 | Manutenção dos Serviços Administrativos | SEG | 3.3.90.93 | 1.002 | - | 7.900,00 |
| | | | 3.3.91.39 | 1.002 | - | 52.000,00 |
| 08.31.10.302.329.2.280 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU (RAU – SAMU) 192 | SEG | 3.1.90.11 | 1.002 | 51.960,00 | - |
| 08.31.10.331.336.2.042 | Auxílio Alimentação ao Servidor | SEG | 3.3.90.46 | 1.002 | - | 74.000,00 |
| 08.31.10.331.336.2.044 | Auxílio-Transporte a Servidores e | SEG | 3.3.90.49 | 1.002 | - | 91.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Empregados | | | | | |
| **SUBTOTAL** | | | | | **224.900,00** | **224.900,00** |
| **TOTAL** | | | | | **224.900,00** | **224.900,00** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**05ABA633

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.834 DE 14 DE DEZEMBRO 2021.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 630.715,99 (seiscentos e trinta mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| **08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **TRANSPÕE R$** | **REALOCA R$** |
| 08.31.10.301.317.2.664 | Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde | SEG | 3.1.90.11 | 1.027 | 60.000,00 | - |
| | | | 3.3.90.30 | 1.027 | 2.663,16 | - |
| | | | 3.3.90.32 | 1.027 | 2.809,96 | - |
| | | | 3.3.90.39 | 1.027 | 55.657,03 | - |
| | | | 3.3.90.40 | 1.027 | 147.733,61 | - |
| 08.31.10.302.329.2.280 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU (RAU – SAMU) 192 | SEG | 3.1.90.11 | 1.027 | 75.160,00 | - |
| | | | 3.3.90.19 | 1.027 | 5.055,00 | - |
| | | | 3.3.90.30 | 1.027 | 219.796,77 | - |
| 08.31.10.122.336.2.675 | Manutenção dos Serviços Administrativos | SEG | 3.3.90.14 | 1.027 | 17.000,00 | - |
| | | | 3.3.90.30 | 3.002 | 6.606,14 | - |
| | | | 3.3.90.39 | 3.002 | 38.234,32 | - |
| 08.31.10.122.336.2.217 | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | SEG | 3.1.90.11 | 1.027 | - | 585.875,53 |
| | | | 3.1.90.11 | 3.002 | - | 44.840,46 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **630.715,99** | **630.715,99** |
| **TOTAL POR FONTES DE RECURSOS** | | | | **1.027** | **585.875,53** | **585.875,53** |
| | | | | **3.002** | **44.840,46** | **44.840,46** |
| **TOTAL** | | | | | **630.715,99** | **630.715,99** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**44B9246C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO Nº 17.824 DE 14 DEZEMBRO DE 2021.**

*Abre no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2021, Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.*

**CONSIDERANDO** o artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus*", regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as Portarias n.º 361, de 1° de março de 2021 e n.° 650, de 08 de abril de 2021, do Ministério da Saúde, que "Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS n.° 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS n.° 1.445, de 29 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.° 1.213, de 17 de dezembro de 2020, publicano no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Edição n° 222, de 17 de dezembro de 2020, que "*prorroga para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem n° 279, de 16 de dezembro de 2020*";
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 25.782 de 30 de Janeiro de 2021, que "institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos n.º 25.470, de 21 de outubro de 2020 de n.º 25.754, de 26 de Janeiro de 2021"; e o Decreto Estadual n.º 25.784 de 01 de Fevereiro de 2021, que "altera e acresce dispositivos ao Decreto n.º 25.782/2021, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** *o* Decreto Municipal n.º 17.168, de 09 de fevereiro de 2021, onde fica mantido o disposto no art. 1° no Decreto n.° 16.612, de 23 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19, alterado pelo Decreto n.° 16.620 de 06 de abril de 2020" e Decreto n.° 16.673, de 06 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.° 6615/CFMS/GAB/SEMUSA/2021, de 06 de dezembro de 2021, o qual solicita abertura dos recursos;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R$ 2.813.746,82 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| **08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **SUPLEMENTA R$** |
| 08.31.10.122.329.2.236 | Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19. | SEG | 3.1.90.04 | 1.027 | 1.820.000,00 |
| | | | 3.1.90.11 | 1.002 | 9.863,52 |
| | | | 3.1.90.11 | 1.027 | 390.912,15 |
| | | | 3.1.90.11 | 3.000 | 5.566,94 |
| | | | 3.1.90.11 | 3.027 | 557.404,21 |
| | | | 3.3.90.46 | 3.023 | 30.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **2.813.746,82** |
| **TOTAL POR FONTE DE RECURSOS** | | | | **1.002** | **9.863,52** |
| | | | | **1.027** | **2.210.912,15** |
| | | | | **3.000** | **5.566,94** |
| | | | | **3.023** | **30.000,00** |
| | | | | **3.027** | **557.404,21** |
| **TOTAL** | | | | | **2.813.746,82** |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Anulação de recursos no valor de R$ 2.813.746,82 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), Fonte de Recursos 1.002, 1.027, 3.000, 3.023 e 3.027 provenientes da União, observado os preceitos do Inciso III, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **ANULA R$** |
| 08.31.10.302.329.2.280 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU (RAU-SAMU) 192 | SEG | 3.3.90.30 | 1.027 | 114.357,87 |
| | | | 3.3.90.39 | 1.027 | 337.313,37 |
| 08.31.10.302.329.2.396 | Manutenção da Maternidade Pública Municipal | SEG | 3.3.90.30 | 1.027 | 29.849,33 |
| | | | 3.3.90.39 | 1.027 | 71.896,56 |
| 08.31.10.302.329.2.669 | Implantação das Unidades de Saúde de Média Complexidade | SEG | 3.3.90.30 | 1.027 | 35.275,37 |
| | | | 3.3.90.39 | 1.027 | 241.292,93 |
| | | | 3.3.90.40 | 1.027 | 46.331,00 |
| 08.31.10.304.335.2.057 | Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária | SEG | 3.3.90.14 | 1.027 | 27.430,00 |
| | | | 4.4.90.52 | 1.027 | 302.000,00 |
| 08.31.10.304.335.2.058 | Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | SEG | 3.1.90.11 | 1.027 | 794.000,00 |
| | | | 3.3.90.14 | 1.027 | 40.000,00 |
| | | | 3.3.90.39 | 1.027 | 10.914,80 |
| | | | 4.4.90.52 | 1.027 | 104.355,00 |
| 08.31.10.301.317.2.664 | Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde | SEG | 3.3.90.32 | 3.027 | 530,50 |
| | | | 4.4.9052 | 3.027 | 275.817,02 |
| 08.31.10.302.329.2.669 | Implantação das Unidades de Saúde de Média Complexidade | SEG | 3.3.90.30 | 3.027 | 23.762,16 |
| 08.31.10.301.316.2.627 | Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica | SEG | 3.3.90.30 | 3.027 | 83.736,00 |
| 08.31.10.122.329.2.236 | Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19. | SEG | 3.3.90.49 | 1.002 | 9.863,52 |
| | | | 3.3.90.30 | 1.027 | 55.895,92 |
| | | | 3.1.90.92 | 3.000 | 5.566,94 |
| | | | 3.3.90.30 | 3.023 | 30.000,00 |
| | | | 3.3.90.14 | 3.027 | 10.820,00 |
| | | | 3.3.90.30 | 3.027 | 50.000,00 |
| | | | 3.3.90.39 | 3.027 | 8.989,03 |
| | | | 4.4.90.52 | 3.027 | 103.749,50 |
| **SUBTOTAL** | | | | - | |
| **TOTAL POR FONTE DE RECURSOS** | | | | **1.002** | **9.863,52** |
| | | | | **1.027** | **2.210.912,15** |
| | | | | **3.000** | **5.566,94** |
| | | | | **3.023** | **30.000,00** |
| | | | | **3.027** | **557.404,21** |
| **TOTAL** | | | | | **2.813.746,82** |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B22896A1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.842 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Republicação

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

**O Prefeito do Município de Porto Velho**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021, e

**Considerando** o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000) que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";

**Considerando** o Art. 10 da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021:

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º- Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM** | | | | | | |
| **04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **REMANEJA R$** | **REALOCA R$** |
| 04.01.04.122.007.2.001 | Administração da Unidade | FIS | 3.3.90.39 | 1.000 | 20.000,00 | - |
| **SUBTOTAL** | | | | | **20.000,00** | |
| **11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB** | | | | | | |
| **11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **REMANEJA R$** | **REALOCA R$** |
| 11.01.15.451.075.1.188 | Pavimentação de Vias Urbanas | FIS | 4.4.90.51 | 1.000 | 638.000,00 | - |
| **SUBTOTAL** | | | | | **638.000,00** | - |
| **14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRÂNSITO – SEMTRAN** | | | | | | |
| **14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRÂNSITO – SEMTRAN** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **REMANEJA R$** | **REALOCA R$** |
| 14.01.04.122.007.2.001 | Administração da Unidade | FIS | 3.3.60.45 | 1.000 | - | 658.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | - | **658.000,00** |
| **TOTAL** | | | | | **658.000,00** | **658.000,00** |

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**CE203F63

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
## TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

## ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
## TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

| **IDENTIFICAÇÃO** | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária**<br>Secretaria Municipal Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC | **Projeto/Atividade/Operação Especial**<br>23.01.04.122.192.2.615 – **Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos** |
| | **Elemento de Despesa: 3.3.90.40** |

| **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **Quant.** | **Und.** | **Descrição** | **Valor Unit.** |
| 07 | Und. | Autodesk, Suite Collection - 36 (trinta e seis) meses. Marca: Autodesk | **35.000,00** |
| **TOTAL** | | | **245.000,00** |

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)**

A presente aquisição atenderá o Decreto Federal nº306 de abril de 2020, que estabelece a utilização da modelagem BIM, na execução direta e indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos Órgãos e pelas entidades da administração pública.
A Modelagem BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referente a construções novas, ampliações e reabilitações.
Considerando que esta SEMESC elabora projetos com base em Recursos Federais, faz se necessário está Secretaria adquirir software para elaboração de projetos em BIM.
Desta forma, a SEMESC pretende, por meio deste, aderir ao item 13 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP Nº 82/2020 - TJTO (consignado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC oriundo do processo Nº 23.00075-00/2021, *a SEMESC*, para adquirir 07 licenças, com vistas a subsidiar as atividades técnica desta Secretaria.
Informamos que não houve aquisição dessa natureza anteriores desta secretaria, sendo assim não há estimativas anteriores.
Segue abaixo, quadro demonstrativo das quantidades e especificações abaixo:

Descrição dos produtos ou serviços desejados

| **Item** | **Quant.** | **Und.** | **Descrição** | **Estimativa de Custo unitário (R$)** | **Estimativa de Custo total (R$)** |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 7 | Und | Autodesk, Suite Collection - 36 (trinta e seis) meses. Marca: Autodesk | 35.000,00 | **245.000,00** |

Ante o exposto, e, considerando a urgência na aquisição das licenças, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto, por meio de Carona.

**ATA**

ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: fl. 78
ATA:82/2020_VALIDADE: 18/01/2021 A 18/01/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO: 165/2020

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: Tecnetworking Serviços e Soluções em TI - LTDA
CNPJ: 21.748.841/0001-51
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documento Fl. 70

| PARECER JURÍDICO |
|---|
| **PARECER JURÍDICO Nº 749/ SPACC/PGM/2021.** DATA:14/12/2021 Fls. 125 a 136 FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nºs 529, 1.592, 1.913, 2.796/2013, 757/2015, 125/2016 e 343/2014 TCU plenário, Parecer Prévio nº 59/2010 e nº7/2014 bem como Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 26 do Decreto 15.403/2016. |

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2021.

***ROSINEIDE KEMPIM***
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**3878B15D

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
## EXTRATO DA ATA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2021
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Retificação do Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XIII, nº 3114 de 16.12.2021, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 074/2021** – **Pregão Eletrônico nº 151/2021 – Licitação nº 906392 – Processo 02.00345/2021**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual e Futura **Aquisição de Material de Consumo (água mineral e copo descartável)**, conforme especificado no Edital e seus anexos:

| **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **01. ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS**, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO **20 LITROS**, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. | GARRAFÃO | 5.434 | MINALINDA | R$ 14,99 | R$ 81.455,66 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA RESERVA** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **02. ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS**, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO **20 LITROS**, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. | GARRAFÃO | 1.811 | MINALINDA | R$ 14,99 | R$ 27.146,89 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **03. CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS,** ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS , REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE | GARRAFÃO | 49.972 | MINALINDA | R$ 4,10 | R$ 204.885,20 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. | | | | | | |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA RESERVA** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **04. CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS,** ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS , REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. | GARRAFÃO | 12.618 | MINALINDA | R$ 4,10 | R$ 51.733,80 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **05. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML,** REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE C/ 12 UND. | PACOTE | 14.621 | MINALINDA | R$ 6,49 | R$ 94.890,29 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA RESERVA** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **06. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML,** REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE C/ 12 UND. | PACOTE | 4.873 | MINALINDA | R$ 6,49 | R$ 31.625,77 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **07. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 2LT,** REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 2 LT. PACOTE C/ 06 UND. | PACOTE | 15.676 | MINALINDA | R$ 9,93 | R$ 155.662,68 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA RESERVA** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **08. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 2LT**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, | PACOTE | 5.255 | MINALINDA | R$ 9,93 | R$ 52.182,15 | **EMPRESA**: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP<br>**CNPJ:** 05.555.440/0001-29<br>**END:** AV. CAMPOS SALES Nº |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 2 LT. PACOTE C/ 06 UND. | | | | | | 3511,BAIRRO: OLARIA<br>CEP: 76.801-281<br>Responsável: RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES<br>CPF: 827.851.392-91 |

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula N° 295221

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**01038D9C

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
## EXTRATO DA ATA 045

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 045/2021
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XIII, nº 3112 de 14.12.2021, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 045/2021** – **Pregão Eletrônico nº 088/2021 – Licitação nº 899491 – Processo 02.00318/2020**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual e Futura **Aquisição Equipamentos odontológicos (bomba a vácuo de uso odontológico...)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **01.** Peça de Mão Odontológica tipo **Alta Rotação,** Confeccionado em alumínio anodizado, sistema push botton, irrigação com spray triplo de refrigeração direcionado a ponta ativa da broca, formato anatômico com corpo antiderrapante, sistema de conexão tipo "borden universal" (dois furos) com terminal metálico, turbina balanceada e rolamento cerâmico apoiado em aneis de borracha, baixo nível de ruído e vibração, autoclavável até 135°C, rotação mínima de 380.000 e máxima de 450.000 RPM, torque 0,13 N.cm. Garantia<br>12 meses. | Unid. | 351 | DX MEGA BUTTON | R$ 413,11 | R$ 145.001,61 | **EMPRESA:** V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP<br>**CNPJ:** 05.286.960/0001-83<br>**END:** Rua Francelho, 69 – Vila Nova, Arapongas – PR.<br>**CEP:** 86707-040<br>**RESPONSÁVEL:** Regina Maria Cestari da Silva Costa<br>**CPF:** 834.883.839-20 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **02.** Peça de Mão Odontológica tipo **Alta Rotação,** Confeccionado em alumínio anodizado, sistema push botton, irrigação com spray triplo de refrigeração direcionado a ponta ativa da broca, formato anatômico com corpo antiderrapante, sistema de conexão tipo "borden universal" (dois furos) com terminal metálico, turbina balanceada e rolamento cerâmico apoiado em aneis de borracha, baixo nível de ruído e vibração, autoclavável até 135°C, rotação mínima de 380.000 e máxima de | Unid. | 93 | DX MEGA BUTTON | R$ 413,11 | R$ 38.419,23 | **EMPRESA:** V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP<br>**CNPJ:** 05.286.960/0001-83<br>**END:** Rua Francelho, 69 – Vila Nova, Arapongas – PR.<br>**CEP:** 86707-040<br>**RESPONSÁVEL:** Regina Maria Cestari da Silva Costa<br>**CPF:** 834.883.839-20 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **03.** Peça de Mão Odontológica tipo **Kit de**<br>**Baixa Rotação, composto de 01 micromotor e 01 contra ângulo, de mesma**<br>**marca.** Confeccionado em alumínio ou outro material compatível com a função, formato anatômico, antiderrapante, baixo nível de ruído e vibração, autoclavável até 135°C, rotação mínima de 5.000 e máxima de 20.000 RPM, acoplamento que permita giro de 360° para o contra ângulo; angulação da cabeça do contra ângulo ergonômica ao uso pelo odontólogo, autoclavável até 135°C. Garantia 12 meses. | Kit | 174 | Dentscler/ SKU: MMI 01SR/ CAI 01SR | R$ 1.120,65 | R$ 194.993,10 | **EMPRESA:** ANA CAROLINA A DE A RUELLA<br>**CNPJ:** 31.230.522/0001-03<br>**END:** Av. Amazonas nº 2228 – Bairro Nova Porto Velho<br>**CEP:** 76.820-64<br>**RESPONSÁVEL:** Raimundo Jeferson de Almeida<br>**CPF:** 091.325.462-20. |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **04.** Peça de Mão Odontológica tipo **Kit de** | Kit | 57 | DX KIT | R$ 701,75 | R$ 39.999,75 | **EMPRESA:** V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Baixa Rotação, composto de 01 micromotor e 01 contra ângulo, de mesma marca.** Confeccionado em alumínio ou outro material compatível com a função, formato anatômico, antiderrapante, baixo nível de ruído e vibração, autoclavável até 135°C, rotação mínima de 5.000 e máxima de 20.000 RPM, acoplamento que permita giro de 360° para o contra ângulo; angulação da cabeça do contra ângulo ergonômica ao uso pelo odontólogo, autoclavável até 135°C. Garantia 12 meses. | | | | | | **CNPJ:** 05.286.960/0001-83<br>**END:** Rua Francelho, 69 – Vila Nova, Arapongas – PR.<br>**CEP:** 86707-040<br>**RESPONSÁVEL:** Regina Maria Cestari da Silva Costa<br>**CPF:** 834.883.839-20 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPA** | | | | | | |
| **ITEM/OBETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **05. Bomba a vácuo de uso odontológico**, com baixo ruído até 66 dB, bivolt, com chave seletora, para atender 1 cadeira odontológica, filtro de resíduos na entrada da sucção, acionamento eletrônico, baixo consumo de água, em torno de 0,8l/minuto, vácuo máximo 300mmHg, vazão máxima de ar 150l/min, potência 1,3cv, RPM 1750, frequência de60Hz, comando de acionamento eletrônico. | Unid. | 64 | MD600 WEG 1/2 HP | R$ 2.490,64 | R$ 159.400,96 | **EMPRESA:** GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA<br>**CNPJ:** 26.965.679/0001-47<br>**END:** Rua França, 1940 - Vila Elisa - Ribeirão Preto – SP<br>**CEP:** 14.075-490<br>**RESPONSÁVEL:** Aline Gomes de Almeida<br>**CPF:** 280.178.008-19 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **06. Bomba a vácuo de uso odontológico,** com baixo ruído até 66 dB, bivolt, com chave seletora, para atender 1 cadeira odontológica, filtro de resíduos na entrada da sucção, acionamento eletrônico, baixo consumo de água, em torno de 0,8l/minuto, vácuo máximo 300mmHg, vazão máxima de ar 150l/min, potência 1,3cv, RPM 1750, frequência de60Hz, comando de acionamento eletrônico. | Unid. | 17 | MD600 WEG 1/2 HP | R$ 2.490,64 | R$ 42.340,88 | **EMPRESA:** GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA<br>**CNPJ:** 26.965.679/0001-47<br>**END:** Rua França, 1940 - Vila Elisa - Ribeirão Preto – SP<br>**CEP:** 14.075-490<br>**RESPONSÁVEL:** Aline Gomes de Almeida<br>**CPF:** 280.178.008-19 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **07. kit Suctor/Instalação da Bomba a vácuo,** compatível com a bomba a vácuo, composto por: terminal do sugador completo; mangueira para sugador; fiação elétrica; válvula eletropneumática; separador de resíduos completo; ponteira de alumínio anodizado e autoclavável, com regulagem de sucção. | Kit | 63 | SCHUSTER SUCTOR II | R$ 828,09 | R$ 52.169,67 | **EMPRESA:** SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA<br>**CNPJ:** 03.874.953/0001-77<br>**END:** Rua Capitão Rocha, 2393 – Centro<br>**CEP:** 85.010-270<br>**RESPONSÁVEL:** Edilson Sierdovski<br>**CPF:** 017.170.689-79 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **08.kit Suctor/Instalação da Bomba a vácuo,** compatível com a bomba a vácuo, composto por: terminal do sugador completo; mangueira para sugador; fiação elétrica; válvula eletropneumática; separador de resíduos completo; ponteira de alumínio anodizado e autoclavável, com regulagem de sucção | Kit | 20 | SCHUSTER SUCTOR II | R$ 828,09 | R$ 16.561,80 | **EMPRESA:** SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA<br>**CNPJ:** 03.874.953/0001-77<br>**END:** Rua Capitão Rocha, 2393 – Centro<br>**CEP:** 85.010-270<br>**RESPONSÁVEL:** Edilson Sierdovski<br>**CPF:** 017.170.689-79 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **09. Compressor de ar:** Para uso odontológico, isento de óleo, com aneis de teflon(PTFE); blocos em ferro fundido; aditivo antimicrobiano na pintura; pintura epóxi interna externa; reservatórios e válvulas de segurança com homologação ASME; 100% em conformidade com a portaria NR13; produto com certificação CE; indicado para consultório completo: micromotor, seringa tríplice, turbina, sugador, bomba a vácuo, ultrassom/jato de bicarbonato. Acionamento direto, garantia 01 ano, tensão:220, deslocamento teórico: 12pcm/340l/min, Pressão de operação: máxima 120lbf/pol 2 (8,3bar), mínima 80lbf/pol 2 (5,5bar). Unidade Compressora: número de estágios=1; número de pistões=2 x 2-V; potência do motor=2 x 1hp/1,5kW; número de polos=4; volume do reservatório 60 a 100 litros; certificação do INMETRO. | Unid. | 69 | AIRBRASIL | R$ 4.583,33 | R$ 316.249,77 | **EMPRESA:** DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI<br>**CNPJ:** 21.985.193/0001-57<br>**END:** Rua Nair Pentagna Guimarães Nº 174 – LOJA B, Belo Horizonte-MG.<br>**CEP:** 31.741.545<br>**RESPONSÁVEL:** DANIEL MONTEIRO DE FREITAS<br>**CPF:** 094.865.286-16 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **10. Compressor de ar:** Para uso odontológico, isento de óleo, com | Unid. | 12 | AIRBRASIL | R$ 4.583,33 | R$ 54.999,96 | **EMPRESA:** DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| aneis de teflon(PTFE); blocos em ferro fundido; aditivo antimicrobiano na pintura; pintura epóxi interna externa; reservatórios e válvulas de segurança com homologação ASME; 100% em conformidade com a portaria NR13; produto com certificação CE; indicado para consultório completo: micromotor, seringa tríplice, turbina, sugador, bomba a vácuo, ultrassom/jato de bicarbonato. Acionamento direto, garantia 01 ano, tensão:220, deslocamento teórico: 12pcm/340l/min, Pressão de operação: máxima 120lbf/pol 2 (8,3bar), mínima 80lbf/pol 2 (5,5bar). Unidade Compressora: número de | | | | | | **CNPJ:** 21.985.193/0001-57<br>**END:** Rua Nair Pentagna Guimarães Nº 174 – LOJA B, Belo Horizonte-MG.<br>**CEP:** 31.741.545<br>**RESPONSÁVEL:** DANIEL MONTEIRO DE FREITAS<br>**CPF:** 094.865.286-16 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **11. Autoclave horizontal para uso odontológico: Câmara de esterilização em aço inoxidável; capacidade de 30 a 54 litros;** Com alimentação principal a vapor; automática; ciclos automáticos de esterilização e secagem; câmara com lacre para impedimento de abertura até o final da despressurização, trava da porta; válvula de segurança contra sobre-pressão, termostato de segurança contra sobre-temperatura; painel de controle digital; acompanha estante com prateleiras em aço inox, borracha de vedação, tubos; 110 volts; manual de instruções; constando externamente marca comercial e procedência da fabricação; o produto deverá obedecer a legislação atual vigente; Assistência técnica em Porto Velho, garantia mínima de 01 ano; Registro na ANVISA e Ministério da Saúde. | Unid. | 45 | STERMAX MODELO 30ASE | R$ 3.100,00 | R$ 139.500,00 | **EMPRESA:** STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI<br>**CNPJ:** 84.859.552/0002-20<br>**END:** Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Perneta. Pinhais - PR<br>**CEP:** 83.324 – 400<br>**RESPONSÁVEL:** SANDRO BERTON DA COSTA<br>**CPF:** 014.954.779-08 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **12. Autoclave horizontal para uso odontológico: Câmara de esterilização em aço inoxidável; capacidade de 30 a 54 litros;** Com alimentação principal a vapor; automática; ciclos automáticos de esterilização e secagem; câmara com lacre para impedimento de abertura até o final da despressurização, trava da porta; válvula de segurança contra sobre-pressão, termostato de segurança contra sobre-temperatura; painel de controle digital; acompanha estante com prateleiras em aço inox, borracha de vedação, tubos; 110 volts; manual de instruções; constando externamente marca comercial e procedência da fabricação; o produto deverá obedecer a legislação atual vigente; Assistência técnica em Porto Velho, garantia mínima de 01 ano; Registro na ANVISA e Ministério da Saúde. | Unid. | 11 | Digitale – Modelo: 3.0 | R$ 3.354,50 | R$ 36.899,50 | **EMPRESA:** BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>**CNPJ:** 04.709.243/0001-54<br>**END:** Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG<br>**CEP:** 37.068-100<br>**RESPONSÁVEL:** José Marcio Rodrigues Ribeiro<br>**CPF:** 051.457.286-89 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **13. Seladora para uso Odontológico** de mesa, para selagem rápida e resistente de pacotes plástico/plástico e papel grau cirúrgico; área de selagem em aço inox com 30 cm; tempo de aquecimento de no máximo 7 minutos, tempo de selagem entre 3 e 8 segundos, chave seletora de tensão 127 V/220V; área de selagem em aço inoxidável; Chassi metálico de aço com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi eletrostática; temperatura variando entre o produto deverá obedecer à legislação atual vigente conforme norma ABNT; garantia no mínimo um ano. Registro na Anvisa e/ ou INMETRO. | Unid. | 56 | **FRACASSADO** | | | |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **14. Destilador de água** – reservatório de com capacidade de 4 a 5 L. Abastecimento manual. Potência 550 a 750w. Produção 1litro/hora. Caldeira Resistente a corrosão, em aço inox. De mesa com Desligamento automático. Garantia de 12 meses. | Unid. | 56 | KONDENTECHAQUATECH | R$ 801,78 | R$ 44.899,68 | **EMPRESA:** V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP<br>**CNPJ:** 05.286.960/0001-83<br>**END:** Rua Francelho, 69 – Vila Nova, Arapongas – PR.<br>**CEP:** 86707-040<br>**RESPONSÁVEL:** Regina Maria Cestari da Silva Costa<br>**CPF: 834.883.839-20** |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **15. Fotopolimerizador (aparelho) LED com intensidade de luz de 1700 a 3200mW/cm2; com indicador de tempo** | Unid. | 105 | SCHUSTER EMITTER A FIT | R$ 779,10 | R$ 81.805,50 | **EMPRESA:** SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA<br>**CNPJ:** 03.874.953/0001-77 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **sonoro, ajustável e display digital em intervalos de 5 a 20 segundos;** confeccionado em material resistente, superfície lisa, fácil assepsia; peça de mão anatômica, compacta e leve; sem fio; ponteira condutora de luz revestida; programável; emitida por um diodo emissor de luz - LED, comprimento de onda faixa de 395 a 480nm; alimentação automática 110 – 220 volts, frequência 50-60 Hz; bateria recarregável 1400mAH; manual de operação e manutenção; embalagem protetora em caixa, devidamente acondicionado; o produto deverá obedecer a legislação atual vigente; assistência técnica em Porto Velho com garantia mínima de 01 ano; Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ou Ministério da Saúde. | | | | | | **END:** Rua Capitão Rocha, 2393 – Centro<br>**CEP:** 85.010-270<br>**RESPONSÁVEL:** Edilson Sierdovski<br>**CPF:** 017.170.689-79 |
| **ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%** | | | | | | |
| **ITEM/OBJETO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **DETENTORA** |
| **16. Fotopolimerizador (aparelho) LED com intensidade de luz de 1700 a 3200mW/cm2; com indicador de tempo sonoro, ajustável e display digital em intervalos de 5 a 20 segundos;** confeccionado em material resistente, superfície lisa, fácil assepsia; peça de mão anatômica, compacta e leve; sem fio; ponteira condutora de luz revestida; programável; emitida por um diodo emissor de luz - LED, comprimento de onda faixa de 395 a 480nm; alimentação automática 110 – 220 volts, frequência 50-60 Hz; bateria recarregável 1400mAH; manual de operação e manutenção; embalagem protetora em caixa, devidamente acondicionado; o produto deverá obedecer a legislação atual vigente; assistência técnica em Porto Velho com garantia mínima de 01 ano; Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ou Ministério da Saúde. | Unid. | 35 | SCHUSTER EMITTER A FIT | R$ 779,10 | R$ 27.268,50 | **EMPRESA:** SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA<br>**CNPJ:** 03.874.953/0001-77<br>**END:** Rua Capitão Rocha, 2393 – Centro<br>**CEP:** 85.010-270<br>**RESPONSÁVEL:** Edilson Sierdovski<br>**CPF:** 017.170.689-79 |

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

***VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA***
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula N° 295221

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**9CD00B35

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 004/2021

PROCESSO N° 1507/SEMAF/2021.

Objeto: Adesão ao Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.**

A CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 104/2021, que se originou no Pregão Eletrônico nº. 078/2021 referente ao processo administrativo nº 958-1/2021, firmada com Prefeitura do Município de Santa luzia D' Oeste, conforme os itens abaixo:

Fornecedor: **FERNANDO DIAS SOARES**
CNPJ : **21.641.106/0001-44**
Telefone: **(69) 9 9961-4001**
Endereço: Avenida Teotônio Mauricio Vanderlei - N°. 1335 – Bairro: Liberdade – Pimenta Bueno/RO.

**Valor Total ADERIDO: R$ 27.825,00 (Vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.750 | CM/COL | Contratação de empresa Jornalística para publicação de atos oficiais: extratos, editais, avisos e demais atos oficiais de interesse da administração. | 15,90 | 27.825,00 |
| **VALOR TOTAL R$:27.825,00 (Vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).** | | | | | |

Primavera de Rondônia, 17 de dezembro de 2021.

***RENATA DE A. GONCHOROWISKI***
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

**Publicado por:**
Renata de Araújo Gonchorowiski
**Código Identificador:**EB5A7843

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 001/2021**

**EDITAL N° 001/APP/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EDITAL 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA E MONITORR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO.

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VANEIDE DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso de suas atribuições e competências, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 789 de 29 de dezembro de 2017, , Lei Municipal nº 848 de 25 de abril de 2019, Lei nº 875, de 24 de janeiro de 2020, , TORNA PÚBLICO o EDITAL do Processo Seletivo Simplificado Unificado n°. 001/2021, para seleção de (05) Motoristas e (05) Monitor (a) de transporte escolar, para atuar no âmbito das referidas unidades escolares.**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
O presente Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 01/2021 será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP, a ser coordenado e executado pela Comissão nomeado pelo Presidente da Associação de Pais e Professores, por meio da Portaria n. 001**/2021/APP**, 15 de Dezembro de 2021.
O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a seleção de candidatos, por meio
da **Avaliação de Títulos**, visando à contratação
por tempo determinado para o cargo de Motorista e Monitor (a) de transporte escolar, para atender as necessidades da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira, conforme o quadro geral de vagas nos **ANEXOS V**.
Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br e no Mural da unidade escolar.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Monitor (a) de Transporte Escolar** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos
direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1° do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);
Ter sido selecionado para a vaga ofertada no Processo Seletivo;
Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos, para o cargo de **Monitor (a) de Transporte Escolar**;
Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexos II e III – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação.
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
Firmar declaração de que possui ou não possui vinculo empregatício com órgãos públicos;
Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Motorista de Transporte Escolar** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos
direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1° do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);
Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;
Ter na data da contratação 21 (vinte e um) anos completos;
Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;
Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexos II e III – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação.
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
Firmar declaração de que possui ou não possui vinculo empregatício com órgãos públicos;
Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

**DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A inscrição no Processo Seletivo Simplificado será realizada presencial: de 09h00min do dia **06 de janeiro de 2022** às 23h59min do dia **14 de janeiro de 2022**, com excessão do dia 06.01.2022, os demais dias de atendimento serão das 10h00mim até as 12h00mim, de segunda-feira à sexta-feira a saber:

**PRIMEIRA ETAPA:** quando o candidato deverá protocolar cópias dos documentos descritos abaixo, juntamente com os originais na cede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira, sito a Rua Cerejeiras nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO, acompanhado de 01 envelope que será lacrado após a conferência na frente do candidato, na seguinte ordem:

Ficha de inscrição original assinada, devidamente preenchida com todos os dados solicitados, a ficha incompleta gerará desclassificação do candidato;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;

Comprovante de Escolaridade: Certificado escolar, Certidão, Histórico escolar, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão compete, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição;

Curso de Monitor (a) de Transporte Escolar devidamente comprovado com Certificado, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição;

Experiência Profissional em Monitor (a) de Transporte Escolar: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal;

Curso de Motorista de Transporte Escolar devidamente comprovado com Certificado, Atestado, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão compete, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição;

Experiência Profissional em Motorista de Transporte Escolar, cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal;

Comprovante de residência em nome do candidato ou em nome de terceiros, desde que seja declarado o vínculo entre os referidos;

Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente no processo seletivo.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no **item 3.1.2 / 2** deste Edital.

Após efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de quaisquer documentos.

A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar do candidato documentos relativo ás informações cadastradas, caso julgue necessário, e se o candidato não entregar no prazo estabelecido será eliminado do processo seletivo.

A Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP reserva-se do direito de fazer a consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor, de qualquer documento juntado, caso suscite dúvida.

Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data de envio.

Todos os cursos informados e tempo de experiência profissional para pontuação e análise de título deverão estar concluídos.

Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP, não será responsável por inscrições incompletas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, **protocolar** os documentos necessários à comprovação dos cursos e experiências informadas.

**DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

7.1. Será admitida a inscrição por procuração, desde que devidamente registrada em cartório, acompanhada das cópias legíveis e devidamente autenticadas.

7.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

7.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7.4. Junto com a ficha de inscrição o candidato deverá trazer envelope onde serão colocados os documentos e ficha de inscrição e lacrado em sua presença, após a conferência.

**DA PROVA DE TÍTULOS**

A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

A Comissão se reserva no direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

Fica vedada a complementação de documentação após o protocolo.

Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes da tabela de pontuação.

Não serão considerados como títulos documentos anexados diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo.

Todos os títulos relativos aos cursos apresentados e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data do protocolo, ficando vedada a complementação de documentação após o seu respectivo envio.

Documentos enviados de forma ilegível não serão considerados.

**DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado.

**CARGO DE MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR**

| ITENS DE AVALIAÇÃO | | PONTUAÇÃO | | |
|---|---|---|---|---|
| QUESITO | DOCUMENTOS | QUANT. DOCUMENTOS | PONTUAÇÃO POR TÍTULO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| **1. Escolaridade** | Ensino Fundamental Incompleto | 1 | 10 | 10 |
| | Ensino Fundamental Completo | 1 | 20 | 20 |
| | Ensino Médio Incompleto | 1 | 30 | 30 |
| | Ensino Médio Completo | 1 | 40 | 40 |
| **2. Curso** | Certificado ou declaração de Conclusão de Curso de Monitor (a) de Transporte Escolar, conforme item 3.2.1.8 deste | 1 | 20 | 20 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Edital. | | | |
| **3. Experiência Profissional** | **Experiência Profissional em Monitor (a) de Transporte Escolar**: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração declaração do ultimo local de trabalho original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal. | 1 | 20 | 20 |
| **4. Entrevista** | Apresentação pessoal; Comunicação e desenvoltura; Demonstração de conhecimento; Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar); Demosntrar ser ético e responsável com o cumprimento das obrigações diárias com a contratante. | 1 | 20 | até 20 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | | | **100** |

**CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

| **ITENS DE AVALIAÇÃO** | | **PONTUAÇÃO** | | |
|---|---|---|---|---|
| **QUESITO** | **DOCUMENTOS** | **QUANT. DOCUMENTOS** | **PONTUAÇÃO POR TÍTULO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| **1.Escolaridade** | Ensino Fundamental Incompleto | 1 | 10 | 10 |
| | Ensino Fundamental Completo | 1 | 20 | 20 |
| | Ensino Médio Incompleto | 1 | 30 | 30 |
| | Ensino Médio Completo | 1 | 40 | 40 |
| **2. Curso** | Certificado ou declaração de Conclusão de Curso de Motorista de Transporte Escolar, conforme item 3.1.2., inciso V deste Edital. | 1 | 20 | 20 |
| **3. Experiência Profissional** | **Experiência Profissional em Motorista de Transporte Escolar:** Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração do ultimo local de trabalho original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal. | 1 | 20 | 20 |
| **4. Entrevista** | Apresentação pessoal; Comunicação e desenvoltura; Demonstração de conhecimento; Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar); Demosntrar ser ético e responsável com o cumprimento das obrigações diárias com a contratante. | 1 | 20 | até 20 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | | | **100** |

Para ser considerado apto a concorrer a vaga no **seletivo simplificado, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 10 (dez) pontos**, correspondentes ao quesito escolaridade que não serão cumulativos.
As pontuações, correspondentes aos quesitos **2, 3 e 4** da tabela de pontuação acima, servirão como critério de desempate e de classificação.
Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, o desempate será decidido em face do candidato mais idoso, o candidato com maior prole e persistindo o empate o candidato como maior ponto no quesito **1** da tabela escolaridade.
A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada e publicadas no portal oficial da Prefeitura site:
No Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, e no Mural da Escola, conforme **Anexo III - Cronograma Previsto.**

**DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE**
As pessoas portadoras de necessidades especiais, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado,
0,5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.
O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais deverá no ato da Inscrição juntar o atestado médico conforme modelo no **ANEXO VIII** deste Edital e entregar juntamente com o laudo médico no momento da realização da inscrição, na Secretaria da Escola.
O fato de o candidato se inscrever como portador de necessidades especiais e junta o atestado médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual da reserva de vagas do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) para a reserva.
O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa portadoras de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Unificado Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa portadora de necessidades especiais por cargo.
Os candidatos que se declararem pessoas portadoras de necessidades especiais, por ocasião da convocação para ingresso no cargo, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.
A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.
Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
A não observância do disposto no subitem 6.9, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo Unificado Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.
O candidato na condição de pessoa portadoras de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Processo Seletivo Unificado Simplificado.
Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa portadora de necessidades especiais aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

**DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e cri- térios de desempate.
Será classificado o candidato que obtiver maior nota na somatória dos pontos obtidos na avaliação de títulos.

Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:
Maior idade;
Maior prole;
Maior pontuação na avaliação de título escolaridade;
Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, persistindo o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 7.3.2, conforme estabelecido na Lei em vigor.

**DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO**

Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter temporário pelo prazo de até **1 (um) ano,** podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato.
Os contratos temporários serão rescindidos ao final do calendário escolar vigente, ficando a cargo Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP, a sua continuidade e/ou recontratação para o calendário escolar subseqüente.
Fica facultado a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP convocar os candidatos em cadastro reserva, durante a vigência do presente Processo Seletivo.
No caso de não cumprimento do calendário escolar no prazo estipulado fica facultado a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP prorrogar o contrato tem porário vigente até a conclusão do referido calendário.
Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, sendo regidos pelas Consolidações das Leis Traba - lhistas – CLT, Decreto-Lei n. 5.452/43, de 1º de maio de 1943.

**DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO**

Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Escolares subordinadas à Se- cretaria Municipal de Educação, conforme o **ANEXO II e III**.

**DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração será da seguinte forma:

| CATEGORIA | SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|
| MOTORISTA MUNICIPAL | 1.514,25 | 44 HORAS |
| MONITOR (A) | 1.116,49 | 44 HORAS |

Fica concedido o bônus por assiduidade no pagamento mensal aos motoristas e monitor (as) do transporte do escolar no valor R$ 300,00 (trezentos reais), exceto para aquele que faltarem ao serviço injustificadamente durante o mês e/ou causar avaria no veículo por dolo ou culpa, ou aos que descumprirem o estabelecido no ANEXO II e III e/ou demais normas, não se incorporando o benefício à remuneração e nem servirá de base de cálculo para 13° Terceiro Salário, Férias, Aviso Prévio, Horas Extra, Adicional Noturno, Insalubridade, INSS, FGTS ou IRRF.

**DOS RECURSOS**

O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.
O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Escolar, devendo ser interposto no prazo constante do **Cronograma Previsto ANEXO I**.
Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser protocolado via formulário específico disponível no **ANEXO VII – Formulário Recurso**, integralmente preenchido.
O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.
Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atri - buídos ao candidato recorrente.
Será **indeferido** liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, que:
For dirigido de forma ofensivo ou desrespeitosa à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.
For apresentado fora do prazo e fora de contexto.
As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* no portal: no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, e no Mural da Unidade Escolar, na data constante do **ANEXO I – Cro nograma Previsto**.
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui instância imediata nas resoluções dos recursos protocolados, devendo proce- der a análise dos recursos interpostos, que em caso de dúvida, poderá submetê-los a Procuradoria Jurídica do Municipio de Rio Crespo, que constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do **ANEXO I - Crono- grama Previsto** e publicados no portal oficial da Prefeitura site: no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br e no Mural da Escola.
Após a análise dos recursos o Presidente a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgando-o no portal oficial da Prefeitura site: no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br e no Mural da Escola.

**DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO**

Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP, de acordo com as necessidades da escola pública da rede municipal de ensino E.M.E.F. VANEIDE DE OLIVEIRA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO**

Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da administração, através de Edital de Convocação publicado no portal oficial da Prefeitura site: no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br e no Mural da Escola, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar junto a Secretaria da Escola, apresentando os documentos originais acompanhados das respectivas cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos;
Cargo de **Monitor (a) de Transporte Escolar**
Cédula de Identidade;
CPF/MF;
Título Eleitoral;

Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
Comprovante de residência atualizado;
Atestado Médico Ocupacional;
01 (uma) foto 3X4 recente;
Comprovante de vacinacão atualizado Coronavirus.

Cargo de **Motorista de Transporte Escolar**
Cédula de Identidade;
CPF/MF;
Título Eleitoral;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menos;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
Comprovante de residência atualizado;
Atestado Médico Ocupacional;
01 (uma) foto 3X4 recente;
Comprovante de vacinacão atualizado Coronavirus.

**INFORMAÇÕES**
Na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA E.M.E.F. VANEIDE DE OLIVEIRA, situada na Rua: Cerejeiras nº 1570, Setor 03 em Rio Crespo – Rondônia. Telefone Fixo: (69) 3539-2392 e Celular (69) 9.9383-6231 **WhatsApp**. O presente Edital 001/2021, estará disponível no mural e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Crespo e da E.M.E.F. "Vaneide de Oliveira".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas financeiras com a execução deste Edital correrão por conta desta APP através do Programa de Gestão Financeira Escolar – PROGFE.
O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário **que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido no edital de convocação, será tido como desistente**, podendo a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato convocado será lotado conforme a opção disponível no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, ficando a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP, de acordo com interesse público, proceder com as medidas necessárias para alterar a referida lotação do candidato.

**DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**
Terá o contrato rescindido, o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico, firmado entre as partes contratantes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de até **02 (dois)** anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal oficial da Prefeitura site: no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br e no Mural da Esco la.
As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
Será excluído do certame, o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da ofer- ta de serviço, a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no portal oficial da Prefeitura: no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Escola.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada pela Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP, para realização do referido Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria Juridica do Município de Rio Crespo, sendo esta última instância administrativa.

Rio Crespo/RO, 17 de dezembro de 2021.
***KELLY PATRICIA BIRON TRINDADE***
Presidente

**ANEXOS AO EDITAL**
Anexo I – Cronograma Previsto;
**Anexo II – Descrição sumária das atribuições do cargo de Monitor (a) de Transporte Escolar;**
Anexo III – Descrição sumária das atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar;

**Anexo IV – Relação da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP;**
Anexo V – Quadro Geral de Vagas por Escola/Rota - Monitor (a) de Transporte Escolar;
**Anexo VI – Quadro Geral de Vagas por Escola/Rota - Motorista de Transporte Escolar;**
Anexo VII – Formulário de Recurso;
**Anexo VIII – Modelo de Atestado Médico para portado de necessidade especial;**
**Anexo IX - Formulário de Informações Cadastrais e Curriculares.**

**ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO**

| **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO** | |
|---|---|
| **FASES** | **DATAS PREVISTAS** |
| Publicação do Edital | **17.12.2021** |
| Período de inscrições | 06.01.2022 à 14.01.2022 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 17.01.2022 |
| Interposição de recursos | 17.01.2021 à 19.01.2022 |
| Divulgação do Resultado Final | 20.01.2022 |
| Divulgação, Publicação e Homologação do Resultado do Processo Seletivo | 20.01.2022 |

*O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira - APP. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

**ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR**
Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos (ônibus escolares);
Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
Registrar ocorrências no decorrer do transporte e comunicar aos pais e/ou a equipe gestora, as ocorrência presenciadas no decorrer do deslocamento;
Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos, fica expressamente proibido o uso de vestimenta inadequada.
Executar tarefas afins, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
Atender ao presidente da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Vaneidede Oliveira – APP, as tarefas que lhe forem atribuídas no período que medeia a chegada na unidade escolar até a saída dos alunos para as respectivas residências.

**ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**
Dirigir Ônibus Escolar;
Manter o Ônibus Escolar em perfeitas condições de funcionamento;
Zelar pela conservação e limpeza dos Ônibus Escolar, que lhe forem confiados;
Acompanhar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do Ônibus Escolar;
Executar outras tarefas correlata.

**ANEXO IV - RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS**

| **Nº** | **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES** | **UNIDADE ESCOLAR** | **ENDEREÇO** |
|---|---|---|---|
| 1 | E.M.E.F. VANEIDE DE OLIVEIRA | E.M.E.F. VANEIDE DE OLIVEIRA | Rua Cerejeiras, nº 1570 – Setor 03 – Rio Crespo/RO – Tel. (69) 3539-2392 – appvaneideriocrespo@gmail.com URBANA - Celular (69) 9.9383-6231 **WhatsApp**. |

**ANEXO V - QUADRO GERAL DE VAGAS - CARGO DE MONITOR (A) E MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

| **Nº DA ROTA** | **LOCALIZAÇÃO DA ROTA** | **KM DIÁRIO** | **MONITOR (A) DO TRANSPORTE ESCOLAR** | **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR** |
|---|---|---|---|---|
| 12 | LC 100 | 173.2 km | 1 | 1 |
| 14 | LC 90 MARECHAL – TB 65 | 60.2 km | 1 | 1 |
| 15 | LC 80 BURAREIRO | 137.4 km | 1 | 1 |
| 16 | LC 90 BURAREIRO | 76.8 km | 1 | 1 |
| - | RIO CRESPO - RESERVA | - | - | 1 |

Certifico que este ato foi publicado
mediante Afixação no Mural da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira. _____/_____/2021.

Assinatura

**ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO**

**À**

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO**

| **IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO** | |
|---|---|
| **Candidato:** | |
| **Cargo Pretendido:** | |
| **e-mail:** | **Fone:** |

| **O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A** | |
|---|---|
| ( ) Homologação de Inscrição | ( ) Outros (Especificar): |
| ( ) Prova de Títulos | |
| **JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO** | |
| | |

Rio Crespo--RO.....de..... de 202.....

Assinatura do Candidato

**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL**

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) é portador da deficiência
código internacional da doença (CID), sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar e/ou Monitor (a) de Transporte Escolar, disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital.

Rio Crespo, / / .

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

**ANEXO IX**
**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E CURRICULARES**

Solicito minha inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA E MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR, com o objetivo de atuar na vaga de ---------- _____, conforme as especificações do Edital Nº 001/2021, com vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária ou afim.
Dados Pessoais:
**1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):**
Nome: _____
Endereço:_____
Telefone: (_____)_____-_____ Cidade: _____UF:_____
RG n.º:_____Órgão expedidor:_____ UF:_____
CPF nº_____
E-mail:_____
**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**
Unidade: **E.M.E.F. "VANEIDE DE OLIVEIRA**
Área de atuação:_____
Disponibilidade de horário:_____
**3 - FORMAÇÃO:**
Ensino Fundamental: ( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Série:_____
Ensino Médio: ( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Série: _____
Ensino Superior: ( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Período: _____
Em caso de nível superior qual a Formação: __----------_____
Cursos Complementares: _____
**4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:**
1 - Órgão/Empresa:_____
Período:_____ Cargo:_____
Descrição sumária das atividades:
_____
2 - Órgão/Empresa:_____
Período:_____Cargo:_____
Descrição sumária das atividades:
_____

_____
**Assinatura por extenso**

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**6D78410C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°042/2021 EMPRESA: H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP CNPJ: 84.716.059/0001-70**

**PROCESSO Nº 1511/2021**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2021**
**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Aos 17 (dezessete) de Dezembro de Dois Mil e Vinte Um, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 157.857.728-41** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **N °544/GAB/PMS/202**1 e do outro lado a **EMPRESA: H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP,** inscrita sob o **CNPJ: 84.716.059/0001-70,** estabelecida na: **RUA SURUI N° 2718, Espigão d'Oeste - Rondônia,** doravante denominada FORNCEDOR , nesta ato representado pelo senhor**: FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS,** inscrito no **CPF: 390.245.552-72,** em fase da classificação das proposta apresentada no Pregão eletrônico para Registro de Preço **Nº 080/2021**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93. Decreto Municipal n° 0.56/2013.

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE TELECOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
***FORNECEDOR:*** H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
***CNPJ:*** 84.716.059/0001-70
***ENDEREÇO:*** RUA SURUI N° 2718
***CIDADE:*** Espigão d'Oeste - Rondônia
***CEP:*** 76974-000
***TELEFONE:*** (69) 3481-2828
***CELULAR:*** (69) 98422-6001
***EMAIL:*** fabianorondonia@gmail.com
***REPRESENTANTE:*** Fabiano Roberto Correa De Freitas

**Fornecedor: H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**
**CNPJ/CPF: 84.716.059/0001-70**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFRORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ASSESSORA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. | SERVICO | 12,00 | R$ 11.600,00 | R$ 139.200,00 |

**Valor Total Homologado - R$ 139.200,00 (Cento E Trinta E Nove Mil E Duzentos Reais)**

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal
Seringueiras-Ro 17 De Dezembro 2021

**Publicado por:**
Orlandina de Souza
**Código Identificador:**9A3EFACF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1125/GAB/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$ 109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**L E I**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por anulação, no valor de **R$ 109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.301.0011.2046 – UBS – Pronto Atendimento** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 21.548,00 | 0.1.002.0047 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 29.306,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 41.282,00 | 0.1.001.9999 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 16.951,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art. 2º -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por suplementação, no valor de **R$109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.1.90.94 | Obrigações e Restituições Trabalhistas | 50.854,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 50.233,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art. 3º -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por anulação, no valor de **R$109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.301.0011.2046 – UBS – Pronto Atendimento** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 21.548,00 | 0.1.002.0047 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 29.306,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 41.282,00 | 0.1.001.9999 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 16.951,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art. 4º -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por suplementação, no valor **R$109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.1.90.94 | Obrigações e Restituições Trabalhistas | 50.854,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 50.233,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art.5 -** Fica Autorizado a reduzir na **LOA** por anulação, valor de **R$109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.301.0011.2046 – UBS – Pronto Atendimento** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 21.548,00 | 0.1.002.0047 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 29.306,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 41.282,00 | 0.1.001.9999 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e Material Permanente | 16.951,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art.6 -** Fica Autorizado a abrir credito suplementar na **LOA** por suplementação do exercício anterior, no valor de **R$109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| **10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%** | | | **R$50.854,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.1.90.94 | Obrigações e Restituições Trabalhistas | 50.854,00 | 0.1.002.0047 |
| **TOTAL** | | | **R$50.854,00** |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

| **26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural** | | | **R$58.233,00** |
|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR – R$** | **DESTINAÇÃO** |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 50.233,00 | 0.1.001.9999 |
| **TOTAL** | | | **R$58.233,00** |

**Art. 7º**. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

**Art. 8º**. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

**Art. 9º**. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

***ANTÔNIO ZOTESSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Gomes de Moura
**Código Identificador:**574EA9CC

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANO
### RELAÇAO DE PESSOAL PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPA RO ANO DE 2021

| RELAÇAO DE SERVIDORES 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57918 | ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA | 045.469.712-06 | SEMSAU | 03/02/2021 | 1.130,59 |
| 7471 | ADAILTON MENDES DA SILVA | 418.881.032-72 | SEMAGRI | 28/07/2010 | 5.219,76 |
| 5479 | ADALVAIR NUNES | 816.891.367-15 | SEMOA | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 6025 | ADALVO MAIA | 236.445.322-49 | SEMAP | 01/04/2004 | 1.352,05 |
| 43 | ADAO CABRAL DIAS | 086.426.458-57 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 2.207,82 |
| 2674 | ADAO PINTO BRANDAO | 433.510.346-87 | SEMSAU | 02/05/1996 | 1.390,13 |
| 7730 | ADEILSON PEREIRA | 000.137.082-01 | GABINETE | 21/12/2010 | 1.480,83 |
| 3492 | ADELIA TOSTA FALONE | 386.574.062-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 19/04/1999 | 4.205,14 |
| 1651 | ADELMA VIEIRA LIMA | 350.998.442-00 | SEMFAZ | 13/10/1994 | 1.490,63 |
| 5550 | ADELMO GONCALVES DE SA | 847.434.172-87 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 02/05/2003 | 1.871,63 |
| 57774 | ADEMAR BATISTA DOS SANTOS | 626.455.102-30 | SEMAS | 24/01/2017 | 1.465,84 |
| 57915 | ADEMILSON MACENO MENDES | 959.915.222-00 | SEMAS | 01/02/2021 | 1.130,59 |
| 2399 | ADEMILSON VARELA DE PINA | 349.892.342-00 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 16/08/1995 | 0,00 |
| 6858 | ADHLA KELLE DO CARMO SILVA SANTOS | 886.430.002-30 | SEMSAU | 03/04/2008 | 1.370,43 |
| 6637 | ADILSON CAETANO DA SILVA | 595.299.892-53 | SEMAP | 18/07/2007 | 1.419,65 |
| 57960 | ADINALDO OLIVEIRA COSTA | 312.874.332-00 | SEMAP | 01/08/2021 | 746,56 |
| 6700 | ADINEIA DE SOUSA SANTOS RUAS | 875.212.452-53 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 1.576,01 |
| 7374 | ADRIANA BORGES DOS SANTOS | 947.317.722-49 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.370,43 |
| 7129 | ADRIANO GOMES NIZ | 523.390.842-53 | SEMSAU PACS | 28/04/2009 | 2.259,99 |
| 6998 | ADRIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA | 892.080.212-20 | SEMFAZ | 28/04/2009 | 1.200,84 |
| 6440 | AGNALDO KRAUSER DE MOURA | 713.106.492-00 | SEMEC 40% | 06/02/2007 | 1.370,43 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 6718 | ALCIONE LIMA FIGUEREDO | 852.635.242-34 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 1.702,94 |
| 4383 | ALDENIR PEREIRA DE SOUZA | 086.933.857-98 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 02/09/2002 | 4.004,90 |
| 2925 | ALDINEIA MARIA JORGE GONCALVES | 595.308.802-78 | SEMSAU | 18/08/1997 | 1.419,65 |
| 57967 | ALESIA MARTINS FERNANDES DA CRUZ | 016.117.142-73 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF | 20/09/2021 | 1.177,80 |
| 57922 | ALEXANDRE ALEGRE BISNETO | 191.790.302-20 | | 01/02/2021 | 3.716,35 |
| 5916 | ALFREDO PEDRO DOS ANJOS | 238.774.489-68 | SEMSAU | 26/01/2004 | 1.260,89 |
| 57738 | ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO | 714.092.202-06 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 29/07/2016 | 3.632,56 |
| 51 | ALMIR BARRETO | 841.125.817-34 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 4839 | ALUISIO DE SOUSA AQUINO | 537.460.824-04 | SEMAGRI | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 57833 | AMADEU SABINO CORREIA | 631.770.132-68 | SEMOA | 11/01/2019 | 1.465,84 |
| 57746 | AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA | 985.647.222-91 | SEMAP | 07/11/2016 | 4.322,78 |
| 3743 | ANA MARIA FLORENCIO DE SOUZA | 478.465.502-68 | SEMEC 40% | 22/02/1999 | 1.877,49 |
| 582 | ANA MARIA | 853.256.006-72 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 06/07/1994 | 4.415,40 |
| 57941 | ANDREIA ANTUNES DE SOUZA | 785.158.152-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 7382 | ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA DOS SANTOS | 620.622.632-87 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.370,43 |
| 57785 | ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA | 874.081.122-00 | SEMAS | 01/05/2017 | 1.130,59 |
| 57720 | ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO | 007.185.922-55 | GABINETE | 21/06/2016 | 1.410,30 |
| 57728 | ANGELICA SOSSAI CAMPOS | 015.779.522-51 | SEMEC 40% | 21/06/2016 | 1.143,66 |

| 2550 | ANTONIO ALCANTES DE SOUZA | 255.933.312-00 | SEMEC 40% | 18/04/1996 | 1.390,13 |
|---|---|---|---|---|---|
| 57853 | ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA | 638.695.192-15 | SEMSAU PAB | 07/08/2019 | 4.734,47 |
| 6980 | ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA | 749.517.262-20 | SEMEC 40% | 23/05/2008 | 1.287,67 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57719 | ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES | 648.442.002-59 | SEMSAU | 21/06/2016 | 1.507,34 |
| 2119 | ANTONIO MOREIRA DE MEIRA | 605.864.002-49 | SEMOA | 10/04/1995 | 1.390,13 |
| 1015 | ANTONIO NEVES NETO | 115.681.192-91 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.586,44 |
| 57884 | ANTÔNIO PEREIRA NETO | 611.284.492-34 | SEMOA | 09/01/2020 | 3.716,35 |
| 57731 | APARECIDA FLAVIA DE FREITAS DUTRA | 672.465.592-72 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 27/06/2016 | 3.632,56 |
| 6734 | APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES | 030.268.778-59 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 02/08/2007 | 3.316,68 |
| 4715 | APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE | 624.512.512-04 | SEMEC 40% | 27/02/2003 | 1.260,89 |
| 1279 | APARECIDO ANTUNES MARTINS | 574.045.182-53 | SEMOA | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 57969 | ARINEU TESTEZLAFF RECULIANO | 800.016.452-34 | SEMOA | 28/09/2021 | 2.036,07 |
| 5258 | ARLEI MARQUES | 422.600.602-00 | SEMFAZ | 22/04/2003 | 1.352,05 |
| 5762 | ARLETE BONADIMAN QUINTINO | 206.605.368-62 | SEMAP | 21/05/2003 | 1.788,09 |
| 3883 | CATARINA CLEMENTINA SCATOLIN | 351.341.942-20 | SEMEC 40% | 01/03/1999 | 0,00 |
| 57932 | CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL | 319.805.542-34 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 1490 | CELIA APARECIDA DA SILVA | 572.872.792-15 | SEMSAU | 01/04/1994 | 1.586,44 |
| 57750 | CÉLIA MARIA DOS SANTOS | 667.382.962-15 | SEMAS | 01/01/2017 | 3.716,35 |
| 57763 | CELIO DE JESUS LANG | 593.453.492-00 | GABINETE | 01/01/2017 | 11.281,77 |
| 248 | CELIO JOSE | 409.662.322-91 | SEMAP | 01/03/1994 | 1.490,63 |
| 4626 | CELITA DA COSTA FERREIRA | 369.267.872-04 | SEMEC 40% | 07/02/2003 | 1.260,89 |
| 2445 | CELSO ALVES RIBEIRO | 409.690.885-15 | SEMAS | 23/10/1995 | 1.390,13 |
| 57798 | CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU | 821.075.132-87 | SEMSAU | 14/09/2017 | 4.116,94 |
| 57842 | CICERO BICALHO DE ALMEIDA | 350.079.402-59 | SEMSAU | 04/04/2019 | 1.465,84 |
| 744 | CICERO DA ROCHA LEMOS | 567.575.062-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/04/1994 | 2.207,82 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 6408 | CILENE AMORIM DE OLIVEIRA MOURA | 770.643.052-91 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/02/2007 | 1.370,43 |
| 3530 | CINTIA JEANE GONÇALVES DE SOUSA | 640.430.452-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 3.656,64 |
| 990 | CLAUDETE MARCI RODRIGUES | 408.531.282-00 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 57970 | CLAUDIA DE SOUZA SILVA | 733.413.042-15 | SEMEC | 01/09/2021 | 1.880,31 |
| 5991 | CLAUDIA HELENA MARIA DE ANDRADE | 676.221.862-87 | SEMAP | 11/02/2004 | 1.260,89 |
| 7366 | CLAUDILENE ARAUJO DOS SANTOS BARROS | 725.134.972-87 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.200,84 |
| 3590 | CLAUDINÉA QUIRINO DE SOUZA DOS SANTOS | 596.241.322-91 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 4.205,14 |
| 57909 | CLAUDINEI CALDEIRA PINTO | 025.737.982-75 | SEMEC 40% | 01/01/2021 | 1.130,59 |
| 7358 | CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS | 958.668.092-49 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.200,84 |
| 57742 | CLAUDINEIA PEREIRA LIMA | 950.788.002-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 07/11/2016 | 3.632,56 |
| 57849 | CLAUDINEY ALVARENGA DOS SANTOS | 000.883.452-03 | SEMEC 40% | 15/05/2019 | 1.465,84 |
| 6254 | CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA | 422.597.202-00 | GABINETE | 06/02/2007 | 6.042,52 |
| 4855 | CLAUDIO APARECIDO DE PAULA | 478.468.952-49 | SEMAP | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 7617 | CLECIANE GOMES DE AMORIM | 719.769.222-91 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 19/11/2010 | 1.627,50 |
| 418 | CLEIDE GOMES FALONE | 387.227.631-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 56880 | CLEUDINÉIA MARIA NOBRE LIMA | 221.482.722-68 | SEMFAZ | 09/01/2013 | 0,00 |
| 6009 | CLEUZENIR BARRETO DA SILVA | 846.022.792-87 | SEMEC 40% | 11/02/2004 | 1.305,18 |
| 57889 | CRISTHIAN THUAN DE SOUSA | 017.911.422-06 | SEMAGRI | 04/02/2020 | 1.130,59 |
| 5282 | CRISTIANO BORGES DE LIMA | 698.418.452-53 | SEMAP | 15/05/2003 | 1.554,86 |
| 57795 | CRISTINA BRAZ PAULINO | 563.489.322-49 | SEMSAU | 11/08/2017 | 4.116,94 |
| 57931 | DAIELLEN MARTINS VERONEZI MODESTO | 955.894.302-91 | SEMAS | 25/03/2021 | 4.116,94 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57799 | DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS | 019.551.212-06 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/09/2017 | 1.089,20 |
| 57930 | DELMA TEIXEIRA DA SILVA | 369.515.872-72 | SEMEC | 01/02/2021 | 2.285,52 |
| 577802 | DELZI DE OLIVEIRA MAIA | 348.342.062-20 | SEMSAU | 01/01/2020 | 1.323,93 |
| 5371 | DENER BRAUN | 009.922.397-02 | SEMSAU | 22/04/2003 | 12.313,11 |
| 57916 | DENISE ALVES DA SILVA ABREU | 318.664.048-22 | SEMAP | 01/01/2021 | 1.550,00 |
| 57832 | DENIZE DOS SANTOS MOCCELIN | 727.058.922-49 | SEMAS | 01/12/2018 | 1.167,96 |
| 329 | DERCY JOSE PEREIRA | 385.653.662-00 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 50644 | DERLI ANTONIO DE ABREU | 421.458.212-87 | SEMAP | 17/05/1995 | 1.490,63 |
| 2518 | DIONISIO CURITIBA | 419.166.112-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 18/04/1996 | 4.415,40 |
| 3557 | DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES | 478.463.722-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 4.205,14 |
| 1759 | DIRENY DE SOUZA | 572.909.202-44 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 06/02/1995 | 4.415,40 |
| 3581 | DIVINO DE SOUZA FERREIRA | 351.345.422-87 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 19/04/1999 | 4.205,14 |
| 7498 | DIVINO PIMENTA DA SILVA | 277.322.312-87 | SEMOA | 03/08/2010 | 1.200,84 |
| 4740 | EDCARLOS FERREIRA GAUTO DUARTE | 689.447.992-53 | SEMOA | 25/02/2003 | 1.438,96 |
| 7072 | EDERSON ALVES DE SOUZA | 732.380.402-78 | SEMSAU PACS | 28/04/2009 | 2.152,37 |
| 7013 | EDIANE ANDRADE DA SILVA | 993.062.982-34 | SEMEC 40% | 18/03/2008 | 1.480,83 |
| 6220 | EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA | 746.127.942-49 | SEMAP | 06/02/2007 | 1.480,83 |
| 3620 | EDINA BERTUCCI | 349.727.492-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 22/02/1999 | 4.205,14 |
| 57743 | EDIONEY DOS SANTOS ORNELES | 009.796.412-33 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 07/11/2016 | 1.627,50 |
| 671 | EDIR DE OLIVEIRA PINTO SOUSA | 559.812.402-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 07/07/1994 | 4.415,40 |
| 3859 | EDITH DE SOUZA MOITA | 084.910.542-00 | SEMSAU | 01/03/1999 | 1.323,93 |
| 6726 | EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO | 668.542.452-49 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 02/08/2007 | 1.370,43 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 4766 | EDNAIR RODRIGUES DA SILVA | 348.340.792-87 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 18/03/2003 | 2.002,56 |
| 57713 | ELAINE CARVALHO MIRANDA DOS SANTOS | 907.346.962-72 | SEMAS | 21/06/2016 | 1.226,35 |
| 57718 | ELAINE NOEMI JENSEN | 639.116.982-91 | SEMEC 40% | 21/06/2016 | 1.143,66 |
| 57838 | ÉLEN CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO | 045.521.172-89 | SEMSAU | 01/03/2019 | 1.130,59 |
| 57935 | ELENICE GONÇALVES MACEDO | 597.606.302-06 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 57722 | ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES | 004.894.042-94 | SEMFAZ | 21/06/2016 | 1.226,35 |
| 57732 | ELIANA SOARES ALVES | 777.458.252-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 20/07/2016 | 3.632,56 |
| 7056 | ELIANE BARRETO DA SILVA GAUTO | 827.267.952-34 | SEMEC 40% | 20/04/2009 | 1.200,84 |
| 57880 | ELIANE DOS SANTOS BARBOSA | 859.402.912-87 | CONSELHO TUTELAR | 10/01/2020 | 1.764,59 |
| 5169 | ELIANE DUTRA DOS SANTOS LIMA | 636.797.012-68 | SEMAP | 14/04/2003 | 1.554,86 |
| 6130 | ELIANI CAETANO DA SILVA | 599.017.212-53 | SEMAP | 06/02/2007 | 1.419,65 |
| 6297 | ELIAS CAETANO DA SILVA | 421.453.842-00 | GABINETE | 06/02/2007 | 5.254,37 |
| 2933 | ELIAS CAIRES DE SOUZA | 325.491.132-68 | SEMFAZ | 21/10/1997 | 1.419,65 |
| 5010 | ELIAS SEBASTIAO MOISES | 326.548.552-87 | SEMFAZ | 14/04/2003 | 1.554,86 |
| 6092 | ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA | 683.586.952-68 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 01/07/2004 | 1.877,49 |
| 3700 | ELIONORA BARROS NASCIMENTO | 409.063.702-30 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5223 | ELISA DE SOUSA FERREIRA OLIVEIRA | 650.574.652-87 | SEMAP | 22/04/2003 | 1.260,89 |
| 57965 | ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES | 340.518.992-68 | SEMEC | 11/10/2021 | 3.008,33 |
| 2402 | ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS | 017.069.997-80 | SEMAP | 18/04/1996 | 1.390,13 |
| 7684 | ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES | 409.376.822-68 | SEMAS | 19/11/2010 | 1.370,43 |
| 7668 | ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA MARTINS | 862.932.812-68 | SEMEC 40% | 19/11/2010 | 1.370,43 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57723 | ELIZEU GONÇALVES DIAS | 830.638.897-68 | SEMAP | 21/06/2016 | 0,00 |
| 57968 | ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO | 842.988.552-87 | SEMSAU | 01/10/2021 | 2.024,75 |
| 57972 | ELVIS ROBERTO DA SILVA | 961.418.082-04 | SEMAS | 05/11/2021 | 1.465,84 |
| 57714 | ELZA ENY STORK | 641.193.782-68 | SEMAS | 21/06/2016 | 1.287,67 |
| 2844 | ELZI DAMACENO DA COSTA | 628.631.932-87 | SEMSAU | 01/09/1996 | 1.390,13 |
| 57721 | EMERSON PEREIRA PAULINO MULLER | 007.589.742-30 | SEMAGRI | 21/06/2016 | 0,00 |
| 1430 | EMILIA ALVES DE SOUZA | 316.879.462-72 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 01/03/1994 | 1.586,44 |
| 7005 | ENIR EGERT MOTA | 898.447.002-30 | SEMAP | 18/03/2008 | 1.287,67 |
| 2534 | ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES | 485.972.282-53 | SEMEC 40% | 18/04/1996 | 1.877,49 |
| 310 | ERENI VIEIRA SOUZA | 409.161.892-87 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 6602 | ERIK RAFAEL PIOVESAN | 883.348.722-91 | SEMAGRI | 18/07/2007 | 2.093,15 |
| 57737 | ERLEM PATRICIA ALVES DE QUEIROZ | 000.311.372-88 | SEMSAU | 29/07/2016 | 4.322,78 |
| 2941 | EUCIMAR TEIXEIRA ROCHA | 300.618.492-00 | SEMSAU | 04/11/1997 | 1.323,93 |
| 4995 | EUGENIA MARIA DA COSTA | 700.834.362-00 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.788,09 |
| 3336 | EUNICE DOS REIS SILVA | 139.525.792-20 | SEMEC 40% | 22/02/1999 | 0,00 |
| 6521 | EUZA HELENA CORDEIRO | 471.064.412-87 | SEMAP | 01/03/2007 | 1.287,67 |
| 6653 | EVA FRANCISCA DA CRUZ CAVALCANTI | 749.486.282-04 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 1.370,43 |
| 3646 | EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS | 249.119.092-34 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 22/02/1999 | 4.205,14 |
| 57726 | EVANI CORREA CARDOSO | 755.919.872-49 | SEMOA | 21/06/2016 | 0,00 |
| 4197 | EVANILSA RAMOS DA SILVA ROCHA | 749.517.002-63 | SEMEC 40% | 28/03/2001 | 1.323,93 |
| 57881 | FABIANA NIZA DE SOUZA | 939.874.552-68 | CONSELHO TUTELAR | 10/01/2020 | 1.764,59 |
| 57911 | FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS | 812.129.502-59 | | 01/01/2021 | 3.716,35 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | SANTOS | | FUNDEF 60% MAGISTERIO SEMEC 40% | | |
| 577801 | FABIANI MUZI MIRANDA | 386.255.122-91 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 01/01/2020 | 1.323,93 |
| 57834 | FABIANO DA SILVA SIQUEIRA | 735.352.812-53 | SEMAGRI | 11/01/2019 | 0,00 |
| 57304 | FABIO DUTRA DA SILVA | 574.307.302-30 | SEMAP | 17/01/2014 | 2.672,66 |
| 5355 | FABIO LUCIANO NAKATA | 409.143.482-72 | SEMSAU | 15/10/2003 | 4.765,88 |
| 7633 | FABIO POBEL VARGAS | 027.162.197-45 | SEMEC 40% | 19/11/2010 | 1.370,43 |
| 6947 | FABRICIA ANDREA TAVORA | 735.866.502-30 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 30/04/2008 | 3.814,19 |
| 57810 | FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE | 018.955.042-28 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 24/04/2018 | 1.167,96 |
| 57924 | FAVIOLA DALCY ESPADA VEDIA | 535.090.992-49 | SEMSAU | 05/03/2021 | 9.249,16 |
| 57950 | FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO | 837.690.302-06 | SEMSAU | 18/05/2021 | 1.130,59 |
| 7560 | FLAVIA APARECIDA DE PAULA | 729.731.292-49 | SEMSAU PACS | 16/09/2010 | 1.871,63 |
| 6572 | FLAVIANE MARTINS DA SILVA | 788.224.832-00 | GABINETE | 15/03/2007 | 1.287,67 |
| 57740 | FLAVINÉIA CRISTINA RODRIGUES SOARES | 865.437.922-72 | SEMAS | 10/10/2016 | 4.971,20 |
| 6793 | FLORINDA MARTINS DA SILVA | 632.933.072-72 | SEMSAU | 18/03/2008 | 1.200,84 |
| 57782 | FRANCIELE PRATA VIANA | 004.360.912-08 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 02/05/2017 | 3.459,58 |
| 57901 | FRANCIELLE PAULA DA SILVA | 019.729.062-08 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF | 08/06/2020 | 1.177,80 |
| 6076 | FRANCINALDO LIMEIRA DA SILVA | 649.520.294-68 | SEMAGRI | 12/04/2004 | 0,00 |
| 1023 | FRANCISCO PAULO LIBERATO DA SILVA | 420.094.054-04 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 5134 | FRED RODRIGUES BATISTA | 603.933.602-10 | GABINETE | 14/04/2003 | 0,00 |
| 57955 | GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS | 764.918.622-91 | SEMEC | 14/07/2021 | 3.008,33 |
| 57811 | GEANE DE SOUZA LIMA | 801.637.502-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 24/04/2018 | 0,00 |
| 57839 | GENISSON DOS SANTOS PRADO | 971.480.592-91 | SEMAP | 18/03/2019 | 2.036,07 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 57894 | GENOSVALDO SCOLARO | 209.105.339-20 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 30/01/2020 | 746,56 |
| 5053 | GERALDO PEREIRA LEITE | 030.732.336-60 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 973 | GEREMIAS RODRIGUES | 064.488.178-08 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 7099 | GIL FERREIRA SOARES | 070.105.867-64 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 28/04/2009 | 1.627,50 |
| 4944 | GILDAZIO SOARES DE OLIVEIRA | 621.826.687-72 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.654,80 |
| 3522 | GILSON DA SILVA | 239.080.092-00 | SEMSAU | 01/03/1999 | 1.323,93 |
| 701 | GILVANEIDE DE SOUZA LIMA | 310.392.275-20 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 6513 | GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN | 709.768.212-49 | SEMAP | 01/03/2007 | 1.702,94 |
| 5533 | GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INACIO | 457.178.182-20 | SEMSAU PACS | 02/05/2003 | 2.063,47 |
| 57789 | GIVALDO CARLOS DE LIMA | 478.465.182-91 | SEMEC 40% | 24/04/2017 | 1.130,59 |
| 3867 | GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO | 070.386.477-76 | SEMAS | 22/02/1999 | 1.323,93 |
| 57949 | GREICE NEVES VIEIRA | 875.237.872-15 | SEMSAU | 18/05/2021 | 1.130,59 |
| 57952 | GUILHERME LUIS ARAUJO ALMEIDA | 025.235.182-79 | SEMSAU | 07/06/2021 | 1.465,84 |
| 56057 | HELENA MARIA DIAS DO NASCIMENTO | 418.625.972-00 | SEMAP | 09/03/2009 | 1.200,84 |
| 5410 | HELIOMAR LUCAS DAMACENO | 812.785.192-20 | SEMEC 40% | 22/04/2003 | 1.554,86 |
| 57796 | HELOISA DE OLIVEIRA BRAU | 683.798.112-91 | SEMSAU | 11/08/2017 | 4.116,94 |
| 57897 | IARLA KELLER OLIVEIRA | 022.154.102-05 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 11/05/2020 | 3.800,33 |
| 57951 | INGRIDI PRICILA FERNANDES DE OLIVEIRA | 966.019.572-91 | SEMSAU | 15/06/2021 | 3.800,33 |
| 4049 | IOCELIA MARIA ROSA DA SILVA | 219.902.982-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/2000 | 4.205,14 |
| 752 | IONE SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA | 568.039.072-87 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 5827 | IRACEMA DIAS DA SILVA PINTO | 653.880.032-72 | SEMSAU | 01/02/2004 | 1.654,80 |
| 5690 | IRANI DIAS DE SOUZA COELHO | 703.933.112-87 | SEMSAU PACS | 02/05/2003 | 2.063,47 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 6238 | IRANI MARIA CAETANO BATISTA | 277.395.622-20 | SEMSAU | 06/02/2007 | 0,00 |
| 57974 | IRENE SANTINA VIEIRA BORGES | 839.877.461-49 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF | 13/12/2021 | 2.177,36 |
| 5797 | ISSA ARTUR NEME GODINHO | 078.767.157-61 | SEMSAU | 14/04/2003 | 12.313,11 |
| 7587 | IVANETE FERREIRA DE LACERDA | 815.926.802-59 | SEMSAU | 16/09/2010 | 1.370,43 |
| 6696 | IVONE GLORIA DA SILVA | 950.300.422-53 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 1.702,94 |
| 7242 | IVONETE APARECIDA DE SOUZA | 871.860.472-20 | SEMSAU PACS | 15/06/2010 | 1.871,63 |
| 3344 | IZABEL CEZAR NUNES | 770.773.777-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 22/02/1999 | 4.205,14 |
| 5657 | IZABEL DOS SANTOS BARBOSA | 669.417.762-34 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 02/05/2003 | 1.794,32 |
| 6386 | IZAQUE CAETANO DA SILVA | 811.464.422-20 | SEMFAZ | 06/02/2007 | 0,00 |
| 6661 | IZAURA SANTOS FERREIRA MALONYAI | 387.184.642-20 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 1.200,84 |
| 6629 | JACILEIDE CARLOS DE LIMA BOONE | 469.309.062-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 18/07/2007 | 4.415,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 57815 | JACY FERREIRA COSTA | 713.727.842-68 | SEMEC 40% | 07/05/2018 | 0,00 |
| 57787 | JAILAN WESLEY DE SOUSA DIAS | 017.661.922-46 | SEMOA | 01/05/2017 | 2.672,66 |
| 3506 | JAILSON ROCHA GOMES LIMA | 633.673.272-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 19/04/1999 | 4.205,14 |
| 4316 | JANETI APARECIDA GONÇALVES COELHO | 408.216.252-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 14/02/2002 | 4.205,14 |
| 57927 | JÉFERSON VIEIRA DA COSTA | 821.784.882-34 | SEMFAZ | 17/02/2021 | 3.800,33 |
| 4847 | JOANA DARQUE DE OLIVEIRA SILVA | 669.420.982-72 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/04/2003 | 1.438,96 |
| 57958 | JOANOS EDIONARDO CARDOSO | 485.958.372-87 | SEMOA | 10/07/2021 | 1.243,03 |
| 1210 | JOAO IVAN DOS SANTOS | 190.957.752-91 | SEMOA | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 4227 | JOAQUIM VENTURA ROBERTO | 559.917.184-15 | SEMOA | 14/02/2002 | 1.260,89 |
| 7692 | JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS | 719.774.812-72 | SEMEC 40% | 19/11/2010 | 1.200,84 |
| 6963 | JOEL DE LIMA SOUZA | 925.624.772-00 | SEMOA | 30/04/2008 | 1.370,43 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 57847 | JOELSON GARCIA FURTADO DE MELO | 005.337.122-46 | SEMAP | 13/05/2019 | 1.465,84 |
| 57802 | JOHNATAN SILVA DE SOUSA | 957.642.752-53 | GABINETE | 08/11/2017 | 6.035,08 |
| 6351 | JOSE ALVES DE LIMA | 617.370.202-97 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/02/2007 | 1.744,95 |
| 507 | JOSE ANTONIO LIMA | 409.165.702-82 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 7293 | JOSE DOILSO DE CAMARGO | 029.186.649-28 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.200,84 |
| 4987 | JOSE ELIAS DE MEDEIROS | 680.666.512-87 | SEMAP | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 892 | JOSE FLAVIO GOMES | 351.660.612-68 | SEMSAU | 05/07/1994 | 1.390,13 |
| 1783 | JOSE INACIO DA COSTA | 225.264.472-91 | SEMOA | 10/04/1995 | 1.390,13 |
| 5401 | JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO | 945.463.204-34 | SEMOA | 14/04/2003 | 1.438,96 |
| 353 | JOSE PINTO DE ALMEIDA | 351.297.942-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 57912 | JOSE ROBERTO DE SOUZA | 896.775.879-00 | SEMSAU | 01/01/2021 | 5.972,70 |
| 2070 | JOSE SOARES PEREIRA | 604.402.602-72 | SEMEC 40% | 10/04/1995 | 1.390,13 |
| 1643 | JOSE VALDENIR FERREIRA | 191.039.132-87 | SEMSAU | 01/09/1994 | 1.390,13 |
| 6807 | JOSEFA DOS SANTOS ALVARENGA | 953.851.269-34 | SEMEC 40% | 18/03/2008 | 1.702,94 |
| 7420 | JOSIMAR SALES DE SOUZA | 002.774.692-52 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 25/06/2010 | 1.702,94 |
| 57948 | JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO | 998.437.222-72 | SEMSAU | 01/01/2021 | 1.429,48 |
| 57711 | JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES | 015.806.402-06 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 21/06/2016 | 1.410,30 |
| 57817 | JOVENTINO DIAS SOBRINHO | 420.091.622-34 | SEMOA | 07/05/2018 | 1.200,84 |
| 7064 | JOZIMAR ALVES DIAS | 940.360.632-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 28/04/2009 | 1.871,63 |
| 7390 | JUBECARLOS CORREA DA SILVA | 936.418.692-34 | SEMFAZ | 15/06/2010 | 1.287,67 |
| 6262 | JUCIANE GONÇALVES MAIA | 819.709.192-72 | SEMOA | 06/02/2007 | 1.287,67 |
| 57766 | JULIANA DE CASSIA PASSARELLO | 881.571.992-04 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 03/02/2017 | 1.465,84 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 7510 | JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES | 843.266.032-91 | SEMEC 40% | 03/08/2010 | 1.370,43 |
| 57854 | JUMAR ANDRADE DA SILVA | 800.451.702-15 | SEMOA | 12/08/2019 | 1.130,59 |
| 57784 | KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA | 951.580.142-72 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 09/05/2017 | 4.116,94 |
| 7480 | KATIUSCIA BARROS DOS ANJOS | 648.136.902-97 | SEMSAU | 03/08/2010 | 1.200,84 |
| 7463 | KELI CRISTINA ALVES RIBEIRO CARDOSO | 045.509.316-47 | SEMEC 40% | 25/06/2010 | 1.287,67 |
| 4820 | KENYS FERREIRA GARCIA | 409.061.402-34 | SEMSAU | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 6890 | KEZIA TABORDA DE MIRANDA | 926.771.182-20 | SEMAS | 18/03/2008 | 1.287,67 |
| 57822 | KLEBER GUIMARAES DAMASCENO | 610.114.362-72 | SEMSAU PAB | 05/06/2018 | 4.116,94 |
| 57730 | LAERTE LIMA RIBEIRO | 000.828.732-59 | SEMAGRI | 21/06/2016 | 0,00 |
| 6190 | LAUREANA FERREIRA DE AMORIM | 941.305.742-72 | SEMSAU | 06/02/2007 | 1.200,84 |
| 57797 | LEANDRO DA CRUZ ALVES | 002.099.672-18 | GABINETE | 04/08/2017 | 1.130,59 |
| 6084 | LEANDRO SERGIO DOS SANTOS | 697.505.212-34 | SEMAS | 01/07/2004 | 1.438,96 |
| 57710 | LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA | 008.112.602-67 | SEMSAU | 21/06/2016 | 1.226,35 |
| 4278 | LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA | 665.374.602-04 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/02/2002 | 1.438,96 |
| 4669 | LENILDA BENUTE DE JESUS | 350.196.112-04 | SEMEC 40% | 07/02/2003 | 0,00 |
| 7536 | LEONARDO LOPES | 699.400.882-72 | SEMSAU | 03/08/2010 | 1.370,43 |
| 5967 | LEONY MEDEIROS BONOMO | 823.430.712-68 | SEMOA | 09/03/2004 | 1.260,89 |
| 7676 | LIDIA MARIA DOS SANTOS | 868.859.362-00 | SEMAS | 19/11/2010 | 1.576,01 |
| 2453 | LIEZER DA SILVA | 242.181.112-00 | SEMSAU | 15/12/1995 | 1.586,44 |
| 6823 | LILIAN LUIZ DE SOUZA | 908.541.362-15 | GABINETE | 03/04/2008 | 1.287,67 |
| 57814 | LORENZA DOS SANTOS VAZ DE MELO GUERRA | 035.913.676-13 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 24/04/2018 | 5.318,27 |
| 4618 | LOURDES ARAUJO | 754.617.062-15 | SEMEC 40% | 07/02/2003 | 1.788,09 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 1597 | LUCIA MARIA DE JESUS | 497.908.202-59 | SEMSAU | 01/09/1994 | 1.323,93 |
| 5746 | LUCIANA BORGES COELHO SCALZER | 747.033.152-20 | SEMSAU PACS | 09/06/2003 | 1.871,63 |
| 6874 | LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA | 937.632.392-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 03/04/2008 | 1.965,21 |
| 57783 | LUCIANO VIANA DORAZIO | 775.629.682-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 02/05/2017 | 3.459,58 |
| 57801 | LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO CAMPOS | 001.326.842-25 | SEMAS | 26/10/2017 | 1.544,62 |
| 5517 | LUCILENE KELLER DIAS | 618.845.962-15 | SEMSAU PACS | 02/05/2003 | 1.871,63 |
| 57899 | LUCINEIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA | 730.265.302-04 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF | 08/06/2020 | 1.177,80 |
| 7706 | LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS | 351.320.782-49 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 19/11/2010 | 1.370,43 |
| 140 | LUISA NAISINGER | 603.641.909-06 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 0,00 |
| 1660 | LUIZ ALVES DE OLIVEIRA | 009.706.157-36 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 19/09/1994 | 1.714,24 |
| 6920 | LUIZ BONOMO | 756.578.807-49 | SEMOA | 30/04/2008 | 1.200,84 |
| 230 | LUZIA FERREIRA DOS SANTOS | 390.556.202-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 57975 | LUZIANO FIRMINI TRESSMAN | 686.006.402-10 | SEMEC 40% | 24/11/2021 | 1.130,59 |
| 7439 | LUZIENE FERREIRA SANTOS | 422.279.092-34 | SEMAP | 25/06/2010 | 0,00 |
| 57744 | LYZ KIMBERLY GAMA MAIA | 001.820.212-89 | SEMEC 40% | 07/11/2016 | 1.143,66 |
| 6645 | MAILCE JURELO | 851.691.612-04 | SEMAS | 18/07/2007 | 1.702,94 |
| 3670 | MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE | 183.293.238-97 | | 01/03/1999 | 4.205,14 |
| 7218 | MARCIA APARECIDA DE AGUIAR | 880.902.642-04 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 15/06/2010 | 2.152,37 |
| 7528 | MARCIA REGINA INOCENCIO | 612.807.392-15 | SEMEC 40% | 03/08/2010 | 0,00 |
| 6211 | MARCIA VIEIRA DAVILA | 499.204.646-00 | SEMEC 40% | 06/02/2007 | 1.287,67 |
| 57903 | MARCIO ROCHA VIEIRA | 663.745.372-20 | SEMOA | 01/06/2020 | 1.130,59 |
| 4677 | MARIA APARECIDA DA SILVA | 708.663.762-91 | SEMEC 40% | 01/02/2003 | 1.260,89 |
| 1376 | MARIA APARECIDA DE AQUINO | 628.398.024-49 | SEMEC 40% | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 3786 | MARIA APARECIDA DE CASTRO MARQUES | 478.466.662-15 | SEMEC 40% | 22/02/1999 | 1.510,91 |
| 3948 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 674.193.722-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 13/04/1999 | 4.205,14 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 981 | MARIA APARECIDA FERREIRA | 349.811.872-20 | SEMSAU | 06/07/1994 | 1.586,44 |
| 57946 | MARIA APARECIDA GUERSON | 082.480.617-44 | SEMAP | 23/04/2021 | 3.008,33 |
| 3379 | MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA | 031.753.314-24 | SEMSAU PACS | 03/04/2008 | 1.871,63 |
| 6246 | MARIA APARECIDA VIEIRA | 573.161.982-49 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/02/2007 | 1.586,44 |
| 7544 | MARIA APARECIDA VITORINO DE OLIVEIRA | 645.308.502-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 12/08/2010 | 1.871,63 |
| 6904 | MARIA AUXILIADORA GONZAGA NUNES | 039.946.234-13 | SEMSAU PACS | 03/04/2008 | 0,00 |
| 5983 | MARIA CELENE ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA | 418.820.162-20 | SEMEC 40% | 11/02/2003 | 1.260,89 |
| 5681 | MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA | 769.714.302-04 | SEMSAU PACS | 02/05/2003 | 1.871,63 |
| 57962 | MARIA DA SILVA GOMES | 139.803.352-91 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 23/08/2021 | 3.008,33 |
| 2577 | MARIA DAS DORES SILVA LAZARO | 103.036.342-00 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 18/04/1996 | 4.415,40 |
| 57957 | MARIA DAS DORES ALVARENGA | 040.729.846-04 | CONSELHO TUTELAR | 29/06/2021 | 0,00 |
| 6777 | MARIA DAS DORES PRIMO COSTA GONZAGA | 351.685.602-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 18/03/2008 | 3.814,19 |
| 5975 | MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS | 239.100.622-53 | SEMAP | 11/02/2004 | 0,00 |
| 1848 | MARIA DE LOURDES DA SILVA | 586.773.132-49 | SEMEC 40% | 18/04/1996 | 1.390,13 |
| 4065 | MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA | 419.093.212-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/2000 | 4.205,14 |
| 6688 | MARIA DO CARMO GONCALVES DE SOUSA | 764.772.583-15 | SEMEC 40% | 02/08/2007 | 0,00 |
| 2763 | MARIA HELENA DE PAULA | 478.461.352-87 | SEMEC 40% | 18/07/1996 | 1.971,36 |
| 5630 | MARIA INES DA SILVA | 604.029.972-04 | SEMSAU PACS | 02/05/2003 | 2.063,47 |
| 922 | MARIA JOSE CARLOS DE LIMA | 422.598.782-53 | SEMSAU | 05/07/1994 | 1.390,13 |
| 6467 | MARIA JOSEILMA DE AQUINO SILVA | 722.032.182-15 | SEMSAU | 06/02/2007 | 1.911,12 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 4774 | MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA | 595.555.562-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 17/03/2003 | 4.004,90 |
| 56049 | MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM | 813.031.142-91 | SEMEC 40% | 09/03/2009 | 1.200,84 |
| 191 | MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA | 425.120.422-00 | | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 5940 | MARIA SOLANGE DA SILVA GIUFRIDA | 378.700.252-91 | SEMEC 40% | 28/02/2004 | 1.788,09 |
| 3905 | MARILDA BERMONDE CEREZA SILVA | 676.851.532-20 | SEMEC 40% | 01/03/1999 | 1.323,93 |
| 4650 | MARILENE FLAVIO DE FREITAS | 456.942.302-72 | SEMEC 40% | 07/02/2003 | 1.438,96 |
| 57964 | MARILENE RODRIGUES DE SOUZA MUNIZ | 325.471.702-30 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 11/10/2021 | 3.008,33 |
| 57725 | MARILZA RODRIGUES ELOY | 733.305.312-15 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 21/06/2016 | 1.507,34 |
| 57966 | MARINALVA ALVES PEREIRA | 573.224.142-68 | CONSELHO TUTELAR | 14/09/2021 | 1.764,59 |
| 5924 | MARINÊS CORDEIRO NUNES | 671.434.312-49 | SEMEC 40% | 28/02/2004 | 1.788,09 |
| 7021 | MARINETE BARBOSA DE SOUZA DE PAULA | 711.209.472-00 | SEMEC 40% | 28/04/2009 | 1.200,84 |
| 4219 | MARINETH DE MACEDO | 486.225.752-68 | SEMAS | 14/02/2002 | 1.788,09 |
| 1473 | MARIO VANDERLEY LOPES | 272.505.472-91 | SEMFAZ | 01/03/1994 | 0,00 |
| 57755 | MARIO VANDERLEY LOPES | 272.505.472-91 | SEMFAZ CONF | 01/01/2017 | 3.716,35 |
| 57939 | MARISLEI BRISOLA | 787.944.802-06 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 3719 | MARISTELA LUCHTEMBERG PINTO | 294.177.751-20 | SEMAP | 22/02/1999 | 1.323,93 |
| 57934 | MARIZAINE CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO | 073.359.437-95 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 6955 | MARLENE SILVEIRA LOPES | 695.464.106-59 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 30/04/2008 | 3.814,19 |
| 5037 | MARLI MARQUES ALVARENGA | 673.022.112-72 | SEMSAU | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 57816 | MARLON JHONES FELIPE DA SILVA | 013.822.112-01 | SEMSAU PACS | 07/05/2018 | 1.550,00 |
| 57879 | MATEUS ALVES GONÇALVES | 020.943.942-47 | CONSELHO TUTELAR | 10/01/2020 | 1.764,59 |
| 57727 | MAX THADEU GAMA | 013.623.062-82 | SEMAP | 21/06/2016 | 1.226,35 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 57712 | MIRIAN RODRIGUES DE FREITAS MENDES | 661.766.702-68 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 21/06/2016 | 4.004,90 |
| 57913 | MIRIELLE GONÇALVES PINTO | 010.788.992-74 | SEMAS | 14/01/2021 | 1.465,84 |
| 3689 | MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA | 678.339.692-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 22/02/1999 | 4.205,14 |
| 5444 | NATANAEL VIDAL DOS SANTOS | 798.041.441-15 | SEMSAU | 22/04/2003 | 1.260,89 |
| 57925 | NATHANY TAMARA ZIELINSKI NASCIMENTO | 006.420.522-39 | SEMAGRI | 24/02/2021 | 2.672,66 |
| 57893 | NAYARA PEREIRA PORTO | 007.166.312-61 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 01/03/2020 | 3.800,33 |
| 7579 | NECY MARIA DA COSTA | 619.747.572-34 | SEMSAU PACS | 16/09/2010 | 1.871,63 |
| 2720 | NELZA MARIA DAMASCENO | 498.912.192-91 | SEMSAU | 02/05/1996 | 1.586,44 |
| 2437 | NENIO DA SILVA GOMES | 369.397.492-68 | GABINETE | 01/11/1995 | 1.390,13 |
| 7650 | NEUZY LANE DAMASCENO ROCHA SILVA | 947.716.422-49 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 19/11/2010 | 1.370,43 |
| 4170 | NILCE DE FATIMA CORREIA RODRIGUES | 682.575.112-34 | SEMSAU | 14/11/2000 | 1.510,91 |
| 7315 | NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA | 350.515.662-00 | | 15/06/2010 | 3.814,19 |
| 57940 | NILZA RAIMUNDA DA SILVA REIS | 623.780.072-72 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 1350 | NIVALDO NEVES | 497.910.952-72 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 4928 | NOE PEREIRA DA CRUZ | 351.340.032-20 | SEMOA | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 57681 | NOIMI CABRAL DE MEDEIROS | 686.105.052-00 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/08/2015 | 3.459,58 |
| 5029 | OLICIO LOPES GAMA | 350.102.902-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 5312 | OPHELIA GERMANA HERCULANO DIAS | 884.466.974-91 | SEMSAU | 22/04/2003 | 5.480,74 |
| 7170 | OSEAS PEDRO FERREIRA | 190.687.602-97 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 26/02/2010 | 2.384,00 |
| 6343 | OSNI IZE | 409.271.562-53 | SEMOA | 06/02/2007 | 1.419,65 |
| 647 | OSVALDO PIRES DE PAULA | 497.909.432-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 57568 | PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA | 997.352.882-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/02/2015 | 3.632,56 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| | | | FUNDEF 60% MAGISTERIO | | |
| 6416 | PATRICIA DA SILVA LIMA | 510.657.972-49 | SEMSAU PAB | 06/02/2007 | 5.219,76 |
| 370 | PAULO SERGIO CAVALCANTI | 350.025.572-87 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.323,93 |
| 5894 | PAULO SOUZA DOS SANTOS | 340.498.352-15 | SEMSAU | 26/01/2004 | 1.260,89 |
| 6424 | PAULO TEIXEIRA ALVES | 573.555.332-15 | SEMAGRI | 06/02/2007 | 1.576,01 |
| 57920 | PEDRO CARDOSO | 748.112.152-49 | SEMSAU | 01/01/2021 | 1.465,84 |
| 7340 | PEDRO CORREA FELIPE | 638.990.782-68 | SEMOA | 15/06/2010 | 1.370,43 |
| 7404 | PHABIO FREDERICO BOA | 961.963.002-53 | SEMAP | 15/06/2010 | 1.287,67 |
| 5045 | POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA | 757.308.982-15 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.788,09 |
| 6912 | RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVEIRA | 729.249.262-20 | SEMSAU PACS | 03/04/2008 | 1.627,50 |
| 57859 | RAISSA BRITO AFONSO | 006.352.062-18 | SEMEC 40% | 17/09/2019 | 2.672,66 |
| 57739 | RAQUEL SILVA RODRIGUES | 542.990.472-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 29/07/2016 | 3.158,74 |
| 4804 | RAQUEL TAVARES LOPES DA SILVA | 727.783.502-68 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.352,05 |
| 5584 | REGINA CELI DE OLIVEIRA CAMPOS | 390.485.942-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 02/05/2003 | 1.871,63 |
| 6432 | REGINALDO KRAUSER DE MOURA | 418.636.232-72 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/02/2007 | 1.370,43 |
| 2909 | REJANE ASSIS SILVA | 639.571.082-68 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 07/05/1997 | 1.323,93 |
| 57874 | REJANE DA CUNHA SILVA | 340.650.162-15 | SEMSAU | 11/11/2019 | 1.130,59 |
| 4880 | RILDO VIEIRA GUEDES | 607.048.962-49 | SEMFAZ | 14/04/2003 | 1.352,05 |
| 7323 | RIVALDO PEREIRA DA SILVA | 710.109.472-49 | SEMAGRI | 15/06/2010 | 1.200,84 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7048 | ROBISLETE DE JESUS BARROS | 628.757.872-68 | GABINETE | 28/04/2009 | 0,00 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 7110 | ROBSON FERREIRA DE SOUZA | 791.141.302-97 | SEMEC 40% | 28/04/2009 | 1.305,18 |
| 5207 | ROGERIO DOS SANTOS LIMA | 059.462.798-23 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/04/2003 | 1.323,93 |
| 7285 | RONALDO DA SILVA SUTTIL | 935.532.932-68 | SEMOA | 15/06/2010 | 1.200,84 |
| 4979 | RONALDO LOPES DA SILVA | 422.598.272-68 | SEMSAU | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 850 | ROSALINA ALVES DA SILVA | 422.518.002-63 | SEMSAU | 01/08/1994 | 1.586,44 |
| 574 | ROSANE DE FATIMA PEREIRA GAMA | 581.894.082-91 | SEMEC | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 57938 | ROSANGELA ALVES DE LIMA | 682.627.952-53 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/04/2021 | 3.008,33 |
| 2488 | ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES | 031.890.026-22 | CRECHE | 18/04/1996 | 2.207,82 |
| 7200 | ROSANGELA BOLDI SAITH DE ALMEIDA | 713.363.972-68 | SEMSAU PACS | 15/06/2010 | 1.871,63 |
| 3638 | ROSELI DE JESUS PORCEL | 650.965.502-06 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 0,00 |
| 6530 | ROSELI PAULON JOSÉ | 100.560.028-74 | SEMSAU | 01/03/2007 | 5.219,76 |
| 57717 | ROSIMARIA MOTA DINIZ | 600.710.102-97 | PRE- ESCOLAR | 21/06/2016 | 4.004,90 |
| 3360 | ROSINEIA DE JESUS PORCEL MARINHO | 593.265.492-91 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 0,00 |
| 914 | ROSINEIDE MARIA RIBEIRO DE FREITAS | 385.872.112-34 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.586,44 |
| 2615 | RUBENS CORREA LIMA | 524.992.789-00 | SEMOA | 18/04/1996 | 1.390,13 |
| 57956 | SABRINA DE PAULA DA CUNHA | 013.076.042-00 | SEMFAZ CONF | 12/07/2021 | 6.035,08 |
| 57945 | SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA | 498.550.852-72 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 23/04/2021 | 3.008,33 |
| 7102 | SANDRA ALVES DOS SANTOS INACIO | 658.529.582-04 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 28/04/2009 | 1.871,63 |
| 6033 | SANDRA MARTINS | 718.309.792-72 | SEMEC 40% | 31/03/2004 | 1.788,09 |
| 957 | SANDRA REGINA FOCA DA CRUZ | 009.975.347-29 | SEMSAU | 01/03/1994 | 1.510,91 |
| 4332 | SELMA ANA DE CARVALHO | 661.904.602-91 | SEMSAU | 01/03/2002 | 1.438,96 |
| 4308 | SELMA MARTINS DE PAULA | 742.627.937-53 | CRECHE | 14/02/2002 | 4.004,90 |
| 4960 | SERGIO DOS SANTOS | 625.209.032-87 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 4081 | SHIERLY GERVASIO DE SOUZA | 422.596.492-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/2000 | 4.205,14 |
| 6939 | SIDINEI DA SILVA SANTOS | 759.631.592-53 | SEMEC 40% | 07/05/2008 | 1.370,43 |
| 7196 | SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO | 608.032.152-15 | CRECHE | 05/03/2010 | 3.814,19 |
| 7277 | SIMONE MARTINS FALONE PINA | 340.573.822-91 | SEMEC 40% | 15/06/2010 | 1.200,84 |
| 7641 | SIMONI MARGATTO | 870.594.602-68 | SEMEC 40% | 19/11/2010 | 1.200,84 |
| 57751 | SIRLENE GOMES SENA | 917.159.032-34 | GABINETE | 01/01/2017 | 2.672,66 |
| 7412 | SONIA MARQUES DUTRA FAVERO | 658.533.932-00 | SEMFAZ | 25/06/2010 | 1.352,05 |
| 6548 | SUELEM DIAS CRIPPA | 772.158.422-15 | SEMAS | 01/03/2007 | 1.702,94 |
| 5215 | SUELY RODRIGUES DE MEDEIROS PEREIRA | 901.638.857-53 | SEMAS | 14/04/2003 | 1.260,89 |
| 6203 | SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA | 586.488.102-30 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 06/02/2007 | 5.077,70 |
| 57963 | TAIS XAVIER DA SILVA | 034.682.802-38 | SEMEC 40% | 08/09/2021 | 1.935,08 |
| 3476 | TALITA MARIA FERREIRA FALONE | 360.623.831-20 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 4.205,14 |
| 57919 | TAMIRES FERNANDA ALVES MOREIRA | 033.339.872-60 | SEMEC 40% | 25/01/2021 | 1.465,84 |
| 57878 | TASSIANE NASCIMENTO AZEVEDO | 009.630.902-40 | CONSELHO TUTELAR | 10/01/2020 | 1.764,59 |
| 6785 | TEREZA DE BARROS DOS ANJOS | 420.092.192-87 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 18/03/2008 | 1.370,43 |
| 57812 | TEREZINHA DE LOURDES JULIANI | 349.742.612-15 | PRE- ESCOLAR | 24/04/2018 | 3.814,19 |
| 6815 | TEREZINHA DIAS DA SILVA | 690.855.522-49 | SEMEC 40% | 18/03/2008 | 1.702,94 |
| 57907 | THALIANY MIKAELA DE FRANÇA ARAUJO | 018.958.862-44 | SEMAGRI | 06/10/2020 | 3.800,33 |
| 5712 | THIAGO ALVES VIEIRA | 867.841.532-00 | SEMEC 40% | 21/06/2016 | 1.143,66 |
| 57953 | THIAGO DA SILVA BATISTA | 990.211.882-87 | SEMOA | 02/06/2021 | 2.672,66 |
| 57813 | THIAGO DINIZ GUERRA | 035.280.936-17 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 24/04/2018 | 5.318,27 |
| 3298 | VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA | 027.662.357-60 | SEMEC | 22/02/1999 | 4.205,14 |
| 57848 | VALDECI SOARES GAMA | 841.022.097-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/05/2019 | 746,56 |
| 5266 | VALDEIR ELOY DA SILVA | 686.202.412-49 | SEMAP | 15/05/2003 | 0,00 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57910 | VALDEIR ELOY DA SILVA | 686.202.412-49 | SEMAP | 01/01/2021 | 3.716,35 |
| 132 | VALDEIR RODRIGUES | 277.396.942-15 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1994 | 4.415,40 |
| 57947 | VALDENI DA SILVA GOMES FARIAS | 758.271.582-91 | | 23/04/2021 | 3.008,33 |
| 3310 | VALDENIR ALVES PEREIRA | 573.364.902-04 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 4.205,14 |
| 4294 | VALGECIR BERNARDO DIAS | 470.272.902-00 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 14/02/2002 | 1.260,89 |
| 6149 | VALTEONE PEREIRA MAULAZ | 300.623.572-04 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 06/02/2007 | 5.480,74 |
| 57724 | VANDERCI GALVANI | 704.096.252-72 | SEMSAU PACS | 21/06/2016 | 1.627,50 |
| 5240 | VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA | 617.084.372-15 | SEMSAU | 22/04/2003 | 1.260,89 |
| 57905 | VANDERLUCIA RAMOS SOUZA | 005.697.762-01 | SEMSAU | 01/08/2020 | 1.465,84 |
| 57917 | VANDERSON FONSECA VIANA | 781.799.552-49 | SEMAGRI | 01/01/2021 | 3.814,19 |
| 7188 | VANIRA RODRIGUES PEDRO | 638.169.542-00 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/03/2010 | 1.907,20 |
| 4871 | VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA | 810.345.632-20 | SEMEC 40% | 14/04/2003 | 1.352,05 |
| 7030 | VERA LUCIA DOS SANTOS | 032.002.157-20 | SEMAP | 20/04/2009 | 1.200,84 |
| 3387 | VICENCIA GUEDES DE OLIVEIRA | 704.126.693-15 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 2.102,68 |
| 57778 | VILMA APARECIDA DOS SANTOS | 794.193.992-49 | SEMEC 40% | 03/02/2017 | 1.465,84 |
| 7749 | VILMA SOARES DA COSTA BARROS | 422.035.622-34 | SEMEC | 01/06/2011 | 2.162,36 |
| 1368 | VILMAR JOSE PIOVESAN | 681.337.669-15 | SEMOA | 01/03/1994 | 1.390,13 |
| 7994 | WALDENICE MARTINS PIERRE | 959.897.656-49 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 05/02/2014 | 2.503,20 |
| 7501 | WANDERSON SOARES DE CARVALHO | 470.265.702-00 | SEMAGRI | 03/08/2010 | 1.582,71 |
| 57973 | WESLAINE SALLES OLIVEIRA | 028.923.632-09 | SEMEC 40% | 19/10/2021 | 1.130,59 |
| 3433 | WESLEY ALVES BATISTA | 013.540.327-80 | FUNDEF 60% MAGISTERIO | 01/03/1999 | 2.102,68 |
| 5606 | WILSON HENRIQUE DA SILVA | 686.227.082-68 | SEMSAU ADMINISTRATIVOS | 02/05/2003 | 1.871,63 |
| 7625 | WOSHINGTON ROSA DOS SANTOS | 457.237.702-25 | SEMSAU | 19/11/2010 | 1.200,84 |
| Matrícula | Nome | CPF | Local de Trabalho | Data Admissão | Salário |
| 57971 | YORDANI GRASS ROJAS | 067.548.071-05 | SEMSAU | 01/10/2021 | 2.672,66 |
| 6769 | ZENI BICALHO FERREIRA | 369.266.392-72 | SEMEC 40% | 12/09/2007 | 1.200,84 |
| 3760 | ZILDA LOPES DOS SANTOS | 679.180.772-53 | SEMSAU | 22/02/1999 | 1.323,93 |
| Total Geral de 440 | | | | | |

**Publicado por:**
Erik Rafael Piovesan
**Código Identificador:**7ED9D6C9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
## TERMO DE ADJUDICAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°049/2021

***TERMO DE ADJUDICAÇÃO***

*O secretário de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da* Dispensa 49/2021 *referente ao processo 1301* /2021 *que tem como objeto* AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RESTAURAÇAO DO MOTOR CAMINHAO 13.180 COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS - PLACA NDI 7089. *Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

**Fornecedor: DALEXANDRE & OLIVEIRA LTDA**
**CNPJ/CPF: 02.447.247/0001-86**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | JOGO DE ARRUELA ENCOSTO MWM | 2 | R$ 89,11 | R$ 178,22 |
| 2 | BIELA MOTOR MWM | 2 | R$ 801,51 | R$ 1.603,02 |
| 3 | BOMBA DAGUA MWM | 1 | R$ 232,51 | R$ 232,51 |
| 4 | BOMBA DE OLEO MWM | 1 | R$ 600,90 | R$ 600,90 |
| 5 | BRONZINA BIELA MWM | 6 | R$ 44,03 | R$ 264,18 |
| 6 | BRONZINA MANCAL MWM | 7 | R$ 159,69 | R$ 1.117,83 |
| 7 | BUCHA BIELA MWM | 6 | R$ 56,30 | R$ 337,80 |
| 8 | BUCHA COMANDO VALVULA MWM | 1 | R$ 50,47 | R$ 50,47 |
| 9 | EIXO VIRABREQUIM MWM | 1 | R$ 5.131,67 | R$ 5.131,67 |
| 10 | FILTRO OLEO VALTRA | 1 | R$ 62,66 | R$ 62,66 |
| 11 | JG JUNTA MWM | 1 | R$ 912,71 | R$ 912,71 |
| 12 | KIT MOTOR MWM | 6 | R$ 559,29 | R$ 3.355,74 |
| 13 | RADIADOR OLEO MWM | 1 | R$ 1.568,58 | R$ 1.568,58 |
| 14 | SELO MOTOR | 20 | R$ 15,29 | R$ 305,80 |
| 15 | THINNER 2750 ANJO | 1 | R$ 26,02 | R$ 26,02 |
| 16 | TINTA CINZA GRAFITE METALICO | 1 | R$ 75,90 | R$ 75,90 |
| 17 | TUCHO VALVULA MWM | 12 | R$ 43,68 | R$ 524,16 |
| 18 | VALVULA ADM MWM | 6 | R$ 20,78 | R$ 124,68 |
| 19 | VALVULA ESC MWM | 6 | R$ 44,68 | R$ 268,08 |
| 20 | ARRASTADOR | 1 | R$ 292,39 | R$ 292,39 |
| 21 | BICO INJETOR | 6 | R$ 170,03 | R$ 1.020,18 |
| 22 | EIXO REGULADOR | 1 | R$ 263,53 | R$ 263,53 |
| 23 | ELEMENTO BOMBA INJETORA | 1 | R$ 125,57 | R$ 125,57 |
| 24 | JOGO REPARO | 1 | R$ 33,41 | R$ 33,41 |
| 25 | JOGO REPARO BBA INJETORA BOCH | 6 | R$ 108,43 | R$ 650,58 |
| 26 | MOLA HELICOIDAL | 6 | R$ 10,84 | R$ 65,04 |
| 27 | MOLA PISTAO | 1 | R$ 9,08 | R$ 9,08 |
| 28 | PISTAO BBA INJETORA | 1 | R$ 23,69 | R$ 23,69 |
| 29 | ROLAMENTO REF:1900910201 | 1 | R$ 226,27 | R$ 226,27 |
| 30 | ROLAMENTO REF:1900910202 | 1 | R$ 180,19 | R$ 180,19 |
| 31 | SUPER KIT | 1 | R$ 155,62 | R$ 155,62 |
| 32 | VALVULA PRESSAO | 6 | R$ 89,18 | R$ 535,08 |
| 33 | VALVULA RETORNO | 1 | R$ 189,76 | R$ 189,76 |
| 34 | Biela Embuchar e alinhar | 4 | R$ 48,80 | R$ 195,20 |
| 35 | Biela Retificar | 4 | R$ 104,60 | R$ 418,40 |
| 36 | Pistão corrigir altura | 4 | R$ 41,60 | R$ 166,40 |
| 37 | Cabeçote testar estanqueida | 4 | R$ 120,60 | R$ 482,40 |
| 38 | Guias Válvula trocar e ajustar | 8 | R$ 20,00 | R$ 160,00 |
| 39 | Sedes válvula trocar | 8 | R$ 38,40 | R$ 307,20 |
| 40 | Selo cabeçote trocar | 20 | R$ 11,60 | R$ 232,00 |
| 41 | Válvulas esmerilhar e montar | 8 | R$ 20,00 | R$ 160,00 |
| 42 | Comando válvula polir | 1 | R$ 63,00 | R$ 63,00 |
| 43 | Virabrequim retificar completo | 1 | R$ 568,60 | R$ 568,60 |
| 44 | Bicos injetores regular | 4 | R$ 62,50 | R$ 250,00 |
| 45 | Bomba Injetora regular | 1 | R$ 550,00 | R$ 550,00 |
| 46 | Motor ajustar e montar | 1 | R$ 2.200,00 | R$ 2.200,00 |
| 47 | LAVAR MOTOR | 1 | R$ 173,60 | R$ 173,60 |
| 48 | PINTAR MOTOR | 1 | R$ 77,50 | R$ 77,50 |
| 49 | Kit Montagem | 1 | R$ 76,40 | R$ 76,40 |
| 50 | Selo Temperatura | 1 | R$ 59,40 | R$ 59,40 |
| 51 | Buchas com válvula trocar e ajustar | 1 | R$ 36,80 | R$ 36,80 |
| 52 | Mancal Mandrilhar | 1 | R$ 705,00 | R$ 705,00 |
| 53 | Camisa fazer projeção | 4 | R$ 100,00 | R$ 400,00 |
| 54 | Bloco Plainar | 1 | R$ 380,00 | R$ 380,00 |
| 55 | PLAINAR CABEÇOTE | 4 | R$ 100,00 | R$ 400,00 |
| 56 | BALDE OLEO PREMIUM 15 W 40 CI4 | 2 | R$ 294,34 | R$ 588,68 |

**Valor Total Adjudicado - R$ 29.161,90**

Urupa,14 de dezembro de 2021.

***ALEXANDRE ALEGRE BISNETO***
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria 014/2021/GP

| **Prefeitura do município de Urupá** | **Câmara do município de Urupá** |
|---|---|
| **Publicação** | **Publicação** |
| **De: ___/___/_____ a ___/___/_____.** | **De: ___/___/_____ a ___/___/_____.** |

**Publicado por:**
Erik Rafael Piovesan
**Código Identificador:**C0345585

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
## TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 50-2021

**Estado do Rondônia Exercício: 2021**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 50-2021**

| | |
|---|---|
| **DATA:** 17/12/2021 **PROTOCOLO:** 532 / 2021 | **PROCESSO:** 532 |

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

**CONTRATADO(A)**

| | |
|---|---|
| **Fornecedor:** NEVES VEÍCULOS EIRELI<br>**CNPJ:** 24.710.993/0001-53 **Insc. Estadual:**<br>**Endereço:** Rua Goias nº 1.163 sala 01 A<br>**Bairro: Centro Cidade:Inhumas-GO Telefone:** | **CEP:** |

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2021 PREGÃO Nº 068/2021.

**JUSTIFICATIVA**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.
26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 02006123610016202944905200000 | 001004 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 02006123610016202944905200000 | 001004 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 8384 | CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO PODENDO SER 2021 OU 2022, COM CONSTRUÇÃO EM LONGARINA, 04 PORTAS LATERAIS, MOVIDO A DIESEL. INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTOR MÍNIMO 2.0, POTENCIA DO MOTOR NO MÍNIMO DE 180 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO 4X4, FREIOS ABS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRATEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRATEIS DE TRÊS PONTOS. RODA MÍNIMO ARO R16 DE LIGA LEVE, FARÓIS DE NEBLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS E TERCEIROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ALARME ANTI-FURTO, ENTRE-EIXOS COM NO MÍNIMO 3.100 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÃO MÁXIMA DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE), PREFERENCIALMENTE DA COR BRANCA (OU DEMAIS CORES DISPONÍVEIS NO CATALOGO DA FABRICANTE). | UND | 1.00 | 278,500.0000 | 278,500.00 |
| **Total:** | | | | | | | **278,500.00** |

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

***ANILDO ALBERTON***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleicia de Oliveira Souza
**Código Identificador:**E94B72D4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
## TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 50-2021

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 532/2021 |
| b) Licitação Nrº : | 50/2021 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação : | 17/12/2021 |
| e) Objeto Homologado : | AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2021 PREGÃO Nº 068/2021. |

Itens adjudicados

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO PODENDO SER 2021 OU 2022, COM CONSTRUÇÃO EM LONGARINA, 04 PORTAS LATERAIS, MOVIDO A DIESEL. INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTOR MÍNIMO 2.0, POTENCIA DO MOTOR NO MÍNIMO DE 180 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO 4X4, FREIOS ABS, AIRBAGS MOTORISTA E PASSAGEIRO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRATEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRATEIS DE TRÊS PONTOS. RODA MÍNIMO ARO R16 DE LIGA LEVE, FARÓIS DE NEBLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS E TERCEIROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ALARME ANTI-FURTO, ENTRE-EIXOS COM NO MÍNIMO 3.100 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÃO MÁXIMA DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE), PREFERENCIALMENTE DA COR BRANCA (OU DEMAIS CORES DISPONÍVEIS NO CATALOGO DA FABRICANTE). | 1,00 | R$ 278.500,00 | R$ 278.500,00 |

b) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

**Fornecedor: NEVES VEÍCULOS EIRELI**
**CNPJ/CPF: 24.710.993/0001-53**
**Valor Total Homologado e adjudicado - R$ 278.500,00**

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 17 de dezembro de 2021.

***ANILDO ALBERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gleicia de Oliveira Souza
**Código Identificador:**5C5C1E47

